



Tribunal de Contas
Do Estado do Pará

Exercício
2020

RELATÓRIO DE ANÁLISE

**DAS CONTAS DO GOVERNADOR
DO ESTADO DO PARÁ**

CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

RELATORA

PROCESSO Nº TC/006362/2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE
DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

EXERCÍCIO 2020

CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
RELATORA

BELÉM, PARÁ – JUNHO – 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Sede Belém – Palácio Serzedello Corrêa
Tv. Quintino Bocaiúva, 1585 – Nazaré
(91) 3210-0555 CEP: 66.035-903
www.tce.pa.gov.br ouvidoria@tce.pa.gov.br

Sede Santarém – Unidade Regional I
Tv. Luiz Barbosa, 962 – Caranazal
(93) 3522-1718 CEP: 68.041-115

Sede Marabá – Unidade Regional II
Av. VP-oito, folha 32 quadra 17 lote 11 – Nova Marabá
(94) 3323-0799 CEP: 68.508-160





PLENO

Tribunal de Contas do Estado do Pará

CONSELHEIROS

Maria de Lourdes Lima de Oliveira (Presidente do TCE e do Conselho Consultivo da Escola de Contas Alberto Veloso)

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (Vice-Presidente)

Fernando de Castro Ribeiro (Corregedor)

Nelson Luiz Teixeira Chaves (Coordenador de Tecnologia da Informação)

Cipriano Sabino de Oliveira Junior (Coordenador de Sistematização e Consolidação de Jurisprudência)

Luís da Cunha Teixeira (Coordenador das Atividades de Assistência Social)

Odilon Inácio Teixeira (Coordenador das Atividades de Ouvidoria)

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS / AUDITORES

Julival Silva Rocha

Milene Dias da Cunha

Daniel Mello

Edvaldo Fernandes de Souza



CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Josué Maestri Júnior

SECRETÁRIOS

José Tuffi Salim Júnior (Geral)

Gilberto Jáder Serique (Administração)

Ana Paula Cruz Maciel (Controle Externo)

Alice Cristina da Costa Loureiro (Gestão de Pessoas)

Lilian Rose Bitar Tandaya Bendahan (Planejamento e Gestão Estratégica)

Carlos Cesar Silva Gomes (Tecnologia da Informação)

Matheus Amaral Bonna (Controle Interno)

SECRETÁRIOS DE REPRESENTAÇÃO

Antonio Carlos Sales Ferreira Junior (Unidade Regional Santarém)

Rafael Laredo Mendonça (Unidade Regional Marabá)

DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS

Kassya Lessa Bengtson

PROCURADOR

Elias Antonio de Albuquerque Chamma



COMISSÃO TÉCNICA

Fernanda Pinheiro Pantoja (Coordenadora)

Carlos Edilson Melo Resque

Sônia Abreu da Silva Elias

EQUIPE DE APOIO TÉCNICO

Adriano César Everton Machado

Antonio Carlos Sales Ferreira Júnior

Carlos Gondim Neves Braga

Carolina Pimenta de Macedo

Juliana Martins Sousa Enéas

Jefferson Rosa Coelho

Lilian Rose Bitar Tandaya Bendahan

Mauro Brito Fernandes

Paulo Sérgio Batista Ramos

Reinaldo dos Santos Valino

Rodrigo Almeida Soares

Ruth Helena Delgado Bastos

Vera Maria de Guapindaia Braga

COLABORADORES

Cristina Maria Frazão de Souza (Secretaria)

Márcio Roberto Pantoja Moraes (Projeto Gráfico e Editoração)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	12
1. CENÁRIO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ	17
1.1. RESULTADO DOS INDICADORES ECONÔMICOS	17
1.1.1. Produto Interno Bruto	18
1.1.2. Inflação.....	19
1.1.3. Balança comercial	20
1.1.4. Mercado de trabalho.....	23
1.2. RESULTADO DOS INDICADORES SOCIAIS	24
1.2.1. Expectativa de vida.....	25
1.2.2. Renda	26
1.2.3. Emprego	30
1.2.4. Educação	33
1.2.5. Saúde	37
1.2.6. Saneamento básico	42
1.2.7. Habitação	44
1.2.8. Segurança.....	47
1.2.9. Inclusão digital.....	53
1.2.10. Ranking de competitividade dos Estados.....	55
1.2.11. Considerações finais.....	61
2. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	67
2.1. PREVISÃO LEGAL E FINALIDADE	67
2.2. ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	67
2.3. ATUAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO	69
2.3.1. Exame das operações de crédito	69
2.3.2. Monitoramento da classificação de documentos e informações, segundo o grau de sigilo	69
2.3.3. Outras Atuações	70
2.4. CARÊNCIA DE SERVIDORES DE CARREIRA NA AUDITORIA GERAL DO ESTADO.....	71
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	77
3.1. PLANO PLURIANUAL.....	77
3.1.1. Aspectos Gerais.....	78
3.1.2. PPA 2020-2023 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030	81
3.1.3. Avaliação dos indicadores e metas do PPA – 2020-2023, ano base 2020	82
3.1.4. Avaliação da execução financeira dos programas temáticos do Poder Executivo.....	85
3.1.5. Avaliação da execução físico-financeira das principais ações e programas temáticos do Poder Executivo.....	87
3.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	97
3.2.1. Aspectos gerais	97
3.2.2. Exigências legais	98
3.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	104
3.3.1. Aspectos gerais	104
3.3.2. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	104
3.3.3. Exigências legais	107
3.3.4. Orçamento de Investimento das Empresas Controladas Não Dependentes	108
3.3.5. Política Fiscal	109
3.3.6. Renúncia de Receitas.....	111
3.3.7. Programação das despesas com Educação e Saúde.....	112
3.3.8. Regra de Ouro.....	113
3.4. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	114
3.4.1. Alterações Orçamentárias	114

3.4.2.	Receita Orçamentária	116
3.4.3.	Despesa Orçamentária	129
3.5.	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS NÃO DEPENDENTES	139
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	145
4.1.	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	145
4.2.	BALANÇO FINANCEIRO	148
4.3.	BALANÇO PATRIMONIAL	149
4.3.1.	Imobilizado	154
4.3.2.	Dívida Ativa	156
4.3.3.	Investimentos	159
4.4.	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	161
4.5.	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	163
4.6.	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	166
4.7.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS CONTROLADAS NÃO DEPENDENTES	167
4.7.1.	Balanço Patrimonial	168
4.7.2.	Demonstração do Resultado do Exercício.....	169
4.7.3.	Fluxo de Caixa.....	171
4.7.4.	Análise por Coeficiente	173
4.7.5.	Pareceres emitidos pela auditoria independente, Conselho Fiscal e de Administração	174
4.8.	CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.....	176
4.9.	PRÁTICAS NA ESCRITURAÇÃO E OS EFEITOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	177
4.9.1.	Transferências Intragovernamentais	177
4.9.2.	Depósitos Judiciais	179
4.9.3.	Suspensão dos Pagamentos da Dívida Pública Interna	179
5.	GESTÃO FISCAL	185
5.1.	DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	185
5.1.1.	Divulgação dos relatórios da LRF.....	186
5.1.2.	Audiências Públicas	188
5.2.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	188
5.3.	LIMITES LEGAIS	191
5.3.1.	Despesas com Pessoal	191
5.3.2.	Dívida Consolidada Líquida.....	194
5.3.3.	Garantias e Contragarantias de Valores	197
5.3.4.	Operações de Crédito.....	199
5.3.5.	Regra de Ouro	200
5.3.6.	Despesas da Dívida Pública	201
5.4.	DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR.....	202
5.4.1.	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Consolidado do Estado	203
5.4.2.	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Executivo	205
5.5.	METAS FISCAIS	206
5.5.1.	Resultado Primário	206
5.5.2.	Resultado Nominal	207
5.5.3.	Convergência das metodologias de apuração dos Resultados	208
5.6.	RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	208
5.7.	ALIENAÇÃO DE ATIVO E AS APLICAÇÕES DESSE RECURSO	214
6.	LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	219
6.1.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	219

6.2.	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	221
6.3.	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	224
6.4.	RECURSOS DESTINADOS ÀS AÇÕES E A SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	224
6.5.	DESPESAS COM PUBLICIDADE	228
6.6.	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	228
7.	FISCALIZAÇÃO EM TEMAS ESPECÍFICOS.....	235
7.1.	DEPÓSITOS JUDICIAIS TRANSFERIDOS AO ESTADO DO PARÁ	235
7.2.	ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL	237
7.3.	PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19): EFEITOS E FEITOS	240
7.3.1.	Cenário Epidemiológico	240
7.3.2.	Arcabouço legal	241
7.3.3.	Receitas e Despesas executadas nas ações de combate à pandemia da Covid-19.....	242
7.3.4.	Medidas estaduais de combate à pandemia	247
7.3.5.	Efeitos da pandemia nas contas públicas do Pará	251
7.3.6.	Transparência das ações de combate à pandemia	253
8.	MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES REFERENTES ÀS CONTAS DE 2019...261	
8.1.	MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	261
8.2.	RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	288
9.	RECOMENDAÇÕES	293
10.	CONCLUSÕES	299
10.1.	CENÁRIO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ	299
10.2.	CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	300
10.3.	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	300
10.3.1.	Plano Plurianual.....	300
10.3.2.	Lei de Diretrizes Orçamentárias.....	302
10.3.3.	Lei Orçamentária Anual.....	303
10.3.4.	Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.....	304
10.4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	307
10.4.1.	Balanço Orçamentário.....	307
10.4.2.	Balanço Financeiro.....	307
10.4.3.	Balanço Patrimonial	307
10.4.4.	Demonstração das Variações Patrimoniais	309
10.4.5.	Demonstração dos Fluxos de Caixa	309
10.4.6.	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.....	310
10.4.7.	Demonstrações Contábeis das Empresas Controladas Não Dependentes	310
10.4.8.	Convergência às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público	311
10.4.9.	Práticas na Escrituração e Efeitos nas Demonstrações Contábeis	311
10.5.	GESTÃO FISCAL	311
10.6.	LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	313
10.7.	FISCALIZAÇÃO EM TEMAS ESPECÍFICOS	314
10.7.1.	Depósitos Judiciais Transferidos ao Estado do Pará.....	314
10.7.2.	Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE).....	315
10.7.3.	Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19): Efeitos e Feitos.....	315
10.8.	MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	316
10.9.	RECOMENDAÇÕES	317

ANEXOS E ÍNDICES	319
ANEXO A – DOCUMENTOS EMITIDOS.....	321
ANEXO B – DOCUMENTOS RECEBIDOS.....	322
ANEXO C – SIGLAS E ABREVIATURAS.....	323
ÍNDICE DE TABELAS	327
ÍNDICE DE QUADROS	329
ÍNDICE DE GRÁFICOS	330

APRESENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Pará, art. 135, XIX, dispõe que compete privativamente ao Governador prestar anualmente à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

Conforme estabelece o Ato nº 63/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do TCE-PA, as contas do governo do Estado consideram-se prestadas à Assembleia Legislativa no dia de sua apresentação ao TCE-PA, órgão esse, auxiliar do controle externo, que tem como uma de suas principais competências a apreciação anual das contas do Governador, mediante parecer prévio, conforme preceitua o artigo 116, I da Constituição Estadual.

Contudo, em razão da situação excepcional decorrente da pandemia da Covid-19, que impôs dificuldades operacionais das atividades regulares dos servidores públicos estaduais, inviabilizando o cumprimento de prazos legais estabelecidos e aplicados em cenário de normalidade institucional, o governo solicitou e teve deferida pela Alepa, sem óbices pelo TCE-PA (Ofício nº 202100475-Secex), a prorrogação de prazo para apresentação das contas anuais do Estado, relativas ao exercício de 2020, conforme Ofícios nº 83/2021/GP-Alepa e nº 198/2021/GS/Sefa, fixando-se o prazo de 31 de maio de 2021 para remessa ao TCE-PA.

Atendendo aos dispositivos constitucional e regimental, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Helder Zahluth Barbalho, no prazo regular concedido, encaminhou a este TCE-PA o Balanço Geral do Estado do exercício de 2020, autuado sob o nº TC/ 006362/2021.

Ressalta-se que a apreciação das contas anuais do Governador não desobriga os demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração pública estadual de encaminhar ao TCE-PA suas respectivas prestações de contas de gestão, conforme dispõe a Constituição do Estado, art. 116, II, para fiscalização e julgamento, as quais diferem da prestação de contas do chefe do Poder Executivo que são apreciadas pelos Tribunais de Contas e julgadas pelo Parlamento.

No âmbito das competências deste Tribunal, conferidas pelo art. 116, I da Constituição do Estado, a Excelentíssima Senhora Conselheira relatora, Maria de Lourdes Lima de Oliveira, por meio da Portaria nº 36.920, de 11 de março de 2021, designou a formação de comissão e grupo de apoio, sob a sua presidência, para a elaboração do relatório técnico que subsidiará a emissão do parecer prévio das contas do Governador, referentes ao exercício de 2020.

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do TCE-PA, a comissão técnica examinou as contas governamentais e elaborou o presente relatório, evidenciando os resultados alcançados pela gestão pública do Estado, com enfoque no Poder Executivo, observando-se as normas constitucionais, legais e regimentais que norteiam a administração pública.

O relatório técnico aborda (i) o cenário econômico e social do Estado; (ii) o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo; (iii) o planejamento e a execução orçamentária; (iv) a análise das demonstrações contábeis; (v) a gestão fiscal do Estado; (vi) o cumprimento dos limites legais e constitucionais; (vii) temas específicos, como os depósitos judiciais transferidos ao governo do Estado, a aplicação do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE) e a pandemia da Covid-19; (viii) o monitoramento das recomendações ao Poder Executivo, formuladas no exercício anterior.

Ao final foram formuladas propostas de recomendação, em decorrência das análises técnicas realizadas na prestação de contas sob exame, cujas conclusões estão dispostas em capítulo próprio.

Registra-se que as contingências da crise sanitária e humanitária decorrentes da pandemia do Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19) foram e continuam sendo desafiadoras para a sociedade mundial. No contexto em tela, o TCE-PA, tal como as demais entidades públicas e privadas, necessitou mudar a forma usual de trabalho e adaptar-se aos modelos tecnológicos existentes para não travar o desempenho de suas atividades e, assim, dar continuidade a sua missão institucional, zelando pela saúde e segurança de todos. Com efeito, em que pese as restrições impostas pela pandemia da Covid-19, este TCE-PA cumpre com seu mister: emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, auxiliado pelo relatório técnico ora apresentado.



**CENÁRIO ECONÔMICO
E SOCIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

1. CENÁRIO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

O estado do Pará, situado na Região Norte, possui uma área de 1.245.870,70 km², em 2020, e uma densidade demográfica, em 2010, equivalente a 6,07 hab/km², sendo o segundo maior estado do país em extensão territorial, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nessa dimensão, é maior que a área da Região Sudeste brasileira, com seus quatro estados, e constitui-se na décima terceira maior subdivisão mundial.

O Pará é dividido em 144 municípios, que possuem área média de 8.651,88 km². O maior deles é Altamira, com 159.533 km², constituindo-se no quinto município mais extenso do mundo.

Com 8.690.745 habitantes em 2020, é o Estado mais populoso da Região Norte e o nono mais populoso do Brasil. Apenas a capital, Belém, e o município de Ananindeua possuem população acima de 500 mil habitantes.

O Estado, na divisão territorial estabelecida no Decreto Estadual nº 1.066/2008, é, ainda, subdividido em 12 Regiões de Integração (Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Guajará, Guamá, Lago de Tucuruí, Marajó, Rio Caeté, Rio Capim, Tapajós, Tocantins e Xingu). E, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), possui o quarto menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da nação, com 0,646 (2010).

A economia paraense é baseada no extrativismo mineral (ferro, cobre, bauxita, manganês, ouro, níquel, estanho, calcário), vegetal (madeira), na agricultura (mandioca, açaí, abacaxi, cacau, pimenta-do-reino, coco, banana, soja e outros), pecuária, indústria e no turismo.

É importante salientar que nos últimos anos, antes da pandemia do coronavírus em 2020, o crescimento da economia global era quase contínuo, porém com a pandemia, o mercado financeiro mundial foi diretamente afetado de forma negativa, revelando uma situação ímpar tanto no Pará, no Brasil e no restante do mundo.

Observar a evolução da economia é fundamental para compreensão do comportamento das finanças do Estado e, conseqüentemente, para análise da execução das ações planejadas pelo governo. Em razão disso, parte do presente capítulo é dedicado à abordagem do cenário econômico do estado do Pará no ano de 2020.

Igualmente relevante é verificar e acompanhar o nível de bem-estar da sociedade relacionado ao desempenho do governo do estado do Pará. Essa abordagem será realizada com base nos indicadores de expectativa de vida, saúde, educação, segurança, saneamento, segurança, habitação e inclusão digital extraídos do relatório do Mapa da Exclusão Social do Pará¹, 2020, elaborado pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa).

1.1. RESULTADO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

Os indicadores econômicos são dados que permitem a análise da situação e do desempenho econômico de um local. Funcionam como um termômetro para a economia e são usados como referência por investidores, empresários, consumidores e pelo governo.

A análise dos indicadores serve de guia para indicar sinais ou indícios positivos ou negativos em quase todas as atividades, como inflação, produção, vendas, emprego etc., além de propiciar melhor compreensão da situação presente e o delineamento das tendências de curto prazo da economia, quanto para subsidiar o processo de tomada de decisões estratégicas dos agentes públicos e privados.

¹ O Mapa da Exclusão Social do Pará foi instituído pela Lei nº 6.836/2006 e alterado pela Lei nº 8.327/2015, que o estabeleceu como documento a ser apresentado ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como um balanço da situação de exclusão social no Estado. A metodologia de elaboração do Mapa seguiu a relação de indicadores definidos no art. 2º da lei atual, desde 2016.

Adiante serão apresentados dados, informações e abordagens do Produto Interno Bruto (PIB), inflação, balança comercial e mercado de trabalho, de acordo com os resultados obtidos de fontes oficiais de aferição dos mesmos.

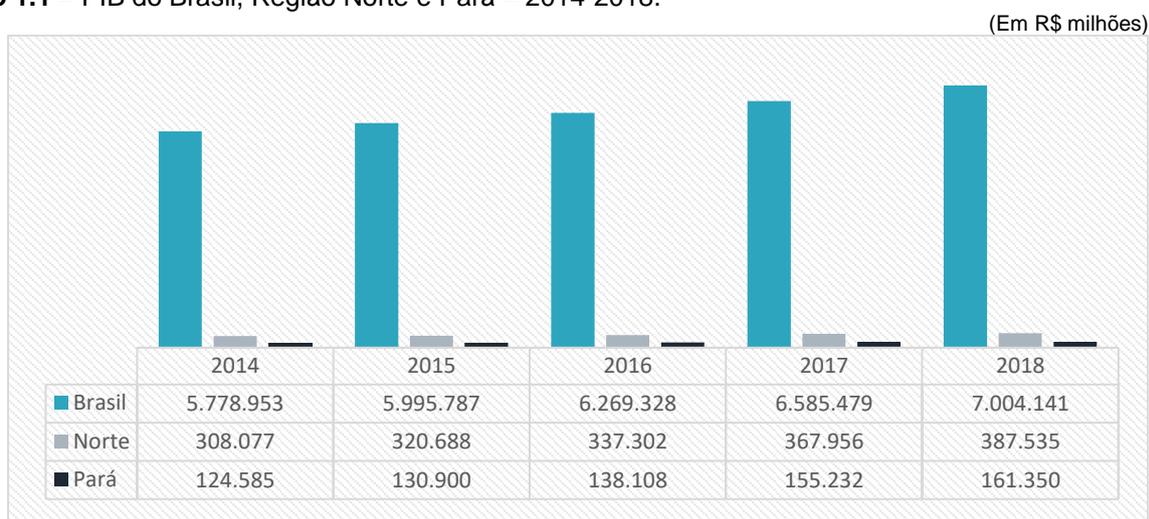
1.1.1. Produto Interno Bruto

O Produto Interno Bruto é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade em determinado período, geralmente em um ano. Todos os países calculam o seu PIB nas suas respectivas moedas.

Os dados do PIB paraense advêm de publicações de relatórios técnicos elaborados pela Fapespa, divulgadas por meio de seu site oficial na internet (www.fapespa.pa.gov.br), em parceria com o IBGE e órgãos estaduais de estatística, cujos últimos dados levantados ocorreram até o exercício de 2018.

O gráfico a seguir apresenta os valores do PIB do Brasil, Região Norte e Pará, no período de 2014 a 2018.

Gráfico 1.1 – PIB do Brasil, Região Norte e Pará – 2014-2018.



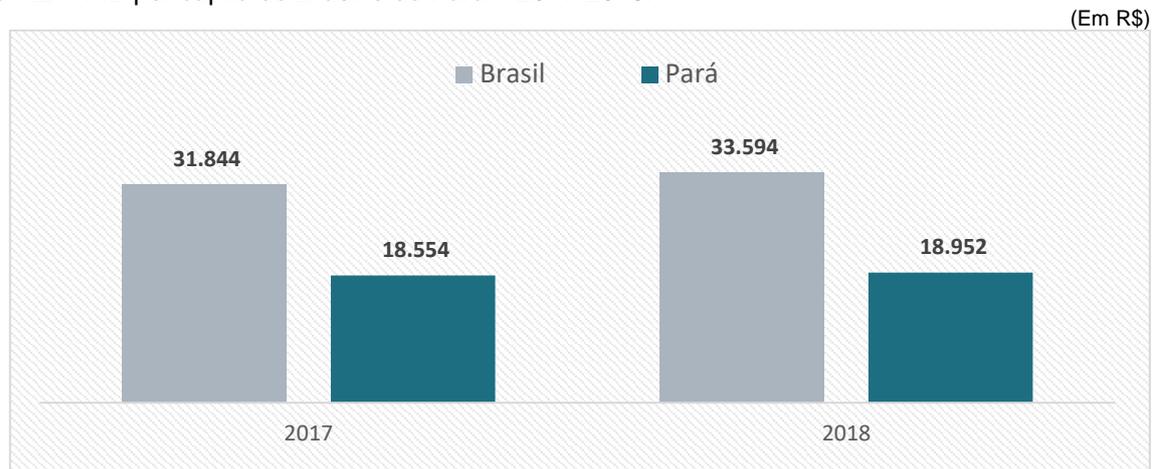
Fonte: Fapespa.

Observa-se na série histórica que houve crescimento do PIB nas três unidades territoriais. No estado do Pará as maiores evoluções ocorreram nos anos de 2017 e 2018, nesse último o Estado alcançou a maior cifra, R\$161,3 bilhões, com participação de 2,79% do PIB Brasil e 52,37% do PIB da Região Norte, ocupando a 11ª posição no ranking nacional.

▪ Produto Interno Bruto per Capita

O PIB per capita é calculado a partir da divisão do PIB pelo número de habitantes do território e indica quanto cada habitante produziu em determinado período. O PIB per capita estadual também é um dos parâmetros de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM Capital) e, desde 2015, do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

No gráfico seguinte estão demonstrados os valores do PIB per capita do Brasil e do Pará, nos anos de 2017 e 2018.

Gráfico 1.2 – PIB per capita do Brasil e do Pará – 2017-2018.

Fonte: Fapespa, IBGE.

O PIB per capita estadual de R\$18.952, em 2018, registrou um pequeno aumento de 2,15% em comparação aos R\$18.554 de 2017. Com esse resultado, alcançou a 20ª posição do ranking do PIB per capita. A relação entre o PIB per capita do Pará e o PIB per capita do Brasil (R\$33.594) foi de 0,56.

1.1.2. Inflação

Inflação, num conceito mais simples, é a alteração (aumento) no valor de um determinado bem ou serviço dentro de um curto ou médio prazo que implica na diminuição do poder de compra da moeda. É medida pelos índices de preços, sendo os dois mais importantes: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado o oficial pelo governo federal, e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

O IBGE não divulga dados sobre os Estados, ele calcula e publica apenas as inflações de dez regiões metropolitanas do país, com base no IPCA, considerando as famílias com rendimento monetário de 1 a 40 salários mínimos. São mensuradas as variações mensais de preços dos bens e serviços que compõem o orçamento das famílias, sendo os dados coletados nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e em concessionárias de serviços públicos.

A inflação do Brasil fechou 2020 com a taxa de 4,52%, a maior desde 2016 (6,29%), segundo o IPCA divulgado pelo IBGE em seu portal na internet. Já o indicador de dezembro, após registrar 0,89% em novembro, acelerou para 1,35%, a variação mais intensa desde fevereiro de 2003 (1,57%) e a maior para um mês de dezembro desde 2002 (2,10%).

Com esse resultado, o índice do ano ficou acima do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que era de 4,0%, mas dentro da margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para baixo (2,5%) ou para cima (5,5%). Em 2019, a inflação foi de 4,31%.

São apresentados no quadro a seguir, os índices de inflação de 2020 do Brasil e da Região Metropolitana de Belém (RMB), com variações mensais calculadas pelo IPCA.

Quadro 1.1 – Índices de inflação do Brasil e da RMB – 2020.

(Em %)

RECORTE GEOGRÁFICO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADA NO ANO
BRASIL	0,21	0,25	0,07	-0,31	-0,38	0,26	0,36	0,24	0,64	0,86	0,89	1,35	4,52
RMB	0,39	0,21	-0,16	-0,13	-0,39	-0,18	0,72	-0,04	0,95	1,18	0,48	1,51	4,63

Fonte: IBGE/Sidra, 2020.

A Região Metropolitana de Belém registrou em dezembro de 2020 o índice de 1,51%, superior à taxa nacional (1,35%). A mesma situação ocorreu também com a variação acumulada no ano (4,63%), ficando 0,11 p.p. acima da taxa acumulada do Brasil (4,52%).

As variações mensais da inflação da RMB, referentes ao exercício de 2020, calculadas pelo IPCA, estão graficamente demonstradas a seguir.

Gráfico 1.3 – Índices mensais de inflação da RMB – 2020.



Fonte: IBGE/Sidra, 2020.

No gráfico supra, constata-se que, no período de março a junho, as taxas de inflação da RMB foram negativas, porém a partir de setembro houve tendência de crescimento, chegando ao índice de 1,51% em dezembro, levando a Região Metropolitana de Belém à 5ª posição dentre as 10 regiões avaliadas no ano de 2020 pelo IBGE.

1.1.3. Balança comercial

Balança comercial é o termo econômico que define a diferença entre as exportações e importações de um país em um intervalo de tempo (mês, semestre, ano), em dólares americanos. Abrange todos os produtos, bens e serviços, vendidos e comprados.

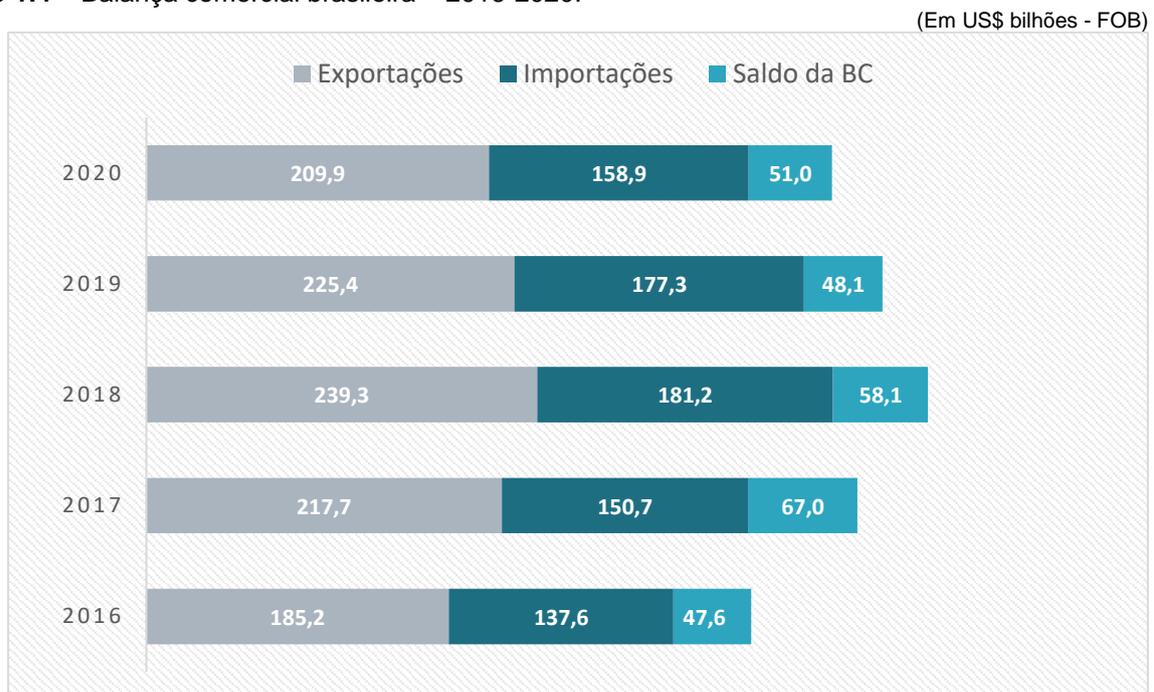
A balança comercial reflete a situação econômica de um país. Quando o volume de exportação é maior que o de importação, a balança é positiva. Igualmente pode-se usar a expressão superávit comercial. Se ocorrer o contrário, importação maior que exportação, a balança é negativa. Esse resultado negativo é denominado déficit comercial.

É importante notar que a balança comercial não considera o volume de produtos que entra ou sai de um país, mas o dinheiro que resulta da transação.

A fonte dos dados deriva do Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviço, por meio de consultas aos dados do comércio exterior brasileiro, disponíveis no portal <http://www.mdic.gov.br/>².

Em 2020, o Brasil registrou a cifra de US\$209,9 bilhões de exportações e US\$158,9 bilhões de importações. Assim, o saldo da balança comercial brasileira foi superavitário de US\$51 bilhões. Esse resultado positivo também ocorreu em todos os exercícios anteriores da série histórica demonstrada no gráfico a seguir.

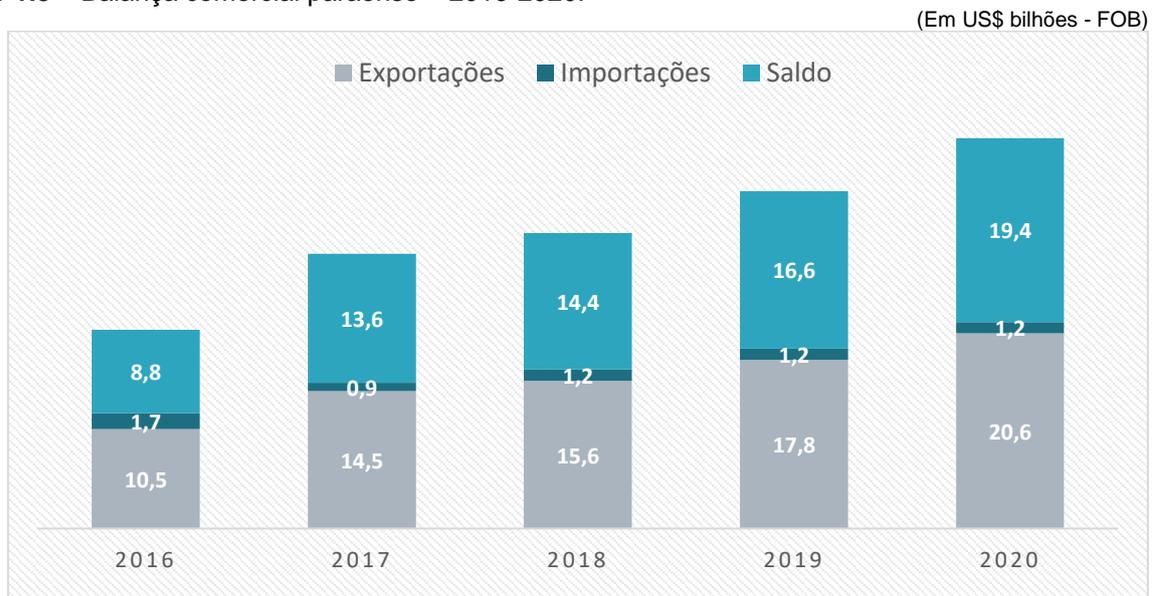
² De acordo com a Lei nº 13.844/2019, de 18 de junho de 2019, o MDIC foi transformado na Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT) integrando o atual Ministério da Economia.

Gráfico 1.4 – Balança comercial brasileira – 2016-2020.

Fonte: MDIC.

Observa-se que em 2020, apesar do superávit ter sido maior do que o de 2019 (US\$48,1 bilhões), os valores das exportações e importações foram inferiores aos do exercício anterior, de US\$15,5 bilhões e US\$18,4 bilhões, respectivamente.

O gráfico a seguir apresenta os valores das exportações, importações e o respectivo saldo da balança comercial do estado do Pará, no período de 2016 a 2020.

Gráfico 1.5 – Balança comercial paraense – 2016-2020.

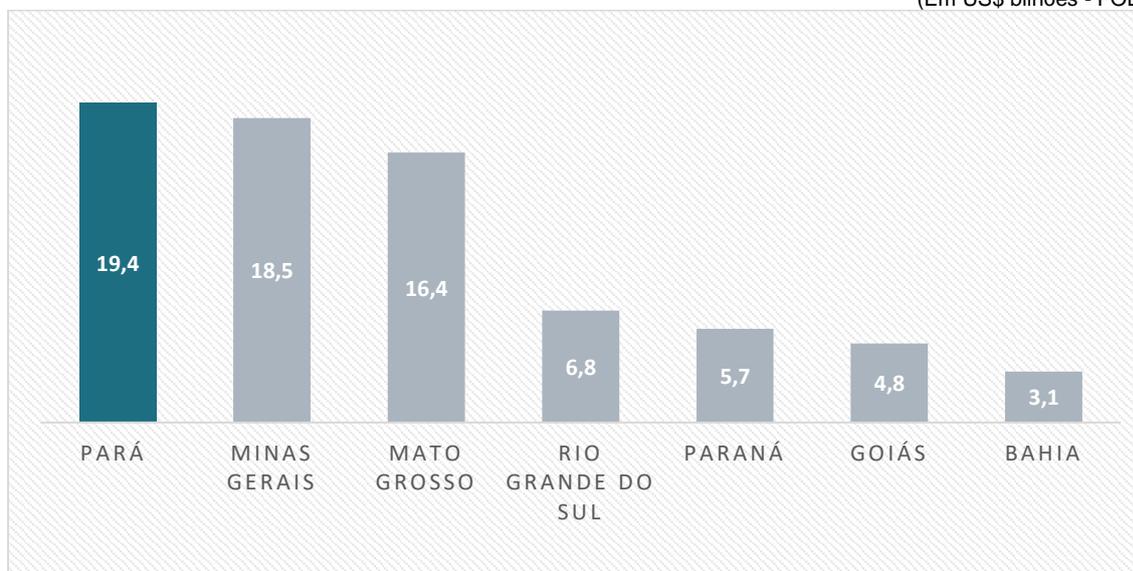
Fonte: MDIC.

O saldo da balança comercial do Estado, em 2020, foi US\$19,4 bilhões. As exportações totalizaram US\$20,6 bilhões, representando 9,81% do total exportado pelo Brasil e colocou o Estado em 4º lugar no ranking das unidades federativas que mais exportaram em 2020. Em contrapartida, suas importações (US\$1,2 bilhão) são bem inferiores, com isso representaram apenas 0,8% do valor nacional, posicionando-se na 17ª colocação no ranking dos Estados.

Enquanto as importações do Pará atingiram o mesmo nível dos últimos três anos, na média de US\$1,2 bilhão, as exportações, em 2020, aumentaram US\$2,8 bilhões em relação a 2019 e, conseqüentemente, o saldo da balança positivo evoluiu de US\$16,6 bilhões para US\$19,4 bilhões, representando um crescimento de 16,87% no período, além de atingir, em 2020, o maior saldo superavitário da série histórica.

Os estados que obtiveram os maiores saldos positivos em 2020 estão demonstrados no gráfico a seguir.

Gráfico 1.6 – Ranking dos maiores saldos da balança comercial brasileira por unidade federativa – 2020. (Em US\$ bilhões - FOB)

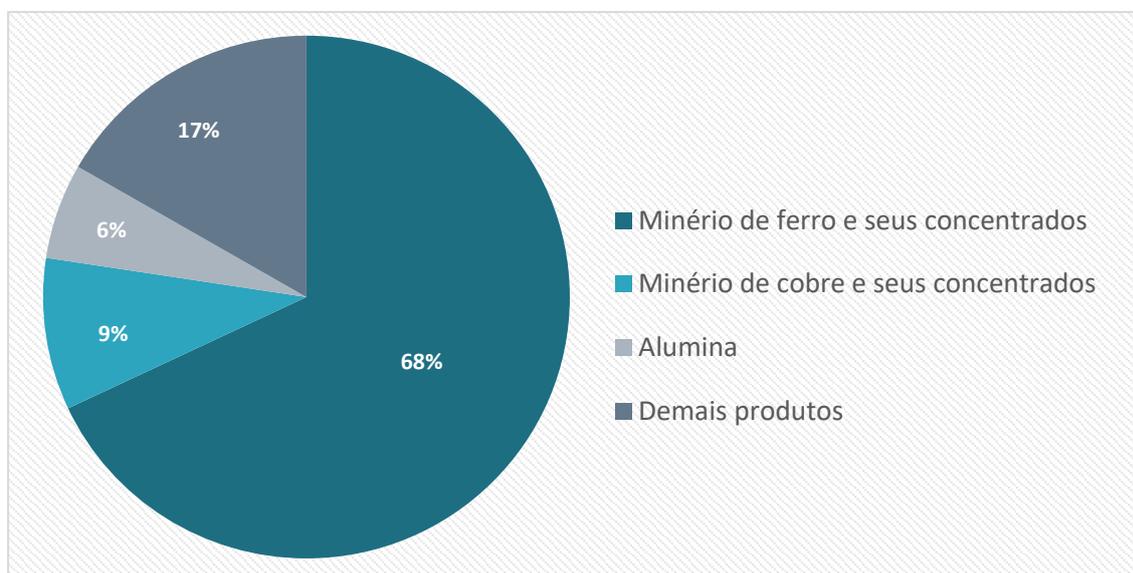


Fonte: MDIC.

O Pará, assim como no ano anterior, novamente alcançou, em 2020, o primeiro lugar no ranking dos estados com maiores saldos da balança comercial brasileira, mantendo o protagonismo no segmento de vendas de bens e serviços ao exterior. Os estados de Minas Gerais, com US\$18,5 bilhões, e Mato Grosso, com US\$16,4 bilhões, também mantiveram as mesmas posições de 2019: segundo e terceiro lugares, respectivamente.

Os principais produtos exportados pelo estado do Pará em 2020 estão demonstrados no gráfico a seguir, de acordo com a respectiva participação percentual no total das exportações.

Gráfico 1.7 – Principais produtos exportados pelo Pará – 2020.



Fonte: MDIC.

Historicamente, o minério de ferro é principal produto de exportação do estado do Pará e, em 2020, representou 68% do total exportado, seguido do minério de cobre e seus concentrados (9%) e da alumina (6%).

1.1.4. Mercado de trabalho

Os dados do mercado de trabalho do Brasil e do estado do Pará foram baseados nas informações constantes do sistema do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), divulgados pelo Ministério da Economia (ME), através de seu portal na internet.

Cabe salientar que, desde janeiro de 2020, o uso do sistema do Caged foi substituído pelo sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) para parte das empresas, permanecendo a obrigatoriedade de envio das informações por meio do Caged apenas para órgãos públicos e organizações internacionais que contratam celetistas.

Embora a maior parte das empresas esteja obrigada a declarar o eSocial, muitas deixaram de prestar informações de desligamentos a este sistema. Para viabilizar a divulgação das estatísticas do emprego formal durante esse período de transição, foram utilizados dados de outras fontes. Assim, foi criado o Novo Caged, que é a geração das estatísticas do emprego formal por meio de informações captadas dos sistemas eSocial, Caged e Empregador Web.

Os dados do emprego serão apresentados considerando a movimentação do emprego celetista, segundo os totais de pessoas admitidas, desligadas do emprego, o saldo e a variação entre admissão e desligamento, bem como os dados do emprego por setores e atividades produtivas, no exercício de 2020.

Tabela 1.1 – Empregos no Brasil e no Pará – 2020.

(Em unidade)				
Recorte Geográfico	Admitidos (a)	Desligados (b)	Saldo a - b	Var. % b/a
Brasil	15.166.221	15.023.531	142.690	0,94
Pará	288.943	256.154	32.789	11,35

Fonte: Novo Caged/ME.

No comparativo entre pessoas admitidas e desligadas do emprego no Brasil, em 2020, o resultado foi a favor dos trabalhadores admitidos, com um discreto percentual de 0,94%, equivalente a um saldo positivo de 142.690 pessoas. O resultado teve influência especialmente em função dos desempenhos obtidos no setor de agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, que alcançou saldo positivo de 61.637, e no de construção, cujas admissões ultrapassaram os desligamentos em 112.174 trabalhadores.

O estado do Pará, em 2020, admitiu 288.943 trabalhadores com carteira assinada e desligou 256.154, alcançando uma variação positiva de 11,35%.

Importa explicar que com a mudança do sistema ocorrida, em 2020, para o Novo Caged, o Ministério da Economia não divulgou os dados do emprego das unidades federativas por setores e atividades produtivas. Dessa forma, não foi possível analisar os dados do estado do Pará nessas categorias.

A seguir, o gráfico apresenta o comportamento dos saldos mensais de empregos no Pará ocorridos em 2020, considerando a diferença entre o número de pessoas admitidas e as demitidas.

Gráfico 1.8 – Saldos mensais de empregos no Pará – 2020.

Fonte: Novo Caged/ME.

De acordo com o gráfico, em 2020 os melhores resultados do mercado de trabalho no Estado ocorreram nos meses de agosto e setembro. Quanto aos saldos negativos, abril foi o mês que apresentou o pior desempenho, registrando 82,91% a mais de pessoas desempregadas, cerca de 10.400 desligamentos superiores às admissões.

1.2. RESULTADO DOS INDICADORES SOCIAIS

Indicador social é uma medida, geralmente estatística, que traduz um conceito social abstrato e informa sobre determinados aspectos da realidade social. Dessa forma, quantifica o grau de bem-estar ou qualidade de vida de uma população. Incluem-se, portanto, como indicadores sociais: nível de emprego, qualidade habitacional, nível de instrução, mobilidade social, serviços de transporte e de saúde, educação e perfil cultural global, oportunidades de lazer, grau de depredação dos recursos naturais não-renováveis, poluição do ar, da água e sonora, entre outros dados.

Os dados numéricos finais dos indicadores sociais em um determinado período fornecem parâmetros para que o Estado possa identificar deficiências e potenciais avanços de uma região, tornando-se uma importante ferramenta para que o governante possa priorizar setores que mereçam maior atenção e investimentos ou manter as ações naquelas áreas que estejam alcançando resultados favoráveis.

Este tópico apresenta um diagnóstico do Estado, de forma global e regionalizada, por meio da análise dos resultados dos indicadores constantes do relatório do Mapa da Exclusão Social do estado do Pará, instituído pela lei nº 6.836/2006, alterada pela lei nº 8.327/2015, composto pelos seguintes indicadores:

- I. **Expectativa de vida:** expectativa de vida em anos ao nascer;
- II. **Renda:** renda média mensal de todas as fontes; índice de Gini e proporção de pessoas abaixo da linha da pobreza;
- III. **Emprego:** taxa de ocupação; população ocupada por sexo, faixa etária e posição na ocupação;
- IV. **Educação:** taxa de alfabetização de adultos, taxa de aprovação, reprovação e abandono, distorção série-idade no ensino fundamental; distorção série-idade no médio; incremento de estudantes do ensino superior;
- V. **Saúde:** taxa de cobertura populacional estimada por estratégia saúde da família; leitos de internação hospitalares por mil habitantes; taxa de mortalidade infantil; taxa de mortalidade materna e proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré-natal;

- VI. **Saneamento Básico:** percentual de domicílios com água em rede geral; percentual de domicílios com esgotamento sanitário (rede coletora e fossa séptica) e percentual de domicílios com coleta de lixo direta;
- VII. **Habitação:** percentual de domicílios improvisados; densidade excessiva de moradores por dormitório; percentual de domicílios sem banheiro ou sanitário exclusivo; percentual de domicílios com paredes de material não durável; percentual de domicílios sem iluminação elétrica;
- VIII. **Segurança:** taxa de roubos por cem mil habitantes; taxa de homicídio; taxa de homicídio no trânsito; taxa de reincidência de egressos assistidos; taxa de reintegração social de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Além desses, consta do relatório do Mapa o Índice de Inclusão Digital, que mede a proporção de domicílios com acesso à internet, de modo a verificar o risco de exclusão ou restrição de acessos aos serviços públicos prestados em ambiente virtual.

O Mapa buscou também alinhar alguns indicadores sociais de modo a alcançar os resultados dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), instituídos pela Organização das Nações Unidas (ONU), cujas metas visam superar a desigualdade social entre os países aderentes até o ano de 2030.

A Lei nº 8.327/2015 definiu o prazo de encaminhamento do Mapa ao TCE-PA até a mesma data limite de envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo. Assim, o diagnóstico da realidade social do Pará refere-se aos dados de exercícios anteriores ao de análise.

Portanto, é necessário esclarecer que, embora o relatório do Mapa da Exclusão Social elaborado pela Fapespa se refira ao exercício de 2020, os resultados dos indicadores sociais diagnosticados são os registrados pelas fontes oficiais dos anos de 2017 a 2019 para o estado do Pará como um todo, além das desagregações geográficas por Regiões de Integração (RI), Região Metropolitana de Belém (RMB) e Fora da RMB.

1.2.1. Expectativa de vida

A Expectativa de Vida ao nascer é o número médio de anos que um grupo de indivíduos pode esperar viver, se mantidas as taxas de mortalidade verificadas no ano de observação.

Para a construção desse indicador é levado em conta a população residente e os óbitos registrados no período analisado, considerando o nível e a qualidade ao acesso a alguns aspectos como à saúde, educação, cultura e lazer, violência, criminalidade, poluição e situação econômica da localidade em questão.

A fórmula de cálculo desse indicador, segundo a Lei nº 8.327/2015, é a razão entre o número de pessoas/anos vividos a partir do nascimento e o número de sobreviventes.

Os resultados do indicador no período de 2015 a 2019 estão apresentados no gráfico a seguir.

Gráfico 1.9 – Expectativa de vida (em anos) ao nascer no estado do Pará – 2015-2019.



Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

A expectativa de vida do estado do Pará está na média de 72 anos. Na série histórica do gráfico, observa-se uma pequena queda em 2016 em relação ao ano anterior, porém nos anos seguintes os resultados voltaram a melhorar, atingindo a idade de 72,75 anos em 2019, mas inferior, ainda, à idade média aferida em 2015.

O PPA 2016/2019 estabeleceu meta para o exercício de 2019 em 73,35, portanto percebe-se que o índice atingido ficou abaixo da meta prevista.

O Mapa também apresenta os resultados da expectativa de vida por Região de Integração (RI). A tabela a seguir exibe os números por região registrados nos anos de 2018 e 2019.

Tabela 1.2 – Expectativa de vida ao nascer por Região de Integração – 2018-2019.
(Em anos de idade)

Região de Integração	Expectativa de Vida		Varição
	2018	2019	2019/2018
Araguaia	72,62	72,66	0,04
Baixo Amazonas	73,23	73,15	-0,08
Carajás	71,14	71,33	0,19
Guajará	71,42	72,25	0,83
Guamá	72,87	72,82	-0,05
Lago de Tucuruí	73,79	73,88	0,09
Marajó	75,59	75,78	0,19
Rio Caeté	72,78	73,05	0,27
Rio Capim	73,53	73,17	-0,36
Tapajós	71,04	70,16	-0,88
Tocantins	73,97	74,01	0,04
Xingu	71,92	71,22	-0,70

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

Marajó continua sendo a região com o maior índice de expectativa de vida, cujos índices ultrapassam os 75 anos de idade, resultados observados nos dois exercícios, sendo essa média muito boa, comparando-se com a esperança de vida no estado do Pará, que alcançou 72,75 anos.

De outra banda, a região do Tapajós apresentou o índice mais baixo de expectativa de vida com 70,16 anos em 2019, além disso, comparado ao ano de 2018, apresentou o pior decréscimo em anos de idade (0,88). Já Guajará, com 72,25, foi a região que obteve a maior variação positiva (0,83).

Apesar do relatório do Mapa não identificar possíveis causas de quedas dos índices de expectativa de vida verificadas em algumas regiões, os resultados indicam a necessidade de investimentos nessas localidades para que os índices voltem a melhorar no próximo diagnóstico.

1.2.2. Renda

A Lei nº 8.327/2015, que instituiu o Mapa da Exclusão Social no âmbito do Estado do Pará, utiliza três indicadores para diagnosticar a temática Renda, na forma a seguir:

- I. **Renda média de todas as fontes:** é a média dos rendimentos mensais de todos os trabalhos e de todas as fontes. Fórmula de cálculo: média dos rendimentos mensais provenientes de todas as fontes.
- II. **Índice de Gini:** é utilizado para medir o grau de desigualdade existente na distribuição de renda de um local ou de indivíduos, mas pode ser usada para qualquer distribuição. Seu valor varia de zero quando não há desigualdade, ou seja, a renda de todos os locais/indivíduos tem o mesmo valor, a

um, quando a desigualdade é máxima, ou seja, apenas um local/indivíduo detém toda a renda da sociedade e a renda de todos os outros indivíduos é nula. Fórmula de cálculo: o coeficiente de Gini se calcula a partir da relação entre as variáveis: proporção acumulada da população e proporção acumulada da renda do emprego formal.

- III. **Proporção de pessoas abaixo da linha de pobreza (taxa de pobreza):** mede a quantidade de pessoas que convivem em domicílios com renda mensal inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo per capita. Fórmula de cálculo: proporção de pessoas que convivem em domicílios com renda mensal inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo (2004) per capita.

Os dados constantes do relatório do Mapa foram obtidos a partir de pesquisas do IBGE e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), que é uma declaração de informações socioeconômicas obrigatória para as pessoas jurídicas e outros empregadores, gerenciada pelo Ministério do Trabalho.

▪ Renda média de todas as fontes

A renda média mensal do trabalhador do estado do Pará, RMB e Fora da RMB está demonstrada no gráfico a seguir, nos anos de 2018 e 2019.

Gráfico 1.10 – Renda média mensal dos trabalhadores para o estado do Pará, RMB e Fora da RMB – 2018-2019.



Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

Em 2019, o rendimento médio real dos trabalhadores paraenses apresentou crescimento nas três unidades geográficas. Na Região Metropolitana de Belém, com R\$2.339,00, está concentrada a maior renda média do trabalhador paraense, por outro lado, a menor renda encontra-se Fora da RMB, cujo valor de R\$1.286,00 está abaixo da renda média do Brasil, que foi de R\$1.439,00.

▪ Índice de Gini

O índice de Gini pode ser usado para qualquer distribuição, embora seja comumente utilizado para medir a desigualdade de distribuição de renda de um local ou de indivíduos.

Os níveis de concentração da renda no Pará e nas Regiões de Integração, no período de 2015 a 2019, estão demonstrados no quadro a seguir, com os seus respectivos índices.

Quadro 1.2 – Índice de Gini da renda do emprego formal do Pará e Regiões de Integração – 2015-2019.
(Em número índice)

UF/RI	2015	2016	2017	2018	2019
Pará	0,2968	0,2963	0,2827	0,2842	0,2986
Araguaia	0,1816	0,1766	0,1628	0,1664	0,1625
Baixo Amazonas	0,2142	0,2170	0,2127	0,2146	0,2219
Carajás	0,2705	0,2751	0,2800	0,2807	0,2743
Guajará	0,3564	0,3527	0,3397	0,3428	0,3628
Guamá	0,1274	0,1311	0,1342	0,1341	0,1367
Lago de Tucuruí	0,1955	0,2046	0,1966	0,2008	0,2033
Marajó	0,1771	0,1667	0,1774	0,1793	0,1651
Rio Caeté	0,1630	0,1622	0,1483	0,1477	0,1491
Rio Capim	0,1781	0,1782	0,1788	0,1794	0,1785
Tapajós	0,1755	0,1701	0,1794	0,1782	0,1767
Tocantins	0,1970	0,1995	0,1883	0,1865	0,1948
Xingu	0,2602	0,2401	0,2075	0,2038	0,2116

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

A concentração de renda do estado do Pará (0,2986), em 2019, foi acima dos registrados nos anos anteriores, demonstrando ainda as adversidades encontradas pelos trabalhadores paraenses em conseguir um posto formal de trabalho, reflexos da crise econômica registrada no país de 2015 a 2017.

No âmbito das RIs, Guajará apresentou os maiores índices em toda a série histórica, resultados justificados pelos níveis de salário da Região Metropolitana de Belém, a qual conta com importantes atividades econômicas em cadeias dinâmicas, como indústria e serviços, além da presença em maior quantidade de órgãos do setor público das esferas estadual e federal nessa região.

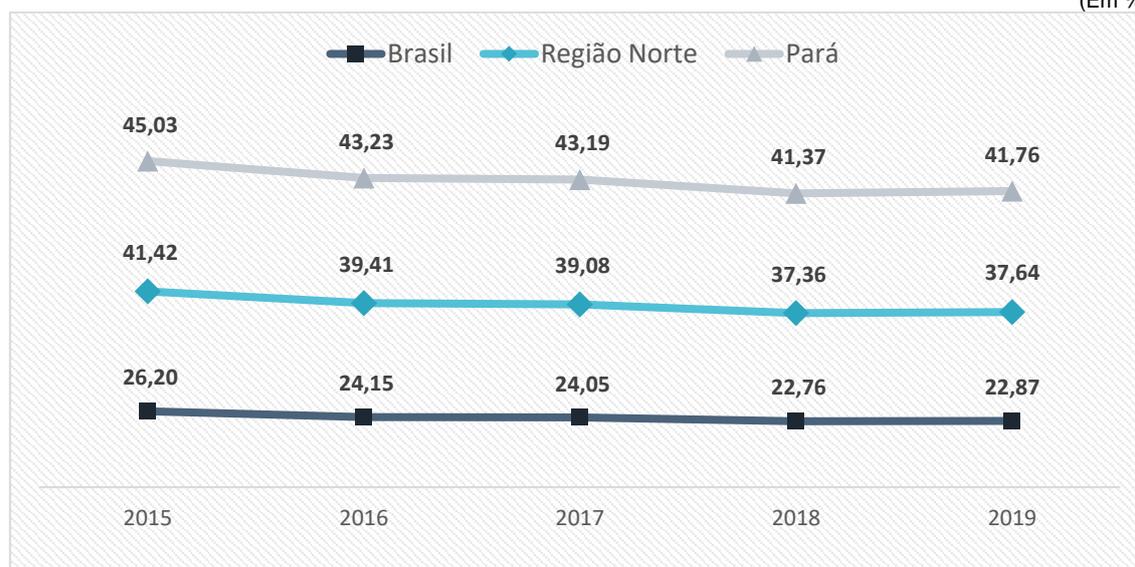
A região Guamá registrou os menores índices da série, muito em função da região possuir como características econômicas os setores de comércio, serviços e agropecuária, que tradicionalmente empregam grande quantidade de mão de obra, porém, de modo geral, com baixos salários.

▪ Proporção de pessoas abaixo da linha de pobreza (taxa de pobreza)

Também conhecido como taxa de pobreza, esse indicador baseia-se na ideia de pobreza absoluta, na qual é fixado um nível mínimo ou suficiente para atender às necessidades básicas de uma pessoa. Assim, todas as pessoas que apresentam padrões inferiores a esse nível mínimo encontram-se em situação abaixo da linha de pobreza.

As informações disponibilizadas no Mapa foram mensuradas pela Fapespa, a partir das pessoas que se encontram registradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), sistema do governo federal que reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

O gráfico, a seguir, apresenta a proporção de pessoas abaixo da linha de pobreza em relação à população do Brasil, Região Norte e Pará, no período de 2015 a 2019.

Gráfico 1.11 – Proporção de pessoas abaixo da linha de pobreza no Brasil, Região Norte e Pará – 2015-2019. (Em %)

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

De acordo com os números do gráfico, a proporção de pessoas abaixo da linha de pobreza se manteve estável nos anos de 2018 e 2019 nas três unidades geográficas.

As taxas do Pará, em todos os anos da série, foram superiores às taxas da Região Norte e Brasil.

A proporção de pessoas em famílias em situação de pobreza do Pará e RIs, está demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 1.3 – Proporção de pessoas em famílias em situação de pobreza no Pará e RIs – 2018-2019. (Em unidade)

Região de integração	População estimada		População pobre		Taxa de pobreza (%)	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019
Pará	8.546.085	8.636.113	3.535.304	3.606.559	41,37	41,76
Araguaia	557.913	566.682	159.824	162.892	28,65	28,74
Baixo Amazonas	735.848	740.733	389.787	397.839	52,97	53,71
Carajás	674.807	685.775	199.792	209.889	29,61	30,61
Guajará	2.223.012	2.238.680	581.004	606.224	26,14	27,08
Guamá	686.511	693.415	310.359	312.483	45,21	45,06
Lago de Tucuruí	419.483	425.201	157.364	156.739	37,51	36,86
Marajó	557.231	564.199	378.158	383.934	67,86	68,05
Rio Caeté	518.866	523.409	276.227	279.027	53,24	53,31
Rio Capim	687.153	695.359	309.110	307.556	44,98	44,23
Tapajós	253.023	254.383	99.734	102.263	39,42	40,20
Tocantins	855.399	867.019	484.513	490.854	56,64	56,61
Xingu	376.839	381.258	189.432	196.859	50,27	51,63

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

Das doze regiões, cinco apresentaram taxas maiores que 50% de sua população abaixo da linha de pobreza: Baixo Amazonas (53,71%), Marajó (68,05%, a maior de todas), Rio Caeté (53,31%), Tocantins (56,61%) e Xingu (51,63%). A região Guajará deteve a menor taxa de pobreza (27,08%), sendo a que mais se aproximou da taxa do Brasil (22,87%).

No Brasil, grande parte da população brasileira tem rendimentos insuficientes para atender às suas necessidades básicas, e a concentração de renda é uma das principais causas da desigualdade social do país. E os resultados do indicador Renda do Estado, aqui demonstrados, não se diferenciam dos índices nacionais, alcançando resultados até piores, o que revela a necessidade de políticas redistributivas que enfrentem a desigualdade e a persistente busca da diminuição da taxa de pobreza de sua população.

1.2.3. Emprego

A seguir serão apresentadas as informações constantes do relatório do Mapa, com dados levantados do IBGE por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), acerca da temática emprego, a qual engloba dois indicadores: Taxa de ocupação e População ocupada por sexo, faixa etária e posição na ocupação.

▪ Taxa de ocupação

Os resultados do indicador taxa de ocupação servem fundamentalmente para monitorar o comportamento do emprego e das distorções no mercado de trabalho. São ocupadas as pessoas que na semana de referência trabalharam pelo menos uma hora completa em trabalho remunerado com dinheiro, produtos, mercadorias ou benefícios (moradia, alimentação, roupas, treinamento, etc.) ou em trabalho sem remuneração direta, em ajuda à atividade econômica de membro do domicílio ou, ainda, as pessoas que tinham trabalho remunerado do qual estavam temporariamente afastadas nessa semana.

Abaixo, a tabela apresenta dados sobre a população economicamente ativa ocupada e as taxas de ocupação e desocupação no estado do Pará, RMB e Fora da RMB, no período de 2017 a 2019.

Tabela 1.3 – População economicamente ativa ocupada e taxa de ocupação no estado do Pará, RMB e Fora da RMB – 2017-2019.

(Em 1.000 pessoas)

Indicadores	2017			2018			2019		
	PA	RMB	Fora RMB	PA	RMB	Fora RMB	PA	RMB	Fora RMB
População em idade a trabalhar	6.463	1.855	4.608	6.549	1.868	4.681	6.640	1.902	4.738
Força de trabalho	3.907	1.176	2.731	3.868	1.170	2.698	3.876	1.203	2.673
População ocupada	3.491	1.027	2.464	3.474	1.028	2.446	3.521	1.054	2.467
População desocupada	416	149	267	394	142	252	356	149	207
Fora da força de trabalho	2.556	679	1.877	2.681	698	1.983	2.764	699	2.065
Taxa de Ocupação (%)	89,40	87,30	90,20	89,80	87,80	90,70	90,82	87,61	92,26
Taxa de Desocupação (%)	10,60	12,70	9,80	10,20	12,20	9,30	9,18	12,39	7,74

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

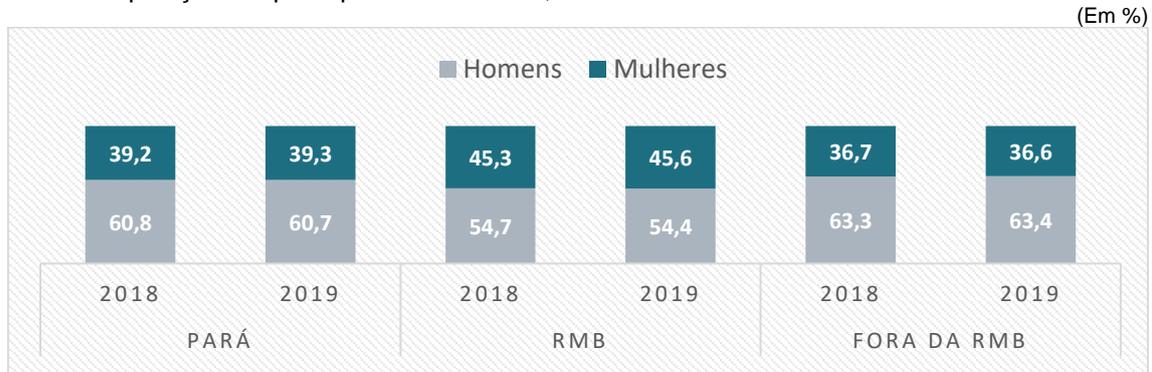
A população do Pará em idade a trabalhar alcançou 6,6 milhões de pessoas em 2019, sendo 58,3% referente à Força de trabalho, ou seja, 3.876 de pessoas com capacidade para participar do processo de divisão social do trabalho; e 41,6% (2.764 pessoas) Fora da força de trabalho.

A taxa de ocupação do Pará em 2019 (90,82%) teve um pequeno aumento de 1,02 p.p. em relação a 2018, porém o maior percentual da taxa de ocupação foi registrado na região Fora da RMB com 92,26%. Já a RMB, em 2019, foi a que registrou a menor taxa (87,61%), mantendo-se no mesmo patamar dos anos anteriores.

▪ População ocupada por sexo, faixa etária e posição na ocupação

Esse é o segundo indicador da temática Emprego, constante do relatório do Mapa. Os gráficos subsequentes apresentam os dados do estado do Pará, RMB e Fora da RMB, referentes aos anos de 2018 e 2019.

Gráfico 1.12 – População ocupada por sexo no Pará, RMB e Fora da RMB – 2018-2019.



Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

Verifica-se que a predominância da população ocupada é do sexo masculino nas três unidades territoriais, notadamente na Região Fora da RMB, que concentra 63,4% de vagas ocupadas por homens, em 2019.

Nota-se que, apesar de terem conquistado mais espaço, quando comparados a períodos significativamente anteriores, proporcionalmente, as mulheres ainda possuem maiores dificuldades em encontrar trabalho, revelando, ainda, que elas têm menos oportunidades no mercado de trabalho.

Infere-se, assim, que as perspectivas das mulheres no mundo do trabalho ainda estão longe de serem iguais a dos homens. Essa disparidade é evidenciada nos dados anteriores, principalmente na localidade Fora da RMB, que registrou a menor taxa de ocupação do sexo feminino, com apenas 36,6% em 2019.

A seguir, o gráfico apresenta os dados de ocupação categorizados por faixa etária no Pará, RMB e Fora da RMB, para os anos de 2018 e 2019.

Gráfico 1.13 – População ocupada por faixa etária no estado do Pará, RMB e Fora da RMB – 2018-2019.



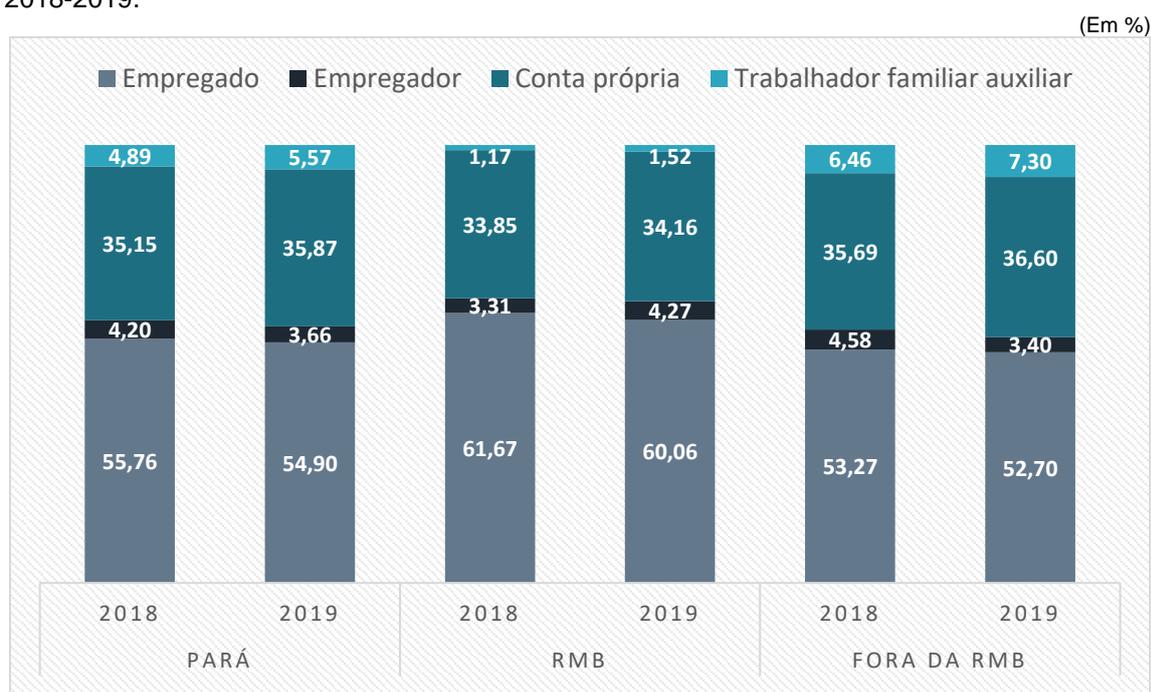
Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

Os resultados do gráfico demonstram que as duas faixas etárias com maior percentual de ocupação estão entre 25 a 39 e 40 a 59 anos. Em 2019, a faixa entre 40 a 59 anos predominou na Região Metropolitana de Belém, atingindo o índice de 44%.

Entre 25 a 39 anos foi a faixa etária com maior contingente de trabalhadores da região Fora da RMB nos dois exercícios avaliados, com média de 39%. Também é a localidade que apresenta os maiores índices de trabalhadores entre 18 a 24 anos no total de sua população ocupada, com percentuais acima de 14%.

Os dados do gráfico adiante demonstram a participação da população de trabalhadores de acordo com a posição de ocupação do estado do Pará, RMB e Fora da RMB, nos anos de 2018 e 2019.

Gráfico 1.14 – População por posição na ocupação no trabalho principal no estado do Pará, RMB e Fora da RMB – 2018-2019.



Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

Nas três unidades geográficas, o Empregado possui a maior participação percentual de ocupação no trabalho principal, com o maior índice registrado na região RMB (61,67% em 2018). A ocupação de pessoas que trabalham por conta própria possui a segunda maior concentração da população ocupada, atingindo o maior coeficiente (36,60% em 2019) na região Fora da RMB.

A posição que apresentou maior declínio foi Empregador, após registrar 4,58%, em 2018, diminuiu a participação para 3,40%, em 2019, no território Fora da RMB.

A Região Metropolitana de Belém, dentre os 3 recortes geográficos, possui os menores índices de população na posição Trabalhador familiar auxiliar, atingindo 1,52% em 2019, ainda que configure aumento de 0,35 p.p em relação a 2018.

Os resultados dos indicadores da temática Emprego demonstram melhoras ao se constatar que a taxa de ocupação da população do estado do Pará vem crescendo ano a ano, ainda que lentamente, ao passar de 89,40%, em 2017, para 90,82%, em 2019. Contudo, essa evolução pode ter sido interrompida pela pandemia da Covid-2019 instalada no ano de 2020 e prolongada até os dias atuais, dificultando o alcance do propósito do ODS 8, que é voltado para a promoção do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.

1.2.4. Educação

O Relatório do Mapa da Exclusão Social do estado do Pará de 2020 tem a Educação como uma das áreas sociais diagnosticada por meio dos indicadores: Aprovação; Reprovação; Abandono; Distorção Idade-Série nos Ensinos Fundamental e Médio; Taxa de Alfabetização de Adultos e Incremento no Ensino Superior.

Os dados correspondem aos anos de 2018 e 2019, abrangendo o estado do Pará e suas Regiões de Integração, conforme determina o Anexo Único da Lei nº 8.327/2015.

▪ Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono

As taxas de aprovação, reprovação e abandono no ensino fundamental estão demonstradas no quadro a seguir.

Quadro 1.4 – Taxa de aprovação, reprovação e abandono do ensino fundamental no estado do Pará e RI – 2018-2019.

(Em %)

Estado e Região de Integração	Ensino Fundamental					
	Taxa de Aprovação		Taxa de Reprovação		Taxa de Abandono	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019
Pará	85,2	86,5	11,2	11,4	3,6	3,1
Araguaia	83,5	86,0	11,5	9,6	5,0	4,4
Baixo Amazonas	86,7	89,7	9,1	8,0	4,2	2,3
Carajás	86,0	92,0	10,5	6,2	3,6	1,8
Guajará	90,0	91,8	7,6	6,8	2,4	1,4
Guamá	84,0	85,9	12,6	11,5	3,4	2,6
Lago de Tucuruí	79,9	83,0	16,2	13,3	4,0	3,7
Marajó	77,8	76,9	16,6	17,6	5,6	5,5
Rio Caeté	83,8	85,1	13,1	11,9	3,1	3,0
Rio Capim	84,0	86,2	12,6	11,2	3,4	2,6
Tapajós	84,4	84,1	11,1	12,3	4,5	3,6
Tocantins	80,0	81,4	15,8	15,0	4,2	3,6
Xingu	85,5	86,7	10,2	9,7	4,3	3,6

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

O ensino fundamental no Estado, em 2019, teve um aumento na taxa de aprovação de 1,3 p.p, em relação ao ano anterior, uma discreta elevação percentual na taxa de reprovação (0,2 p.p) e uma diminuição na taxa de abandono escolar (0,5 p.p).

A maioria das Regiões de Integração apresentou aumento na taxa de aprovação do ensino fundamental. Apenas as regiões de Marajó e Tapajós apresentaram decréscimos de 0,9 p.p e 0,3 p.p, respectivamente. O maior aumento na taxa de aprovação aconteceu na região de Carajás, saindo de 86, em 2018, para 92, em 2019.

Por outro lado, a taxa de reprovação diminuiu em quase todas as regiões, aumentando somente nas regiões de Marajó (1,0 p.p) e Tapajós (1,2 p.p). A região que apresentou a maior taxa foi Marajó, com 17,6%, ficando bem acima da média do Estado (11,4%).

A taxa de abandono escolar no ensino fundamental melhorou em 2019 nas 12 regiões, considerando a diminuição ocorrida em relação a 2018.

Os indicadores do ensino fundamental do estado do Pará, com suas respectivas taxas de aprovação, reprovação e abandono, nos anos de 2018 e 2019 estão demonstrados no gráfico a seguir.

Gráfico 1.15 – Taxa de aprovação, reprovação e abandono do ensino fundamental no estado do Pará – 2018-2019.



Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

Quanto ao Ensino Médio, o quadro a seguir apresenta as taxas de aprovação, reprovação e abandono, em 2018 e 2019, no estado do Pará e suas Regiões de Integração.

Quadro 1.5 – Taxa de aprovação, reprovação e abandono total do ensino médio no estado do Pará e RIs – 2018-2019.

(Em %)

Estado e Região de Integração	Ensino Médio					
	Taxa de Aprovação		Taxa de Reprovação		Taxa de Abandono	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019
Pará	77,9	78,6	9,3	12,1	12,8	11,1
Araguaia	75,1	77,2	7,5	10,5	17,4	12,3
Baixo Amazonas	78,9	82,0	8,3	10,0	12,9	8,2
Carajás	75,9	78,5	6,3	10,4	17,8	11,1
Guajará	76,5	80,6	10,8	12,6	12,7	6,8
Guamá	75,0	80,6	9,8	12,0	15,2	10,7
Lago de Tucuruí	75,4	77,6	7,1	10,6	17,4	11,8
Marajó	77,0	75,0	8,7	11,7	14,3	13,5
Rio Caeté	76,6	75,0	11,7	13,1	11,7	12,0
Rio Capim	76,0	76,0	9,7	11,6	14,3	12,5
Tapajós	75,1	74,4	6,9	9,6	18,0	16,0
Tocantins	76,3	78,1	10,0	6,6	13,7	12,3
Xingu	78,7	83,7	5,1	9,0	16,2	7,3

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

A taxa de aprovação do ensino médio do Estado (78,6%) registrou aumento de 0,7 p.p. em 2019 em relação a 2018 (77,9%), assim como a maioria das Regiões de Integração. As maiores taxas foram registradas nas regiões Baixo Amazonas (82%) e Xingu (83,7%), que ultrapassaram a média do Estado, sendo, ainda, Xingu a região que apresentou o maior crescimento (5 p.p.).

As quedas na taxa de aprovação do ensino médio, em 2019, ocorreram nas regiões Marajó, Rio Caeté e Tapajós.

A taxa de reprovação no ensino médio registrou aumento tanto no Pará, de 9,3% para 12,1%, quanto em 11 das suas 12 Regiões de Integração. Somente a região do Tocantins teve redução na taxa de alunos reprovados (de 10% para 6,6%).

Com exceção da Rio Caeté, todas as regiões apresentaram decréscimo na taxa de abandono de alunos no ensino médio, com destaque para Xingu, que em 2018 registrou índice de 16,2%, diminuindo significativamente para 7,3% em 2019.

▪ Taxa de Distorção Idade-Série

De acordo com os ditames da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32, recomenda-se que a criança ingresse aos 6 anos no 1º ano do ensino fundamental, a ser concluído aos 14 anos. Assim, na faixa de 15 a 17 anos, o aluno deverá estar na etapa de ensino médio. Considera-se que o aluno está em situação de distorção idade-série quando há defasagem entre a idade dele e a série recomendada.

Os níveis de percentuais da taxa de distorção idade-série no estado do Pará e suas RIs estão demonstrados no quadro, a seguir, referentes aos anos de 2018 e 2019.

Quadro 1.6 – Taxa de distorção idade-série do ensino fundamental e médio no estado do Pará e RIs – 2018-2019.

Estado e Região de Integração	Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	2018	2019	2018	2019
Pará	29,5	28,6	48,0	46,5
Araguaia	29,5	29,1	47,2	46,4
Baixo Amazonas	27,6	26,3	46,5	45,6
Carajás	27,3	26,7	49,8	47,7
Guajará	23,9	22,4	47,8	44,5
Guamá	31,6	31,2	54,9	53,6
Lago de Tucuruí	32,3	32,5	53,6	52,5
Marajó	41,3	40,7	61,0	58,8
Rio Caeté	32,3	31,5	57,1	55,5
Rio Capim	31,6	30,3	55,7	53,6
Tapajós	34,8	32,7	53,5	53,9
Tocantins	36,0	35,2	56,5	55,6
Xingu	32,8	31,4	51,1	46,1

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

As taxas de distorção idade-série do Estado, em 2019, diminuíram tanto no ensino fundamental como no médio, em relação ao ano anterior.

Nas Regiões de Integração, as taxas de distorção no ensino fundamental também diminuíram, a exceção de Lago de Tucuruí, que aumentou de 32,3% para 32,5%, e no ensino médio, a exceção ocorreu na região Tapajós, que aumentou de 53,5% para 53,9%.

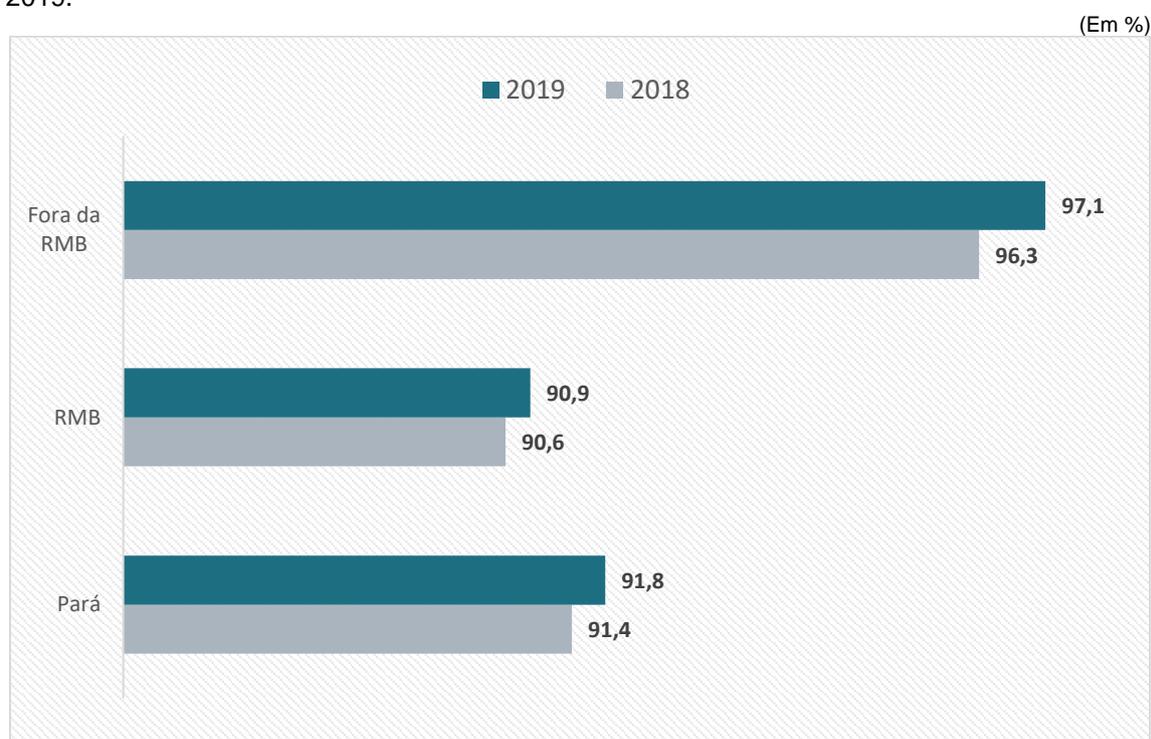
No ensino médio, as taxas de distorção idade-série são bem maiores que as do ensino fundamental, tanto no estado do Pará quanto nas Regiões de Integração.

Assim como em 2018, Marajó figurou como a região de maior taxa de distorção idade-série, com percentuais mais elevados dentre as regiões nas duas etapas de ensino, ao registrar 40,7% no ensino fundamental e 58,8% no ensino médio, configurando, assim, ser a região que merece políticas públicas mais intensivas, de modo a melhorar os resultados desse indicador.

▪ Taxa de Alfabetização de Adultos

O indicador Taxa de Alfabetização de Adultos com 18 anos ou mais é medido com o fim de indicar o percentual da população considerada alfabetizada, com capacidade de ler e escrever. O relatório do Mapa da Exclusão Social do Pará apresenta dados referentes aos anos de 2018 e 2019 que podem ser visualizados no gráfico adiante.

Gráfico 1.16 – Taxa de alfabetização de adultos com 18 anos ou mais no estado do Pará, RMB e Fora da RMB – 2018-2019.



Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

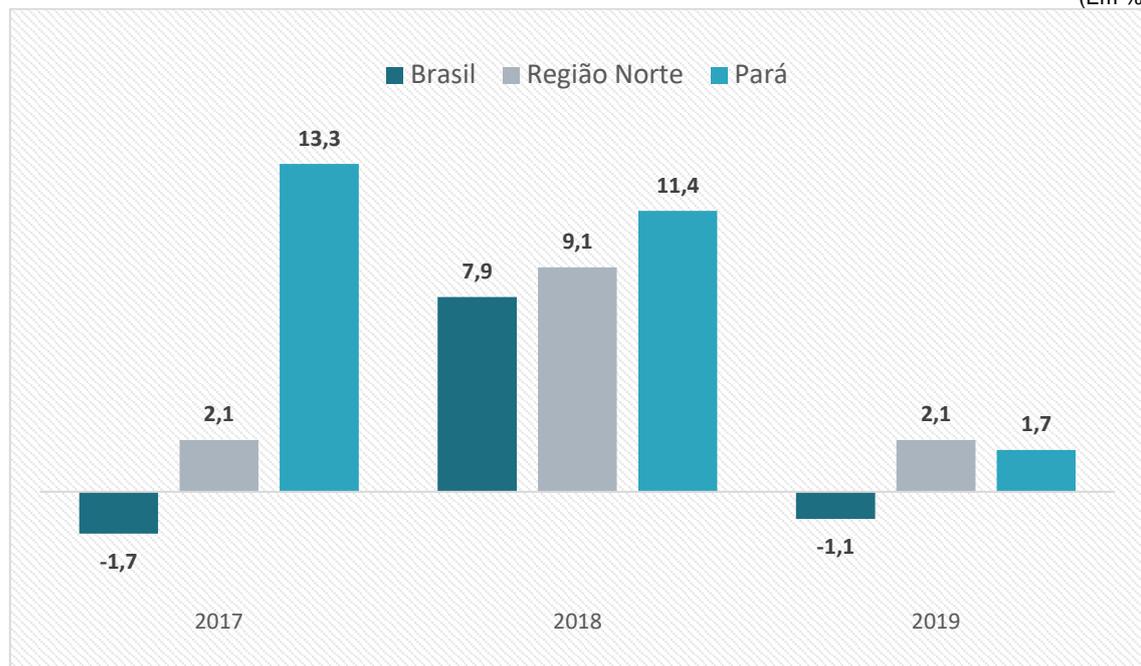
Nesse indicador, os três recortes geográficos tiveram aumento das taxas em 2019 em relação a 2018. O estado do Pará, em 2019, alcançou o índice de 91,8% na taxa de alfabetização de adultos com 18 anos ou mais, com um pequeno acréscimo de 0,4 p.p., enquanto que na Região Metropolitana de Belém (RMB) o acréscimo foi de 0,3 p.p. e fora da RMB foi de 0,8 p.p, maior acréscimo.

- Incremento de Estudantes do Ensino Superior

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua utilizados pelo relatório do Mapa, o estado do Pará, em 2019, totalizou 308 mil alunos matriculados no ensino superior, considerando estudantes para as três diferentes abrangências territoriais: Brasil, Região Norte e Pará.

O gráfico a seguir expõe as taxas desse indicador no período de 2017 a 2019.

Gráfico 1.17 – Incremento de estudantes do ensino superior no Brasil, Região Norte e Pará – 2017-2019. (Em %)



Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

Observa-se que o estado do Pará obteve em 2017 (13,3%) e 2018 (11,4%) incremento de estudantes no ensino superior acima do Brasil e região Norte, com declínio no exercício de 2019 (1,7%), ficando abaixo da região Norte (2,1%), porém acima do percentual nacional.

O grande aumento verificado nos anos de 2017 e 2018 no Estado, segundo o relatório do Mapa, deve-se em grande medida ao aumento de número de vagas ofertadas pelas universidades públicas, principalmente com a criação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e Universidade Federal do Oeste do Pará, além do surgimento de novas universidades particulares.

Finalizando a análise dos indicadores da área Educação do Estado e em suas respectivas Regiões de Integração, verifica-se que o Pará precisa avançar nessa temática, ensejando a implementação ou reavaliação das políticas públicas, com o fim de evoluir nos resultados dos indicadores aferidos e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida da população.

1.2.5. Saúde

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a mera ausência de doença ou enfermidade. Com essa definição, percebe-se que não se trata apenas de inexistência de doença para ser saudável, mas, principalmente, estar bem em vários aspectos da vida, resultantes de boas condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego e também de acesso a serviços de saúde.

O Relatório do Mapa da Exclusão Social do estado do Pará traz um diagnóstico da temática Saúde de acordo com as avaliações dos resultados de cinco indicadores constantes da Lei Estadual nº 8.327/2015, que serão abordados a seguir, abrangendo o estado do Pará e suas Regiões de Integração, no período de 2017 a 2019.

▪ Taxa de Cobertura Populacional Estimada por Estratégia Saúde da Família

O indicador mede a cobertura das equipes da atenção básica à saúde para a população residente de um determinado território. A concepção do indicador considera adequado haver pelo menos uma equipe da atenção básica à saúde para até 4.000 pessoas residentes. Maior cobertura das equipes indica maior potencial na oferta de ações e serviços básicos para a população e, em tese, maior facilidade de acesso a esse nível da atenção.

A seguir, o quadro apresenta as taxas de cobertura populacional estimada por Estratégia Saúde da Família (ESF) no estado do Pará e Regiões de Integração, nos anos de 2017 a 2019.

Quadro 1.7 – Taxa de cobertura populacional estimada por estratégia saúde da família no estado do Pará e RIs – 2017-2019.

	(Em %)		
Estado e Região de Integração	2017	2018	2019
Pará	58,92	59,13	59,83
Araguaia	83,67	83,53	84,69
Baixo Amazonas	68,73	70,41	70,48
Carajás	85,67	84,94	85,92
Guajará	72,41	69,35	70,66
Guamá	91,27	91,34	91,71
Lago de Tucuruí	61,16	59,98	64,54
Marajó	57,22	58,15	58,06
Rio Caeté	96,65	95,03	96,73
Rio Capim	72,75	79,19	79,95
Tapajós	63,24	75,62	76,07
Tocantins	52,45	53,16	52,39
Xingu	74,55	70,28	73,37

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

As taxas anuais desse indicador, no estado do Pará, vêm mantendo o mesmo patamar no período avaliado, porém com pequenos crescimentos, chegando a alcançar sua maior taxa no exercício de 2019, com 59,83%.

Em relação às Regiões de Integração, as taxas de 2019 aumentaram em dez regiões em relação ao ano anterior, com destaque para a região Rio Caeté, que atingiu um percentual bem expressivo de cobertura, 96,73%. Por outro lado, o contraste acontece na região de Tocantins, que registrou a menor taxa, 52,39%, evidenciando a necessidade de ações para aumentar a expansão do atendimento.

▪ Leitos de Internação Hospitalares por Mil Habitantes

Esse indicador avalia o acesso de usuários do SUS aos serviços de internação nos estabelecimentos públicos de saúde. Os dados apresentados no quadro adiante demonstram a quantidade de leitos de internação hospitalares no Estado e RIs no período de 2017 a 2019.

Quadro 1.8 – Leitos de internação hospitalares SUS no estado do Pará e RIs – 2017-2019.

(Em leitos SUS por 1.000 habitantes)

Estado e Região de Integração	2017	2018	2019
Pará	1,40	1,36	1,33
Araguaia	1,71	1,73	1,57
Baixo Amazonas	1,38	1,34	1,35
Carajás	1,15	1,06	1,02
Guajará	1,76	1,69	1,66
Guamá	1,17	1,14	1,15
Lago de Tucuruí	1,07	1,19	1,18
Marajó	0,94	0,92	0,91
Rio Caeté	1,39	1,39	1,41
Rio Capim	1,63	1,58	1,50
Tapajós	0,99	0,82	0,81
Tocantins	0,97	1,01	1,00
Xingu	1,49	1,36	1,39

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

O Pará apresentou pequenos e sucessivos decréscimos no número de leito de internações pelo SUS nos últimos três exercícios, quando, em 2017, registrou 1,40 e, em 2019, chegou a 1,33 leito para cada mil habitantes.

Os números das RIs em 2019, comparados a 2018, ficaram em níveis bem próximos, porém com reduções discretas em oito regiões, sendo que as regiões Marajó (0,91) e Tapajós (0,81) registraram os piores resultados, com menos de um leito para cada mil habitantes. As regiões Araguaia (1,57) e Guajará (1,66), em 2019, foram as que possuíam os maiores números de leitos, apesar dos mesmos serem inferiores aos de 2018.

Os resultados desse indicador demonstram uma situação desfavorável quanto à oferta de leitos de internações hospitalares do SUS, para cada grupo de mil habitantes, tanto no Estado como nas desagregações geográficas, revelando a necessidade de realização de políticas públicas de atenção à saúde mais efetivas, objetivando ampliar as ofertas de leitos à população paraense.

▪ Taxa de Mortalidade Infantil

O indicador é composto pelo número de óbitos de menores de um ano de idade, relativizados por mil nascidos vivos, de acordo com a população residente em determinado ano. A taxa está relacionada aos cuidados com a gestante no pré-natal e com o bebê após o nascimento.

As taxas de mortalidade infantil registradas no Pará e suas Regiões de Integração nos exercícios de 2017 a 2019 estão demonstradas no quadro a seguir.

Quadro 1.9 – Taxa de mortalidade infantil no estado do Pará e RIs – 2017-2019.

(Em nº de óbitos de menores de 1 ano, por 1000 nascidos vivos)

Estado e Região de Integração	2017	2018	2019
Pará	15,40	15,05	15,10
Araguaia	16,77	16,97	17,47
Baixo Amazonas	19,23	19,32	19,00
Carajás	15,67	13,53	13,77
Guajará	13,63	14,57	14,56
Guamá	12,03	13,66	12,49
Lago de Tucuruí	15,38	10,91	14,94
Marajó	14,96	14,10	15,79
Rio Caeté	16,35	17,06	12,66
Rio Capim	13,14	13,55	11,67
Tapajós	22,23	17,80	16,30
Tocantins	16,58	14,69	16,21
Xingu	13,97	14,68	15,69

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

A taxa do estado do Pará no período analisado vem mantendo os mesmos níveis, ou seja, na média de 15 óbitos de crianças em seu primeiro ano de vida a cada mil nascidas vivas, sendo o menor registro em 2017, com 15,40. A taxa do Estado em 2019 (15,10) está acima da taxa do Brasil, que foi de 11,9.

Das doze Regiões de Integração, seis (Araguaia, Carajás, Lago de Tucuruí, Marajó, Tocantins e Xingu) tiveram aumento na taxa de mortalidade infantil em 2019 comparado ao ano anterior. Dentre as RIs que apresentaram decréscimos das taxas em 2019 comparado a 2018, Rio Caeté foi a que mais reduziu o índice, já que saiu de 17,06 para 12,66, diminuído bastante o risco de morte das crianças nessa situação.

A taxa mais baixa ocorreu na RI Rio Capim, que registrou 11,67, ficando inclusive abaixo da taxa nacional (11,9), bem como da meta 3.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que estipula acabar até 2030 com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para, pelo menos, 12 por 1.000 nascidos vivos.

Em geral, os dados do estado do Pará, bem como da maioria das RIs são desfavoráveis, assim, infere-se que o Estado implemente políticas públicas que impactem positivamente na saúde das mulheres e dos bebês que se enquadrem nessa situação de risco, melhorando os índices desse indicador, além de planejar e realizar ações para que, até 2030, o Estado cumpra a meta estabelecida no objetivo 3.2 dos ODS.

▪ Taxa de Mortalidade Materna

A Organização Mundial da Saúde, por meio da 10ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), define morte materna como a "morte de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez, devida a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas em relação a ela, porém não devida a causas acidentais ou incidentais".

A Taxa de Mortalidade Materna é calculada pelo número de óbitos femininos por causas maternas, a cada 100 mil nascidos vivos. As taxas desse indicador constam do quadro a seguir, referentes ao período de 2017 a 2019.

Quadro 1.10 – Taxa de mortalidade materna no estado do Pará e RIs – 2017-2019.

(Em número de óbitos, por 100 mil nascidos vivos)

Estado e Região de Integração	2017	2018	2019
Pará	95,18	78,97	87,23
Araguaia	76,80	61,16	74,41
Baixo Amazonas	99,13	104,06	97,27
Carajás	77,59	73,12	92,29
Guajará	91,72	79,48	58,37
Guamá	29,59	57,71	67,75
Lago de Tucuruí	62,78	79,08	98,52
Marajó	120,38	65,58	154,49
Rio Caeté	84,78	60,50	188,06
Rio Capim	176,54	84,10	86,10
Tapajós	90,72	45,65	145,95
Tocantins	98,37	129,23	34,79
Xingu	127,01	41,15	56,55

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

A série histórica demonstra que os índices do estado do Pará oscilaram. Em 2017 foi registrada a maior taxa, 95,18 mortes maternas para cada 100 mil nascidos vivos, diminuindo no exercício seguinte para 78,97 e novamente se elevou, em 2019, para 87,23.

A taxa do Brasil registrada em 2018, último ano de apuração, foi de 59,1 mortes maternas em cada 100 mil bebês nascidos. Portanto, o Pará registrou nos três exercícios avaliados, taxas bem superiores ao índice nacional.

Nas Regiões de Integração, as taxas variaram no exercício de 2019, porém três regiões apresentaram dados preocupantes, com números superiores a 100 óbitos, Tapajós (145,95), Marajó (154,49) e Rio Caeté (188,06), que apresentou a taxa mais alta de todas as RIs.

Por outro lado, dentre as regiões que diminuíram o índice, destaca-se a RI Tocantins, que registrou a menor taxa em 2019 (34,79), após registrar a marca de 129,23 mortes em 2018.

Os resultados do Pará nos três exercícios estão também acima da meta dos ODS, que estipula, até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos (meta 3.1).

De acordo com o que se observou nos resultados das taxas de mortalidade materna, tanto do estado do Pará quanto de suas Regiões de Integração, infere-se que o Estado necessita de políticas públicas capazes de reduzir os índices desse indicador, de modo a propiciar melhorias às mulheres enquadradas nessa situação de risco, bem como planejar e realizar ações para que, até 2030, seja atingida a meta dos ODS.

▪ Proporção de Nascidos Vivos de Mães com Sete ou Mais Consultas Pré-Natal

A referenciada proporção está diretamente relacionada à preocupação da OMS na diminuição de mortes maternas e de bebês (98% para ambas), uma vez que o aumento da mortalidade perinatal acompanha a de natimortos, e as mortes maternas, de modo geral, poderiam ser evitadas com o Atendimento Pré-natal (APN) de qualidade devido sua proporcionalidade com a diminuição de atendimentos para até 4 APNs, de acordo com a *Maternal And Child Survivan Program* (2018).

O indicador identifica a proporção de nascidos vivos de mães que fizeram sete ou mais consultas de pré-natal, em determinado limite geográfico e período. Mede ainda a cobertura do atendimento pré-natal,

identificando situações de desigualdades e tendências que demandam ações e estudos específicos, e contribui na análise das condições de acesso e qualidade da assistência pré-natal em associação com outros indicadores, tais como: mortalidade materna e infantil e número de casos de sífilis congênita.

As taxas medidas no estado do Pará e nas RIs, no período de 2017 a 2019, estão demonstradas no quadro a seguir.

Quadro 1.11 – Proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré-natal no estado do Pará e RIs – 2017-2019.

Estado e Região de Integração	(Em %)		
	2017	2018	2019
Pará	47,58	48,67	51,91
Araguaia	47,91	50,62	55,83
Baixo Amazonas	49,92	52,05	56,00
Carajás	48,17	49,99	56,96
Guajará	58,99	55,72	56,17
Guamá	53,57	54,92	56,30
Lago de Tucuruí	43,16	47,71	53,53
Marajó	26,10	26,54	28,96
Rio Caeté	34,71	42,61	46,88
Rio Capim	45,07	48,42	53,50
Tapajós	49,88	51,13	53,86
Tocantins	45,98	48,18	49,63
Xingu	43,03	43,42	48,52

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

As taxas do estado do Pará avaliadas no período expõem crescimentos de ano a ano, com índices de 47,58% em 2017, evoluindo para 51,91% no último exercício.

O mesmo cenário do Estado aconteceu nas RIs, sendo que a região de Carajás com 56,96% foi a que alcançou a maior taxa de proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré-natal, além de ser a região que obteve a maior evolução, em 2019, com o crescimento de 6,97 p.p. em relação a 2018.

Após analisar os dados de todos os indicadores que compõem a área de saúde constantes do Mapa da Exclusão Social 2020, verifica-se que os serviços médico-hospitalares prestados pela rede pública estadual merecem maior atenção, de modo a tornar mais efetivas as políticas públicas setoriais destinadas a promover o acesso universal e igualitário preconizado no art. 196 da CF/1988, bem como planejar e realizar ações para se fazer cumprir a meta, até 2030, estabelecida nos ODS.

1.2.6. Saneamento básico

O saneamento básico, de acordo com a Lei nº 8.327/2015, é diagnosticado por três indicadores: Percentual de domicílios com água geral em rede geral; Percentual de domicílios com esgotamento sanitário (rede coletora e fossa séptica) e Percentual de domicílios com coleta de lixo (direta). O relatório do Mapa da Exclusão Social 2020 apresenta dados e informações obtidos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc) do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE).

As áreas geográficas avaliadas foram Pará, Região Metropolitana de Belém (RMB) e Fora da RMB, com dados referentes aos anos de 2017 a 2019.

Quadro 1.12 – Domicílios com abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de lixo no Pará, RMB e Fora da RMB – 2017-2019.

(Em %)

Recorte Geográfico	Ano	Domicílios com Água em Rede Geral	Domicílios com Esgotamento Sanitário (Rede Coletora e Fossa Séptica)	Domicílios com Coleta de Lixo Direta
Pará	2017	49,20	12,48	77,15
	2018	50,04	15,29	76,62
	2019	49,55	18,63	77,25
RMB	2017	66,77	32,01	96,50
	2018	62,65	32,94	94,04
	2019	63,51	46,31	96,19
Fora da RMB	2017	43,34	4,83	69,71
	2018	46,06	8,28	69,81
	2019	44,82	7,92	69,96

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

O Pará, nos três indicadores avaliados na série histórica, apresentou melhor desempenho no percentual de domicílios com esgotamento sanitário após registrar 12,48%, em 2017, e alcançar o índice de 18,63% em 2019. Nos outros dois indicadores, manteve a média anual, conforme se visualiza no gráfico a seguir.

Gráfico 1.18 – Indicadores de saneamento básico do estado do Pará – 2017-2019.

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

Observa-se no gráfico que, à exceção do indicador coleta de lixo, que se encontra relativamente razoável, os demais indicadores revelam insuficiência dos serviços públicos relacionados ao saneamento básico no estado do Pará, configurando carência no atendimento às demandas da população.

Quanto à cobertura de domicílios com água em rede geral, a Região Metropolitana de Belém concentra o maior abastecimento de água, após registrar 66,77% de domicílios em 2017, entretanto, nos exercícios seguintes apresentou redução do serviço. Porém, no geral, nos três recortes geográficos, os percentuais estão longe de atingir a cobertura total, demonstrando déficits no alcance do serviço à população.

No indicador “Domicílios com esgotamento sanitário”, a RMB também registrou os maiores percentuais de cobertura desse serviço, com média anual de 37,09%. O dado preocupante se verifica na região Fora da RMB, cujos resultados são os mais baixos entre os recortes geográficos, com os índices variando entre 4 a 8% nos três exercícios avaliados.

A Coleta de Lixo Direta é o indicador de saneamento que apresentou os maiores percentuais de cobertura nos três espaços geográficos. Ainda assim, não houve evolução desse índice no período avaliado, considerando a média anual mantida nos recortes geográficos.

Diante dos resultados demonstrados, é visível que o Estado apresenta insuficiência nos serviços de saneamento básico, o que requer dizer que as ações do governo devem ser intensificadas, de modo a oferecer à população serviços de forma prioritária, como determina a Constituição Estadual (arts. 265, IX, e 267, § 1º, I e II), a bem de se fazer cumprir a meta dos ODS estabelecida na Agenda 2030, especificamente descrita no Objetivo 6. “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos”.

1.2.7. Habitação

A habitação é um direito social e fundamental na Constituição Federal e está relacionada com inclusão social e melhoria da qualidade de vida. No âmbito estadual, as ações voltadas à moradia digna para a população paraense estão previstas no Plano Estadual de Habitação, nos termos da Lei nº 7.087/2008, que tem por objetivo conhecer as necessidades habitacionais de moradia no Estado e orientar ações e aplicações de recursos.

Os indicadores da temática Habitação que determinam o diagnóstico da exclusão social no Pará estão definidos na Lei nº 8.327/2015, conforme abaixo descritos:

- I. **Percentual de Domicílios Improvisados:** proporção de domicílios particulares improvisados (aquele localizado em unidade que não tivesse dependência destinada exclusivamente à moradia, tais como: loja, sala comercial, etc. Assim também foi considerado o prédio em construção, embarcação, carroça, vagão, tenda, barraca, gruta, etc., que estivesse servindo de moradia) no total de domicílios. Fórmula de cálculo: nº de domicílios improvisados / total de domicílios x 100;
- II. **Densidade Excessiva de Moradores por Dormitórios:** segundo recomendação da OMS, são definidos como densidade excessiva, os cômodos ou dormitórios que possuem mais de três pessoas. Fórmula de cálculo: proporção de pessoas convivendo em cômodo ou dormitório que possuem mais de três pessoas;
- III. **Percentual de Domicílios sem Banheiro ou Sanitário Exclusivo:** proporção de domicílios que possuem banheiro ou sanitário de uso exclusivo dos moradores dos mesmos. Fórmula de cálculo: nº de domicílios sem banheiro ou sanitário exclusivo / total de domicílios x 100;
- IV. **Percentual de Domicílios com Paredes de Material não Durável:** proporção de domicílios com paredes em material não durável - quando as paredes externas do prédio fossem predominantemente de taipa não revestida, madeira aproveitada (madeira de embalagem, tapumes, andaimes, etc.); palha (sapé, folha ou casca de vegetal) ou outro material não durável no total de domicílios. Fórmula de cálculo: nº de domicílios com paredes em material não durável / total de domicílios x 100;
- V. **Percentual de Domicílios sem Iluminação Elétrica:** proporção de domicílios sem iluminação elétrica - independentemente de ser proveniente de uma rede geral ou obtida de outra forma (gerador, conversor de energia solar, etc.) no total de domicílios. Fórmula de cálculo: nº de domicílios sem iluminação elétrica / total de domicílios x 100.

O diagnóstico da habitação constante do relatório do Mapa baseia-se nas informações obtidas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, sobre as três áreas geográficas: Pará, Região Metropolitana de Belém (RMB) e Fora da RMB.

Os dados desses recortes geográficos estão demonstrados no quadro a seguir, referentes aos domicílios improvisados e densidade excessiva de moradores por dormitório, no período de 2017 a 2019.

Quadro 1.13 – Domicílios improvisados e densidade excessiva de moradores por dormitório no Pará, RMB e Fora da RMB – 2017-2019.

(Em %)

Recorte Geográfico	Ano	Domicílios improvisados	Densidade excessiva de moradores
Pará	2017	0,38	5,89
	2018	0,35	5,66
	2019	0,20	5,44
RMB	2017	0,16	7,73
	2018	0,64	7,40
	2019	0,42	7,09
Fora da RMB	2017	0,47	5,62
	2018	0,24	4,99
	2019	0,11	4,43

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

▪ Domicílios improvisados

De acordo com os dados da série histórica, o Pará vem diminuindo o percentual de domicílios improvisados, saindo de 0,38%, em 2017, para 0,20%, em 2019, ou seja, melhorando gradativamente a cada ano.

A RMB, com 0,64% em 2018, registrou a maior taxa percentual do período entre os recortes geográficos, porém conseguiu reduzir 0,22 p.p. no exercício seguinte, embora tal redução não tenha conseguido alcançar a taxa de 0,16% registrada em 2017.

Os percentuais da unidade territorial Fora da RMB apresentaram decréscimos ano a ano, chegando a registrar 0,11% em 2019, configurando a menor taxa do período dentre as três localidades, o que representa melhoria no desempenho desse indicador.

▪ Densidade excessiva de moradores

O comportamento desse indicador demonstra bom desenvolvimento das taxas, com sucessivos decréscimos dos percentuais nas três localidades. Os maiores índices se encontram na Região Metropolitana de Belém, com média na faixa de 7%, ficando 2 p.p. acima da média dos outros dois recortes.

Os outros três indicadores que completam a avaliação da área de Habitação do Estado estão demonstrados no quadro a seguir, com seus respectivos dados referentes aos anos de 2017 a 2019.

Quadro 1.14 – Domicílios sem banheiro ou sanitário exclusivo, Domicílios com paredes de material não durável e Domicílios sem iluminação elétrica no Pará, RMB e Fora da RMB – 2017-2019.

(Em %)

Recorte Geográfico	Ano	Domicílios sem banheiro ou sanitário exclusivo	Domicílios com paredes de material não durável	Domicílios sem iluminação elétrica
Pará	2017	12,09	1,84	1,17
	2018	11,66	1,82	1,10
	2019	12,87	2,51	1,26
RMB	2017	2,41	0,55	0,05
	2018	2,22	0,42	0,25
	2019	1,84	0,99	0,00
Fora da RMB	2017	15,82	2,33	1,60
	2018	15,35	2,37	1,43
	2019	17,11	3,10	1,74

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

▪ Domicílios sem banheiro ou sanitário exclusivo

Os dados percentuais desse indicador apresentam diferentes níveis de médias no período, sendo que a melhor média encontra-se na Região Metropolitana de Belém, com índices na faixa de 2% de domicílios sem banheiro ou sanitário exclusivo, enquanto que os piores índices foram registrados Fora da RMB, com média de 16%.

▪ Domicílios com paredes de material não durável

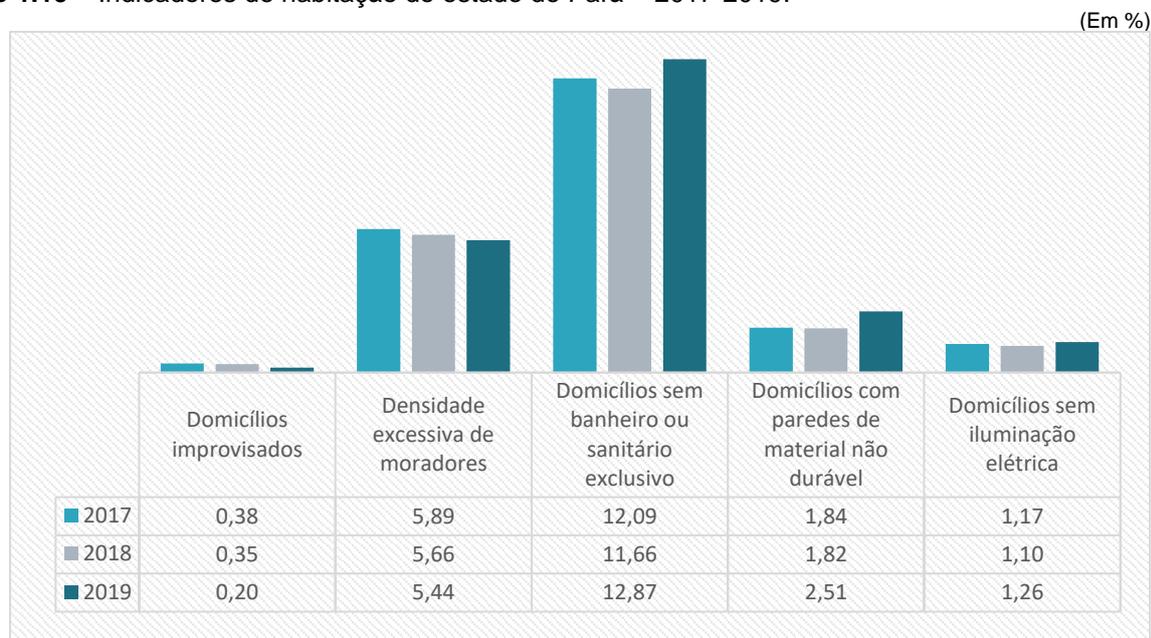
Os três recortes geográficos apresentaram desempenhos ruins em 2019, em comparação aos anos anteriores, com respectivos acréscimos, sendo que a maior taxa foi registrada na localidade Fora da RMB, com 3,10%. A RMB se destaca positivamente dentre as três regiões, ao apresentar percentuais inferiores a 1% nos três exercícios analisados.

▪ Domicílios sem iluminação elétrica

As três localidades apresentaram percentuais baixos de domicílios sem iluminação elétrica, com destaque para a Região Metropolitana de Belém que zerou a taxa em 2019. Pará registrou aumento da taxa em 2019 (1,26%) em relação a 2018 (1,10%). Esse mesmo cenário ocorreu Fora da RMB, que registrou acréscimo de 0,31 p.p. em 2019, comparado ao exercício anterior.

O gráfico a seguir apresenta os percentuais dos indicadores de Habitação do estado do Pará, nos exercícios de 2017 a 2019.

Gráfico 1.19 – Indicadores de habitação do estado do Pará – 2017-2019.



Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

O Estado, em geral, demonstra precariedade no indicador Habitação, evidenciando distinção nos níveis dos resultados percentuais entre as unidades territoriais avaliadas e revelando que as políticas públicas nessa área devem ser aprimoradas, voltadas à moradia de qualidade, que possua rede de esgoto, saneamento básico e energia elétrica, para tornar todo o sistema mais eficiente e eficaz, capaz de melhorar as condições de vida da sociedade paraense, bem como atingir a meta dos ODS, até 2030, de garantir acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas.

1.2.8. Segurança

A segurança pública é a garantia da proteção aos direitos individuais de cada cidadão, para que seu direito de cidadania seja exercido de modo seguro, como trabalhar, conviver em sociedade e se divertir. Os responsáveis por essa proteção são os órgãos representantes do poder público, como as polícias federais, rodoviárias e ferroviárias, no âmbito da União, e as polícias militares, civis e corpo de bombeiros, no campo estadual.

No âmbito do estado do Pará, a Lei nº 8.327/2015 definiu cinco indicadores para diagnóstico da segurança pública, conforme abaixo transcritos:

- I. **Taxa de Homicídio:** refere-se à taxa de mortalidade por homicídio, ou seja, relaciona o número de óbitos por homicídios ocorridos em relação à população. Cálculo: $\text{óbitos por homicídios} / \text{população} \times 100.000$. Fonte: Datasus / IBGE.
- II. **Taxa de Homicídio no Trânsito:** refere-se à taxa de mortalidade por homicídio no trânsito, ou seja, relaciona o número de óbitos por homicídios ocorridos no trânsito em relação à população. Cálculo: $\text{Óbitos por homicídios no trânsito} / \text{população} \times 100.000$. Fonte: Datasus / IBGE.
- III. **Taxa de Roubo:** refere-se à taxa de ocorrência de roubos ocorridos em relação à população. Cálculo: $\text{nº de roubos} / \text{população} \times 100.000$. Fonte: Polícia Civil / SISP.
- IV. **Taxa de Reincidência de Egressos Assistidos:** Acompanha a ocorrência do cometimento de crimes por pessoas que já cumpriram pena judicial (egressos). Considerou-se o conceito de egressos dado pela Lei nº 7.210/84-LEP (art. 26): “o liberado definitivo, pelo prazo de 1 ano, a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período de prova”. Cálculo: $\text{nº de egressos reincidentes} / \text{nº de egressos assistidos} \times 100$. Fonte: Susipe / NRS.
- V. **Taxa de Reintegração Social de Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa:** refere-se à parcela de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas que se reintegram à sociedade sem cometer novos delitos. Cálculo: $\text{nº de adolescentes que cumprem totalmente as medidas socioeducativas} / \text{total de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas} \times 100$. Fonte: Fasepa.

O relatório do Mapa da Exclusão Social de 2020 traz o diagnóstico dos indicadores de segurança com base nos resultados aferidos pela Fapespa, cujas fontes dos dados foram extraídas do IBGE e da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará (Segup), para as unidades territoriais: Pará e Regiões de Integração.

▪ Taxa de homicídio

As taxas de homicídio do estado do Pará, no período de 2017 a 2019, estão demonstradas no gráfico a seguir.

Gráfico 1.20 – Taxa de homicídio no Pará – 2017-2019.



Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

A taxa de homicídio no estado do Pará após registrar pequena redução em 2018, apresentou significativa queda em 2019, de 44,78 para 31,43, ou seja, diminuindo em 13,35 o número de óbitos por homicídios, por cem mil habitantes.

Os índices das Regiões de Integração no mesmo período estão demonstrados na tabela adiante.

Tabela 1.4 – Taxa de homicídio nas Regiões de Integração – 2017-2021.

(Em número de óbitos, por 100 mil habitantes)

Estado/RI	2017	2018	2019	Média
Araguaia	47,19	49,11	10,81	35,70
Baixo Amazonas	17,07	15,08	13,10	15,08
Carajás	57,60	57,94	44,04	53,19
Guajará	66,91	62,66	29,21	52,93
Guamá	43,74	47,34	29,13	40,07
Lago de Tucuruí	38,22	38,38	34,81	37,14
Marajó	15,86	15,07	10,81	13,91
Rio Caeté	26,12	29,10	27,70	27,64
Rio Capim	43,63	45,11	37,25	42,00
Tapajós	45,46	41,50	47,17	44,71
Tocantins	39,26	34,37	26,76	33,46
Xingu	67,43	60,50	73,18	67,04

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

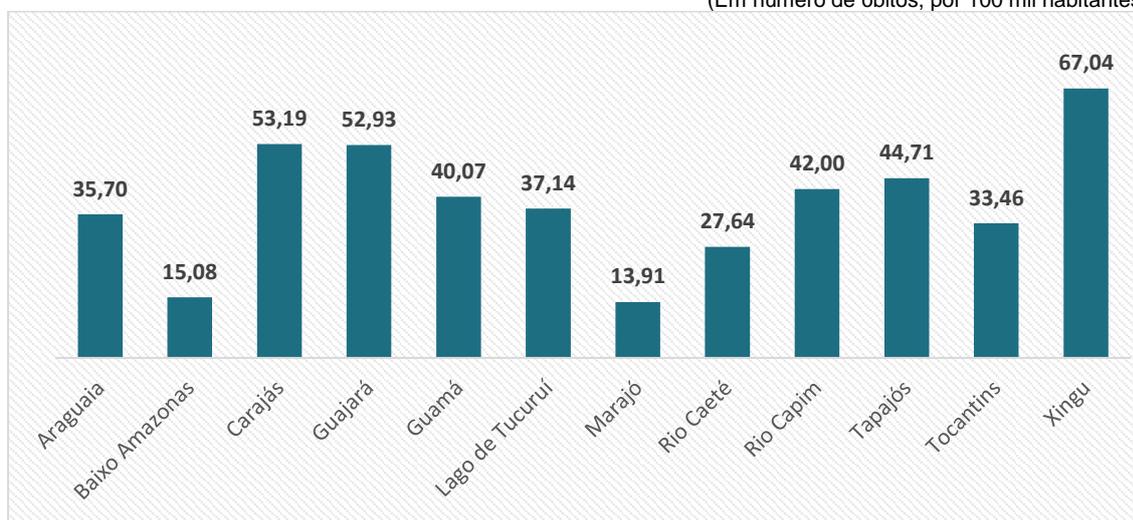
Os números mostram que em dez regiões houve queda da taxa de homicídio em 2019, sendo as menores registradas nas RIs Marajó e Araguaia. Nessa última foi constatada a diminuição mais expressiva em relação ao ano anterior, saindo de 49,11 para 10,81 o número de óbitos, por 100 mil habitantes.

Por outro lado, em apenas duas regiões (Tapajós e Xingu) ocorreram crescimentos da taxa no comparativo entre 2019 e 2018, porém Xingu, com 73,18, alcançou a maior taxa de todas as regiões e todos os anos da série, tornando-se aquela com maior ocorrência de óbitos.

O gráfico, a seguir, apresenta os índices médios do período de 2017 a 2019 das Regiões de Integração.

Gráfico 1.21 – Taxa média de homicídio nas Regiões de Integração – 2017-2019.

(Em número de óbitos, por 100 mil habitantes)



Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

O gráfico demonstra que as maiores médias de mortes por homicídio estão nas regiões Carajás, Guajará e Xingu, enquanto que os menores números de óbitos ocorreram nas RIs Baixo Amazonas (15,08) e Marajó, que com média de 13,91 foi a região que registrou a menor taxa.

A edição do Atlas da Violência 2020 mostra, entre outras informações, que, segundo o Sistema de Informação sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), houve 57.956 homicídios no Brasil em 2018 (últimos dados disponíveis), o que corresponde a uma taxa de 27,8 mortes por 100 mil habitantes – o menor nível de homicídios em quatro anos.

A taxa do Pará (31,43), apesar de ter sido a menor nos últimos três anos, ainda está acima da taxa nacional, porém demonstra que o Estado está avançando nas medidas para conter o avanço da criminalidade.

▪ Taxa de homicídio no trânsito

As taxas de homicídio no trânsito no estado do Pará e Regiões de Integração estão demonstradas na tabela adiante, referentes ao período de 2017 a 2019.

Tabela 1.5 – Taxa de homicídio no trânsito no Pará e Regiões de Integração – 2017-2019.
(Em número de óbitos, por 100 mil habitantes)

Estado/RI	2017	2018	2019	Média
Pará	9,50	9,00	9,02	9,17
Araguaia	11,43	9,50	14,47	11,80
Baixo Amazonas	8,47	7,75	7,70	7,97
Carajás	9,90	11,11	12,98	11,33
Guajará	8,45	7,56	6,75	7,59
Guamá	14,38	12,67	13,56	13,54
Lago de Tucuruí	4,84	5,96	9,41	6,74
Marajó	2,19	1,97	0,53	1,56
Rio Caeté	10,21	10,21	8,41	9,61
Rio Capim	11,98	13,10	11,79	12,29
Tapajós	13,68	18,18	14,54	15,47
Tocantins	9,73	7,60	6,46	7,93
Xingu	12,41	10,35	11,54	11,43

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

A taxa de homicídio no trânsito no estado do Pará manteve-se estável na série histórica analisada, com o índice, em 2019, de 9,02 de óbitos por 100 mil habitantes. Tapajós foi a região que computou a maior taxa nos dois últimos exercícios: 2018 (18,18) e 2019 (14,54). A RI Marajó continua sendo a localidade que registrou as menores taxas nos três anos da série.

O gráfico, a seguir, apresenta os índices médios do período de 2017 a 2019 das Regiões de Integração.

Gráfico 1.22 – Taxa média de homicídio no trânsito no Pará e Regiões de Integração – 2017-2019.

(Em número de óbitos, por 100 mil habitantes)



Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

A RI Tapajós computou a maior taxa média dentre todas as unidades territoriais avaliadas, com 15,47 homicídios no trânsito por 100 mil habitantes, enquanto na região de Marajó registrou-se o menor índice médio de óbitos, com 1,56.

▪ Taxa de roubo

Esse indicador se refere à taxa de ocorrência de roubos ocorridos em relação à população. Em 2019, o roubo, crime caracterizado pelo emprego de violência ou grave ameaça contra a pessoa, vitimou um número menor de pessoas no Pará e na maioria das RIs, conforme se verifica no quadro adiante.

Quadro 1.15 – Taxa de roubo no Pará e Regiões de Integração – 2017-2019.

(Em número de óbitos, por 100 mil habitantes)

Estado/RI	2017	2018	2019
Pará	1.554,44	1.247,68	989,23
Araguaia	437,07	437,34	282,87
Baixo Amazonas	502,66	350,62	388,67
Carajás	1.389,53	1.099,72	932,96
Guajará	3.763,24	2.972,41	2.288,00
Guamá	1.447,66	1.084,18	897,59
Lago de Tucuruí	608,06	586,20	478,36
Marajó	299,11	290,18	232,90
Rio Caeté	631,91	588,40	519,67
Rio Capim	503,25	503,96	421,65
Tapajós	389,40	307,48	193,41
Tocantins	1.128,05	871,76	710,83
Xingu	623,85	488,27	380,58

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

Em 2019, as maiores taxas dentre as RIs foram registradas nas regiões Guamá (897,59), Carajás (932,96) e Guajará, cuja taxa foi a maior de todas, com 2.288,00 roubos para cada 100 mil habitantes. Sob outra perspectiva, Tapajós foi a região que apresentou o menor índice de roubos, com 193,41.

Os índices do estado do Pará apresentados no gráfico a seguir demonstram que os números de roubos vêm caindo, pois após registrar uma taxa de 1.554,44 em 2017, obteve uma considerável queda no número de roubos em 2019, com o índice de 989,23.

Gráfico 1.23 – Taxa de roubo no Pará – 2017-2019.



Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

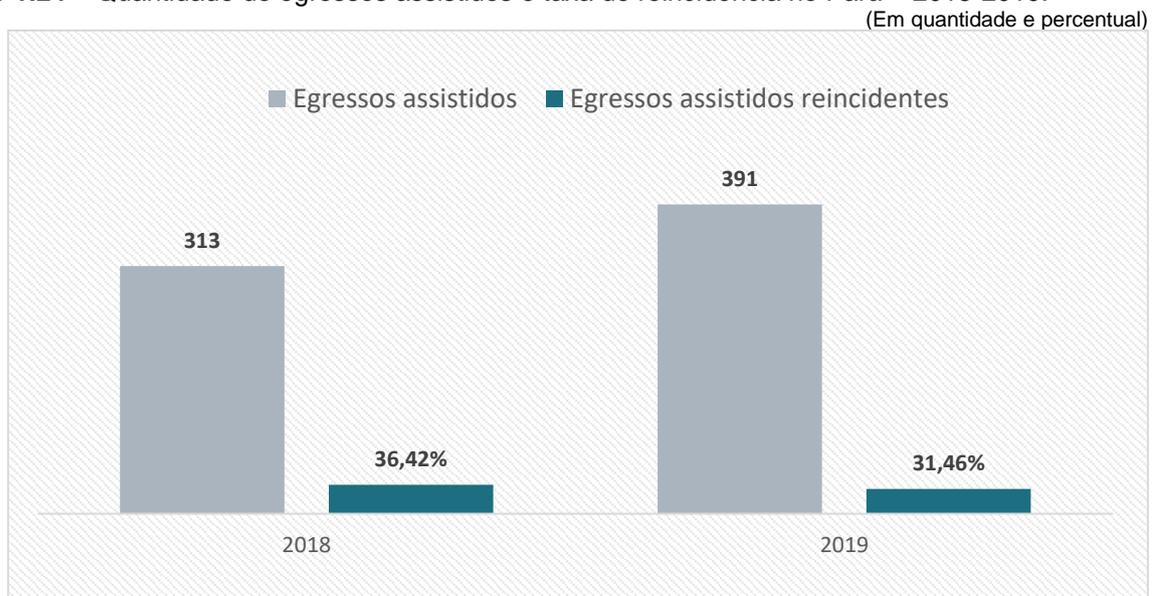
▪ Taxa de reincidência de egressos assistidos

A Lei nº 8.327/2015 define esse indicador como aquele que acompanha a ocorrência do cometimento de crimes por pessoas que já cumpriram pena judicial (egressos).

Ressalte-se que a reincidência é um dos fatores que contribui para a superlotação das unidades prisionais.

Os dados constantes do relatório do Mapa referem-se à quantidade de egressos assistidos e o percentual de egressos assistidos reincidentes do estado do Pará, nos anos de 2018 e 2019, conforme demonstrado a seguir.

Gráfico 1.24 – Quantidade de egressos assistidos e taxa de reincidência no Pará – 2018-2019.



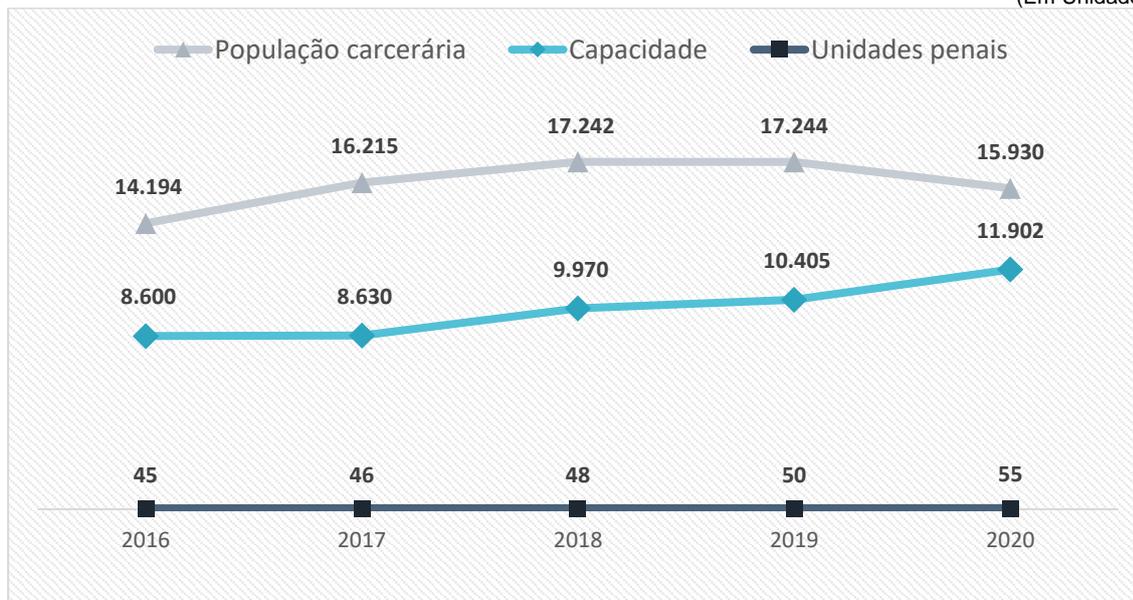
Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

O Pará, em 2019, aumentou o número de egressos assistidos, em relação ao ano anterior, de 313 para 391. Em contrapartida, a taxa percentual de egressos reincidentes diminuiu de 36,42% para 31,46%.

▪ População carcerária

Importante destacar que a população carcerária não consta como um indicador de segurança pública integrante do Mapa da Exclusão Social, porém é importante informar os dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) sobre os números totais da população carcerária, da capacidade e das unidades penais levantadas nos últimos cinco anos, de acordo com a ilustração gráfica a seguir.

Gráfico 1.25 – População carcerária do Pará - relação entre população/capacidade/unidades penais – 2016-2020. (Em Unidade)



Fonte: Seap em números, 2020. Disponível em: www.seap.pa.gov.br. Acesso em: 22/03/2021.

Os números da série histórica mostram que a população carcerária do Estado, após crescer nos últimos quatro exercícios, apresentou queda em 2020, reduzindo para 15.930, após registrar 17.244 em 2019. Embora as unidades penais tenham aumentado pouco a pouco a cada ano, chegando a 55 unidades em 2019, ainda assim, a população carcerária está 33,84% acima da capacidade (11.902) disponível do sistema penitenciário do Estado.

▪ Taxa de reintegração social de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas

Adiante, o gráfico apresenta o comportamento da taxa de reintegração social de adolescentes para o Estado, no período de 2015 a 2019.

Gráfico 1.26 – Taxa de reintegração social de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no estado do Pará – 2015-2019. (Em %)



Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

Observa-se que o Estado vem apresentando crescimento sequencial da taxa, chegando ao maior patamar em 2019, com 47,33% de adolescentes reintegrados. Porém, apesar do crescimento, menos da metade dos jovens que cumpriram medidas socioeducativas foram efetivamente reintegrados à sociedade.

Diante dos dados dos indicadores da segurança pública diagnosticados pelo Mapa da Exclusão Social 2020, os resultados, apesar de apresentarem algumas melhorias, remetem para a necessidade de ampliar a adoção de políticas públicas nessa temática, de modo a reduzir continuamente os resultados negativos dos indicadores analisados e, conseqüentemente, diminuir os índices de violência no Estado.

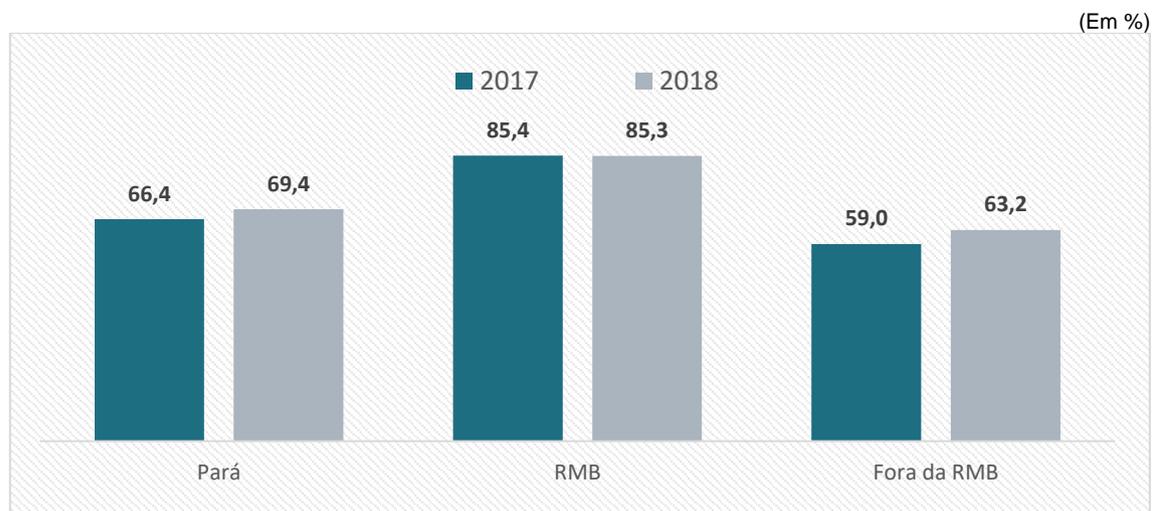
1.2.9. Inclusão digital

No contexto social atual, a inclusão digital vem cada vez mais sendo ferramenta indispensável para o convívio e desenvolvimento da sociedade, pois muitos serviços e acesso às informações se veiculam com mais frequência via internet.

A internet tornou-se ainda mais imprescindível com a pandemia do novo coronavírus, notadamente, na prevenção e no combate à Covid-19, tanto no que diz respeito às informações quanto ao acesso de direitos relativos aos benefícios sociais. Ou seja, a inclusão digital é uma necessidade que visa principalmente reduzir as desigualdades sociais que ficaram tão aparentes com a atual crise sanitária mundial.

O acesso às tecnologias de informação no Estado foi compilado no relatório do Mapa com dados sobre o quantitativo de domicílios com acesso à internet e a participação dos principais equipamentos utilizados (microcomputador, tablet, telefone celular, TV) nos anos de 2017 e 2018, nas regiões geográficas do Pará, RMB e Fora da RMB, conforme se visualiza no gráfico a seguir.

Gráfico 1.27 – Domicílios particulares permanentes com acesso à internet no Pará, RMB e Fora da RMB – 2017-2018.



Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

Verifica-se que em 2018, comparativamente a 2017, as taxas do Pará e Fora da RMB tiveram acréscimo, enquanto que a Região Metropolitana de Belém manteve a média de 85%, sendo a localidade com maior volume de domicílios particulares permanentes com acesso à internet.

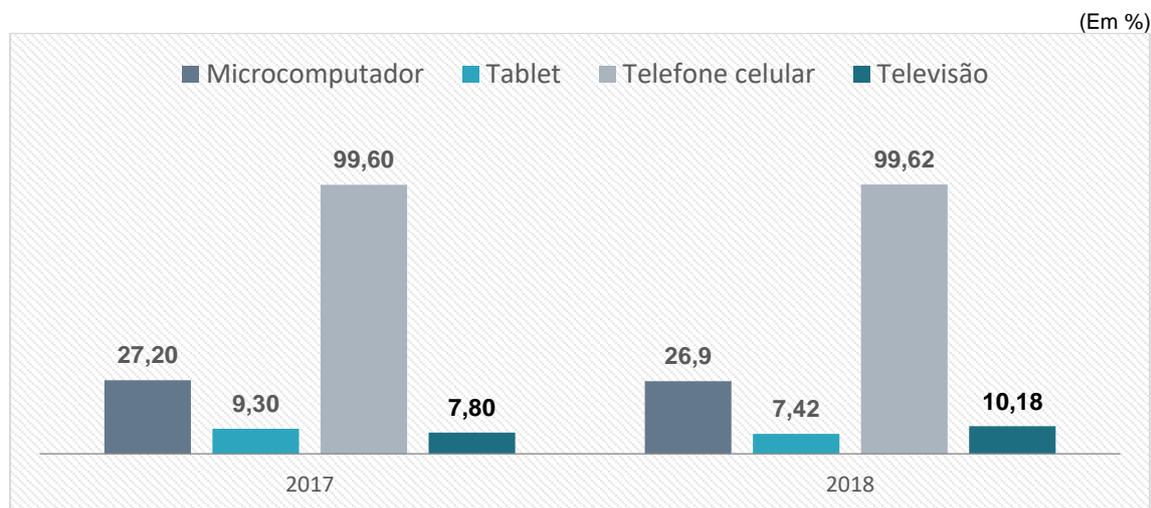
O relatório do Mapa traz dados de acessos à internet por tipo de equipamento. De acordo com os números apresentados no gráfico adiante, verifica-se que o uso do celular é utilizado em quase 100% pelos domicílios paraenses e o microcomputador figura como o segundo mais utilizado nas três regiões geográficas.

Quadro 1.16 – Domicílios com acesso à internet por tipo de equipamento utilizado no Pará, RMB e Fora da RMB – 2017-2018.

		(Em %)	
Recorte geográfico	Equipamento	2017	2018
Pará	Microcomputador	27,20	26,90
	Tablet	9,30	7,42
	Telefone celular	99,60	99,62
	Televisão	7,80	10,18
RMB	Microcomputador	35,10	37,73
	Tablet	14,30	13,12
	Telefone celular	99,40	99,58
	Televisão	10,70	15,36
Fora da RMB	Microcomputador	22,77	21,11
	Tablet	5,57	4,38
	Telefone celular	99,65	99,65
	Televisão	6,18	7,42

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

A seguir, o gráfico apresenta os percentuais de participação por tipo de equipamento utilizado para o acesso à internet no estado do Pará, em 2017 e 2018, demonstrando que não houve crescimento de acesso à internet por meio de microcomputador e tablets, supostamente porque sejam equipamentos mais onerosos e menos versáteis.

Gráfico 1.28 – Domicílios com acesso à internet por tipo de equipamento utilizado no estado do Pará – 2017-2018.

Fonte: Relatório do Mapa da Exclusão Social, 2020.

Esse cenário, no contexto da atual crise sanitária provocada pelo coronavírus, deixou evidente a desigualdade social nesse aspecto, pois as aulas escolares na maioria das instituições públicas de ensino foram suspensas, em razão dos alunos não terem acesso a computador e a internet em casa.

Essa situação de desigualdade impede não só a continuidade dos estudos com aulas online, mas as condições de competição, posteriormente, desses estudantes no mercado de trabalho. Daí a importância do estado do Pará em adotar medidas que facilitem o acesso à tecnologia da informação e à internet para a população paraense, de modo a fortalecer a inclusão digital e reduzir as desigualdades sociais.

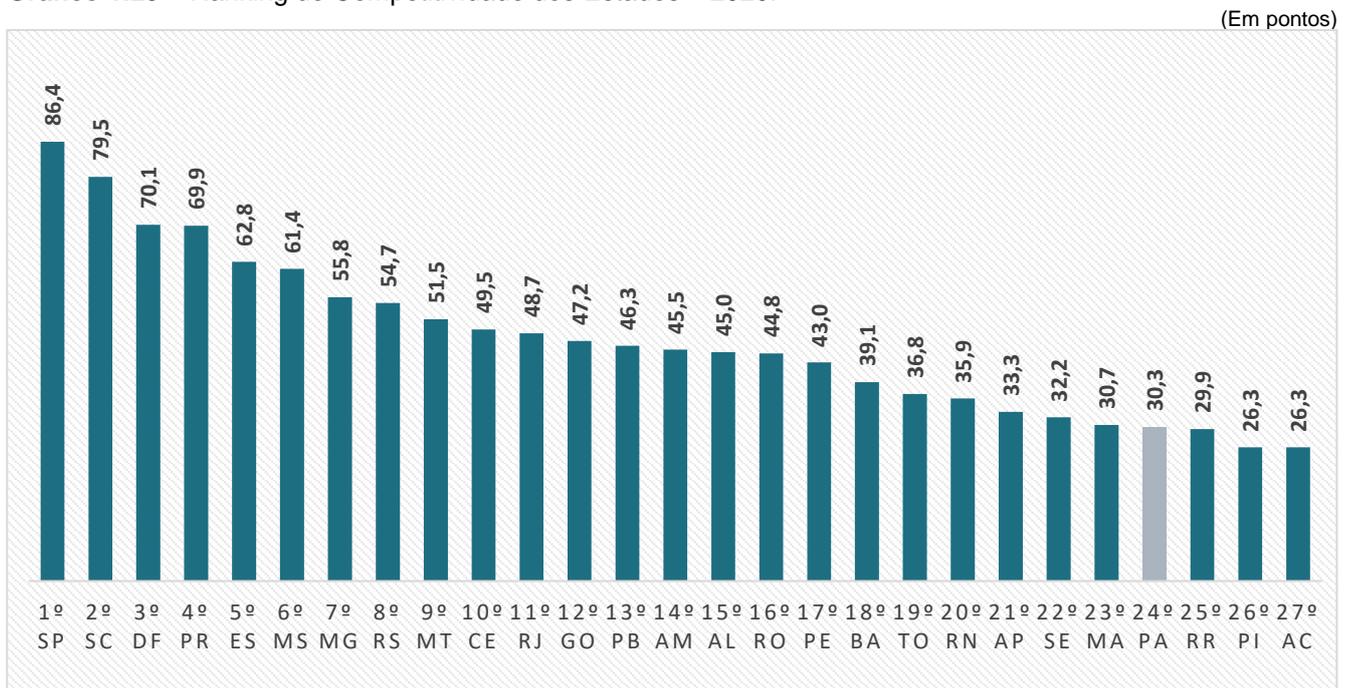
1.2.10. Ranking de competitividade dos Estados

O Ranking de Competitividade dos Estados (RCE) foi concebido pelo Centro de Liderança Pública (CLP³) em 2011. Trata-se de uma ferramenta para balizar as ações dos governos estaduais e apoiar a elaboração de políticas visando promover transformações sociais por meio de uma gestão eficaz. Com esse Ranking, o desafio da construção de um Estado com elevados padrões socioeconômicos se torna mais factível.

O RCE possibilita, ainda, identificar os pontos fortes e fracos que refletem a colocação final do Estado no ranking em cada um dos 10 pilares temáticos, compostos por 68 indicadores considerados fundamentais para a promoção da competitividade e melhoria da gestão pública dos estados brasileiros.

A seguir será apresentado graficamente o Ranking de Competitividade dos Estados com suas respectivas pontuações.

Gráfico 1.29 – Ranking de Competitividade dos Estados – 2020.



Fonte: RCE, 2020.

Apesar de o gráfico apresentar dados de 2020, cabe mencionar que, assim como nas edições de 2018 e 2019, São Paulo segue na primeira colocação no ranking. Da mesma forma, Santa Catarina permaneceu na segunda posição, Distrito Federal, na terceira e Paraná, na quarta, demonstrando que esses Estados estão envidando esforços para manter o nível de qualidade dos seus serviços públicos.

Os Estados do Sudeste, Sul e Centro-Oeste são maioria na metade superior do ranking, estando nessa metade apenas os estados do Ceará (10ª posição) e Paraíba (13ª posição) representantes da região Nordeste. Na segunda metade do ranking, Amazonas, representante do Norte, ocupa a melhor posição (14ª), e Alagoas, na 15ª, é estado com a melhor colocação dentre os da região Nordeste.

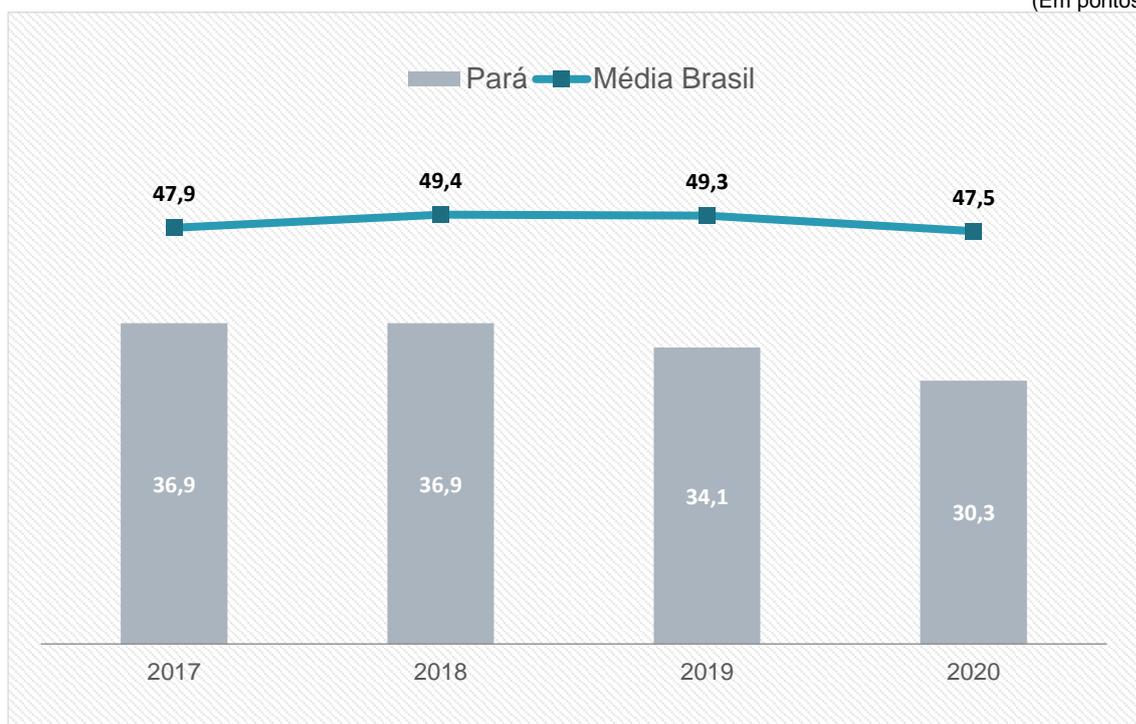
O Pará melhorou uma posição em relação ao ano anterior, ocupando a 24ª colocação dentre as 27 unidades federativas.

No gráfico, a seguir, pode-se visualizar a pontuação obtida pelo Pará, em comparação com a média do Brasil, nos anos de 2017 a 2020.

³ O Centro de Estudos de Liderança Pública é uma associação sem fins lucrativos, com objetivos voltados à promoção de finalidades de relevância pública e social.

Gráfico 1.30 – Estado do Pará x média do Brasil no ranking de competitividade – 2017-2020.

(Em pontos)



Fonte: RCE, 2020.

Conforme dito, o Pará ocupou a 24ª posição no ranking dos estados com a pontuação de 30,3, abaixo da média geral do Brasil de 47,5.

Percebe-se decréscimo das pontuações do Estado na série histórica, já que, após manter a posição em 2018, com a pontuação de 36,9, registrou o pior desempenho em 2020, com 30,3 pontos.

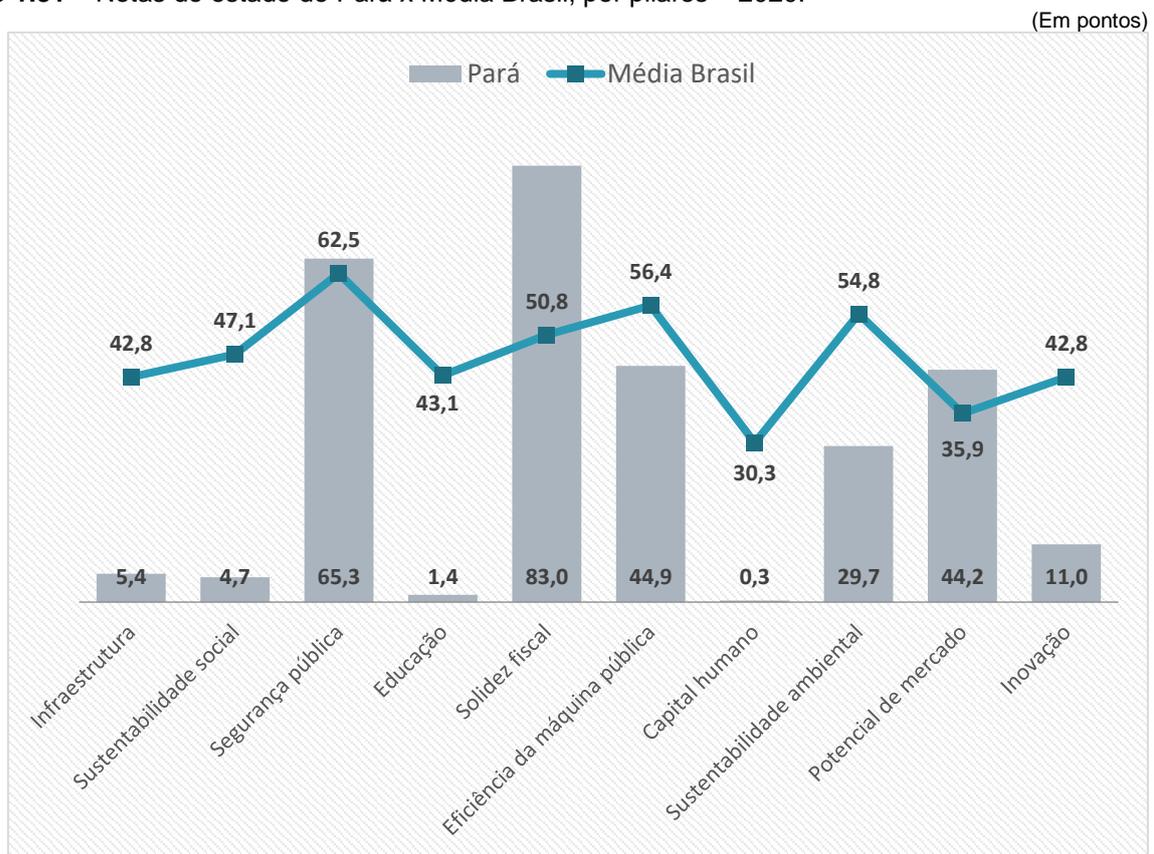
As notas e as posições do Pará, por pilares, no ranking, em comparação com a Média Brasil, estão apresentadas no quadro e gráfico a seguir.

Quadro 1.17 – Notas do estado do Pará x Média Brasil e Posição, por pilares – 2020.

(Em pontos)

Pilares	Pará	Média Brasil	Posição
Infraestrutura	5,4	42,8	25º
Sustentabilidade social	4,7	47,1	26º
Segurança pública	65,3	62,5	13º
Educação	1,4	43,1	26º
Solidez fiscal	83,0	50,8	3º
Eficiência da máquina pública	44,9	56,4	19º
Capital humano	0,3	30,3	26º
Sustentabilidade ambiental	29,7	54,8	24º
Potencial de mercado	44,2	35,9	9º
Inovação	11,0	42,8	23º

Fonte: RCE, 2020.

Gráfico 1.31 – Notas do estado do Pará x Média Brasil, por pilares – 2020.

Fonte: RCE, 2020.

As notas obtidas pelo estado do Pará nos dez pilares analisados em 2020 demonstram que em sete as pontuações ficaram abaixo da média nacional: Infraestrutura, Sustentabilidade social, Educação, Eficiência da máquina pública, Capital humano, Sustentabilidade ambiental e Inovação, cuja maioria das posições no ranking ficou acima da vigésima colocação dentre as 27 unidades federativas.

Os três pilares que melhoraram a posição final do Estado na avaliação, cujas pontuações ficaram acima da média nacional, foram: Segurança pública, ficando na 13ª posição; Solidez fiscal, com a melhor colocação no ranking, alcançando a 3ª posição; e Potencial de mercado, firmando-se na 9ª posição.

Por outro lado, as notas dos pilares Sustentabilidade social, Infraestrutura, Educação e Capital humano demonstraram um grande distanciamento das médias nacionais, e, portanto, evidenciando grandes deficiências nessas áreas. Dentre esses quatro pilares, detalham-se, a seguir, os três últimos, demonstrando-se suas pontuações comparadas às médias nacionais, assim como os dados dos indicadores que os compõem.

▪ Infraestrutura

Nesse pilar, o RCE compila indicadores para os principais segmentos de infraestrutura, como: rodovias, energia e telecomunicações, bem como os serviços essenciais para possibilitar a atividade produtiva, fundamentais para dar bases e condições ao desenvolvimento dos estados e, conseqüentemente, do país.

O pilar Infraestrutura é composto por dez indicadores, conforme apresentados a seguir, com suas respectivas pontuações e posições do Pará no ranking.

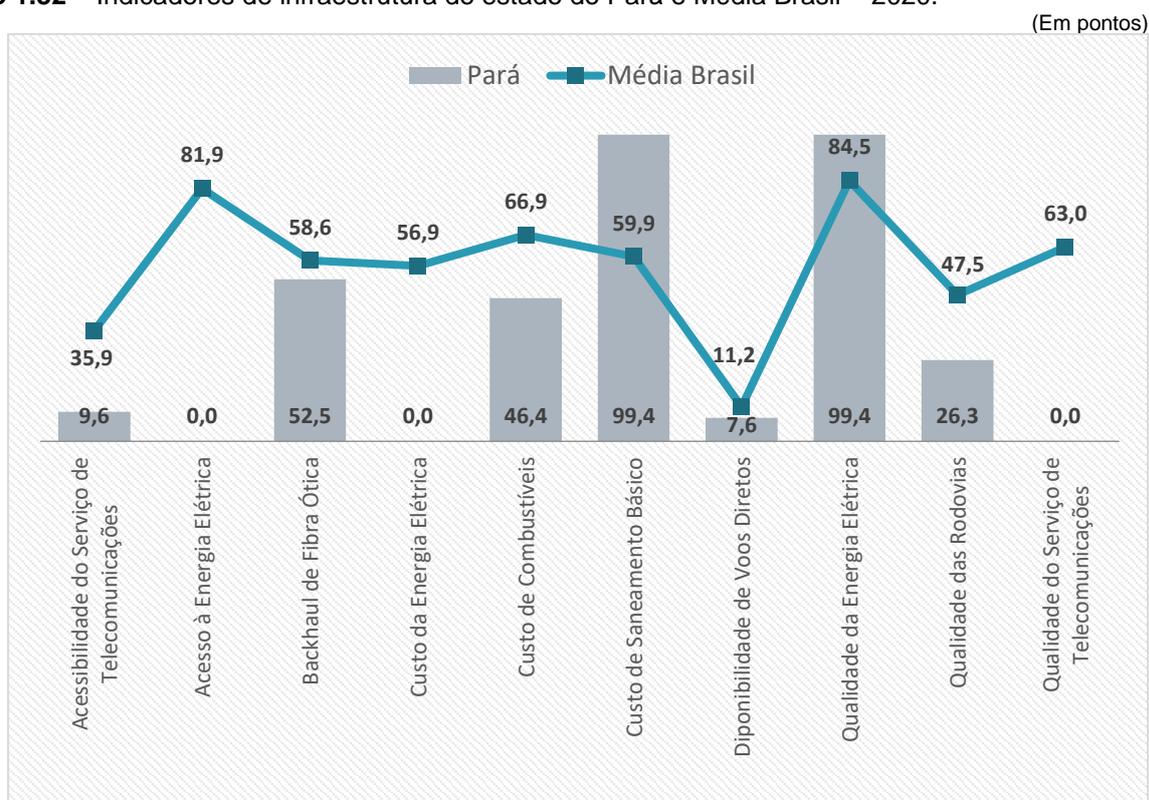
Quadro 1.18 – Indicadores de infraestrutura do estado do Pará – 2020.

Indicador	Pontuação	Posição
1. Acessibilidade do Serviço de Telecomunicações	9,6	25 ^a
2. Acesso à Energia Elétrica	0,0	27 ^a
3. Backhaul de Fibra Ótica	52,5	16 ^a
4. Custo da Energia Elétrica	0,0	27 ^a
5. Custo de Combustíveis	46,4	26 ^a
6. Custo de Saneamento Básico	99,4	2 ^a
7. Disponibilidade de Voos Diretos	7,6	11 ^a
8. Qualidade da Energia Elétrica	99,4	2 ^a
9. Qualidade das Rodovias	26,3	25 ^a
10. Qualidade do Serviço de Telecomunicações	0,0	27 ^a

Fonte: RCE, 2020.

Nota: A pontuação zero pode indicar tanto uma nota baixa, quanto à inexistência de dados.

A nota final do Estado em Infraestrutura foi 5,4, bem aquém da média do Brasil que foi de 42,8, deixando o Pará na 25^a posição nesse pilar. O detalhamento das notas dos indicadores demonstra que seis (itens 1, 2, 4, 5, 9 e 10 do quadro anterior) tiveram pontuações inexpressivas em relação ao índice médio nacional, colocando o Estado entre as últimas posições.

Gráfico 1.32 – Indicadores de infraestrutura do estado do Pará e Média Brasil – 2020.

Fonte: RCE, 2020.

Dos indicadores com piores avaliações, três registraram nota zero (Acesso à Energia Elétrica, Custo da Energia Elétrica e Qualidade do Serviço de Telecomunicações) e consequentemente ficaram na 27^a posição no ranking. Esses resultados impactaram diretamente na nota final do pilar infraestrutura.

Por outro lado, os indicadores Custo de Saneamento Básico e Qualidade da Energia Elétrica foram bem avaliados no pilar Infraestrutura, ambos com 99,4 pontos, ocupando a 2^a posição no ranking.

▪ Educação

As elevadas deficiências na educação do país, juntamente com a crônica deficiência de infraestrutura, estão indubitavelmente entre os principais desafios para a melhora da competitividade nacional, minando tanto o potencial de desenvolvimento econômico quanto social.

O pilar Educação compõe-se de indicadores de frequência líquida e qualidade nos ensinos fundamental e médio; de oportunidades da educação brasileira; de qualidade da educação e de universalização do atendimento; e compõe-se, também, do indicador de “Avaliação da educação”, premiando os Estados que possuem um programa estadual de avaliação frequente da educação básica.

Os treze indicadores que compõem o pilar Educação estão apresentados, a seguir, com suas respectivas pontuações e posições do Pará no ranking 2020.

Quadro 1.19 – Indicadores de educação do estado do Pará – 2020.

Indicador	(Em pontos)	
	Pontuação	Posição
1. Avaliação da educação	70,0	12 ^a
2. Enem	20,6	22 ^a
3. Ideb	2,4	26 ^a
4. Índice de oportunidade da educação	0,0	27 ^a
5. Pisa	0,0	-
6. Taxa de abandono do ensino fundamental	0,0	-
7. Taxa de abandono do ensino médio	0,0	-
8. Taxa de atendimento do ensino infantil	21,8	22 ^a
9. Taxa de atendimento do ensino infantil (incluído no ranking a partir de 2017)	21,8	22 ^a
10. Taxa de frequência líquida do ensino médio	26,0	24 ^a
11. Taxa de frequência líquida do ensino médio (substitui taxa de abandono do EM)	26,0	24 ^a
12. Taxa de frequência líquida do ensino fundamental	48,9	22 ^a
13. Taxa de frequência líquida do ensino fundamental (substitui taxa de abandono do EF)	48,9	22 ^a

Fonte: RCE, 2020.

Nota: A pontuação zero pode indicar tanto uma nota baixa, quanto à inexistência de dados.

No pilar Educação, o Pará foi muito mal avaliado, com a pífia nota 1,4, comparada à média nacional de 43,1, ficando na 26^a posição, correspondente a penúltima do ranking, já que apresentou as piores notas em nove dos treze indicadores que compõem o pilar, com posições acima da vigésima colocação no ranking.

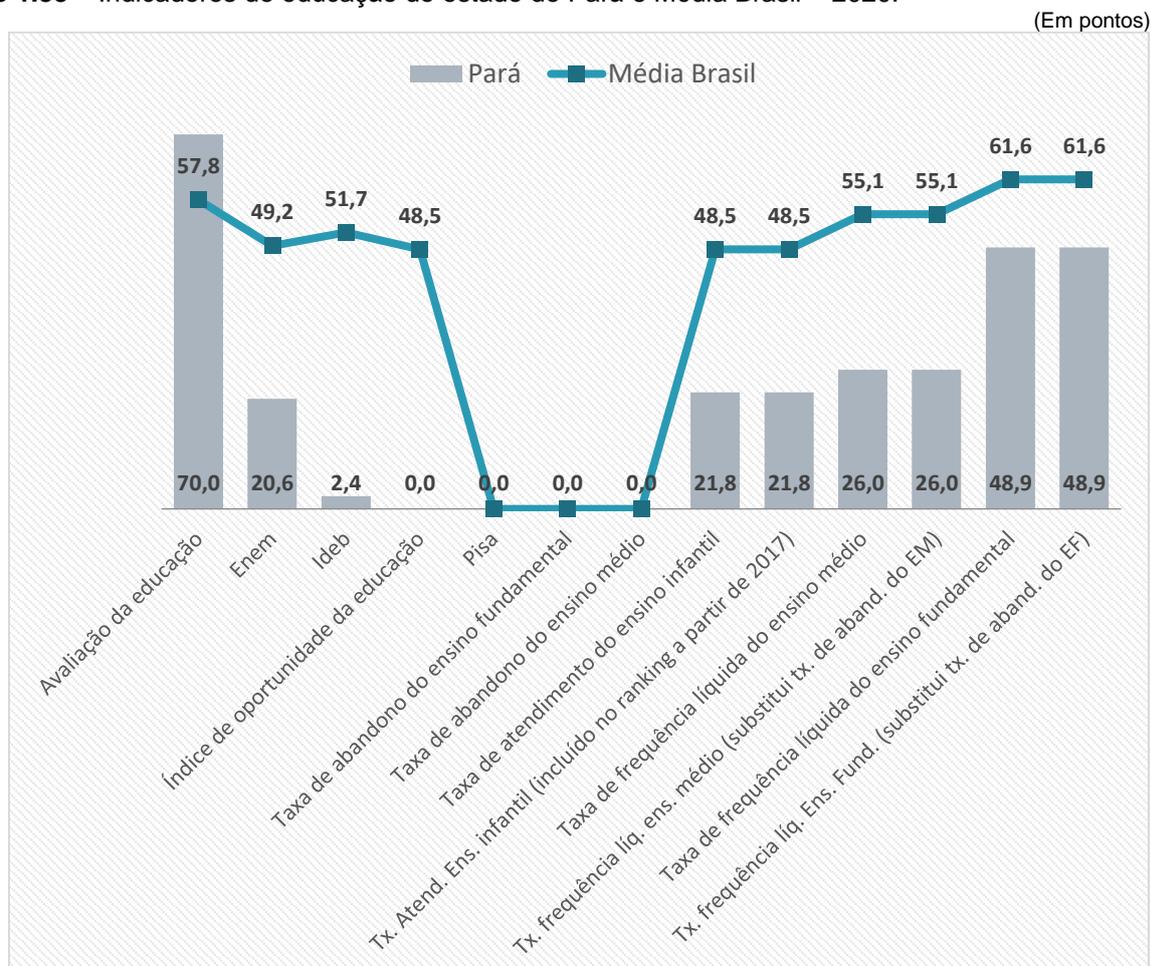
O indicador “Índice de oportunidade da educação” mede a qualidade das oportunidades educacionais oferecidas por municípios e estados. Esse indicador foi o pior avaliado, obtendo a nota zero e deixando o Pará na 27^a posição.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi o indicador com a segunda pior posição, 26^a. O RCE mede o Ideb considerando a qualidade da educação básica do Brasil, o fluxo escolar e a média de desempenhos nas avaliações de toda a rede de ensino. O Pará foi avaliado com a nota 2,4, distante da Média Brasil de 51,7.

Ressalte-se que três indicadores da Educação do Pará (itens 5, 6 e 7, do quadro anterior) registraram notas zero, porém o RCE não classificou as posições do Estado no ranking nacional, indicando a inexistência de dados para os mesmos.

O comparativo das notas do Pará com as médias nacionais podem ser visualizadas no gráfico seguinte.

Gráfico 1.33 – Indicadores de educação do estado do Pará e Média Brasil – 2020.



Fonte: RCE, 2020.

O único indicador de Educação avaliado positivamente foi “Avaliação da educação”, cuja pontuação 70,0 colocou o estado do Pará na 12ª posição, com um índice acima da média nacional, que foi de 57,8.

- Capital Humano

O baixo nível de qualificação da mão de obra é um dos principais problemas ao desenvolvimento econômico e social do Brasil. Os pilares Capital Humano e Educação se complementam, enquanto o primeiro avalia o nível educacional dos indivíduos que já estão no mercado de trabalho e seu impacto sobre a produtividade da economia, o segundo analisa as condições atuais da educação no país que irão determinar a qualidade dos futuros profissionais.

O RCE avalia o pilar Capital Humano por meio de quatro indicadores, os quais estão apresentados no quadro, a seguir, com suas respectivas pontuações e posições do Pará no ranking 2020.

Quadro 1.20 – Indicadores de Capital Humano do estado do Pará – 2020.

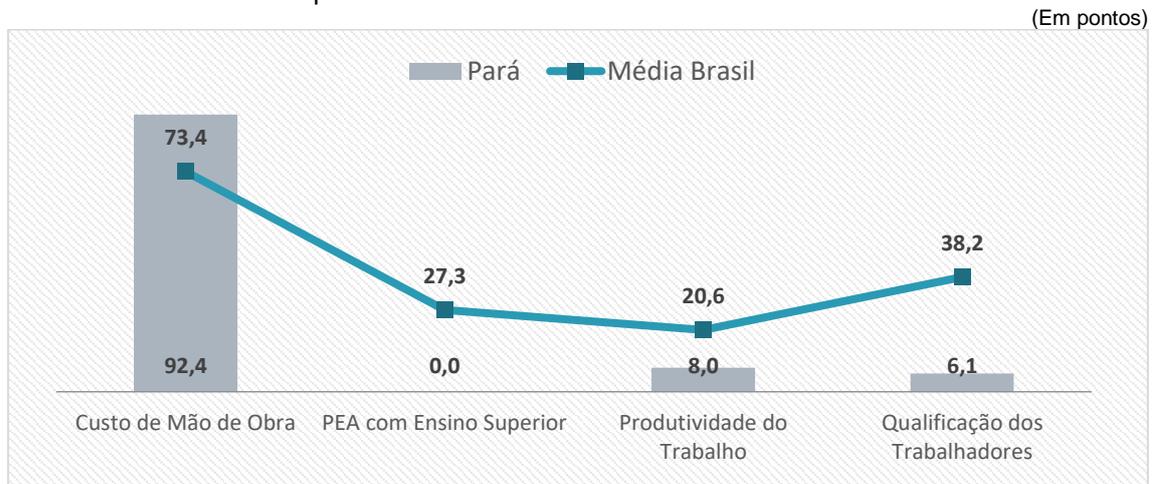
(Em pontos)

Indicador	Pontuação	Posição
1. Custo de Mão de Obra	92,4	4ª
2. PEA com Ensino Superior	0,0	27ª
3. Produtividade do Trabalho	8,0	22ª
4. Qualificação dos Trabalhadores	6,1	26ª

Fonte: RCE, 2020.

O indicador Capital Humano avaliado no estado do Pará pontuou a nota 0,3, sendo a mais baixa dentre todos os pilares avaliados, estando bem distante da pontuação média de 30,3 do Brasil, classificando o Estado na penúltima posição do ranking.

Gráfico 1.34 – Indicadores de Capital Humano do estado do Pará e Média Brasil – 2020.



Fonte: RCE, 2020.

Os dados constantes do gráfico demonstram que, dos quatro indicadores do pilar Capital Humano, o Pará foi muito mal avaliado em três (PEA com Ensino Superior, Produtividade do Trabalho e Qualificação dos Trabalhadores), com pontuações bem distantes da média nacional, sendo o pior desempenho apresentado pelo indicador PEA com Ensino Superior, cuja nota zero deixou o Estado na 27ª posição, correspondente a última do ranking.

O Custo de Mão de Obra foi o único indicador que ficou acima da média nacional, cuja nota de 92,4 classificou o estado do Pará na 4ª posição do ranking.

A 24ª posição do Pará no Ranking de Competitividade dos Estados 2020 demonstra melhora em relação ao ano anterior (25ª posição), porém ainda em uma situação muito desfavorável, já que se encontra nas piores colocações dentre as 27 unidades federativas avaliadas. Com a pontuação de 30,3 no ranking, o Pará está bem distante da média nacional (47,5 pontos). Infere-se, assim, a iminente necessidade de se implementar políticas públicas, capazes de prestar melhores serviços à população paraense, e, conseqüentemente, melhorar sua posição no ranking nacional.

1.2.11. Considerações finais

A descrição do cenário econômico do estado do Pará baseou-se em dados extraídos de fontes oficiais, como o IBGE, que produz os mais importantes indicadores, enquanto o cenário social apresentado baseou-se nos dados contidos do Mapa da exclusão Social elaborado pela Fapespa. Embora nem todos os indicadores dos cenários refiram-se ao exercício sob análise, é possível visualizar o desempenho econômico do Estado e a qualidade de vida da população num determinado período.

Em 2018, últimos dados atualizados pelo IBGE, o PIB estadual foi de R\$161,3 bilhões, alcançando a maior cifra nos últimos cinco anos, com participação de 2,79% do PIB Brasil e 52,37% do PIB da Região Norte, ocupando a 11ª posição no ranking nacional.

Os dados oficiais da inflação de 2020 são calculados pelo IBGE apenas em relação às dez regiões metropolitanas do país, com base no IPCA. A inflação da RMB registrou o índice acumulado de 4,63%, ficando 0,11 p.p. acima da taxa acumulada do Brasil (4,52%).

No mercado de trabalho, o estado do Pará, em 2020, admitiu 288.943 trabalhadores com carteira assinada contra 256.154 desligamentos, alcançando uma variação positiva de 11,35%.

O Pará manteve o protagonismo de anos anteriores, com o saldo positivo de US\$19,4 bilhões na balança comercial, ficando novamente em primeiro lugar no ranking dos estados com maiores saldos em 2020.

Em relação ao cenário social, os indicadores do Mapa revelaram alguns resultados favoráveis em 2019, como os destacados a seguir:

- ✓ Crescimento do rendimento médio real dos trabalhadores no Pará, ficando inclusive acima da média nacional;
- ✓ A taxa de ocupação de emprego do Pará em 2019 (90,82%) teve um pequeno aumento de 1,02 p.p. em relação a 2018;
- ✓ A taxa de alfabetização de adultos também melhorou em 2019, com o índice de 91,8%;
- ✓ O percentual de domicílios com esgotamento sanitário aumentou, já que após registrar 12,48%, em 2017, alcançou o índice de 18,63% em 2019;
- ✓ O percentual de domicílios improvisados diminuiu, saindo de 0,38%, em 2017, para 0,20% em 2019, evidenciando melhora gradativa a cada ano;
- ✓ A taxa de homicídio no estado do Pará, após registrar pequena redução em 2018, apresentou significativa queda em 2019, de 44,78 para 31,43, ou seja, diminuindo em 13,35 o número de óbitos por homicídios, por cem mil habitantes;
- ✓ O número de roubos também decresceu, após registrar taxa de 1.554,44 em 2017, teve uma considerável queda em 2019, com o índice de 989,23 para cada 100 mil habitantes.

Por outro lado, o Pará apresentou resultados não satisfatórios em alguns indicadores do Mapa, tais como:

- ✓ A taxa da pobreza de 41,76% em 2019, que foi superior às taxas da Região Norte (37,64%) e do Brasil (22,87%);
- ✓ A taxa de reprovação cresceu tanto no Estado quanto nas Regiões de Integração, cujos percentuais em 2019 aumentaram em onze das doze Regiões de Integração;
- ✓ Pequenos e sucessivos decréscimos no número de leitos de internações pelo SUS nos anos de 2017 a 2019, já que em 2017 registrou 1,40 e, em 2019, chegou a 1,33 leito para cada mil habitantes;
- ✓ A taxa de mortalidade infantil, em 2019, foi de 15,10 óbitos de crianças em seu primeiro ano de vida a cada mil nascidas vivas, estando acima da taxa do Brasil, que foi 11,9;
- ✓ A taxa de mortalidade materna se elevou de 78,97 (2018) para 87,23 em 2019. A taxa do Brasil registrada em 2018, último ano de apuração, foi de 59,1 mortes maternas em cada 100 mil bebês nascidos, logo, o Pará registrou taxas bem superiores ao índice nacional;
- ✓ A segurança apresentou resultado preocupante quanto à população carcerária, estando 33,84% acima da capacidade (11.902) disponível do sistema penitenciário do Estado;
- ✓ No Ranking de Competitividade dos Estados de 2020, o Pará ficou na 24ª colocação dentre as 27 unidades federativas, melhorando uma posição em relação ao ano anterior, com a pontuação de 30,3, porém, ainda bem distante da média nacional (47,5 pontos);
- ✓ As notas obtidas pelo Estado nos dez pilares analisados no Ranking demonstram que as pontuações ficaram abaixo da média nacional em sete: Infraestrutura, Sustentabilidade social, Educação, Eficiência da máquina pública, Capital humano, Sustentabilidade ambiental e Inovação, cuja maioria das posições no ranking ficou acima da vigésima colocação dentre as 27 unidades federativas.

O Mapa da Exclusão Social auxilia o governo no planejamento de suas ações para promoção do desenvolvimento social e econômico, pois identifica as regiões geográficas do Estado que estão carentes de prestação de serviços e a melhora ou não do bem-estar geral da população, demonstrado pelos indicadores quantitativos da economia.

Assim, no PPA 2016-2019 foram planejadas ações governamentais com expectativas de melhoria sinalizadas pelos indicadores do Mapa da Exclusão Social, cujas metas para 2019 estão demonstradas adiante comparadas com as metas registradas no Mapa de 2020.

É importante reforçar que, como o Mapa de 2020 traz informações do ano de 2019 e anteriores, as metas planejadas foram comparadas às metas dos indicadores contidos no PPA 2016-2019, ano 2019. Além disso, ressalta-se que só foram possíveis aferir as metas planejadas cujos indicadores são compatíveis com os indicadores contidos no Mapa de 2020.

Quadro 1.21 – Metas de indicadores do PPA 2016-2019, ano base 2019, versus metas aferidas no Mapa da Exclusão Social 2020.

Indicadores PPA 2016-2019	Meta Planejada 2019	Meta Aferida no Mapa 2020	Resultado
Expectativa de vida em anos ao nascer	73,35	72,75	Meta não atingida.
PIB per capita, a preços de mercado correntes ¹	R\$13.137,29	18.952,00	Meta atingida.
Número de leitos hospitalares por mil habitantes	2,27	1,33	Meta não atingida.
Taxa de mortalidade infantil ²	14,84	15,10	Meta não atingida.
Percentual de domicílios com abastecimento de água	54,01%	49,55%	Meta não atingida.
Percentual de domicílios com esgotamento sanitário	62,06%	18,63%	Meta não atingida.
Percentual de domicílios com coleta de lixo	81,24%	77,25%	Meta não atingida.
Proporção de pessoas vivendo em domicílios improvisados	0,28%	0,20%	Meta atingida.
Percentual de domicílios particulares permanentes com acesso à Internet	24,19%	69,40%	Meta atingida.

Fonte: Metas de Melhorias do Mapa da Exclusão Social, integrantes do PPA 2016-2019, e Mapa da Exclusão Social de 2020.

Notas: 1) Valores referentes a 2018, já que o Mapa 2020 não aferiu este indicador de 2019, cuja meta planejada foi R\$13.662,78.

2) Em número de óbitos infantis por 1.000 habitantes.

Não guardaram correspondência os indicadores de 2019 aferidos do Mapa da Exclusão social 2020, com os seguintes indicadores contidos no PPA 2016-2019:

- Número de Pessoas Abaixo da Linha de Pobreza (em 1.000 pessoas);
- Média entre a taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrícula do ensino fundamental, médio e superior;
- Número de centros e postos de saúde por dez mil habitantes;
- Agentes comunitários por 10.000 habitantes;
- Déficit habitacional;
- Número de ocorrências policiais por 100.000 habitantes.

Em suma, os dados do cenário econômico do estado do Pará encontram-se razoáveis em relação aos índices nacionais. Entretanto, os resultados dos indicadores no Mapa da Exclusão Social 2020 e no Ranking de Competitividade dos Estados 2020 apresentaram índices considerados não satisfatórios. Isso revela a iminente necessidade de o governo implementar ou aprimorar as políticas públicas, no intuito de ampliar e/ou oferecer melhores serviços e benefícios à população paraense, acarretando, conseqüentemente, melhora no resultado dos indicadores sociais do Mapa no cumprimento das metas estabelecidas no PPA e na posição do Estado do no Ranking de Competitividade.

**SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO**

2. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2.1. PREVISÃO LEGAL E FINALIDADE

O Sistema de Controle Interno (SCI) tem arrimo na Constituição Federal, mais especificamente no art. 74, o qual estatui que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário dos entes federados manterão, de forma integrada, tal sistema com a finalidade de: (i) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; (ii) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de Direito Privado; (iii) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres dos entes federados; e (iv) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Constituição do Estado do Pará, por sua vez, ao disciplinar sobre o papel do controle interno no art. 121, o fez simetricamente à Carta Magna, tendo ainda disposto que o controle interno é (juntamente com o controle externo) também responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 115).

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece, no art. 59, que o controle externo e o sistema de controle interno de cada Poder deverão fiscalizar a gestão fiscal de cada Poder, com ênfase no que se refere a: (i) atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; (ii) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; (iii) – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23; (iv) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites; (v) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da lei complementar; e (vi) cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

2.2. ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

No estado do Pará, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo foi instituído pela Lei nº 6.176/1998⁴ e alterações, que designou a Auditoria Geral do Estado, como órgão central do Sistema, responsável pela execução centralizada das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

O art. 3º da referida lei, reproduz o texto da Constituição Estadual, ao elencar as principais finalidades do Sistema de Controle Interno como sendo:

- avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como da renúncia de receitas e dos direitos e haveres do Estado;

4 Art. 2º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Sistema de Controle Interno, organizado e integrado da seguinte forma: (alterado pela lei nº 6.832, de 13 de fevereiro de 2006).

I - a Auditoria-Geral do Estado, como órgão central do Sistema, responsável pela execução centralizada das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

- exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta;
- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Auditoria Geral do Estado, enquanto órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, possui uma gama de atribuições definidas na legislação, dentre as quais se destacam (art. 5º da Lei nº 6.176/1998):

- examinar e fiscalizar a regularidade dos atos que resultem em receitas e despesas em todas as suas fases, bem como a criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações do Estado;
- promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação e recomendando medidas necessárias para a correção das situações encontradas, determinando prazo para seu cumprimento; (alterado pela Lei nº 6.832, de 13 de fevereiro de 2006)
- realizar auditorias em órgãos e entidades do Estado ou por ele controlados, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação e recomendando medidas necessárias para a regularização das situações constatadas, determinando prazo para o seu cumprimento;
- aferir os desempenhos, comparando analiticamente os resultados previstos com os resultados obtidos;
- examinar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros oriundos de quaisquer fontes, quanto a sua aplicação nos projetos e atividades a que se destinam;
- fiscalizar a aplicação dos recursos do Estado repassados aos órgãos e entidades públicas ou privadas através de convênios, contratos, acordos e ajustes.

O Decreto Estadual nº 2.536/2006 reforça o papel do órgão central do Sistema de Controle Interno, responsável pela execução centralizada das atividades de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, mediante a análise de risco, a definição de escopo, de método, de procedimentos e de técnicas de auditorias (arts. 8º e 9º).

A AGE ainda desempenha o importante papel de gerenciar e coordenar as ações necessárias à gestão do portal "Transparência Pará", de modo a supervisionar as implementações e atualizações que se fizerem necessárias e expedir normas que regulamentem os procedimentos e as responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos na produção e divulgação dos dados e informações a serem disponibilizadas, assim como dispõe o Decreto Estadual nº 1.359/2015.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 1.667/2016 atribui para a AGE a função de orientar as Unidades de Controle Interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista, no que tange às atividades de transparência, auditoria e correição, a fim de dar cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 13.303/2016.

Retomando ao Decreto Estadual nº 1.359/2015, os seus arts. 32 e seguintes, também regulamentam, em âmbito estadual, a classificação das informações consideradas sigilosas quanto ao grau e prazos de sigilo. De acordo com o art. 43, a Autoridade Máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 31 de março do exercício subsequente, em seu respectivo sítio na internet, dentre outros: (i) rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 meses; (ii) rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, inclusive com a indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo; (iii) relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos.

Por força do art. 62, IV, desse decreto, cabe à AGE monitorar a aplicação, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos, e a implementação das disposições nele previstas, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 43, que lhes serão remetidos até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente pelos órgãos e entidades.

Por fim, não se pode deixar de mencionar o Decreto Estadual nº 1.178/2020 que, em seu art. 32, atribuiu à Auditoria Geral do Estado a competência para acompanhar as providências adotadas pelos órgãos e entidades para atender às recomendações emanadas da análise das contas realizada pelo TCE em relação ao exercício anterior.

2.3. ATUAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Dentre as competências da AGE minuciosamente detalhadas, destacam-se, para fins de análise, as seguintes atuações:

2.3.1. Exame das operações de crédito

Como já dito, deve a AGE examinar e fiscalizar a regularidade dos atos que resultem em receitas e despesas em todas as suas fases.

Quanto ao exercício do controle sobre as receitas de capital, especificamente na origem operações de crédito, verifica-se no capítulo do Relatório Anual do Sistema de Controle Interno (BGE, Vol. I), denominado “4. OPERAÇÕES DE CRÉDITO”, a AGE restringiu-se a informar que recebeu da Sefa, por meio do ofício nº. 22/2021-GAB/SEFA (PAE nº. 2021/29710), planilha com dados das operações de crédito finalizadas no exercício de 2020 e as que permanecem vigentes em 2021. Acrescentou que todas as operações de crédito informadas possuem fonte de recurso detalhada no Siafem, o que permite o acompanhamento da despesa executada com esses ingressos.

Posteriormente, a AGE afirmou, com a colaboração da Prodepa, que disponibilizará as mencionadas informações em seção específica intitulada “Operações de Crédito” no portal da transparência do Poder Executivo, além de tratar como prioridade no exercício de 2021 a realização de ações de acompanhamento da execução de operações de crédito específicas.

Com base no exposto, apesar de ter afirmado que está munida de informações sobre as operações de créditos finalizadas e vigentes no exercício de 2020, a AGE não realizou, efetivamente, a análise e o controle sobre essas operações, em que pese essa falha já ter sido apontada pelo TCE-PA na análise da prestação de contas do exercício de 2019.

2.3.2. Monitoramento da classificação de documentos e informações, segundo o grau de sigilo

Conforme mencionado, cabe à AGE monitorar a aplicação, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos, e a implementação das disposições previstas no Decreto nº 1.359/2015, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas dos Órgãos e Entidades.

Todavia, questionada, nos autos da inspeção ordinária (Expediente nº 001836/2021), sobre o monitoramento da implementação da classificação e desclassificação de informações, bem como a divulgação dos relatórios previstos no Decreto nº 1.359/2015, em seu sítio na internet, a AGE informou que “a atual gestão não tem conhecimento de que em anos anteriores a Auditoria Geral do Estado tenha implementado política interna de gestão documental e de controle e classificação de informações sigilosas”.

Resta evidenciado, portanto, que a própria AGE, a quem cumpre monitorar a implementação do Decreto nº 1.359/2015 por todos os órgãos ou entidades estaduais, não vem dando cumprimento a essa determinação legal de classificação e desclassificação de informações, de acordo com o grau de sigilo, o que certamente fragiliza a segurança de inúmeros dados que estão tutelados ao Poder Executivo.

2.3.3. Outras Atuações

O Tribunal Pleno, ao analisar a prestação de contas do governador do Estado, referente ao exercício anterior, formulou 9 recomendações direcionadas à Auditoria Geral do Estado, por meio do Parecer Prévio (Resolução nº 19.208/2020), no sentido de sanear, no exercício de 2020, as ocorrências verificadas quanto à sua atuação.

Trata-se de recomendações reiteradas acerca de suas atividades de execução, avaliação e controle quanto a (o):

1. cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado, aferindo o desempenho ao comparar analiticamente os resultados previstos com os resultados obtidos;
2. gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, quanto à eficácia e eficiência;
3. emissão de relatório da gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
4. controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
5. implementação da transparência ativa no âmbito do Poder Executivo, conforme dispõem os artigos 61 e 62 do Decreto Estadual nº 1.359/2015, assim como a disponibilização de relatórios nos sítios eletrônicos e no Portal de Transparência do Poder Executivo;
6. condição de integrante da rede de ouvidoria, com base na Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.359/2015, na Lei Estadual nº 8.096/2015 e na Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 113/2019, no sentido de:
 - a. disponibilizar canal próprio de comunicação e acompanhamento de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações de informações e outras demandas;
 - b. planejar anualmente suas atividades;
 - c. instituir rotinas internas padronizadas;
 - d. avaliar o resultado de metas e indicadores de desempenho quanto ao prazo de atendimento das demandas e quanto à satisfação dos usuários.

Consta do capítulo 8 do presente relatório, análise específica quanto ao implemento das recomendações formuladas ao Poder Executivo estadual. Observa-se que das 9 recomendações direcionadas à AGE 05 não foram atendidas e 02 parcialmente atendidas, conforme as razões e justificativas examinadas naquele capítulo, demonstrando um baixo nível de atendimento.

Disto se depreende que a AGE carece de melhoria no desempenho de suas atribuições, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno do Poder Executivo paraense, atendendo o estabelecido na Constituição Estadual, art. 23, que determina à administração pública realizar o controle interno, finalístico e hierárquico de seus atos, visando mantê-los dentro dos princípios fundamentais previstos na Constituição, adequando-os às necessidades do serviço e às exigências técnicas, econômicas e sociais.

2.4. CARÊNCIA DE SERVIDORES DE CARREIRA NA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Inicialmente, ressalta-se que, em 30 de janeiro de 2019, foi encaminhado o Ofício nº 00358/2019-Secex ao gestor da AGE, dando-lhe conhecimento sobre o levantamento de dados e informações sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo efetuado em 2018. Destacou-se que esse levantamento proporcionou a formação de diagnóstico sobre a concepção, estrutura e funcionamento do SCI, principalmente no âmbito da Auditoria Geral do Estado, órgão central desse sistema, tendo sido reveladas potencialidades e limitações que mereceram ser comunicadas, em caráter de contribuição deste TCE-PA, para que o gestor promovesse as melhorias necessárias ao aprimoramento do SCI do Poder Executivo.

Acerca do levantamento, foram identificadas forças e fraquezas que valem ser transcritas:

Forças

1. Sistema de Controle Interno instituído por lei;
2. Posição, atribuições e independência do órgão central de controle interno, AGE, constantes na estrutura organizacional e de governança corporativa do Poder;
3. Existência de previsão legal das atividades próprias de controle e auditoria interna pela Unidade de Controle Interno (Getec), em fiel observância ao princípio da segregação de funções, não executando atos de gestão ou de elaboração das normas de rotinas de responsabilidade de outras unidades administrativas;
4. Adequação da carreira e da competência técnica dos servidores da AGE para o exercício das atividades de controle interno, de forma a garantir sua independência e objetividade;
5. Estrutura física da Unidade de Controle Interno (UCI) adequada para o exercício de suas atividades, de forma a garantir a sua independência e objetividade funcionais;
6. Estrutura dos cargos dos servidores que atuam na UCI providos por meio de concurso público;
- Realização dos trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria;
8. Divulgação de relatórios de prestação de contas anual dos órgãos jurisdicionados, produzidos pela AGE e disponibilizados em seu sítio oficial

Fraquezas

1. Não nomeação de servidor efetivo para o cargo em comissão de líder da unidade geral de controle interno (AGE), embora o art. 8º da Lei estadual nº 6.176/1998 estabeleça a livre nomeação pelo Governador do Estado;
2. Quantitativo de servidores designados a atividades da área fim (14) em número menor que o de os servidores da área meio (41 servidores contemplam as áreas meio e fim);
- 3. Os relatórios de prestação anual dos órgãos jurisdicionados produzidos pela AGE e disponibilizados em seu sítio oficial carecem de informações qualitativas, pois se baseiam nos extensivos relatórios de preenchimento “automático” pelos Agentes Públicos de Controle;**
4. Não é efetuada a publicidade de todos os relatórios de auditoria e fiscalizações deflagradas, nem de relatórios de prestação de contas dos recursos repassados a entidades por meio de convênio ou instrumento congênere ou de relatório de monitoramento das recomendações, embora seja dada publicidade aos relatórios de prestação anual dos órgãos jurisdicionados;
5. Ausência de plano de fiscalização de competência da Getec, conforme as competências que lhes são atribuídas pelo art. 16 do Decreto estadual nº 2.536/06;
6. Ausência de relatório anual de atividade de competência da Getec, conforme as competências que lhes são atribuídas por lei.
7. Não são realizadas auditorias operacionais;
8. Não são realizados trabalhos de acompanhamento e de renúncia de receita. (grifo nosso)

Nota-se que a carência de servidores de carreira na Auditoria Geral do Estado, dentre outras deficiências, já tem sido sinalizada por este TCE-PA, a exemplo do relatório de análise das contas de governo do exercício 2019, cujas razões apresentadas e respectivas análises encontram-se dispostas em item específico deste relatório (Capítulo 8).

O último levantamento realizado pelo TCE-PA sobre o quadro de servidores da AGE, demonstrou a seguinte composição.

Tabela 2.1 – Quadro de pessoal da AGE – 2021.

Descrição do cargo/atividade	Quantidade	%
Auditor de Finanças e Controle	11	21
Efetivo da Área Administrativa	10	19
Estatutário Não Estável	02	4
Cargo Comissionado	21	40
Temporário	01	2
Estagiário	07	13
Total	52	100

Fonte: Inspeção ordinária (Expediente nº 001836/2021), em tramitação em TCE/PA.

Os dados continuam revelando a carência de servidores efetivos na AGE. Outro mais, há de se observar que, de acordo com a LOA/2021, o Poder Executivo dispõe de um orçamento de R\$27,9 bilhões, ao passo que a AGE dispõe, atualmente, de somente 11 Auditores de Finanças e Controle para, em tese, examinar a regularidade dos atos referentes à captação e ao emprego desses vultosos recursos públicos estaduais.

Segundo a AGE, o Poder Executivo iniciou o procedimento de contratação da banca examinadora que ficará responsável pela realização de concurso público. Em 22 de fevereiro de 2021 (DOE nº 34.498) foi publicado o resultado da fase de habilitação de concorrência pública – Seplad nº 02/2020. Atualmente, está em andamento a segunda fase deste procedimento.

Portanto, para dar efetivo cumprimento a sua missão institucional, há a necessidade premente de que seja dado prosseguimento ao processo de realização de concurso público para servidores que possam desempenhar a atividade-fim da AGE.

PLANEJAMENTO E
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O sistema de planejamento e orçamento é composto por três instrumentos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA é o instrumento de políticas públicas governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Estado. Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de natureza continuada.

O Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, denominado “*Desenvolvimento pro Pará para todo Pará*”, dá início a uma nova gestão no Estado, refletindo os aspectos social, político, econômico e organizacional. Sendo um plano de médio prazo, possui complexidades em razão da multiplicidade das áreas de atuação governamental, em que cada uma delas possui seus desafios.

O encaminhamento do PPA pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) deve ocorrer até 31 de agosto do primeiro ano do mandato de cada governo, como determina a Constituição Estadual de 1989, e deve ser aprovado até o final da sessão legislativa do referido ano.

A LDO define os parâmetros gerais para a elaboração da LOA e, dentre outras, estabelece as metas e prioridades da administração pública para o próximo exercício financeiro.

A Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ampliou o papel e a importância da LDO, tornando-a responsável pela definição das metas fiscais com o objetivo de se buscar o equilíbrio das contas públicas.

O encaminhamento do projeto dessa lei é efetuado pelo Poder Executivo, anualmente, até 30 de abril à Alepa, que deve aprová-lo até 30 de junho do mesmo ano.

A LOA compreende o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas, discriminando os recursos financeiros, estimando as receitas e fixando as despesas para o exercício financeiro, viabilizando a execução das ações necessárias ao alcance das metas propostas no PPA, orientada pelas disposições estabelecidas na LDO.

O projeto de lei orçamentária é enviado, anualmente, até 30 de setembro à Alepa, que deve aprová-lo até o final da sessão legislativa.

A análise a seguir tratará desses instrumentos de planejamento e suas execuções no exercício de 2020, em especial, os relativos ao Poder Executivo.

3.1 PLANO PLURIANUAL

Baseado no conceito de planejamento a médio prazo composto por programas, projetos e atividades que o governo pretende realizar, visando à consecução de objetivos e metas, o PPA 2020-2023 será avaliado nos tópicos a seguir, em seus aspectos formais e materiais, bem como sua execução especificamente quanto ao exercício sob exame.

Para isso foram procedidas consultas ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (Siafem), ao Sistema Integrado de Planejamento do Poder Executivo (Sigplan) e ao relatório de avaliação dos programas emitidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (Seplad).

3.1.1. Aspectos Gerais

O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2020-2023 foi instituído pela Lei Estadual nº 8.966 de 30 de dezembro de 2019, organizado de forma regional, em cumprimento ao dispositivo no art. 204, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual de 1989.

Segundo a lei que o aprovou, foi concebido com base nas Diretrizes Estratégicas contidas no Programa de Governo: (i) sociedade de direitos, (ii) crescimento inteligente, (iii) trabalho com responsabilidade e (iv) gestão pública eficiente, o PPA 2020-2023 foi assentado nos pilares: (i) participação social; (ii) sustentabilidade ambiental; (iii) desenvolvimento econômico; (iv) qualidade de vida, justiça e proteção social; (v) geração de emprego e renda; (vi) equilíbrio das contas públicas; (vii) inclusão social; (viii) transparência e controle social e (ix) eficiência administrativa.

O Plano compõe-se de 25 programas temáticos e 1 programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado, 104 indicadores, sendo 67 indicadores de processo e 37 de Resultado, com suas respectivas metas, 77 objetivos e 468 ações inerentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, aos Ministérios Públicos de Contas e à Defensoria.

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 48, o PPA 2020-2023 foi elaborado a partir de escuta social, por meio de audiências públicas realizadas nos polos das 12 Regiões de Integração, além da participação on-line que registraram 313 manifestações.

As demandas decorrentes das audiências foram cadastradas pelo Poder Executivo no “Caderno de Compromissos Regionais”, disponíveis no endereço eletrônico www.seplad.pa.gov.br.

Os compromissos regionais são definidos como as prioridades de governo para cada ano do Plano. O Poder Executivo os monitora e define as prioridades, anualmente, daqueles que devem ser realizados nas Regiões de Integração. Cada objetivo do programa do PPA contém um ou mais “compromissos regionais”.

De acordo com a Lei que instituiu o PPA 2020-2023, art. 12, a revisão do Plano será realizada por meio de lei específica, quando se tratar de inclusão, exclusão ou alteração de programas. No caso de inclusão, exclusão ou alteração de ações, metas e sua regionalização, a revisão pode ocorrer por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A lei destaca, ainda, que o Plano deve ser avaliado anualmente, por meio dos indicadores de processo dos programas temáticos, por região e no âmbito estadual, financiados com recursos dos orçamentos, construídos de acordo com os aspectos estratégico, tático e operacional do planejamento.

O PPA 2020-2023, totalizado em R\$79,5 bilhões, compõe-se de 25 programas temáticos e 1 programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, abrangendo os Poderes do Estado, Ministério Público, órgãos constitucionais independentes e Defensoria Pública do Estado.

A alocação dos 26 programas por Poder e órgão encontra-se demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 3.1 – Quantitativo de Programas por tipo, Poderes e órgãos.

Especificação	Programa		Total
	Temático	Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado	
Poder Executivo	17	1	18
Poder Judiciário	1	1	2
Poder Legislativo (Alepa, TCE e TCM)	3	-	3
Ministério Público	1	-	1
Órgãos Constitucionais Independentes (MPC e MPCM)	2	-	2
Defensoria Pública	1	1	2

Fonte: Lei nº 8.966/2019.

No âmbito do Poder Executivo, o PPA apresenta 17 Programas Temáticos (aqueles que abrangem temas setoriais como: educação, saúde, segurança pública, entre outros) e 1 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (aqueles de natureza continuada e programa de gestão, manutenção e serviços da administração pública), ao total de R\$66,9 bilhões para o quadriênio de 2020-2023, conforme demonstrado a seguir.

Tabela 3.2 – Programação Consolidada dos Programas do PPA 2020-2023 – Poder Executivo.
(Em R\$ milhares)

Programas	Valor PPA
Temáticos	29.871.592
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	200.466
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	198.594
Ciência, Tecnologia e Inovação	123.832
Cultura	178.369
Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e Mobilidade	1.985.974
Direitos Socioassistenciais	228.038
Educação Básica	11.095.686
Educação Profissional e Tecnológica	36.445
Educação Superior	263.698
Esporte e Lazer	83.648
Governança Pública	4.878.576
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	253.900
Infraestrutura e Logística	1.815.722
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	84.586
Saúde	6.155.319
Segurança Pública	2.230.500
Trabalho, Emprego e Renda	58.238
De Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado	37.050.158
Total	66.921.750

Fonte: Lei nº 8.966/2019.

No PPA, os programas Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e Mobilidade; Direitos Socioassistenciais; Educação Básica; Educação Profissional e Tecnológica; Esporte e Lazer; Governança Pública; Infraestrutura e Logística; e Saúde apresentaram valores alterados em relação ao Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, em virtude das emendas parlamentares efetuadas.

Os Programas Temáticos a cargo do Poder Executivo, para o ano de 2020, estão demonstrados a seguir.

Tabela 3.3 – Programas temáticos do PPA 2020-2023, por Quantidade de Ação, Compromisso Regional, Objetivo Estratégico e Indicadores – Poder Executivo 2020.

Programa	Quantidade						Valor na LOA (Em R\$ milhares)	A.V. %
	Ação	Compromisso Regional	Objetivo Estratégico	Indicador				
				Resultado	Processo	Total		
1. Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	16	18	2	12	3	15	42.812	0,56
2. Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	32	16	5	0	3	3	47.244	0,62
3. Ciência, Tecnologia e Inovação	8	10	2	1	1	2	27.427	0,36
4. Cultura	24	13	4	1	2	3	44.863	0,59
5. Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e Mobilidade	19	15	3	2	2	4	764.023	10,06
6. Direito Socioassistenciais	22	4	4	1	2	3	55.120	0,73
7. Educação básica	24	35	4	3	6	9	2.634.864	34,70
8. Educação Profissional e Tecnológica	8	18	1	0	2	2	9.420	0,12
9. Educação Superior	17	12	3	1	1	2	63.640	0,84
10. Esporte e Lazer	9	2	1	0	1	1	20.852	0,27
11. Governança Pública	37	14	5	1	1	2	1.163.640	15,32
12. Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	26	7	3	2	4	6	70.547	0,94
13. Infraestrutura e Logística	16	28	2	1	3	4	537.903	7,08
14. Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	10	18	2	1	1	2	30.781	0,40
15. Saúde	30	35	4	2	7	9	1.477.926	19,47
16. Segurança Pública	35	56	5	5	6	11	588.551	7,76
17. Trabalho, Emprego e Renda	11	12	2	1	3	4	13.357	0,18
Total	344	313	52	34	48	82	7.592.970	100,00

Fonte: Seplad/Relatório de Avaliação dos Programas do PPA 2020-2023, exercício 2020, Vol.I.

Os Programas Temáticos que tiveram as maiores representatividades quanto ao volume de recursos programados foram: Educação Básica, com 34,70%, Saúde 19,47% e Governança Pública, 15,32%. O volume de programação para os dois primeiros justifica-se pela determinação constitucional para gastos mínimos em educação e saúde, e, em relação ao último, justifica-se pelo planejamento de R\$779,15 milhões à gestão do Plano de Assistência à Saúde do Servidor – Plano IASEP.

Por outro lado, os programas Educação Profissional e Tecnológica; Trabalho, Emprego e Renda; e Esporte e Lazer foram os que apresentaram menores aportes estimados no Plano, com 0,12%, 0,18% e 0,27%, respectivamente.

Em relação aos objetivos e ações, concentraram as maiores quantidades os programas: Governança Pública (5 e 37); Segurança Pública (5 e 35); Cidadania, Justiça e Direitos Humanos (5 e 32); Saúde (4 e 30) e os programas de Cultura e Educação Básica (ambos com 4 e 24).

As 344 ações dos Programas Temáticos, inicialmente planejadas, foram ampliadas para 354, no decorrer de 2020, tendo em vista que na Lei do PPA e na Lei Orçamentária Anual (LOA) foram incluídas 10 ações em cada programa específico, com a denominação de “COVIDPARA”, por meio de Créditos Especiais, exclusivos para enfrentamento aos impactos causados pela pandemia, conforme se demonstra a seguir.

Tabela 3.4 – Ações inseridas no PPA 2020-2023 relativas à Covid-19, por Programa Temático – 2020.

(Em R\$ milhares)

Programa	Ação	Valor
Ciência, Tecnologia e Inovação	COVIDPARA - Ações de Ciência e Tecnologia	1.562
Cultura	COVIDPARA - Ações de Cultura	70.256
Direitos Socioassistenciais	COVIDPARA - Ações de Assistência Social	106.218
Educação Básica	COVIDPARA - Ações de Educação	257.863
Educação Superior	COVIDPARA - Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão	1.651
Governança Pública	COVIDPARA - Ações de Planejamento e Administração	10.869
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	COVIDPARA - Ações de Fundo Esperança	153.022
Saúde	COVIDPARA - Ações de Saúde	464.304
Segurança Pública	COVIDPARA - Ações de Defesa Civil	597
Segurança Pública	COVIDPARA - Ações de Segurança Pública	2.130
Total		1.068.472

Fonte: Seplad/Relatório de Avaliação dos Programas do PPA 2020-2023, exercício 2020, Vol.I.

Os Programas Temáticos do Poder Executivo que registraram as maiores quantidades de compromissos regionais foram: Segurança Pública (56); Educação Básica (35); Saúde (35); e Infraestrutura e Logística (28).

Do total de 313 compromissos, 73 foram demandados por meio de escuta social, o que equivale a dizer que 23% dos compromissos foram provenientes de demandas diretas da sociedade.

3.1.2. PPA 2020-2023 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030

A Agenda 2030 foi aprovada no final do ano 2015 pelos 193 Estados-membros da ONU reunidos em Assembleia Geral e consiste em um plano de ação estruturado em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a seguir relacionados, desdobrados em 169 metas, que visam pôr o mundo em um caminho sustentável e resiliente, comprometido em “não deixar ninguém para trás”.

Quadro 3.1 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030.

Nº	Nome do Objetivo
1	Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
2	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
3	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.
4	Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.
5	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
6	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.
7	Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e para todos.
8	Promover o crescimento econômico e sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
9	Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
10	Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
11	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
12	Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
13	Tomar as medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
14	Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

Nº	Nome do Objetivo
15	Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda da biodiversidade.
16	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todas e todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
17	Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Fonte: Seplad/Relatório de Avaliação dos Programas do PPA 2020-2023, exercício 2020, Vol.I.

Os 17 Programas Temáticos do Poder Executivo apresentam indicadores e todos se apresentam correlacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conforme se demonstra a seguir.

Quadro 3.2 – Objetivo ODS por Programa Temático do Poder Executivo.

Programa	Quantidade de Ação	Objetivos ODS
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	16	1; 2; 8; 12 e 14
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	32	3; 5; 8; 10; 11 e 16
Ciência, Tecnologia e Inovação	8	4; 5; 7; 8; 9; 17 e 12
Cultura	24	1; 4; 5; e 10
Desenvolvimento Urbano, Habitação, Saneamento e Mobilidade	19	1; 3; 5; 6; 9; 10; 11; e 12
Direitos Socioassistenciais	22	1; 2; 3; 5; 6; 8; 10; 11; 12; 15 e 16
Educação Básica	24	1; 4; 5; 8; 9; 10 e 16
Educação Profissional e Tecnológica	8	1; 4; 8; 9; 10 e 16
Educação Superior	17	1; 3; 4; 6; 8; 9; 10 e 16
Esporte e Lazer	9	1; 3; 4; 5 e 10
Governança Pública	37	4; 5; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; e 17
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	26	1; 2; 5; 8; 9; 10; 12; 14; e 17
Infraestrutura e Logística	16	1; 7; 9; e 10
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	10	1; 6; 11; 12; 13; e 14
Saúde	30	1; 2; 3; 5; 10 e 16
Segurança Pública	35	10; 11; 13; e 16
Trabalho, Emprego e Renda	12	1; 2; 4; 5; 6; 8; 9; 10 e 16

Fonte: Seplad/Relatório de Avaliação dos Programas do PPA 2020-2023, exercício 2020, Vol.I.

Os programas do Poder Executivo que abrangem o maior número de ODS são: Governança Pública (12 ODS), que possui 37 ações, e Direito Socioassistenciais (11 ODS), com 22 ações.

3.1.3. Avaliação dos indicadores e metas do PPA – 2020-2023, ano base 2020

O Poder Executivo deve enviar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) o Relatório de Avaliação do PPA 2020-2023, como anexo do Relatório de Prestação de Contas Anual.

A avaliação do PPA 2020-2023 deve ser realizada por Programas Temáticos, por meio dos indicadores de Processo, esse avaliado anualmente, e por indicadores de Resultado, os quais são avaliados ao término da vigência do Plano, ou seja, em 2023.

Diante do volume de indicadores, a seguir apresentado, a avaliação será delimitada aos indicadores, programas, metas e ações do Poder Executivo, quem responde por 71,6% dos indicadores de Processo e 91,9% dos indicadores de Resultado.

Quadro 3.3 – Indicadores de Processo e de Resultado dos Programas Temáticos do PPA 2020-2023, exercício 2020.

Tipo Indicador	Poder Executivo (a)	A.V. %	Outros Poderes (b)	A.V. %	Total (c)	% a/c
Indicador de Processo	48	58,5	19	83,3	67	71,6
Indicador de Resultado	34	41,5	3	16,7	37	91,9
Total	82	100,0	22	100,0	104	78,8

Fonte: Seplad/Sigplan, 2020.

A análise, a seguir, baseia-se no Relatório de Avaliação do PPA 2020-2023, exercício 2020, fornecido pela Seplad, bem como nas informações capturadas no Sistema Integrado de Planejamento (SigPLAN), que mensura os programas por indicadores de processo anual, com índices previstos para as 12 Regiões de Integração e no âmbito do Estado, perfazendo, 546 indicadores; os compromissos regionais; e a execução orçamentária e financeira do programa e das ações com suas execuções física e financeira.

Verificou-se que, mesmo num ano atípico pelas restrições impostas pela Covid-19, 410 indicadores (75%) registraram bom desempenho, ou seja, atingiram a meta prevista (48%) ou aproximou-se dela (27%) num intervalo de alcance entre 70% e 99%. Apenas 22 indicadores não puderam ser aferidos, o equivalente a 4% do total, em virtude do contexto vivenciado.

Tabela 3.5 – Desempenho dos Indicadores de Processo – Poder Executivo – 2020.

Resultado	Quantidade de Indicadores	A.V. %
Atingiu a meta	260	48
Entre 70% e 99% (Bom)	150	27
Entre 50% e 69% (Regular)	36	7
Abaixo de 49% (Insatisfatório)	78	14
Não disponível	22	4
Total	546	100

Fonte: Seplad/Sigplan, 2020.

No que diz respeito às 354 ações que compõem os Programas Temáticos, 186 (52,54%) apresentaram bom desempenho, com alcance superior a 70%; 31 (8,76%) registraram desempenho regular, com alcance entre 50% a 69%; e 100 ações (28,25%) tiveram avaliação insatisfatória no atingimento das metas, conforme se demonstra a seguir.

Tabela 3.6 – Desempenho Físico das Ações dos Programas Temáticos – Poder Executivo – 2020.

Ação	No. de Ação	%
Bom (a partir de 70%)	186	52,54
Regular (entre 50% e 69%)	31	8,76
Insatisfatório (abaixo de 49%)	100	28,25
Sem Execução	37	10,45
Total	354	100,00

Fonte: Seplad/Sigplan, 2020.

As ações sem execução totalizaram 37, correspondentes a 10,45% das 354 ações dos Programas Temáticos do Poder Executivo. A Seplad justifica que esta execução esteve prejudicada em função da crise sanitária ou por representarem projetos cuja execução extrapola mais de um exercício, como é o caso da construção de hospitais, implantação de sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, construção de rodovia, entre outros.

No que tange aos Compromissos Regionais, esses são identificados como prioridade entre os grandes projetos estruturantes e realizações que o governo, por meio de 41 órgãos estaduais executores, pretende concluir até 2023, conforme já mencionado. Representam cifras de investimentos e metas físicas definidas para cada Região de Integração.

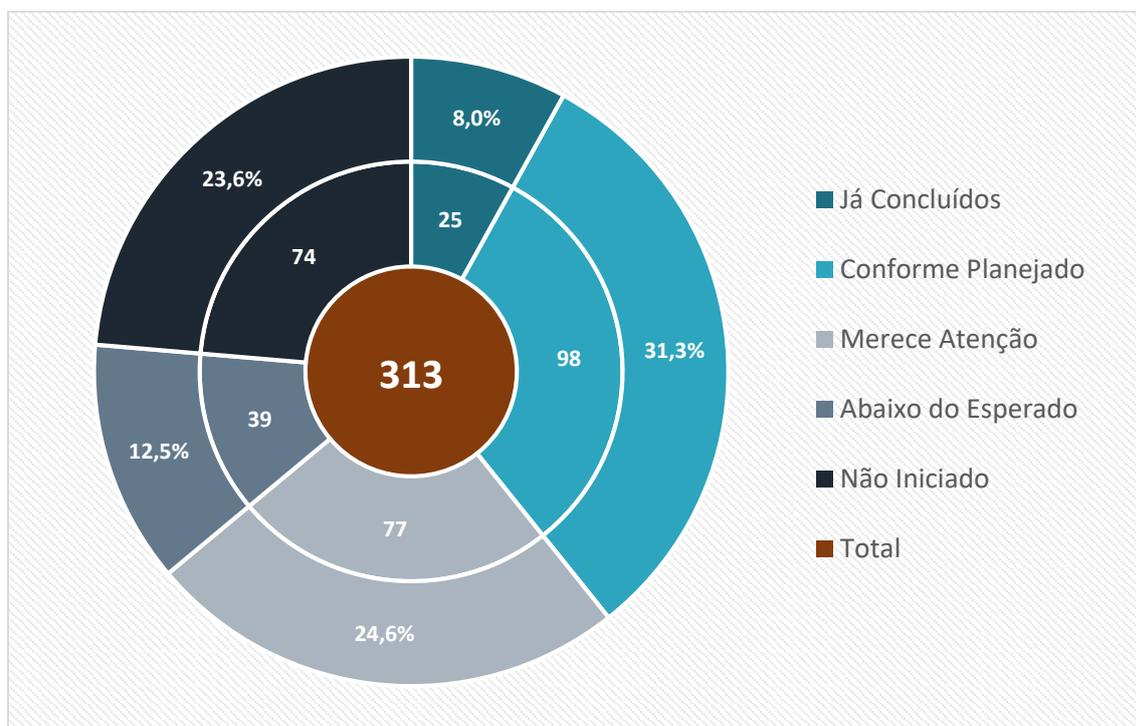
Em 2020, de acordo com o relatório da Seplad, os 313 compromissos apresentaram o seguinte desempenho:

- 25 compromissos foram concluídos, equivalentes a 8%;
- 74 compromissos não foram iniciados, equivalentes a 23,6%. Desses, 16 são da área da saúde;
- 98 foram executados conforme o programado, equivalentes a 31,3%;
- 77, equivalentes a 24,6%, merecem atenção;
- 39 estão abaixo do esperado, correspondente a 12,5%.

Vale destacar que a execução dos compromissos regionais deve ocorrer até o final de 2023, quando termina a vigência do PPA 2020-2023.

A execução dos compromissos regionais pode ser visualizada no infográfico a seguir.

Gráfico 3.1 – Desempenho dos Compromissos Regionais – 2020.

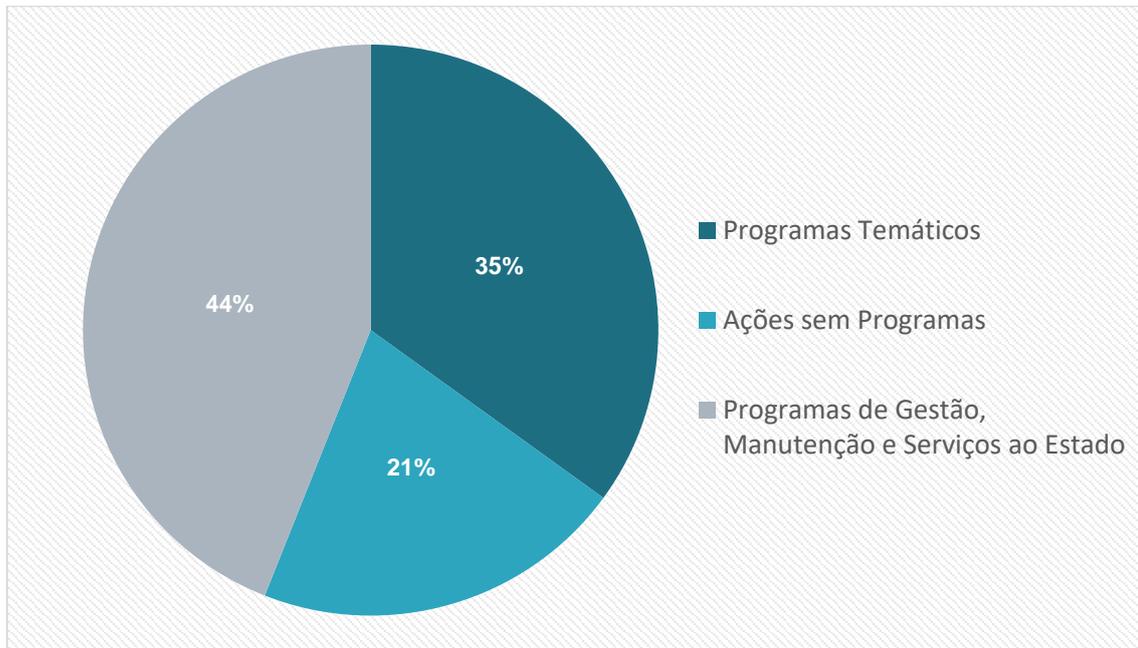


Fonte: Seplad/Sigplan, 2020.

3.1.4. Avaliação da execução financeira dos programas temáticos do Poder Executivo

Inicialmente, antes de tratar exclusivamente dos programas temáticos, cabe demonstrar como se deu a composição da execução orçamentária no exercício de 2020 entre todos os tipos de programas, de acordo com a seguinte classificação: programas temáticos, programas de gestão, manutenção e serviços ao estado e as ações sem programas.

Gráfico 3.2 – Execução Orçamentária por Tipo de Programa – Poder Executivo – 2020.



Fonte: Siafem, 2020.

Os valores gastos em cada tipo de programa foram: R\$9,7 bilhões em programas temáticos, R\$12,3 bilhões em programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado e R\$5,9 bilhões em ações sem programa.

Entre os programas que envolvem a gestão, manutenção e serviços ao Estado, ainda que se esteja demonstrando as despesas realizadas pelo Poder Executivo, houve dispêndios em programas relacionados a outros poderes, porém valores de pequena monta, conforme demonstrados a seguir.

Tabela 3.7 – Programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado – Poder Executivo – 2020.

(Em R\$ milhares)

Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado	Dotação Atualizada	Despesa Realizada
Manutenção da Gestão	8.294.398	8.023.504
Manutenção da Gestão da Defensoria Pública	48.844	46.639
Manutenção da Gestão do Poder Judiciário	12.478	12.478
Previdência Estadual	4.330.658	4.218.068
Total	12.686.378	12.300.689

Fonte: Siafem, 2020.

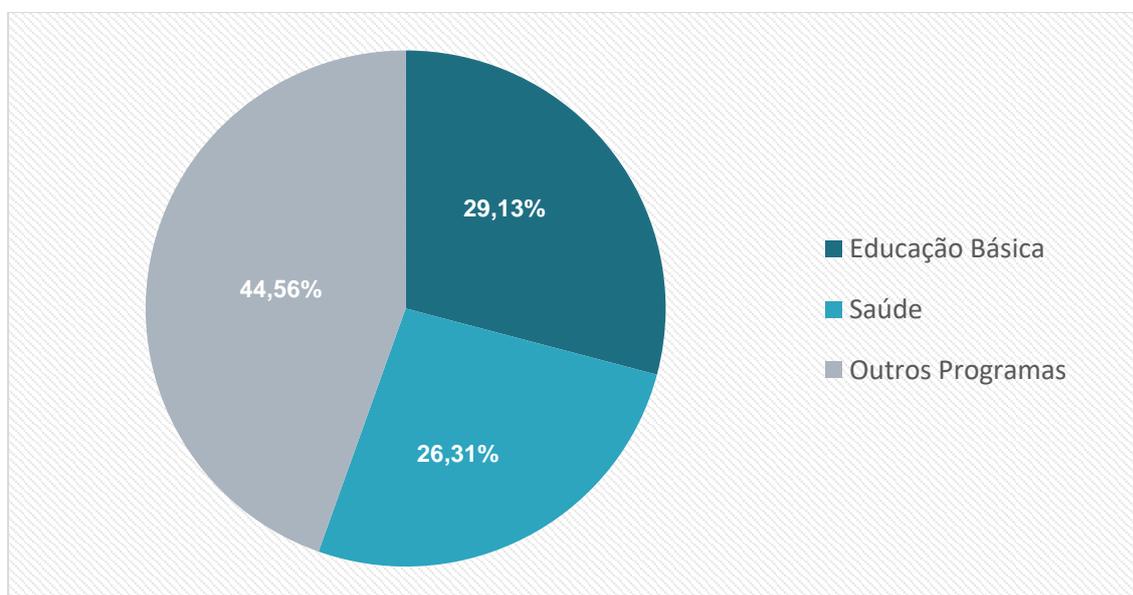
Por fim, analisando os programas temáticos, considerados aqueles que correspondem a bens e serviços fornecidos diretamente à população, verifica-se que dois desses programas apresentaram execução orçamentária cuja soma corresponde a 55,44% do total, conforme demonstram a tabela e o gráfico a seguir, com informações mais detalhadas.

Tabela 3.8 – Detalhamento dos programas temáticos – Poder Executivo – 2020.

(Em R\$ milhares)

Programas Temáticos	Dotação Atualizada	Despesa Realizada	Execução Orçamentária %	A.V. %
	(a)	(b)	b/a	b
Educação Básica	3.432.518	2.845.627	82,90	29,13
Saúde	3.234.921	2.569.898	79,44	26,31
Governança Pública	1.439.891	1.277.581	88,73	13,08
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade	1.173.011	957.436	81,62	9,80
Segurança Pública	777.450	605.499	77,88	6,20
Infraestrutura e Logística	818.898	660.172	80,62	6,76
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	229.658	208.534	90,80	2,13
Direitos Socioassistenciais	198.703	164.187	82,63	1,68
Cultura	142.292	127.253	89,43	1,30
O Acesso à Justiça	153.821	136.440	88,70	1,40
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	70.280	23.463	33,39	0,24
Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura	54.637	30.103	55,10	0,31
Educação Superior	86.109	49.894	57,94	0,51
Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	30.817	34.186	110,93	0,35
Ciência, Tecnologia E Inovação	100.010	24.464	24,46	0,25
Esporte e Lazer	26.853	19.608	73,02	0,20
Trabalho, Emprego e Renda	19.170	8.609	44,91	0,09
Educação Profissional e Tecnológica	7.696	5.209	67,68	0,05
Defesa da Sociedade, do Regime Democrático, da Ordem Jurídica e da Garantia de Direitos	5.253	6.031	114,81	0,06
Atuação Legislativa	9.103	5.253	57,71	0,05
Atuação Jurisdicional	4.299	4.188	97,41	0,04
Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais	2.164	2.164	100,00	0,02
Controle Externo Municipal	1.848	1.848	100,00	0,02
Defesa da Ordem Jurídica no Sistema de Controle Externo	407	406	99,90	0,00
Defesa da Ord. Jur. no Cont. Externo dos Municíp. do Est.	271	268	98,97	0,00
Total	12.020.080	9.768.321	81,27	100,00

Fonte: Siafem, 2020.

Gráfico 3.3 – Execução Orçamentária dos Programas Temáticos – Poder Executivo – 2020.

Fonte: Siafem, 2020.

Como se pode observar, Educação Básica e Saúde, juntas, concentraram mais da metade das despesas executadas por programas temáticos, 55,44%, apesar de cada uma não ter sido executada na totalidade de suas dotações: execução de 82,9% da dotação destinada à Educação Básica e de 79,44% à Saúde.

Em relação ao total dos programas temáticos, a execução orçamentária alcançou 81,27%, o que não indica a otimização da execução.

Entre os programas com menor despesa executada em relação ao planejado, o que ajudou a diminuir a média total dos programas temáticos, estão: Ciência, Tecnologia e Inovação (24,46%), Meio Ambiente e Ordenamento Territorial (33,39%) e Trabalho, Emprego e Renda (44,91%).

3.1.5. Avaliação da execução físico-financeira das principais ações e programas temáticos do Poder Executivo

Efetuada a análise dos programas Educação Básica e Saúde no item anterior, em razão de suas importâncias e de seus valores despendidos, segue-se à análise das ações desses programas, no sentido de identificar as metas físicas alcançadas e confrontá-las com as respectivas execuções orçamentárias, a fim de avaliar a proporcionalidade entre a execução física e a financeira delas.

Primeiramente em relação ao programa Educação Básica, a execução orçamentária das ações, separadas por objetivos, está assim demonstrada.

Tabela 3.9 – Execução orçamentária dos objetivos e das ações do programa Educação Básica – Poder Executivo – 2020.

(Em R\$ milhares)

Objetivos / Ações	Dotação	Despesa	Execução	A.V.
	Atualizada	Realizada	Orçamentária %	%
	(a)	(b)	b/a	b
Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	337.611	191.230	56,64	6,72
Adequação de Unidade Administrativa	12.764	7.845	61,46	0,28
Construção de Unidade Escolar	57.382	20.067	34,97	0,71
Implementação da Alimentação Escolar	39.094	13.337	34,11	0,47
Implementação do Transporte Escolar	72.263	69.972	96,83	2,46
Modernização Tecnológica e Aparelhamento de Unidade Escolar	37.153	3.814	10,27	0,13
Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	118.954	76.195	64,05	2,68
Fortalecer a Governança na Educação Básica	1.516	1.420	93,66	0,05
Aperfeiçoamento Institucional	19	0	0,00	0,00
Fortalecimento do Controle Social	1.480	1.420	95,94	0,05
Implementação de Avaliação Institucional	17	0	0,00	0,00
Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do(a) Aluno(a) na Educação Básica e Educação Profissional	3.077.705	2.652.533	86,19	93,21
Apoio à Educação Infantil	12	0	0,00	0,00
Apoio e Fomento às Pesquisas Científicas, Tecnológicas e de Inovação na Educação Básica	20	5	22,79	0,00
Covidpará-Ações de Educação	285.155	257.863	90,43	9,06
Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos	179.257	129.126	72,03	4,54
Fortalecimento da Rede de Atendimento da Educação Especial nas Unidades de Referência	21	0	0,00	0,00
Implantação da Educação em Tempo Ampliado	127	0	0,00	0,00

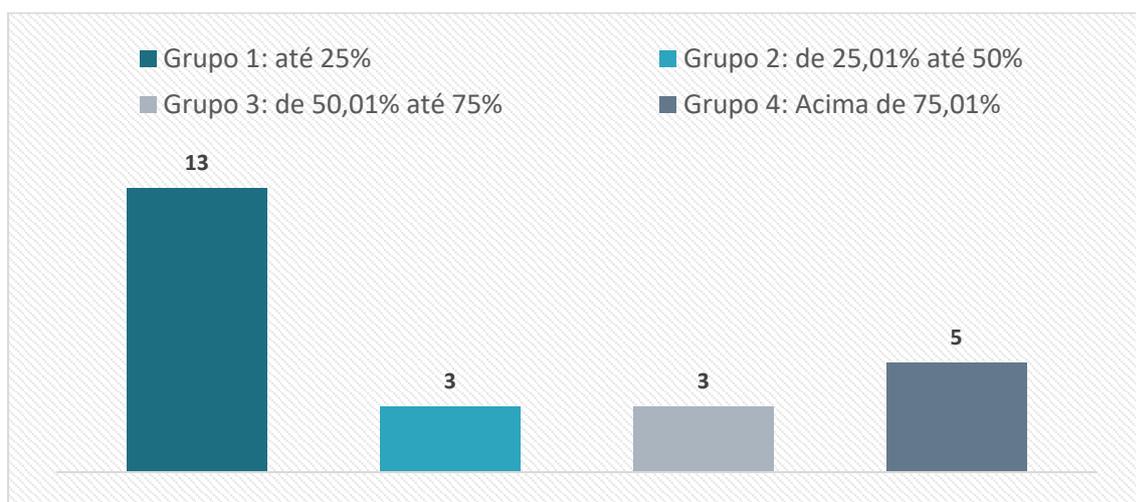
Objetivos / Ações	Dotação Atualizada	Despesa Realizada	Execução Orçamentária %	A.V. %
	(a)	(b)	b/a	b
Implementação da Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem	31	0	0,00	0,00
Implementação da Educação em Tempo Integral	14.262	127	0,89	0,00
Implementação da Educação no Campo	1.352	12	0,90	0,00
Implementação das Ações de Diversidade e Inclusão Educacional	47	4	9,66	0,00
Implementação do Ensino Fundamental	1.103.506	993.059	89,99	34,90
Implementação do Ensino Médio e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional	1.493.914	1.272.336	85,17	44,71
Promover a Valorização dos Profissionais da Educação Básica	15.686	444	2,83	0,02
Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica	15.031	120	0,80	0,00
Fortalecimento de Ações de Fomento à Leitura	0	0	0,00	0,00
Qualificação da Gestão Educacional	656	324	49,41	0,01
Total	3.432.518	2.845.627	82,90	100,00

Fonte: Siafem, 2020.

No geral, a execução orçamentária do programa Educação Básica foi de 82,90%, entretanto a análise efetuada por objetivos e ações do programa, revela que, quanto aos objetivos, merece destaque negativo o objetivo “Promover a Valorização dos Profissionais da Educação Básica”, no qual houve execução de apenas 2,83%, por outro lado, o objetivo “Fortalecer a Governança na Educação Básica” alcançou 93,66%, embora, em valores absolutos, tenham baixa representatividade. Considerando a materialidade, o objetivo “Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do Aluno(a) na Educação Básica e Educação Profissional” detém o maior destaque, cuja execução no valor de R\$2,6 bilhões atingiu 86,19% da dotação atualizada.

Quanto à análise por ações, o gráfico a seguir demonstra a quantidade de ações do programa Educação Básica, agrupada em 4 faixas de percentual de execução de seus orçamentos.

Gráfico 3.4 – Execução orçamentária das ações do programa Educação Básica – Poder Executivo – 2020.



Fonte: Sigplan, 2020.

De acordo com o gráfico, 13 ações, equivalentes a 54,17% do total, tiveram execução de até 25%, representados pelo grupo 1. Adicionando-as às 3 ações com execução orçamentária de 25,01% a 50%, equivalentes a 12,50% do total das ações, representadas pelo grupo 2, tem-se que 16 ações tiveram seus orçamentos executados até 50%, e isso representa 66,67% do total das ações da Educação Básica.

Somente 5 ações demonstram execução acima de 75%, o que representa somente 20,83% das ações do programa.

Acerca da participação das ações no total das despesas executadas do programa Educação Básica, destacam-se as ações “Implementação do Ensino Médio e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional” e “Implementação do Ensino Fundamental” que, somadas (R\$2,2 bilhões), consumiram 79,61% do total.

Quanto à execução física dos objetivos e das ações do programa em estudo, verifica-se, no geral, que a relação entre a meta realizada e a atingida é de 81,79%, conforme se demonstra a seguir.

Tabela 3.10 – Execução física dos objetivos e das ações do programa Educação Básica – Poder Executivo – 2020.

Objetivos / Ações	Produto	Meta Física	Meta Realizada	Execução Física %
		(a)	(b)	(b / a)
Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica		721.294	595.810	82,60
Adequação de Unidade Administrativa	Unidade Atendida	40	1	2,50
Construção de Unidade Escolar	Unidade Escolar Construída	41	3	7,32
Implementação da Alimentação Escolar	Aluno Atendido	551.539	285.241	51,72
Implementação do Transporte Escolar	Aluno Atendido	169.459	310.466	183,21
Modernização Tecnológica e Aprestamento de Unidade Escolar	Unidade Escolar Atendida	131	75	57,25
Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	Unidade Escolar Atendida	84	24	28,57
Fortalecer a Governança na Educação Básica		4	1	25,00
Aperfeiçoamento Institucional	Projeto Implantado	1	–	0,00
Fortalecimento do Controle Social	Conselho Fortalecido	2	1	50,00
Implementação de Avaliação Institucional	Avaliação Realizada	1	–	0,00
Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do(a) Aluno(a) na Educação Básica e Educação Profissional		714.460	569.946	79,77
Apoio à Educação Infantil	Município Apoiado	20	20	100,00
Apoio e Fomento às Pesquisas Científicas, Tecnológicas e de Inovação na Educação Básica	Projeto Apoiado	16	7	43,75
Covidpará-Ações de Educação	Município Atendido	–	5	–
Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos	Aluno Atendido	69.862	57.006	81,60
Fortalecimento da Rede de Atendimento da Educação Especial nas Unidades de Referência	Pessoa Atendida	12	9.301	77.508,33
Implantação da Educação em Tempo Ampliado	Escola Atendida	446	446	100,00
Implementação da Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem	Avaliação Implementada	288	–	0,00
Implementação da Educação em Tempo Integral	Aluno Atendido	13.513	7.529	55,72
Implementação da Educação no Campo	Aluno Atendido	3.719	1.582	42,54
Implementação das Ações de Diversidade e Inclusão Educacional	Aluno Atendido	650	689	106,00
Implementação do Ensino Fundamental	Aluno Atendido	266.336	173.629	65,19
Implementação do Ensino Médio e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional	Aluno Atendido	359.598	319.732	88,91
Promover a Valorização dos Profissionais da Educação Básica		24.565	28.634	116,56
Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica	Servidor Atendido	7.708	26.408	342,61
Fortalecimento de Ações de Fomento à Leitura	Servidor do Magistério Atendido	15.013	–	0,00
Qualificação da Gestão Educacional	Pessoa Atendida	1.844	2.226	120,72
Total		1.460.323	1.194.391	81,79

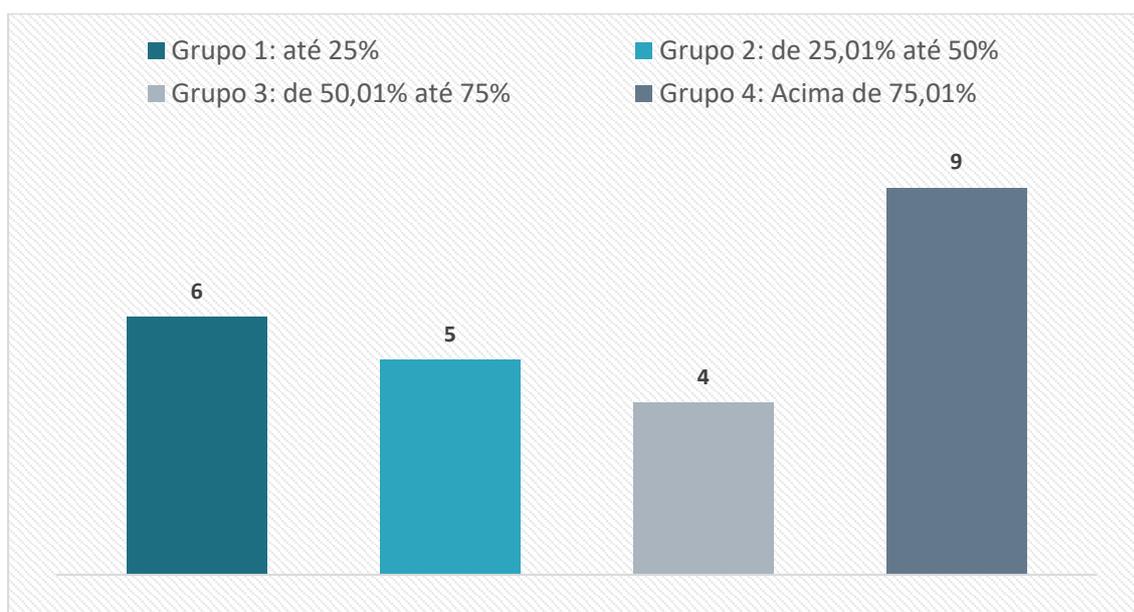
Fonte: Seplad/Sigplan, 2020.

Na análise por objetivo, verifica-se que apenas “Fortalecer a Governança na Educação Básica” apresenta baixa execução física 25%. Os demais objetivos apresentam execução acima de 79%.

Quanto às ações, há vários níveis de execução física, algumas com execução baixa e outras bem acima da previsão inicial. Em geral, observa-se um bom nível de execução (81,79%), confrontando-se o somatório de todas as metas físicas definidas, já que possuem a mesma unidade de medida, com as metas realizadas.

Quanto à análise da execução física das ações, o gráfico, a seguir, demonstra a quantidade de ações do programa Educação Básica, agrupada em 4 faixas de percentual de execução, a fim de facilitar a compreensão da análise.

Gráfico 3.5 – Execução física das ações do programa Educação Básica – Poder Executivo – 2020.



Fonte: Seplad/Sigplan, 2020.

De acordo com o gráfico, 6 ações, equivalentes a 25% do total, tiveram execução física não maior que 25%. Adicionando-as às 5 ações com execução física entre 25% e 50%, equivalentes a 20,83% do total das ações, tem-se que 11 ações tiveram execução da meta física de até 50%, e isso representa 45,83% do total das ações da Educação Básica. Somente 9 ações, que representam 37,50%, demonstram execução acima de 75%.

Por fim, quanto à execução físico-financeira do programa Educação Básica, o quadro a seguir auxilia a análise, por objetivo e ação, da compatibilidade entre as metas físicas alcançadas e os recursos despendidos.

Tabela 3.11 – Execução físico-financeira dos objetivos e ações do programa Educação Básica – Poder Executivo – 2020.

Objetivos / Ações	Execução Física %	Execução Orçamentária %
Assegurar a Expansão e a Qualidade da Cobertura da Rede Estadual de Educação Básica	82,60	56,64
Adequação de Unidade Administrativa	2,50	61,46
Construção de Unidade Escolar	7,32	34,97
Implementação da Alimentação Escolar	51,72	34,11
Implementação do Transporte Escolar	183,21	96,83
Modernização Tecnológica e Aparelhamento de Unidade Escolar	57,25	10,27
Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	28,57	64,05
Fortalecer a Governança na Educação Básica	25,00	93,66
Aperfeiçoamento Institucional	0,00	0,00
Fortalecimento do Controle Social	50,00	95,94
Implementação de Avaliação Institucional	0,00	0,00
Garantir com Qualidade o Acesso e a Permanência do(a) Aluno(a) na Educação Básica e Educação Profissional	79,77	86,19
Apoio à Educação Infantil	100,00	0,00
Apoio e Fomento às Pesquisas Científicas, Tecnológicas e de Inovação na Educação Básica	43,75	22,79
Covidpará-Ações de Educação	-	90,43
Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos	81,60	72,03
Fortalecimento da Rede de Atendimento da Educação Especial nas Unidades de Referência	77.508,33	0,00
Implantação da Educação em Tempo Ampliado	100,00	0,00
Implementação da Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem	0,00	0,00
Implementação da Educação em Tempo Integral	55,72	0,89
Implementação da Educação no Campo	42,54	0,90
Implementação das Ações de Diversidade e Inclusão Educacional	106,00	9,66
Implementação do Ensino Fundamental	65,19	89,99
Implementação do Ensino Médio e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional	88,91	85,17
Promover a Valorização dos Profissionais da Educação Básica	116,56	2,83
Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica	342,61	0,80
Fortalecimento de Ações de Fomento à Leitura	0,00	0,00
Qualificação da Gestão Educacional	120,72	49,41
Total	81,79	82,90

Fonte: Seplad/Sigplan, 2020.

Ainda que no panorama geral do programa em análise haja compatibilidade entre o desempenho físico e o orçamentário, observam-se discrepâncias em dois objetivos, assim como em diversas ações.

Quanto aos objetivos, destaca-se a incongruência em “Promover a Valorização dos Profissionais da Educação Básica”, visto que a execução física alcançou 116,56% ao passo que a financeira foi de 2,83%. Isso pode ser explicado pela conversão das ações de treinamento presencial em ações on-line, representando redução de custos de locomoção e hospedagem de servidores. Se alcançados os resultados esperados, a metodologia deve ser mantida para os próximos anos, em combinação com os treinamentos presenciais.

Em meio a todas as ações, destaca-se “Fortalecimento da Rede de Atendimento da Educação Especial nas Unidades de Referência”, cuja execução foi nula, enquanto a execução física foi de 77.508,33%. Esse descompasso acentuado prejudica a análise do real desempenho da ação e deve ser reavaliado na revisão do PPA.

Direcionando a análise para o programa Saúde, primeiramente se apresentará a execução orçamentária dos objetivos e ações que o compõem, conforme demonstra na tabela a seguir.

Tabela 3.12 – Execução orçamentária dos objetivos e das ações do programa Saúde – Poder Executivo – 2020.
(Em R\$ milhares)

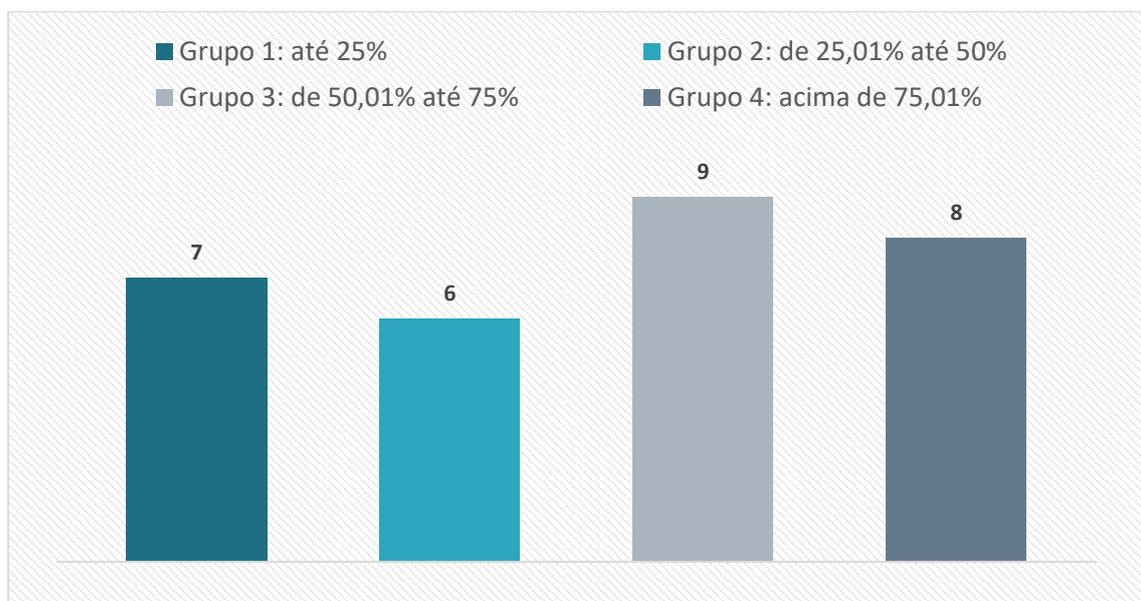
Objetivos / Ações	Dotação Atualizada	Despesa Realizada	Execução Orçamentária %	A.V. %
	(a)	(b)	b/a	b
Fortalecer a Gestão do SUS para Governança da Rede de Atenção à Saúde	20.415	8.253	40,43	0,32
Apoio a Ações dos Conselhos de Saúde	302	178	58,87	0,01
Apoio à Implementação de Consórcios Públicos em Saúde	100	0	0,00	0,00
Articulação Interfederativa	661	143	21,68	0,01
Educação na Saúde	12.689	5.418	42,70	0,21
Implementação da Rede de Ouvidorias do SUS	1.148	110	9,57	0,00
Implementação da Humanização na Saúde	31	0	0,33	0,00
Implementação do Planejamento do SUS	580	298	51,37	0,01
Realização de Auditoria do SUS	197	24	12,29	0,00
Reestruturação de Unidades Administrativas da Saúde	14	10	68,09	0,00
Regulação em Saúde	4.692	2.072	44,17	0,08
Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	3.114.200	2.480.831	79,66	96,53
Cofinanciamento da Média e Alta Complexidade	65.683	62.532	95,20	2,43
Contratualização de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde	223.541	151.040	67,57	5,88
Covidpara-Ações de Saúde	663.390	464.304	69,99	18,07
Gestão de Estabelecimentos de Saúde por Organizações Sociais de Saúde	1.232.263	1.185.231	96,18	46,12
Implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde	142.403	105.028	73,75	4,09
Implementação da Rede das Doenças Crônicas não Transmissíveis	48.759	42.754	87,68	1,66
Implementação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência	10.824	6.496	60,01	0,25
Implementação da Rede de Atenção à Urgência e Emergência	5.139	7	0,13	0,00
Implementação da Rede de Doação, Captação e Transplante de Órgãos e Tecidos	3.152	1.455	46,18	0,06
Implementação de Tratamento Fora de Domicílio	18.310	15.431	84,27	0,60
Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade	453.494	357.440	78,82	13,91
Realização de Serviços de Hemoterapia	29.163	26.664	91,43	1,04
Requalificação de Estabelecimento de Saúde	218.080	62.449	28,64	2,43
Fortalecer a Rede de Atenção Primária	57.716	53.482	92,66	2,08
Apoio aos Serviços de Atenção Primária	7.073	4.040	57,12	0,16
Cofinanciamento da Atenção Básica	49.834	49.328	98,98	1,92
Saúde por Todo o Pará	809	114	14,04	0,00
Reduzir os Riscos e Agravos à Saúde da População	42.590	27.332	64,18	1,06
Cofinanciamento da Vigilância em Saúde	5.655	5.650	99,91	0,22
Vigilância e Controle a Agravos Transmissíveis Agudos e Endêmicos	28.204	18.602	65,96	0,72
Vigilância em Saúde do Trabalhador, Ambiental e Sanitária	7.755	2.596	33,47	0,10
Vigilância Laboratorial	975	485	49,70	0,02
Total	3.234.921	2.569.898	79,44	100,00

Fonte: Siafem, 2020.

No geral, a execução orçamentária do programa Saúde foi de quase 80%. Entretanto a análise efetuada por objetivos e ações do programa, revela que, quanto aos objetivos, “Fortalecer a Gestão do SUS para Governança da Rede de Atenção à Saúde” apresentou menor execução orçamentária (40,43%). Por outro lado, o objetivo “Fortalecer a Rede de Atenção Primária apresentou o maior nível de execução, 92,66%. Ressalta-se que o objetivo “Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade” é o de maior materialidade, com 96,53% da despesa realizada na implementação do programa, na qual se efetuou gastos no valor de R\$2,4 bilhões.

Quanto à análise orçamentária das ações, o gráfico a seguir demonstra as ações do programa Saúde, agrupadas em 4 faixas de percentual de execução de seus orçamentos.

Gráfico 3.6 – Execução orçamentária das ações do programa Saúde – Poder Executivo – 2020.



Fonte: Seplad/Sigplan, 2020.

Infere-se do gráfico, que as ações tiveram execução orçamentária equilibrada, entretanto isso não é indicativo de cenário otimista, considerando que 7 ações, equivalentes a 23,33% do total, tiveram execução de até 25%, representados pelo grupo 1. Adicionando-as às 6 ações com execução orçamentária de 25,01% a 50%, equivalentes a 20% do total das ações, representadas pelo grupo 2, tem-se que 13 ações tiveram, no máximo, 50% de seus orçamentos executados, o que representa 43,33% do total das ações da Saúde.

Somente 8 ações demonstram execução orçamentária acima de 75%, o que representa somente 26,67% das ações do programa.

Do ponto de vista da execução física dos objetivos e das ações, verifica-se, no geral, que a relação entre a meta realizada e a atingida é de quase 70%, conforme se demonstra a seguir.

Tabela 3.13 – Execução física dos objetivos e das ações do programa Saúde – Poder Executivo – 2020.

Objetivos / Ações	Produto	Meta Física	Meta Realizada	Execução Física %
		(a)	(b)	b/a
Fortalecer a Gestão do SUS para Governança da Rede de Atenção à Saúde		3.657.839	308.935	8,45
Apoio a Ações dos Conselhos de Saúde	Conselho Apoiado	145	145	100,00
Apoio à Implementação de Consórcios Públicos em Saúde	Município Consorciado	18	-	-
Articulação Interfederativa	Comissão Intergestora	35	122	348,57
Educação na Saúde	Pessoa Qualificada	3.641.610	42.541	1,17
Implementação da Rede de Ouvidorias do SUS	Demanda Finalizada	6.229	7.928	127,28
Implementação da Humanização na Saúde	Ação Realizada	70	12	17,14
Implementação do Planejamento do SUS	Instrumento de Gestão	137	198	144,53
Realização de Auditoria do SUS	Auditoria Realizada	317	7	2,21
Reestruturação de Unidades Administrativas da Saúde	Unidade Reestruturada	23	2	8,70
Regulação em Saúde	Serviço/Acesso Regulado	9.255	257.980	2.787,47
Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade		14.345.640	11.963.354	83,39
Cofinanciamento da Média e Alta Complexidade	Município Atendido	71	76	107,04
Contratualização de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde	Prestador de Serviço Pag	42	44	104,76
Covidpara-Ações de Saúde	Município Atendido	-	129	-
Gestão de Estabelecimentos de Saúde por Organizações Sociais de Saúde	Repasse Realizado	168	132	78,57
Implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde	Estabelecimento Implanta	18	7	38,89
Implementação da Rede das Doenças Crônicas não Transmissíveis	Paciente Atendido	720.513	608.312	84,43
Implementação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência	Pessoa Atendida	32.213	16.102	49,99
Implementação da Rede de Atenção à Urgência e Emergência	Município Apoiado	12	49	408,33
Implementação da Rede de Doação, Captação e Transplante de Órgãos e Tecidos	Procedimento Realizado	6.048	107.101	1.770,85
Implementação de Tratamento Fora de Domicílio	Usuário Beneficiado	9.868	7.444	75,44
Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Procedimento de Saúde	13.456.392	11.122.835	82,66
Realização de Serviços de Hemoterapia	Bolsa de Hemocomponente Distribuída	120.250	101.118	84,09
Requalificação de Estabelecimento de Saúde	Estabelecimento Requalificado	45	5	11,11
Fortalecer a Rede de Atenção Primária		85.435	262.835	307,64
Apoio aos Serviços de Atenção Primária	Município Apoiado	144	144	100,00
Cofinanciamento da Atenção Básica	Município Atendido	144	144	100,00
Saúde por Todo o Para	Atendimento Realizado	85.147	262.547	308,35
Reduzir os Riscos e Agravos à Saúde da População		41.532	31.493	75,83
Cofinanciamento da Vigilância em Saúde	Município Atendido	144	144	100,00
Vigilância e Controle a Agravos Transmissíveis Agudos e Endêmicos	Município Atendido	144	144	100,00
Vigilância em Saúde do Trabalhador, Ambiental e Sanitária	Município Atendido	144	138	95,83
Vigilância Laboratorial	Análise Realizada	41.100	31.067	75,59
Total		18.130.446	12.566.617	69,31

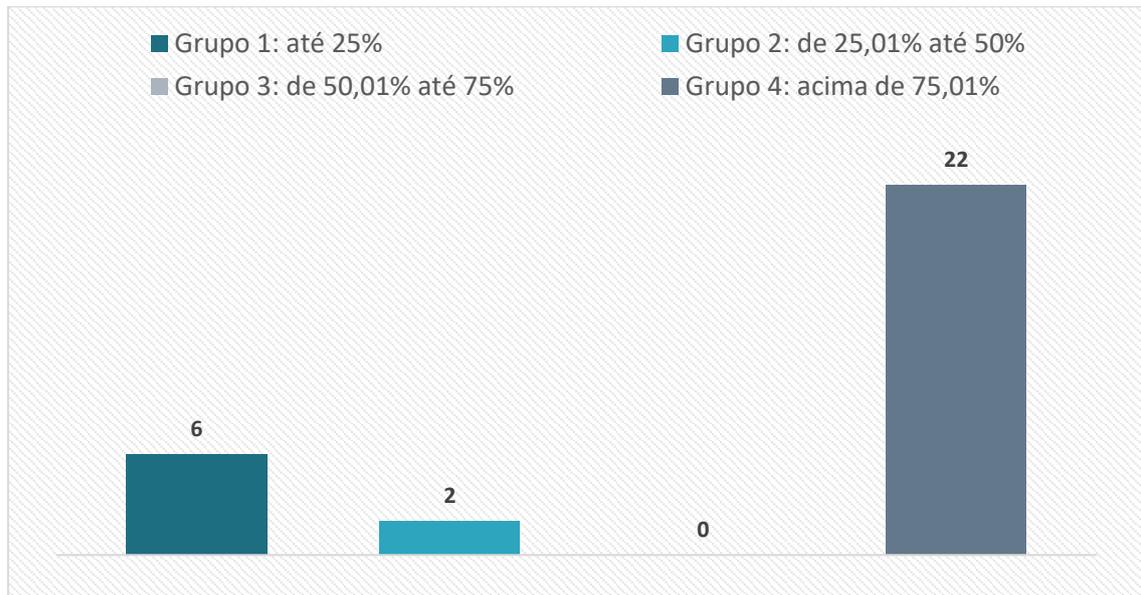
Fonte: Seplad/Sigplan, 2020.

Na análise por objetivo, destaca-se em virtude do percentual de execução física alcançado, o objetivo “Fortalecer a Rede de Atenção a Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade”, com 83,39%, ao passo que o objetivo “Fortalecer a Gestão do SUS para Governança da Rede de Atenção à Saúde” demonstra execução física de apenas 8,45%. Ressalta-se que o objetivo “Fortalecer a Rede de Atenção Primária” alcançou 307,64% de execução física, porém isso não se revela necessariamente como um bom indicativo, principalmente ao se considerar que a previsão da meta física pode ter sido subavaliada.

O gráfico a seguir demonstra o comportamento geral das ações do programa Saúde.

Em relação à execução física das ações, o gráfico, a seguir, demonstra a quantidade de ações do programa Saúde, agrupada em 4 faixas de percentual de execução, a fim de facilitar a compreensão da análise.

Gráfico 3.7 – Execução física das ações do programa Saúde – Poder Executivo – 2020.



Fonte: Seplad/Sigplan 2020.

De acordo com o gráfico, destacam-se 22 ações, equivalentes a 73,33% do total, que tiveram execução física acima de 75%, enquanto 6 ações, equivalentes a 20%, tiveram execução física de até 25%.

Contudo, nota-se um descompasso entre a execução física e a orçamentária referente às 22 ações que tiveram execução física acima de 75%, visto que apenas 8 delas apresentaram execução orçamentária nessa faixa. Outros descompassos podem ser visualizados no quadro a seguir.

Tabela 3.14 – Execução físico-financeira dos objetivos e das ações do programa Saúde – Poder Executivo – 2020.

Objetivos / Ações	Execução Física %	Execução Orçamentária %
Fortalecer a Gestão do SUS para Governança da Rede de Atenção à Saúde	8,45	40,43
Apoio a Ações dos Conselhos de Saúde	100,00	58,87
Apoio à Implementação de Consórcios Públicos em Saúde	0,00	0,00
Articulação Interfederativa	348,57	21,68
Educação na Saúde	1,17	42,70
Implementação da Rede de Ouvidorias do SUS	127,28	9,57
Implementação da Humanização na Saúde	17,14	0,33
Implementação do Planejamento do SUS	144,53	51,37
Realização de Auditoria do SUS	2,21	12,29
Reestruturação de Unidades Administrativas da Saúde	8,70	68,09
Regulação em Saúde	2.787,47	44,17
Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde dos Serviços de Média e Alta Complexidade	83,39	79,66
Cofinanciamento da Média e Alta Complexidade	107,04	95,20
Contratualização de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde	104,76	67,57
Covidpara-Ações de Saúde	-	69,99
Gestão de Estabelecimentos de Saúde por Organizações Sociais de Saúde	78,57	96,18
Implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde	38,89	73,75
Implementação da Rede das Doenças Crônicas não Transmissíveis	84,43	87,68
Implementação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência	49,99	60,01
Implementação da Rede de Atenção à Urgência e Emergência	408,33	0,13
Implementação da Rede de Doação, Captação e Transplante de Órgãos e Tecidos	1.770,85	46,18
Implementação de Tratamento Fora de Domicílio	75,44	84,27
Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade	82,66	78,82
Realização de Serviços de Hemoterapia	84,09	91,43
Requalificação de Estabelecimento de Saúde	11,11	28,64
Fortalecer a Rede de Atenção Primária	307,64	92,66
Apoio aos Serviços de Atenção Primária	100,00	57,12
Cofinanciamento da Atenção Básica	100,00	98,98
Saúde por Todo o Para	308,35	14,04
Reduzir os Riscos e Agravos à Saúde da População	75,83	64,18
Cofinanciamento da Vigilância em Saúde	100,00	99,91
Vigilância e Controle a Agravos Transmissíveis Agudos e Endêmicos	100,00	65,96
Vigilância em Saúde do Trabalhador, Ambiental e Sanitária	95,83	33,47
Vigilância Laboratorial	75,59	49,70
Total	69,31	79,44

Fonte: Seplad/Sigplan, 2020.

O quadro é elucidativo em diversos aspectos. Primeiramente, considerando o total da execução física e financeira, resta evidente um pequeno descompasso, visto que as metas físicas foram alcançadas em 69,31%, enquanto as metas orçamentárias em 79,44%.

Ao se analisar os objetivos, verifica-se que “Fortalecer a Gestão do SUS para Governança da Rede de Atenção à Saúde” apresenta desnivelamento, pois a execução física é bem inferior à orçamentária (8,45% versus 40,43%), enquanto no objetivo “Fortalecer a Rede de Atenção Primária” ocorre o contrário, a física supera a orçamentária (307,64% versus 92,66%).

Em relação às ações, a maior discrepância se apresenta na ação “Regulação em Saúde”, cuja meta física alcançada foi de 2.787,47%, e a execução financeira foi de 44,17%. A justificativa apresentada para essa situação foi de um equívoco na alimentação em virtude de um erro no entendimento do produto da ação e o que deveria ser considerado para a meta. Faz-se necessário estabelecer procedimentos rotineiros de verificação no sistema, principalmente em relação às metas físicas, a tempo de corrigir possíveis inserções equivocadas antes do encerramento do exercício e, com isso, evitar que se torne impossível, como é o caso, verificar o real desempenho da ação.

Outra diferença acentuada na execução físico-financeira se deu na ação “Implementação da Rede de Doação, Captação e Transplante de Órgãos e Tecidos”, cuja execução física foi muito maior que a financeira, a primeira foi de 1.770,85%, enquanto a segunda foi de 46,18%. Segundo o Relatório Anual de Avaliação do PPA – Exercício 2020, a meta dessa ação foi subavaliada e, por isso, foi corrigida na LOA/2021 em mais de 200%, fato que explica a sua acentuada execução física.

3.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Como já mencionado, a LDO, em síntese, é o instrumento de planejamento que faz o elo entre o PPA e a LOA e, como tal, deve ser elaborado considerando o planejamento maior (PPA) e dispendo sobre as diretrizes para a Lei Orçamentária.

Nesse aspecto, a análise a seguir propõe-se a avaliar os aspectos formais e legais da LDO sancionada pelo governo do estado do Pará, referente ao exercício de 2020, com base no que estabelece a Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Manual de Demonstrativo Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª edição e Resolução TCE nº 17.793/2009, acerca da matéria.

3.2.1. Aspectos gerais

O Poder Executivo, em 29/04/2019, encaminhou à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2020, por meio da Mensagem nº 019/19-GG, cumprindo o prazo estabelecido no art. 204, § 4º da Constituição do Estado do Pará.

Foi garantida a participação popular no processo de elaboração e discussão do PLDO por meio da realização de audiência pública no município de Belém, em 16/04/2019, conforme Ata e lista dos presentes encaminhadas pela Seplad a esta Corte de Contas.

O projeto de lei, após aprovação pela Alepa, foi convertido na Lei nº 8.891/2019 que, sancionada pelo Governador do Estado e publicada no Caderno Especial do Diário Oficial do Estado nº 33.931, do dia 24/07/2019, foi disponibilizada no endereço <http://seplad.pa.gov.br/ldo-2020>, obedecendo ao que estabelece o caput do art. 48 da LRF.

A Lei nº 8.891/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO/2020), possui 74 artigos organizados em 9 capítulos e 4 anexos contendo os (i) Riscos Fiscais, as (ii) Metas Fiscais, o (iii) modelo de Demonstrativo da Remuneração de Pessoal Ativo e Inativo e o (iv) modelo de Demonstrativo da Lotação de Pessoal Ativo por Poder e Unidade Orçamentária, a serem utilizados pelos Poderes e Órgãos, para publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação nos seus sítios da internet.

3.2.2. Exigências legais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias possui regramentos estabelecidos pela Constituição do Estado (CE) e pela Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Segundo a Constituição do Estado do Pará, em seus art. 204, § 3º e 4º e 204-A, a LDO deve:

- Conter as metas e prioridades da Administração Pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- Ser apresentada até o dia trinta de abril e apreciada pela Assembleia Legislativa até o dia trinta de junho;
- Assegurar 1,2% da receita líquida de impostos, deduzidas as despesas constitucionais e as vinculadas na área de saúde e educação, para ser convertido em emendas impositivas a serem apresentadas pelo conjunto dos parlamentares que compõem o colegiado da Assembleia Legislativa do Pará.

Quanto às exigências contidas na LRF, art. 4º, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receita e despesa;
- Critério e forma de limitação de empenho;
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e, por último, sobre as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Determina ainda a LRF, art. 4º, que a LDO contenha dois anexos:

- Anexo de Metas Fiscais: apresenta os resultados a serem atingidos pelas variáveis fiscais que garantam os objetivos desejados pelo Estado quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios;
- Anexo de Riscos Fiscais: demonstra os eventos que, caso ocorram, podem afetar o equilíbrio fiscal do Estado e define as providências a serem tomadas caso se concretizem.

3.2.2.1. Exigências da Constituição do Estado

A LDO/2020 obedeceu às normas dispostas na Constituição Estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, exceto quanto à definição das metas e prioridades da Administração Pública estadual.

Em seu art. 2º, atribuiu ao Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 a responsabilidade pela definição das metas e prioridades da Administração Pública estadual para o exercício de 2020.

A remissão de metas e prioridades ao PPA, em primeiro ano de mandato, quando são elaborados os instrumentos de planejamento do gestor a vigorarem no seu segundo ano de mandato, é compreensível em termos gerenciais, em vista do início do processo de elaboração de novo plano plurianual, gerando um descompasso no processo orçamentário. A definição antecipada de metas na LDO pode se mostrar precipitada, uma vez que a data limite para envio do projeto de lei do PPA (31/08) é posterior à data de envio do PLDO (30/04).

No entanto, não foi identificada no Plano Plurianual do estado do Pará, para o período 2020-2023, a definição das metas e prioridades da Administração Pública estadual para o exercício de 2020, conforme estabelecido no art. 2º da LDO/2020, o que levou este TCE-PA a solicitar informações e esclarecimentos⁵ ao órgão de planejamento do Estado.

Em resposta, a Seplad informou que as metas e prioridades da administração pública para o exercício de 2020 correspondem a todos os compromissos regionais listados no PPA 2020-2023.

Para os quatro anos foram definidos no PPA 26 programas, estruturados por 421 compromissos regionais, 79 objetivos, 471 ações, 28 indicadores de resultado e 68 indicadores de processo (PPA, volume I, pag.15).

Não se considera boa praxe de planejamento, considerar todos os 421 compromissos regionais como metas e prioridades da Administração Pública estadual para um único exercício, pois além de excessivos (assumidos para serem cumpridos em 04 anos), apresentam metas físicas agregadas para o período de vigência do Plano. Em outro sentido, deveriam ter sido selecionados, dentre esses compromissos regionais, aqueles que seriam as prioridades do governo para o exercício de 2020 e estabelecidas suas metas físicas e financeiras a serem priorizadas na LOA.

A lei que instituiu o PPA deveria, de acordo com o previsto no art. 2º da LDO/2020, dispor sobre a definição das metas e prioridades da administração pública estadual, para o exercício de 2020, o que não ocorreu no caso em tela, contrariando o disposto no § 3º do art. 204 da Constituição do Estado do Pará e no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

Contudo, vale registrar que, para o exercício de 2021, a Lei nº 9.105, de 21/07/2020 (LDO/2021⁶), cumpriu o estabelecido no § 3º do art. 204 da Constituição do Estado do Pará ao conter, em anexo, as metas e prioridades.

3.2.2.2. Exigências da LRF

A LDO/2020 obedeceu às exigências da LRF, exceto quanto:

a) Definição das normas relativas ao controle de custos (Art. 4º, I, e)

Para o exercício sob análise (2020), a LDO, no art. 65, limitou-se em determinar que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, estabeleçam normas e medidas de racionalização de custos.

Já para o exercício de 2021, a LDO, no art. 25, estabelece normas relativas ao controle de custos, sem, no entanto, apresentar os procedimentos necessários à sua implementação.

b) Repartição do limite da despesa total com pessoal (Art. 20, § 1º)

Os percentuais de repartição do limite da despesa total com pessoal entre os órgãos do Poder Legislativo, estabelecidos nas alíneas do art. 55, III da LDO/2020, não obedeceram ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 20, § 1º) e na Resolução TCE nº 17.793 de 10/12/2009, conforme demonstrado adiante. Contudo, vale salientar que a LDO/2021 não apresenta referida inconsistência, uma vez que não contém dispositivo específico tratando dessa matéria.

⁵ Ofício nº 01976/2020-1ªCCG/Secex, de 27/11/2020, com o objetivo de instruir o processo nº 2020/50473-9, que trata da análise da Lei Orçamentária Anual (LOA), relativa ao exercício de 2020.

⁶ Sancionada pelo Governador e publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 24/07/2021.

Quadro 3.4 – Incompatibilidade entre os limites da despesa total com pessoal dos órgãos do Poder Legislativo dispostos na LDO/2020 e na LRF.

Poder Legislativo	LRF art. 20, § 1º	LDO/2020 art. 55, III
Assembleia Legislativa do Estado do Pará	1,56%	1,54%
Tribunal de Contas do Estado do Pará	0,96%	0,94%
Ministério Público de Contas do Estado do Pará	0,20%	0,17%
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará	0,60%	0,65%
Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará	0,08%	0,10%

Fonte: LDO/2020 e Resolução TCE nº 17.793/2009.

c) Anexo de Metas Fiscais (Art. 4º, § 1º)

O Anexo de Metas Fiscais tem por finalidade estabelecer as metas anuais, em valores correntes e constantes, referentes a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere a LDO e aos dois seguintes.

A LDO/2020 estabeleceu metas superavitárias para o resultado primário de R\$ 15,6 milhões (2020), R\$ 16,9 milhões (2021) e R\$ 17,6 milhões (2022), representando o esforço do Estado em honrar com os compromissos junto à dívida pública.

Quanto ao resultado nominal, variação projetada para o estoque da Dívida Consolidada Líquida (DCL), foram definidas metas deficitárias em valores correntes de R\$585 milhões, R\$606,2 milhões e R\$628,9 milhões para 2020, 2021 e 2022, respectivamente, sinalizando um aumento da dívida consolidada líquida nesse período. Entretanto, conforme pode ser observado no quadro a seguir, as metas estabelecidas para a Dívida Consolidada Líquida apresentam uma tendência de redução para o período de 2020 a 2023, apontando uma inconsistência em seu cálculo, conforme detalhado no subitem de análise c.1 (Demonstrativo de Metas Anuais).

Contudo, registra-se que a LDO para o exercício de 2021 deixou de apresentar tal inconsistência.

Quadro 3.5 – Metas Previstas do Resultado Nominal, Primário e Dívida Consolidada Líquida – LDO 2020.
(Em R\$ milhares)

Discriminação	2020	2021	2022
I - Receitas Primárias	24.536.249	25.830.190	27.216.201
II - Despesas Primárias	24.520.633	25.813.205	27.198.586
III - Resultado Primário (I - II)	15.616	16.986	17.615
IV - Resultado Nominal	-585.045	-606.201	-628.941
V - Dívida Consolidada Líquida	2.394.391	2.250.053	1.875.991

Fonte: LDO/2020.

A LDO/2020 definiu ainda como resultados:

- Déficit previdenciário de R\$3,1 bilhões e atuarial de R\$7,1 bilhões do Regime Próprio de Previdência Social, com projeção de saldo financeiro negativo de R\$260,9 bilhões em 2093;
- Renúncia de Receita de R\$406,9 milhões em 2020, representando uma redução de 4% em relação à prevista para 2019 (R\$423,6 milhões), R\$435,1 milhões em 2021 e R\$465,7 milhões em 2022;
- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCCS) projetada em R\$ 153,2 milhões.

Da análise dos 08 demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2020, embasada nas orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - 9ª edição, da STN, constatou-se que 05 não apresentam conformidade:

c.1) Demonstrativo de Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 2º, II)

No Demonstrativo 1 – Metas Anuais, foram encontradas as inconsistências a seguir:

- Os valores constantes das metas anuais não estão a preços de 2019, ano anterior ao de referência da LDO, conforme orienta o MDF/STN – 9ª edição, pág. 40;
- As metas definidas para a Dívida Consolidada Líquida (DCL) para os três exercícios (2020, 2021 e 2022) apresentam valores diferentes dos indicados na memória de cálculo;
- Os valores definidos para a DCL não apresentam correlação com as metas definidas para o resultado nominal.

Considerando-se que o resultado nominal representa a variação da Dívida Consolidada Líquida em um determinado período de tempo e que expectativa de resultados nominais deficitários indicam aumento na DCL, as metas deficitárias fixadas para o Resultado Nominal, R\$585 milhões (2020), R\$606,2 milhões (2021) e R\$628,9 milhões (2022), não apresentam coerência com uma tendência de redução da DCL representada pelas metas definidas de R\$2,3 bilhões (2020), R\$2,2 bilhões (2021) e R\$1,8 bilhão (2022);

- Ausência de previsão para a conta juros, encargos e variações monetárias ativas.

No cálculo do resultado nominal, o Poder Executivo considerou a conta juros, encargos e variações monetárias ativas com valores zerados sem justificar o porquê na metodologia e na memória de cálculo. No entanto, foram previstos valores para juros ativos incidentes sobre aplicações financeiras e sobre empréstimos concedidos. Nesse sentido, a conta em referência deveria, no mínimo, ter considerado os juros das operações citadas;

- Ausência de transparência no detalhamento da memória de cálculo das metas anuais.

O art. 4º, § 2º, da LRF determina que o demonstrativo das metas anuais deve ser instruído com memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos às receitas, às despesas, ao resultado primário, ao resultado nominal e ao montante da dívida pública.

Esclarece o MDF, 9ª edição que, dessa forma, devem ser demonstrados os parâmetros e cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com os fixados nos três anos anteriores, e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos da política fiscal pretendida.

O demonstrativo das metas anuais na LDO/2020 foi instruído com um descritivo sobre a metodologia de cálculo e apresentou o quadro Memória de Cálculo. No entanto, não foi possível identificar os parâmetros descritos na metodologia utilizada, pois os resultados são apresentados por contas agregadas.

A exemplo, cita-se a ausência de detalhamento, na memória de cálculo, do valor considerado para a conta juros, encargos e variações monetárias passivas na estimativa da meta de resultado nominal.

Nesse sentido, e objetivando elevar a transparência quanto aos valores projetados nos demonstrativos que integram o Anexo de Metas Fiscais, as notas explicativas, bem como a memória de cálculo, devem conter informações mais detalhadas em relação aos valores dos principais itens que compõem as receitas e despesas primárias, os juros ativos e passivos, as espécies de dívidas (mobiliária, contratual interna e externa, parcelamentos, etc.), taxa de juros média por tipo de dívidas, breve contexto das dívidas, perspectivas de novas

operações de crédito para o período, valores projetados para o pagamento do serviço da dívida (amortização e juros), dentre outros.

Das 3 inconsistências detectadas no Demonstrativo das metas anuais, apenas a primeira (valores constantes das metas anuais não estão a preços do ano anterior ao de referência da LDO) e a última (ausência de transparência no detalhamento da memória de cálculo das metas anuais) se mantiveram na LDO/2021.

c.2) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

De acordo com o MDF – 9ª edição, o Demonstrativo em questão objetiva mostrar o cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da LRF e tem a finalidade de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não das metas estabelecidas.

Orienta o MDF que na discriminação do item “Previsto” - % PIB deve ser identificado o valor percentual das Metas Fiscais previstas pelo Estado no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor projetado do PIB. O valor informado como projetado para o PIB referente ao exercício de 2018 (R\$156,7 bilhões) neste Demonstrativo da LDO/2020, difere da projeção considerada na LDO/2018 (R\$134,4 bilhões), o que distorceu a avaliação do cumprimento da meta em relação ao PIB estimado.

Ressalta-se ainda que os valores considerados para os resultados nominal e primário, apurados em 2018, diferem do informado no Balanço Geral do Estado/2018, no qual foram evidenciados, respectivamente, superávit de R\$1,3 bilhão e déficit de R\$1,4 bilhão.

Após verificação na LDO/2021 constatou-se que o Poder Executivo corrigiu essas distorções.

c.3) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Os valores definidos como meta de resultado nominal e DCL não apresentam coerência entre si conforme explicitado no item c.1. Entretanto, essa não conformidade foi corrigida na LDO/2021.

c.4) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art.4º, § 2º, V)

O governo do Estado estimou renunciar receitas, em 2020, no patamar de R\$406,9 milhões, representando um decréscimo aproximado de 4% em relação às renúncias previstas na LDO/2019 (R\$423,6 milhões).

O Demonstrativo aponta expectativa de crescimento no volume de renúncias de 6,91%, em 2021, (R\$435,1 milhões) e 7,05%, em 2022 (R\$465,7 milhões). Chama atenção a utilização desses percentuais de crescimento, indiscriminadamente, para todas as modalidades de renúncia, sugerindo inconsistência na metodologia adotada para essa estimativa, considerando-se a especificidade e o custo de oportunidade de cada tipo de gasto tributário.

A tabela a seguir demonstra a estimativa do governo para as renúncias de receitas contida na LDO/2020 comparada com a apresentada na LDO 2019.

Tabela 3.15 – Estimativa da Renúncia de Receitas LDO 2019 x LDO 2020.

(Em R\$1,00)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programa/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista						
			LDO/2019	LDO/2020			Var. %		
			(a)	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	b/a	c/b	d/c
ICMS	Crédito Presumido	Lei 6.489/2002 e 6.915/2006 – Agroindústria	77.122.288	55.242.290	59.059.083	63.222.306	-28,4	6,91	7,05
		Lei 6.489/2002 e 6.913/2002 – Indústria	131.897.370	69.093.246	73.867.028	79.074.099	-47,6	6,91	7,05
	Redução de Base de Cálculo	Lei 6.489/2002 e 6.915/2006 – Agroindústria	12.244.652	12.889.594	13.780.161	14.751.559	5,3	6,91	7,05
		Lei 6.489/2002 e 6.913/2002 – Indústria	45.239.233	15.664.283	16.746.557	17.927.064	-65,4	6,91	7,05
	Outros	Lei 6.572/2003 – Lei Semear	1.276.634	2.066.978	2.209.789	2.365.563	61,9	6,91	7,05
		Regimes Tributários Diferenciados – RTD	151.696.285	247.041.204	264.109.744	282.727.500	62,9	6,91	7,05
IPVA	Isenção	Lei 6.017/1996 – Lei IPVA	4.125.376	4.912.661	5.252.086	5.622.319	19,1	6,91	7,05
ITCD	Isenção	Lei 5.529/1989 – Lei ITCD	49.690	55.703	59.552	63.750	12,1	6,91	7,05
Total			423.651.529	406.965.959	435.084.000	465.754.160	-3,9	6,91	7,05

Fonte: LDO/2019 e LDO/2020.

O Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da LDO/2020, informa que as renúncias não afetarão as metas fiscais estabelecidas pelo governo, uma vez que foram expurgadas da estimativa da receita para o exercício.

O citado demonstrativo não foi acompanhado da análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e nem informou os programas e beneficiários.

A ausência de descrição da metodologia e da memória de cálculo impossibilita verificar a adequação das projeções realizadas.

Neste sentido, o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita apresenta oportunidade de melhoria para que possa cumprir os objetivos para os quais foi criado: dar transparência às renúncias de receita previstas no PLDO, propiciar uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA, considerando o montante das renúncias fiscais concedidas.

A LDO/2021 ainda mantém as impropriedades apontadas na análise do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita apresentado na LDO/2020.

c.5) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)

As seguintes inconsistências foram identificadas na elaboração desse demonstrativo:

- A estimativa de aumento permanente de receita para o exercício de 2020 não foi efetuada de acordo com o § 3º do art. 17 da LRF, que de forma taxativa determina o que pode ser considerado aumento permanente de receita: o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária seja do próprio ente.
- A memória de cálculo não apresenta o detalhamento da conta novas DOCC que compõe o Saldo Utilizado da Margem Bruta, inviabilizando com isso a apuração da existência, no resultado final, de possíveis despesas alocadas de maneira indevida.

Registre-se que as inconsistências relacionadas acima se repetem na LDO/ 2021.

d) Anexo de Riscos Fiscais

Para o exercício de 2020, foi estimado o volume de riscos fiscais no montante de R\$1,6 bilhão, sendo R\$906 milhões referentes a passivos contingentes e R\$736,8 milhões à frustração de arrecadação.

O Demonstrativo de Riscos e Providências evidencia as dívidas em processo de reconhecimento do Estado como parte integrante das Demandas Judiciais, entretanto, de acordo com a estrutura definida pelo MDF – 9ª edição, essas dívidas devem figurar de forma segregada.

A LDO/2021 ainda mantém as Dívidas em Processo de Reconhecimento como subitem das Demandas Judiciais.

3.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

3.3.1. Aspectos gerais

O Governador, por meio da Mensagem nº 058/2019-GG, submeteu à apreciação da Alepa, em 30/09/2020, a proposta de Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 (PLOA/2020), acompanhado de demonstrativo regionalizado e setorizado das receitas e despesas, conforme determina o art. 204, § 5º da Constituição Estadual.

Após análise, discussão e com as modificações propostas em 307 emendas parlamentares aprovadas dentre 749 apresentadas, o Projeto de Lei nº 297/2019, foi aprovado pelo plenário da Alepa em sessão realizada no dia 23/12/2019.

Após sanção do Governador do Estado, o referido projeto foi convertido na Lei Estadual nº 8.969, de 30/12/2019, publicada em Suplemento do DOE nº 34.092, de 17/01/2020, e divulgada no endereço <http://www.seplan.pa.gov.br/loa-2020>, seguindo o que estabelece o art. 48, caput, da LRF.

A transparência, no processo de elaboração da LOA, foi assegurada por meio da realização de audiências públicas nos municípios de Redenção, Capanema, Altamira, Abaetetuba, Belém, Castanhal, Tucuruí, Paragominas, Itaituba e Breves, nos meses de maio, junho e julho/2019, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da LRF.

3.3.2. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

A LOA/2020 contém os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), assim como o orçamento de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, conforme assim dispõe a Constituição Estadual, art. 204, § 10:

art. 204, § 10º. A Lei orçamentária compreenderá:

- I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o orçamento de investimento das empresas que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O Orçamento Fiscal prevê superávit de R\$4,6 bilhões, resultante da previsão de receita de R\$23,7 bilhões e fixação de despesa de R\$19 bilhões, enquanto o Orçamento da Seguridade Social é deficitário em R\$4,6 bilhões com receitas estimadas em R\$4,1 bilhões e despesas fixadas em R\$8,8 bilhões, conforme demonstra a tabela a seguir.

Tabela 3.16 – Orçamento Geral do Estado (OGE) – 2020.

(Em R\$ milhares)

Orçamento	Receita Prevista (a)	A.V. %	Despesa Fixada (b)	A.V. %	a - b
Fiscal	23.783.714	84,38	19.089.052	67,72	4.694.662
Seguridade Social	4.136.042	14,67	8.830.704	31,33	-4.694.662
Subtotal	27.919.756	99,05	27.919.756	99,05	-
Investimento das Empresas	267.062	0,95	267.062	0,95	-
Total	28.186.818	100	28.186.818	100	-

Fonte: LOA/2020.

Nota: Deduzida a contribuição ao Fundeb e Inclusa a Receita Corrente Intraorçamentária.

O superávit do Orçamento Fiscal (R\$4,7 bilhões) dá sustentação ao déficit do Orçamento da Seguridade Social possibilitando o equilíbrio orçamentário entre eles.

Ao excluir-se da receita estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social os valores previstos para operações de crédito e alienação de bens, verifica-se que esses orçamentos foram aprovados com déficit presumível de R\$1 bilhão, conforme demonstra a tabela a seguir.

Tabela 3.17 – Superávit e déficit presumível – 2020.

(Em R\$ milhares)

Orçamento	Receita Prevista (a)	Op. de Crédito (b)	Alienação de Bens (c)	Despesa Fixada (d)	Superávit/ Déficit (e) = a - b - c - d
Fiscal	23.783.714	1.019.620	7.950	19.089.052	3.667.092
Seguridade Social	4.136.042	70.529		8.830.704	-4.765.191
Total	27.919.756	1.090.149	7.950	27.919.756	-1.098.099

Fonte: LOA/2020.

Nota: 1) Deduzida a contribuição ao Fundeb.

2) Inclusa a Receita Corrente Intraorçamentária.

As composições da receita estimada e da despesa fixada por categoria econômica podem ser visualizadas na tabela a seguir.

Tabela 3.18 – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica – 2020.

(Em R\$ milhares)

Natureza	Receita Estimada	A.V. %	Natureza	Despesa Fixada	A.V. %
Receitas Correntes (I)	25.413.961	91,03	Despesas Correntes(V)	24.502.551	87,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.778.881	56,52	Pessoal e Encargos Sociais	14.400.244	51,58
Contribuições	661.830	2,37	Juros e Encargos da Dívida	310.536	1,11
Patrimonial	1.103.598	3,95	Outras Despesas Correntes	9.791.771	35,07
Agropecuária	2.584	0,01			
Industrial	10.090	0,04			
De Serviços	1.069.817	3,83			
Transferências Correntes	9.659.706	34,60			
Outras Receitas Correntes	332.051	1,19			
(-) dedução do FUNDEB	3.204.596	11,48			
Receitas de Capital (II)	1.203.219	4,31	Despesas de Capital (VI)	2.563.642	9,18
Operação de Crédito	1.090.150	3,90	Investimentos	1.872.571	6,71
Alienação de Bens	7.950	0,03	Inversões Financeiras	256.977	0,92
Amortização de Empréstimos	9.889	0,04	Amortização da Dívida	434.094	1,55
Transferências de Capital	95.230	0,34			
Receita Corrente Intraorçamentária (III)	1.302.576	4,67	Reserva de Contingência (VII)	853.563	3,06
Total (IV) = I + II + III	27.919.756	100,00	Total (VIII) = V + VI + VII	27.919.756	100,00

Fonte: LOA/2020.

De acordo com a tabela, as maiores composições da receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foram formadas por: impostos, taxas e contribuições de melhoria (56,52%); transferências correntes (34,60%), das quais a maior parte advém das transferências da União; e patrimonial (3,95%).

Quanto às despesas, observa-se que 51,58% do orçamento foi fixado inicialmente para gastos com pessoal e encargos social, os quais, somados ao fixado para outras despesas correntes (35,07%) e juros e encargos da dívida (1,11%), demonstram o direcionamento de 87,76% do orçamento apenas com gastos relativos à manutenção da máquina administrativa do Estado, em que pese esse ter sido fixado em percentual menor que no ano anterior (91,43%).

O Orçamento Fiscal é financiado em maior parte por recursos oriundos do Tesouro estadual (93,89%), já que outras fontes representam 6,11%. Já quanto à Seguridade Social, a maior parte dos recursos advém de outras fontes dos recursos (70,71%), e a menor provém dos recursos do Tesouro estadual (29,29%).

Tabela 3.19 – Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte de recurso – 2020.

(Em R\$ milhares)

Orçamento	Tesouro (a)	A.H. % a/d	Outras Fontes (b)	A.H. % b/d	Total (d)	% Do Total Orçado
Fiscal	22.331.500 ¹²	93,89	1.452.213	6,11	23.783.714	85,19
Seguridade Social	1.211.377	29,29	2.924.665	70,71	4.136.042	14,81
Total	23.542.878	84,32	4.376.878	15,68	27.919.756	100,00

Fonte: LOA/2020.

Nota: 1) deduzida a contribuição ao Fundeb.

2) inclusa a Receita Corrente Intraorçamentária.

3.3.3. Exigências legais

A Constituição do Estado (CE/1989), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2020) dispõem sobre as exigências que devem ser cumpridas pelo orçamento anual. A seguir discriminam-se as incompatibilidades observadas quanto à elaboração e/ou aprovação da LOA com os dispositivos constitucionais e legais.

A LOA/2020 obedeceu as exigências dispostas na Constituição Estadual, LRF e LDO, exceto quanto às discriminadas no quadro a seguir.

Quadro 3.6 – Incompatibilidades da LOA com os dispositivos constitucionais e legais.

Item	Referência Legal	Situação
1	Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas (art. 204, § 5º, CE/1989)	O PLOA/2020 encaminhado pelo Poder Executivo apresenta, por meio de dois demonstrativos (Quadros 2 e 3), a regionalização das receitas (próprias) e das despesas, contudo não consta nos mesmos a setorização das informações.
2	Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia (art. 204, § 11, CE/1989 e art. 5º, II, LRF)	O demonstrativo contido no item 5.3 do volume I da LOA/2020 não demonstra os percentuais de incidência da renúncia de receita sobre as despesas.
3	Demonstrativo de Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Fiscais (art. 5º, I, LRF)	O Resultado Primário deficitário de R\$550,0 milhões apresentado no Demonstrativo 1, item 4.1 do volume I, anexo à LOA/2020, difere do resultado superavitário estabelecido na LDO/2020 (R\$15,6 milhões), o que evidencia que a LOA/2020 não está compatível com as metas fiscais aprovadas na LDO/2020, conforme detalhado no item 3.3.5 deste relatório.
4	Medidas de Compensação à Renúncia de Receita (art. 5º, II, LRF)	As medidas de compensação encontram-se apresentadas junto ao demonstrativo contido no item 5.2 do volume I da LOA/2020. Apesar das informações atenderem ao exigido pela LRF, percebe-se que o valor da renúncia de receita de R\$565,2 milhões projetado para 2020 é bem superior ao estimado junto à LDO/2020 (R\$406,9 milhões), evidenciando que os procedimentos adotados para o cálculo apresentam incompatibilidade, conforme detalhado no item 3.3.6 deste relatório.
5	Medidas de Compensação ao Aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 5º, II, LRF)	O PLOA/2020 não apresenta as medidas de compensação ao aumento das DOCCs.
6	As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2020 terão precedência na alocação dos recursos no PLOA, atendidas as despesas com obrigação constitucional e as de funcionamento dos órgãos e entidades. (art. 2º, parágrafo único, LDO)	Não foram definidas as metas e prioridades para 2020.
7	Alocação das despesas com capacitação e valorização de servidores, financiadas com recursos do Tesouro estadual, no âmbito do Poder Executivo, na Escola de Governança Pública do Estado do Pará. (art. 11, § 3º, LDO)	Segundo o estabelecido na norma, excluídas as despesas relativas à formação específica das áreas de educação, saúde, segurança pública e fazendária, as demais despesas com capacitação e valorização de servidores, financiadas com recursos do Tesouro estadual, deveriam ser todas alocadas na Escola de Governança Pública do Estado do Pará, no âmbito do Poder Executivo, contudo constata-se que na LOA/2020 não foi observado o disposto no § 3º do art.11 da LDO/2020.

Item	Referência Legal	Situação
8	Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, resultante da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, indicando as medidas de compensação que serão adotadas. (art. 12, X, LDO)	Consta no item 5.1 do volume I, anexo à LOA, o referido demonstrativo, entretanto os dados apresentados são insuficientes para avaliar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita proveniente desses benefícios fiscais. Além do que mediu o impacto partindo do valor de receita prevista já líquido do valor a ser renunciado.
9	Categorias de programação (art. 3º, § 3º, LDO)	Nos programas de trabalho dos Encargos Gerais sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, a função 28 (Encargos Especiais) foi combinada à subfunção atípica 331 (Proteção e Benefícios ao Trabalhador). No entanto, a função Encargos Especiais só pode ser combinada com suas subfunções típicas (códigos 841 a 847) ⁷ .
10	A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixem a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos. (art. 11, II, LDO)	Não foi possível identificar na LOA/2020 a discriminação das despesas obrigatórias de caráter continuado em categoria de programação específica.
11	A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. (art. 25, LDO)	Não foi possível identificar na LOA/2020 instrumentos e ações que viabilizem o cumprimento do disposto no art. 25 da LDO.

Fonte: LDO/2020 e LOA/2020.

Reforça-se que, por força do art. 2º, parágrafo único, da LDO/2020, as metas e prioridades da Administração Pública estadual para o exercício de 2020 devem ter precedência na alocação dos recursos no PLOA, atendidas as despesas com obrigação constitucional e as de funcionamento dos órgãos e entidades.

No entanto, referidas metas e prioridades não foram estabelecidas na LOA/2020, isto porque a LDO/2020, em seu art. 2º, transferiu a competência para defini-las ao PPA 2020-2023 que, por sua vez, não cumpriu tal determinação, conforme explicitado no item 3.2.2.1 deste Relatório.

Por fim, apresenta-se o anexo Demonstrativo Realizado de Despesas, conforme dispõe a LDO, art. 15, §12. No entanto, para que se possa acompanhar a execução da despesa fixada de forma regionalizada o Poder Executivo necessita implementar ações que permitam o registro da execução das despesas por região de integração.

3.3.4. Orçamento de Investimento das Empresas Controladas Não Dependentes

Compõem o Orçamento de Investimento as empresas nas quais o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto: Companhia de Saneamento do Pará (Cosanpa), Companhia de Gás do Pará (Gás do Pará), Banco do Estado do Pará S/A (Banpará) e Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena (Cazbar).

A LOA/2020 estimou receita e fixou despesa no valor de R\$267 milhões para o Orçamento de Investimento das Empresas. Desse valor, R\$239,8 milhões tiveram origem em recursos do Tesouro estadual, incluindo os oriundos da participação acionária do Estado, os de transferências de convênios e de operações de

⁷ De acordo com as Portarias MGO nº 42, de 14/04/1999, e Interministerial STN MF/SOF MPOG nº 163, de 04/05/2001, que regulam a estrutura e a codificação da receita e da despesa orçamentária, e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)/STN 8ª edição.

crédito do governo do Estado. O montante de R\$3,8 milhões refere-se a recursos próprios provenientes de receita operacional. Por fim, R\$23,4 milhões referem-se a recursos de outras fontes, conforme demonstra a tabela a seguir.

Tabela 3.20 – Orçamento de investimento das Empresas por programa, função e fonte – 2020.

(Em R\$ milhares)

Empresa	Programa	Função	Recursos do Tesouro	Recursos Próprios	Recursos de Outras Fontes	Total	A.V. %
Cosanpa	Saneamento básico	Saneamento	239.149	0	0	239.149	89,55
Gás do Pará	Infraestrutura e logística	Energia	510	0	8.520	9.030	3,38
Banpará	Indústria, comércio e serviços	Comércio e serviço	0	3.800	14.783	18.583	6,96
Cazbar	Indústria, comércio e serviços	Indústria	200	0	100	300	0,11
Total			239.859	3.800	23.403	267.062	100,00

Fonte: LOA/2020.

Verifica-se que 89,55% do orçamento de investimento do Estado corresponde à programação da Cosanpa, tendo como fonte exclusiva o tesouro estadual, e 6,96% corresponde à programação do Banpará, custeada exclusivamente por recursos próprios e outras fontes. A Companhia de Gás do Pará e a Companhia Administrativa da Zona Processamento de Exportação – Barcarena somam 3,49% do orçamento.

Em relação à programação contida no orçamento de investimento, detectou-se que, a exemplo do ocorrido no orçamento de 2019, ao Banpará foram consignados dotações para programas de trabalho (códigos 1491 e 1498), cujas ações “Concessão de Crédito” não se enquadram dentre os investimentos possíveis de programação na forma preconizada no art. 9º, parágrafo único, da LDO/2020, a saber:

Art. 9º, parágrafo único: (...)

- I. planejamento e execução de obras, priorizando as obras em andamento;
- II. aquisição de imóveis necessários à realização de obras;
- III. aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;
- IV. aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.

Portanto, quanto à discriminação da receita, o Orçamento de Investimento das Empresas coaduna-se ao disposto no art. 10 da LDO, todavia apresenta não conformidade em relação ao art. 9º, parágrafo único, no que se refere ao programa de trabalho do Banpará.

3.3.5. Política Fiscal

A Política fiscal compreende o conjunto de medidas pelas quais o governo arrecada receitas e realiza despesas de modo a cumprir três funções: a estabilização macroeconômica, a redistribuição da renda e a alocação de recursos.

Os resultados da política fiscal podem ser avaliados, dentre outros, com base na mensuração da qualidade do gasto público e na identificação dos resultados dessa política no bem-estar dos cidadãos.

As metas fiscais, definidas na LDO, constituem importante parâmetro nesse cenário, vez que representam os resultados esperados para as variáveis fiscais capazes de viabilizar o nível de endividamento desejado pelo Estado.

O resultado fiscal primário é a diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias durante um determinado período. O resultado fiscal nominal, por sua vez, é o resultado primário acrescido dos juros líquidos (ativos menos passivos).

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu art. 5º, I, que a LOA deve apresentar o demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais constantes da LDO.

A LOA/2020 contém em anexo o demonstrativo em questão, mas seus dados não apontam para a compatibilidade exigida pela LRF, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 3.21 – Metas fiscais – comparativo LDO/2020 x LOA/2020.

Discriminação	(Em R\$ milhares)			
	LDO 2020		LOA 2020	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB
Receita Total	26.270.185	14,28	27.921.922	15,35
Receitas Primárias	24.536.249	13,34	24.562.123	13,51
Despesa Total	26.270.185	14,28	27.921.922	15,35
Despesas Primárias	24.520.633	13,33	25.364.410	13,95
Resultado Primário	15.616	0,01	-550.008	-0,30
Resultado Nominal	-585.045	-0,32	-272.686	-0,15
Dívida Pública Consolidada	5.077.966	2,76	5.532.640	3,04
Dívida Consolidada Líquida	2.394.391	1,30	3.794.811	2,09
Projeção do PIB para 2020	183.942.000		181.858.685	

Fonte: LDO/2020 e LOA/2020.

A LRF ao exigir que a LOA apresente demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais, busca garantir que a política fiscal definida pelo governo na LDO seja obedecida na programação orçamentária anual. Entretanto, no orçamento do Estado para 2020, conforme supra demonstrado, a projeção de déficit primário (R\$550 milhões) mostra-se inferior à meta superavitária de R\$15,6 milhões estabelecida na LDO.

A LOA prevê a possibilidade de reestimativa da receita prevista na LDO face às novas expectativas para o cenário econômico com base no comportamento de indicadores como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Produto Interno Bruto (PIB).

Dessa forma, ao se elaborar a programação orçamentária, a partir do novo volume de receita estimado, a meta de resultado primário definida na LDO precisa ser mantida. A programação contida no orçamento deve possibilitar o atingimento das metas fiscais preestabelecidas considerando-se que estas não se relacionam com a receita prevista e sim com a estratégia fiscal definida para o alcance do nível de endividamento pretendido.

Resta claro que, o espaço fiscal⁸ definido na LDO, volume máximo de despesas primárias a ser programado, face ao volume de receita estimada, para garantir o resultado primário pretendido, não foi observado no processo de elaboração do orçamento.

Compatibilizar a programação orçamentária com as metas fiscais, principalmente com a de resultado primário, é demonstrar que a programação contida no orçamento é compatível com a meta definida na LDO. No que se refere ao resultado nominal, a LOA estabeleceu valor deficitário (R\$272,7 milhões), mas em termos absolutos menor do que o déficit fixado na LDO (R\$585 milhões).

⁸ Representado pela diferença entre a receita estimada e a meta de resultado primário.

Assim, a LOA ao estabelecer, para os resultados primário e nominal, valores inferiores aos das metas fiscais fixadas na LDO, além de incorrer em descumprimento legal, desarticula as políticas já definidas. Ainda que não sejam definidas na LOA receitas e despesas nos mesmos valores que os da LDO, as quantias fixadas para os resultados primários e nominal devem ser orçadas de modo compatível com os resultados estabelecidos na LDO.

Vale ressaltar que o resultado primário deficitário no valor de R\$550 milhões contido no Demonstrativo 1 do Item 4.1 Compatibilidade das Metas Fiscais – metas anuais do Orçamento Geral do Estado 2020 - não corresponde à diferença entre os valores da receita primária (R\$24.562.123 mil) e da despesa primária (R\$25.364.410 mil) informados no referido Demonstrativo. O resultado primário de acordo com a programação orçamentária das receitas e despesas seria de R\$802,3 milhões deficitário.

A solidez fiscal do Estado, esperada pelo cumprimento dos resultados fiscais, também pode ser avaliada pelo índice de solvência fiscal, ou seja, a razão entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁹ e a Receita Corrente Líquida (RCL)¹⁰. De acordo com a programação contida na LOA, calcula-se para o estado do Pará o índice de solvência fiscal esperado de 0,17 para 2020, resultante da projeção de R\$3,7 bilhões para a Dívida Consolidada Líquida e de R\$20,7 bilhões para Receita Corrente Líquida. Dessa forma, a relação entre a DCL e a RCL na LOA/2020 encontra-se inferior ao limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, art. 7º, fixado em 2 vezes o valor da RCL.

3.3.6. Renúncia de Receitas

O Poder Executivo estimou na LOA/2020 renunciar receitas nos montantes de R\$565,2 milhões, R\$603,7 milhões e R\$645,8 milhões, respectivamente, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. Esses valores diferem, no entanto, dos previstos na LDO, mesmo considerando-se o volume de renúncia em comparação ao PIB, descompensando, assim, a política fiscal planejada inicialmente e revelando fragilidade na metodologia adotada para a estimativa de renúncia de receitas.

Tabela 3.22 – Estimativa da renúncia de receita – LDO/2020 e LOA/2020.

(Em R\$1,00)

Tributo	Modalidade	Setores	Renúncia de Receita Prevista					
			LDO 2020			LOA 2020		
			2020	2021	2022	2020	2021	2022
ICMS	Crédito Presumido	Agroindústria	55.242.290	59.059.083	63.222.306	69.379.678	74.112.066	79.274.898
		Indústria	69.093.246	73.867.028	79.074.099	63.412.634	67.738.009	72.456.808
	Redução de Base de Cálculo	Agroindústria	12.889.594	13.780.161	14.751.559	14.645.890	15.644.886	16.734.748
		Indústria	15.664.283	16.746.557	17.927.064	25.167.968	26.884.675	28.757.528
	Outros	Lei Semear	2.066.978	2.209.789	2.365.563	2.064.671	2.205.502	2.359.143
		RTD	247.041.204	264.109.744	282.727.500	385.578.472	411.878.780	440.571.285
IPVA	Isenção	Lei IPVA	4.912.661	5.252.086	5.622.319	4.907.177	5.241.895	5.607.059
ITCD	Isenção	Lei ITCD	55.703	59.552	63.750	55.641	59.436	63.577
Total (a)			406.965.959	435.084.000	465.754.160	565.212.130	603.765.250	645.825.046
PIB/PA ¹ (b)			183.942.000	206.890.000	233.786.000	181.858.685	206.890.425	233.786.291
% a/b			0,22	0,21	0,20	0,31	0,29	0,28

1) PIB em R\$ milhares.

Nota: Fonte LDO/2020 e LOA/2020.

9 Montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

10 Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidas as transferências constitucionais e legais, as contribuições dos servidores para o sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos sistemas.

3.3.7. Programação das despesas com Educação e Saúde

O Estado, de acordo com o determinado na CF/88 (art. 212) e na CE/89 (art. 283), deve aplicar no mínimo 25% e 12% da Receita Líquida de Impostos (RLI)¹¹, respectivamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nos serviços públicos de saúde.

A RLI calculada com base nas receitas previstas na LOA/2020 é de R\$14,6 bilhões, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 3.23 – Cálculo Receita Líquida Resultante de Impostos.

(Em R\$ milhares)	
Receita Líquida Resultante de Impostos	Previsão Inicial
Receita de Impostos (I)	12.525.462
Receita Resultante do ICMS	10.546.743
ICMS	10.378.840
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS	167.903
Receita Resultante do ITCD	35.657
ITCD	30.622
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	5.035
Receita Resultante do IPVA	613.890
IPVA	603.135
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA	10.755
Receita Resultante do IRRF	1.329.172
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	5.172.085
Cota-Parte FPE	4.813.977
Cota-Parte IPI-Exportação	355.802
Cota-Parte sobre OP, câmbio e seguros, Tít. e Valores mobiliários – Comercialização do ouro	2.306
Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios (III)	3.032.582
Parcela do ICMS repassada aos Municípios (25%)	2.636.686
Parcela DO IPVA Repassada aos Municípios (50%)	306.945
Parcela da cota-parte do IPI-Exportação repassada aos municípios (25%)	88.951
Total da Receita Líquida Resultante de Impostos (IV) = (I) + (II) – (III)	14.664.965

Fonte: LOA/2020.

Como pode ser visualizado na tabela a seguir, o Poder Executivo estadual programou aplicar, em 2020, R\$5,2 bilhões nas ações de MDE correspondendo a 36,04% da RLI (R\$14,6 bilhões), percentual esse acima do limite mínimo de 25% definido nas Constituições.

¹¹ A Receita Líquida de Impostos (RLI) é obtida pela diferença entre o total da receita de impostos e o total das deduções de transferências constitucionais (MDF 9ª ed., p.264)

Tabela 3.24 – Cálculo do Percentual Estimado de Gastos com Educação – LOA/2020.

(Em R\$ milhares)

Especificação	Valor
Receita Líquida Resultante De Impostos (I)	14.664.965
Despesas para Fins do Limite Constitucional (II)	3.606.463
Despesas Vinculadas a Educação Infantil	50
Despesas Vinculadas ao Ensino Fundamental	1.109.482
Despesas Vinculadas ao Ensino Médio	1.534.498
Despesas Vinculadas ao Ensino Superior	45.557
Despesas Vinculadas ao Ensino Profissional não Integ. ao Ensino Regular	3.709
Outras	913.167
Adições Consideradas para Fins de Limites Constitucionais (III)	1.679.148
Resultado Líquido Negativo das Transferências do Fundeb	1.679.148
Total das Despesas p/ Fins do Limite Constitucional IV = (II + III)	5.285.611

Fonte: LOA/2020.

Com relação à saúde, a LOA 2020, conforme demonstrado a seguir, apresentou autorização para realização de despesas na ordem de R\$2,2 bilhões (valor líquido), o que corresponde a 15,12% da RLI (R\$14,6 bilhões), acima, portanto, do limite percentual mínimo estabelecido.

Tabela 3.25 – Cálculo do Percentual da RLI Programado na LOA para Aplicação em Saúde.

(Em R\$ milhares)

Especificação	Valor
Receita Líquida Resultante de Impostos (I)	14.662.659
Despesas com Saúde (II)	2.217.007
Atenção Básica	49.257
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	919.678
Vigilância e Epidemiológica	8.917
Outras Subfunções	1.239.156
% de aplicação em saúde sobre a Receita Líquida de Impostos (II / I x 100)	15,12

Fonte: RREO 1º bimestre/2020, dotação inicial.

Informa-se que, para fins de cálculo do limite de gastos com a saúde, o Resultado Líquido Resultante de Impostos difere do cálculo do limite de gastos com a educação, por não computar as receitas de transferências “Cota-Parte sobre OP, câmbio e seguros, Tít e Vlr mobiliários – Comercialização do ouro”.

3.3.8. Regra de Ouro

A Constituição Federal de 1988, art. 167, III, veda a realização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Assim, tem-se o dispositivo conhecido como regra de ouro.

A LRF em seu art. 12, § 2º, determina que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. A LOA/2020, ao prever receita com operações de crédito internas e externas no montante de R\$1,09 bilhão, não excedeu ao montante fixado para as despesas de capital de R\$2,6 bilhões, adequando-se ao dispositivo legal supramencionado.

3.4. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

O orçamento fiscal é o principal e mais abrangente da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ele compreende a programação dos Poderes e órgãos, autarquias, fundos, fundações, além das empresas públicas e sociedades de economia mista classificadas como estatais dependentes. As estatais não dependentes estão dispostas no Orçamento de Investimento, que será abordado em item específico deste relatório.

O orçamento da seguridade social abrange as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta. Conforme dispõe o art. 261 da Constituição do Estado do Pará, “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos da Constituição Federal e desta Constituição”.

A LOA estimou, para o exercício de 2020, receitas no montante de R\$27,9 bilhões, sendo R\$23,7 bilhões referentes ao orçamento fiscal e R\$4,1 bilhões referentes ao orçamento da seguridade social.

Os tópicos seguintes tratam das análises das alterações desses orçamentos e do comportamento da receita e da despesa frente aos seus valores planejados, bem como a vinculação da receita arrecadada e da despesa realizada, por fonte de recursos. Aborda-se, ainda, o resultado obtido do confronto entre ambas: déficit/superávit.

3.4.1. Alterações Orçamentárias

É possível que após a aprovação da LOA ocorram situações imprevisíveis, as quais demandem alteração orçamentária. Dentre os mecanismos legais que permitem essa modificação estão os créditos adicionais.

Os créditos adicionais, autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do orçamento, são classificados como suplementares (destinados a reforçar orçamento), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública), mecanismos previstos desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata de Normas Gerais de Direito Financeiro.

A LOA/2020, em consonância com a CE/89, art. 205, § 7º, e as normas de direito orçamentário e financeiro, elencou situações específicas que autorizam a criação de créditos suplementares:

Lei nº 8.969/2019 (LOA/2020)

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, à conta de:

- I. excesso de arrecadação, verificado no exercício financeiro, observando as fontes e ações referentes;
- II. operações de crédito autorizadas, até o limite autorizado em lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;
- III. superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. uso de reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento;
- V. anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado, neste caso, o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

Adicionalmente, a Lei nº 9.039/2020, art. 1º, autorizou a abertura de Crédito Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Pará, visando a criação de ação específica de combate ao coronavírus (COVIDPARA), especificando que os recursos necessários à abertura do referido crédito ocorreriam nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 43, § 1º.

As dotações orçamentárias do período, bem como a movimentação dos créditos adicionais, estão demonstradas na tabela a seguir.

Tabela 3.26 – Dotações, créditos adicionais, acréscimos e reduções orçamentárias por Poder e Órgão – 2020.
(Em R\$ milhares)

Acréscimos e Reduções	Poder Executivo	Poder Legislativo	Poder Judiciário	Ministério Público	Total	A.V. %
Dotação Inicial (I)	25.179.913	910.166	1.262.665	567.011	27.919.756	100,00
Créditos Adicionais (II) = III + IV	11.714.977	83.320	146.206	86.423	12.030.926	43,09
Créditos Suplementares (III)	10.288.599	83.320	146.206	86.423	10.604.549	37,98
Excesso de Arrecadação	2.343.649	16.349	16.000	–	2.375.998	8,51
Superávit Financeiro	2.810.874	26.273	66.228	34.620	2.937.995	10,52
Operação de Crédito	–	–	–	–	–	–
Anulação (Créd. Ad. Outros poderes)	–	40.698	63.978	51.803	156.479	0,56
Anulação Total ou Parcial	5.134.076	–	–	–	5.134.076	18,39
Créditos Especiais (IV)	1.426.377	–	–	–	1.426.377	5,11
Excesso de Arrecadação	813.026	–	–	–	813.026	2,91
Superávit Financeiro	1.662	–	–	–	1.662	0,01
Anulação	611.689	–	–	–	611.689	2,19
Dotação Cancelada (V)	5.761.765	24.698	63.978	51.803	5.902.244	21,14
Cancelamento de Dotação Suplementar	5.761.765	24.698	63.978	51.803	5.902.244	21,14
Movimento de Crédito (VI) = a – b	34.416	9.942	16.778	7.696	0,00	–
Provisão Recebida (a)	3.412.778	26.136	–	–	3.438.914	12,32
Provisão concedida (b)	3.412.778	26.136	–	–	3.438.914	12,32
Créditos Recebidos (a)	4.120.721	–	–	–	4.120.721	14,76
Créditos Concedidos (b)	4.086.305	9.942	16.778	7.696	4.120.721	14,76
Dotação Atualizada (VII) = I + II – V + VI	31.167.541	958.846	1.328.115	593.936	34.048.438	121,95
Acréscimo de Dotação	5.987.628	48.680	65.450	26.924	6.128.682	21,95
Acréscimo % Poder e Órgão	23,78	5,35	5,18	4,75	21,95	–

Fonte: Siafem, 2020.

No decorrer da execução orçamentária, houve abertura de créditos suplementares (R\$10,6 bilhões) e especiais (R\$1,4 bilhão), bem como cancelamentos de dotação (R\$5,9 bilhões), que, ao final, resultaram em acréscimo de dotação de R\$6,1 bilhões, equivalente a 21,95% do orçamento inicial previsto de R\$27,9 bilhões, perfazendo dotação atualizada de R\$34 bilhões.

Destaca-se que, à conta de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, estão incluídos cancelamentos da reserva de contingência, no montante de R\$150,7 milhões, e da reserva do RPPS, no montante de R\$441,3 milhões, sendo essa última comentada no item Receitas e Despesas Previdenciárias deste relatório.

Os créditos adicionais abertos por superávit financeiro totalizaram R\$2,9 bilhões. Essa fonte, diferentemente dos custeados com excesso de arrecadação e operação de crédito, causa desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e da despesa, bem como na execução, já que o superávit financeiro não pode ser computado como receita do exercício, mas apenas como dispêndio por força do disposto no art. 35 da Lei nº 4.320/1964¹².

¹² Pertencem ao exercício financeiro: I – as receitas nele arrecadadas e II – as despesas nele legalmente empenhadas.

A atualização do orçamento, constituída de acréscimos e reduções decorrentes da abertura de créditos adicionais durante o exercício de 2020, gerou incremento nos orçamentos dos Poderes Executivo (23,78%), Legislativo (5,35%), Judiciário (5,18%) e do Ministério Público (4,75%).

Quanto aos limites impostos na Lei nº 8.969/2019, art. 6º, V, o Poder Executivo abriu créditos adicionais suplementares pela fonte Anulação Total ou Parcial de dotação no montante de R\$5,1 bilhões, equivalente a 18,39 % do orçamento inicial. Portanto, sem considerar a anulação de outros Poderes permitida pela LOA, bem como a anulação dos créditos especiais (R\$611,7 milhões), o valor bruto demonstra-se inferior ao limite de 50% estabelecido em lei.

3.4.2. Receita Orçamentária

As receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam nos cofres públicos, constituindo-se instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas. São fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações, cuja finalidade principal é atender às necessidades públicas e às demandas da sociedade.

Essas receitas transitam pelo patrimônio do poder público, aumentam o saldo financeiro, e, via de regra, estão previstas na lei orçamentária anual por força do Princípio Orçamentário da Universalidade.

É importante lembrar que a ausência formal do registro dessa previsão não retira da receita o caráter de orçamentária em vista do disposto no art. 57 da Lei nº 4.320/1964, o qual aduz que “serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento”.

Para os fins do artigo supracitado, não se consideram receitas orçamentárias as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel moeda e outras entradas compensatórias (Lei nº 4.320, art. 3º, parágrafo único).

No fluxo de reconhecimento dos ingressos orçamentários, algumas considerações acerca das receitas brutas, deduções, receitas líquidas e intraorçamentárias são necessárias para melhor compreensão do tema.

Considera-se receita bruta o total das receitas ingressadas nos cofres públicos em decorrência de fatos orçamentários. Embora arrecadadas pelos Entes e classificadas como orçamentárias, nem todas poderão ser utilizadas para custear as ações governamentais fixadas na lei orçamentária, devendo, assim, serem deduzidas da receita.

No estado do Pará, são consideradas deduções da receita bruta a contribuição do Estado para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as restituições da receita tributária e o rendimento negativo da aplicação financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Retirando da receita bruta as suas deduções, chega-se à receita orçamentária, a qual irá dar cobertura para as despesas orçamentárias do exercício.

As receitas intraorçamentárias são aquelas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos, mas contrapartidas das despesas realizadas. O objetivo do registro é evitar duplicidade na consolidação das contas públicas.

Dessa forma, as análises a seguir demonstram as receitas arrecadadas pelo governo do Estado, comparando-as com as correspondentes previsões na LOA, suas composições e comportamento nos últimos anos.

3.4.2.1. Receita Bruta e Deduções

A receita bruta arrecadada, em 2020, foi R\$35,7 bilhões. Após as deduções de R\$3,8 bilhões, resultou na receita orçamentária de R\$31,9 bilhões, conforme se demonstra a seguir.

Tabela 3.27 – Receita bruta e deduções – 2020.

		(Em R\$ milhares)	
Composição da Receita e Deduções		Receita Realizada	A.V. %
Receita Bruta		35.799.292	100,00
Receitas Correntes		32.942.772	92,02
Receitas de Capital		834.465	2,33
Receitas Intraorçamentárias		2.022.055	5,65
(-) Deduções e Restituições da Receita Corrente		3.847.416	10,75
Restituições da Receita de Impostos		814	0,00
IRRF		0	0,00
IPVA		59	0,00
ITCMD		34	0,00
ICMS		720	0,00
Deduções da Receita de Impostos para o Fundeb		2.150.137	6,01
IPVA		68.161	0,19
ITCMD		6.905	0,02
ICMS		2.075.071	5,80
Deduções das Transferências para o Fundeb		1.189.872	3,32
Cota Parte do FPE		1.138.881	3,18
Cota Parte do IPI		50.991	0,14
Deduções da Receita Patrimonial (Perdas dos Investim. do RPPS)		506.593	1,42
= Receita Orçamentária		31.951.876	89,25

Fonte: Siafem, 2020.

Em análise aos dados supracitados, cabe destacar que as receitas correntes representaram 92,02% da receita bruta do exercício de 2020, um indicativo de que há margem para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas, tendo em vista que as receitas correntes aumentam as disponibilidades financeiras do Estado.

Apenas para fins de esclarecimento, as receitas de capital são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, conversão (alienação), em espécie, de bens e direitos; recursos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital; e, ainda, o superávit do orçamento corrente. Esses ingressos corresponderam a apenas 2,33% do montante total arrecadado.

As deduções da receita bruta corresponderam a 10,75% da referida receita, sendo representativas as relacionadas ao Fundeb. As deduções relativas aos rendimentos negativos do RPPS, apesar de corresponderem 1,42% do total, evidenciaram aumento de 744,27% em relação a 2019. Esse acréscimo decorreu das oscilações no mercado financeiro mundial provocadas pelos efeitos da pandemia da Covid-19, que repercutiram diretamente nessas aplicações.

Ressalta-se que, no estado do Pará, os repasses constitucionais aos municípios, decorrentes da participação na arrecadação de impostos (ICMS, IPVA e ITCMD), não integram o cômputo das deduções,

constituindo-se como despesa orçamentária no grupo outras despesas correntes, na modalidade de aplicação 40 (Transferências a Municípios).

3.4.2.2. Receita Arrecadada e comparativo com a receita prevista

A LOA previu inicialmente em R\$27,9 bilhões a arrecadação da receita para o orçamento fiscal e da seguridade social que, ajustada para maior em R\$3,2 bilhões, sem considerar o superávit financeiro utilizado como fonte para abertura de créditos Adicionais, resultou em previsão atualizada de R\$31,1 bilhões, 11,42% superior à previsão original.

Ao final do exercício houve excesso de arrecadação de R\$843 milhões, em relação à previsão atualizada, equivalente a 2,71%. Tal excesso se deve ao desempenho na realização das receitas correntes e intraorçamentárias que compensaram a insuficiência de arrecadação das receitas de capital.

O comparativo entre a receita prevista atualizada e a arrecadada encontra-se demonstrada na tabela a seguir.

Tabela 3.28 – Receita prevista atualizada e realizada por categoria econômica e origem – 2020.

(Em R\$ milhares)

Receita	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	Var. % b/a	A.V. "b" %
Receita Exceto a Intraorçamentária (I) = II + III	29.806.204	29.929.821	0,41	93,67
Receitas Correntes (II)	28.600.912	29.095.356	1,73	91,06
Receita de Impostos, Taxas e C. de Melhoria	15.311.555	15.087.210	-1,46	47,22
Receita de Contribuições	661.830	1.030.149	55,65	3,22
Receita Patrimonial	1.630.365	492.881	-69,76	1,54
Receita Agropecuária	2.584	14	-99,45	0,00
Receita Industrial	10.090	8.446	-16,29	0,03
Receita de Serviços	1.069.817	881.914	-17,56	2,76
Transferências Correntes	9.582.620	11.119.221	16,04	34,80
Outras Receitas Correntes	332.051	475.521	43,21	1,49
Receitas de Capital (III)	1.205.292	834.465	-30,76	2,61
Operações de Crédito	1.090.150	752.778	-30,94	2,36
Alienação de Bens	8.274	13.143	58,84	0,04
Amortizações de Empréstimos	9.889	6.780	-31,43	0,02
Transferências de Capital	96.980	61.763	-36,31	0,19
Receitas Intraorçamentárias (IV)	1.302.576	2.022.055	55,23	6,33
Total (V) = I + IV	31.108.780	31.951.876	2,71	100,00

Fonte: Siafem, 2020.

Pontua-se que na previsão atualizada em evidência estão computadas, conforme orientação da STN, as reestimativas das receitas orçamentárias provenientes de créditos adicionais abertos com fontes de excesso de arrecadação. Dessa forma, a comparação entre a quantia realizada e o orçamento atualizado, para fins de análise do desempenho da arrecadação, deve levar em conta os efeitos desses acréscimos.

Feitas essas observações passa-se à análise da receita realizada, já consideradas as respectivas deduções, em nível de categoria econômica (receitas correntes e receitas de capital).

RECEITAS CORRENTES

As receitas correntes¹³ arrecadadas no exercício, no montante de R\$29 bilhões, corresponderam a 91,06% do total da receita arrecadada. Isso porque pertencem a essa categoria econômica as origens mais representativas da arrecadação em 2020, quais sejam, Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, com receitas de R\$15 bilhões, equivalentes a 47,22% do total da arrecadação, e Transferências Correntes, com arrecadação de R\$11,1 bilhões, equivalentes a 34,80%.

As receitas correntes arrecadadas superaram a previsão atualizada em 1,73%. Esse percentual teria sido maior não fossem as frustrações na arrecadação de receitas de “Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria” (-1,46%), patrimonial (-69,76%), agropecuária (-99,45%), industrial (-16,29%), e de serviços (-17,56%).

Pela sua relevância e materialidade, a receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria será tratada em tópico específico (Receita Própria Arrecadada).

Transferências Correntes

Trata-se de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma finalidade pública específica, mas que não correspondem a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência. As transferências correntes representaram 34,8% do total da receita realizada no exercício, constituindo-se na segunda maior origem de receita.

A tabela a seguir demonstra as transferências realizadas no exercício de 2020.

Tabela 3.29 – Receita de transferências correntes – 2020.

Receita	(Em R\$ milhares)			
	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	Var. % b/a	A.V. “b” %
Transferências Correntes	9.582.620	11.119.221	16,04	100,00
Transferências da União e suas Entidades	8.222.823	9.727.933	18,30	87,49
Transferências dos Municípios e suas Entidades	-	856	-	-
Transferências de Instituições Privadas	3.048	22.045	623,21	0,20
Transferências de outras Instituições Públicas	1.356.748	1.363.000	0,46	12,26
Transferências do Exterior	-	5.386	-	0,05

Fonte: Siafem, 2020.

A receita de transferências correntes realizada foi 16,04% superior à sua previsão atualizada, em decorrência do aumento das transferências da União e suas entidades, que representam recursos oriundos das transferências constitucionais, legais e voluntárias.

Na decomposição das espécies referenciadas na tabela, merecem destaque: a cota-parte fundo de participação dos Estados/DF (R\$4,5 bilhões), outras transferências da União (R\$2,2 bilhões), cota-parte de compensação financeira de recursos minerais (R\$460 milhões), cota-parte IPI estados exportadores (R\$288,9 milhões), transferência de recursos do SUS - atenção média/alta complexidade (R\$423,3 milhões), transferência de recursos Sistema Único de Saúde (SUS) fundo a fundo (R\$450 milhões) e Fundeb (R\$1,3 bilhão).

¹³ Receitas correntes são aquelas arrecadadas dentro do exercício financeiro; aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, visando atender aos anseios da sociedade.

Os recursos computados em outras transferências da União (R\$1,9 bilhão) referem-se, majoritariamente, aos ingressos decorrentes do auxílio para o enfrentamento da Covid-19 e à mitigação de seus efeitos financeiros, previstos na Lei Complementar nº 173/2020 e também na Medida Provisória nº 938/2020, convertida na Lei nº 14.041/2020, que definiu a recomposição dos fundos constitucionais (FPE e FPM).

Outras Receitas Correntes

Outras receitas correntes constituem-se pelas receitas cujas características não permitem o enquadramento nas demais classificações da receita corrente.

O montante registrado nessa origem importou em R\$475,5 milhões, dos quais 73,19% correspondem aos depósitos judiciais.

As receitas provenientes de depósitos judiciais, previstas na Lei Estadual nº 8.312/2015, demonstradas no quadro a seguir, foram classificadas como “outras receitas correntes”, seguindo orientação do art. 5º do Decreto estadual nº 1.433/2015, o que exige maiores considerações.

Quadro 3.7 – Outras receitas correntes - Depósitos Judiciais – 2020.

(Em R\$ milhares)

Especificação da Receita	Receita Realizada
Rec. Prov. Lei 8.312/2015 – Estado é Parte	96.364
Rec. Prov. Lei 8.312/2015 – Terceiros	251.657

Fonte: Siafem, 2020.

Importa destacar que há dois tipos de recursos referentes a depósitos judiciais transferidos para o Estado, conforme demonstrado do quadro: (i) Estado do Pará é parte no processo e (ii) de terceiros.

Ambos são tratados pelo governo do Estado como receitas correntes, entretanto, à luz das normas financeiras e também das orientações da STN, os depósitos de terceiros, ou seja, nos quais o Estado não é parte na lide, devem ser classificados como receitas de capital. Portanto, o montante registrado como outras receitas correntes (R\$475,5 milhões) estaria inflado, no mínimo, pelos valores dos quais o Estado não é parte (R\$251,6 milhões), o que repercute, dentre outros, na formação da Receita Corrente Líquida, tratada no item 5.2 deste relatório.

Ressalta-se que tramita neste TCE, processo de representação (Processo nº 2017/51930-8), oferecido pelo Ministério Público de Contas do Estado em face da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e do Banco do Estado do Pará (Banpará), sob o fundamento de inconstitucionalidade e ilegalidade do procedimento de transferência de parcelas dos depósitos judiciais do Poder Judiciário para o estado do Pará, regulamentado pela Lei Estadual nº 8.312/2015.

Na instrução do referido processo, a Unidade Técnica analisou a legalidade do procedimento e da natureza orçamentária da receita de transferência de parcelas dos depósitos judiciais cujas constatações estão reproduzidas de forma sintetizada em item próprio deste relatório. Contudo, vale reforçar que ainda não há decisão do Pleno sobre a matéria, cujo processo tramita nesta Corte de Contas.

RECEITAS DE CAPITAL

As receitas de capital, quanto à origem, encontram-se demonstradas a seguir.

Tabela 3.30 – Receitas de capital – 2020.

(Em R\$ milhares)				
Receita	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	Var. % b/a	A.V. "b" %
Receitas de Capital	1.205.292	834.465	-30,76	100,00
Operações Crédito	1.090.150	752.778	-30,95	90,21
Operações de Crédito Internas	593.646	344.417	-41,98	41,27
Operações de Crédito Externas	496.504	408.361	-17,75	48,94
Alienação de Bens	8.274	13.143	58,85	1,58
Amortização de Empréstimos	9.889	6.780	-31,44	0,81
Transferências de Capital	96.980	61.763	-36,31	7,40

Fonte: Siafem, 2020.

Receitas orçamentárias de capital são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de atingirem as finalidades públicas.

Contudo, de forma diversa das receitas correntes, as de capital, em geral, não provocam efeito sobre o patrimônio líquido. Elas são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos.

Dentre as receitas de capital, as mais representativas foram as operações de crédito¹⁴, respondendo por 90,21% do total dessas receitas realizadas no período.

Em análise à tabela supra, com exceção das receitas com alienação de bens, que representam apenas 1,58% do total das receitas de capital, todas as demais registraram insuficiência de arrecadação. Em razão disso, as receitas de capital foram frustradas em 30,76%, representando R\$370,8 milhões a menos que o previsto.

Por outro lado, ainda assim, em comparação ao ano anterior, as operações de crédito realizadas aumentaram 48,56%.

Cumprir destacar que as contratações de operações de crédito possuem limites estabelecidos na Resolução do Senado nº 43/2001, cujas análises estão efetuadas em tópico próprio deste relatório.

3.4.2.2.1 Metas bimestrais de arrecadação

Em relação às metas de arrecadação, o art. 13 da LRF dispõe que, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

O Poder Executivo, por meio dos Decretos estaduais nº 511/2019, nº 721/2020 e nº 1.026/2019, estabeleceu as metas quadrimestrais da receita do Estado, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, totalizando ao final do exercício a meta de R\$26,1 bilhões. Verificou-se, contudo, o montante arrecadado de R\$31,9 bilhões, conforme demonstrado a seguir.

¹⁴ As operações de crédito dos entes públicos são recursos financeiros oriundos da constituição de dívida (empréstimos e financiamentos), que se subdividem nas espécies: internas, quando contratadas com credores situados no país, e externas, quando contratadas com agências de países estrangeiros, organismos internacionais ou instituições financeiras estrangeiras.

Tabela 3.31 – Metas bimestrais de arrecadação – 2020.

(Em R\$ milhares)

Receita	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim	Total
Meta Prevista de Arrecadação (I)	4.632.474	4.414.594	4.170.400	4.131.933	4.538.579	4.292.225	26.180.206
Receita Arrecadada (II)	5.028.592	4.618.116	5.156.624	5.897.344	5.645.232	5.605.968	31.951.874
Excesso (III) = II – I	396.118	203.522	986.223	1.765.411	1.106.652	1.313.742	5.771.669

Fonte: Siafem, 2020.

O estabelecimento de metas de arrecadação é fundamental para fins de controle, especialmente para que os governos não gastem mais do que arrecadam.

Em 2020, o Estado do Pará arrecadou R\$31,9 bilhões, equivalentes a 122% da meta estabelecida, decorrente do acúmulo de excesso de arrecadação em todos os bimestres, resultando em incremento de R\$5,7 bilhões.

3.4.2.3. Receita Própria Arrecadada

No planejamento inicial das receitas próprias¹⁵, o Estado previu arrecadar R\$18 bilhões, entretanto, na execução, as receitas realizadas atingiram a cifra de R\$20 bilhões, importando em excesso de arrecadação de R\$1,7 bilhão. O citado excesso constituiu fonte para abertura de créditos adicionais no período, aumentando a previsão inicial da receita.

A tabela a seguir apresenta a previsão atualizada e realizada da receita própria, para fins de comparação, considerando-se os valores líquidos, ou seja, abatidos as restituições, os rendimentos negativos do RPPS e a dedução do Fundeb.

Tabela 3.32 – Receita própria do Estado – 2020.

(Em R\$ milhares)

Receita	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	Var. % b/a	A.V. "b" %
Receitas Exceto a Intraorçamentária (I) = II + III	19.036.454	17.996.056	-5,47	89,90
Receitas Correntes (II)	19.018.287	17.976.132	-5,48	89,80
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.311.554	15.087.210	-1,47	75,37
Impostos	13.996.448	13.852.885	-1,03	69,20
IRRF	1.329.171	1.453.089	9,32	7,26
IPVA	613.890	613.444	-0,07	3,06
ITCMD	35.657	27.618	-22,55	0,14
ICMS	12.017.730	11.758.734	-2,16	58,74
Taxas	1.315.104	1.234.323	-6,14	6,17
Receita de Contribuições	661.829	1.030.149	55,65	5,15
Receita Patrimonial	1.630.365	492.881	-69,77	2,46
Receita Agropecuária	2.583	14	-99,45	0,00
Receita Industrial	10.089	8.446	-16,29	0,04
Receita de Serviços	1.069.817	881.914	-17,56	4,41
Outras Receitas Correntes	332.050	475.521	43,21	2,38
Receitas de Capital (III)	18.162	19.923	9,69	0,10
Alienação de Bens	8.274	13.143	58,85	0,07
Amortizações de Empréstimos	9.888	6.780	-31,43	0,03
Receitas Intraorçamentárias (IV)	1.302.576	2.022.055	55,24	10,10
Total (V) = I + IV	20.339.030	20.018.111	-1,58	100,00

Fonte: Siafem, 2020.

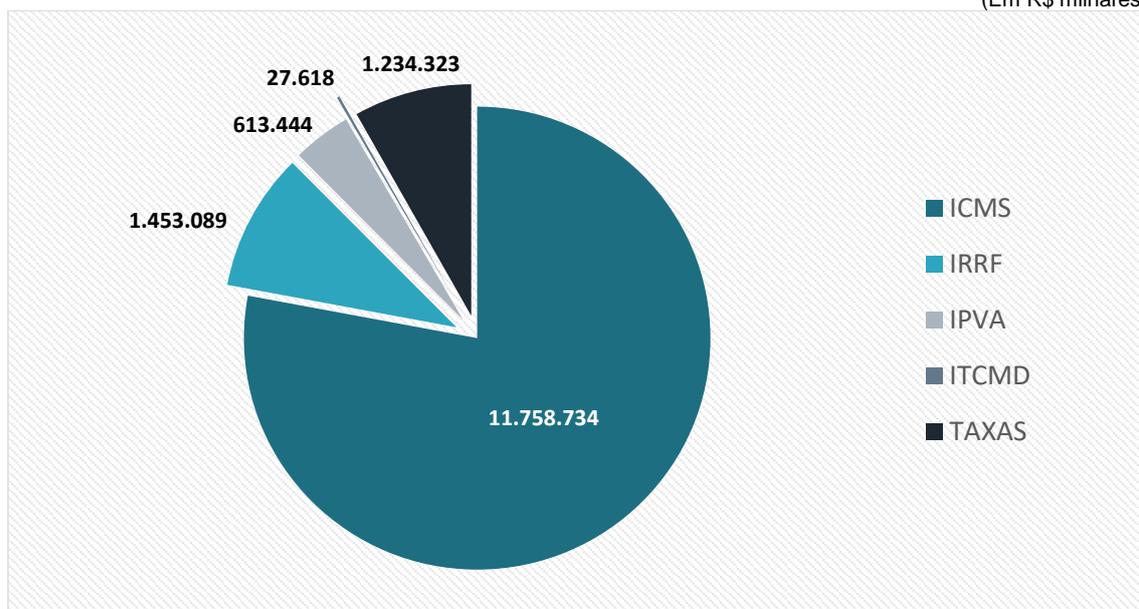
15 A receita própria do Estado são recursos obtidos em decorrência de sua iniciativa própria, composta das receitas correntes (receita de impostos, tributárias e contribuições de melhoria, contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, serviço, outras receitas correntes), bem como pelas receitas de capital (alienação de bens e amortização de empréstimos).

Comparando-se a receita total arrecadada com a previsão atualizada, verifica-se frustração de 1,58% na arrecadação de recursos próprios. Essa variação negativa deve-se ao acréscimo efetuado na previsão atualizada pelos créditos orçamentários abertos.

Os impostos arrecadados totalizaram R\$13,8 bilhões, com destaque para o ICMS, maior fonte de renda fiscal do governo, com amplo campo de incidência, representando 58,74% do total das receitas próprias do Estado, enquanto IRRF, IPVA e ITCMD responderam juntos por 10,46% desse total.

A representatividade dos impostos, taxas e contribuições na receita tributária do período está demonstrada no gráfico a seguir.

Gráfico 3.8 – Composição da arrecadação da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria – 2020. (Em R\$ milhares)



Fonte: Siafem, 2020.

Em razão da expectativa de queda da arrecadação de impostos no ano de 2020, por conta de efeitos causados pela Covid-19, algumas ações dos governos federal e do estado do Pará contribuíram para a estabilização da arrecadação do ICMS no período, dentre elas o auxílio emergencial do governo federal e o programa “Renda Pará”.

Esses instrumentos de política fiscal expansionista - aumento dos gastos do governo por meio das transferências de recursos para a população - têm efeito direto na demanda agregada, já que é um de seus componentes, juntamente com consumo das famílias, investimento das empresas e exportações líquidas. Esse tipo de política é utilizado quando se deseja incentivar o aumento da demanda agregada.

Como a Covid-19 gerou um desaquecimento na economia, isso provocou uma redução natural da demanda agregada. O efeito da aplicação desse tipo de política fiscal expansionista, nesse cenário, é benéfico, pois gera pouca pressão inflacionária e incentiva o consumo, deslocando a curva de demanda novamente em direção ao equilíbrio.

O estado do Pará, por meio do “Renda Pará” destinou cota única de R\$100,00 para 649 mil pessoas¹⁶, enquanto a União disponibilizou cinco parcelas mensais de R\$600,00 a R\$1.200,00 para 3,3 milhões de residentes do estado do Pará. Ambos injetaram na economia paraense R\$64,9 milhões e R\$14,7 bilhões¹⁷, respectivamente.

16 Disponível em: <<https://agenciapara.com.br/noticia/24095/>>.

17 Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/beneficios?ano=2020>>.

Como esses programas foram direcionados para a população de baixa renda, em regra, tais recursos transferidos são utilizados para a compra de produtos básicos, como mantimentos e produtos para casa; contas do dia a dia como água, gás e energia; compra de medicamentos, etc. Parte desse montante retorna para o Estado por meio da arrecadação de impostos, principalmente o ICMS.

Tais ações, somadas ao programa de crédito “fundo esperança”, ajudam a manter ativo o fluxo circular da riqueza, colaborando com a redução do impacto econômico negativo provocado pela Covid-19 nas empresas paraenses e com a consequente manutenção de empregos.

As receitas de contribuições (R\$1 bilhão) compõem-se de: contribuições do Regime Próprio de Previdência do Servidor ao Finanprev, acrescidas de multas e juros de mora (R\$960,1 milhões), e ao Funprev (R\$47,5 milhões) e demais contribuições dos segurados e pensionistas do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares (PSSP), as quais somaram R\$22,4 milhões.

As receitas de contribuições apresentaram variação positiva de 55,65% em relação à sua previsão atualizada, conforme está demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3.33 – Receita de contribuições previdenciárias – 2020.

(Em R\$ milhares)

Receita	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	Var. % b/a	A.V. “b” %
IGEPREV	70.000	0,00	-100	0,00
CPSSS Servidor Civil Ativo – Principal	35.000	0,00	-100	0,00
CPSSS Patronal – Servidor Civil Ativo – Principal	35.000	0,00	-100	0,00
FINANPREV	578.075	960.109	66,09	93,20
Contribuição do Servidor Civil Ativo	454.359	654.762	44,11	63,56
CPSSS Servidor Ativo Civil – Principal	454.359	654.729	44,11	63,56
CPSSS Servidor Civil Ativo – Juros	0,00	33	-	0,00
Contribuição do Servidor Civil Inativo e Pensionista	41.763	121.447	190,80	11,79
CPSSS Servidor Civil Inativo – Principal	26.831	97.129	262,00	9,43
CPSSS Servidor Civil Pensionista – Principal	14.932	24.318	62,86	2,36
Patronal Servidor Ativo Civil	4.558	3.395	-25,52	0,33
CPSSS Patronal – Servidor Civil Ativo – Principal	4.558	3.358	-26,33	0,33
CPSSS Patronal – Servidor Civil Ativo – Juros	0,00	37	-	0,00
Contribuição do Servidor Militar Ativo	77.395	85.955	11,06	8,34
Contribuição do Militar Ativo – Principal	77.395	85.955	11,06	8,34
Contribuição do Serv. Militar Inativo e Pensionista	0,00	94.550	-	9,18
Contribuição do Militar Inativo – Principal	0,00	79.715	-	7,74
Contribuição dos Pensionistas Militar – Principal	0,00	14.835	-	1,44
FUNPREV	1.231	47.566	3.761,04	4,62
Contribuição do Servidor Civil Ativo	706	37.059	5.149,29	3,60
CPSSS Servidor Civil Ativo – Principal	706	37.048	5.147,59	3,60
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo – Principal	0,00	11	-	0,00
Contribuição do Servidor Militar Ativo	525	10.503	1.900,57	1,02
Contribuição do Militar Ativo – Principal	525	10.503	1.900,57	1,02
Contribuição do Servidor Militar Inativo e Pensionista	0,00	4	-	0,00
Contribuição do Militar Inativo – Principal	0,00	4	-	0,00
Contribuição dos Pensionistas Militar – Principal	0,00	0,00	-	0,00
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	12.519	22.466	79,45	2,18
Demais Contribuições Sociais – Principal	12.519	22.466	79,45	2,18
TOTAL	661.825	1.030.141	55,65	100,00

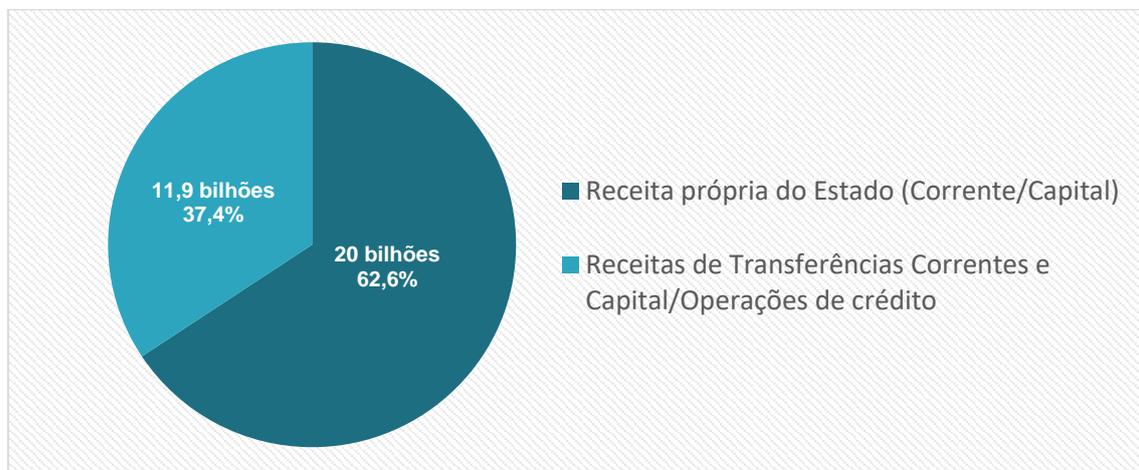
Fonte: Siafem, 2020.

A reforma da previdência do estado do Pará previu, por meio da emenda constitucional nº 77/2019, o aumento da alíquota previdenciária de 11% a 14% para servidores ativos, aumento da idade mínima e do tempo de contribuição para a concessão da aposentadoria. Tais ações geraram diretamente aumento de receitas e colaboram para a redução do déficit previdenciário, mas não foram suficientes para alcançar o equilíbrio.

No exercício de 2020, o Finanprev registrou déficit previdenciário de R\$1,4 bilhão. Para a cobertura do resultado deficitário, recebeu R\$432,9 milhões de aportes de “recursos para a cobertura de insuficiências financeiras” e “outros aportes de RPPS” na ordem de R\$310,3 milhões.

A receita própria do Estado (R\$20 bilhões) correspondeu a 62,6% da arrecadação do Estado (R\$31,9 bilhões) em 2020, enquanto que as demais receitas (transferências e operações de crédito) representaram 37,4%. Isso demonstra que a receita própria do Estado é majoritária, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 3.9 – Participação da receita própria do Estado na arrecadação – 2020.



Fonte: Siafem, 2020.

Ressalta-se, com relação à receita própria, a dívida ativa, que se constitui pelo valor originário de débito (tributário ou não) a favor do governo pelo não pagamento de tributo juridicamente constituído e esgotadas as exigências de prazos e cobranças, abrangendo também a atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

Nesse contexto, verificou-se uma frustração de 19,25% na arrecadação da dívida ativa do Estado, considerando os acréscimos de multas e juros de mora, conforme quadro a seguir:

Tabela 3.34 – Previsão atualizada x arrecadação da dívida ativa – 2020.

(Em R\$ milhares)

Receita	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	Var. %	A.V. "b" %
Dívida Ativa Tributária (I)	145.315	114.905	-20,92	97,93
Impostos	142.953	114.753	-19,72	97,80
IPVA	6.091	15.736	158,35	13,41
ITCMD	3.575	2.233	-37,54	1,90
ICMS	133.286	96.783	-27,38	82,48
Taxas	2.362	152	-93,56	0,13
Dívida Ativa Não Tributária (II)	0,00	2.434	-	2,07
Dívida Ativa (III) = I + II	145.315	117.339	-19,25	100,00

Fonte: Siafem, 2020.

No ano de 2020, com exceção do IPVA, todos os demais registraram insuficiência de arrecadação. Além disso, o estado do Pará previu não haver ingressos de dívida ativa não tributária. Contudo, ao final do período, arrecadou R\$2,4 milhões, montante superior às receitas com taxas e ITCMD.

Quanto às taxas, houve uma insuficiência de arrecadação de 93,56%.

3.4.2.4. Série Histórica da Receita Arrecadada

A presente análise reporta-se ao comportamento da arrecadação das receitas, deduzidas a parcela destinada à formação do Fundeb, as restituições de receitas tributárias e as perdas em aplicações financeiras do RPPS, no período de 2016 a 2020.

A análise abrange o comportamento das receitas por origem e a representatividade delas em comparação ao total, a fim de avaliar se alguma se tornou mais ou menos significativa com o passar dos anos.

A princípio, a tabela a seguir apresenta a receita arrecadada, detalhada por origem, comparada individualmente a vários períodos (2016-2020).

Tabela 3.35 – Receita arrecadada – 2016-2020.

Receita	2016	2017	2018	2019	2020	(Em R\$ milhares)			
						Var. % 2017/2016	Var. % 2018/2017	Var. % 2019/2018	Var. % 2020/2019
Receita Exceto a Intraorçamentária (I)	25.250.010	24.904.094	25.634.392	26.441.867	29.929.819	-1,37	2,93	3,15	13,19
Receitas Correntes	24.950.647	24.435.659	24.704.097	25.917.247	29.095.356	-2,06	1,10	4,91	12,26
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	12.470.111	12.418.228	12.945.390	13.611.300	15.087.210	-0,42	4,25	5,14	10,84
Impostos	11.623.612	11.554.666	12.067.610	12.380.666	13.852.887	-0,59	4,44	2,59	11,89
IRRF	1.270.511	1.293.782	1.341.418	1.406.495	1.453.090	1,83	3,68	4,85	3,31
IPVA	520.509	537.554	567.746	573.558	613.444	3,27	5,62	1,02	6,95
ITCMD	24.881	22.412	41.458	29.656	27.618	-9,93	84,98	-28,47	-6,87
ICMS	9.807.710	9.700.918	10.116.989	10.370.956	11.758.735	-1,09	4,29	2,51	13,38
Taxas	846.500	863.562	877.780	1.230.634	1.234.323	2,02	1,65	40,20	0,30
Receita de Contribuições	1.434.531	1.673.887	1.588.710	776.500	1.030.149	16,69	-5,09	-51,12	32,67
Receita Patrimonial	1.095.381	987.412	794.526	1.066.259	492.881	-9,86	-19,53	34,20	-53,77
Receita Agropecuária	123	173	134	92	14	41,23	-22,93	-31,30	-84,63
Receita Industrial	15.308	15.462	17.384	13.428	8.446	1,01	12,43	-22,75	-37,10
Receita de Serviços	532.862	550.818	553.140	919.972	881.914	3,37	0,42	66,32	-4,14
Transferências Correntes	8.918.941	8.470.709	8.611.580	8.986.423	11.119.221	-5,03	1,66	4,35	23,73
Outras Receitas Correntes	483.391	318.971	193.234	543.273	475.521	-34,01	-39,42	181,15	-12,47
Receitas de Capital	299.363	468.435	930.295	524.619	834.465	56,48	98,60	-43,6	59,06
Operações de Crédito	185.031	387.481	845.448	484.814	752.778	109,41	118,19	-42,66	55,27
Alienação de Bens	1.473	1.423	9.680	9.562	13.143	-3,37	580,07	-1,22	37,45
Amortização de Emp. Financeiro	8.228	6.665	11.307	8.155	6.780	-19,00	69,64	-27,88	-16,86
Transferências de Capital	104.631	72.865	63.860	22.089	61.763	-30,36	-12,36	-65,41	179,61
Receita Intraorçamentária (II)	1.049.554	1.248.843	1.469.063	1.236.179	2.022.055	18,99	17,63	-15,85	63,57
Receita Total (III) = I + II	26.299.564	26.152.937	27.103.455	27.678.046	31.951.876	-0,56	3,63	2,12	15,44

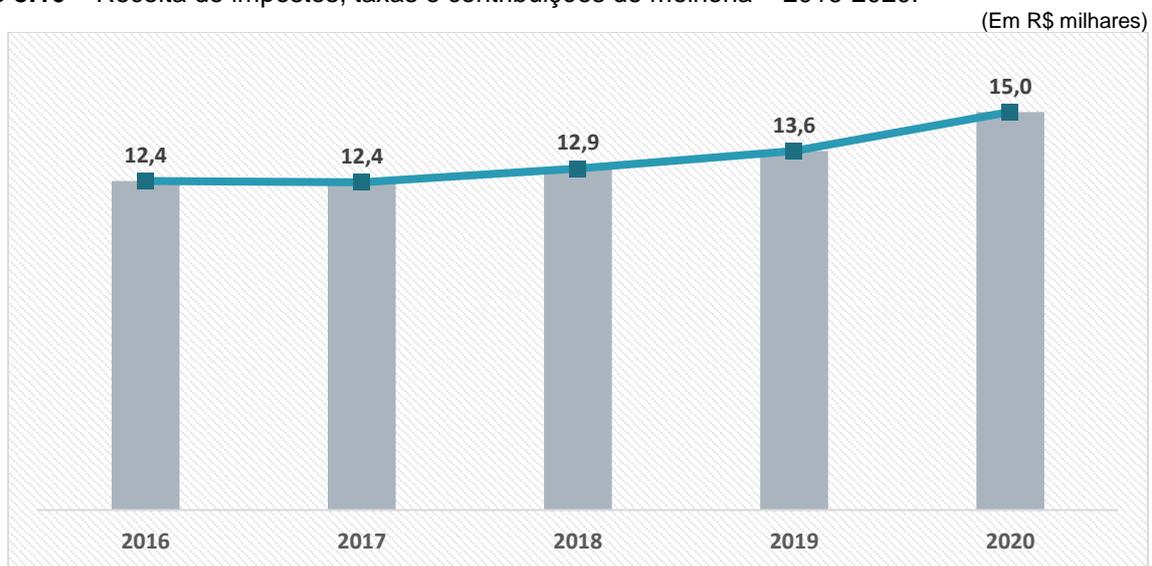
Fonte: Siafem, 2016-2020.

De acordo com a tabela, a receita total do Estado, ano após ano, variou de pequena queda no início da série (0,56%) a significativo aumento no último (15,44%), fazendo de 2020 o ano de maior incremento ocorrido na receita orçamentária, cerca de R\$4,2 bilhões. Contribuíram efetivamente para esse resultado, os aumentos de R\$1,4 bilhão na arrecadação dos impostos, com destaque para o ICMS, e de R\$2,1 bilhões nas transferências correntes.

Por outro lado, em 2020, a receita patrimonial, teve decréscimo de R\$573,3 milhões na arrecadação, equivalente a 53,77%, representando a maior queda em volume de recursos no ano. As perdas relativas aos rendimentos das aplicações financeiras, justificadas pelas oscilações do mercado financeiro mundial por conta da pandemia da Covid-19, contribuíram para essa queda.

No que concerne à receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria observou-se, com exceção do exercício de 2017, crescimento na arrecadação nos exercícios de 2018 (4,25%), 2019 (5,14%) e 2020 (10,84%), conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 3.10 – Receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria – 2016-2020.



Fonte: Siafem, 2016-2020.

Essa variação é decorrente da arrecadação dos impostos, que possui maior representatividade da receita comparada às taxas e contribuições de melhoria e, até mesmo, às demais origens. Assim, a redução de 0,59% (2017/2016) e os sucessivos crescimentos de 4,44% (2018/2017), 2,59% (2019/2018) e 11,89% (2020/2019) na arrecadação dos impostos foram categóricos na variação apresentada.

Na série histórica apresentada na tabela, destaca-se o comportamento da origem de receita “transferências correntes”, que registrou redução de 5,03% (2016/2017) e três sucessivos crescimentos, 1,66% (2017/2018), 4,35% (2018/2019) e 23,73% (2019/2020).

Em relação à receita da dívida ativa, totalizada em R\$117,3 milhões, houve decréscimo de arrecadação de 18,56% em 2020, comparado ao exercício anterior.

Contudo, a série histórica da receita da dívida ativa no período de 2016 a 2020, em valores atualizados, evidencia oscilações entre quedas e incrementos de arrecadação tanto em relação às receitas tributárias quanto às não tributárias.

Gráfico 3.11 – Receita da dívida ativa – 2016-2020.

Fonte: Siafem, 2016-2020.

Observa-se que os valores recuperados em 2020, quanto à dívida ativa tributária, constituíram-se na menor arrecadação dos últimos 5 (cinco) anos. Já os valores recuperados em 2020, sobre a dívida ativa não tributária, foram R\$97,8 mil acima da média aritmética da série histórica em análise.

Com base nos dados apresentados na tabela ao norte, apresenta-se a representatividade de cada origem da receita em comparação ao total da arrecadação nos anos de 2016 a 2020.

Tabela 3.36 – Representatividade das receitas por categoria econômica e origem sobre o total arrecadado – 2016-2020.

Receita	A.V. % 2016	A.V. % 2017	A.V. % 2018	A.V. % 2019	A.V. % 2020
Receita Exceto a Intraorçamentária (I)	96,01	95,22	94,58	95,53	93,67
Receitas Correntes	94,87	93,43	91,15	93,64	91,06
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	47,42	47,48	47,76	49,18	47,22
Impostos	44,20	44,18	44,52	44,73	43,36
IRRF	4,83	4,95	4,95	5,08	4,55
IPVA	1,98	2,06	2,09	2,07	1,92
ITCMD	0,09	0,09	0,15	0,11	0,09
ICMS	37,29	37,09	37,33	37,47	36,80
Taxas	3,22	3,30	3,24	4,45	3,86
Receita de Contribuições	5,45	6,40	5,86	2,81	3,22
Receita Patrimonial	4,17	3,78	2,93	3,85	1,54
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,06	0,06	0,06	0,05	0,03
Receita de Serviços	2,03	2,11	2,04	3,32	2,76
Transferências Correntes	33,91	32,39	31,77	32,47	34,80
Outras Receitas Correntes	1,84	1,22	0,71	1,96	1,49
Receitas de Capital	1,14	1,79	3,43	1,90	2,61
Operações de Crédito	0,70	1,48	3,12	1,75	2,36
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,03	0,03	0,04
Amortização de Empréstimo Financeiro	0,03	0,03	0,04	0,03	0,02
Transferências de Capital	0,40	0,28	0,24	0,08	0,19
Receita Intraorçamentária (II)	3,99	4,78	5,42	4,47	6,33
Receita Total (III) = I + II	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: Siafem, 2016-2020.

Inicialmente, cumpre destacar que, em 2020, as receitas de impostos e transferências correntes, somadas, representaram 78,16% do total arrecadado, constituindo-se nas principais fontes de entrada de recursos.

As receitas com impostos representaram 44,20% (2016), 44,18% (2017), 44,52% (2018), 44,73% (2019) e 43,36% (2020) da receita total do período. Utilizando esses índices como base, a representatividade média do período de análise foi de 44,19%. O desvio padrão para o período foi de apenas 0,46, o que demonstra homogeneidade na dispersão dos dados apresentados.

As receitas com transferências correntes representaram 33,91% (2016), 32,39% (2017), 31,77% (2018), 32,47% (2019) e 34,80% (2020) da receita total. Utilizando esses índices como base, a representatividade média do período de análise foi de 33,06%. O desvio padrão para o período foi de apenas 1,11, demonstrando, também, homogeneidade na dispersão dos dados apresentados.

As demais origens da receita também apresentam homogeneidade da dispersão dos dados.

3.4.3. Despesa Orçamentária

A despesa orçamentária será examinada sob diferentes enfoques: funções de governo; categoria econômica e grupo de natureza de despesa; despesas de exercícios anteriores e utilização específica dos recursos referentes à Taxa Mineral, conforme tópicos a seguir. O enfoque às despesas relacionadas à Covid-2019 será efetuado em item específico deste relatório.

Importa mencionar que a análise das despesas orçamentárias foi efetuada com base nas despesas processadas somente pelo Poder Executivo, assim consideradas como o somatório das despesas realizadas e as empenhadas em liquidação.

Os valores demonstrados nas séries históricas estão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para evitar distorções de análise.

Destaca-se ainda que são desconsideradas as despesas intraorçamentárias, visto que essas representam operações entre órgãos e entidades estaduais e, para fins de consolidação, conforme orienta a Secretaria do Tesouro Nacional, essas operações devem ser excluídas a fim de se obter o resultado global do Poder Executivo.

3.4.3.1. Despesa por Função de Governo

As Funções de Governo são o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, segundo a Portaria MPOG nº 42/1999. Dessa forma, a análise das despesas por função possibilita identificar em que áreas o governo concentrou seus recursos públicos.

A execução das despesas por função de governo, realizada pelo Poder Executivo, encontra-se demonstrada na tabela a seguir, elaborada em ordem decrescente de valores, apresentando-se o percentual de gastos em relação aos respectivos montantes autorizados e em relação ao total despendido.

Tabela 3.37 – Despesas por função de governo do Poder Executivo – 2020.

(Em R\$ milhares)

Funções	Dotação Atualizada (a)	Despesa Processada (b)	A.H. % b/a	A.V. % b
Encargos Especiais	6.195.200	5.907.592	95,36	22,45
Previdência Social	4.386.203	4.257.601	97,07	16,18
Saúde	4.527.739	3.835.395	84,71	14,57
Educação	4.343.685	3.740.399	86,11	14,21
Segurança Pública	3.091.204	2.966.553	95,97	11,27
Assistência Social	1.263.847	1.206.733	95,48	4,59
Transporte	1.049.927	819.855	78,09	3,12
Administração	896.674	801.052	89,34	3,04
Urbanismo	821.884	781.985	95,15	2,97
Essencial à Justiça	741.092	635.164	85,71	2,41
Comércio e Serviços	370.644	326.882	88,19	1,24
Agricultura	310.627	244.712	78,78	0,93
Cultura	231.243	200.061	86,52	0,76
Saneamento	136.313	114.460	83,97	0,43
Gestão Ambiental	212.556	110.631	52,05	0,42
Comunicações	84.456	80.379	95,17	0,31
Habitação	110.333	58.463	52,99	0,22
Ciência e Tecnologia	66.477	55.546	83,56	0,21
Direitos da Cidadania	63.379	49.321	77,82	0,19
Indústria	50.925	35.081	68,89	0,13
Desporto e Lazer	32.311	25.594	79,21	0,10
Organização Agrária	69.328	25.363	36,58	0,10
Judiciária	16.778	16.667	99,34	0,06
Trabalho	21.796	10.784	49,48	0,04
Legislativa	9.943	9.939	99,97	0,04
Energia	1.132	22	1,94	0,00
Reserva de Contingência	261.478	0	-	-
Total	29.367.174	26.316.234	89,61	100,00

Fonte: Siafem, 2020.

Nota: Excluídos os valores relativos a despesas intraorçamentárias.

Das despesas por função de governo, destacou-se Encargos Especiais que, segundo a citada portaria, trata-se de despesas “às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins [...]”.

Com execução de R\$5,9 bilhões, os Encargos Especiais representaram quase um quarto do total das funções (22,45%), superando funções como: Previdência Social (16,18%), Saúde (14,57%), Educação (14,21%) e Segurança Pública (11,27%). Juntas, as cinco funções citadas totalizaram 78,69% das despesas realizadas por função.

No quadro a seguir pode-se verificar a variação dos gastos realizados nessas funções no período de 2016 a 2020.

Quadro 3.8 – Comparativo das despesas por funções mais representativas do Poder Executivo – 2016-2020.

(Em R\$ milhares)

FUNÇÕES	2016 (a)	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)
Encargos Especiais	4.607.390	4.367.330	4.832.996	5.278.340	5.907.592
Previdência Social	3.383.006	3.337.805	3.478.903	4.065.399	4.257.601
Educação	3.587.815	3.629.623	3.866.512	3.766.893	3.740.399
Segurança Pública	2.587.771	2.629.027	2.956.165	2.980.681	2.966.553
Saúde	2.740.354	2.900.376	3.357.000	2.955.022	3.835.395

Fonte: Siafem, 2016-2020.

No comparativo anual, é possível perceber que as funções Encargos Especiais e Previdência Social crescem continuamente na série histórica apresentada, a exceção do ano de 2017, quando apresentaram uma pequena redução em comparação ao ano anterior. Educação e Segurança Pública mostram variações dentro de uma margem razoável.

Destaca-se na tabela a seguir, portanto, a função Saúde, na qual houve uma considerável elevação em 2020, comparando-se ao ano de 2019.

Tabela 3.38 – Detalhamento da função Saúde por subfunção do Poder Executivo – 2019-2020.

(Em R\$ milhares)

Funções / Sub-Funções	Despesa Processada		Var. % 2020/ 2019
	2019	2020	
Saúde	2.955.022	3.835.395	29,79
Administração Geral	1.126.622	1.140.808	1,26
Assistência Comunitária	437	74	-83,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.641.792	2.497.432	52,12
Atenção Básica	6.653	53.368	702,16
Comunicação Social	29	27	-6,90
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.013	185	-81,74
Formação de Recursos Humanos	9.314	5.616	-39,70
Normalização e Qualidade	444	143	-67,79
Planejamento e Orçamento	333	308	-7,51
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	102.219	103.229	0,99
Suporte Profilático e Terapêutico	36.686	-	-
Tecnologia da Informação	1.561	6.867	339,91
Vigilância Epidemiológica	27.919	27.339	-2,08

Fonte: Siafem, 2019-2020.

Verifica-se que a função em tela apresentou elevação de quase um terço no volume de recursos utilizados no ano de 2020, em relação a 2019, e constata-se que a principal subfunção responsável por este resultado, considerado o volume absoluto dos recursos, foi Assistência Hospitalar e Ambulatorial, na qual se gastou 52,12% a mais de recursos, que representa R\$855,6 milhões. A variação demonstrada se deve principalmente aos gastos relacionados à pandemia da Covid-19, cuja análise específica se dá no capítulo 7 do presente relatório.

Em valores relativos, a Atenção Básica registrou o maior aumento de gastos, 702,16% em relação ao ano anterior. Contudo, em valores monetários (R\$46,7milhões), esse aumento é menos representativo que o ocorrido na subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

3.4.3.2. Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Natureza

Desconsiderando as despesas intraorçamentárias, no orçamento do Poder Executivo, inicialmente aprovado em R\$24,2 bilhões, foram alocados 86,09% para despesas correntes (R\$20,8 bilhões), 10,38% para despesas de capital (R\$2,5 bilhões) e 3,52% (R\$853,5 milhões) para reserva de contingência. As alterações orçamentárias ao longo do exercício representaram a elevação da fixação da despesa total em 21,25% (R\$5,1 bilhões), considerando os aumentos de 19,38% (R\$4 bilhões) em despesas correntes e 67,56% (R\$1,6 bilhão) em despesas de capital, enquanto houve redução de 69,37% (R\$592 milhões) na reserva de contingência.

Em volume de recursos, os acréscimos nos orçamentos de outras despesas correntes (R\$3,4 bilhões) e investimentos (R\$1,4 bilhão) foram os que mais contribuíram para a elevação do orçamento inicial.

Quanto à execução, as despesas correntes consumiram 93,71% de sua dotação prevista, as de capital, 70,94%, enquanto que a execução total do orçamento alcançou 89,61%.

Os maiores gastos do governo referem-se à manutenção da máquina administrativa, que são classificadas como despesas correntes, por isso, essa categoria econômica consumiu a maior parte do orçamento público, ou seja, 88,64% do total despendido, sendo despesas com pessoal e encargos responsáveis por 44,28%, outras despesas correntes 43,88% e juros e encargos da dívida representaram 0,47%.

Em relação às despesas de capital, a natureza “Investimentos”, embora tenha sido suplementada em 81,11%, registrou execução de apenas a 67,58%, revelando, portanto, que o acréscimo foi feito acima do necessário ou que a execução foi abaixo do esperado.

A tabela a seguir demonstra os valores orçados e executados por categoria econômica e natureza de despesa.

Tabela 3.39 – Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Natureza – Poder Executivo – 2020.

(Em R\$ milhares)

Categorias / Naturezas	Dotação Inicial		Dotação Atualizada		Despesa Processada		Alterações Orçam. Var. %	A.H. %
	Valor (a)	A.V. %	(b)	(b - a)	Valor (c)	A.V. %	(b/a)	(c/b)
Despesas Correntes	20.851.045	86,09	24.891.587	4.040.542	23.326.561	88,64	19,38	93,71
Pessoal e Encargos Sociais	11.394.616	47,05	12.126.327	731.710	11.653.814	44,28	6,42	96,10
Juros e Encargos da Dívida	310.536	1,28	140.184	-170.352	124.962	0,47	-54,86	89,14
Outras Despesas Correntes	9.145.893	37,76	12.625.076	3.479.183	11.547.785	43,88	38,04	91,47
Despesas De Capital	2.514.985	10,38	4.214.106	1.699.120	2.989.673	11,36	67,56	70,94
Investimentos	1.824.914	7,53	3.305.166	1.480.252	2.233.624	8,49	81,11	67,58
Inversões Financeiras	255.977	1,06	574.097	318.120	462.759	1,76	124,28	80,61
Amortização e Ref. da Dívida	434.094	1,79	334.843	-99.251	293.290	1,11	-22,86	87,59
Reserva de Contingência	853.563	3,52	261.478	-592.085	0	0,00	-69,37	0,00
Reserva de Contingência.	853.563	3,52	261.478	-592.085	0	0,00	-69,37	0,00
Total	24.219.594	100,00	29.367.171	5.147.577	26.316.234	100,00	21,25	89,61

Fonte: Siafem, 2020.

Nota: Excluídas as despesas intraorçamentárias.

Para se ter parâmetro de evolução da despesa orçamentária, faz-se necessária a comparação com a despesa executada em exercícios anteriores. Desse modo, apresenta-se, a seguir, a despesa orçamentária por categoria econômica e grupo de natureza relativa aos anos de 2016 a 2020.

Tabela 3.40 – Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Natureza – Poder Executivo – 2016 a 2020. (Em R\$ milhares)

Categorias / Naturezas	Despesa Processada				
	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas Correntes	19.547.877	19.694.125	20.408.308	21.453.412	23.326.561
Pessoal e Encargos Sociais	10.822.044	10.662.219	11.046.636	11.477.024	11.653.814
Juros e Encargos da Dívida	197.450	194.590	213.126	223.916	124.962
Outras Despesas Correntes	8.528.384	8.837.316	9.148.545	9.752.473	11.547.785
Despesas de Capital	1.687.889	1.798.374	3.110.257	2.013.192	2.989.673
Investimentos	1.038.987	1.232.174	2.549.530	1.372.533	2.233.624
Inversões Financeiras	197.940	160.598	199.806	250.633	462.759
Amortização e Refinanciamento da Dívida	450.962	405.602	360.921	390.025	293.290
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0
Total	21.235.766	21.492.499	23.518.565	23.466.604	26.316.234

Fonte: Siafem, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Como se pode verificar, os anos de 2018 e 2020 se destacaram pelo aumento expressivo das despesas quando comparados aos dois anos que lhes antecederam.

Comparando-se a despesa orçamentária entre os anos de 2019 e 2020, verifica-se o incremento de R\$2,8 bilhões, equivalente a 12,14%. O crescimento da despesa em 2020 se deve principalmente às variações observadas em Outras Despesas Correntes (18,41%) e Investimentos (62,74%), cujas diferenças em valores absolutos causaram grande efeito no aumento da despesa total.

A fim de identificar melhor a origem da variação apontada anteriormente, segue a tabela que demonstra as despesas por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação.

Tabela 3.41 – Despesas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza e Modalidade de Aplicação – Poder Executivo – 2019-2020. (Em R\$ milhares)

Categorias / Naturezas / Modalidades	Despesa Processada			Var % 2020/ 2019
	2019 (a)	2020 (b)	b - a	
Despesas Correntes	21.453.412	23.326.561	1.873.149	8,73
Outras Despesas Correntes	9.752.473	11.547.785	1.795.312	18,41
Aplicações Diretas	4.843.187	5.657.194	814.007	16,81
Delegação a Estados e ao Distrito Federal	1.597	680	-917	-57,45
Transferências a Instit. Privadas sem Fins Lucrativos	1.072.637	1.654.387	581.750	54,24
Transferências a Consórcios Públicos	131	251	120	92,37
Transferências a Municípios	3.723.748	3.976.756	253.008	6,79
Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	101.874	246.665	144.791	142,13
Transferências à União	9.299	11.852	2.553	27,44
Despesas de Capital	2.013.192	2.989.673	976.481	48,50
Investimentos	1.372.533	2.233.624	861.091	62,74
Aplicações Diretas	1.245.049	1.949.585	704.536	56,59
Execução Orçamentária Delegada à Município	2.364	5.202	2.838	120,01
Transferências a Municípios	78.247	188.605	110.358	141,04
Transferências a Instit. Privadas sem Fins Lucrativos	42.322	88.897	46.575	110,05
Transferências à União	4.551	1.295	-3.256	-71,55
Transferências a Consórcios Púb. Mediante Cont. Rateio			40	40
Total	23.466.604	26.316.234	2.849.630	12,14

Fonte: Siafem, 2019 e 2020.

Considerando as modalidades de aplicação, verifica-se que, tanto em outras despesas correntes quanto em investimentos, as aplicações diretas são responsáveis pelo aumento ocorrido, sendo a modalidade transferências a instituições privadas sem fins lucrativos o segundo maior destaque da natureza outras despesas correntes.

Outras despesas correntes que tiveram aplicação direta pelo governo do Estado apresentam variação de 16,81%, que em volume de recursos representa R\$814 milhões, enquanto que a mesma modalidade de aplicação no grupo investimento demonstrou variação positiva de 56,59% (R\$704,5 milhões).

O aumento do gasto pode ser ainda melhor evidenciado quando demonstrado o elemento de despesa, bem como o projeto-atividade em que a despesa foi executada, portanto, em consulta ao Siafem, anos 2019 e 2020, verificou-se que o elemento de despesa indenizações e restituições, na modalidade aplicação direta em outras despesas correntes, foi um dos que apresentou maior variação percentual (304,90%) e, levando-se em consideração o volume de recursos dessa diferença, qual seja, R\$394 milhões, é o que mais causou impacto na variação analisada. Ao aprofundar os exames naquele elemento de despesa por projeto-atividade, verificou-se que a recomposição do fundo de reserva dos depósitos judiciais demonstrou crescimento de 361,34%, que em valores absolutos resulta na diferença de R\$371,9 milhões entre 2020 e 2019.

Ainda em consulta detalhada ao Siafem, anos 2019 e 2020, verificou-se que, quanto às aplicações diretas em investimento, considerando a quantidade de recursos despendidos, o elemento de despesa obras e instalações apresentou a maior variação no período (68,38%), sendo pavimentação, recuperação e drenagem de vias o projeto-atividade de destaque, com crescimento de 1.701,04%, equivalente a R\$627,9 milhões, ao passar de R\$36,9 milhões para R\$664,8 milhões.

3.4.3.3. Despesas de Exercícios Anteriores

Conforme dispõe o art. 37 da Lei nº 4.320/1964, consideram-se Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) aquelas que se enquadram nas seguintes situações:

- Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Restos a pagar com prescrição interrompida¹⁸; e
- Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente¹⁹.

Essas despesas poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida a ordem cronológica.

No exercício de 2020, as despesas executadas pelo Poder Executivo totalizaram R\$26,3 bilhões. Deste montante, R\$495 milhões referem-se a despesas de exercícios anteriores. Essas despesas foram inicialmente orçadas em R\$24,9 milhões, chegando à autorização final de R\$518,2 milhões, ou seja, acréscimo de 1.978,86%, e, por isso, merecem ser detalhadas, na forma a seguir.

¹⁸ Corresponde a restos a pagar cancelados antes da prescrição da dívida.

¹⁹ Compreende a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Tabela 3.42 – DEA do Poder Executivo por categoria e grupo de natureza da despesa – 2020.

(Em R\$ milhares)

Categoria e grupo de natureza	Dotação Inicial (a)	Dotação Atualizada (b)	Despesa Processada (c)	A.V. % da Despesa Processada	Var. % b/a	A.H. % c/b
Despesas Correntes	8.871	368.967	354.228	71,55%	4.059,25	96,01
Pessoal e Encargos Sociais	8.071	24.848	16.916	3,42%	207,86	68,08
Outras Despesas Correntes	800	344.120	337.311	68,14%	42.914,94	98,02
Despesas de Capital	16.057	149.249	140.834	28,45%	829,49	94,36
Investimentos	0	125.304	122.822	24,81%	–	98,02
Inversões Financeiras	0	543	484	0,10%	–	89,24
Amortização e Refinanciamento da Dívida	16.057	23.402	17.528	3,54%	45,74	74,9
Total	24.928	518.216	495.062	100,00%	1.978,86	95,53

Fonte: Siafem, 2020.

Observa-se que o acentuado acréscimo orçamentário decorreu das suplementações do grupo “outras despesas correntes”, que chegaram a 42.914,94%, seguido do grupo “pessoal e encargos sociais”, 207,86%. Os grupos “investimentos” e “inversões financeiras” também impactaram no referido acréscimo, porque não tiveram previsão orçamentária inicial e foram suplementados com R\$125,3 milhões e R\$543 mil, respectivamente.

Todos os grupos tiveram execução orçamentária razoavelmente alta, exceção feita às despesas com pessoal e encargos sociais, cuja execução alcançou 68,08%.

A evolução das despesas de exercícios anteriores do Poder Executivo encontra-se demonstrada na tabela seguir.

Tabela 3.43 – DEA do Poder Executivo – 2016-2020.

(Em R\$ milhares)

Categoria e grupo de natureza	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas Correntes	746.613	623.383	587.189	385.328	354.228
Pessoal e Encargos Sociais	46.166	48.781	33.012	40.148	16.916
Outras Despesas Correntes	700.446	574.602	554.177	345.181	337.311
Despesas de Capital	204.491	151.174	104.333	101.266	140.834
Investimentos	183.976	114.468	88.955	86.369	122.822
Inversões Financeiras	492	0	808	639	484
Amortização e Refinanciamento da Dívida	20.023	36.706	14.569	14.257	17.528
Total de DEA	951.104	774.557	691.521	486.594	495.062
Despesa Processada	21.235.766	21.492.499	23.518.565	23.466.604	26.316.234
% DEA/Despesa Processada	4,48	3,6	2,94	2,07	1,88

Fonte: Siafem, 2016-2020.

A série histórica 2016-2020 demonstra que tem sido decrescente o volume de recursos empregados em despesas de exercícios anteriores do Poder Executivo, com variações não muito acentuadas em 2018 e 2020.

Ao se analisar o comprometimento do orçamento com despesas de exercícios anteriores, verifica-se que esse índice vem caindo ano após ano, revelando que o Poder Executivo tem atuado no sentido de reduzir esses dispêndios. No ano de 2020 foi alcançado o menor patamar da série histórica desde 2016.

Nove Unidades Gestoras executaram DEA acima de 10% dos seus respectivos orçamentos, em 2020, como demonstra a tabela a seguir.

Tabela 3.44 – DEA por unidades gestoras do Poder Executivo – 2020.

(Em R\$ milhares)

Unidades Gestoras	Despesa Processada	DEA	% DEA / Despesa Processada
Iasep	873.651	271.376	31,06
Hospital Regional de Tucuruí	7.260	1.840	25,35
Funsau	4.149	690	16,64
NGTM	122.741	17.631	14,36
11 RPS-Marabá	644	92	14,24
Setran	646.301	88.436	13,68
07 RPS-Região das Ilhas	1.065	121	11,34
Secom	52.975	5.639	10,64
02 RPS-Sta. Izabel	1.407	144	10,21

Fonte: Siafem, 2020.

Observa-se que entre as nove unidades destacadas, sete desempenham atividades na área da saúde e assistência social. O comprometimento mais acentuado do orçamento foi efetuado pelo Iasep, onde 31,06% da despesa foi utilizada em DEA. Ou seja, um terço do seu orçamento foi destinado a despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores.

Cabe, por parte da gestão dessas unidades, a adoção de rotinas e procedimentos capazes de evitar aumentos desproporcionais desse tipo de despesa, a fim de não comprometer os orçamentos vindouros.

3.4.3.4. Despesa com Recursos da TFRM

Instituída pela Lei estadual nº 7.591/2011 e regulamentada pelo Decreto nº 386/2012, a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao Estado sobre a atividade de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento, realizada no Estado, sobre os recursos minerários.

O poder de polícia exercido em tela é de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (Sedeme), com apoio operacional da Secretaria do Estado da Fazenda (Sefa), Secretaria de Meio Ambiente (Sema) e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (Sectet), e consiste em planejar, executar, controlar e avaliar ações setoriais relativas à utilização de recursos minerais, à gestão e ao desenvolvimento da produção, distribuição e comércio de bens minerais, além de registrar, controlar as outorgas e fiscalizar as atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários.

De acordo com tabela a seguir, verifica-se, em valores atualizados, que a receita realizada apresenta queda a cada exercício, enquanto a despesa aumenta de tal modo que, em 2020, superou as receitas.

Tabela 3.45 – Receita x Despesa por fonte detalhada – TFRM – 2017 – 2020.

(Em R\$ milhares)

Execução	2017	2018	2019	2020
Receita Realizada	559.216	558.523	545.500	541.388
Despesa Processada	230.720	415.799	461.752	586.534

Fonte: Siafem, 2017 a 2020.

A execução da despesa na fonte de recursos Taxa Mineral ocorreu de forma diversificada nos órgãos da administração estadual, e incluiu não somente os órgãos competentes para exercer o poder de polícia ou de apoio à fiscalização da exploração mineral, como também outros órgãos sem relação direta com a atividade, conforme demonstra a tabela a seguir.

Tabela 3.46 – Execução de Despesas com recursos da TFRM por órgão – 2020.
(Em R\$ milhares)

Órgão/Entidade/UG	Poder de Polícia e Apoio	Despesa Processada	A.V. %
Sefa	Sim	303.966	51,82
Sedop	Não	117.067	19,96
Setran	Não	84.760	14,45
Semas	Sim	36.014	6,14
Fipat - Sefa	Não	20.012	3,41
Sedeme	Sim	8.423	1,44
Sectet	Sim	7.288	1,24
Encargos Sefa	Não	5.543	0,94
Polícia Civil	Não	2.605	0,44
CPC “Renato Chaves”	Não	856	0,15
Total		586.534	100,00

Fonte: Siafem, 2020.

A Sedeme, como principal órgão responsável pelas atividades descritas na Lei nº 7.591/2011, executou somente 1,44% do total de despesas. A maior aplicação de recursos foi realizada pela Sefa, com 51,82% do total dos recursos provenientes da taxa, e, em seguida pela Sedop e Setran, com 19,96% e 14,45% dos recursos, respectivamente, alcançando, juntas, o montante de R\$505,7 milhões, ou o equivalente a 86,23% do total de despesas executadas.

É importante destacar que Sedop e Setran, as quais estão entre as três unidades gestoras que mais executaram despesas de TFRM, não possuem competência legal para o exercício do poder de polícia atrelado ao fato gerador da taxa, assim como Fipat-Sefa, Encargos Sefa, Polícia Civil e o Instituto Renato Chaves, conforme dispõe a lei ordinária de criação da TFRM.

A próxima tabela apresenta os recursos da TFRM aplicados por ações de governo.

Tabela 3.47 – Ranking das ações realizadas com recursos da TFRM – 2020.

(Em R\$ milhares)

Projetos/Atividades - Ações	Despesa Processada	A.V. %
Operacionalização das ações de recursos humanos	342.551	58,40
Pavimentação, recuperação e drenagem de vias urbanas	91.918	15,67
Conservação de rodovias	51.888	8,85
Fortalecimento da gestão municipal	23.914	4,08
Restauração de rodovias	15.279	2,6
Gestão de tecnologia da informação e comunicação	11.626	1,98
Gestão fazendária	8.501	1,45
Concessão de auxílio alimentação	8.459	1,44
Construção de pontes	6.616	1,13
Contribuição ao programa de formação do patrimônio do servidor público - Pasep	5.543	0,94
Construção de rodovias	5.305	0,9
Recuperação de pontes	4.994	0,85
Gestão do espaço São José Liberto	3.734	0,64
Realização de ações da polícia judiciária	2.605	0,44
Implantação de equipamentos turísticos	905	0,15
Implementação de serviços de perícias técnico-científicas	856	0,15
Concessão de auxílio transporte	798	0,14
Reforma e adequação de infraestrutura aeroviária	639	0,11
Realização de obras de abastecimento de água	329	0,06
Operacionalização das ações administrativas	44	0,01
Gestão das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários	12	0
Fomento ao setor de gemas e metais preciosos	7	0
Fomento a verticalização das cadeias produtivas dos minerais metálicos e não metálicos	6	0
Fomento a verticalização da cadeia produtiva dos agrominerais	5	0
Total	586.534	100

Fonte: Siafem, 2020.

No ano de 2020, a utilização dos recursos ocorreu majoritariamente na ação Operacionalização das Ações de Recursos Humanos, com 58,40% do total de recursos despendidos. Por outro lado, o Fomento à Verticalização da Cadeia Produtiva dos Agrominerais apresenta somente R\$5 mil de execução de despesa.

Ao analisar a execução de recursos provenientes de TFRM por grupos de despesa orçamentária, percebe-se o seguinte comportamento nos exercícios abaixo.

Tabela 3.48 – Execução de despesas por grupo com recursos da TFRM - 2017-2020.

(Em R\$ milhares)

Categoria / Grupo de Despesa	2017	2018	2019	2020	Análise Vertical %			
					2017	2018	2019	2020
Despesas Correntes	15.989	16.700	353.258	384.746	6,93	4,02	76,5	65,6
Outras Despesas Correntes	10.718	11.740	37.053	42.892	4,65	2,82	8,02	7,31
Pessoal e Encargos Sociais	5.272	4.960	316.205	341.854	2,29	1,19	68,48	58,28
Despesas de Capital	214.730	399.099	108.494	201.788	93,07	95,98	23,5	34,4
Inversões Financeiras	-	12.101	-	-	-	2,91	-	-
Investimentos	214.730	386.998	108.494	201.788	93,07	93,07	23,5	34,4
Total	230.720	415.799	461.752	586.534	100	100	100	100

Fonte: Siafem, 2017-2020.

Comparando-se os anos da série histórica 2017-2020, verifica-se que o cenário de aplicação dos recursos foi mudando. Nos dois primeiros anos da série, a maior parte dos recursos, média de 94%, era direcionada a investimentos, mas, nos últimos dois anos esses gastos passaram a ser muito menores (média de 30%), ao passo que as despesas correntes, em especial as despesas com pessoal e encargos sociais, aumentaram muito, saindo da média de 5% nos dois primeiros anos e chegando a 70% nos dois anos finais.

A Lei Estadual nº 7.591/2011 não estipula vinculação específica ao produto arrecadado. No entanto deve-se considerar que os recursos obtidos com as taxas devem ser utilizados para compensar o ônus financeiro sofrido pelo Estado em razão do regular desempenho do poder de polícia sobre determinadas atividades privadas.

Frisa-se que a TFRM instituída no estado do Pará é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), sob nº 4.786, no Supremo Tribunal Federal (STF). Considerando que ainda está sendo discutida pelo Poder Judiciário em suas respectivas instâncias, este tópico do relatório limita-se a demonstrar o montante arrecadado e as despesas ocorridas.

Por fim, a análise das contas de governo não alcança os atos de responsabilidade dos ordenadores dos Órgãos executores das despesas com recursos da TFRM, já que os mesmos são objeto de fiscalização e julgamento específico.

3.5. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS NÃO DEPENDENTES

O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas abrange os investimentos nas sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e que recebem recursos destinados exclusivamente para aumento de capital refletido na participação acionária.

De acordo com a LOA/2020, art. 8º, as receitas foram orçadas em R\$267 milhões, sendo R\$239,8 milhões (89,81%) provenientes dos recursos do tesouro e R\$27,2 milhões (10,19%) de outras fontes. As despesas orçadas, no mesmo montante, podem ser visualizadas na programação das estatais não dependentes: Cosanpa, Cazbar, Banpará e Gás Pará Cosanpa, conforme se depreende do art. 9º, sendo viabilizado financeiramente por meio das Unidades Gestoras, Codec e Encargos Sefa, nos montantes demonstrados na tabela a seguir, relacionados à fonte de recursos do tesouro estadual.

Tabela 3.49 – Execução do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas – Recursos do Tesouro – 2020.

(Em R\$ milhares)

Unidade Gestora	Projeto-Atividade	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Realizada (b)	% b/a	A.V. % b
Codec	Transferência à Cazbar	200	1.210	1.010	83,47	33,63
Encargos Sefa	Transferência à Companhia Gás do Pará	510	510	153	30,00	5,09
Encargos Sefa	Transferências à Cosanpa	239.149	395.033	299.119	75,72	99,61
Total		239.859	396.753	300.282	75,68	100,00

Fonte: Siafem, 2020.

Ressalta-se que o demonstrativo detalha a execução do orçamento de investimento pela fonte de recursos do tesouro. Nesse caso, a tabela anterior não apresentou os dados do Banpará, já que para ele não houve previsão de investimentos por essa fonte, mas por fontes de recursos próprios e outros.

Considerando as atualizações orçamentárias, verifica-se que foram executados 75,68% do orçamento de investimento planejado, relativos à fonte recursos do tesouro. Dessa forma, o governo do Estado transferiu às empresas o montante de R\$300,2 milhões. A maioria, equivalente a 99,61%, foi destinada ao aporte de capital na Cosanpa.

Em geral, a transferência financeira ocorreu na função Encargos Especiais e subfunção Transferências, tendo como Unidades Gestoras responsáveis a Companhia de Desenvolvimento Econômico e os Encargos Gerais sob Supervisão da Secretaria de Fazenda. Os valores transferidos possuem natureza de aporte de capital.

O valor se destina à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano – Habitação, Saneamento e Mobilidade, composto de três projetos-atividades: operacionalização das ações de saneamento, realização de obras de abastecimento de água e realização de obras de esgotamento sanitário.

DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A contabilidade aplicada ao setor público registra as transações do governo de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, proporcionando informações para a tomada de decisão e para o controle social.

Tais informações estão contidas nas demonstrações contábeis que o governo do Estado, por meio do Balanço Geral do Estado (BGE), submete ao TCE-PA para fins de exame de sua elaboração em conformidade com as legislações federal e estadual supletiva, conforme dispõe o art. 100, § 3º, I do Ato nº 63/2012 (RI do TCE-PA), e de sua adequação aos resultados da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício (art. 100, § 2º).

O BGE deve observar as normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas regradada pela Lei Complementar nº 101/2000, o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª edição, válido a partir do exercício de 2019, e conter os demonstrativos dispostos pela Lei nº 4.320/1964, cujo conjunto completo de demonstrações inclui:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

Desse modo, para análise das informações, serão utilizados quadros, tabelas, gráficos, índices e quocientes, tendo como base normativa o MCASP - 8ª edição, mais especificamente, já que esse reúne, de forma consolidada, conceitos, regras, definição de rotinas e procedimentos, todos alinhados às práticas contábeis dispostas nas Normas Brasileiras de Contabilidade e necessários para a padronização das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As Demonstrações Contábeis das empresas controladas pelo estado do Pará, que são elaboradas de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 6.404/1964 (Lei de Sociedades por Ações) e alterações, também são analisadas em razão da participação majoritária do Estado.

Importa mencionar que cifras relativas ao exercício de 2019, apresentada nos demonstrativos para fins de comparação, estão apresentadas em valores correntes. Já as da série histórica de vários exercícios estão apresentadas em valores reais, deflacionados pelo IPCA.

Por fim, a análise abordará o cumprimento do previsto na portaria da STN nº 548/2015 que trata do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIP-CP), instrumento que busca a padronização dos procedimentos contábeis adotados na Federação, levando-se em conta os aspectos legais e o contexto de convergência às normas contábeis internacionais.

4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

De acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964 e art. 52, I e II da LC nº 101/2000, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, permitindo, entre outras análises, verificar a existência de déficit, superávit ou equilíbrio na execução orçamentária em vista do que foi planejado.

Segundo o MCASP, no Balanço Orçamentário as receitas devem ser detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Já as despesas devem ser apresentadas

por categoria econômica e grupo de natureza, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e o saldo da dotação.

Ainda por determinação do MCASP devem constar no Balanço Orçamentário, além dos elementos supracitados, os quadros de execução dos restos a pagar não processados e processados.

A verificação e a análise desse demonstrativo são de extrema importância para a identificação dos indicadores que nortearão a avaliação da gestão orçamentária e, em linhas gerais, para a definição da política fiscal pelo impacto da arrecadação e pela execução da despesa pública.

Com base nos registros do Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios (Siafem) e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), apresentam-se, a seguir, os resultados do Balanço Orçamentário estadual do exercício de 2020.

Tabela 4.1 – Receitas, despesas e resultado da execução orçamentária – 2020.

(Em R\$ milhares)	
Receitas	Valor
Previsão inicial (I)	27.919.756
Adicional (II)	6.128.682
Excesso de arrecadação	3.189.025
Superávit financeiro	2.939.657
Previsão + Adicionais (III) = I + II	34.048.438
Saldo dos Exercícios Anteriores usados para abertura de crédito (IV)	2.939.657
Previsão Atualizada (V) = III - IV	31.108.780
Realizadas (VI)	31.951.876
Excesso de arrecadação (VII) = VI - V	843.096
Despesas	Valor
Dotação Inicial (VIII)	27.919.756
Alterações orçamentárias (IX)	6.128.682
Dotação Atualizada (X) = VIII + IX	34.048.438
Empenhadas (XI)	30.673.331
Economia orçamentária (XII) = X - XI	3.375.106
Superávit orçamentário (XIII) = VI - XI	1.278.546

Fonte: Siafem, 2020.

Confrontando-se o montante da receita realizada (R\$31,9 bilhões) com a receita prevista na LOA, ou seja, previsão inicial da receita, no montante de R\$27,9 bilhões, tem-se R\$4 bilhões de excesso de arrecadação.

Contudo, na reestimativa da receita (previsão atualizada) o montante foi atualizado para R\$31,1 bilhões, o qual, confrontado com o montante da receita realizada, apresentou excesso de arrecadação de R\$843 milhões, conforme o modelo do demonstrativo de cálculo aplicado pela STN.

No que tange às despesas, os valores executados (R\$30,6 bilhões) foram menores que a dotação atualizada de despesa (R\$34 bilhões), gerando uma economia orçamentária de R\$3,3 bilhões.

O resultado da execução orçamentária, obtido a partir da diferença entre as receitas realizadas (R\$31,9 bilhões) e as despesas empenhadas (R\$30,6 bilhões), resultou em superávit orçamentário na ordem de R\$1,2 bilhão no exercício de 2020.

Em relação às receitas, foi realizada análise dos Índices de Receita Própria (IRP) e de Autossuficiência da Receita Própria (IARP), ambos sugeridos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O IRP indica a capacidade de arrecadação do Estado, independente das transferências recebidas a qualquer título e das operações de crédito realizadas. Importa salientar que quanto mais próximo de 100 o índice melhor a situação do Estado, pois demonstra a sua autossuficiência na arrecadação, sem a dependência de recursos captados de terceiros para a realização do plano de governo.

$$\text{IRP} = \frac{\text{Receita Orçamentária} - (\text{Transf.} + \text{Op. de Créd.})}{\text{Receita Orçamentária}} \times 100 = \frac{\text{R\$20 bilhões}}{\text{R\$31,9 bilhões}} \times 100 = \mathbf{62,65}$$

De acordo com o índice apurado, 62,65% do total da receita orçamentária do Estado é proveniente de receitas próprias, e o restante, 37,35%, provém de outras fontes.

Já o IARP demonstra o quanto das despesas orçamentárias do Estado poderiam ser custeadas com recursos próprios, conforme se calcula a seguir.

$$\text{IARP} = \frac{\text{Receita Orçamentária} - (\text{Transf.} + \text{Op. de Créd.})}{\text{Despesa Orçamentária}} \times 100 = \frac{\text{R\$20 bilhões}}{\text{R\$30,6 bilhões}} \times 100 = \mathbf{65,26}$$

O IARP evidencia que os recursos próprios arrecadados no exercício 2020 poderiam custear 65,26% do total das despesas orçamentárias, demandando 34,74% de fontes adicionais na execução de suas despesas. A respeito dos restos a pagar processados e não processados que compõem o Balanço Orçamentário, cabe destacar os seguintes dados:

Tabela 4.2 – Execução de Restos a Pagar anteriores a 2020.

(Em R\$ milhares)

Restos a Pagar	Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 2019	A.V. %	Pagos	A.V. %	Cancelados	A.V. %	Saldo
Processados	6.493	204.886	68,14	191.299	70,25	9.209	38,36	10.872
Não processados	-	95.798	31,86	81.003	29,75	14.795	61,64	-
Total	6.493	300.684	100	272.302	100	24.004	100	10.872

Fonte: Siafem, 2020.

Conforme os dados apresentados, o estado do Pará inscreveu em restos a pagar o montante de R\$300,6 milhões no ano de 2019 e R\$6,4 milhões em exercícios anteriores, totalizando R\$307 milhões inscritos em restos a pagar. Dos valores inscritos, foi pago, em 2020, o montante de R\$272,3 milhões, sendo cancelados R\$24 milhões, restando R\$10,8 milhões como saldo de obrigações a pagar, que constituem os restos a pagar não quitados, mas que ainda permanecem vigentes como obrigações com terceiros e, por isso, devem constar no passivo até a sua regular liquidação ou prescrição.

4.2. BALANÇO FINANCEIRO

Conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320/1964, art. 103, o Balanço Financeiro deve demonstrar a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Em vista do disposto na LRF, art. 8º, sobre a vinculação de recursos, o MCASP, 8ª edição, previu, em relação às receitas e despesas orçamentárias, que elas sejam demonstradas por fonte/destinação, discriminando as ordinárias e as vinculadas, de forma a evidenciar a correlação entre a origem e a aplicação dos recursos financeiros. Além disso, os aportes de recursos do RPPS devem ser destacados nas transferências recebidas e concedidas.

Dito isso, apresenta-se sucintamente o Balanço Financeiro do governo do Estado na forma a seguir:

Tabela 4.3 – Balanço Financeiro consolidado – 2019-2020.

(Em R\$ milhares)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício 2019	Exercício 2020	Especificação	Exercício 2019	Exercício 2020
Receita Orçamentária (I)	27.678.046	31.951.878	Despesa Orçamentária (VI)	26.056.217	30.673.331
Ordinária	16.432.300	18.823.498	Ordinária	16.012.666	17.094.891
Vinculada	11.245.745	13.128.380	Vinculada	10.043.551	13.578.440
Transf. Financ. Recebidas (II)	26.640.332	30.228.697	Transf. Financ. Concedidas (VII)	26.640.332	30.228.697
Aportes Recursos RPPS	1.696.200	433.027	Aportes Recursos RPPS	1.696.200	433.027
Outras Transf. Financ. Receb.	24.944.132	29.795.670	Outras Transf. Financ. Concedidas	24.944.132	29.795.670
Receb. Extraorçamentários (III)	41.530.351	40.760.106	Pag. Extraorçamentários (VIII)	41.745.076	39.929.316
Saldo do exercício anterior (IV)	1.947.755	3.354.859	Saldo p/ o exercício seguinte (IX)	3.354.859	5.464.195
TOTAL (V) = I + II + III + IV	97.796.485	106.295.540	TOTAL (X) = VI + VII + VIII + IX	97.796.485	106.295.540

Fonte: Siafem, 2019-2020.

Conforme os dados do Balanço Financeiro, a movimentação financeira do exercício de 2020, no montante de R\$106,2 bilhões, foi comparativamente maior que a movimentação de 2019 (R\$97,7 bilhões).

As receitas ordinárias, ou seja, aquelas que não possuem vinculação legal, foram superiores às despesas ordinárias em R\$1,7 bilhão. Em relação às despesas vinculadas, a situação foi inversa, visto que os dispêndios foram superiores aos ingressos vinculados em R\$450 milhões. Da conjugação desses resultados, depreende-se que o estado do Pará obteve resultado financeiro de execução orçamentária superavitário em R\$ 1,2 bilhão.

Observa-se que na composição das transferências financeiras recebidas e concedidas, o aporte de recursos para o RPPS em 2020 (R\$433 milhões) foi menor que o aporte no ano anterior (R\$1,6 bilhão). Essa redução de 74,47% é proveniente do menor volume de recursos aportados para cobertura de insuficiência financeira decorrente de resultado previdenciário negativo mensal, como evidenciado na rubrica contábil 3.5.1.3.2.01.01 – recursos para cobertura de insuficiência financeira.

Em relação ao movimento extraorçamentário, os recebimentos, no montante de R\$40,7 bilhões, foram superiores aos pagamentos totalizados em R\$39,9 bilhões, gerando um resultado extraorçamentário superavitário de R\$830,7 milhões.

Tanto nos recebimentos quanto nos pagamentos extraorçamentários, destacaram-se, pelas suas participações significativas, os recursos financeiros diferidos, respectivamente, 56,5% e 57,6%.

Finalmente, da conjugação dos saldos orçamentários e extraorçamentários, apurou-se um resultado financeiro positivo (superavitário) de R\$2,1 bilhões.

Destaca-se que, de acordo com o MCASP - 8ª Edição, “o resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial”. A variação positiva ou negativa não significa bom ou mau desempenho e sua análise deve ser feita em conjunto com o Balanço Patrimonial examinado no tópico seguinte deste relatório.

A análise do resultado financeiro é complementada por meio do cálculo do Coeficiente Financeiro Orçamentário (CFO) e do Coeficiente Financeiro Extraorçamentário (CFE), na forma apresentada a seguir.

$$\text{CFO} = \frac{\text{Receita Orçamentária}}{\text{Despesa Orçamentária}} = \frac{\text{R\$31,9 bilhões}}{\text{R\$30,6 bilhões}} = 1,0417$$

$$\text{CFE} = \frac{\text{Recebimentos Extraorçamentários}}{\text{Pagamentos Extraorçamentários}} = \frac{\text{R\$40,7 bilhões}}{\text{R\$39,9 bilhões}} = 1,0208$$

De acordo com o resultado do Coeficiente Financeiro Orçamentário, as receitas orçamentárias excederam em 4,17% as despesas orçamentárias, ou seja, para cada R\$1 de despesa orçamentária o Estado apresentou R\$1,04 de receita equivalente.

Quanto ao Coeficiente Financeiro Extraorçamentário, esse indicou que os recebimentos extraorçamentários foram superiores aos pagamentos de natureza extraorçamentária, isto é, o Estado evidenciou recebimentos de R\$1,02 para cada R\$1 de pagamento.

4.3. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade por meio de contas representativas do patrimônio, bem como os atos potenciais que podem afetar o patrimônio (MCASP, 8ª Edição).

A classificação do ativo e do passivo do Balanço Patrimonial considera a segregação em “circulante” e “não circulante”, com base em critérios pré-definidos, conforme disposto na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis. A Lei nº 4.320/1964, por sua vez, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, financeiro e permanente, em função da dependência ou não de autorização orçamentária para realização dos itens que o compõem.

A seguir, demonstra-se de forma sintética, o Balanço Patrimonial do Estado dos exercícios 2019 e 2020.

Tabela 4.4 – Balanço Patrimonial sintético – 2019-2020.

(Em R\$ milhares)					
Ativo	2019	2020	Passivo	2019	2020
Ativo Circulante	10.560.152	12.561.047	Passivo Circulante	1.671.572	2.386.915
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.996.176	5.182.091	Obrig. Trab., Previd. e Assist. a Pag	237.041	310.001
Créditos a Curto Prazo	307.782	419.949	Emp. e finan. a curto prazo	627.183	984.006
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.555.948	1.975.052	Fornecedores e Contas a Pagar	210.051	377.173
Investimentos e Apl. Temp.	5.334.237	4.657.012	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	23.795	34.683
Estoques	356.379	316.843	Obrig. de Repartição a Outros Entes	17.072	13.143
VPDs pagas antecipadamente	9.630	10.101	Provisões de Curto Prazo	12.223	12.223
			Demais Obrigações a Curto Prazo	544.205	655.687
Ativo Não Circulante	14.182.784	16.203.893	Passivo Não Circulante	5.267.436	5.732.371
Ativo Realizável a Longo Prazo	156.054	191.003	Obrig. Trab., Prev. e Assist. a Pg a LP	134.387	89.271
Investimentos	1.987.514	2.318.353	Empréstimos e Financiamentos a LP	3.526.794	3.866.505
Imobilizado	12.037.037	13.692.250	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	63.311	94.669
Bens Móveis	3.211.660	3.340.630	Provisões de Longo Prazo	758.728	1.007.616
Bens Imóveis	10.389.038	12.192.324	Demais Obrigações a Longo Prazo	784.217	674.310
(-) Deprec./Amortiz./Exaust. Acum.	1.563.565	1.840.608	Total do Passivo Exigível	6.939.008	8.119.286
(-) Redução ao Valor Recuperável	96	96			
Intangível	2.178	2.288	Patrimônio Líquido	17.803.928	20.645.655
			Patrimônio Social e Capital Social	153.194	153.194
Total do Ativo	24.742.935	28.764.941	Adiant. p/ Futuro Aumento de Capital	0	30
			Reservas de Capital	14.754	14.754
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	23.950	23.219
			Reservas de Lucros	4.536	4.552
			Resultados Acumulados	17.607.493	20.449.905
			Total do Passivo e PL	24.742.935	28.764.941
Ativo e Passivo Financeiros e Permanentes - Lei n° 4.320/1964					
Ativo Financeiro	8.846.466	10.457.840	Passivo Financeiro	840.255	1.157.903
Ativo Permanente	15.896.470	18.307.101	Passivo Permanente	6.098.752	6.961.383
Total do Ativo	24.742.935	28.764.941	Total do Passivo	6.939.008	8.119.286
			Saldo Patrimonial	17.803.928	20.645.655

Fonte: Siafem, 2019-2020.

Com base no Balanço Patrimonial, a análise adiante contempla: a representatividade percentual dos itens patrimoniais por meio da análise vertical; a variação dos elementos patrimoniais por meio da análise horizontal; a situação financeira do Estado, por meio da análise de índices próprios. Apresenta-se, ainda, a análise detalhada do imobilizado, dívida ativa e investimentos com foco na participação societária do Estado.

Tabela 4.5 – Grupos/subgrupos do ativo, passivo e PL – 2019-2020.

(Em R\$ milhares)					
Grupos/Subgrupos	2019 (a)	2020 (b)	Var. % b/a	A.V. % a	A.V. % b
Total do Ativo	24.742.935	28.764.941	16,26	100,00	100,00
Ativo Circulante	10.560.152	12.561.047	18,95	42,68	43,67
Ativo Não Circulante	14.182.784	16.203.893	14,25	57,32	56,33
Total do Passivo Exigível	6.939.008	8.119.286	17,01	28,04	28,23
Passivo Circulante	1.671.572	2.386.915	42,79	6,76	8,30
Passivo Não Circulante	5.267.436	5.732.371	8,83	21,29	19,93
Total do Patrimônio Líquido	17.803.928	20.645.655	15,96	71,96	71,77
Total do Passivo e PL	24.742.935	28.764.941	16,26	100,00	100,00

Fonte: Siafem, 2019-2020.

Verifica-se que o patrimônio líquido teve acréscimo de 15,96%, tendo contribuído significativamente para isso a variação positiva de 18,95% ocorrida no ativo circulante, que possui representatividade de 43,67% do total do ativo. A variação positiva se deu, majoritariamente, em função do aumento de 72,96% dos valores de caixa e equivalente de caixa, totalizando R\$5,1 bilhões em 2020, com participação de 41,26% do total do ativo circulante, constituindo-se na conta mais representativa.

O ativo não circulante teve acréscimo de 14,25% em relação ao ano anterior. O Imobilizado continuou sendo a conta de maior destaque, compondo 84,87% do total desse grupo.

O passivo circulante apresentou crescimento de 42,79%, porém sua representatividade foi baixa dentre as classes credoras, de apenas 8,30% do total. Nesse grupo, a conta fornecedores e contas a pagar apresentou o maior acréscimo (79,56%), enquanto a conta empréstimo e financiamentos a curto prazo foi a conta que apresentou maior contribuição ao crescer R\$356,8 milhões, respondendo por 56,89% da elevação do passivo circulante em 2020.

Já o passivo não circulante, R\$5,7 bilhões, sofreu acréscimo de 8,83% e representou 19,93% do total das classes credoras. É composto principalmente de empréstimos e financiamentos a longo prazo, que cresceu 9,63% em 2020.

Também se nota o aumento de 15,96% no patrimônio líquido, sendo esse o grupo mais representativo das contas credoras, totalizando 71,77% na análise vertical de 2020. Esse aumento se deu pelo expressivo crescimento dos resultados acumulados, que passaram de R\$17,6 bilhões a R\$20,4 bilhões no exercício.

A seguir, analisam-se os itens patrimoniais sob a ótica orçamentária nos anos de 2019 e 2020.

Tabela 4.6 – Itens patrimoniais sob a ótica orçamentária – 2019-2020.

(Em R\$ milhares)

Subgrupo	2019 (a)	2020 (b)	Var. % b/a
Ativo Financeiro (I)	8.846.466	10.457.840	18,21
Ativo Permanente (II)	15.896.470	18.307.101	15,16
Total do Ativo (III) = I + II	24.742.935	28.764.941	16,26
Passivo Financeiro (IV)	840.255	1.157.903	37,80
Passivo Permanente (V)	6.098.752	6.961.383	14,14
Total do Passivo (VI) = IV + V	6.939.008	8.119.286	17,01
Saldo Patrimonial (VII) = III - VI	17.803.928	20.645.655	15,96

Fonte: Siafem, 2019-2020.

De acordo com a tabela, verificou-se aumento do ativo financeiro (18,21%) e do passivo financeiro (37,80%). O ativo permanente teve aumento de 15,16% e o passivo permanente aumento de 14,14%. Em 2020, o saldo patrimonial, que é a diferença entre ativo e passivo, alcançou R\$20,6 bilhões, com acréscimo de 15,96% em relação ao ano anterior, equivalente à alteração do Patrimônio Líquido.

Quanto ao Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial de 2020, foi apurado o montante de R\$9,2 bilhões, que, comparado ao exercício de 2019, revela aumento de 16,16%, conforme se depreende a seguir.

Tabela 4.7 – Superávit financeiro – 2019-2020.

Subgrupo	(Em R\$ milhares)		
	2019 (a)	2020 (b)	Var. % b/a
Ativo Financeiro (I)	8.846.466	10.457.840	18,21
Passivo Financeiro (II)	840.255	1.157.903	37,80
Superávit Financeiro (I – II)	8.006.210	9.299.937	16,16

Fonte: Siafem, 2019-2020.

O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício, segundo a Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, I, é fonte de recurso para abertura de créditos suplementares e especiais no ano seguinte, porém cabe cautela quanto a essa fonte, pois no caso do Pará, o superávit apurado é formado por 52,81% dos recursos destinados à previdência social – RPPS, ou seja, recurso vinculado e específico para determinada despesa pública.

Dessa forma, os créditos abertos em 2021 devem observar os limites de abertura relativos a cada fonte vinculada específica, conforme se detalha a seguir.

Tabela 4.8 – Superávit financeiro por fonte de recursos – 2019-2020.

Fonte de Recursos	(Em R\$ milhares)			
	2019	A.V. %	2020	A.V. %
01. Recursos Ordinários do Tesouro Estadual	546.352	6,82	2.251.715	24,21
02. Rec. Próp. Diretamente Arrec. pela Adm. Indireta	213.706	2,67	165.161	1,78
11. Recursos Vinculados à Educação	179.683	2,24	52.914	0,57
12. Recursos Vinculados à Saúde	209.753	2,62	630.993	6,78
13. Rec. Destinados à Previdência Social - RPPS	5.532.531	69,10	4.911.616	52,81
14. Royalties Mineral, Hídrico e Petróleo	15.260	0,19	204.551	2,20
15. Rec. Prov. de Transferência Convênios e outros	380.992	4,76	405.412	4,36
16. Rec. Destinados a Fundos da Adm. Direta	214.643	2,68	283.290	3,05
17. Rec. Destinados a Fundos da Adm. Indireta	57.327	0,72	47.838	0,51
18. Rec. Destinados a Fundos dos Poderes	33.860	0,42	41.529	0,45
19. Rec. Destinados a Operações de Crédito	209.892	2,62	146.262	1,57
50. Outras Destinações de Recursos	412.211	5,15	158.655	1,71
Total	8.006.210	100,00	9.299.937	100,00

Fonte: Siafem, 2019-2020.

Busca-se, em seguida, avaliar a situação financeira do Estado, por meio da análise dos índices de liquidez e endividamento.

Os Índices de Liquidez do Estado classificam-se em:

- Liquidez Corrente – resulta da relação entre o ativo circulante e o passivo circulante. Demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.), ou seja, também de curto prazo;
- Liquidez Seca - leva em consideração apenas os recursos disponíveis e créditos a curto prazo, não contando com estoques, almoxarifados e as despesas antecipadas (itens não monetários) para a quitação de dívidas de curto prazo;
- Liquidez Imediata - leva em consideração apenas as disponibilidades do ativo circulante, ou seja, caixa e equivalentes de caixa, em razão das dívidas circulantes;
- Liquidez Geral – indica se a situação financeira do Estado é suficiente para arcar com todas as obrigações, seja a curto ou longo prazo.

Os índices de Liquidez apurados em 2020 estão demonstrados na tabela a seguir.

Tabela 4.9 – Índices de Liquidez – 2020.

Especificação	Fórmula	Valores em R\$ milhares	Índice
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{12.561.047}{2.386.915}$	5,26
Liquidez Seca	$\frac{\text{Disponibilidades + Créd. a Curto Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{5.602.040}{2.386.915}$	2,35
Liquidez Imediata	$\frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{5.182.091}{2.386.915}$	2,17
Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$	$\frac{12.752.050}{8.119.286}$	1,57

Fonte: Siafem, 2020.

O resultado do Índice de Liquidez Corrente demonstra que o Estado, caso decidisse quitar todas suas dívidas a curto prazo, dispunha de cerca de cinco vezes a quantia necessária em seus ativos circulantes.

Observa-se que o Estado também apresenta Liquidez Seca positiva, maior do que a necessária para quitação das obrigações, sem depender dos itens não monetários.

Já o Índice de Liquidez Imediata, ao relacionar as disponibilidades do ativo circulante com o passivo circulante, demonstrou que o Estado possui capacidade financeira para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, contando apenas com os recursos disponíveis em caixa ou bancos, isto é, sem considerar a vinculação por fonte de recursos.

Por fim, de acordo com o Índice de Liquidez Geral, o resultado de 1,57 indica que o Estado, considerando todos os ativos realizáveis a curto e longo prazo, possui situação financeira suficiente para arcar com todas suas obrigações, seja a curto ou longo prazo.

Quanto ao endividamento, serão analisados três indicadores:

- Índice de Composição do Endividamento - representa o quanto do endividamento total corresponde a parcelas de curto prazo;
- Índice de Endividamento Geral - demonstra quanto do total das origens de recursos é advindo de terceiros;
- Índice de Solvência - expressa o grau de garantia que o Estado dispõe em ativos (totais) para pagamento total de suas dívidas.

Os índices apurados em 2020 acerca do endividamento do Estado constam da tabela a seguir.

Tabela 4.10 – Índice de Endividamento do Estado – 2020.

Especificação	Fórmula	Valores em R\$ milhares	Índice
Composição do Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$	$\frac{2.386.915}{8.119.286}$	0,29
Endividamento Geral	$\frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Total}}$	$\frac{8.119.286}{28.764.941}$	0,28
Solvência	$\frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$	$\frac{28.764.941}{8.119.286}$	3,54

Fonte: Siafem, 2020

De acordo com a tabela, quanto à composição do endividamento, o Estado demonstrou que a maior concentração das suas dívidas é de longo prazo, visto que somente 29% das dívidas são de curto prazo.

O Índice de Endividamento Geral demonstrou que o passivo exigível correspondeu a 28% das origens de recursos, o que significa que a maior parte da estrutura de capital do Estado foi oriunda de seu próprio patrimônio líquido.

Pelo Índice de Solvência, observou-se que para cada R\$1,00 de dívida, o Estado possuía R\$3,54 de ativos. Isso significa que o ativo total do Estado se constituiu cerca de três vezes e meia o montante das obrigações. Ressalta-se que uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresentar uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

4.3.1. Imobilizado

De acordo com a NBC TSP nº 07, as principais questões a serem consideradas na contabilização do ativo imobilizado são o reconhecimento dos ativos, a determinação dos seus valores contábeis e os valores de depreciação e de perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação a eles.

Segundo o BGE/2020, os valores do imobilizado foram registrados pelos valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições ou pelo custo de produção ou de construção, conforme preceitua o artigo 106, II da Lei nº 4.320/64. Em seguida, os valores do imobilizado foram deduzidos da respectiva depreciação acumulada, calculada pelo método das cotas constantes e taxas e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Administração (Sead), com base na Portaria nº 962/2008, que aprovou o Manual de Procedimentos do Patrimônio Mobiliário do Estado, no qual se considera a vida útil econômica dos bens.

Tabela 4.11 – Imobilizado – 2019-2020.

Imobilizado	(Em R\$ milhares)				
	2019 (a)	A.V. %	2020 (b)	A.V. %	Var. % b/a
Bens móveis	3.211.660	26,68	3.340.630	24,40	4,02
(-) Depreciação	1.549.955	12,88	1.649.352	12,05	6,41
(-) Redução a valor recuperável	96	0,00	96	0,00	0,00
Bens imóveis	10.389.038	86,31	12.192.324	89,05	17,36
(-) Depreciação	13.610	0,11	191.256	1,40	1.305,25
Total	12.037.037	100,00	13.692.250	100,00	13,75

Fonte: Siafem, 2019 e 2020.

A maior parte do ativo imobilizado do Estado foi composta de bens imóveis, que representaram 87,65% do grupo em 2020, considerando a depreciação do bem. Comparado com 2019, esse grupo teve acréscimo de 15,67%, alcançando o valor de R\$12 bilhões, enquanto os bens móveis representaram 12,35% do imobilizado e tiveram acréscimo de 1,78% em relação a 2019, somando R\$1,6 bilhão.

Em razão da materialidade e relevância, detalham-se os bens imóveis, destacando-se a depreciação, amortização e exaustão acumulada de cada item, conforme Balanço Patrimonial.

Tabela 4.12 – Bens Imóveis – 2020.

Bens Imóveis	(Em R\$ milhares)				
	2019	A.V. %	2020	A.V. %	A.H. %
Bens de uso especial	2.529.229	24,38	2.519.933	21,00	-0,37
Imóveis residenciais	8.747	0,08	19.620	0,16	124,30
Imóveis comerciais	2.100	0,02	1.145	0,01	-45,47
Edifícios	2.265.547	21,84	1.871.957	15,60	-17,37
Terrenos/Glebas	262.248	2,53	763.112	6,36	190,99
Armazéns/galpões	-	-	389	-	-
Aquartelamentos	-	-	12.484	0,10	-
Imóveis para uso recreativo	-	-	609	0,01	-
Museus/Palácios	-	-	673	0,01	-
Hospitais e unidades de saúde	-	-	17.036	0,14	-
Presídios/Delegacias	-	-	394	0,00	-
Postos de fiscalização	-	-	64	0,00	-
Outros bens imóveis de uso especial	-	-	6.881	0,06	-
(-) Deprec. acumul. de bens de uso esp.	9.413	0,09	174.431	1,45	1.753,18
Bens Dominicais	501	-	-376	-	-174,95
Glebas urbanizadas	514	-	524	-	-
(-) Deprec. acumul. de bens dominicais	13	-	900	0,01	6.903,27
Bens de uso comum	3.091	0,03	3.091	0,03	-
Ruas	3.091	0,03	3.091	0,03	-
Bens imóveis em andamento	7.760.185	74,79	9.411.363	78,42	21,28
Obras em andamento	7.472.155	72,02	9.128.029	76,06	22,16
Obras em andamento-Reg. Exec. Espec.	245.055	2,36	238.534	1,99	-2,66
Estudos e projetos	42.974	0,41	44.799	0,37	4,25
Instalações	74.578	0,72	74.413	0,62	-0,22
Benfeitorias em propriedades de terceiros	11.873	0,11	8.414	0,07	-29,13
Demais bens imóveis	-4.029	-0,04	-15.770	-0,13	291,37
Bens imóveis a classificar	155	-	155	-	-
(-) Deprec. acumul. demais bens imóveis	4.185	0,04	15.926	0,13	280,56
Total	10.375.428	100,00	12.001.068	100,00	15,67

Fonte: Siafem, 2019 e 2020.

Observa-se que os bens imóveis do Estado são compostos em grande parte por bens imóveis em andamento (obras, estudos e projetos) com representatividade de 78,42% do grupo e crescimento de 21,28% no período, somando R\$9,4 bilhões em 2020.

Os bens de uso especial, por sua vez, referem-se àqueles bens que se destinam à execução dos serviços administrativos e serviços públicos em geral. Em 2020, eles totalizaram R\$2,5 bilhões.

Percebe-se a diminuição dos valores registrados na rubrica de Edifícios e de Imóveis comerciais, com redução de 17,37% e 45,47%, respectivamente. Ainda, constata-se o registro em rubricas como Aquartelamentos, Hospitais/Unidades de saúde e de Presídios/Delegacias, o que indica a apropriação de bens imóveis, até então não registrados no ativo imobilizado do Estado.

Também se evidencia valores apropriados em depreciação acumulada, com crescimento substancial, como as relacionadas com bens de uso especial, com aumento de 1.753,18%, e os relacionados a bens dominicais, com crescimento de 6.903,27%. A depreciação referente a outros bens imóveis apresentou aumento de 280,56%. Como mencionado anteriormente, os registros de depreciação podem estar relacionados às apropriações de bens imóveis ainda não registradas no sistema contábil.

As informações revelam valores de depreciação superiores aos seus respectivos ativos, como acontece com os bens dominicais e demais bens imóveis, no exercício de 2020. Essa prática já foi detectada no exercício

de 2019, tendo a Sefa declarado, à época, que a divergência ocorrera nos registros contábeis da Fundação Cultural do Pará e da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará, e que no decorrer de 2020 as correções seriam providenciadas.

Em vista disso, convém alertar a Sefa para correção e abstenção de registros contábeis de depreciação inadequados.

A seguir, avaliam-se os indicadores relativos ao imobilizado, quais sejam: Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL); e índice de Imobilização de Recursos Não Correntes (IRNC).

O IPL ou Grau de Imobilização (GI) indica quanto do patrimônio líquido foi investido em bens e direitos permanentes (investimentos, imobilizado, intangível). Já o IRNC avalia o nível de imobilização em relação aos recursos próprios e de terceiros de longo prazo.

O Estado do Pará apresentou os seguintes índices do imobilizado.

Tabela 4.13 – Apuração do IPL e IRNC – 2019-2020.

Ativo	(Em R\$ milhares)	
	2019	2020
Imobilizado	12.037.037	13.692.250
Investimentos	1.987.514	2.318.353
Intangível	2.178	2.288
Ativo Permanente – AP	14.026.730	16.012.891
Total do Patrimônio Líquido – PL	17.803.928	20.645.655
Total do Passivo Não Circulante – PNC	5.267.436	5.732.371
IPL = Ativo Permanente / PL	0,79	0,78
IRNC = Ativo Permanente / PL + PNC	0,61	0,61

Fonte: Siafem, 2020.

Em 2020, o índice de 0,78 do IPL, apurado a menor 0,01, apenas, em relação a 2019, evidenciou que o grau de imobilização dos recursos próprios é elevado, pois 78% deles encontram-se aplicados em ativos permanentes, especialmente imobilizados.

Quanto ao IRNC, o índice de 0,61, apurado em 2019 e 2020, demonstra que o Estado utilizou 61% dos seus recursos próprios somados aos recursos de terceiros de longo prazo para imobilização de seus ativos.

4.3.2. Dívida Ativa

Dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez, conforme definição contida no MCASP, 8ª edição.

Esses direitos podem ser de origem tributária, denominados dívida ativa tributária, quando proveniente de obrigações legais relativas a tributos e respectivos adicionais, atualizações monetárias, encargos e multas; e de origem não tributária, proveniente dos demais créditos da fazenda pública, decorrentes de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A tabela a seguir apresenta a movimentação da dívida ativa, com o saldo inicial, inscrição, baixa e saldo final do estoque no exercício de 2020, bem como os dados de 2019 para fins de comparação.

Tabela 4.14 – Dívida Ativa – 2019-2020.

Dívida Ativa	(Em R\$ milhares)				
	2019	A.V. %	2020	A.V. %	Var. % 2020/2019
Saldo Inicial	22.890.750	88,49	25.866.831	88,69	13,00
(+) Inscrição de créditos	763.985	2,95	901.658	3,09	18,02
(+) Correção monetária e juros + multas	2.746.824	10,62	2.824.454	9,68	2,83
(-) Recebimentos	137.858	0,53	117.342	0,40	-14,88
(-) Cancelamento e Dispensas	396.871	1,53	309.784	1,06	-21,94
Saldo Final	25.866.831	100,00	29.165.817	100,00	12,75

Fonte: Siafem, 2020.

O saldo da dívida aumentou 12,75% em relação ao exercício anterior. A inscrição de créditos apresentou aumento de 18,02%, em comparação ao exercício de 2019, representando um volume de R\$901,6 milhões que deixaram de ser arrecadados e foram inscritos como recebíveis a longo prazo pela Fazenda Pública Estadual.

Verifica-se um valor considerável inscrito proveniente de correção monetária, juros e multa, totalizado em R\$2,8 bilhões, representando 9,68% do saldo final do estoque de dívida ativa, mantendo o mesmo nível quando comparado às informações do exercício de 2019, com um incremento de 2,83%.

Esses encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, previstos em contratos ou normativos legais, foram incorporados ao valor original inscrito, todos registrados com base no regime de competência (MCASP, parte III, pág. 363).

O recebimento em 2020 dos créditos inscritos totalizou R\$117,3 milhões, valor esse menor que o exercício de 2019, representando uma redução de 14,88%. Os cancelamentos e dispensas no período somaram R\$309,7 milhões, correspondendo a uma diminuição de 21,94% quando comparado ao valor do exercício anterior. Esses valores, em termos de representação do estoque de dívida ativa, representaram 0,40% e 1,06%, respectivamente, do saldo final do estoque da dívida no montante de R\$29,1 bilhões.

O quadro a seguir evidencia o detalhamento do montante de dívida ativa, segregado em ativo circulante e não circulante.

Tabela 4.15 – Créditos a receber de dívida ativa – 2019-2020.

Descrição	(Em R\$ milhares)				
	2019	A.V. %	2020	A.V. %	Var. % 2020/2019
Dívida Ativa (AC + ANC)	25.866.831	100,00	29.165.817	100,00	12,75
Dívida ativa - ativo circulante	170.408	0,66	126.236	0,43	-25,92
Dívida ativa – IPVA	6.768	0,03	10.467	0,04	54,66
Dívida ativa – ITCMD	4.470	0,02	2.756	0,01	-38,34
Dívida ativa – ICMS	156.808	0,61	110.474	0,38	-29,55
Dívida ativa – Tx Fiscal. recursos minerais	0	0,00	0	0,00	0,00
Dívida ativa – Tx fiscal. recursos hídricos	0	0,00	1	0,00	0,00
Dívida ativa – Tx. serv. fazendários	0	0,00	0	0,00	0,00
Dívida ativa – Tx. Judiciária	2.362	0,01	2.538	0,01	7,47
Dívida ativa – não tributária	0	0,00	0	0,00	0,00
Dívida ativa – não circulante	25.696.423	99,34	29.039.581	99,57	13,01
Cred. não previd. Inscritos	24.425.291	94,43	27.680.935	94,91	13,33
Dívida ativa - não tributária	1.271.132	4,91	1.358.647	4,66	6,88
(-) Ajustes para perdas de dív. ativa – tributária	24.414.407	94,38	27.639.386	94,77	13,21
(-) Ajuste de perdas de dív. Ativa – não tributária	1.271.132	4,91	1.350.449	4,63	6,24
Valor líquido	181.291	0,70	175.982	0,60	-2,93

Fonte: Siafem, 2020.

O valor de créditos originados em dívida ativa com expectativa de recebimento no período de 12 meses é de R\$126,2 milhões (0,43%), e os créditos com expectativa de recebimento superior a 12 meses totalizam R\$29 bilhões (99,57%).

Em análise vertical dos valores de 2020, a rubrica contábil mais representativa dos totais de créditos a receber oriundos de dívida ativa é a de ajustes para perdas de dívida ativa, de origem tributária e não tributária. Esse ajuste refere-se ao valor que o ente considera como incobrável, ajustando o total de créditos a receber à expectativa de recebimento do montante inscrito.

O ajuste correspondeu a 99,40% do total de valores a receber, correspondente a R\$28,9 bilhões, considerados incobráveis pelo ente estatal. Desse modo, o percentual entendido como recebível é de 0,60% do total do estoque de dívida ativa, ou seja, o estado do Pará tem expectativa de receber apenas R\$175,9 milhões dos R\$29,1 bilhões inscritos. Tal proporção também ocorreu no exercício anterior.

Quando se compara os valores recebidos de dívida ativa e os saldos recuperáveis ao valor de inscrição líquida de dívida ativa, percebe-se a seguinte situação.

Tabela 4.16 – Comparativo entre a receita de dívida ativa com o valor recuperável e inscrição líquida de créditos – 2019-2020.

(Em R\$ milhares)

Descrição	2019	A.V. %	2020	A.V. %	Var. % 2020/2019
(+) Inscrição de créditos	3.510.809	-	3.726.112	-	-
(-) Cancelamento e Dispensas	396.871	-	309.784	-	-
Inscrição líquida de dívida ativa	3.113.938	100,00	3.416.328	100,00	9,71
Receitas de dívida ativa	137.858	4,43	117.342	3,43	-14,88
Saldo de dívida ativa recuperável	181.291	5,82	175.982	5,15	-2,93

Fonte: Siafem, 2020.

Os valores de receitas orçamentárias oriundas de dívida ativa representaram 3,43% do valor líquido de créditos inscritos no exercício de 2020. Quando comparado ao exercício anterior, representou uma redução de 14,88%.

Para o saldo de dívida ativa considerada recuperável pelo Estado, em comparação com o total líquido inscrito, o percentual indicou 5,15%, mesmo nível do exercício de 2019.

A composição do estoque da dívida ativa, no montante de R\$29,1 bilhões, está segregada em tributária e não tributária, demonstrada na tabela a seguir.

Tabela 4.17 – Dívida ativa tributária, não tributária e provisão para perdas – 2020.

(Em R\$ milhares)

Título	2019	A.V. %	2020	A.V. %	Var. % 2020/2019
Dívida Ativa Tributária	24.595.698	95,09	27.807.171	95,34	13,06
ICMS	23.288.915	90,03	26.275.544	90,09	12,82
IPVA	783.393	3,03	1.007.211	3,45	28,57
ITCD	41.484	0,16	42.366	0,15	2,12
TFRM - Tx Fisc Rec Minerários	1.180	0,00	1.325	0,00	12,26
TFRH - Tx Fisc Rec Hídricos	480.725	1,86	480.725	1,65	0,00
Dívida ativa não tributária	1.271.132	4,91	1.358.647	4,66	6,88
Total do estoque da dívida ativa	25.866.831	100,00	29.165.817	100,00	12,75
(-) Ajuste para perdas de dívida ativa	25.685.540	99,30	28.989.835	99,40	12,86
Saldo recuperável	181.291	0,70	175.982	0,60	-2,93

Fonte: Siafem, 2020. BGE 2020, vol. II, pág. 565, Detalhamento da dívida ativa.

Observa-se que, de acordo com o Balanço Geral do Estado 2020, vol. II, p. 565, 90,09% do estoque de dívida ativa refere-se a créditos de ICMS, 4,66% à dívida ativa não tributária e 3,45% à dívida ativa de IPVA. Como já observado, a maior parcela do estoque de dívida ativa é classificada como incobrável.

No que se refere ao valor de ajuste para perdas, que representa 99,40% do total de créditos, a metodologia de cálculo adotada pelo Executivo, conforme demonstrada no BGE/2020, vol. II, pág. 566, baseia-se no histórico de recebimentos, adotando-se a média aritmética dos percentuais desses recebimentos registrados nos três últimos exercícios.

Por conta disso, considerando exclusivamente a metodologia demonstrada no BGE/2020, não é possível identificar, de forma individualizada, como cada origem da dívida, especialmente da tributária (ICMS, IPVA, ITCMD, TFRM e TFRH), contribuiu para o ajuste de perdas efetuado, já que o método aplicado pode conter distorções em razão de tratar igualmente todos elementos integrantes da dívida ativa, o que pode comprometer a sua adequada representação. Consequentemente, o detalhamento da composição dos valores recuperáveis fica prejudicado.

4.3.3. Investimentos

O subgrupo investimentos compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e, ainda, que não se destinem a manutenção da atividade da entidade, como assim define o MCASP, 8ª edição.

De acordo com os registros contábeis do Siafem, os investimentos do Estado estão assim identificados:

Tabela 4.18 – Investimentos - 2019-2020.

Investimentos	(Em R\$ milhares)				
	2019 (a)	2020 (b)	Var. % b/a	A.V. % a	A.V. % b
Participação em Sociedades Controladas	1.746.767	2.003.528	14,70	87,89	86,42
Adiantamento para futuro aumento de capital	228.413	299.272	31,02	11,49	12,91
Participação em consórcios públicos	-	501	-	-	0,02
Participação em outras Sociedades	12.369	15.086	21,97	0,62	0,65
(-) Red. a val. recup. particip. av. mét. custo	-35	-35	-	-	-
Total	1.987.514	2.318.353	16,65	100,00	100,00

Fonte: Siafem, 2019 e 2020.

Em 2020, os investimentos totalizaram R\$2,3 bilhões, representando aumento de 16,65% em comparação aos valores de 2019. Desse total, R\$2 bilhões, equivalentes a 86,42%, correspondem a participações em sociedades controladas, R\$299,2 milhões a adiantamento para futuro aumento de capital, R\$15 milhões a participações em outras sociedades e R\$501 mil na rubrica de participação em consórcios públicos. Consta registrado o valor de R\$35 mil a título de redução a valor recuperável de acordo com o método de custo, realizado pela Codec.

Conforme MCASP, 8ª edição, parte II, pág. 167, as participações em empresas sobre cuja administração se tenha influência significativa devem ser avaliadas pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP), o qual se utiliza para os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum. Por esse método, o investimento é inicialmente registrado a preço de custo e o valor contábil é aumentado ou reduzido conforme o Patrimônio Líquido da investida aumente ou diminua em contrapartida à conta de resultado.

As demais participações devem ser avaliadas de acordo com o custo de aquisição, que consiste no registro no ativo permanente a preço de custo. A entidade investidora somente reconhece o rendimento na medida em que receber as distribuições de lucros do item investido, reconhecidos como receita patrimonial.

Nos consórcios públicos, na data de elaboração das demonstrações contábeis, os entes consorciados reconhecem no ativo suas parcelas correspondentes ao patrimônio líquido do consórcio, utilizando a metodologia de apropriação proporcional patrimonial, em que as participações no consórcio público são precificadas por cotas de participação, valoradas conforme a relação “Patrimônio Líquido/Número Total de Cotas”. Sempre que houver alteração em um dos elementos da relação (patrimônio líquido do consórcio ou número total de cotas), a valoração deve ser revista e os eventuais ajustes, reconhecidos no resultado.

Ressalta-se, que o estado do Pará, junto aos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Tocantins, participa do Consórcio Amazônia Legal, que tem como objetivo central impulsionar o desenvolvimento sustentável dos estados amazônicos e ampliar os fatores de competitividade e sustentabilidade da região.

Segue abaixo a composição da participação societária do Estado por método de avaliação.

Tabela 4.19 – Participação societária do Estado – 2020.

(Em R\$ milhares)		
Método / Participação em sociedades – 2020	Valor	A.V. %
Método de Equivalência Patrimonial (MEP)	2.003.528	99,23
Participação em Sociedades Controladas	2.003.528	99,23
Método de Custo	15.052	0,75
Participação em outras Sociedades	15.052	0,75
Método de Apropriação Proporcional Patrimonial	501	0,02
Participação em consórcios públicos	501	0,02
Total	2.019.081	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado 2020, Vol. II, pág. 569.

A maior participação societária do Estado, 99,23%, correspondente à participação nas Empresas Controladas não dependentes, é avaliada pelo MEP.

As participações avaliadas pelo método de custo referem-se a valores de participações societárias da administração direta e indireta, equivalentes a 0,75% do total das participações.

Verifica-se também participações avaliadas pelo Método de Apropriação Proporcional Patrimonial (MCASP, 8ª ed, part. III, pág. 381), no montante de R\$501 mil, referentes à participação do estado do Pará no consórcio Amazônia Legal, cujos valores foram aportados no exercício de 2019, por meio das ordens bancárias nº 2019OB00006 e 2019OB00007, emitidos pela Unidade Gestora Encargos sob a supervisão da Seplad. No entanto, a apropriação da participação foi efetuada somente no exercício de 2020, conforme NL nº 2020NL01503 de 31 de dezembro.

Apesar do Executivo informar que detém participações, no total de R\$15 milhões, avaliadas pelo método de custo, na prática esses investimentos estão sendo avaliados pelo método da equivalência patrimonial, conforme se observa às fls. 569, volume II, do BGE/2020.

Ressalta-se que dada as particularidades de cada um desses métodos (custo e MEP) a situação mencionada revela impropriedades no reconhecimento e na mensuração desses investimentos.

Por fim, são apresentados detalhadamente os investimentos avaliados originalmente pelo método de equivalência patrimonial.

Tabela 4.20 – Participações societárias do Estado avaliadas pelo MEP.

(Em R\$ milhares)

Empresas	Particip. sobre o Patrimônio Líquido em 2019 (a)	PL das Empresas no Balanço em 2020 (b)	% de Particip. Societária do Estado (c)	Particip. sobre o Patrimônio Líquido em 2020 (d) = b * c	Var. % d/a	Total da Equiv. Patrimonial (e) = d - a	Aumento de Capital (f)	Particip. Após Aumento de Capital (g) = d + f
Banpará	1.365.156	1.484.578	99,9767	1.484.237	8,72	119.081	-	1.484.237
Cosanpa	357.294	494.567	99,9800	494.468	38,39	137.174	299.119	793.587
Gás do Pará	176	490	25,5000	125	-29,01	-51	153	278
Cazbar	24.141	24.698	100,0000	24.698	2,31	557	-	24.698
Total	1.746.767	2.004.333		2.003.528	14,70	256.761	299.272	2.302.800

Fonte: Balanço das Empresas – Balanço Geral do Estado 2020.

Em 2020, a participação societária do Estado em empresas não dependentes correspondeu a R\$2 bilhões, valor esse 14,70% maior em relação ao observado no ano anterior, em razão do resultado positivo da equivalência patrimonial.

O estado do Pará realizou adiantamento para aumento de capital futuro, ainda não incorporado ao patrimônio líquido das empresas, no montante de R\$299,2 milhões, sendo R\$299,1 milhões referentes a aportes na Cosanpa, e R\$153 mil à Companhia de Gás do Pará. Dessa forma, a participação societária do Estado, com esse aumento de capital, correspondeu a R\$2,3 bilhões.

A participação societária no Banpará é a de maior materialidade dentre as participações do Estado avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, representando 74,08% do total. Em 2020, o governo do Estado passou a ter R\$1,4 bilhão do capital desse Banco, representando aumento de 8,72% em relação ao saldo de participação no exercício de 2019.

Quanto à Cosanpa, a participação societária do Estado nessa Companhia, no valor de R\$494,4 milhões, correspondeu a 20,67% do total das participações. Verificou-se que o resultado da equivalência patrimonial apresentou aumento de R\$137,1 milhões, em razão principalmente do aumento do patrimônio líquido da Cosanpa, pelo aporte para futuro aumento de capital – AFAC, no valor de R\$299,1 milhões.

Quanto à Gás do Pará, devido à diminuição de seu patrimônio líquido pelo prejuízo do período, a participação societária do Estado nessa Companhia decresceu 29,01%, em relação ao exercício anterior, constituindo-se há vários anos na menor participação do Estado (0,006%). Observa-se, que o governo aportou adiantamento para aumento de capital futuro na ordem de R\$153 mil. Ainda, assim, permanece sendo o menor investimento estatal.

A participação do Estado na Cazbar, no montante de R\$24,6 milhões, equivalente a 1,20% do total das participações, aumentou 2,31% em relação ao exercício anterior.

4.4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), segundo o MCASP²⁰ - 8ª Edição, evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, que é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e diminutivas (VPD), permitindo a análise das alterações dos elementos patrimoniais e do desempenho da administração pública.

²⁰ Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A avaliação de gestão, a partir da demonstração das variações patrimoniais, tem o objetivo de apurar o quanto e de que forma a administração influenciou nas alterações patrimoniais quantitativas e qualitativas do setor público.

Destaca-se que a DVP do BGE/2020 apresenta-se no modelo sintético, especificando os grupos de 2º nível de detalhamento do Plano de Contas aplicado ao Setor Público (PCASP), e apura resultado superavitário de R\$2,6 bilhões, já que computou os valores relativos a transferências intragovernamentais, que são contas intraorçamentárias. No entanto, segundo o MCASP 8ª Edição, parte V – Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público, item 5, as contas intraorçamentárias devem ser excluídas quando da consolidação das demonstrações contábeis no âmbito de cada ente.

As variações patrimoniais do Estado referentes aos exercícios de 2019 e 2020 encontram-se detalhadas na tabela a seguir para fins de comparação do resultado.

Tabela 4.21 – Demonstração das Variações Patrimoniais – 2019-2020.

(Em R\$ milhares)

Variações	2019	2020	Var. % 2020/2019	A.V. % 2019	A.V. % 2020
Variação Patrimonial Aumentativa (I)	34.859.743	38.555.102	10,60	100,00	100,00
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	15.637.368	17.954.941	14,82	44,86	46,57
Contribuições	2.805.297	3.829.471	36,51	8,05	9,93
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	575.176	148.312	-74,21	1,65	0,38
VPA financeiras	3.953.673	3.482.707	-11,91	11,34	9,03
Transferências e delegações recebidas	10.390.303	12.375.287	19,10	29,81	32,10
Valoriz. e ganhos c/ ativos e desinc. passivos	104.442	212.461	103,43	0,30	0,55
Outras variações patrimoniais aumentativas	1.393.484	551.922	-60,39	4,00	1,43
Variação Patrimonial Diminutiva (II)	31.956.548	35.930.138	12,43	100,00	100,00
Pessoal e encargos	11.169.940	12.190.971	9,14	34,95	33,93
Benefícios previdenciários e assistenciais	3.984.906	4.570.034	14,68	12,47	12,72
Uso de bens, servic. e consumo de capital fixo	3.436.323	4.069.688	18,43	10,75	11,33
VPD financeiras	674.863	942.189	39,61	2,11	2,62
Transferências e delegações concedidas	7.801.544	9.204.360	17,98	24,41	25,62
Desvaloriz. perda ativos e incorpor. passivos	3.740.582	3.889.676	3,99	11,71	10,83
Tributárias	565.607	635.405	12,34	1,77	1,77
Custo das merc/produt. vendidos e serv. prestados	0	58	-	-	0
Outras variações patrimoniais diminutivas	582.782	427.756	-26,60	1,82	1,19
Resultado das Variações Patrimoniais (III) = I – II	2.903.195	2.624.964	-9,58	-	-

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (Siafem, 2019-2020).

Comparadas ao exercício anterior, as variações aumentativas e diminutivas cresceram, respectivamente, 10,60% e 12,43%.

Nas VPAs, destacou-se o grupo valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos, que cresceu 103,43% devido principalmente a incorporação de ativos. Contudo, em volume monetário, não foi tão significativo, pois esse grupo representou apenas 0,55% do total das VPAs.

Em variação percentual, o segundo maior destaque das VPAs foram as receitas de contribuições, que cresceram 36,51% em 2020, dado a arrecadação de contribuições sociais – RPPS – pelo aumento da alíquota de contribuição previdenciária no Estado.

Contudo, em valores monetários, contribuíram para o crescimento de R\$3,6 bilhões nas VPAs, os grupos “Impostos, taxas e contribuição de melhoria” e “Transferências e delegações recebidas”, que aumentaram R\$2,3 bilhões (14,82%) e R\$1,9 bilhão (19,10%), respectivamente, pelas suas participações significativas nas VPAs: 46,57% e 32,10%.

Em que pese o surto pandêmico instalado em 2020, a melhoria no desempenho arrecadatário do ICMS, IPVA e taxas de prestação de serviços, foram significativos para o aumento do grupo “Impostos, taxas e contribuição de melhoria”, assim, como o recebimento de transferências intergovernamentais foram para o grupo “Transferências e delegações recebidas”.

Em relação às variações patrimoniais diminutivas, verificou-se que o governo teve aumento de R\$3,9 bilhões nas despesas, correspondente a 12,43%. Contribuíram para esse crescimento os dois grupos mais representativos das VPDs: “Pessoal e encargos” (33,93%) e “Transferências e delegações concedidas” (25,62%), com aumento de R\$1 bilhão e R\$1,4 bilhão, respectivamente, correspondentes a 9,14% e 17,98%.

Do confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas resultou o superávit de R\$2,6 bilhões, valor esse inferior ao apurado em 2019 (R\$2,9 bilhões), equivalente a variação negativa de 9,58%.

4.5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), de acordo com o MCASP - 8ª Edição, apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacionais²¹; investimento²²; e de financiamento²³. Essa segregação possibilita identificar as fontes de geração e de consumo de caixa e seus equivalentes, assim como o saldo disponível na data das demonstrações contábeis. Além disso, a classificação por atividade proporciona informações que permitem avaliar o impacto de tais atividades sobre a posição financeira da entidade (NBC TSP 12).

O fluxo das atividades operacionais pode ser apresentada pelo método direto ou indireto, no entanto as entidades são estimuladas a divulgá-lo pelo método direto, proporcionando informações que podem ser úteis na estimativa de fluxos de caixa futuros que não estão disponíveis no método indireto. (NBC TSP 12).

De acordo com o MCASP - 8ª Edição, para fins de padronização, os entes da Federação devem adotar o método direto, no qual são informadas as principais classes de ingressos e desembolsos.

Diante disso, foram analisados os fluxos de cada atividade, bem como a geração líquida de caixa e a avaliação de quocientes correlatos. Analisaram-se separadamente as transferências intragovernamentais realizadas (integrantes do fluxo de caixa das atividades operacionais), por apresentarem peculiaridades no exercício. Os valores foram apurados tendo em consideração seus registros nominais, para evitar distorções na análise da geração líquida de caixa.

21 Atividades operacionais são basicamente derivadas das principais atividades geradoras de caixa da entidade que não as de investimento e de financiamento.
22 Atividades de Investimento são as referentes à aquisição e à venda de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

23 Atividades de financiamento são aquelas que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento da entidade.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

Os exames que seguem demonstram os fluxos de caixa do governo do Estado nos exercícios de 2019 e 2020.

Tabela 4.22 – Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais – 2019-2020.

(Em R\$ milhares)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	2019 (a)	2020 (b)	Var. % b/a
Ingressos (I)	96.352.488	102.463.452	6,34
Receitas derivadas e originárias	18.167.003	17.976.136	-1,05
Transferências correntes recebidas	35.648.844	43.431.737	21,83
Outros ingressos operacionais	42.536.641	41.055.579	-3,48
Desembolsos (II)	93.912.116	98.391.847	4,77
Pessoal e outras despesas correntes por função	17.776.556	19.317.529	8,67
Juros e encargos da dívida	214.238	124.962	-41,67
Transferências concedidas	32.646.722	38.302.477	17,32
Outros desembolsos operacionais	43.274.601	40.646.880	-6,07
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (III) = I - II	2.440.372	4.071.605	66,84

Fonte: Siafem, 2019-2020.

Em 2020 o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais foi positivo em R\$4 bilhões, superando em 66,84% o valor do exercício anterior.

Os ingressos operacionais tiveram aumento de 6,34%, impulsionado pelo crescimento das transferências correntes recebidas (21,83%), notadamente em razão dos recursos disponibilizados pelo governo federal para o combate à pandemia do coronavírus. Já os desembolsos financeiros apresentaram aumento de 4,77%, em razão do incremento das transferências concedidas (17,32%) e despesas com pessoal e outras despesas correntes (8,67%).

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

O fluxo de caixa das atividades de investimento demonstra os recursos relacionados aos ativos não circulantes, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações de mesma natureza, como se vê na tabela a seguir.

Tabela 4.23 – Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento – 2019-2020.

(Em R\$ milhares)

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	2019 (a)	2020 (b)	Var. % b/a
Ingressos (I)	17.717	19.923	12,45
Alienação de bens	9.562	13.143	37,45
Amortização de empréstimos	8.155	6.780	-16,86
Desembolsos (II)	1.385.310	2.365.236	70,74
Aquisição de ativo não circulante	1.177.621	1.956.652	66,15
Concessão de empréstimos e financiamentos	9.947	161.356	1.522,20
Outros desembolsos de investimentos	197.743	247.228	25,02
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (III) = I - II	-1.367.594	-2.345.313	71,49

Fonte: Siafem, 2019-2020.

Em 2020, o fluxo de caixa de investimento foi negativo no valor de R\$2,3 bilhões, ocasionado, em maior parte, pela aquisição de bens no ativo não circulante. Houve aumento de 12,45% nos ingressos e aumento em proporção bem maior dos desembolsos (70,74%). Essa desproporção contribuiu para o aumento do resultado negativo no citado fluxo em comparação a 2019.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

O fluxo de caixa das atividades de financiamento resulta em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento da entidade. Os valores registrados a esse título apresentam-se na tabela a seguir.

Tabela 4.24 – Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento – 2019-2020.

(Em R\$ milhares)			
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	2019 (a)	2020 (b)	Var. % b/a
Ingressos (I)	484.814	752.778	55,27
Operações de crédito	484.814	752.778	55,27
Desembolsos (II)	373.040	293.156	-21,41
Amortização/refinanciamento da dívida	373.040	293.156	-21,41
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III) = I - II	111.773	459.623	311,21

Fonte: Siafem, 2019-2020.

Em 2020 ocorreram ingressos oriundos de operações de crédito maiores que os desembolsos com a amortização e refinanciamento da dívida, resultando em um fluxo de caixa das atividades de financiamento positivo em R\$459,6 milhões. Isso significa que o Estado aumentou suas disponibilidades de recursos por meio da contratação de operações de crédito.

Comparando com 2019, nota-se um aumento de 55,27% nos ingressos de financiamento e diminuição de 21,41% dos pagamentos correspondentes à amortização e refinanciamento da dívida, notadamente proporcionado pela LC nº 173/2020 que possibilitou a suspensão dos pagamentos de parte das dívidas do estado do Pará contratadas com a União. Essas operações fizeram com que o resultado do fluxo de caixa das atividades de financiamento de 2020 fosse 311,21% maior que o apurado em 2019.

Geração Líquida de Caixa

A geração líquida de caixa consiste no somatório dos fluxos de caixas líquidos das três atividades apresentadas na DFC (operacional, investimento e financiamento), conforme se demonstra a seguir.

Tabela 4.25 – Apuração do fluxo de caixa – 2019-2020.

(Em R\$ milhares)			
Apuração do fluxo de caixa do período	Exercício 2019	Exercício 2020	Var. % b/a
Geração líquida de caixa e equivalente de caixa (I)	1.184.552	2.185.915	84,54
Caixa e equivalente de caixa inicial (II)	1.811.624	2.996.176	65,39
Caixa e equivalente de caixa final (III) = I + II	2.996.176	5.182.091	72,96

Fonte: Siafem, 2019-2020.

Somando-se os fluxos de caixa de cada atividade apresentada na DFC, gerou-se caixa líquido positivo de R\$2,1 bilhões, em 2020. Adicionado do valor registrado na conta caixa e equivalente de caixa inicialmente, tem-se o caixa e equivalente de caixa final de R\$5,1 bilhões, superior em 72,96% em relação ao exercício anterior.

4.6. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

De acordo com o MCASP, 8ª Edição, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) evidencia a evolução (aumento ou redução) do patrimônio líquido da entidade durante um período. Esse demonstrativo é obrigatório para as empresas estatais dependentes, desde que constituídas sob a forma de sociedades anônimas, e facultativa para os demais órgãos e entidades dos entes da Federação.

A tabela a seguir evidencia a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do estado do Pará.

Tabela 4.26 – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – 2020.

(Em R\$ milhares)

Especificação	Patrimônio Social/ Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reservas de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Resultados Acumulados	Total
Saldo inicial 2020	153.194	-	14.754	23.950	4.536	17.607.493	17.803.927
Ajuste de Avaliação Patrim. Ativos	-	-	-	-731	-	-	-731
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	1.056.717	1.056.717
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-278.231	-278.231
Lucros/ Prej. de Exercícios Anteriores	-	30	-	-	16	2.063.926	2.063.972
Saldo Final 2020	153.194	30	14.754	23.219	4.552	20.449.905	20.645.654

Fonte: Demonstração das Mutações do PL (BGE 2020).

A conta Patrimônio Social/Capital Social, que compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta, conforme disposto no MCASP, 8ª Edição, não apresentou evolução em seu montante, permanecendo com um de valor de R\$153,1 milhões.

Por outro lado, a conta Resultados Acumulados apresentou aumento em 2020 influenciado, principalmente, pelo registro de valor positivo na conta Lucros e Prejuízos de Exercício Anteriores, seguido pelos registros na rubrica de Ajustes de Exercícios Anteriores.

O valor registrado na conta Resultado do Exercício, proveniente do confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, extraídas da Demonstração das Variações Patrimoniais, indica uma variação negativa de R\$278,2 milhões entre o valor apurado em 2019, R\$2,9 bilhões, e o valor de 2020, R\$2,6 bilhões.

Quanto à conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que, segundo o MCASP, registra os efeitos de mudanças de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior, que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, resultou da variação das contas detalhadas na tabela a seguir.

Tabela 4.27 – Ajustes de exercícios anteriores no patrimônio líquido – 2020.

(Em R\$ milhares)

Descrição	Saldo em 2019 (a)	Saldo em 2020 (b)	Varição b – a
Superávits/Déficits (I)	848.887	-217.394	-1.066.281
Créditos previdenciários inscritos em dívida ativa	-29.344	-	29.344
Ajustes de obrigações a curto prazo	-	-9.846	-9.846
Ajuste de provisões	-	-3.410	-3.410
Créditos a receber de curto e longo prazo	80.702	-247.193	-327.895
Participações permanentes	153.995	-125	-154.120
Ajustes de bens móveis	-133.858	22.879	156.737
Ajustes de bens imóveis	-106.735	-130.851	-24.116
Depreciação	894.660	11.301	-883.359
Sentenças judiciais	-10.533	-	10.533
Ajustes de bens de almoxarifado	-	139.853	139.853
Lucros e prejuízos acumulados (II)	-9.964	-401	9.564
Tributos a recuperar/compensar	-2.803	3.054	5.857
Ajuste de provisões	-143	-874	-731
Créditos a receber de curto e longo prazo	24.019	110	-23.908
Estoques de curto e longo prazo	-	-56	-56
Ajustes de bens intangíveis	10	62	52
Ajustes de bens móveis	8.718	14	-8.704
Ajustes de bens imóveis	-11.730	-2.629	9.100
Depreciação	-28.099	-19	28.080
Amortização	64	-62	-126
Ajuste de capital social subscrito	-	-	-
Total (I + II)	838.923	-217.794	-1.056.717

Fonte: Siafem, 2020.

O saldo credor de R\$1 bilhão apresentado na referida conta foi influenciado, em grande parte, pela variação na conta de Depreciação, no total de R\$883,3 milhões, seguida pelos Créditos a Receber de Curto e Longo Prazo, no montante de R\$327,8 milhões.

As movimentações apresentadas nas contas que compõe a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido são compatíveis com as identificadas nas contas do patrimônio líquido, evidenciadas no Balanço Patrimonial, conjugado com os resultados apurados na Demonstração de Variações Patrimoniais do Estado, conforme registrado no Siafem.

4.7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS CONTROLADAS NÃO DEPENDENTES

As Demonstrações Contábeis das empresas controladas não dependentes foram examinadas de acordo com as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007, e pela Lei nº 11.941/2009, em consonância, quando aplicável, com os normativos do Banco Central do Brasil (Bacen), do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e em aderência ao processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

As demonstrações, a seguir, apresentam a situação patrimonial e financeira das empresas em 31/12/2020, comparada ao exercício anterior.

4.7.1. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação econômico-financeira das empresas em dado momento estático de referência e proporciona a seus usuários a visão da aplicação de recurso feita pela empresa (Ativo), o quanto desse recurso é devido a terceiros (Passivo), o nível de endividamento, a liquidez da empresa e a proporção do capital próprio (Patrimônio Líquido).

O Balanço Patrimonial consolidado das empresas não dependentes do Estado demonstrado sinteticamente no BGE/2020, compõe-se das seguintes Empresas:

- Banco do Estado do Pará S/A (Banpará);
- Companhia de Saneamento do Pará (Cosanpa);
- Companhia de Gás do Pará (Gás do Pará);
- Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena (Cazbar), subsidiária da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (Codec).

A tabela a seguir apresenta os principais grupos de contas do Balanço Patrimonial consolidado, sobre os quais é efetuada a análise dos saldos do exercício de 2020 comparados aos saldos do exercício de 2019, exibindo análises verticais e horizontais como parâmetro comparativo entre os valores.

Tabela 4.28 – Balanço Patrimonial consolidado das empresas controladas – 2019-2020.

(Em R\$ milhares)

Grupos do Balanço Patrimonial	2019		2020		Var. % 2020/2019
	Valor	A.V. %	Valor	A.V. (%)	
Ativo	10.608.262	100	12.558.469	100	18,38
Circulante	4.866.943	45,88	5.968.585	47,53	22,64
Não Circulante	5.741.319	54,12	6.589.884	52,47	14,78
Passivo	10.608.262	100	12.558.469	100	18,38
Circulante	6.489.395	61,17	8.301.063	66,10	27,92
Não Circulante	2.371.195	22,35	2.253.072	17,94	-4,98
Patrimônio Líquido	1.747.672	16,47	2.004.334	15,96	14,69

Fonte: Balanço Patrimonial consolidado das empresas controladas 2019 e 2020.

O saldo total do Ativo e Passivo, no exercício de 2020, foi de R\$12,5 bilhões, registrando aumento de 18,38% em relação ao exercício anterior.

O ativo circulante, em 2020, apresentou saldo de R\$5,9 bilhões, maior que o de 2019 em 22,64%, representando 47,53% do ativo total.

O ativo não circulante atingiu R\$6,5 bilhões em 2020, correspondendo a 52,47% do ativo total das empresas. Esse saldo apresentou crescimento de 14,78% em relação a 2019.

O passivo circulante, em 2020, apresentou saldo de R\$8,3 bilhões, ou seja, 27,92% maior que o do ano anterior, devido ao aumento do endividamento do Banpará e da Cosanpa.

Já o passivo não circulante totalizou R\$2,2 bilhões, apresentando decréscimo de 4,98% em relação ao saldo de 2019. A Cosanpa foi a empresa responsável pela redução.

O patrimônio líquido das empresas controladas totalizou R\$2 bilhões, equivalente a 15,96% do passivo total. Comparando a 2019, esse grupo apresentou acréscimo de 14,69%. O patrimônio líquido do Banpará teve a maior representatividade no patrimônio líquido consolidado.

Todas as empresas demonstraram aumento do patrimônio líquido, com exceção da Gás do Pará, cujo patrimônio líquido foi reduzido em razão do prejuízo no exercício. Contudo, observa-se que, mesmo com o aumento do PL, a Cosanpa vem apresentando sucessivos prejuízos nos últimos anos, conforme demonstra o gráfico a seguir.

Gráfico 4.1 – Prejuízos acumulados da Cosanpa – 2016-2020.



Fonte: Balanços Patrimoniais da Cosanpa (2016, 2017, 2018, 2019 e 2020).

Nota: valores anteriores a 2020 corrigidos monetariamente.

O aumento dos prejuízos acumulados evidenciados na série histórica é decorrência da contínua sobreposição de despesas em relação às receitas apurada nos exercícios, conforme destacado na análise a seguir.

4.7.2. Demonstração do Resultado do Exercício

Conforme estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 6.404/1976, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverá ser elaborada ao fim de cada exercício social, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da empresa.

A DRE consolidada das empresas controladas pelo Estado tem por objetivo evidenciar a composição do resultado líquido do exercício (lucro ou prejuízo), mediante o confronto entre receitas, custos e despesas apurados pelo regime de competência em 31/12/2020.

O resultado líquido dos exercícios de 2019 e 2020, bem como os componentes que provocaram a alteração na situação líquida patrimonial das empresas são evidenciados na tabela a seguir.

Tabela 4.29 – Resultado consolidado do exercício das empresas controladas – 2019-2020.

(Em R\$ milhares)

Grupos	31/12/2019		31/12/2020		Var. % 2020/2019
	Valor	A.V. %	Valor	A.V. %	
Receitas Operacionais	2.273.452	100	2.134.429	100	-6,12
Outras Receitas	9.317	0,41	6.556	0,31	-29,63
(-) Despesas Operacionais	1.708.465	75,15	1.569.161	73,52	-8,15
(-) Outras Despesas	500.106	22,00	603.739	28,29	20,72
Resultado Operacional Líquido	74.198	3,26	-31.916	-1,50	-143,01

Fonte: Demonstrativo consolidado dos resultados do exercício das empresas – 2019 e 2020.

Para efeito de análise da representatividade de cada grupo de conta que compõe o resultado consolidado das empresas controladas, efetuada através da análise vertical, considerou-se como referência o valor da receita operacional, ao qual foi atribuída a grandeza máxima de 100%.

No exercício 2020, as receitas operacionais das empresas controladas totalizaram R\$2,1 bilhões, apresentando redução de 6,12% em relação ao exercício 2019, no qual foi registrado o valor de R\$2,2 bilhões.

Quanto aos valores correspondentes a outras receitas, o montante de R\$6,5 milhões registrado em 2020 representou redução de 29,63% em relação ao exercício 2019. Porém, quando comparado ao valor das receitas operacionais, aquele montante representa apenas 0,31%, ou seja, pouca expressividade.

As despesas operacionais, que somaram R\$1,5 bilhão, em 2020, apresentaram redução de 8,15%, em relação ao exercício 2019 (R\$1,7 bilhão), e representaram 73,52% das receitas operacionais do período.

O valor de R\$603,7 milhões registrado no grupo outras despesas representou 28,29% das receitas operacionais no exercício 2020, proporcionando o aumento de 20,72% em relação ao exercício anterior.

O prejuízo apurado em 2020, no valor de R\$31,9 milhões, representou 1,5% das receitas operacionais do período, 143,01% menor que o obtido no exercício anterior, que registrou a quantia de R\$74,1 milhões.

Demonstra-se, na tabela a seguir, o resultado econômico e financeiro do exercício de 2020, por empresa, comparado ao resultado do exercício de 2019.

Tabela 4.30 – Resultado econômico e financeiro das empresas controladas – 2019-2020.

(Em R\$ milhares)

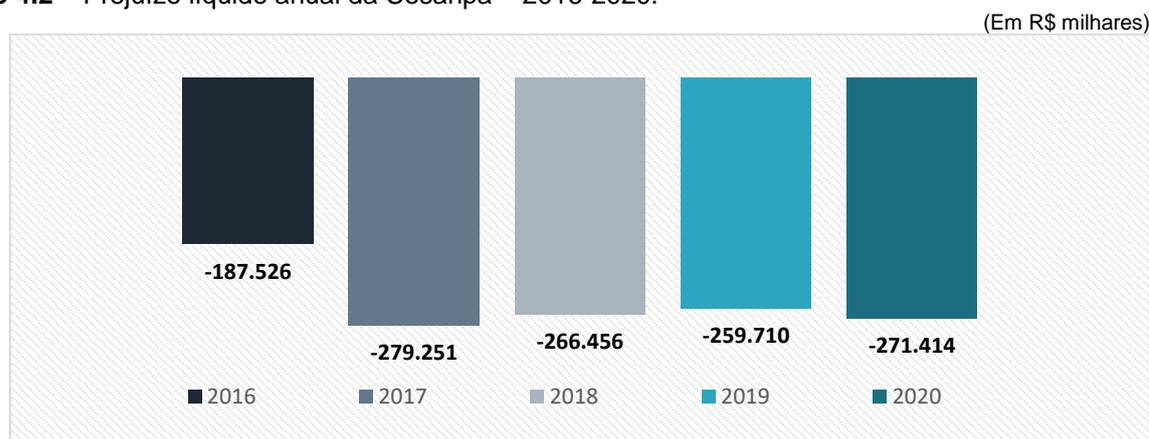
Empresas	Resultado do Exercício de 2019 (I)	2020				Resultado do Exercício (VI)=II+III-IV-V	Variação % do Resultado 2020/2019
		Receita Operac. (II)	Outras Receitas (III)	Despesa Operac. (IV)	Outras Despesas (V)		
Banpará	324.052	1.733.588	-	1.241.114	251.275	241.199	-25,57
Cosanpa	-248.485	400.841	6.532	326.327	352.460	-271.414	9,23
Gás do Pará	-1.256	-	8	1.253	3	-1.248	-0,64
Cazbar	-112	-	16	467	2	-453	302,61
Total	74.198	2.134.429	6.556	1.569.161	603.739	-31.916	-143,01

Fonte: Demonstrações Contábeis das Empresas – 2019 e 2020.

A princípio, vale registrar que na DRE consolidada do BGE, vol. V, pág 196, os valores das empresas Banpará e Gás Pará referem-se, equivocadamente, ao ano de 2019, por isso divergem dos valores apurados pelo TCE-PA.

Conforme já mencionado, o resultado consolidado das empresas controladas no exercício 2020 foi negativo e menor que o registrado em 2019. No entanto, de forma semelhante ao que ocorreu no exercício anterior, embora o Banpará tenha apresentado lucro no valor de R\$241,1 milhões, o desempenho consolidado das empresas foi fortemente impactado pelo prejuízo de R\$271,4 milhões apurado na Cosanpa, tendo sido influenciado, ainda, pelos prejuízos apresentados pelas empresas Gás do Pará (R\$1,2 milhão) e Cazbar (R\$453 mil).

No exercício de 2020, o montante das despesas (operacionais e outras despesas) apurado na Cosanpa, superou o total de suas receitas (operacionais e outras receitas), ocasionando o resultado negativo retro mencionado. A Cosanpa apresentou os seguintes resultados econômicos nos últimos cinco anos:

Gráfico 4.2 – Prejuízo líquido anual da Cosanpa – 2016-2020.

Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício – Cosanpa (2016, 2017, 2018, 2019 e 2020).

Nota: valores anteriores a 2020 deflacionados pelo IPCA.

Verificou-se que a Cosanpa vem apresentando prejuízos em toda a série histórica analisada. Ao comparar o desempenho de 2020 com o exercício anterior, que também apresentou prejuízo, observa-se uma pequena piora no resultado, tendo em vista que o prejuízo de 2020 (R\$271,4 milhões) foi um pouco maior que o de 2019 (R\$259,7 milhões).

A Companhia de Gás do Pará não apresentou lançamento de receitas operacionais em 2020, mas apenas de receitas financeiras, que compõem o saldo da conta outras receitas, no valor de R\$8 mil, as quais foram insuficientes para cobrir as despesas operacionais da empresa, ocasionando um resultado negativo de R\$1,248 milhão, que foi 0,64% menor que o prejuízo de R\$1,256 milhão registrado no exercício 2019.

Quanto à empresa Cazbar, também não apresentou registro de receitas operacionais em 2020, mas somente de receitas de rendimentos de aplicação financeira, que originaram o saldo das outras receitas no valor de R\$16 mil, o qual não foi suficiente para atender às despesas operacionais, gerando, assim, um prejuízo de R\$453 mil. Quando comparado ao exercício anterior, verifica-se que houve uma piora no resultado da empresa, uma vez que o saldo negativo de 2020 foi 302,61% maior que o prejuízo apurado em 2019.

4.7.3. Fluxo de Caixa

Conforme as Demonstrações Contábeis encaminhadas ao TCE-PA, as empresas controladas não dependentes, alinhadas com as normas internacionais, adotaram as interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em conformidade com as Resoluções nº 3.604/2008 (CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa) e nº 4.007/2011 (CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro).

A elaboração da demonstração dos fluxos de caixa está prevista dentre as demonstrações financeiras elencadas no art. 176, IV, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), o qual estabelece que será elaborada ao fim de cada exercício social, com base na escrituração mercantil da empresa.

A Lei das Sociedades Anônimas estabelece em seu art. 188, cuja redação foi instituída pela Lei nº 11.638/2007, que a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) indicará as alterações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes de caixa durante o exercício, com obrigatoriedade de elaboração e publicação para as companhias abertas ou com patrimônio líquido superior ao valor de R\$2 milhões.

Ainda de acordo com o art. 188 da Lei das Sociedades Anônimas, as alterações no saldo de caixa e equivalentes de caixa devem ser segregadas em, no mínimo, três fluxos, quais sejam, operacionais, de investimentos e de financiamentos.

Há, ainda, a possibilidade de utilização de dois métodos de apresentação, cuja utilização fica a critério das empresas, que assim esteve configurada no exercício 2020:

- Método Direto – utilizado pela empresa Cazbar, resume todos os pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades operacionais da empresa, com apresentação dos componentes do fluxo em valores brutos;
- Método Indireto – utilizado pelo Banpará, Cosanpa e Gás do Pará, os recursos oriundos das atividades operacionais são demonstrados com base no lucro ou prejuízo líquido, ajustados pelas operações registradas na demonstração do resultado do exercício.

Apresenta-se, a seguir, o resumo das DFCs das empresas, o resultado em conjunto dos fluxos das atividades e as disponibilidades de caixa e equivalentes no exercício de 2020.

Tabela 4.31 – Demonstração dos Fluxos de Caixa – 2020.

(Em R\$ milhares)

Fluxos de Caixa	Banpará	Cosanpa	Cazbar	Gás do Pará	Total
Das Atividades Operacionais	1.196.906	-114.948	-473	-1.186	1.080.300
Das Atividades de Investimento	-24.919	-167.176	-	-56	-192.151
Das Atividades de Financiamento	-160.821	289.184	1.026	1.005	130.394
Aumento/Redução das Disponibilidades	1.011.166	7.060	554	-237	1.018.542
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	258.419	21.555	668	622	281.263
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	1.269.585	28.614	1221	385	1.299.806

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa das Empresas – 2020.

Conforme demonstrado, o caixa líquido das atividades operacionais conjuntas das empresas controladas não dependentes encerrou o exercício com saldo positivo de R\$1 bilhão, em razão do saldo do Bapanará, único a apresentar resultado positivo.

O fluxo de caixa das atividades de investimento das empresas encerrou o exercício de 2020 com saldo negativo de R\$192,1 milhões, contribuindo para esse resultado os fluxos negativos de todas as empresas, com exceção da Cazbar, que apresentou saldo zero. Destaca-se, em termos de representatividade em relação ao total apurado, o resultado da Cosanpa, que apresentou caixa negativo de R\$167,1 milhões, dado o elevado consumo de caixa em decorrência dos investimentos realizados nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como na aquisição de bens do ativo fixo de uso geral.

O fluxo de caixa das atividades de financiamento, por outro lado, apresentou saldo positivo de R\$130,3 milhões, influenciado principalmente pelo saldo positivo de R\$289,1 milhões da Cosanpa, em razão de adiantamento para futuro aumento de capital, em contraposição ao saldo negativo de R\$160,8 milhões apurado no Banpará, proveniente do pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos. Contribuíram ainda para o resultado, embora de maneira mais discreta, os saldos positivos apurados nas empresas Cazbar (R\$1 milhão) e Gás do Pará (R\$1 milhão).

Como consequência dos resultados positivos apurados no fluxo de caixa de atividades operacionais (R\$1 bilhão) e no fluxo de caixa de atividades de financiamento (R\$130,3 milhões), a variação no saldo das disponibilidades de caixa total foi positiva no valor de R\$1 bilhão, maior que a variação negativa ocorrida no exercício 2019, cujo valor totalizou R\$516 milhões.

Em razão da variação positiva ocorrida no saldo das disponibilidades em 2020, o caixa e equivalente de caixa final das empresas controladas apresentou aumento de 362,13% em relação ao exercício 2019 (R\$281,2 milhões), encerrando o período com saldo aproximado de R\$1,3 bilhão.

4.7.4. Análise por Coeficiente

O desempenho econômico e financeiro das empresas controladas pode ser observado por meio de indicadores financeiros na análise de coeficientes ou índices, conforme se demonstra no quadro a seguir.

Quadro 4.1 – Coeficientes das empresas controladas – 2016-2020.

Coeficientes	FÓRMULA	2016	2017	2018	2019	2020
Liquidez Imediata	$\frac{\text{Disp.}}{\text{PC}}$	0,03	0,03	0,03	0,04	0,02
Liquidez Corrente	$\frac{\text{AC}}{\text{PC}}$	0,85	0,87	0,83	0,75	0,72
Liquidez Seca	$\frac{\text{AC-Estq}}{\text{PC}}$	0,85	0,87	0,83	0,75	0,72
Liquidez Geral	$\frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$	1,03	1,03	1,00	1,00	1,01
Participação de Capitais de Terceiros	$\frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{Pass. Total}}$	0,78	0,79	0,82	0,84	0,84
Composição do Endividamento	$\frac{\text{PC}}{\text{PC} + \text{PNC}}$	0,74	0,73	0,69	0,73	0,79
Rentabilidade sobre o Investimento	$\frac{\text{Res. Exerc.}}{\text{PL}}$	0,04	0,01	0,04	0,04	-0,02
Rentabilidade sobre o Ativo	$\frac{\text{Res. Exerc.}}{\text{At. Total}}$	0,01	0,01	0,01	0,01	0,00
Margem Operacional	$\frac{\text{Res. Oper.}}{\text{Vendas Líq.}}$	0,22	0,16	0,17	0,35	0,35
Margem Líquida	$\frac{\text{Res. Exerc.}}{\text{Vendas Líq.}}$	0,08	0,01	0,03	0,05	-0,02

Fonte: BP Consolidado e DRE das Empresas Controladas – 2016-2020.

O índice de Liquidez Imediata no exercício de 2020 foi de 0,02 e sinaliza que para cada um R\$1,00 de dívidas de curto prazo as empresas terão condições de liquidar imediatamente apenas R\$0,02. Comparando esse índice com os valores obtidos nos anos anteriores, verifica-se que houve pequena variação negativa de 0,02 p.p. em relação ao ano anterior.

Os indicadores de Liquidez Corrente e Liquidez Seca são semelhantes nos cinco exercícios e demonstram quanto às empresas possuem de ativos circulantes disponíveis para pagar suas obrigações de curto prazo. A similaridade nos valores dos índices sinaliza que o volume de estoques não interfere na liquidez do ativo circulante. No exercício de 2020 os índices foram de 0,72 e indicam que, para cada R\$1,00 de obrigações a curto prazo, as empresas possuem R\$0,72 de ativos circulantes disponíveis para pagamento. Os índices apresentaram redução em relação aos quatro anos anteriores.

O coeficiente de Liquidez Geral teve um pequeno aumento em relação ao ano anterior com índice de 1,01 em 2020, indicando que para cada R\$1,00 de obrigação de curto e longo prazo dispõe-se de R\$1,01 de ativo circulante e realizável a longo prazo, ou seja, é possível fazer frente a todas as obrigações utilizando os ativos disponíveis de forma geral.

No exercício de 2020 as empresas controladas apresentaram o índice de 0,84 de Participação de Capital de Terceiros, demonstrando que há capital de terceiros na ordem de 84% e capital próprio de 16%. Observa-se crescimento progressivo desde 2016, quando esse índice correspondia a 78% da composição do capital, efeito gradual de aumento da dependência do capital de terceiros em detrimento do capital próprio.

O indicador de Composição do Endividamento demonstra quanto as empresas possuem de obrigações de curto prazo para cada R\$1,00 de obrigações totais (curto e longo prazo). Quanto menor a participação das dívidas de curto prazo no endividamento total, melhor será a situação da empresa, uma vez que nesse cenário seu capital de giro estaria menos comprometido em curto prazo. Na série histórica, esse indicador havia sofrido

sucessivas reduções até 2018, revertendo a tendência em 2019 mediante pequeno acréscimo com o índice de 0,73, e em 2020 manteve a tendência de aumento demonstrando que as dívidas de curto prazo correspondem a 79% do endividamento total.

O índice de Rentabilidade Sobre o Investimento relaciona o resultado líquido do exercício com o valor do investimento, ou seja, indica o quanto as empresas obtêm de lucro para cada R\$1,00 de capital próprio investido. No exercício de 2020 a taxa de rentabilidade sobre o capital próprio foi de -0,02, que corresponde à obtenção de 2% de prejuízo sobre os investimentos.

A Rentabilidade Sobre o Ativo possibilita identificar quanto as empresas obtiveram de lucro ou prejuízo em relação aos investimentos totais feitos com capital próprio e de terceiros (ativo total). O índice 0,00 demonstrado no exercício de 2020 revela que não há rentabilidade de lucro sobre o ativo total do exercício.

O coeficiente da Margem Operacional expressa o quanto as empresas obtêm de lucro operacional líquido sobre as vendas efetuadas. O índice de 0,35 no exercício de 2020 mostra estabilidade em relação ao índice do exercício de 2019. Assim, verifica-se que o lucro operacional no exercício em análise foi equivalente a 35% das vendas.

O indicador da Margem Líquida revela a margem de lucro ou prejuízo em relação ao faturamento das empresas. O índice apresentado em 2020 demonstra que a empresa obteve R\$0,02 de prejuízo para cada real vendido, o pior desempenho na série histórica de cinco anos.

4.7.5. Pareceres emitidos pela auditoria independente, Conselho Fiscal e de Administração

O **Banpará** é uma sociedade anônima de capital aberto e economia mista, tendo como acionista majoritário o governo do estado do Pará.

Opera como banco múltiplo com as carteiras comercial, de crédito imobiliário, de desenvolvimento e de câmbio. As operações têm como fonte de financiamento, além dos recursos próprios, os recursos obtidos com captações de depósito à vista, poupança e depósitos a prazo, que incluem depósitos judiciais. O banco atua como instrumentos de execução da política econômico-financeira do estado do Pará, em consonância com os planos e programas do governo estadual.

As demonstrações financeiras do Banpará foram objeto de auditoria independente, sendo emitido parecer com opinião sem ressalva, portanto, considera que as demonstrações contábeis elaboradas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, (i) a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2020, (ii) o desempenho de suas operações e (iii) os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tendo por base as evidências, consideradas suficientes e apropriadas para emissão de opinião, e os parâmetros de responsabilidade definidos no parecer.

Os relatórios contábeis foram examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal, com emissão de parecer opinativo favorável à aprovação, assim como pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 163, e art. 146, V, da Lei nº 6.404/1976, respectivamente. Os atos praticados de elaboração, auditoria, exame, discussão e aprovação dos relatórios contábeis fundamentam o sistema de governança da empresa.

A **Companhia de Gás do Pará** é uma sociedade de economia mista, cujo objeto social é a exploração, com exclusividade, do serviço público de distribuição e comercialização, no varejo e no atacado, de gás canalizado, podendo também explorar outras formas de distribuição de gás natural ou manufaturado, de produção no estado do Pará, pela União, por terceiros nacionais ou decorrentes de importação, para fins industriais, comerciais e residenciais, e qualquer outra finalidade lícita de consumo direto ou como componente de produção, condizente com a tecnologia mais moderna disponível, observando as leis e as normas de proteção ao meio ambiente em todo o território do estado do Pará.

A Companhia possui concessão exclusiva até o ano 2036, prorrogável por mais 30 anos, da exploração dos serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado em todo o estado do Pará.

As demonstrações financeiras foram objeto de auditoria independente, sendo emitido parecer com opinião sem ressalva, portanto, considera que as demonstrações contábeis elaboradas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tendo por base as evidências, consideradas suficientes e apropriadas para emissão de opinião, e os parâmetros de responsabilidade definidos no parecer.

Os relatórios contábeis foram examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal, com emissão de parecer opinativo favorável à aprovação, assim como pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 163 e art. 146, V, da Lei nº 6.404/1976, respectivamente. Os atos praticados de elaboração, auditoria, exame, discussão e aprovação dos relatórios contábeis fundamentam o sistema de governança da empresa.

A **Cazbar** tem como objetivo social implantar, instalar a infraestrutura básica, manter e administrar a Zona de Processamento de Exportações (ZPE) do município de Barcarena, no estado do Pará, especialmente no que diz respeito a transporte, energia, telecomunicações, saneamento, abastecimento de água e atividades correlatas, podendo, com esse propósito, prestar serviços às sociedades empresariais que venham a se instalar na ZPE de Barcarena. A Cazbar é subsidiária da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (Codec)

As demonstrações financeiras e as notas explicativas foram objeto de auditoria independente, com emissão de Parecer com opinião sem ressalva, pontuando, portanto, que as demonstrações apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da Companhia, tendo por base as evidências, consideradas suficientes e apropriadas para emissão de opinião, e os parâmetros de responsabilidade definidos no parecer.

Os relatórios contábeis foram examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal, com emissão de parecer opinativo favorável à aprovação, assim como pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 163 e art. 161, V, da Lei nº 6.404/1976, respectivamente. Os atos praticados de elaboração, auditoria, exame, discussão e aprovação dos relatórios contábeis fundamentam o sistema de governança da empresa.

A **Cosanpa** é uma sociedade de economia mista criada nos termos da Lei estadual nº 4.336/1970, órgão integrante da administração indireta, onde o acionista majoritário, com 99,98%, é o governo do estado do Pará, cuja missão é atender a população urbana do estado do Pará com serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

As demonstrações financeiras e as notas explicativas foram objeto de auditoria independente, com emissão de parecer com ressalva, pontuando, portanto, que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, (i) a posição patrimonial e financeira da Cosanpa em 31 de dezembro de 2020, (ii) o desempenho de suas operações e (iii) os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tendo por base as evidências, consideradas suficientes e apropriadas para emissão de opinião, e os parâmetros de responsabilidade definidos no parecer, com exceção de alguns assuntos, como: provisão para crédito de liquidação duvidosa, transferências de obras em andamento para o imobilizado em operação, corrosão do capital social por prejuízos acumulados, contratos de concessões, prescrição de ativo fiscal em função do cenário deficitário, provisão para passivos contingentes, formalização do adiantamento para futuro aumento de capital, seguro de eventuais sinistros.

Os relatórios contábeis, juntamente com o parecer de auditoria Independente, foram examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal, com emissão de parecer opinativo de aprovação com recomendações, cujas situações descritas em ata de reunião precisam ser acompanhadas pela Companhia e pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 163 e art. 161, V, da Lei nº 6.404/1976, respectivamente.

Em tempo, importa mencionar a ausência do parecer do Conselho de Administração.

4.8. CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

Desde o ano de 2008, vários normativos foram expedidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), órgão responsável pela normatização técnica, bem como pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central do sistema de contabilidade nacional, responsável pela publicação de manuais práticos, com o fito, dentre outros, de aprimorar a qualidade da informação contábil pública e permitir a elaboração do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN).

A aprovação da NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, foi importante marco nesse processo, já que estabeleceu os conceitos aplicáveis ao desenvolvimento das demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) e à elaboração e à divulgação formal dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs) visando à convergência aos padrões internacionais.

Nesse processo de convergência a adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais faz-se necessária. Para isso, a STN expediu a Portaria nº 548/2015 dispondo sobre prazos-limite de adoção desses procedimentos aplicáveis aos entes da federação, com vistas à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.

Os prazos, dentro do período de 2015 a 2022, foram estipulados em cronograma denominado de Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), composto de 19 procedimentos contábeis a serem implantados gradualmente pelas entidades da federação.

Quanto à situação do Pará, já foram implantados oito procedimentos contábeis do plano, correspondentes aos itens 2, 3, 4, 10, 12, 13, 17 e 18.

Dois procedimentos têm cumprimento previsto para 2022, e seus procedimentos ainda não foram iniciados (itens 8 e 9). Outros três procedimentos ainda precisam ter seus prazos definidos em ato normativo específico, vez que seus prazos foram reavaliados (itens 14, 16 e 19).

Seis procedimentos que tiveram seus prazos esgotados ainda não foram concluídos, conforme demonstra o quadro a seguir.

Quadro 4.2 – Procedimentos contábeis patrimoniais ainda não concluídos.

Procedimentos contábeis patrimoniais	Prazo obrigatório dos registros contábeis para os Estados	Situação do estado do Pará
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas;	01/01/2020	Iniciado
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência;	01/01/2019	Implantado parcialmente
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas;	01/01/2019	Não iniciado
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);	01/01/2019	Implantado parcialmente
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.);	01/01/2017	Implantado parcialmente

Procedimentos contábeis patrimoniais	Prazo obrigatório dos registros contábeis para os Estados	Situação do estado do Pará
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortizações, reavaliação e redução ao valor recuperável.	01/01/2020	Não iniciado

Fonte: BGE, 2020.

O procedimento patrimonial “11 – reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados” que deveria ser implantado em 2017 ainda apresenta situação de parcialmente implantado. Persiste, portanto, o descumprimento do previsto na Portaria STN nº 548/2015.

Dos 3 procedimentos que tiveram prazos vencidos em 2019, 1 não foi iniciado e 2 figuram como implantados parcialmente.

Dos 2 procedimentos que tiveram prazos vencidos em 2020, 1 não foi iniciado e 1 figura como iniciado.

Desse modo, percebe-se o descumprimento do cronograma em 6 itens estabelecidos pela Portaria nº 548/2015, o que enseja adoção de medidas coordenadas pelas autoridades responsáveis pelo apoio institucional e técnico ao processo de convergência contábil, junto aos órgãos e entidades.

Outro fato que merece menção trata da implantação do novo Sistema de Administração Financeira (Siafe) em substituição ao Siafem, no intuito de permitir avanços significativos nas diretrizes do processo de convergência às normas internacionais no estado do Pará. O BGE 2020, vol. V, pág. 76, informa que o novo Siafe foi adquirido mediante o contrato nº 054/2020 – SEFA, com prazo de implantação até janeiro de 2024, e financiado por meio do PROFISCO II, recursos oriundos de operações de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e atenderá integralmente o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, conforme estabelecido no Decreto Federal nº10.540/2020.

4.9. PRÁTICAS NA ESCRITURAÇÃO E OS EFEITOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Este espaço objetiva mencionar algumas práticas na escrituração de determinados fatos que não se coadunam com as normas, os conceitos e os preceitos de contabilidade e, por isso, refletiram nas informações geradas pelos demonstrativos contábeis, os quais devem expressar com exatidão a posição orçamentária, financeira, patrimonial da entidade ao final do exercício.

4.9.1. Transferências Intragovernamentais

As transferências intragovernamentais (que incluem transferências recebidas e concedidas) integram o fluxo de caixa das atividades operacionais da DFC e representam quantias transferidas entre entidades integrantes do OFSS do mesmo ente federativo.

De acordo com o MCASP, 8ª Edição, as transferências dessa natureza devem ser apresentadas em quadro complementar de Transferências Correntes Recebidas e Concedidas ao final da DFC de cada entidade governamental.

Esse tipo de operação é conceituado pelo art. 1º da Portaria Interministerial nº 338/2006 (SOF) como operações que resultam de “despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições”, quando o receptor dos recursos também for uma entidade pertencente ao mesmo OFSS do ente.

De acordo com a portaria supracitada, que disciplina os procedimentos para a contabilização das operações intraorçamentárias, as receitas devem ser registradas pelos códigos 7, na categoria corrente, e 8 na categoria capital. Já as despesas devem ser classificadas com a modalidade de aplicação 91 para indicar que a aplicação direta decorre de operações entre as entidades integrantes do citado orçamento.

Esse procedimento é realizado para que essas transações possam ser identificadas, eliminando o efeito da dupla contagem dos valores financeiros por ocasião da consolidação das contas do ente federativo, de forma que haja a compensação dos valores, possibilitando que receitas, despesas e caixa e seus equivalentes sejam adequadamente demonstrados.

Dito isso, passa-se a analisar as transferências intragovernamentais evidenciadas na Demonstração dos Fluxos de Caixa do governo do estado do Pará.

A DFC do exercício 2020 apresentou valores referentes a essas transações sintetizadas na tabela a seguir.

Tabela 4.32 – Transferências intragovernamentais recebidas e concedidas – 2020.

(Em R\$ milhares)

Transação	Valor
Transferências intragovernamentais recebidas	32.250.753
Transferências intragovernamentais concedidas	32.183.773
Diferença	66.980

Fonte: Siafem, 2020.

Nota-se que, em 2020, o valor das transferências intragovernamentais recebidas supera o valor das concedidas em R\$66,9 milhões. Em tese, por se tratar de demonstrativo consolidado, não haveria diferença de valores, o que indica procedimentos de classificação inadequados na escrituração dos fatos.

Em análise das informações analíticas das rubricas de transferências intragovernamentais recebidas e concedidas, verifica-se que a divergência sob enfoque está relacionada à execução de receitas e despesas intraorçamentárias, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 4.33 – Receitas e despesas intraorçamentárias – 2020.

(Em R\$ milhares)

Ano	Receita Intraorçamentária Arrecadada	Despesa Intraorçamentária Paga	Diferença
2020	2.022.055	1.955.076	66.980

Fonte: Siafem, 2020.

Notas: 1) Receitas por Categoria (7 e 8) - Despesas pagas por Modalidade de Aplicação (91).

Considerando-se que as transações demonstradas na tabela decorreram de operações, em tese, realizadas entre os órgãos e entidades do OFSS, as quantias pagas e arrecadadas deveriam convergir. Entretanto, isso não ocorreu no caso em tela, já que restou evidenciada a diferença de R\$66,9 milhões, refletida na DFC.

Esse descompasso verificado no presente exercício, já foi objeto de apontamento na análise das contas de governo de exercícios anteriores. Tal persistência evidencia fragilidade nas rotinas e procedimentos atinentes aos registros orçamentários das operações de receitas e despesas no âmbito do estado do Pará.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo coordenar ações no sentido de adequar os registros das citadas operações, de acordo com as orientações e normas relacionadas à matéria, a fim de não gerar distorções orçamentárias, financeiras e patrimoniais nos demonstrativos do ente.

4.9.2. Depósitos Judiciais

A sistemática de uso dos depósitos judiciais, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 151/2015 e normatizada no âmbito do estado do Pará pela Lei Complementar nº 8.312/2015 e pelo Decreto nº 1.433/2015, foi objeto de representação efetuada pelo MPC/PA (Processo nº 2017/51930-8) em face da Sefa, TJPA e Banpará, sob o fundamento de inconstitucionalidade e ilegalidade no procedimento de transferência de parcelas desses recursos do Poder Judiciário ao Executivo estadual.

A citada representação encontra-se em trâmite regimental neste Tribunal e será tratada em capítulo próprio deste relatório. Entretanto, a matéria merece maiores considerações considerando que a prática adotada na contabilização dos ingressos provenientes dos depósitos judiciais repercute nos demonstrativos contábeis.

Os depósitos em referência não provêm do poder arrecadatório do Estado possuindo naturezas distintas, quais sejam, aqueles em que o Estado faz parte da lide e os de terceiros. Todavia, o Decreto Estadual nº 1.433/2015 especifica que o registro contábil orçamentário desses ingressos, independente da natureza, deva seja efetuado na categoria econômica corrente, precisamente na origem “outras receitas correntes”.

No exercício de 2020, o montante de ingressos correntes originários dessas operações importou em R\$475,5 milhões, dos quais, a maioria, ou seja, R\$251,6 milhões, correspondeu a depósitos de terceiros. Entretanto, as características e a essência desses últimos, em particular, à luz das normas orçamentárias, financeiras e contábeis, inclusive destacadas nos manuais e orientações e instruções da STN, são no sentido de reconhecimento de receita de capital.

Tanto é que, inobstante a essa classificação na categoria de receita corrente, o saldo passivo acumulado de R\$316 milhões decorrente da movimentação desses recursos (conta patrimonial 2.2.8.8.1.03.51 - DEPOSITOS RECEB P/DETERMINACAO JUDICIAL, conta corrente DJ TERC LEI 8312/15) foi computado no demonstrativo fiscal da dívida consolidada do Estado.

Pontua-se acerca desse passivo que a Unidade Técnica deste TCE na inspeção realizada no bojo da representação supracitada apontou indícios de subavaliação, diante da inconsistência e intempestividade na apropriação dos fatos que movimentam a sobredita conta.

Nesse sentido, os demonstrativos contábeis sob análise, a teor do que estabelecem a estrutura conceitual acerca da elaboração e divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs), assim como as normas relativas a consolidação das contas públicas, não evidenciam adequada e fidedignamente tais eventos, demandando a adoção de providências que assegurem a qualidade da informação acerca do patrimônio público.

4.9.3. Suspensão dos Pagamentos da Dívida Pública Interna

A Lei Complementar nº 173/2020, estabeleceu o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterando dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, fixando, dentre outras iniciativas, a suspensão de pagamento de dívidas junto à União, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, de forma a possibilitar que as quantias suspensas fossem destinadas, preferencialmente, para as ações combate a pandemia da Covid-19, conforme inciso II do § 1º, art. 2º da LC 173/2020.

De acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional constante na Nota Técnica SEI nº 25948/2020/ME, itens 7 e 8, essa suspensão deve ocorrer no plano orçamentário, ou seja, mediante ajuste e redirecionamento das dotações orçamentárias existentes, como já citado, preferencialmente, para as ações da pandemia. Todavia, no plano patrimonial, os lançamentos contábeis devem ser mantidos sob o regime de competência para que o passivo seja atualizado, em relação aos juros e à correção monetária, e computado no limite de endividamento do ente.

A STN sugere, ainda, na referida nota técnica, que sejam mantidos registros contábeis em contas de controle para permitir a transparência e contribuir com eventuais prestações de contas, bem como possibilitar o controle social.

Entretanto, o procedimento adotado no âmbito do Executivo estadual condiciona o reconhecimento patrimonial dos juros e encargos da dívida à execução orçamentária. De acordo com o Siafem 2020, as contas contábeis do Grupo de Natureza de Despesa (GND)329032 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (plano orçamentário) e a Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) 341000000 – JRS/ENC.DE EMP./FINANC.OBTIDOS (plano patrimonial) evidenciam o mesmo montante, qual seja, R\$124,9 milhões.

Instada a manifestar-se acerca da situação, a Sefa informou que os valores de juros e encargos de dívida contratual oriundos da suspensão do pagamento mensal da dívida junto aos bancos federais não foram reconhecidos, em razão de dispositivo do aditivo contratual estabelecer a incorporação dos valores suspensos recalculados ao principal da dívida, a partir do exercício de 2021, juntamente com as parcelas vincendas.

Assegurou, ainda, que os valores serão reconhecidos quando dos efetivos pagamentos das parcelas suspensas, cumprindo as diretrizes contratuais exigíveis nos termos aditivos aos contratos de financiamento do estado do Pará juntos às instituições financeiras federais.

A estrutura conceitual estabelece os conceitos que fundamentam a elaboração e a divulgação dos RCPGs, os quais devem ser elaborados com base no regime de competência²⁴, ou seja, os efeitos das transações e outros eventos sobre o patrimônio são reconhecidos quando ocorrem, independentemente de recebimento ou pagamento.

A Normas Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 14, de 18 de outubro de 2018, que trata dos custos de empréstimos, estabelece em seus itens 14 e 15 que o reconhecimento dos custos, nele incluídos os juros e encargos de empréstimos de curto e longo prazos, devem ser reconhecidos como despesa do período em que são incorridos, independente de como os empréstimos são aplicados.

Desse modo, o total do passivo e de variações patrimoniais também não refletem adequadamente os eventos citados, cabendo à Secretaria de Fazenda aprimorar os procedimentos contábeis, buscando reportar as transações no setor público, de maneira que transmitam a sua essência em vez da sua forma jurídica como determinam os princípios e as normas contábeis.

²⁴ Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, aprova a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

GESTÃO FISCAL

5. GESTÃO FISCAL

O equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade fiscal dos governos são considerados pilares para fomentar o crescimento econômico e social do país. A edição da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representou importante marco na definição da gestão fiscal responsável. A referida lei exige dos gestores públicos atuação pautada na observância de diretrizes e regras e nas práticas de transparência, visando ao objetivo maior, que é a sustentabilidade fiscal intertemporal dos entes federativos.

Como instrumentos de transparência da gestão fiscal, a LRF instituiu a obrigatoriedade de emissão dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF). Os citados relatórios devem ser publicados, respectivamente, com periodicidade bimestral e quadrimestral, reunindo um conjunto de informações que demonstram observância ou não das regras e dos limites legalmente previstos.

Importa mencionar que, em 2020, o estado de calamidade pública ocasionado pelo surto pandêmico do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e reconhecido no país e nos estados²⁵, fez entrar em vigor o dispositivo da LRF (art. 65)²⁶ que trata da flexibilização de algumas regras da lei fiscal.

Essas regras estão relacionadas à suspensão da contagem de prazos para recondução aos limites legais das despesas com pessoal, da dívida consolidada líquida, além do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho. Complementarmente, outras normas jurídicas na seara orçamentária e financeira foram editadas, produzindo efeitos durante o estado de calamidade pública, a exemplo da EC nº 106/2020, que estabeleceu regime extraordinário fiscal e, dentre outras medidas, dispensou a observância da regra de ouro.

De igual modo, a LC Federal nº 173/2020 instituiu um conjunto de medidas em auxílio aos Estados e Municípios, ao (i) dispensar, dentre outros, as exigências de limites para contratação e aditamento de operações de crédito, concessão de garantias e para realização e recebimento de transferências voluntárias; ao (ii) suspender os pagamentos das dívidas contratadas, bem como (iii) possibilitar a reestruturação de operações de crédito internas e externas junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais.

Nesse contexto, este capítulo contempla temas relacionados à gestão fiscal do estado do Pará em 2020, sob as condições e fundamentos estabelecidos na LRF e outras legislações correlatas, considerando também, quando aplicáveis, as regras constitucionais e infraconstitucionais afetas à matéria, decorrentes do estado de calamidade imposta pela crise sanitária.

Dentre o conjunto de informações apresentadas, destacam-se, as análises dos aspectos formais relativos aos relatórios divulgados; do cálculo da receita corrente líquida; do cumprimento dos limites (gastos com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contragarantias, operações de crédito, juros e amortização da dívida); das metas fiscais (resultados primário e nominal); da Regra de Ouro; da alienação de ativos e aplicação desses recursos; e da disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar.

5.1. DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A LRF definiu a transparência da gestão fiscal como um de seus pilares. Para isso, estabeleceu no art. 48 a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos seguintes instrumentos: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; prestações de contas e o respectivo parecer prévio; RREO e RGF;

²⁵ Em âmbito federal, a situação de calamidade pública foi reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 e, no estado do Pará, foi reconhecida pelo Decreto estadual nº 687 de 15 de abril de 2020.

²⁶ Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

e versão simplificada desses documentos. Adicionalmente, no art. 48-A, tratou da disponibilização das informações às pessoas físicas e jurídicas dos dados relativos à execução orçamentária e financeira.

A Lei Complementar nº 131/2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.540/2020²⁷, e a Lei Complementar nº 156/2016, alteraram os supracitados artigos da lei fiscal, ampliando os mecanismos relacionados à transparência dos entes federativos, quais sejam:

- O incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas;
- A disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União;
- A liberação ao pleno conhecimento da sociedade, em tempo real, de informações sobre execução orçamentária e financeira;
- A adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), que observe o padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União, resguardada a autonomia administrativa, financeira e a independência dos Poderes.

5.1.1. Divulgação dos relatórios da LRF

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos devem ter acessível e diversificada divulgação nos meios de comunicação, inclusive na internet.

O prazo de publicação do RREO estabelecido na LRF se coaduna ao fixado no texto constitucional. Em relação ao RGF, a periodicidade foi definida pela própria lei fiscal.

Publicação

A divulgação do RREO, pelo Poder Executivo, deve ocorrer até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, conforme dispõem a CF/1988, art. 165, § 3º, e a LRF, art. 52.

No exercício de 2020, o Poder Executivo do estado do Pará procedeu à publicação dos relatórios na imprensa oficial dentro dos prazos normativos, conforme detalhado a seguir.

Quadro 5.1 – Publicação do RREO – 2020.

Período	Prazo de Publicação	Data da Publicação	Período	Prazo de Publicação	Data da Publicação
1º Bim/2020	30/03/2020	30/03/2020	4º Bim/2020	30/09/2020	30/09/2020
2º Bim/2020	30/05/2020	27/05/2020	5º Bim/2020	30/11/2020	30/11/2020
3º Bim/2020	30/07/2020	30/07/2020	6º Bim/2020	30/01/2021	29/01/2021

Fonte: Diário Oficial do Estado (DOE).

No tocante ao RGF, a LRF, arts. 54 e 55, § 2º, dispõe que o referido relatório deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos ao final de cada quadrimestre e publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder.

²⁷ Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Revoga o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

O MDF/STN, por sua vez, orienta que a versão consolidada²⁸ do relatório, elaborada pelo Poder Executivo, deve ser publicada até 30 dias após a divulgação do último quadrimestre do exercício.

No caso do Poder Executivo estadual, a publicação dos relatórios ocorreu no Diário Oficial, nas datas especificadas no quadro a seguir.

Quadro 5.2 – Publicação do RGF – 2020.

Período	Prazo de Publicação	Data da Publicação	Período	Prazo de Publicação	Data da Publicação
1º Quad/2020	30/05/2020	27/05/2020	3º Quad/2020	30/01/2021	29/01/2021
2º Quad/2020	30/09/2020	30/09/2020	Consolidado	01/03/2021	03/02/2021

Fonte: Diário Oficial do Estado (DOE).

Nota: O RGF Consolidado foi republicado no Diário Oficial do Estado, em 03/03/2021.

Disponibilização em Meio Eletrônico

Os relatórios fiscais (RREO e RGF) do estado do Pará e do Poder Executivo, incluindo as versões consolidadas e simplificadas, foram disponibilizados em meio eletrônico no Portal da Secretaria de Estado da Fazenda²⁹.

No tocante à disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, verificou-se no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), de que trata a Portaria STN nº 642/2019, que foram homologados os dados enviados pelo estado do Pará.

Em relação às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, o Portal da Transparência do Estado não as disponibiliza em tempo real, ou seja, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil e de forma pormenorizada.

O portal apresenta links correspondentes à execução de “receitas”, “despesas por empenho” e “despesa execução orçamentária”, os quais possibilitam ao usuário a extração de dados consolidados por órgãos e unidades gestoras em formato de texto editáveis Comma-Separated Values (CSV).

Destaca-se que, como não há centralização de todas as informações do ente no citado portal, foram incluídos links para acesso aos dados e relatórios nas páginas específicas das secretarias responsáveis pelas informações.

Quanto à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), estabelecido pelo Poder Executivo da União, a nova regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, especificou o padrão mínimo de qualidade requerido, o qual deverá ser observado pelos entes federativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

28 Cabe ao órgão central de Contabilidade do Poder Executivo da União e aos órgãos equivalentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios elaborar e divulgar, no último quadrimestre, os demonstrativos consolidados do Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todos os Poderes e órgãos de cada ente. A divulgação dos demonstrativos consolidados deve ocorrer até 30 dias após a divulgação no último quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos. (MDF/STN - 10ª edição, p. 660).

29 Disponível em: <<http://www.sefa.pa.gov.br/index.php/receitas-despesas/contabilidade-geral/2269-relatorio-lrf>>. Acesso em: 26.mar.2021.

5.1.2. Audiências Públicas

As audiências públicas constituem instrumentos de participação popular previstas na LRF e têm por objetivo aproximar a sociedade das decisões políticas, sobretudo no que diz respeito a alocação e execução dos recursos públicos, fortalecendo, com isso, a transparência e o controle social.

Para tanto, a citada lei determina que os relatórios fiscais devem ter ampla divulgação, e ainda dispõe que a participação da sociedade na discussão do PPA, LDO e LOA deve ser assegurada.

O art. 9º, § 4º da lei em referência estabelece que, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiências públicas na comissão própria do Poder Legislativo.

Dessa forma, no estado do Pará, as audiências públicas para esse feito, devido à pandemia da Covid-19, foram realizadas de forma semipresencial pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (CFO) da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa), dentro dos prazos estabelecidos na LRF, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 5.3 – Audiências públicas de avaliação das metas fiscais – 2020.

Quadrimestre	Data Limite	Data da Realização
1º	31/05/2020	29/05/2020
2º	30/09/2020	29/09/2020
3º	28/02/2021	24/02/2021

Fonte: Atas das assembleias realizadas pela CFFO/Alepa.

5.2. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida (RCL), definida no art. 2º, IV, da LRF, é o principal parâmetro para aferição dos indicadores da gestão fiscal federativa, constituindo o denominador para cálculo dos limites de gastos com pessoal, dívida consolidada líquida, operações de crédito, incluindo as decorrentes de antecipação da receita orçamentária, serviço da dívida, garantias concedidas, dentre outros legalmente previstos.

A metodologia apresentada na LRF para apuração da RCL considera o montante das receitas correntes arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades³⁰ e deduzidas: as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para previdência e as receitas da compensação financeira entre os sistemas previdenciários.

De forma complementar, o MDF/STN, em consonância com a sobredita lei, define o formato padrão utilizado no cálculo da RCL, que deve ser elaborado pelo Poder Executivo e publicado, bimestralmente, no RREO (Anexo 3, LRF, art. 53, I).

No exercício de 2020, o montante da RCL do estado do Pará, compreendida no período de janeiro a dezembro (mês de referência e onze anteriores), correspondeu a R\$23,7 bilhões. A quantia em questão diverge em R\$461 milhões da apresentada pelo Poder Executivo no RREO do 6º bimestre/2020 (Anexo 3), bem como no BGE/2020, vol. II, p.585, que foi R\$24,1 bilhões, em razão do cômputo indevido dos rendimentos das aplicações financeiras do RPPS (R\$209,4 milhões) e dos depósitos judiciais em que o Estado não faz parte da lide (R\$251,6 milhões).

30 (...) as receitas intraorçamentárias (contrapartida da modalidade 91) deverão ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades, uma vez que representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social. Ou seja, as receitas intraorçamentárias não poderão ser computadas nas linhas referentes às receitas correntes brutas e também não poderão ser deduzidas (MDF/STN-10ª edição, p.202).

Em relação aos rendimentos das aplicações financeiras do RPPS, a referida divergência, identificada desde a análise do RREO referente ao 6º bimestre de 2019 (Processo TC/505855/2020), foi objeto da seguinte recomendação:

“Que o Poder Executivo Estadual, em vista da alteração efetuada no cálculo da Receita Corrente Líquida, proceda aos ajustes necessários para excluir do referido cálculo as receitas patrimoniais provenientes das remunerações das aplicações financeiras do RPPS, providenciando a imediata republicação do demonstrativo (Anexo 3 do RREO), bem como daqueles demonstrativos que adotam a RCL como parâmetro para aferição de limite [...]”.

Nesse sentido, observa-se que a ocorrência que ensejou a sobredita recomendação permaneceu na apuração da RCL de 2020, divulgada no RREO pertinente ao 6º bimestre (Processo TC/001446/2021). No entanto, considerando que no âmbito do processo nº TC/505855/2020, a decisão do Pleno deste Tribunal pela expedição de recomendação ao jurisdicionado, em relação à situação em comento, teve os efeitos modulados para as publicações vindouras, ou seja, a partir do RREO do 1º bimestre do exercício 2021, restou evidenciada a divergência na presente análise.

Por oportuno, importa mencionar que na publicação do RREO pertinente ao 1º bimestre do exercício 2021, no DOE nº 34.537, de 30 de março de 2021, verificou-se que a citada ocorrência foi sanada pelo Poder Executivo estadual.

Quanto aos depósitos judiciais em que o Estado não faz parte da lide, ressalta-se que a matéria faz parte da representação (Processo nº TC/519308/2017), em trâmite regimental nesta Corte de Contas, interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará em face da Sefa, TJE-PA e Banpará, sob o fundamento de inconstitucionalidade e ilegalidade do procedimento de transferência de parcela desses recursos do Poder Judiciário para o estado do Pará, decorrentes da Lei Estadual nº 8.312/2015, que regulamenta a LC Federal nº 151/2015.

Nesse contexto, verificou-se que o demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Anexo 2, LRF, art. 55, I, “b”) constante do RGF do Poder Executivo, referente ao 3º quadrimestre de 2020 (Processo nº TC/001449/2021) passou a evidenciar os depósitos de terceiros como item da dívida pública. Por decorrência lógica, à luz das normas financeiras e das orientações da STN, os ingressos deles decorrentes deveriam ser classificados como receitas de capital, o que não ocorreu no caso em tela, já que o registro foi efetuado na origem “Outras Receitas Correntes”.

Questionada, por meio do Ofício nº 2021/00436 – 1ªCCG/Secex, a Sefa limitou-se a informar que o procedimento ora realizado tem fundamento no art. 5º do Decreto Estadual nº 1.433/2015³¹, que regulamenta a Lei Estadual nº 8.312/2015.

Esclareça-se que a adoção da referida classificação (receita corrente), reflete de modo majorativo no cálculo da RCL e pode dar margem para a liberação de aumento das despesas com pessoal e do endividamento público. Por conta disso e ante a necessidade de dar coerência ao que foi evidenciado na dívida consolidada, a Unidade Técnica excluiu tais ingressos do referido cálculo.

Ressalte-se que demais aspectos da representação que impactam nos demonstrativos contábeis e na gestão fiscal do Estado, a exemplo dos depósitos em que o Estado faz parte da lide, ainda estão sendo examinados no bojo do citado processo, tratado em item específico deste relatório.

Ante ao exposto, para fins de verificação de limites no período sob análise (exercício 2020), em relação às despesas com pessoal, à dívida consolidada líquida, às operações de crédito, às garantias e contragarantias e às despesas da dívida, será adotada a RCL apurada pela Unidade Técnica da Secretaria de Controle Externo

31 Art. 5º Os recursos de que trata o art. 2º da Lei Estadual nº 8.312, de 2015, serão registrados como receita orçamentária corrente, em sublinha específica, bem como identificados com uma fonte de recursos detalhada.

do TCE, no montante de R\$23,7 bilhões, conforme demonstrado na tabela a seguir, que apresenta os valores de 2020 e de quatro exercícios anteriores, atualizados pelo IPCA, para fins de comparação.

Tabela 5.1 – Receita corrente líquida do estado do Pará – 2016-2020.

	(Em R\$ milhares)				
Especificação	2016	2017	2018	2019	2020
Receitas Correntes (I)	28.080.187	27.453.736	27.825.000	30.382.821	32.183.708
Receita Tributária	14.296.500	14.224.745	14.590.051	16.213.369	17.237.347
Receita de Contribuições	1.434.587	1.673.904	1.586.913	811.577	1.030.149
Receita Patrimonial	1.095.424	987.422	794.511	1.114.425	492.881
Receita Agropecuária	123	173	134	96	14
Receita Industrial	15.308	15.462	17.383	14.035	8.446
Receita de Serviços	532.883	550.823	553.130	961.530	881.914
Transferências Correntes	10.221.950	9.682.232	9.874.029	10.699.973	12.309.093
Outras Receitas Correntes	483.410	318.974	408.849	567.815	223.864
Deduções (II)	7.212.537	7.076.150	7.309.574	8.506.478	8.448.242
Transferências Constitucionais e Legais	3.304.856	3.288.970	3.393.949	3.618.611	3.889.880
Contribuição do Servidor p/ o Plano de Previdência	775.485	767.196	791.338	1.589.001	1.217.116
Compensação Financ. entre Regime de Previd.	3.649	2.156	2.908	4.063	1.237
Deduções de Rec. p/ Formação do Fundeb	3.128.547	3.017.829	3.121.378	3.294.803	3.340.008
Receita Corrente Líquida (III) = I – II	20.867.650	20.377.585	20.515.426	21.876.343	23.735.466
Var. (%) RCL Exercício / RCL Exercício Anterior	-	-2,35	0,68	6,63	8,50

Fonte: Siafem, 2016-2020.

Nota: A contribuição previdenciária patronal de servidores cedidos/municipalizados integra a dedução compensação financeira entre regimes de previdência, conforme orientação contida no MDF/STN-10ª edição (p. 209).

Conforme demonstrado na série histórica, apenas em 2017 a receita corrente bruta do Estado apresentou decréscimo comparativamente ao exercício anterior, nos demais anos a trajetória foi de sucessivos aumentos. Em 2020, alcançou o maior montante de todo o quinquênio, R\$32,1 bilhões, evidenciando, em relação à receita de 2019 (R\$30,3 bilhões), crescimento de 5,93%.

Tal acréscimo deu-se, principalmente, pelo aumento da arrecadação própria do Estado, com destaque para o ICMS e demais espécies da origem impostos e taxas (6,32%), além das contribuições (26,93%), associado ainda ao aumento das transferências correntes (15,04%), nas quais estão computadas a cota parte do FPE, do Fundeb e os repasses do governo federal, de entidades privadas e sem fins lucrativos, de pessoas físicas, entre outras, destinadas às ações de combate à pandemia da Covid-19.

As sobreditas origens compensaram, no exercício, as quedas na arrecadação das receitas agropecuária (85,42%), patrimonial (55,77%), industrial (39,82%) e de serviços (8,28%).

No que tange às deduções das receitas correntes (R\$8,4 bilhões), verificou-se que elas corresponderam a 26,25% da receita total realizada, mantendo-se na média das registradas nos anos anteriores, estando relacionadas, em grande parte, às transferências constitucionais e legais (46,04%) e às deduções de receita para a formação do Fundeb (39,53%).

Por conseguinte, a RCL apurada em 2020, R\$23,7 bilhões, evidenciou aumento de 8,50% em relação a de 2019 (R\$21,8 bilhões), demonstrando o melhor desempenho de toda a série histórica.

5.3. LIMITES LEGAIS

O equilíbrio fiscal das contas públicas no contexto da gestão fiscal responsável demanda o cumprimento de normas, no que tange às metas de resultados entre receitas e despesas e aos limites e condições relacionados, dentre outros, à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, endividamento público, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

A seguir, apresenta-se a situação do estado do Pará em relação ao cumprimento desses limites e regras, nos termos do disposto na LRF, nas Resoluções do Senado³², nas orientações da STN e nas normas internas do TCE-PA³³ pertinentes ao assunto.

Ademais, em vista do reconhecimento do estado de calamidade pública pelo legislativo paraense, ocasionado pela pandemia da Covid-19 (Decreto Legislativo nº 02/2020), considera-se, quando aplicável, a regra de flexibilização disposta no art. 65 da lei fiscal em questão e nas respectivas alterações decorrentes de outros normativos legais relativos ao tema.

Ressalta-se que, para a verificação de limites será adotada a RCL apurada pela Unidade Técnica da Secretaria de Controle Externo do TCE-PA, no montante de R\$23,7 bilhões, cujo cálculo se deu com base na metodologia estabelecida na LRF e nas orientações do MDF/STN-10ª edição.

5.3.1. Despesas com Pessoal

A definição de limites e mecanismos para gastos com pessoal é importante item de controle fiscal das contas públicas, tendo em vista que essas despesas consomem, quase sempre, a maior parcela do orçamento dos entes federativos.

Nesse contexto, visando à transparência desses dispêndios, o MDF/STN estabeleceu, em consonância com a LRF, que as informações de pessoal devem conter os valores brutos executados nos últimos doze meses, incluído o mês de referência, relativos a pessoal ativo, inativo, pensionistas e outras despesas decorrentes de contratos de terceirização.

Desse somatório, devem ser realizadas as deduções legais, obtendo-se a despesa líquida com pessoal para fins de verificação do cumprimento do limite, de que trata a LRF, tendo como base de cálculo a Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLA)³⁴.

No âmbito dos Estados, a LRF estabeleceu que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% da RCLA, repartidos na forma do disposto no art. 20, II da citada lei.

No que se refere à composição do limite supra referido, a distribuição interna entre os Poderes Legislativo e Judiciário no âmbito do estado do Pará, nos termos do art. 20, § 1º, da lei fiscal em referência, foi calculada pela Resolução TCE-PA nº 17.793/2009, conforme se demonstra na tabela a seguir.

32 Resolução do Senado Federal nº 40, de 21 de dezembro de 2001. Dispõe sobre limite globais para o montante da dívida dos Estados, DF e Municípios. Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001. Dispõe sobre operações de crédito dos Estados, DF e Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e dá outras providências.

33 Resolução TCE-PA nº 16.769, de 14 de agosto de 2003. Trata da exclusão da despesa com pessoal do valor do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a folha de pagamento; Resolução TCE-PA nº 17.659, de 10 de março de 2009. Aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas instituídas na LRF; Resolução TCE-PA nº 17.793, de 14 de dezembro de 2009. Dispõe sobre os percentuais de limites de gastos com pessoal dos Poderes e órgãos da administração pública estadual.

34 A RCLA é o parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da Despesa com Pessoal e é apurada a partir da Receita Corrente Líquida (RCL), excluídos os valores de transferências obrigatórias da União, relativas às emendas parlamentares individuais (art. 166-A, § 1º, da CF/88) e às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF/88).

Tabela 5.2 – Limites de despesa com pessoal por Poder e órgão no estado do Pará.

Poderes e Órgãos	Limites %
Poder Executivo	48,60
Poder Legislativo	3,40
Assembleia Legislativa do Estado (Alepa)	1,56
Tribunal de Contas do Estado (TCE)	0,96
Tribunal de Contas dos Municípios (TCM)	0,60
Ministério Público de Contas do Estado (MPC)	0,20
Ministério Público de Contas dos Municípios (MPCM)	0,08
Poder Judiciário	6,00
Tribunal de Justiça do Estado (TJE)	5,92
Justiça Militar do Estado (JME)	0,08
Ministério Público do Estado	2,00
Consolidado do estado do Pará	60,00

Fonte: LRF. Resolução TCE-PA nº 17.793/2009.

Cabe registrar que a LRF não contemplou limite específico para a Defensoria Pública, uma vez que esta só passou a ter autonomia orçamentária-financeira com a EC nº 45/2004 e a Lei Complementar Estadual nº 54/2006, portanto, após a edição da LC nº 101/2000. Por isso, os seus gastos são computados aos do Poder Executivo.

Ademais, insta mencionar que as despesas com pessoal decorrentes de contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta deveriam ser incluídas na apuração dos limites de gastos totais com pessoal do ente contratante, conforme disposto no MDF/STN-10ª edição.

Entretanto, a STN, por meio da Portaria nº 233/2019, inicialmente, estabeleceu que a referida regra seria aplicável a partir do exercício de 2021, de acordo com as orientações a serem definidas no MDF. Posteriormente, em razão da pandemia da Covid-19 e a alteração do cenário relacionado às finanças públicas, a portaria em questão foi revogada pela Portaria nº 377, de 08 de julho de 2020 e o prazo em referência foi prorrogado para 2022.

Dessa forma, as despesas com pessoal das Organizações Sociais não foram consideradas para fins de verificação do cumprimento do limite de gastos do Estado no exercício sob análise.

Por oportuno, não se pode deixar de mencionar também que em vista da alteração constitucional (EC nº 103/2019), referente à reforma da previdência³⁵, o salário-família, até então considerado benefício previdenciário, passou a ser tratado como benefício assistencial. Em razão disso e, considerando-se ainda as orientações da Secretaria Especial de Previdência³⁶ e Trabalho e também da STN³⁷, o benefício em questão deixou de ser computado na despesa bruta com pessoal.

5.3.1.1. Despesas com Pessoal do Estado e do Poder Executivo

A composição dos gastos com pessoal do Estado (consolidado do ente) e do Poder Executivo, no exercício 2020, segue demonstrada na tabela a seguir:

35 No estado do Pará, a LC nº 125/2019 alterou a LC nº 39/2002 em relação ao pagamento de benefícios previdenciários.

36 Nota Técnica SEI Nº 12212/2019/ME: trata das regras constitucionais aplicáveis ao RPPS dos entes da Federação.

37 Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME: orientações sobre as emendas constitucionais nºs 103 e 105, de 2019.

Não se considera despesa bruta com pessoal os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais. (MDF/STN - 10ª edição, p. 516)

Tabela 5.3 – Despesa com pessoal do Estado e do Poder Executivo – 2020.

(Em R\$ milhares)

Despesas com Pessoal	Estado	Poder Executivo
Despesa Bruta com Pessoal (I)	15.465.377	12.960.435
Pessoal Ativo	11.129.905	9.049.175
Pessoal Inativo e Pensionista	4.335.471	3.911.260
Outras despesas de pessoal terceirização - LRF, art.18, § 1º	-	-
Imposto de Renda Retido na Fonte - Res. TCE-PA nº 16.769/2003 (II)	1.444.259	1.108.486
Despesas Não Computadas - LRF, art. 19, § 1º (III)	4.136.479	3.691.408
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão voluntária	3.901	1.054
Decorrentes de Decisão Judicial	336.841	335.039
Despesas de Exercícios Anteriores	63.754	10.366
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.731.983	3.344.949
Despesa Líquida com Pessoal - DTP (IV) = I – II – III	9.884.638	8.160.542
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	23.735.466	23.735.466
Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (VI)	21.790	21.790
Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VII)	209.912	209.912
Receita Corrente Líquida Ajustada - RCLA (VIII) = V – VI – VII	23.503.764	23.503.764
% Despesa Total com Pessoal sobre a RCLA (IX) = (IV / VIII) * 100	42,06	34,72
Limite Máximo - LRF, art. 20, II	60,00	48,60
Limite Prudencial - LRF, art. 22, parágrafo único	57,00	46,17
Limite Alerta - LRF, art. 59, §1º, II	54,00	43,74

Fonte: Siafem, 2020.

No exercício de 2020, a despesa bruta com pessoal realizada pelo Estado totalizou R\$15,4 bilhões, evidenciando aumento de 5,58% em relação ao exercício imediatamente anterior, cuja despesa corrigida monetariamente foi de R\$14,6 bilhões. No que tange ao Poder Executivo, o montante da despesa bruta com pessoal foi de R\$12,9 bilhões, evidenciando aumento de 7,11% em relação à despesa realizada em 2019 (R\$12,1 bilhões).

Insta mencionar, relativamente aos montantes brutos em referência, que foram evidenciadas divergências em relação ao demonstrado no BGE, vol. II, págs. 616 e 630, e Anexo 1 do RGF/3ºquad/2020 (processo eletrônico TCE-PA TC/001449/2021, págs. 5 e 8). A diferença refere-se ao salário-família, montante de R\$2,7 milhões, excluído do citado cálculo pela Unidade Técnica deste TCE-PA, vez que se trata de benefício assistencial e não mais previdenciário, nos termos do MDF/STN.

Após as deduções previstas na LRF e na Resolução TCE-PA nº 16.769/2003, a despesa líquida com pessoal do Estado foi R\$9,8 bilhões e a do Poder Executivo foi R\$8,1 bilhões, evidenciando reduções de 5,58% e 6,78%, respectivamente, em relação a 2019, quando as despesas líquidas com pessoal, com as devidas correções monetárias, totalizaram R\$10,4 bilhões para o Estado e R\$8,7 bilhões para o Poder Executivo.

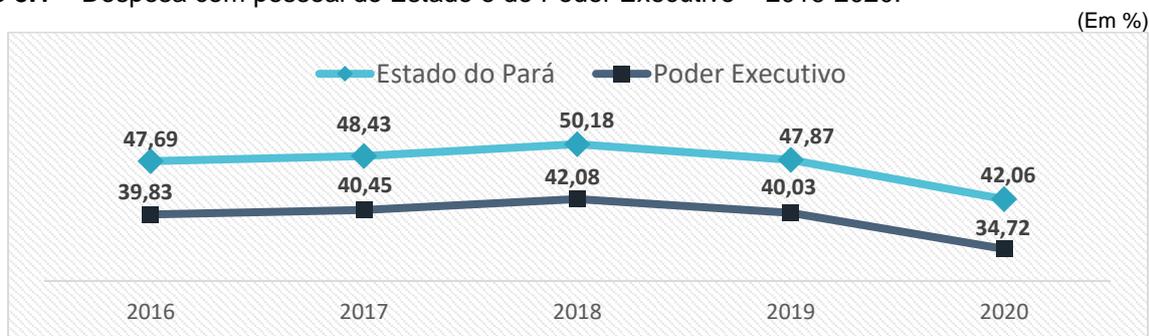
Os resultados apurados indicam que os recursos aplicados em despesas com pessoal atingiram os percentuais de 42,06% e 34,72% da RCLA, referentes ao Estado e ao Poder Executivo, sequencialmente. Portanto, abaixo dos limites definidos na LRF, em ambos os casos.

Em que pese o aumento da despesa bruta, nota-se que os dispêndios líquidos registraram queda, o que se deve, substancialmente, ao aumento das deduções legais de inativos e pensionistas com recursos vinculados, por conta da majoração das alíquotas previdenciárias e também da reversão integral do excedente da cessão onerosa (Lei Federal nº 12.276/2010) ao RPPS. Soma-se a isso o crescimento da RCL do Estado, influenciado, dentre outros, pelo aumento de recursos recebidos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, conforme descrito em item precedente.

Vale destacar que do total líquido de gasto com pessoal efetuado pelo Poder Executivo (R\$8,1 bilhões), R\$125,1 milhões correspondem aos dispêndios da Defensoria Pública do Estado, ou seja, 0,53%³⁸ da RCLA. O restante, 34,19% da RCLA, refere-se aos demais órgãos e entidades do referido Poder.

No gráfico a seguir, apresenta-se a série histórica dos percentuais da despesa com pessoal do Estado e do Poder Executivo nos últimos 05 (cinco) anos.

Gráfico 5.1 – Despesa com pessoal do Estado e do Poder Executivo – 2016-2020.



Fonte: Siafem, 2016-2020.

De acordo com o gráfico apresentado, no último quinquênio, os maiores percentuais de despesas com pessoal registrados pelo Estado e pelo Poder Executivo, 50,18% e 42,08%, respectivamente, ocorreram no ano de 2018. Nos exercícios subsequentes houve diminuição dos índices. Em 2020, foram evidenciados os menores percentuais da série histórica.

Registre-se que os percentuais aferidos no período de 2016 a 2020 para esse indicador, tanto pelo Estado como pelo Poder Executivo, indicam o cumprimento dos limites de gastos com pessoal estabelecidos na LRF.

5.3.2. Dívida Consolidada Líquida

A dívida pública constitui importante componente da gestão fiscal, razão pela qual seu estoque e fluxos demandam acompanhamento permanente. A LRF buscando dar transparência à natureza e ao volume do endividamento governamental conferiu ampla abrangência à definição do que integra a dívida pública consolidada ou fundada para os seus fins.

Nesse sentido o conceito em referência contempla o montante total apurado, sem duplicidades, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Também integram a citada dívida os precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e as operações de crédito que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado do orçamento.

O limite de endividamento para os Estados foi estabelecido na Resolução Senatorial nº 40/2001 (art. 3º, I), considerando-se a relação ente a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCLA³⁹. A DCL é resultante da dívida consolidada, depois de deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 2 (duas) vezes a RCLA.

38 Memória de Cálculo (Em R\$ milhares): Despesa Bruta (R\$195.869) – Deduções LRF e IRRF (R\$70.698) = Despesa Líquida (R\$125.172)/RCLA (R\$23.503.764) = 0,53%

39 A partir de 2020 a Receita Corrente Líquida Ajustada tornou-se parâmetro para verificação do cumprimento dos limites de endividamento dos entes federativos em decorrência da previsão contida no art. 166-A, § 1º da CF/88, acrescentado pela EC nº 105, de 12 de dezembro de 2019. A RCLA deriva de ajuste efetuado na RCL a partir da exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais impositivas.

Ressalta-se que em vista do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 e a vigência dos efeitos do art. 65 da lei fiscal, a contagem de prazo referida no art. 31 da LRF (recondução da dívida ao limite), para os entes, que assim necessitarem, foi suspensa.

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 173/2020 estabeleceu no art. 1º, § 1º, a suspensão dos pagamentos da dívida dos Estados, Distrito Federal e Municípios contratadas com a União no período de 01/03/2020 e 31/12/2020, de forma a possibilitar a aplicação desses recursos, preferencialmente, nas ações de combate à pandemia.

Dessa forma, os prazos foram estendidos para 2022, nos mesmos termos dos contratos originais a que se referirem. Com efeito, o registro do nome do ente federativo nos cadastros restritivos da União foi afastado.

Frise-se que a suspensão sob enfoque, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 25948/2020/ME, que define os procedimentos de contabilização, deve ocorrer no plano orçamentário, ou seja, mediante ajuste e redirecionamento das dotações orçamentárias existentes para os fins supracitados.

No plano patrimonial, os registros contábeis por competência, seguindo-se as normas contábeis do setor público dispostas no MCASP-8ª edição, devem permanecer para que o passivo seja atualizado, em relação aos juros e correção monetária, e considerado no limite de endividamento do ente.

Dito isso e tendo em vista que estado do Pará foi beneficiário da mencionada suspensão incluindo o refinanciamento da Lei nº 9.496/1997, inicialmente por meio de liminar junto ao STF (ACO/STF nº 3373), depois pela LC nº 173/2020, a qual formalizou a sistemática e ampliou o prazo e os termos do pagamento, o montante da dívida consolidada do ente atingiu, em 2020, a cifra de R\$5,3 bilhões.

Entretanto, importa mencionar que em função do Estado manter a prática de contabilização patrimonial dos encargos da dívida, concomitante à execução orçamentária, e considerando que estas no período da interrupção dos pagamentos não ocorreram, os registros patrimoniais, por competência, relacionados aos juros da dívida contratual⁴⁰ não foram realizados nos termos da nota técnica supracitada, o que dá indícios de que a quantia em referência foi subavaliada.

A fim de esclarecer tal feito a Sefa foi instada a se manifestar no âmbito do processo nº TC/1449/2021 (RGF - 3º quadrimestre/2020 do Poder Executivo), por meio do Ofício nº 2021/00397 - 1ª CCG/Secex, de 23/03/2021.

Em resposta, o órgão informou que o devido reconhecimento patrimonial dar-se-á no exercício de 2021, quando dos efetivos pagamentos das parcelas suspensas, em obediência às diretrizes contratuais exigíveis nos Termos Aditivos aos Contratos de Financiamentos do estado do Pará junto às instituições federais.

Informou ainda que para dar transparência ao feito passaria a disponibilizar no endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda⁴¹ os respectivos termos com as informações do que fora acordado.

Esclareça-se que, independentemente dos prazos pactuados para a efetiva realização dos pagamentos, o reconhecimento patrimonial dos fatos deve se dar em função da ocorrência do fato gerador, ou seja, os efeitos das transações e outros eventos sobre o patrimônio são reconhecidos quando ocorrerem, independentemente de recebimento ou pagamento em obediência ao princípio contábil da competência.

Insta mencionar, contudo, que não foi possível a Unidade Técnica da Secex no bojo da presente análise identificar precisamente o montante das variações patrimoniais diminutivas decorrentes dos fatos em evidência, posto que demandaria minuciosa análise dos 39 contratos suspensos.

40 De acordo com o Siafem 2020 as contas contábeis do Grupo de Natureza de Despesa (GND)329032 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (plano orçamentário) e a Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) 341000000 – JRS/ENC.DE EMP./FINANC.OBTIDOS (plano patrimonial) evidenciam o mesmo montante, qual seja, R\$124,9 milhões.

41 Disponível em: <<http://www.sefa.pa.gov.br/index.php/cidadao?layout=edit&id=18323>>. Acesso em: 23.abr.2021.

O detalhamento dessa situação poderá ser efetuado em processo de prestação de contas de gestão em que, procedida criteriosa análise documental e dos registros contábeis, serão avaliados e mensurados os reflexos nos demonstrativos contábeis e fiscais do ente federativo.

Dito isso e, com base, exclusivamente, nos registros do Siafem, apresenta-se na tabela a seguir o detalhamento da Dívida Consolidada Líquida do estado do Pará de 2020 e o percentual de comprometimento em relação à RCLA.

Para fins de comparação, os valores de 2019 foram atualizados pelo IPCA e os percentuais da dívida ajustados, com base na RCLA.

Tabela 5.4 – Demonstrativo da dívida consolidada líquida do estado do Pará 2019-2020.

Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	2019	2020
Dívida Consolidada – DC (I)	4.518.545	5.370.760
Dívida Contratual	4.518.545	5.054.708
Empréstimos	3.117.224	3.844.455
Internos	1.965.277	2.123.128
Externos	1.151.946	1.721.327
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	1.223.107	1.006.055
Financiamentos	1.296	
Internos	1.296	
Externos		
Parcelamentos e Renegociação da Dívida	176.919	204.198
De Tributos	74.360	111.809
De Contribuições Previdenciárias	102.252	92.195
De Demais Contribuições Sociais	56	
De FGTS	251	193
Outras Dívidas		316.052
Deduções (II)	2.816.019	4.840.519
Disponibilidade de Caixa	2.699.964	4.574.022
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.919.399	4.905.746
(-) Restos a Pagar Processados	219.435	331.724
Demais Haveres Financeiros	116.055	266.497
Dívida Consolidada Líquida – DCL (III) = I – II	1.702.527	530.241
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	21.876.343	23.735.466
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) - (V)	6.450	21.790
Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos limites de endividamento (VI) = (IV – V)	21.869.893	23.713.676
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I / VI)	20,66	22,65
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III / VI)	7,78	2,24
	Saldo	
Outros Valores não Integrantes da DC	2019	2020
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	130.702	132.000
Passivo Atuarial	319.100	1.001.049
Depósitos e Consignações sem Contrapartida	412.084	322.036
Restos a Pagar não Processados	99.692	74.386
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	817.099	355.824

Fonte: Siafem, 2019-2020.

NOTA: a) A diferença de R\$3,4 milhões em relação à Disponibilidade de Caixa Bruta do Executivo refere-se aos recursos da RPPS constantes nas Unidades Gestoras da Defensoria Pública (R\$1,1 milhão) e da Alepa (R\$2,2 milhões), excluídos do cálculo da Unidade Técnica da Secex.

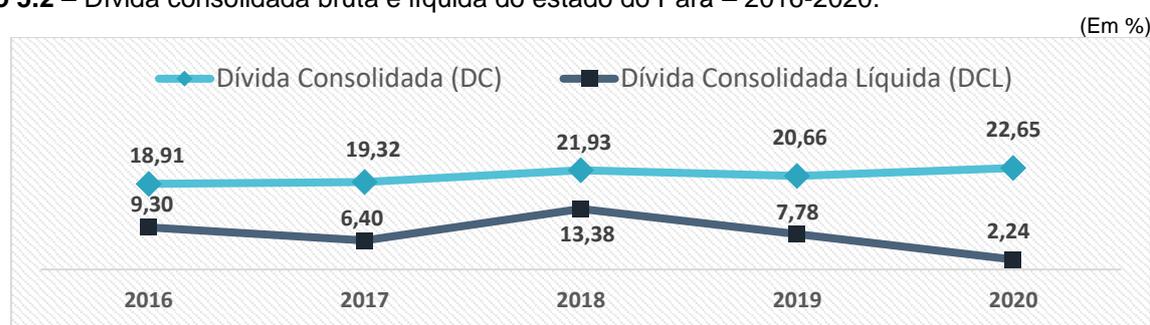
O montante da dívida consolidada do Estado, constituído substancialmente (94,12%) pela dívida contratual decorrente de empréstimos internos e externos, reestruturação da dívida⁴² e parcelamentos de tributos com a União, e o restante (5,88%) pelos depósitos judiciais em que o Estado não faz parte da lide, evidencia aumento de 18,86% em relação ao ano anterior, quando somou R\$4,5 bilhões.

Após as deduções legais (R\$4,8 bilhões) a DCL paraense importou em R\$530,2 milhões, registrando queda de 68,86%, comparativamente ao exercício de 2019, cujo valor atualizado montou em R\$1,7 bilhão.

Por conseguinte, o percentual aferido em relação à RCLA (R\$23,7 bilhões) foi de 2,24%. Considerando que o limite para a DCL definido na RSF nº 40/2001 é de 200% da RCLA, conclui-se que o ente atendeu ao referido dispositivo legal.

O gráfico a seguir ilustra o comportamento da DC e da DCL do estado do Pará, ajustada com base na RCLA para fins de comparação, na série histórica de 2016 a 2020.

Gráfico 5.2 – Dívida consolidada bruta e líquida do estado do Pará – 2016-2020.



Fonte: Siafem, 2016-2020.

No que se refere à Dívida Consolidada, verificam-se aumentos sucessivos até 2018. No exercício subsequente houve redução do índice e, em 2020, voltou a crescer evidenciado o maior percentual da série histórica.

Quanto à DCL, no intervalo de 2016 a 2020, observa-se expressivo decréscimo, com exceção de 2018 em que houve aumento de 6,98 p.p. comparativamente ao exercício anterior. Em 2020, o percentual apurado foi o menor do período.

Essa expressiva redução da DCL, conforme demonstrado na tabela precedente, é justificada, dentre outros, pelo aumento de 69,41% nas disponibilidades de caixa, que são deduções da DC, conjugada com o crescimento de 8,50% na RCL.

Em todos os anos da série histórica os limites da dívida paraense mantiveram-se significativamente abaixo do estabelecido pelo Senado Federal.

5.3.3. Garantias e Contragarantias de Valores

A garantia de operações de crédito, nos termos da lei fiscal, refere-se aos compromissos de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelos entes federativos e visa resguardar as partes envolvidas na operação.

⁴² Acordo firmado com a União em virtude do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estados (PAF), nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, alterada pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

A contragarantia constitui condição para concessão de garantia, correspondendo às contrapartidas oferecidas no ato da contratação, em valor igual ou superior ao da garantia, de forma a abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento.

Para a concessão de garantia, o art. 40 da LRF, alterado pela LC nº 178/2021, prevê que os entes devem observar os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. O § 5º do citado dispositivo dispõe ainda que é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

A Resolução SF nº 43/2001, em seu art. 9º, estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos Estados não poderá exceder a 22% da RCLA⁴³. Outrossim, esse limite poderá ser elevado a 32%, caso o garantidor atenda as condições da citada Resolução⁴⁴.

Cabe ressaltar que no processo de verificação das condições contidas na resolução supra, a exigência de cumprimento do limite foi dispensada, nos termos do disposto no art. 65, § 1º, “b”, da LRF, alterado pela LC nº 173/2020⁴⁵, corroborada pela Resolução Senatorial nº 05/2020⁴⁶, em virtude da ocorrência de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Na tabela, a seguir, estão demonstrados os saldos, em 31/12/2020, das garantias concedidas pelo estado do Pará.

Tabela 5.5 – Demonstrativo das garantias e contragarantias de valores – 2020.

(Em R\$ milhares)

Garantias Concedidas	Saldo
Em Operações de Crédito Internas	111.137
Receita Corrente Líquida (RCL)	23.735.466
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	21.790
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (RCLA)	23.713.676
% do Total das Garantias sobre a RCLA	0,47
Limite Definido por Resolução do Senado Federal (22%)	5.217.009

Fonte: Siafem, 2020.

No exercício 2020, as garantias concedidas pelo Estado totalizaram R\$111,1 milhões, relativas às operações de crédito realizadas pela Cosanpa (R\$16,1 milhões) e pela Celpa (R\$94,9 milhões), essa por força de dispositivo contratual após desestatização. A Celpa foi incorporada pela Equatorial Energia Pará.

O montante em referência representa 0,47% da RCLA, portanto, abaixo do percentual de 22% fixado pela Resolução SF nº 43/2001, indicando que, a despeito da flexibilização da observância do limite, por conta da calamidade pública, o estado do Pará cumpriu o sobredito limite.

43 A partir de 2020 a Receita Corrente Líquida Ajustada tornou-se parâmetro para verificação do cumprimento dos limites de endividamento dos entes federativos em decorrência da previsão contida no art. 166-A, § 1º da CF/88, acrescentado pela EC nº 105, de 12 de dezembro de 2019. Assim, a RCLA, para fins de cálculo dos limites de endividamento, deriva de ajuste efetuado na RCL a partir da exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais impositivas.

44 Art. 9º. Parágrafo único (...)

I – não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II – esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III – esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

45 Art. 65. §1º. Na ocorrência de calamidade (...)

I – serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

(...)

b) concessão de garantias;

46 Resolução SF nº 05/2020. Disciplina o tratamento a ser dispensado às operações realizadas de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da LC nº 101/2000.

Ressalta-se que o governo do Estado não recebeu contragarantia, pois, conforme determina o art. 18, II, § 3º, da supracitada Resolução, esta não será exigida de órgãos e entidades que integram o próprio Estado, o Distrito Federal ou o Município.

5.3.4. Operações de Crédito

As operações de crédito dos entes federativos decorrem, em suma, de compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas.

Esses compromissos abrangem aqueles realizados no país e também no exterior, incluindo os provenientes de Antecipação da Receita Orçamentária (ARO), que é destinada ao atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece no art. 7º que o montante global das operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da RCLA, assim como as operações de crédito decorrentes de ARO, que não podem ultrapassar 7% da RCLA, conforme disposto no art.10.

Há que se ressaltar que os limites e condições estabelecidos na referida Resolução foram dispensados, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da Covid-19, conforme art. 65, § 1º, “a”, da LRF, alterado pela LC nº 173/2020⁴⁷, e Resolução SF nº 05/2020.

No exercício de 2020, as operações de crédito realizadas pelo estado do Pará alcançaram R\$752,7 milhões, montante equivalente a 3,17% da RCLA, portanto, abaixo do limite de 16% estabelecido na Resolução SF nº 43/2001, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 5.6 – Demonstrativo das operações de crédito – 2020.

		(Em R\$ milhares)	
Operações de Crédito		Valor Realizado	
Contratual		752.778	
Interna			
Empréstimos		344.417	
Operações de Crédito Prevista no art. 7º, § 3º, da RSF nº 43/2001			
Externa			
Empréstimos		408.361	
Operações de Crédito Prevista no art. 7º, § 3º, da RSF nº 43/2001			
Apuração do Cumprimento dos Limites		Valor	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida (RCL)		23.735.466	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§1º, art. 166-A da CF)		21.790	-
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites de Endividamento (RCLA)		23.713.676	-
Operações Vedadas		-	-
Total Considerado para Fins de Apuração do Cumprimento do Limite		752.778	3,17
Limite Definido pela RSF para as Operações de Crédito Internas e Externas		3.794.188	16,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%		3.414.769	14,40
Operações de Crédito por ARO		-	-
Limite Definido pela RSF para as Operações de Crédito por ARO		1.659.957	7,00

Fonte: Siafem, 2020.

47 Art. 65, § 1º. Na ocorrência de calamidade (...)

I – serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

(...)

a) contratação e aditamento de operações de crédito;

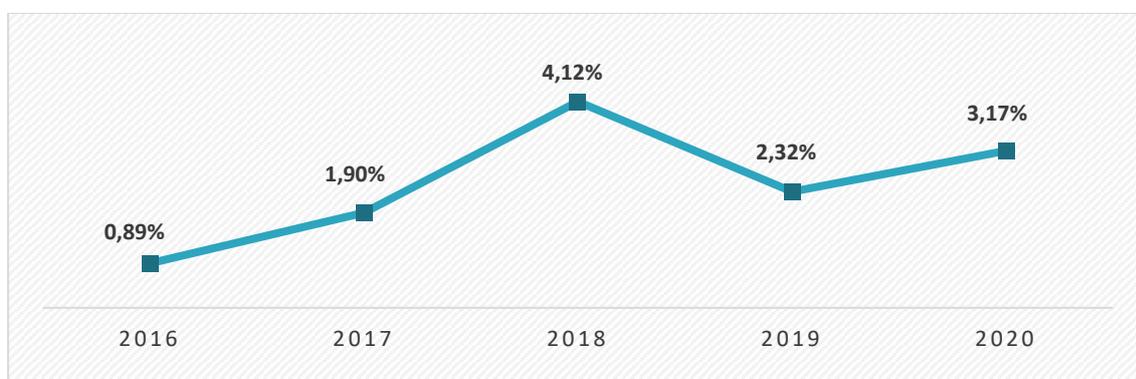
O total das operações de crédito internas (R\$344,4 milhões) representa 45,75% do montante das operações de crédito realizadas pelo Estado. Desse valor, 79,70% são destinados ao Financiamento em Infraestrutura e Saneamento (Finisa).

As operações de crédito externas (R\$408,3 milhões) correspondem a 54,25% do total realizado pelo Estado, e se referem em grande parte ao programa Pacto Pela Educação (33,18%) financiado pelo BID e 27,12% originados do banco New Development Bank (NDB) destinados aos projetos de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável.

Cumprir informar que, no exercício de 2020, não houve realização de operações de crédito por ARO de que tratam os artigos 32 e 38 da LRF, assim como não foram identificados registros das operações de crédito nulas ou vedadas dispostas nos termos do art. 33, da LRF, conforme dados extraídos no Siafem.

Os percentuais das operações de crédito do estado do Pará, apurados no último quinquênio, ajustados com base na RCLA para fins de comparação, estão demonstrados no gráfico a seguir.

Gráfico 5.3 – Operações de crédito em percentual da RCLA – 2016-2020.



Fonte: Siafem, 2016-2020.

Observa-se, nos dados do gráfico, que houve crescimento consecutivo nos percentuais das operações de crédito entre os anos de 2016 e 2018, quando atingiu o maior percentual (4,12%) da série histórica. O exercício de 2020 apresentou o segundo maior percentual (3,17%), dos últimos 5 (cinco) anos.

Verifica-se ainda, que no período de 2016 a 2020 os percentuais dessas operações em relação à RCLA, mantiveram-se significativamente abaixo do limite de 16% fixado na Resolução SF nº 43/2001.

5.3.5. Regra de Ouro

A Regra de Ouro constitui preceito constitucional que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, III, da CF/1988).

O preceito constitucional em referência visa coibir o endividamento público desordenado, pautado na realização de empréstimos e financiamentos destinados ao custeio de despesas correntes, como pessoal, juros, dentre outras.

A teor do que prescrevem a CF/88 e a LRF, a citada regra deve ser observada tanto no planejamento, com base nos valores orçados e autorizados, quanto na execução orçamentária considerando-se os valores realizados no encerramento do exercício.

Cumprir mencionar que para o exercício 2020, a verificação da regra em comento foi flexibilizada por força do disposto no art. 4º da EC nº 106/2020, que dispensou a sua observância no exercício financeiro em que vigorar o estado de calamidade pública nacional decorrente da pandemia da Covid-19.

A tabela a seguir demonstra o cálculo da Regra de Ouro do estado do Pará referente ao exercício de 2020.

Tabela 5.7 – Demonstrativo das receitas de operações de crédito e despesas de capital – 2020.
(Em R\$ milhares)

Receitas	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receitas de Operações de Crédito (I)	1.090.150	752.778
Operações de Crédito Internas	593.646	344.417
Operações de Crédito Externas	496.504	408.361
Despesas	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
Despesas de Capital (II)	4.214.496	3.014.258
Investimentos	3.342.573	2.257.763
Inversões Financeiras	572.151	463.206
Amortização da Dívida	299.772	293.290
Resultado Apurado (III) = I – II	-3.124.347	-2.261.480

Fonte: Siafem, 2020.

Em que pese a dispensa da observância da Regra de Ouro no exercício de 2020, nota-se que as operações de crédito, tanto no planejamento quanto na execução, não excederam o montante das despesas de capital.

A previsão atualizada (R\$1 bilhão) e o total realizado (R\$752,7 milhões) das receitas de operações de crédito foram significativamente inferiores quando comparados à dotação atualizada (R\$4,2 bilhões) e ao montante empenhado (R\$3 bilhões) das despesas de capital.

5.3.6. Despesas da Dívida Pública

As despesas da dívida pública ou serviço da dívida são aquelas relacionadas ao pagamento das obrigações decorrentes da amortização do valor principal e dos respectivos juros e encargos efetuados pelos entes federativos.

A Resolução SF nº 43/2001 estabelece no art. 7º, II, que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da RCLA⁴⁸.

No exercício de 2020, o montante da despesa orçamentária executada com o serviço da dívida pelo estado do Pará foi de R\$418,2 milhões, dos quais R\$293,2 milhões relacionados à amortização do principal e R\$124,9 milhões relativos aos juros e encargos, conforme demonstrado na tabela a seguir.

48 A partir de 2020 a Receita Corrente Líquida Ajustada tornou-se parâmetro para verificação do cumprimento dos limites de endividamento dos entes federativos em decorrência da previsão contida no art. 166-A, § 1º da CF/88, acrescentado pela EC nº 105, de 12 de dezembro de 2019. Assim, a RCLA, para fins de cálculo dos limites de endividamento, deriva de ajuste efetuado na RCL a partir da exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais impositivas.

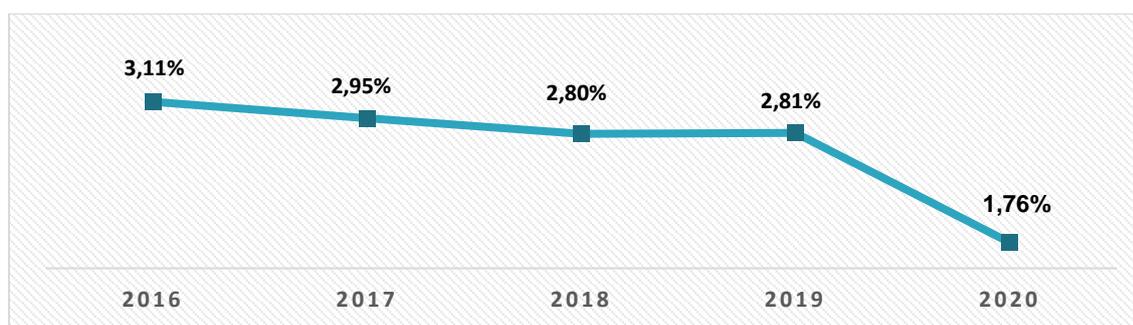
Tabela 5.8 – Demonstrativo da dívida pública do estado do Pará – 2020.

Especificação	Valor
Despesas da Dívida Pública	418.253
Amortizações	293.290
Juros e Encargos da Dívida	124.962
Receita Corrente Líquida	23.735.466
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF)	21.790
Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLA) para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.713.676
Limite Definido pela Resolução SF nº 43/2001 (11,5% da RCLA)	2.727.073
% Apurado das Amortizações, Juros e Encargos da Dívida	1,76

Fonte: Siafem, 2020.

O percentual do serviço da dívida em relação à RCLA foi de 1,76%, significativamente abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal.

O gráfico a seguir representa os percentuais das despesas da dívida do Estado, ajustados com base na RCLA para fins de comparação, no período de 2016 a 2020.

Gráfico 5.4 – Serviço da dívida pública em percentual da RCLA – 2016-2020.

Fonte: Siafem, 2016-2020.

Nos últimos 05 (cinco) anos, os percentuais das despesas da dívida apresentaram queda consecutiva até 2018. Já em 2019 houve discreto aumento em relação ao ano anterior, e, no exercício de 2020, os serviços da dívida atingiram o menor índice da série histórica.

Essa redução deve-se, majoritariamente, à suspensão, no exercício, dos pagamentos de parte das dívidas do estado do Pará contratadas com a União, conforme estabelecido na LC nº 173/2020, conjugada com o aumento da RCL.

Ressalta-se, no tocante à referida suspensão, que as dotações orçamentárias destinadas para esse fim, nos termos da sobredita lei, devem, preferencialmente, ser redirecionadas para as ações de combate à pandemia da Covid-19, o que oportunamente será analisado em item específico deste relatório.

5.4. DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

A evidenciação das obrigações contraídas e da disponibilidade de caixa dos entes federativos constitui item obrigatório da gestão fiscal governamental, conforme estabelecido no art. 55, III, “a” e “b” da LC nº 101/2000. Com essas informações é possível verificar, do ponto de vista fiscal, se o ente possui capacidade financeira para cumprir com os compromissos assumidos, incluindo aqueles inscritos em restos a pagar de despesas não liquidadas no exercício.

Todos os Poderes e órgãos independentes estão obrigados a divulgar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar no RGF do último quadrimestre do exercício. A versão consolidada, contendo as informações do ente federativo, também deve ser apresentada em até trinta dias após a publicação do último relatório do exercício, cabendo ao órgão central de contabilidade do Poder Executivo a sua elaboração e disponibilização.

A teor do que prescreve o art. 8º, parágrafo único c/c o art. 50, I, ambos da LRF, a disponibilidade de caixa deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Para tanto, o MDF/STN, orienta que as disponibilidades (bruta e líquida) e as respectivas obrigações financeiras (restos a pagar processados e não processados, do exercício e de períodos anteriores), depósitos, consignações/retenções, entradas compensatórias e demais obrigações⁴⁹ sejam apresentadas de forma segregada por Fonte/Destinação de recursos⁵⁰. Dessa forma, é possível avaliar a correlação entre a origem e o destino dos recursos.

5.4.1. Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Consolidado do Estado

Numa perspectiva geral e levando-se em consideração os dados registrados no Siafem, demonstrados na tabela a seguir, o estado do Pará, em 31/12/2020, apresentou disponibilidade de caixa suficiente para atender as obrigações contraídas.

Tabela 5.9 – Demonstrativo consolidado da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar – 2020.

(Em R\$ milhares)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras					Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Insc. RP não Processados do Exercício)	Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados no Exercício	Empenhos não Liquidados e Cancelatos (Não inscritos por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Insc. em Restos a Pagar não Processados do Exercício)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=a-(b+c+d+e)-f	(h)		(i)=g-h	
Recursos não Vinculados (I)	3.383.852	8.237	296.382	-	561.479	-	2.517.754	30.190	-	2.487.565
Recursos Ordinários	3.383.852	8.237	296.382	-	561.479	-	2.517.754	30.190	-	2.487.565
Recursos Vinculados (II)	7.073.988	2.635	125.532	-	86.883	-	6.858.937	46.565	-	6.812.372
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	101.997	476	30.474	-	41.421	-	29.626	9.446	-	20.180
Transferências do FUNDEB	28.855	-	4.424	-	265	-	24.166	-	-	24.166
Outros Recursos Vinculados à Educação	29.957	8	2.720	-	613	-	26.615	3.537	-	23.078
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	100.271	239	31.510	-	15.424	-	53.098	12.244	-	40.854
Outros Recursos Vinculados à Saúde	590.678	819	21.104	-	859	-	567.896	531	-	567.365
Recursos Vinculados à Assistência Social	11.832	102	90	-	363	-	11.277	8	-	11.269
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	4.371.771	1	-	-	407	-	4.371.363	-	-	4.371.363
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	545.036	400	2.141	-	2.241	-	540.254	-	-	540.253
Recursos de Operações de Crédito (Exceto vinculados à Educação e à Saúde)	138.139	6	5.459	-	789	-	131.885	150	-	131.735
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	28.159	-	19	-	-	-	28.140	-	-	28.140
Outras Recursos Vinculados	1.127.294	584	27.592	-	24.502	-	1.074.617	20.649	-	1.053.968
Total (III) = I + II	10.457.840	10.872	421.914	-	648.362	-	9.376.692	76.755	-	9.299.937

Fonte: Siafem, 2020.

49 Identifica o total, em 31 de dezembro do exercício de referência, das obrigações financeiras, relativas à respectiva vinculação, que deveriam ter sido executadas orçamentariamente, mas não transitaram por essa execução e, conseqüentemente, não foram inscritas em restos a pagar. Como exemplo, temos os salários devidos e não empenhados, as obrigações com fornecedores que foram liquidadas de fato (com a mercadoria entregue, por exemplo), mas não foram empenhadas, e as contribuições patronais devidas e não empenhadas. (MDF/STN - 10ª edição, p. 642)

50 Destinação vinculada (processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma); Destinação ordinária (processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos para atender a quaisquer finalidades). (MDF/STN - 10ª edição, p. 633).

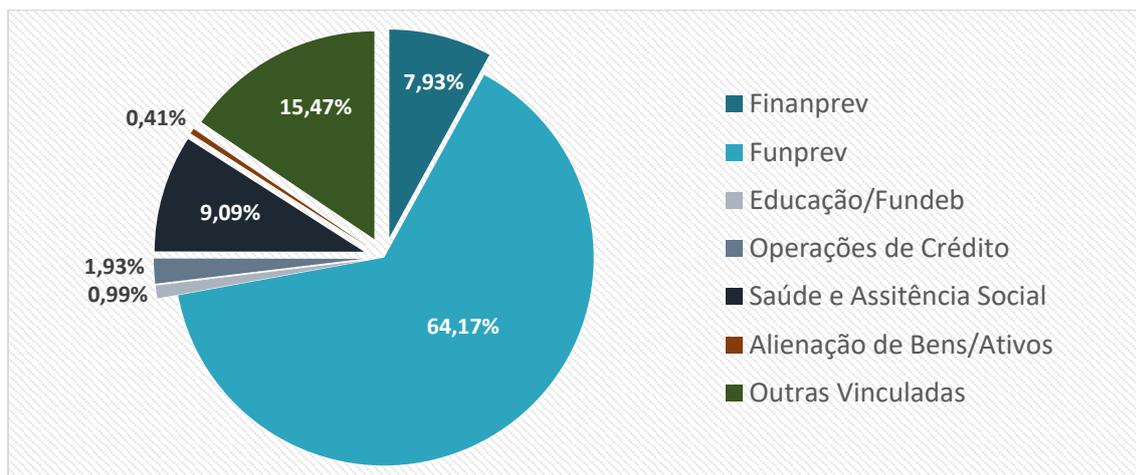
O montante bruto da disponibilidade de caixa apurado em 31/12/2020, na ordem de R\$10,4 bilhões, evidencia suficiência para a cobertura das obrigações financeiras, composta pelos restos a pagar processados de exercícios anteriores (R\$10,8 milhões) e do exercício (R\$421,9 milhões) e pelas demais obrigações relativas às consignações, retenções, depósitos de terceiros e diferido (R\$648,3 milhões), resultando em R\$9,3 bilhões o saldo disponível em caixa, antes da inscrição dos restos a pagar não processados (RPNP).

Após a inscrição de despesas de RPNP do exercício (R\$76,7 milhões), o saldo líquido em caixa apurado foi de R\$9,2 bilhões, permanecendo a suficiência financeira do estado do Pará, frente aos compromissos assumidos.

Quanto ao cálculo das disponibilidades de caixa por fonte individualizada de recursos⁵¹, verificou-se que elas também suportam os compromissos assumidos pelo Estado e que a quantia líquida remanescente se refere, majoritariamente, aos recursos vinculados, cujo saldo foi de R\$6,8 bilhões, ou seja, 73,25% das disponibilidades líquidas totais, e o restante (R\$2,4 bilhões), ou seja, 26,75% correspondem aos recursos não vinculados (ordinários), que são considerados recursos livres para aplicação.

O gráfico a seguir apresenta a distribuição das disponibilidades líquidas dos recursos vinculados de forma consolidada do estado do Pará, dada a sua expressividade.

Gráfico 5.5 – Disponibilidade de caixa líquida dos recursos vinculados – consolidado do Estado em 31/12/2020.



Fonte: Siafem, 2020.

De acordo com os dados do gráfico anterior, observa-se que os fundos do RPPS (Funprev e Finanprev) concentram a maior parte dos recursos disponíveis de caixa líquida (72,10%). O restante (27,90%) refere-se a recursos da educação/Fundeb, da saúde e assistência social, das operações de crédito, da alienação de bens, além de outras fontes vinculadas. Nessas últimas, o destaque fica por conta dos recursos da LC nº 173/2020 (art. 5º, I) e da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), ambas relacionadas à mitigação dos efeitos da pandemia.

Por oportuno, insta mencionar que, no demonstrativo publicado no RGF (Anexo 5) e apresentado no BGE/2020, vol. II, p. 621, não foram evidenciados os recursos relativos aos investimentos e aplicações financeiras do RPPS, classificados na conta contábil 1.1.4.0.00.00 – Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, no montante de \$4,6 bilhões.

Segundo consta nas notas explicativas do Executivo “(...)Determinados saldos contábeis de recursos existentes no Plano Previdenciário e Financeiro são referentes a Investimentos e Aplicações Financeiras Temporárias, portanto não são integrantes do grupo de contas Caixa e Equivalente de Caixa”.

51 Para efeito de segregação das fontes em recursos vinculados e não vinculados foi considerada a codificação da fonte no seu maior nível de agregação, qual seja, grupo de fonte (3º dígito), conforme especificado no Manual do Orçamento do Estado 2020 (Anexo VIII). Disponível em: <http://seplad.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/manual_loa_2020_n.pdf>. Acesso em: 23.mar.2021.

Sobre essa questão a Unidade Técnica da Secex verificou que a despeito do MDF/STN-10ª edição, p.642, conter previsão para que os investimentos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário destinados à acumulação para pagamentos futuros não devam ser informados no demonstrativo em referência, no Pará, os ganhos obtidos como esses investimentos são usados nas despesas do Plano Financeiro nos termos da LC nº 115/2017 (alterada pela LC nº 125/2019).

Ademais, os atributos contábeis⁵² utilizados nos registros do Sifem possibilitam a inclusão desses recursos na apuração do resultado financeiro, demonstrado no balanço patrimonial, impactando, portanto, nas disponibilidades do ente. Por conta disso, a Unidade Técnica deste TCE, para fins desse cálculo, contrapondo-se ao que fora publicado pelo Executivo, manteve integralmente tais informações no demonstrativo supra apresentado.

5.4.2. Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Executivo

O Poder Executivo apresentou disponibilidade de caixa bruta de R\$9,6 bilhões. Após as deduções das obrigações financeiras, compostas pelos restos a pagar processados de exercícios anteriores (R\$10,5 milhões) e do exercício (R\$399 milhões), bem como pelas demais obrigações relativas às consignações, retenções, depósitos de terceiros e diferido (R\$362,9 milhões), deduzindo-se ainda as despesas inscritas em RPNP do exercício (R\$72,4 milhões), o saldo líquido em caixa foi de R\$8,8 bilhões, o que evidencia suficiência financeira do Poder Executivo para assumir as obrigações assumidas.

Tabela 5.10 – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar – Poder Executivo – 2020.

(Em R\$ milhares)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras					Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Insc. RP não Processados do Exercício)	Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados no Exercício	Empenhos não Liquidados e Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Insc. em Restos a Pagar não Processados do Exercício)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=a-(b+c+d+e)-f	(h)	(i)=g-h		
Recursos não Vinculados (I)	2.657.659	8.095	286.970	-	276.691	-	2.085.902	25.885	-	2.060.017
Recursos Ordinários	2.657.659	8.095	286.970	-	276.691	-	2.085.902	25.885	-	2.060.017
Recursos Vinculados (II)	7.007.341	2.480	112.104	-	86.223	-	6.806.535	46.564	-	6.759.970
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	101.997	476	30.474	-	41.421	-	29.626	9.446	-	20.180
Transferências do FUNDEB	28.855	-	4.424	-	265	-	24.166	-	-	24.166
Outros Recursos Vinculados à Educação	29.957	8	2.720	-	613	-	26.615	3.537	-	23.078
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	100.271	239	31.510	-	15.424	-	53.098	12.244	-	40.854
Outros Recursos Vinculados à Saúde	590.678	819	21.104	-	859	-	567.896	531	-	567.365
Recursos Vinculados à Assistência Social	11.832	102	90	-	363	-	11.277	8	-	11.269
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	4.371.771	1	-	-	407	-	4.371.363	-	-	4.371.363
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	542.745	400	2.141	-	2.241	-	537.963	-	-	537.963
Recursos de Operações de Crédito (Exceto vinculados à Educação e à Saúde)	138.139	6	5.459	-	789	-	131.885	150	-	131.735
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	27.585	-	-	-	-	-	27.585	-	-	27.585
Outros Recursos Vinculados	1.063.513	429	14.183	-	23.842	-	1.025.061	20.648	-	1.004.412
Total (III) = I + II	9.665.000	10.575	399.074	-	362.914	-	8.892.437	72.449	-	8.819.988

Fonte: Sifem, 2020.

Nota: Inclui as disponibilidades da Defensoria Pública do Estado e dos Fundos do RPPS (Funprev e Finanprev).

52 O uso dos atributos Financeiro (F) e Permanente (P) é descrito na Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do MCASP-8ª edição. O atributo (F) serve para identificar as contas contábeis que serão incluídas na apuração do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, de que trata o art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/1964.

Considerando que no demonstrativo sob análise foram incluídas as disponibilidades da Defensoria Pública do Estado (DPE), e tendo em vista a autonomia funcional, administrativa e financeira desse órgão, destaca-se, para fins de transparência da gestão fiscal, que, do montante líquido apurado no Poder Executivo, a quantia de R\$9,1 milhões se refere às disponibilidades da DPE.

Na decomposição interna, por fonte individualizada dos recursos, foi possível observar que as disponibilidades brutas também suportam os compromissos assumidos pelo Poder Executivo, remanescendo, ainda, saldo positivo. Deste, 76,64% correspondem aos recursos vinculados e 23,36% aos ordinários (livres).

Detalhando-se, ainda, o saldo líquido em caixa, referente aos recursos vinculados (R\$6,7 bilhões), tem-se que 72,62%, ou seja, R\$4,9 bilhões se referem aos recursos da Previdência, e o restante 27,38%, ou seja, R\$1,8 bilhão engloba recursos da educação/Fundeb, da saúde e assistência social, das operações de crédito, da alienação de bens, além de outros recursos, nos quais estão incluídos os recursos de que trata a LC nº 173/2020, art. 5º, I, a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e os recursos de convênios.

5.5. METAS FISCAIS

A LRF determina que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Os resultados primário e nominal estão tratados no presente item e as demais matérias tratadas ao longo deste relatório.

De acordo com as regras de cálculo definidas no MDF/STN, 9ª edição⁵³, que subsidiou a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias dos entes federativos para o exercício financeiro 2020, os resultados primário e nominal podem ser mensurados por meio das metodologias “acima da linha”⁵⁴ e “abaixo da linha”⁵⁵. As duas metodologias são comparáveis e ambas importantes para a boa evidenciação da política fiscal, devendo ser utilizadas de forma complementar.

Na correlação entre ambas as metodologias, segundo o MDF/STN, podem surgir discrepâncias entre os resultados primário e nominal calculados “acima da linha” e “abaixo da linha”, sendo necessários alguns ajustes nos cálculos para que as metodologias se tornem compatíveis.

5.5.1. Resultado Primário

O resultado primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. É apurado pela diferença entre as receitas e as despesas primárias, não considerando o pagamento do principal e dos juros da dívida, tampouco as receitas financeiras.

O Demonstrativo do resultado primário, previsto no art. 53, III, da LRF, evidencia a meta fiscal apurada e confronta com a estabelecida na LDO, a fim de verificar o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

A LDO/2020, Lei estadual nº 8.891/2019, fixou meta superavitária de R\$15,6 milhões para o resultado primário com base na metodologia “acima da linha”.

⁵³ Para elaboração do Anexo das Metas Fiscais do PLDO/2020 foi aplicada a 9ª edição do manual, aprovada na Portaria 389, de 14 de junho de 2018, vigente no exercício 2019, ano em que o projeto foi encaminhado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo. A 10ª edição, a despeito de ter mantido a estrutura padrão de 2019, foi aprovada na Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, após o envio do PLDO/2020.

⁵⁴ A mensuração por essa metodologia permite ao gestor avaliar os resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da situação fiscal. Nessa metodologia, o resultado primário é calculado pela diferença entre as receitas e as despesas não financeiras (primárias) adotando-se o regime de caixa, excluindo do cálculo as receitas e as despesas intraorçamentárias. Enquanto o resultado nominal considera o resultado primário adicionado dos juros nominais.

⁵⁵ A mensuração por essa metodologia permite demonstrar as mudanças no estoque da dívida consolidada. Nessa metodologia, o cálculo do resultado nominal considera a variação da dívida consolidada líquida após a realização dos ajustes metodológicos, o qual acréscimo dos juros nominais comporá o resultado primário.

Na tabela a seguir, apresenta-se a apuração desse resultado no exercício de 2020 da meta com base na metodologia acima da linha.

Tabela 5.11 – Resultado primário – 2020.

(Em R\$ milhares)

Apuração do Resultado Primário	Valor
1 - Receitas Não Financeiras Arrecadadas	28.868.721
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.087.210
Contribuições	1.030.149
Demais Receitas Patrimoniais	191.338
Transferências Correntes	11.119.221
Demais Receitas Correntes	1.365.895
Alienação de Bens	13.143
Transferência de Capital	61.763
2 - Despesas Não Financeiras Pagas	27.846.965
Pessoal e Encargos	13.432.192
Outras Despesas Correntes	11.856.930
Investimentos	2.256.882
Demais Inversões Financeiras	300.961
3 - Resultado Primário (1 - 2)	1.021.755
Meta estabelecida na LDO para o Resultado Primário	15.616
Diferença em relação à meta da LDO	1.006.139

Fonte: Siafem, 2020.

Assim, de acordo com os dados da tabela, as receitas não financeiras arrecadadas pelo Estado foram suficientes para pagar as despesas dessa mesma natureza. Com isso, o resultado primário apurado de R\$1 bilhão, acima da linha, foi superavitário e superou o valor da meta fixada pelo ente na LDO/2020.

No cômputo das receitas supra encontra-se a quantia de R\$251,6 milhões referente aos depósitos judiciais de terceiros (receitas de capital), a qual representa 0,87% da receita primária total, sem impacto no resultado fiscal em evidência.

5.5.2. Resultado Nominal

O resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Essa metodologia de apuração denomina-se acima da linha.

A LDO/2020 fixou meta de R\$585 milhões para o resultado nominal, com base na metodologia “acima da linha”, conforme detalhado a seguir.

Tabela 5.12 – Resultado nominal – 2020.

(Em R\$ milhares)

Apuração do Resultado Nominal	Valor
1 - Resultado Primário – acima da linha	1.021.755
2 - Juros Nominais = a - b	-331.555
Juros e Encargos Ativos (a)	589.429
Juros e Encargos Passivos (b)	920.984
3 - Resultado Nominal (1 + 2)	690.200
Meta Estabelecida na LDO para o Resultado Nominal	-585.045
Diferença em relação à meta da LDO/2019	1.275.245

Fonte: RREO/2020, Siafem, 2020 e LDO/2020.

A apuração evidenciou resultado nominal superavitário de R\$690,2 milhões, indicando que a meta fixada foi cumprida pelo estado do Pará.

Os superávits obtidos nos resultados primário e nominal decorreram, dentre outros, da elevação das receitas não financeiras. Ademais, ressalta-se que a utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro⁵⁶ de exercícios anteriores não foi fator impeditivo para obtenção dos resultados positivos em questão.

5.5.3. Convergência das metodologias de apuração dos Resultados

A teor do que prescreve o MDF/STN os resultados primário e nominal apurados com base nas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha” deveriam ser convergentes. Entretanto, no estado do Pará, isso não ocorreu, já que, a despeito de ambas evidenciarem superávits, na primeira metodologia citada os resultados primário e nominal foram, respectivamente, R\$1 bilhão e R\$690,2 milhões e na segunda as quantias apuradas foram R\$1,7 bilhão e R\$1,4 bilhão.

Considerando-se que a situação revela indícios de que os ajustes metodológicos pertinentes, especificados no manual da STN não foram adequadamente realizados, a Unidade Técnica do TCE-PA deu destaque nas análises dos Relatórios de Execução Orçamentária do Executivo estadual, tendo a Sefa, na oportunidade, apontado dificuldades na compatibilização das informações em face das modificações e alterações empreendidas no demonstrativo.

De todo modo, tendo em vista que a LDO/2020 deixou assentado que a opção do Estado foi pela metodologia acima da linha, a Unidade Técnica fez a aferição com base nela, no entanto, dadas as orientações do manual quanto à convergência das metodologias cabe ao órgão envidar esforços no sentido da convergência dos resultados.

5.6. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

A execução orçamentária, financeira e patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do estado do Pará é de competência do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (Igeprev), nos termos da Lei Complementar nº 39/2002 e alterações posteriores, e abarca os seguintes fundos:

O Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará (Finanprev), de natureza contábil, em regime de repartição simples, tem a finalidade de prover recursos exclusivamente para o pagamento dos benefícios, reserva remunerada, reforma e pensão aos segurados que ingressaram no serviço público antes de 11 de janeiro de 2002. Com a edição da Lei Complementar nº 112/2016, a data de corte passou para 31 de dezembro de 2016.

O Fundo Previdenciário do Estado do Pará (Funprev), de natureza contábil, em regime de capitalização, tem a finalidade de prover recursos exclusivamente para o pagamento dos benefícios, reserva remunerada, reforma e pensão aos segurados que ingressaram após 11 de janeiro de 2002. Com a edição da Lei Complementar nº 112/2016, a data foi alterada para 01 de janeiro de 2017.

Feitas essas considerações e com base nas informações extraídas do Siafem, demonstra-se, na tabela a seguir, a apuração do resultado do RPPS do estado do Pará no exercício de 2020.

⁵⁶ A utilização de superávit financeiro no custeio de despesas primárias tende a afetar negativamente o Resultado Primário e conseqüentemente o resultado nominal, pelo fato dessa fonte de recursos não ser destacada entre as receitas primárias, mas apenas entre as despesas.

Tabela 5.13 – Resultado do RPPS – 2020.

(Em R\$ milhares)

Resultado do RPPS	Valor	%
Receitas (I)	3.215.405	100,00
Receitas de Contribuições dos Servidores	1.004.275	31,23
Contribuição Patronal	1.648.643	51,27
Receitas Patrimoniais	209.419	6,51
Outras Receitas Correntes	353.058	10,98
Receita da Administração RPPS	10	0,01
Despesas (II)	4.356.419	100,00
Administração Geral	42.372	0,97
Previdência Social	4.314.047	99,03
Resultado (III) = I – II	-1.141.014	
Aportes de Recursos ao RPPS	743.358	
Grau de Dependência	17,06%	

Fonte: Siafem, 2020.

As receitas destinadas a custear o RPPS, em 2020, totalizaram R\$3,2 bilhões constituídas, em sua maior parte, pela contribuição patronal de R\$1,6 bilhão (51,27%) e pela contribuição dos servidores, R\$1 bilhão (31,23%). As demais receitas perfizeram R\$562,4 milhões e corresponderam a 17,49% do montante da arrecadação previdenciária.

As despesas de cunho previdenciário, ou seja, aquelas ligadas às funções básicas de proteção ao servidor e/ou à sua família, totalizaram R\$4,3 bilhões (99,03%) e responderam pela quase totalidade das despesas do RPPS. O restante, R\$42,3 milhões (0,97%), foi destinado ao custeio da administração do sistema previdenciário, isto é, despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação do seu patrimônio.

Do confronto entre as receitas e despesas previdenciárias resultou o déficit de R\$1,1 bilhão, ou seja, em que pese o aumento das alíquotas previdenciárias do servidor e patronal nos termos da LC Estadual nº 128/2019, as despesas no período superaram as receitas. Isso decorreu dos resultados deficitários apurados no Finanprev e Igeprev, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 5.14 – Apuração de resultado do Funprev, Finanprev e Igeprev – 2020.

(Em R\$ milhares)

Composição	Funprev	Finanprev	Igeprev
Receitas (I)	305.954	2.909.441	10
Despesas (II)	132	4.313.915	42.372
Resultado (III) = I – II	305.822	-1.404.474	-42.362

Fonte: Siafem, 2020.

De acordo com as informações da tabela, o Funprev evidenciou resultado superavitário na ordem de R\$305,8 milhões. O superávit em questão comparado ao do exercício de 2019 (R\$727,1 milhões), atualizado monetariamente, evidencia decréscimo de 57,93%. Essa redução, decorreu, substancialmente, das perdas nas aplicações financeiras realizadas pelo fundo, resultante das oscilações no mercado financeiro mundial em face da pandemia da Covid-19.

Ressalta-se ainda, que a despeito desse resultado positivo o referido fundo efetuou transferências financeiras ao Finanprev e Igeprev relacionadas, respectivamente, aos rendimentos da capitalização do Funprev, de que trata a LC nº 115/2017⁵⁷ (R\$171,6 milhões) e a taxa de administração (R\$42,4 milhões).

Tais quantias não foram consideradas no cálculo do resultado supra demonstrado em decorrência do órgão efetivar o registro contábil dessas transações, exclusivamente, como transferências financeiras.

No período sob análise, verificou-se também que foram utilizados R\$441,3 milhões do montante da Reserva Orçamentária do RPPS⁵⁸, contabilizada no Funprev, como fonte de recurso na abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações do Finanprev destinadas ao pagamento de inativos e pensionistas⁵⁹, remanescendo, ao final do período, saldo de R\$261,4 milhões.

Apesar de não constarem indícios de que nessa situação as transferências de recursos financeiros entre os fundos tenham sido concretizadas e em razão das particularidades e características da citada reserva, a matéria merece cuidadosa análise nas contas de gestão consolidadas do Igeprev.

Quanto ao Finanprev, diversamente do que ocorreu com o Funprev, considerando tratar-se de fundo em regime de repartição simples, evidenciou resultado deficitário (R\$1,4 bilhão), sinalizando para a necessidade de aporte de recursos do tesouro para cobertura de insuficiência financeira.

É oportuno salientar, em relação ao cálculo desse resultado, conforme destacado nas análises dos relatórios bimestrais da execução orçamentária do Estado, que em decorrência do viés orçamentário⁶⁰ definido no manual da STN, as despesas realizadas com fontes de recursos, que não se refiram à arrecadação do exercício, tendem a superavaliar o déficit, o que para efeito de aporte, deve ser levado em consideração.

Com base nos registros contábeis destacados nos códigos de fontes/destinação de recurso⁶¹ do Siafem, observou-se que da receita total arrecadada no exercício (R\$2,9 bilhões), no Finanprev, a parcela de R\$2,5 bilhões foi utilizada no custeio das despesas totais (R\$4,3 bilhões). O restante das despesas (R\$1,8 bilhão) foi custeado por fontes de recursos que não transitaram pela receita orçamentária, quais sejam: superávit financeiro de exercício anterior, recursos ordinários do tesouro para atendimento de insuficiência financeira, rendimentos do Funprev e recursos ordinários para pagamento de auxílio funeral, precatórios e RPV.

Dessa forma, apesar do resultado apurado no Finanprev apresentar déficit de R\$1,4 bilhão, o montante de recursos ordinários repassados pelo tesouro para cobertura de insuficiências financeiras importou em R\$743,3 milhões, que corresponde a 17,23% das despesas totais realizadas no período (R\$4,3 bilhões).

Ainda assim, há que se destacar que, em levantamento efetuado pela Unidade Técnica deste TCE-PA, na UG do referido fundo, foram identificados ao final do exercício, na conta contábil 82111.01.00- Recursos Disponíveis para o Exercício, saldos de recursos próprios da Previdência arrecadados no exercício e também saldos remanescentes de exercícios anteriores, no total de R\$537 milhões, os quais foram transferidos para o exercício seguinte na forma de superávit financeiro.

57 Alterada pela LC nº 125/2019. Art. 5º Os rendimentos apurados no exercício de 2016 e seguintes, decorrentes da capitalização do Funprev, de que trata o art. 70-A, serão revertidos ao Finanprev, de que trata o art. 70, ambos da Lei Complementar Estadual nº 039/2002, com a finalidade de viabilizar o pagamento dos benefícios previdenciários de sua competência.

58 Art. 25, § 1º da LDO/2020, define que a Reserva do RPPS corresponde ao ingresso de registros superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do RPPS.

De acordo com o MCASP-8ª edição, p. 330 (...) a Reserva do RPPS não pode ser executada orçamentariamente, pois esses recursos possuem previsão de serem utilizados em exercícios futuros, em rubricas específicas. Da forma como está prevista, serve somente para elaboração das respectivas leis orçamentárias, quando as receitas previstas compõem montante maior que as despesas fixadas para o exercício. Essa diferença é representada pela Reserva Orçamentária do RPPS e servirá de fonte de recursos para custeio das despesas previdenciárias respectivas em exercícios futuros.

59 Os Decretos estaduais nº 953/2020 e nº 1086/2020 abrem no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

60 As receitas informadas são, exclusivamente, as arrecadadas no exercício, em decorrência do disposto no art. 35, I da Lei nº 4.320/1964), enquanto as despesas, independente da fonte de recurso utilizada, são incluídas na sua totalidade, vez que são reconhecidas no estágio do empenho.

61 A classificação por fonte/destinação de recursos tem por objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, baseada em codificação própria estabelecida pelo ente federativo visando, dentre outros, ao atendimento do parágrafo único do art. 8º e do inciso I, do art. 50 da LRF.

Tal situação evidencia que o fundo, ao mesmo tempo, em que mantém saldos de recursos próprios, gerando superávit financeiro para o exercício seguinte, opta, no decorrer do exercício por utilizar recursos aportados pelo tesouro estadual para cobertura de insuficiência financeira, o que dá indícios de que esses aportes estão sendo superavaliados.

Cumpra observar ainda, que por ocasião da análise do RREO pertinente ao 6º bimestre de 2020 (Processo nº TC/1446/2021), foram identificados saldos de recursos financeiros da Previdência nas seguintes unidades não integrantes do RPPS: UG 010101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará (R\$2,29 milhões) e UG 300101 – Defensoria Pública do Estado do Pará (R\$1,15 milhão).

A Sefa foi instada a manifestar-se sobre a situação (Ofício nº 2021/00436-1ª CCG/SECEX, de 31/03/2021), dado que as alterações empreendidas na execução orçamentária e financeira do RPPS, mediante a criação no Sifem de Unidades Gestoras específicas no âmbito dos Poderes e órgãos, eram no sentido de promover a centralização e consolidação das informações previdenciárias do Estado.

O órgão central de Contabilidade do Estado, por sua vez, solicitou esclarecimentos ao órgão gestor da previdência. Em resposta, o Igeprev informou, em suma, que tal situação decorreu, no caso da Alepa, de sobras mensais de recursos quando da operacionalização e execução da folha de pagamento. Já em relação à Defensoria Pública, o superávit adveio das mudanças na segregação de massa (LC Estadual nº 112/2016), que fez com que as receitas correntes mensais do órgão superassem as despesas, e, por entendimento da gestão do Igeprev no período, tais sobras deveriam ser devolvidas ao órgão.

Por fim, o Igeprev informou que encaminhou os Ofícios nº 796/2021 e nº 797/2021, ambos de 20/04/2021, para a Assembleia Legislativa e Defensoria Pública, respectivamente, iniciando as tratativas referentes ao retorno de tais recursos ao RPPS do estado do Pará.

Quanto à administração dos fundos (Igeprev) o resultado deficitário na ordem de R\$42,3 milhões, também merece considerações, dado que essa unidade, conforme antes mencionado, foi beneficiária de transferências financeiras efetuadas pelo Funprev a título de taxa de administração instituída e sobre os Planos de Previdência (R\$42,4 milhões), entretanto, como esses recursos não transitaram pela execução orçamentária da receita, isso também impactou negativamente o resultado sob enfoque.

Ressalta-se, de todo modo, que a matéria pode constituir objeto de análise em processo de contas de gestão, porque decorre de registros contábeis efetuados no âmbito da unidade que gerencia os recursos previdenciários, e o resultado dos minuciosos exames poderá contribuir para o aperfeiçoamento da gestão dos recursos do fundo e, conseqüentemente, para a transparência desses gastos, que consomem continuamente parcela significativa do orçamento do Estado.

▪ Alteração na Lei Complementar nº 39/2002

A Lei Complementar nº 39/2002, que instituiu os dois fundos do regime próprio de previdência (Financeiro e Previdenciário), teve alteração ao final de 2016, por intermédio da Lei Complementar (LC) nº 112/2016, modificando a “data de corte” do Fundo Previdenciário do Estado do Pará (Funprev) para janeiro de 2017. Com essa mudança, os servidores antes integrantes do Funprev passaram a integrar o Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará (Finanprev), conforme previsto nos arts. 1º e 2º da LC nº 112/2016, a seguir transcritos:

Art. 1º Altera a redação do art. 70 da Lei Complementar nº 39, de 9 de janeiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação: Art. 70. Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – Finanprev [...], dos segurados do Regime Próprio de Previdência Estadual de

que trata a presente Lei Complementar, que ingressaram no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2016. (grifou-se)

Art. 2º Altera a redação do art. 70-A da Lei Complementar nº 39, de 9 de janeiro de 2002, que passa a ter a seguinte redação: Art. 70-A. Fica, igualmente, instituído o Fundo Previdenciário do Estado do Pará – Funprev, [...], dos segurados do Regime Próprio de Previdência Estadual de que trata a presente Lei Complementar, que ingressaram no Estado a partir de janeiro de 2017. (grifou-se)

Em 2019, com a edição da LC nº 125/2019, foi dada nova redação ao art. 70-A da LC nº 39/2002, transcrito a seguir:

Art. 1º A Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 70-A. Fica, igualmente, instituído o Fundo Previdenciário do Estado do Pará - FUNPREV, de natureza contábil, em regime de capitalização, também vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, com a finalidade de prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada e reforma, e pensão aos segurados do Regime de Previdência Estadual de que trata a presente Lei Complementar, que ingressaram no Estado a partir de janeiro de 2017, ressalvada a disposição do art. 5º da Lei Complementar nº 112, de 28 de dezembro de 2016.”

Tal alteração, imposta ao RPPS dos servidores estaduais, implicou na transferência de segurados do Funprev (período 2002 a 2016) ao Finanprev a partir de 1º de janeiro de 2017, não obstante às orientações da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência (MPS), a qual prevê expressamente que:

Seção VI - Da Segregação de Massa

Art. 20. Na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto nos art. 18 e 19 para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa de seus segurados, observados os princípios da eficiência e economicidade na realocação dos recursos financeiros do RPPS e na composição das submassas, e os demais parâmetros estabelecidos nesta Portaria. (Redação Nova dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

[...]

§ 2º O Plano Financeiro deve ser constituído por um grupo fechado em extinção sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais serão alocados no Plano Previdenciário. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013). (grifou-se)

Art. 21. A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013).

[...]

§ 2º Uma vez implementada a segregação de massas, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para financiamento dos benefícios do outro grupo. (grifou-se)

Antes disso, o governo do Pará editou a Lei Complementar nº 115/2017, alterando a Lei Complementar nº 112/2016, fazendo-a dispor sobre os rendimentos do RPPS a serem utilizados para cobrir a folha de inativos atuais, como segue:

Art. 1º O caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 112/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os rendimentos apurados no exercício de 2016 e seguintes, decorrentes da capitalização do Funprev, de que trata o art. 70-A, serão revertidos ao Finanprev, de que trata o art. 70, ambos da Lei Complementar Estadual nº 039/2002, com a finalidade de viabilizar o pagamento dos benefícios previdenciários de sua competência.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput deste artigo será destinada ao pagamento imediato de benefícios previdenciários bem como a formação de reservas para pagamento de benefícios futuros do Finanprev, de acordo com os seguintes critérios (...).

A Lei Complementar nº 112/2016 passou a vigorar novamente com outra redação a partir de nova alteração ocorrida na Lei Complementar nº 115/2017 por força da Lei Complementar nº 125/2019, conforme o texto descrito a seguir:

Art. 3º A Lei Complementar nº 115, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 112, de 28 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os rendimentos apurados no exercício de 2016 e seguintes, decorrentes da capitalização do FUNPREV, de que trata o art. 70-A, serão revertidos ao FINANPREV, de que trata o art. 70, ambos da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002, com a finalidade de viabilizar o pagamento dos benefícios previdenciários de sua competência”.

O estado do Pará, em 04/12/2017, ajuizou a Ação Cível Originária nº 3081 perante o Supremo Tribunal Federal, cujos pleitos consistem, dentre outros, na declaração incidental de inconstitucionalidade dos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717/1998 e da íntegra da Portaria MPS nº 403/2008, bem como na declaração de que não há obrigação legal ou regulamentar descumprida por parte do Estado, em razão da edição da LC nº 112/2016, de modo que não há empecilho algum à regular expedição de nova Certidão de Regularidade Previdenciária.

Em 12/12/2017, a Ministra Relatora Rosa Weber, em decisão monocrática, deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela. A decisão, que permanece válida e eficaz, determina à União que suspenda a inscrição do estado do Pará nos cadastros de inadimplentes, bem como emita o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), caso o motivo da inscrição ou da negativa de emissão consista exclusivamente na falta de prévia autorização do MPS para a segregação de massas realizada com base na Lei Complementar estadual nº 112/2016. Essa decisão foi referendada pelo Plenário do Tribunal conforme Acórdão nº 3081 TP-REF/DF – em sessão virtual de 21 a 28/08/2020.

O estado do Pará possuía o CRP nº 934001-192129⁶², emitido em 29/12/2020, e cuja validade se estende até 27/06/2021. Consta no site do Ministério da Previdência Social (MPS), no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social⁶³ (Cadprev), que a concessão do aludido CRP resultou de ação judicial. Logo, verifica-se que as alterações legislativas promovidas pela LC nº 112/2016, pela LC nº 115/2017 e pela LC nº 125/2019 não configuram óbices à certificação, pelo MPS, de que o estado do Pará cumpre os critérios e exigências estabelecidos na Lei federal nº 9.717/1998.

62 <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=192129>.

63 <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>.

5.7. ALIENAÇÃO DE ATIVO E AS APLICAÇÕES DESSE RECURSO

Com o objetivo de preservação do patrimônio público, a LRF em seu art. 44 dispõe que as receitas de capital decorrentes de alienação de bens e direitos devem ser aplicadas em despesas de capital, salvo se destinadas por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício de 2020, as operações com alienação de ativos apresentam os seguintes valores:

Tabela 5.15 – Demonstrativo de alienação de ativos e aplicação dos recursos – 2020.

(Em milhares)

Especificação	Valor
Receitas de Alienação de Ativos (I)	14.003
Receita de Alienação de Bens Imóveis	12.401
Receita de Alienação de Bens Móveis	650
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	674
Outras Receitas - Primárias-Principal	278
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	3.248
Despesas de Capital (Investimentos)	3.248
Restos a Pagar pagos Despesa de Capital – Investimentos (III)	71
Saldo do Exercício Anterior (IV)	17.476
Saldo do Exercício (IV) = I – II – III + IV	28.160

Fonte: Siafem, 2020 e Anexo 11 do RREO, 2020.

O estado do Pará, no exercício de 2020, por meio da Unidade Gestora Financeira (170103) arrecadou R\$14 milhões a título de receita de Alienação de Ativos (Bens Móveis e Imóveis).

Identificou-se que o Instituto de Terras do Pará (Iterpa) realizou a contabilização, equivocadamente, de receita oriunda de alienação de ativos na conta “4.1.9.9.0.99.11- Outras Receitas - Primárias-Principal”, no valor de R\$278 mil. Constatou-se ainda, que o lançamento contábil teve como Fonte de Recursos a “0223 – Recursos Provenientes da Alienação de Bens”, conforme registro no Siafem.

Observou-se, ainda, que a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) efetuou a contabilização de alienação de bens no valor de R\$92,8 mil na conta de receita “4.2.2.2.0.00.11 - Alienação de Bens Imóveis – Principal”, mas registrou indevidamente na Fonte de Recursos “0261 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta” em vez da Fonte “0223 – Recursos Provenientes da Alienação de Bens”, a partir da qual se permite avaliar a correta destinação desses recursos, nos termos da LRF, art.44.

Dos recursos arrecadados, foram aplicados R\$3,2 milhões no grupo investimentos pelas Unidades Gestoras: Fundo de Investimento de Segurança Pública (Fisp), R\$7mil; Fundo de Reparelhamento Judiciário (FRJ-TJE), R\$279 mil; e Iterpa, R\$2,9 milhões.

O saldo Financeiro de 2020 a aplicar em 2021 é de R\$28,1 milhões.

No exercício de 2020, o estado do Pará cumpriu o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, apesar dos registros indevidos na contabilização relativa à fonte de recursos da receita de alienação de bens.

**LIMITES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS**

6. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Em função de exigências constitucionais e legais, parte da receita pública deve ser destinada a ações governamentais específicas, em limites máximos e mínimos de aplicação.

O cumprimento desses limites de gastos é tratado neste capítulo, em especial sobre: manutenção de desenvolvimento do ensino; Fundeb; transferências de impostos aos municípios; ações e serviços públicos de saúde; publicidade e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

6.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A Lei nº 9.394/1996, art. 69, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em consonância com a Constituição Federal de 1988, art. 212, dispõe que os recursos a serem aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) não deverão ser inferiores a 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais e legais para esse fim.

A teor do que prescrevem as normas constitucionais e legais, consolidadas no Manual da STN, são consideradas despesas com MDE, para fins de cálculo do limite constitucional, no âmbito de atuação dos entes federativos, aquelas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais em todos os níveis.

Em 2020, a Receita Líquida de Impostos (RLI) do Pará totalizou R\$18,1 bilhões, resultando em R\$4,5 bilhões o limite mínimo para gastos do Estado em MDE, conforme demonstrado a seguir.

Tabela 6.1 – Receita líquida de impostos – 2020.

(Em R\$ milhares)	
Receitas	Valor
Receita de Impostos (I)	16.003.024
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	6.044.071
Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios (III)	3.884.242
Receita Líquida de Impostos (IV) = I + II – III	18.162.853
Limite mínimo para aplicação em despesas com MDE (V) = IV x 25%	4.540.713

Fonte: Siafem, 2020.

As despesas realizadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram R\$4,8 bilhões, conforme demonstra a tabela a seguir, por níveis de ensino.

Tabela 6.2 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – 2020.

(Em R\$ milhares)	
Despesas	Valor
Ensino Fundamental	1.095.945
Ensino Médio	1.729.231
Ensino Superior	33.097
Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular	7
Outras Despesas ¹	1.062.856
Subtotal	3.921.136
Adições para fins de Limite Constitucional ²	963.395
Total das despesas submetidas ao limite constitucional	4.884.531

Fonte: Siafem, 2020.

Notas: 1) Referem-se a gastos com Investimentos, Outras Despesas Correntes e Pessoal e Encargos Sociais, registrados nas fontes 0102, 2102, 6102 e 6302 (Educação – Recursos Ordinários) aplicáveis aos diferentes níveis de ensino.

2) Compõe-se do resultado líquido das transferências do Fundeb e das despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício, além dos dispêndios realizados com recursos do superávit financeiro de exercício anterior nas fontes do Fundeb e de outros impostos.

Constata-se, então, que o governo do Estado aplicou recursos na MDE equivalentes a 26,89% da Receita Líquida de Impostos, ou seja, acima do limite mínimo estabelecido, cumprindo assim, a determinação constitucional.

O comportamento dos gastos com educação, nos últimos 9 anos, encontra-se representado graficamente na forma a seguir.

Gráfico 6.1 – Gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino – 2012-2020.



Fonte: RREO e Siafem, 2012 a 2020.

Analisando o comportamento dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino no período de 2012 a 2020, observa-se que, no geral, o percentual de aplicação foi gradativamente crescente, interrompido apenas nos anos de 2014 e 2019, sendo 2020 o ano de maior índice da série histórica.

A maior ou menor aplicação de recursos financeiros nas ações de educação, para fins de análise de melhora ou piora na qualidade da prestação desses serviços, não deve ser considerada de forma isolada, mas conjugada com a avaliação qualitativa dos gastos demonstrada nos resultados dos programas de governo.

Assim, analisando-se os Relatórios do Mapa da Exclusão Social do estado do Pará dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, que mensuram os indicadores sociais, verificou-se, especificamente quanto à temática educação, que dos seis indicadores avaliados nos anos de 2012 a 2019, período abrangido pelos citados relatórios, quatro apresentaram resultados satisfatórios e dois indicaram piora nessa área social, conforme se detalha a seguir:

- As Taxas de Aprovação e Abandono⁶⁴ apresentaram resultados favoráveis tanto nas modalidades ensino fundamental e médio, conforme dados do Mapa, já que a Taxa de Aprovação cresceu e a de Abandono vem decrescendo;
- A Taxa de Reprovação do ensino médio, após diminuir de 11%, em 2017, para 6,3%, em 2018, voltou a crescer no ano de 2019, chegando ao patamar de 12,1%, sendo assim um resultado desfavorável no último ano da série;
- A Taxa de distorção idade-série, tanto do ensino fundamental como do médio, apresentou resultados favoráveis, já que os percentuais vêm decrescendo ano a ano. No ensino fundamental a

⁶⁴ As Taxas de Aprovação, Reprovação e Abandono dos ensinos fundamental e médio foram avaliadas pelo Mapa da Exclusão Social somente a partir de 2015.

taxa em 2012 era de 36,7, chegando a 2019 ao índice de 28,6. No ensino médio, a taxa de 54,9 em 2012, baixou para 46,5 em 2019;

- A Taxa de Alfabetização de Adultos também apresentou resultados satisfatórios. Após manter média percentual de 86% de 2012 a 2015, saltou para 90% em 2016, chegando a 91,8% em 2019, último ano da série histórica;
- A Taxa de incremento de estudantes do ensino superior não foi satisfatória, já que passou de 13,2%, em 2012, para 1,7%, em 2019. Registra-se que essa taxa já chegou a 17,2%, em 2015, quando a partir disso apresentou sucessivos decréscimos.

Em que pese a melhoria nos indicadores, em geral, demonstrados pelos dados dos Mapas da Exclusão Social, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), o principal indicador de qualidade da educação brasileira, medido a cada 2 anos, demonstra que a 8ª série/9º ano da rede de ensino pública do estado do Pará, desde 2009 não alcança a meta projetada para essa série/ensino. De acordo com a última pesquisa⁶⁵ realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a meta projetada para 2019 foi 4,9 e a alcançada foi 3,9, diferentemente da primeira etapa do ensino fundamental (4ª série/5º ano), cujas metas foram atingidas.

Diante do exposto, ressaltam-se os descompasso verificados entre a aplicação de recursos na educação e os respectivos resultados qualitativos no período avaliado.

Por oportuno, importa mencionar, ainda, quanto aos gastos com educação do estado do Pará, a representação (Processo nº TC/511290/2020) proposta pelo Ministério Público de Contas em face do Igeprev e da Seduc, sob o fundamento, em suma, de que as despesas com o pagamento a servidores afastados do serviço e no aguardo da aposentadoria estariam sendo consideradas no cômputo do limite da educação. Na Seduc, em particular, os dispêndios realizados com pessoal cedido a outros órgãos e entidades atuantes em áreas alheias à educação também estariam sendo computados no citado limite. Em ambos os casos as despesas realizadas não caracterizam legalmente gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ressalta-se que o referido processo ainda se encontra em trâmite regimental nesta Corte de Contas e que as informações apresentadas na presente análise baseiam-se, exclusivamente, nos dados extraídos do Siafem. Portanto, possíveis ajustes na situação em comento demandam alteração nas práticas adotadas na gestão dos órgãos envolvidos. Isso possibilitará a adequada contabilização dos atos e fatos no sistema de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado e, conseqüentemente, na aferição dos índices relacionados aos gastos supracitados.

6.2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos municípios para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica, matriculados nas redes de ensino, no âmbito de atuação prioritária.

Com vigência até 2020, o Fundeb foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/2007.

⁶⁵ Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/resultado/>>. Acesso em: 01jun2021.

Além dos recursos oriundos de impostos e de transferências, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais sempre que, no âmbito de cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

De acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.494/2007, a transferência dos impostos do estado para o Fundeb deu-se da seguinte forma.

Tabela 6.3 – Transferência dos impostos do estado do Pará para o Fundeb – 2020.

(Em R\$ milhares)

Impostos	Valor Arrecadado (a)	%	Contribuição ao Fundeb				Saldo transferido em 2021 (g) = e - f
			Base de Cálculo (c) = a x b	% (d)	Valor Devido (e) = c x d	Transferido no exercício (f)	
ICMS	13.833.806	75	10.375.355	20	2.075.071	2.073.073	1.998
IPVA	681.605	50	340.803	20	68.161	67.554	606
ITCMD	34.523	100	34.523	20	6.905	6.905	0
Total	14.549.934		10.750.680		2.150.136	2.147.532	2.604

Fonte: Siafem, 2020 e 2021.

Nota: Incluídos multas, juros e dívida ativa e excluídas as transferências aos Municípios.

Conforme demonstrado, o valor da contribuição do Estado ao Fundeb oriunda de impostos totalizou R\$2,150 bilhões. Desse total, foram transferidos R\$2,147 bilhões ao fundo no exercício de 2020, restando R\$2,604 milhões para pagamento em 2021, cuja obrigação ficou registrada na conta 2.1.8.8.1.04.03 - Depósitos de Terceiros. Em 2021, conforme consulta ao Siafem, esse valor foi integralmente recolhido ao fundo, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

Dos recursos provenientes das transferências constitucionais recebidas da União, foi retido R\$1,1 bilhão para ser repassado ao Fundeb, conforme segue.

Tabela 6.4 – Transferências constitucionais ao Fundeb – 2020.

(Em R\$ milhares)

Transferências Constitucionais	Valor Recebido (a)	% (b)	Base de Cálculo (c) = a x b	% (d)	Valor Devido (e) = c x d
Cota-Parte FPE	5.694.403	100	5.694.403	20	1.138.881
Cota-Parte IPI-Exportação	339.939	75	254.954	20	50.991
Total	6.034.342		5.949.358		1.189.872

Fonte: Siafem, 2020.

Nota: 1) Lei Complementar nº 87/96 - Recursos recebidos da União pela desoneração das exportações (Lei Kandir).

Adicionando-se o valor decorrente da arrecadação dos impostos ao das transferências constitucionais, chega-se ao montante de R\$3,3 bilhões de contribuição do Estado ao Fundeb, no exercício de 2020.

Em contrapartida o estado do Pará recebeu desse Fundo R\$2,3 bilhões, provenientes de retorno e complementação da União. Constata-se que o montante recebido do Fundo foi inferior ao montante transferido, conforme se demonstra a seguir.

Tabela 6.5 – Resultado da contribuição ao Fundeb – 2020.

(Em R\$ milhares)	
Fluxo dos Recursos	Realizado
Recebimentos do Fundeb (I)	2.316.808
Valor do retorno do Fundeb	1.363.000
Complementação recebida da União	953.808
Rendimento de Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb (II)	1.320
Transferências ao Fundeb (III)	3.340.007
ICMS, ITCMD e IPVA	2.150.136
Transferências de impostos recebidos da União	1.189.872
Resultado Líquido do Fundeb (IV) = I + II - III	-1.021.880

Fonte: Siafem, 2020.

Na distribuição dos recursos do Fundeb, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme estabelece o art. 22 da Lei federal nº 11.494/2007. Em 2020, esse limite foi de R\$1,3 bilhão.

O estado do Pará aplicou R\$1,6 bilhão, ou seja, 69,89% do total das receitas do fundo, cumprindo, portanto, o referido dispositivo legal.

Além disso, no máximo, 40% dos recursos do Fundeb podem ser aplicados nas demais despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996, observando o respectivo âmbito de atuação prioritária do Estado, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal. O estado do Pará aplicou nos ensinos médio e fundamental 29,07%, ou seja, R\$673,8 milhões em atendimento à legislação em referência.

A tabela a seguir demonstra os recursos do Fundeb aplicados, confrontando-os com os limites estabelecidos.

Tabela 6.6 – Aplicação dos recursos do Fundeb x limites legais – 2020.

(Em R\$ milhares)	
Especificação	Valores Correntes
Receitas do Fundeb (I)	2.318.128
Pagamento Líquido aos Profissionais do Magistério (II)	1.620.133
Pagamento aos Profissionais do Magistério	1.731.351
(-) Parcela Custeada c/ Superávit Financeiro do Exercício Anterior do Fundeb	111.218
Limite Mínimo de 60% aos Profissionais da Educação Básica (III) = (60% x I)	1.390.876
Percentual Aplicado na Remun. dos Profis. Educ. Básica (IV) = (II / I x 100)	69,89%
Despesas com Outras Ações Vinculadas ao Fundeb (V)	673.834
Limite Máximo de 40% em Outras Despesas Vinculadas ao Fundeb (VI) = (40% x I)	927.251
Percentual Aplicado em Outras Desp. Vinc. ao Fundeb (VII) = (V / I x 100)	29,07%
Soma do Percentual Aplicado com os recursos do Fundeb (VIII) = (IV + VII)	98,96%

Fonte: Siafem, 2020.

Conforme se depreende da tabela anterior, das receitas oriundas do Fundeb em 2020 (R\$2,3 bilhões), o governo do Estado aplicou 98,96% dentro do mesmo exercício, deixando de aplicar 1,04%, equivalente a R\$24,1 milhões.

Dispõe o art. 21, caput, da Lei nº 11.494/2007, que os recursos do Fundeb, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no

exercício financeiro em que lhes forem creditados, permitindo o § 2º que até 5% desses recursos, correspondente a R\$115,9 milhões no caso em tela, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Ou seja, nesse contexto, possibilitou-se ao estado do Pará utilizar integralmente, no sobredito período legal, o saldo de R\$24,1 milhões do Fundeb.

6.3. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS

A Constituição Federal, na seção que trata da repartição das receitas tributárias, criou obrigações aos Estados quanto à destinação aos seus municípios de parcela do produto da arrecadação de determinados tributos.

Segundo os critérios estabelecidos no normativo constitucional, em 2020 o valor de R\$3,889 bilhões deveria ser transferido pelo estado do Pará aos seus municípios. Em consulta realizada no Siafem/2020, aferiu-se o repasse de R\$3,879 bilhões dentro do exercício de 2020, restando R\$10,418 milhões a transferir no exercício seguinte, que ficaram registrados em subcontas específicas da conta 21505.00.00 – Obrigações de Repartição a Outros Entes – Municípios.

De acordo com as Notas de Lançamento 2021NL00013 (R\$7,9 milhões) e 2021NL00014 (R\$2,4 milhões) registradas no Siafem pela UG Encargos Gerais da Sefa em 21/01/2021, o valor remanescente foi transferido aos municípios.

A tabela a seguir demonstra a movimentação dessas transferências realizadas no âmbito do Estado no exercício 2020.

Tabela 6.7 – Transferências constitucionais aos municípios – 2020.

(Em R\$ milhares)

Incidência	Dispositivo Constitucional	Valor			Total Transferido	A maior
		Devido	Transferido em 2020	Transferido em 2021		
25% do ICMS	art. 158, IV	3.458.452	3.450.460	7.993	3.458.452	-
50% do IPVA	art. 158, III	340.803	338.380	2.425	340.805	2
25% do IPI	art. 159, II, § 3º	84.985	84.985	-	84.985	-
25% da CIDE	art. 159, III, § 4º	5.638	5.638	-	5.638	-
Total		3.889.878	3.879.463	10.418	3.889.880	2

Fonte: Siafem, 2020 e 2021.

Nota: Os valores transferidos estão líquidos da contribuição ao Fundeb.

A obrigação constitucional em tela foi cumprida, considerando que o Tesouro estadual repassou integralmente os valores devidos, superando, inclusive, em R\$2 mil o montante apurado por este Tribunal.

6.4. RECURSOS DESTINADOS ÀS AÇÕES E A SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação segundo a Constituição Federal, art. 196.

Nas ações e serviços públicos de saúde, o estado do Pará, em observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e na Lei Complementar nº 141/2012, deve destinar, no mínimo, 12% da receita resultante de impostos, incluindo os valores da transferência da União e deduzidas as receitas de transferências aos municípios.

A Receita Líquida de Impostos (RLI) é a base de cálculo para aplicação do percentual mínimo dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde que, em 2020, pode ser demonstrada da seguinte forma.

Tabela 6.8 – Apuração da receita líquida de impostos – 2020.

(Em R\$ milhares)	
Receitas	Valor Realizado
Receita Resultante de Impostos	16.003.024
(+) Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	6.034.342
(-) Transferências Constitucionais e Legais	3.884.242
= Receita Líquida de Impostos	18.153.124

Fonte: Siafem, 2020.

A RLI apurada no exercício financeiro de 2020 atingiu R\$18,1 bilhões. Aplicando-se o percentual mínimo de 12% sobre esse montante, chega-se a R\$2,1 bilhões, ou seja, valor mínimo constitucional a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde no referido exercício.

O governo do Estado, conforme dados extraídos do Siafem, aplicou R\$2,8 bilhões em despesas próprias com saúde, correspondentes a 15,46% da RLI, consideradas somente as despesas que possuem caráter universal. Esse percentual é superior ao limite mínimo estabelecido (12%), logo o governo cumpriu o mandamento constitucional, conforme se demonstra a seguir.

Tabela 6.9 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde – 2020.

(Em R\$ milhares)

Subfunções	Despesas Empenhadas		Total
	Corrente	Capital	
Atenção Básica	53.027		53.027
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.303.665	176.673	1.480.337
Vigilância Epidemiológica	7.733		7.733
Outras Subfunções	1.255.025	10.187	1.265.212
Soma (I)	2.619.449	186.860	2.806.309
Despesas não Computadas para Fins de Limite (II):			394
- Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados			394
Despesas Próprias c/ Ações e Serviços Públicos de Saúde (III) = I – II			2.805.915
Percentual sobre a Receita Líquida de Impostos			15,46

Fonte: Siafem, 2020

Conforme demonstra a tabela, os recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde ocorreram em maior parte na categoria econômica Despesas Correntes, ou seja, aquelas direcionadas ao custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública.

Não foram consideradas, para fins de apuração do percentual mínimo constitucional, as despesas custeadas por recursos de outras fontes destinadas à saúde, bem como aquelas custeadas com disponibilidades vinculadas a restos a pagar cancelados.

A tabela a seguir detalha as despesas com saúde segregadas por programas e ações.

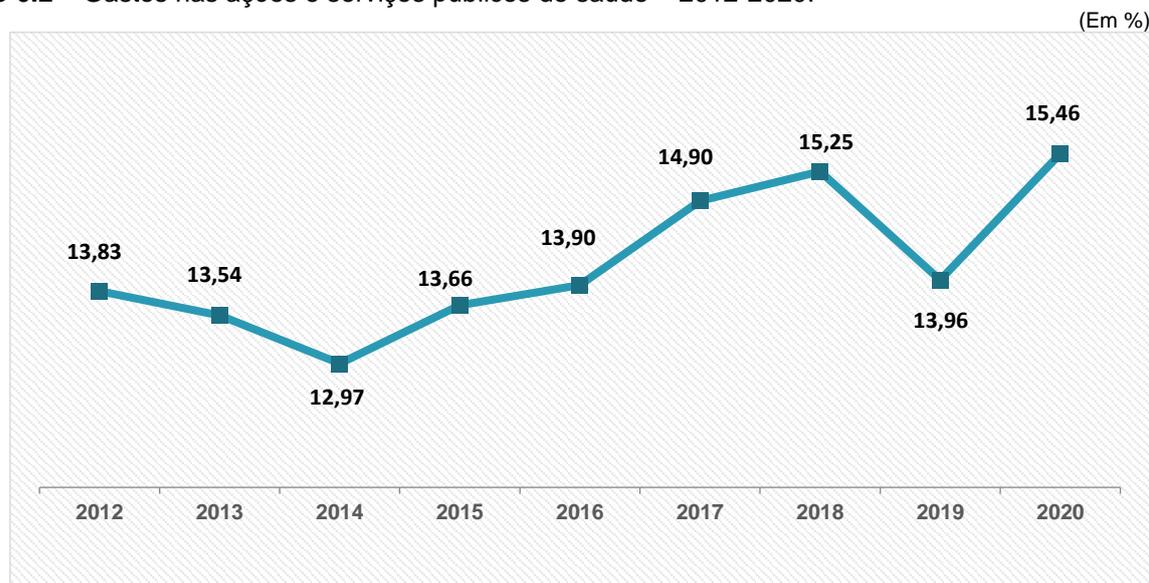
Tabela 6.10 – Despesas com saúde por programas e ações – 2020.

(Em R\$ milhares)

Programas / Ações	Valor Empenhado
1297 - Manutenção da Gestão	1.252.926
4668 - Abastecimento de Unidades Móveis do Estado	4.572
8311 - Concessão de Auxílio Alimentação	88.054
8312 - Concessão de Auxílio Transporte	14.852
8338 - Operacionalização das Ações Administrativas	115.381
8339 - Operacionalização das Ações de Recursos Humanos	1.030.067
1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos	34
8203 - Implementação da Rede de Atenção Psicossocial	22
8230 - Atendimento Básico de Saúde aos Custodiados do Sist. Penitenciário	4
8817 - Atendimento Integrado Mulheres, Crianças, Adolesc. em Situação de Violência	7
1507 - Saúde	1.545.546
6775 - Articulação Interfederativa	143
7582 - Implantação de Estabelecimento Assistencial	54.480
7684 - Covid para-Ações de Saúde	110.849
8286 - Cofinanciamento da Atenção Básica	49.328
8287 - Implementação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência	6.496
8288 - Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade	272.937
8289 - Requalificação de Estabelecimento de Saúde	49.345
8290 - Implementação de Tratamento Fora de Domicílio	15.487
8292 - Cofinanciamento da Média e Alta Complexidade	62.532
8293 - Realização de Serviços de Hemoterapia	21.294
8301 - Cofinanciamento da Vigilância em Saúde	5.650
8302 - Vigilâncias e Controle a Agravos Transmissíveis	1.585
8305 - Realização de Auditoria do SUS	24
8306 - Implementação do Planejamento do SUS	277
8309 - Regulação em Saúde	1.723
8310 - Reestruturação de Unidades Administrativas da Saúde	10
8362 - Apoio a Ações dos Conselhos de Saúde	178
8874 - Apoio aos Serviços de Atenção Primária	3.698
8875 - Saúde por Todo o Pará	114
8876 - Implementação da Rede de Atenção a Urgência Emergência	7
8877 - Gestão de Estabelecimentos de Saúde por Org. Sociais de Saúde	859.137
8879 - Implem. da Rede Doação, Captação e Transpl. de Órgãos e Tecidos	1.260
8880 - Implementação da Rede das Doenças Crônicas não Transmissíveis	24.577
8881 - Vigilância em Saúde do Trabalhador, Ambiental e Sanitária	498
8883 - Implementação da Rede de Ouvidorias do SUS	69
8924 - Educação na Saúde	3.847
1508 - Governança Pública	7.802
8233 - Edição e Publicação de Atos da Administração	809
8238 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	6.841
8255 - Publicidade das Ações de Governo	18
8887 - Capacitação de Agentes Públicos	135
Total	2.806.309

Fonte: Siafem, 2020.

O comportamento dos gastos com saúde, nos últimos 9 anos, encontra-se representado graficamente na forma a seguir.

Gráfico 6.2 – Gastos nas ações e serviços públicos de saúde – 2012-2020.

Fonte: RREO e Siafem, 2012 a 2020.

Analisando o comportamento das despesas com ações e serviços públicos de saúde no período de 2012 a 2020, observa-se que, a partir de 2014, o percentual de aplicação foi crescente, interrompido apenas no ano de 2019, sendo 2020 o ano de maior índice da série histórica, em especial pela pandemia da Covid-19, que demandou aumento de gastos na área, cuja análise detalhada encontra-se em tópico específico deste relatório.

A maior ou menor aplicação de recursos financeiros nas ações de saúde, para fins de análise de melhora ou piora na qualidade da prestação desses serviços, não deve ser considerada de forma isolada, mas conjugada com a avaliação qualitativa dos gastos demonstrada nos resultados dos programas de governo.

Assim, analisando-se os Relatórios do Mapa da Exclusão Social do estado do Pará dos anos de 2017, 2018 e 2019, que mensuram os indicadores sociais, verificou-se, especificamente quanto à temática saúde, que dos cinco indicadores avaliados nos anos de 2012 a 2019, período abrangido pelos citados relatórios, apenas 1 indicou melhora nessa área social e, por isso, merece comentar os resultados da avaliação.

A Taxa de Cobertura Populacional Estimada por Estratégia Saúde da Família passou de 42,60, em 2012, para 59,83 em 2019. Porém, observou-se que essa taxa não fluiu desde 2018, mantendo-se, basicamente, desde esse ano a mesma cobertura das equipes da atenção básica à saúde para a população paraense.

O acesso de usuários do SUS aos serviços de internação hospitalar passou da taxa de 1,49, em 2012, para 1,33 leito para cada mil habitantes, ou seja, ao longo de 09 anos o número de leito tem sido gradativamente reduzido no estado do Pará.

A redução da Taxa de mortalidade infantil no estado do Pará de 17,04, em 2012, para 15,10, em 2019, a princípio indica melhora no óbito de crianças. Contudo, observou-se que até 2016 a taxa decresceu para 14,81. A partir disso, voltou a crescer em 2017 e não saiu da casa dos 15 óbitos de crianças em seu primeiro ano de vida a cada mil nascidas vivas.

A Taxa de Mortalidade Materna passou de 66,75, em 2012, para 87,23 em 2019, com oscilações de elevação (30,17 p.p de 2016 para 2017) e queda (16,21 p.p de 2017 para 2018), indicando aumento de 20,48 p.p na proporção de óbitos de mães a cada 100.000 nascidos vivos.

O melhor resultado foi apresentado pelo indicador Proporção de Nascidos Vivos de Mães Com Sete ou Mais Consultas de Pré-Natal, que passou de 40,72, em 2016, para 51,91 em 2019, indicando impactos positivos na proteção à maternidade ao ser ampliada a cobertura do atendimento pré-natal às gestantes no Pará.

Os dados demonstrados revelam ambiguidades entre o atendimento do preceito constitucional e o retrocesso nos resultados da avaliação dos indicadores sociais da área, permitindo inferir que aumento ou cumprimento de limite de aplicação de recursos em saúde não garante à população prestação de serviços suficiente, adequada e de qualidade, cujos gastos devem ser fiscalizados no bojo da prestação de contas de gestão dos órgãos/entidades envolvidos.

6.5. DESPESAS COM PUBLICIDADE

No exercício de 2020, as ações de publicidade custaram R\$49 milhões aos cofres do Estado. Verifica-se que as despesas com publicidade do Poder Executivo não excederam a 1% da respectiva dotação orçamentária, conforme estabelece a Constituição do Estado, art. 22, § 2º.

Os demais Poderes e Ministério Público do Estado não efetuaram gastos com publicidade, embora tivessem consignados recursos financeiros em seus respectivos orçamentos, como demonstrado a seguir.

Tabela 6.11 – Despesas com publicidade por Poder e Órgão – 2020.

(Em R\$ milhares)

Poderes e Órgão	Despesa Autorizada (a)	Despesa Processada (b)	A.H. % b/a
Poder Executivo	31.167.541	49.068	0,16%
Poder Legislativo	1.328.115	-	-
Poder Judiciário	958.846	-	-
Ministério Público	593.936	-	-
Total	34.048.438	49.068	0,14%

Fonte: Siafem, 2020.

Em consulta ao Siafem, verificou-se que, no Poder Executivo, a Secretaria de Estado de Comunicação realizou o maior gasto (R\$44,9 milhões).

6.6. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituído pela Lei Complementar nº 8/1970, tem por finalidade promover a participação dos servidores estaduais na receita dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Em decorrência da edição da Lei Complementar Federal nº 26/1975, houve a unificação dos fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social (PIS) e Pasep, originando assim, o Fundo de Participação PIS-Pasep. Essa lei está regulamentada pelo Decreto nº 9.978/2019.

A Secretaria da Receita Federal/Ministério da Fazenda expediu o Ato Declaratório SRF nº 39/1995, o qual estabelece que a contribuição para o Pasep seja apurada mensalmente pelas pessoas jurídicas de direito público interno, aplicando-se a alíquota de 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

Em função do disposto no art. 2º, § 6º da Lei nº 9.715/1998, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) fará a retenção da contribuição para o PIS/Pasep devida sobre o valor das transferências constitucionais e legais que realiza.

Em 2020, o montante retido na fonte para o Pasesp foi na ordem de R\$85,7 milhões, conforme segue:

Tabela 6.12 – Contribuição para o Pasesp incidente sobre transferências constitucionais e legais – 2020.
(Em R\$ milhares)

Transferências Constitucionais Recebidas	Valor Recebido (a)	% (b)	Base de Cálculo (c) = a x b	Valor Retido (d) = 1% x c
Cota-Parte FPE	5.694.403	100,00	5.694.403	56.944
Cota-Parte IPI-Exportação	339.939	60,00	203.964	2.040
Cota-parte do Imp. s/ Oper. Crédito, Câmbio e Seguro	9.729	100,00	9.729	97
Compensação Financ. Exploração Recursos Naturais	559.467	100,00	559.467	5.595
CIDE	22.553	75,00	16.914	169
Auxílio Financeiro LC nº 173/2020, inciso I - (SUS/SUAS)	286.152	100,00	286.152	2.862
Auxílio Financeiro LC nº 173/2020, Inciso II - Livre Alocação	1.096.084	100,00	1.096.084	10.961
Apoio Financeiro União - FPE MP 938/2020	468.496	100,00	468.496	4.685
Lei Complementar nº 176/2020	234.221	100,00	234.221	2.342
Emenda Parlamentar (natureza 417189911)	750	100,00	750	7
Total	8.711.794		8.570.180	85.702

Fonte: Siafem, 2020.

Com base na legislação vigente, demonstra-se a seguir a apuração da contribuição para o Pasesp, incidente sobre as receitas correntes e transferências de capital arrecadadas, devida pelo Poder Executivo estadual:

Tabela 6.13 – Contribuição para o Pasesp incidente sobre as receitas correntes e transferências de capital arrecadadas – 2020.

Descrição	Valor R\$
Receita Corrente Administração Direta (I)	26.462.640
Receita de Transferência de Capital Administração Direta (II)	61.490
Subtotal (III) = I + II	26.524.130
(-) Deduções da Base de Cálculo (IV)	12.826.944
- Depósitos Judiciais	348.021
- Transferências aos Municípios	3.889.880
- Deduções por Retenção na Fonte do Pasesp	8.570.180
- Transferências de Convênios ou Congêneres	18.863
Base de Cálculo (V) = III - IV	13.697.186
Pasesp Devido (Vx1%)	136.972
Valor Pago no Exercício de 2020 (VI)	123.225
Valor em Obrigações a Pagar para 2021 (VII) = V - VI	13.747

Fonte: Siafem, 2020.

Verifica-se que o cálculo da apuração para formação da contribuição ao Pasesp sobre as receitas correntes e as transferências de capital arrecadadas resultou no valor devido de R\$136,9 milhões no exercício de 2020.

Desse total foi despendida a soma de R\$123,2 milhões, no decorrer de 2020. Além dessa importância foram pagos a título de multas e juros no mês de junho os valores de R\$1,9 milhão e R\$953 mil, referentes às competências de março e abril de 2020, respectivamente. Esses acréscimos foram gerados de forma indevida,

ou seja, em desacordo com o art. 2º da Portaria ME nº 130/2020⁶⁶, pelo Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais da Receita Federal (Sicalc).

Conforme informação constante no BGE, no exercício de 2021, serão realizados Pedidos Eletrônicos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PERD/COMP), referentes aos valores cobrados indevidamente pertinentes às competências de março e abril de 2020.

Por ocasião do encerramento do exercício, encontram-se registrados, nas contas 2.1.4.1.1.11.00- PIS/Pasep a recolher, 2.1.4.1.3.11.00- PIS/Pasep a recolher e 2.1.4.1.3.51.00- PIS/Pasep a recolher, os valores de R\$77 mil, R\$13,4 milhões e R\$188 mil, respectivamente, referentes as obrigações não recolhidas em 2020.

Conforme consulta ao Siafem/2021, em 07/06/2021, foi identificado o recolhimento do montante de R\$12,8 milhões ao Fundo PIS/Pasep, restando ainda o valor de R\$857 mil a ser pago.

⁶⁶ Art. 2º Os prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins de que tratam o art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, o art. 10 da Lei nº 10.637/2002 e o art. 11 da Lei nº 10.833/2003, relativas às competências de março e abril de 2020, ficam postergados para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências de julho e setembro de 2020, respectivamente.

FISCALIZAÇÃO EM
TEMAS ESPECÍFICOS

7. FISCALIZAÇÃO EM TEMAS ESPECÍFICOS

Os temas específicos tratam de matérias que foram objeto de fiscalização pelo TCE relativos a 2020 ou impactados nesse exercício, cuja importância social, econômica, financeira, operacional ou de gestão os fizeram relevantes e, por isso, merecem destaque neste relatório, enriquecendo a análise das contas de governo, ora em exame.

Nesse contexto, foram abordados (i) os depósitos judiciais transferidos ao Estado do Pará, dado o tratamento operacional com reflexos financeiros e nas informações contábeis; (ii) o diagnóstico realizado no âmbito do Poder Executivo acerca da aplicação do questionário de aferição do índice de efetividade da gestão pública estadual, que possibilita avaliar a gestão em diferentes áreas de atuação do governo; e, não menos importante, (iii) a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), em razão dos seus efeitos sociais, econômicos, financeiros, dentre outros.

7.1. DEPÓSITOS JUDICIAIS TRANSFERIDOS AO ESTADO DO PARÁ

A análise ora apresentada decorre da fiscalização deste TCE-PA efetivada pela Secretaria de Controle Externo (Secex) por meio de inspeção ordinária, Expediente nº 519650/2020, instaurada na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa), bem como mediante a análise da representação, Processo nº 519308/2017, proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará em face da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e do Banco do Estado do Pará (Banpará).

A sistemática de uso dos depósitos judiciais é regida pela Lei Complementar Federal nº 151/2015, denominada de “Regime Comum de Pagamento de Precatórios”. Em síntese, o referido normativo, em seu art. 2º, permitiu a transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de 70% dos recursos de depósitos judiciais e administrativos, depositados em processos tributários ou não tributários, desde que o respectivo ente subnacional favorecido pela transferência seja parte no processo.

De outro lado, a Lei Complementar (LC) nº 151/2015, art. 3º, § 3º, exige que os depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Tesouro constituam fundo de reserva, cujo saldo não pode ser inferior a 30% dos valores depositados em processos tributários ou não tributários em que o ente subnacional seja parte, sendo os valores remunerados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

O art. 7º da LC nº 151/2015 determina que os valores transferidos sejam utilizados exclusivamente para o pagamento de precatórios judiciais, da dívida pública fundada, de despesas de capital e de recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência do regime próprio.

De acordo com o art. 11 da norma em questão, o Poder Executivo de cada ente federado estabelecerá regras de procedimentos, inclusive orçamentárias, para a execução do disposto na LC nº 151/2015, tendo o estado do Pará, não só editado regras procedimentais, mas instituído outra lei sobre o mesmo assunto – a Lei Estadual nº 8.312/2015.

A referida norma estadual acabou extrapolando aquilo que foi estabelecido na LC nº 151/2015, ao fixar como base de cálculo, em seu art. 2º, a totalidade dos depósitos judiciais, ou seja, tanto os valores depositados nos processos em que o Estado seja parte quanto naqueles em que o Estado não é parte (depósitos de terceiros/particulares).

É imprescindível observar que o uso de depósitos de particulares é permitido tão somente pelo regramento contido no art. 101, § 2º, II da Constituição Federal, em redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, o chamado “Regime Especial de Pagamento de Precatórios”, que limitou a transferência de depósitos

dessa natureza a 15% do total apurado, a ser utilizado exclusivamente para pagamento de precatórios, bem como exigindo a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados. Dada as divergências de regramento entre a EC nº 99/2017 e o da LC nº 151/2015, há a necessidade de adesão formal e específica a um dos regimes.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.312/2015 foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.433/2015, que, dentre outras previsões, determinou que os valores recebidos pelo Estado relativos à transferência de depósitos judiciais devem ser registrados como receita orçamentária corrente, em sublinha específica, bem como identificados por fonte de recursos detalhada.

Em relação aos valores movimentados no exercício de 2020, conforme dados extraídos do Siafem, o governo do Estado recebeu R\$348 milhões, dos quais R\$251,6 milhões foram a título de depósitos judiciais tão somente de particulares, o que constitui um percentual de 72% do total de recursos repassados.

Em maior amplitude de análise, os trabalhos de fiscalização identificaram que, desde a instituição da Lei estadual nº 8.312, em 2015, o Estado do Pará, já recebeu a importância R\$1,6 bilhão, sendo R\$1,1 bilhão referente a depósitos judiciais de particulares, ou seja, 67% do total, representando a maior parte do que é transferido ao Tesouro estadual.

Quanto às despesas, em consulta ao Siafem, por meio do sistema Business Object (BO), identificou-se que, das receitas de depósitos judiciais, foram utilizados R\$304,5 milhões integralmente para pagamento de amortização, juros e encargos da dívida. Já quanto à recomposição ao fundo de reserva dos depósitos judiciais, o Estado destinou R\$365 milhões.

De outro lado, o passivo acumulado pelo recebimento dos depósitos judiciais é de R\$671,8 milhões, dos quais R\$355,8 milhões são de ações judiciais em que o Estado é parte e R\$316 milhões referentes a ações judiciais entre particulares.

Constatou-se que o registro do passivo referente aos depósitos de particulares está subdimensionado, uma vez que, conforme afirmado pela própria Sefa, a discriminação desses valores só passou a ser registrada a partir do exercício de 2019, ao passo que a sistemática de transferência é realizada desde a vigência da Lei estadual nº 8.312, ou seja, a desde 2015.

Quanto à base normativa do Estado para a transferência dos depósitos judiciais, verificou-se, conforme pesquisa realizada no bojo da inspeção ordinária, que tramitam pelo menos 25 Ações Diretas de Inconstitucionalidades (ADIs), no Supremo Tribunal Federal, tratando da temática de transferências de depósitos judiciais, das quais 22 questionam normas estaduais.

Identificou-se também que em 11 dessas ADIs já há decisão de mérito pela procedência, no sentido de declarar inconstitucional a lei estadual que trata do tema de transferência de depósitos judiciais, além de que em outras 02 ADIs já há decisão cautelar suspendendo os efeitos da lei.

Recentemente, em 29/12/2020, o Procurador Geral da República ajuizou a ADI nº 6652 questionando a lei do estado do Pará que trata da transferência dos depósitos judiciais (Lei nº 8.312/2015).

Além da inconstitucionalidade já mencionada, citam-se as principais constatações acerca da sistemática de transferência dos depósitos judiciais pautada na Lei Estadual nº 8.312/2015, cujo processo se encontra em trâmite regimental nesta Corte de Contas.

- 1) A Lei Estadual extrapolou os limites da norma geral - LC nº 151/2015, no tocante à possibilidade de que o Estado faça uso de depósitos judiciais de particulares, e, também, com relação à determinação de que o Estado, em decorrência dos valores que lhe foram transferidos, pague spread ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, correspondente a diferença entre a Taxa Selic e o índice oficial de remuneração dos depósitos judiciais (art. 4º da Lei nº 8.312/15), ao passo que a

LC nº 151/2015, art. 3º, § 5º, determina o pagamento de spread incidente tão somente sobre os valores mantidos no Fundo de Reserva;

- 2) A Sefa, com base no Decreto Regulamentar nº 1.433/2015, caracteriza os ingressos de depósitos judiciais como receitas correntes, ao passo que esses ingressos possuem, na essência, características de receita de capital. A indevida caracterização das receitas dos depósitos judiciais como receitas correntes impacta na receita corrente líquida do Estado, ampliando o limite de realização de diversas despesas previstas na LRF;
- 3) A Sefa não caracterizou os depósitos judiciais de terceiros como Dívida Pública Consolidada nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF). Todavia, tal impropriedade foi regularizada, a partir do RGF do 3º quadrimestre/2020;
- 4) A Sefa não elenca no Anexo de Riscos Fiscais da LDO a variação entre os valores, a título de depósitos judiciais, anualmente recebidos e os valores devolvidos;
- 5) No orçamento de 2020 a previsão de receitas de depósitos em que o Estado é parte foi superestimada. Já quanto às receitas de depósitos de particulares, mesmo ocorrendo o recebimento desses valores desde 2015, verificou-se que na LOA de 2020 não houve previsão de recebimento, todavia ingressaram na conta do tesouro R\$251,6 milhões a esse título;
- 6) Os valores fixados no orçamento para recomposição ao fundo de reserva não são considerados com base em estimativas técnicas (variação ano a ano), o que resulta na realização de despesas, a esse título, muito superiores ao que foi dotado no orçamento;
- 7) A Sefa afirma que o estado do Pará aderiu automaticamente aos regimes previstos nas ECs nº 94/2016 e 99/2017, aplicando-os simultaneamente com a Lei nº 8.312/2015, apesar das regras entre essas normas serem claramente conflitantes;
- 8) O Poder Executivo, por meio da Sefa, não possui o controle individualizado dos recursos de depósitos judiciais recebidos, desconhecendo aqueles que, após o ganho da ação judicial, integraram em definitivo o seu patrimônio, de modo que, nesse caso, esse Poder faz o levantamento de 100% dos depósitos judiciais, mesmo que já tenha recebido antecipadamente parte deles (os 70% já transferidos).

De acordo com os resultados das fiscalizações, em que pesem as transferências de depósitos judiciais serem importantes fontes de receita para o Estado, existem diversos conflitos legais quanto à gestão financeira, orçamentária e contábil dos atos de recebimento e de uso desses depósitos pautados na Lei Estadual nº 8.312/2015.

7.2. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO ESTADUAL

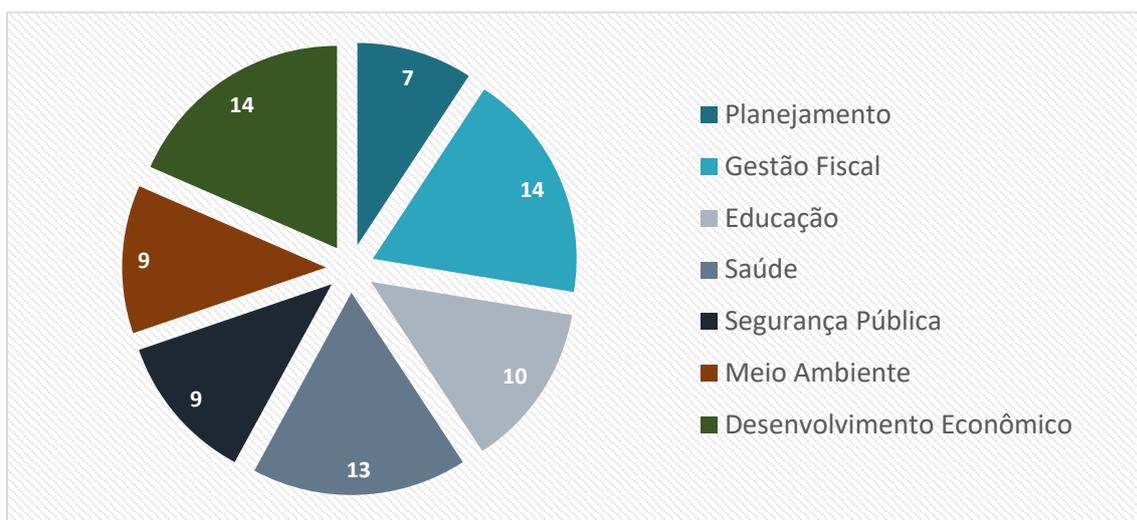
A fim de avaliar os resultados e impactos das políticas públicas, foi construído o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), no ano de 2015, fruto de um trabalho iniciado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) com receptividade pelo Instituto Rui Barbosa, que propôs a aplicação para todos os Tribunais de Contas do Brasil.

No ano de 2016, inspirado no IEGM, o TCE-MG ampliou esforços no desenvolvimento do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE) e, em 2017, foram apresentadas 7 dimensões (áreas de avaliação) e 291 quesitos (questões de avaliação) como parâmetro para aferição de uma gestão pública estadual efetiva.

As dimensões definidas são: Planejamento, Gestão Fiscal, Educação, Saúde, Segurança Pública, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

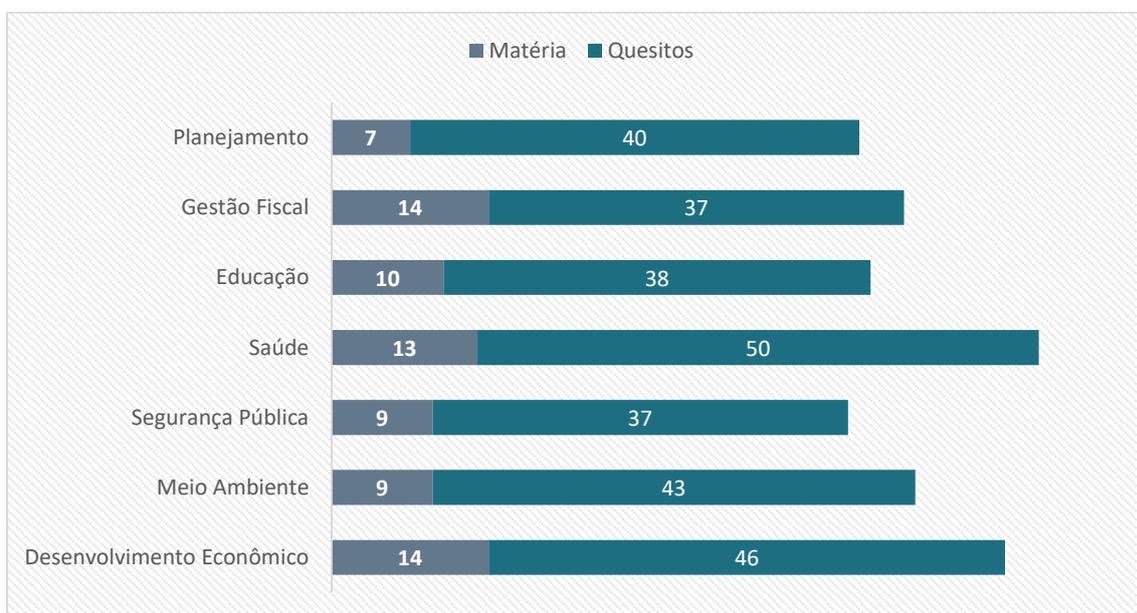
Cada dimensão possui uma ou mais matérias de aferição, as quais, por sua vez, reúnem vários quesitos de verificação.

Gráfico 7.1 – Quantidade de matéria por dimensão.



Fonte: Manual IEGE, TCE-MG e Instituto Rui Barbosa.

Gráfico 7.2 – Relação da quantidade matéria/quesito por dimensão.

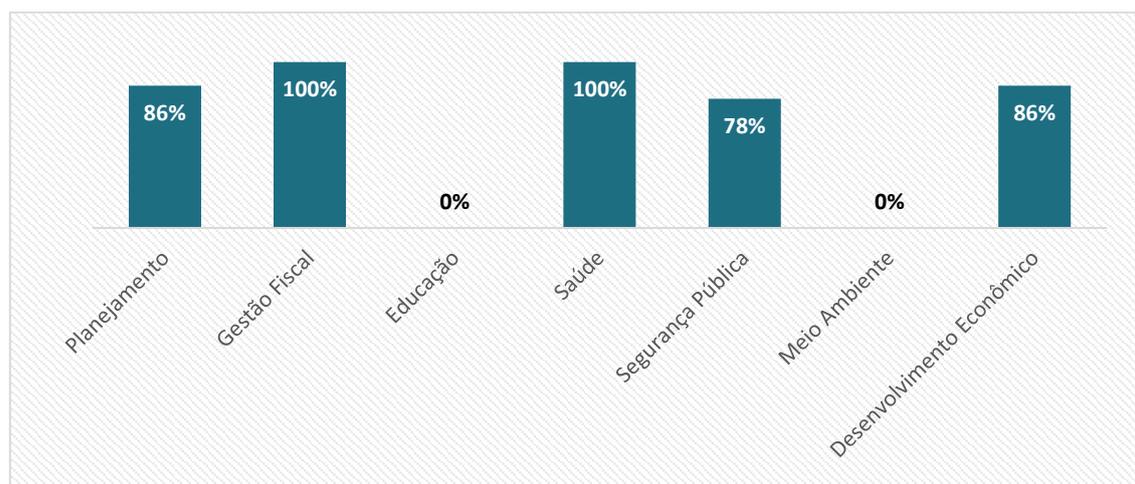


Fonte: Manual IEGE, TCE-MG e Instituto Rui Barbosa.

Os gráficos demonstram a complexidade e a amplitude da avaliação que envolvem a aplicação do IEGE. Trata-se, como dito anteriormente, de 291 perguntas para avaliação, muitas delas com desdobramentos, segregadas por áreas sensíveis da gestão estadual. É importante ressaltar que cada quesito respondido de maneira positiva pelo Estado deve estar acompanhado das respectivas evidências, a fim de permitir que o Tribunal confirme ou não as respostas que sustentam a posição estadual.

Em 2021, a Secex deste TCE-PA, deu início à implementação do IEGE, ano base 2020, como projeto piloto, por meio de aplicação de questionários, contendo 291 quesitos segregados nas 7 dimensões, realizada de forma online, na plataforma *google forms*. Para isso, encaminhou-se o Ofício nº 02023/2021–Secex à Auditoria Geral do Estado (AGE), que ficou encarregada de coordenar as respostas dos órgãos do Poder Executivo, considerando que cada dimensão aborda um tema diferente e, por isso, um ou mais órgãos teriam a expertise para respondê-los, com prazo final em 12/02/2021. No entanto, a plataforma de pesquisa ficou disponível até 31/05/2021.

Após o período de aplicação dos questionários, avaliou-se, inicialmente, a participação estadual na efetiva resposta aos questionários disponibilizados, que pode ser observado no gráfico a seguir.

Gráfico 7.3 – Questionários respondidos.

Fonte: Questionário aplicado aos Jurisdicionados 2020/2021.

Verifica-se que o grau de comprometimento estadual em responder os questionários se deu de maneira heterogênea por dimensão, visto que, enquanto as dimensões Gestão Fiscal e Saúde foram respondidas integralmente, Educação e Meio Ambiente não apresentam respostas. As outras três dimensões, Planejamento, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico, apresentam boa quantidade de respostas, variando entre 78% e 86%.

Quanto aos quesitos respondidos em cada uma das dimensões, o TCE analisou as evidências apresentadas, em quase sua totalidade, considerando a necessidade de aprofundamento da análise. Da aplicação do questionário, resultou, então, no panorama apresentado na tabela a seguir.

Tabela 7.1 – Resultado da aplicação dos questionários – Poder Executivo – 2020.

Dimensão	Quesitos	Respondidos	Respondidos C/ Evidências	Respostas Validadas	Respostas Alteradas Após Validação
1. Planejamento	40	32	28	23	3
2. Gestão Fiscal	37	36	26	29	14
3. Educação	38	0	0	0	0
4. Saúde	50	49	48	48	5
5. Segurança Pública	37	26	19	11	5
6. Meio Ambiente	43	0	0	0	0
7. Desenvolvimento Econômico	46	39	0	0	0
Total	291	182	121	111	27

Fonte: Questionário aplicado aos Jurisdicionados – 2020/2021.

Verifica-se que foi mediana a participação do Poder Executivo nas respostas ao questionário aplicado, já que dos 291 quesitos foram respondidos 182, equivalente a 62,54%. Se fossem considerados válidos somente os quesitos respondidos com a apresentação de evidências, esse percentual cairia para 41,58%.

Dos 182 quesitos respondidos, 121 apresentaram evidências às respostas fornecidas, ou seja, 66,48%.

Dos 121 quesitos respondidos com evidências, o TCE-PA efetuou o trabalho de validação em 111 quesitos, correspondente a 91,73%. Avaliou-se que 27 evidências apresentadas não eram suficientes para sustentar as respostas positivas do Executivo.

Dessa forma, a relação entre as respostas apresentadas com evidências válidas e o total dos questionários (quesitos) aplicados foi de 32,30%.

O próximo passo após a aplicação do questionário é aferir o índice da gestão estadual, de acordo com parâmetros pré-estabelecidos, que levam em consideração as respostas fornecidas.

A título de esclarecimento, informa-se que para o cálculo geral do IEGE, são atribuídos pesos de 20% às dimensões Educação, Saúde e Segurança Pública; e 10% para o Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão Fiscal, considerando-se a relevância das mesmas.

Neste primeiro ano de aplicação, o TCE-PA não calculará o índice, mesmo porque restaria prejudicado pela ausência das informações relativas a Educação e Meio Ambiente.

De todo modo, considera-se o momento oportuno a aplicação do questionário para proporcionar o conhecimento do IEGE ao Estado e para o Tribunal conhecer, a partir desta aplicação, as nuances, os problemas e as possíveis melhorias na plataforma por meio da qual os questionários foram disponibilizados.

Ressalta-se que o fato de não se aferir o resultado do indicador não impede que os gestores estaduais vinculados às dimensões avaliadas, com base no diagnóstico apresentado, implementem mudanças que elevem o nível de efetividade da gestão pública estadual.

7.3. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19): EFEITOS E FEITOS

Desde o início de 2020, a crescente proliferação do novo coronavírus transformou-se em um dos maiores desafios da humanidade, em razão do surto infeccioso ter atingido proporção mundial.

Por esse evento modificador do comportamento humano, desafiador para a ciência, catastrófico para a economia e crítico para a administração pública em face das demandas sociais, o presente tópico descreve os efeitos da pandemia da Covid-19, no âmbito do estado do Pará, acerca do(a): (i) cenário epidemiológico, (ii) ação governamental para conter os efeitos da pandemia estampadas nas normas jurídicas, (iii) disponibilização de recursos financeiros, (iv) feito nas diversas áreas de atuação, (v) reflexo nas contas públicas e (vi) disponibilização das informações à sociedade.

7.3.1. Cenário Epidemiológico

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos, a Covid-19.

No Brasil, o primeiro caso de Covid-19 foi registrado em São Paulo, no dia 26 de fevereiro de 2020. Desde então, em solo brasileiro, já foram próximos de 17 milhões os indivíduos acometidos pela doença e, dentre eles, mais de 374 mil⁶⁷ foram a óbito, até à data de 08/06/2021.

No Pará, foi confirmada a primeira pessoa infectada pelo novo coronavírus em 18 de março de 2020. A partir dessa data, já foram notificados mais de 528 mil casos de pessoas com a enfermidade no território paraense, sendo que mais de 14 mil⁶⁸ perderam a vida em decorrência das complicações da Covid-19.

Traçada a linha do tempo da pandemia, com enfoque no Brasil e, mormente, no Pará, resta inconteste que a situação posta exigiu do poder público a adoção de medidas urgentes para o combate dos graves reflexos da pandemia, que seguem reverberando em todos os setores da sociedade.

67 Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/informes-diarios-covid-19/covid-19-15-408-401-de-pessoas-estao-recuperadas-no-brasil>>. Consulta em: 09/06/2021.

68 Disponível em: <<https://www.covid-19.pa.gov.br/#/>>. Consulta em: 09/06/2021.

7.3.2. Arcabouço legal

No plano nacional, foi publicada, ainda em 07 de fevereiro de 2020, a Lei nº 13.979⁶⁹, que previu as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, tendo a vigência da maioria de seus dispositivos expirada em 31/12/2020.

Tal regramento flexibilizou diversos procedimentos de contratação com o poder público, sob os auspícios de um verdadeiro subsistema de direito provisório. No entanto, deve-se aclarar que não constituiu qualquer permissividade com o gestor para a realização de gasto desordenado, mal planejado, mal executado e/ou desviante do interesse da coletividade.

Ganhou relevo, no arranjo da Lei nº 13.979/2020, a necessidade de ampla e imediata transparência de todas as aquisições e contratações relacionadas às ações de confronto e prevenção à doença (art. 4º, § 2º) e a importância de que seja observado o princípio da economicidade nas contratações (art. 4º-E, § 1º, VI).

Ato contínuo, em 20 de março de 2020, foi publicado o Decreto Legislativo nº 06, reconhecendo o estado de calamidade pública, fazendo entrar em vigor o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000⁷⁰, que trata da flexibilização de algumas regras da lei fiscal que estão relacionadas à suspensão da contagem de prazos para recondução aos limites legais das despesas com pessoal, da dívida consolidada líquida, além do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho.

Outra iniciativa importante no plano nacional foi a Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.041/2020, que previu aos entes a compensação financeira das perdas na arrecadação do FPE e FPM para livre aplicação, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

Complementarmente, outras normas jurídicas na seara orçamentária e financeira também foram editadas, produzindo efeitos durante o estado de calamidade pública, a exemplo da EC nº 106, de 07 de maio de 2020, que estabeleceu regime extraordinário fiscal e, dentre outras medidas, dispensou a observância da regra de ouro.

Além disso, dentre tantos outros normativos que despontaram no cenário da pandemia, vale frisar que, em 28 de maio de 2020, foi publicada a Lei Complementar nº 173, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Sars-CoV-2 e modificou dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000. Na prática, a LC nº 173/2020 instituiu um conjunto de medidas em auxílio aos Estados e Municípios, ao (i) dispensar, dentre outros, as exigências de limites para contratação e aditamento de operações de crédito, concessão de garantias e para realização e recebimento de transferências voluntárias; ao (ii) suspender os pagamentos das dívidas contratadas, bem como (iii) possibilitar a reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais.

Além disso, a LC nº 173/2020 estabeleceu o montante de R\$60 bilhões para Municípios, Estados e Distrito Federal, sendo:

- R\$ 10 bilhões (R\$7 bi para os Estados e DF; e R\$3 bi para os municípios) destinados para saúde pública e de assistência social (art. 5º, I), e
- R\$ 50 bilhões restantes do auxílio financeiro (R\$30 bi para os Estados e DF; e R\$20 bi para os municípios) para uso livre (art. 5º, II).

Frisa-se que, assim como a LC nº 173/2020, no art. 5º, II, não vinculou o uso dos recursos financeiros, no art. 2º, § 1º, II, que trata da suspensão do pagamento da dívida, também não impôs vinculação, mas apenas

69 Vide Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6343, nº 6347, nº 6351, nº 6353 e nº 6625.

70 Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

deliberou a aplicação dos recursos como preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Ainda sobre as ações emergenciais, em 29 de junho de 2020, o governo federal editou a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) - lei de emergência cultural - objetivando auxiliar o setor cultural durante o estado de calamidade pública. Por essa norma, a União passou para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no exercício de 2020, R\$3 bilhões para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Ressaltam-se, também, as transferências de recursos extraordinários do Fundo de Saúde Federal aos fundos de saúde dos entes da federação, por meio de portarias expedidas pelo Ministério da Saúde.

Na esfera estadual, em 16 de março de 2020, foi editado o Decreto nº 609, que trouxe previsões acerca de medidas de combate à pandemia de Covid-19, sendo revogado posteriormente pelo Decreto nº 777, de 23 de maio de 2020, o qual, por sua vez, foi revogado em 31 de maio de 2020 pelo Decreto nº 800, ainda vigente após sucessivas republicações, que originou o Projeto “Retoma Pará” para a retomada econômica e social segura no Estado, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Em 20 de março de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará aprovou o Decreto Legislativo nº 02, reconhecendo, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em âmbito local. No mesmo sentido, o Poder Executivo estadual editou o Decreto nº 687, de 15 de abril de 2020, que declarou o estado de calamidade em todo o território do estado do Pará em virtude da pandemia da Covid-19.

Ademais, vale frisar que, com espeque na citada Lei nº 13.979/2020, foi elaborado o Decreto Estadual nº 619, em 23 de março de 2020, que trouxe a regulamentação de procedimentos para contratações emergenciais, doações, requisição administrativa e suprimento de fundos no contexto da pandemia da Covid-19.

Também foi editado o Decreto Estadual nº 670, de 07 de abril de 2020, o qual dispôs sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo, sendo revogado pelo Decreto nº 955/2020, o qual possui semelhante ementa e continua em vigor atualmente.

A Lei Estadual nº 9.039, de 22 de abril de 2020, autorizou o Poder Executivo a abrir crédito especial na ação orçamentária de combate ao coronavírus nominada “COVIDPARA” e resultou na Nota Orientativa Conjunta Sefa/Seplad nº 002/2020, a qual orientou que as despesas direcionadas ao combate à pandemia fossem obrigatoriamente alocadas nas citadas ações, com o objetivo de facilitar a identificação das despesas e suas fontes de recursos relacionadas com o tema em comento.

Devidamente referenciada a legislação de regência, saliente-se que a premente e inadiável incumbência do ente de mitigar as consequências do acelerado contágio pelo Sars-CoV-2 exigiu e continua a exigir elevado empenho, compromisso, ações do governo e os gastos públicos relacionados, a seguir tratados.

7.3.3. Receitas e Despesas executadas nas ações de combate à pandemia da Covid-19

Como já mencionado, diversos normativos legais viabilizaram o aporte de recursos para o enfrentamento à pandemia em nível nacional e local. Nesse sentido, a execução orçamentária e financeira das ações de combate à Covid-19 no estado do Pará segue detalhada com base na procedência dos recursos, registrados no Siafem, sintetizada da seguinte forma:

- i. **Transferências Federais**, nesta origem estão alocadas as receitas arrecadadas em função da pandemia, provenientes de transferências da União e de suas Entidades, englobando os recursos “carimbados” (vinculados) e os recursos de aplicação livre (ordinários). Para ambas as fontes foram destacados os rendimentos da aplicação financeira.

ii. **Recursos próprios do Estado**, nesta origem estão compreendidas as receitas arrecadadas de fontes específicas do Estado, incluindo as transferências habitualmente recebidas pelos fundos (FES, Feas, e outros), de doações⁷¹ e de outras receitas⁷², somando-se a essas os respectivos rendimentos da aplicação financeira. Além desses recursos, consideram-se, ainda, aqueles provenientes de anulações e redirecionamentos efetuados nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, a exemplo da suspensão da dívida e de superávit financeiro de exercícios anteriores, os quais não transitam pela receita orçamentária por força de dispositivos legais.

Nesse contexto, verificou-se que, a título de receita orçamentária arrecadada exclusivamente relacionada às ações de combate à pandemia da Covid-19, o Pará auferiu, em 2020, o montante de R\$2,7 bilhões, equivalente a 8,64% das receitas totais realizadas no período (R\$31,9 bilhões).

A quantia arrecadada compreende, majoritariamente, ou seja, 87,08%, as transferências efetivadas pelo governo federal e o restante, 12,92%, corresponde a arrecadação própria do Estado.

Serão analisados, inicialmente, pela representatividade, as receitas transferidas pelo governo federal, que seguem correlacionadas às despesas efetuadas no período sob análise.

Tabela 7.2 – Receitas e despesas relacionadas à covid-19 – por fonte de recurso federal – 2020.

(Em R\$ milhares)

Destinação de Recurso	Detalhamento da Fonte	Transferências Recebidas	Despesa Empenhada	% Utilização dos Recursos
Vinculados	Feas - repasse Fundo a Fundo	1.097	721	65,72
	FES - SUS/ fundo a fundo	472.436	207.022	43,82
	LC 173/2020, art.5, I – saúde, assistência (SUS/Suas)	286.152	264.186	92,32
	Rec.emerg.p/cultura – Lei Aldir Blanc 14.017/2020	72.627	68.787	94,71
	Rendimentos de aplicação nas fontes	1.149		0,00
Soma		833.461	540.716	64,87
Ordinários	LC 173/2020, art.5, II - aplicação livre	1.096.084	1.099.081 ¹	100,27
	MP 938/2020 Auxílio financeiro FPE covid-19	468.496	469.742 ¹	100,27
	Rendimentos de aplicação nas fontes	6.077		0,00
	Soma	1.570.657	1.568.823	99,88
Total		2.404.118	2.109.539	87,75

Fonte: Siafem, 2020.

Nota: 1) Computadas as despesas realizadas com rendimentos de aplicação financeira.

As receitas de transferências da União e de suas entidades são identificadas em duas fontes de destinação, quais sejam, vinculadas e ordinárias, ambas com seus respectivos desdobramentos, inclusive aqueles decorrentes de aplicações financeiras.

As fontes de aplicação livre foram as mais representativas do montante arrecadado, já que corresponderam a 65,33%, enquanto as vinculadas a 34,67%.

Quanto às despesas executadas, verifica-se que a utilização geral dos recursos foi superior a 80%. Do montante arrecadado, R\$294,5 milhões não foram empenhados, correspondentes a 12,25% do total de R\$2,4 bilhões.

Ao se analisar a utilização dos recursos por destinação, verifica-se que os de uso livre foram executados em quase a sua totalidade (99,88%), enquanto os recursos vinculados em pouco mais da sua metade (64,87%), influenciados pela baixa aplicação de recursos provenientes do FES-SUS/Fundo a Fundo (43,82%).

Quanto às fontes próprias do Estado, as informações seguem demonstradas na tabela a seguir.

⁷¹ Doações de pessoas físicas e jurídicas, essas representadas por entidades nacionais e internacionais.

⁷² Acordo com a Justiça Federal, 2ª Vara Federal Civil da SJPA e Depósito referente à Ação Pública Cível – Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu.

Tabela 7.3 – Recursos disponíveis e despesas relacionadas à Covid-19 – por fonte de recurso próprio do Estado – 2020.

(Em R\$ milhares)

Destinação de Recurso	Detalhamento da Fonte	Recursos Disponíveis	Despesa Empenhada	% Utilização dos Recursos
Vinculados	Enfrentamento Covid-19	207.293	126.485	61,02
	Lei 9.039/2020 Covid-19	14.988	12.086	80,63
	Recursos do Fundo Esperança - RFESP	114.384	114.334	99,96
	Outras – anulações/superávit	149.640	139.940	93,52
	Soma	486.305	392.845	80,78
Ordinários	Acordo Justiça Federal 2ª Vara OAB x est Pará	4.050	2.735	67,54
	Covidpará Ação Orc.Lei 9.039/2020 Cred.Especial	62.382	53.761	86,18
	Dec. 619/2020	10	0	0,00
	Doações de pessoa física e jurídica	32.151	17.950	55,83
	LC 173/2020, art.2- Susp pgto div, Covid aux.finan-anul.	193.567	178.906	92,43
	Pandemia de covid-19 (Coronavírus)	200	200	100,00
	Outras – anulações/superávit	110.616	87.957	79,52
	Rendimentos de aplicação nas fontes*	39		0,00
Soma	403.015	341.509	84,85	
Total		889.320	734.354	82,57

Fonte: Siafem, 2020.

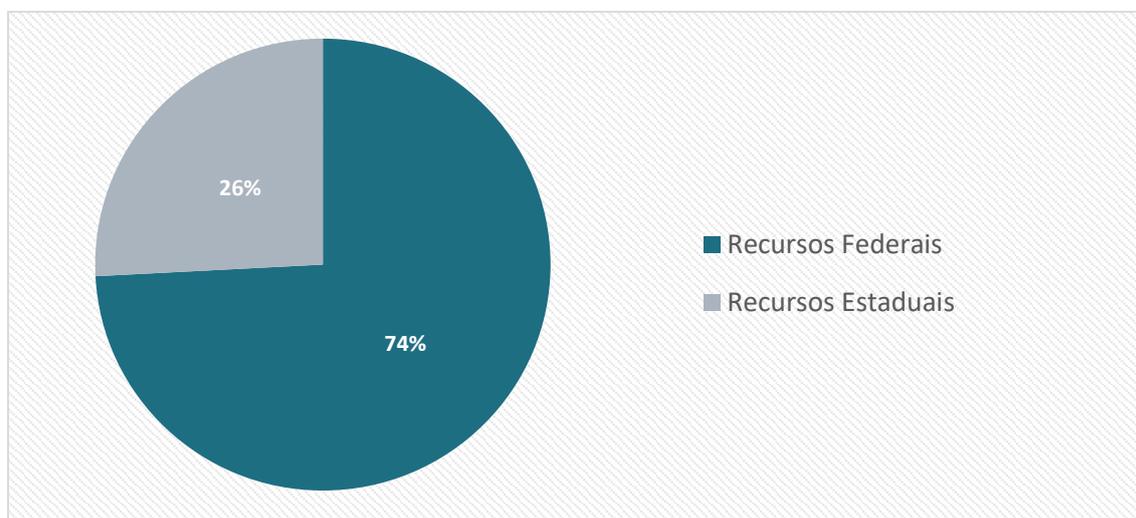
Nota: *Fontes com rendimentos - Doações e Pandemia de covid-19 (Coronavírus).

As despesas realizadas com recursos estaduais, assim como observado em relação aos recursos oriundos de fontes federais foi superior a 80%, mais precisamente, 82,57%. Destaca-se relativamente às doações de pessoas físicas e jurídicas que foi executada a quantia de R\$17,9 milhões, equivalente a 55,83% do total recebido de R\$32,1 milhões.

Quanto às despesas realizadas por destinação de recursos, a tabela demonstra que a proporção de utilização de recursos ordinários e vinculados se deu no mesmo nível (80,78% e 82,57%).

Demonstrada a execução individualizada por origem de recurso (federal e estadual), verifica-se que o total de recursos alocados para o combate à pandemia (arrecadados e movimentados no orçamento vigente) atingiram a cifra de R\$3,2 bilhões, dos quais R\$2,8 bilhões foram empenhados, ou seja, 80,5%.

No gráfico a seguir demonstra-se o percentual de despesas do Estado empenhadas de acordo com a procedência do recurso.

Gráfico 7.4 – Despesa empenhada por origem de recurso (federal e estadual) – 2020.

Fonte: Siafem, 2020.

Ressalta-se a teor do disposto na Lei Estadual nº 9.039/2020, que autorizou a abertura de Crédito Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Pará, visando à criação de ação específica de combate ao coronavírus (COVIDPARA), que a execução desse crédito adicional ocorreu da seguinte forma.

Tabela 7.4 – Despesas nas ações COVIDPARA – 2020.

(Em R\$ milhares)

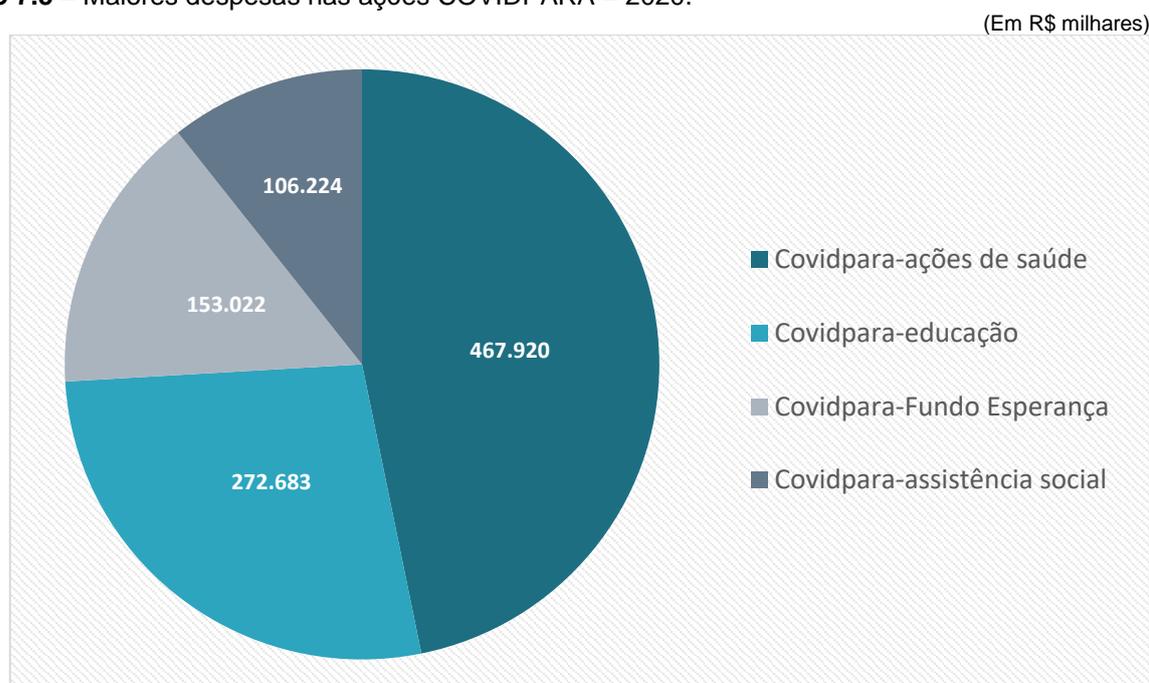
Ações Orçamentárias - Lei nº 9.039/2020	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	% Utilização dos Recursos
Covidpara-assistência social	117.209	106.224	90,63
Covidpara-ciência e tecnologia	1.819	1.562	85,85
Covidpara-cultura	74.215	70.256	94,67
Covidpara-educação	285.155	272.683	95,63
Covidpara-ensino, pesquisa e extensão	1.763	1.651	93,63
Covidpara-planejamento e administração	15.961	10.869	68,10
Covidpara-ações de saúde	663.390	467.920	70,53
Covidpara-ações de trabalho	350	312	89,19
Covidpara-defesa Civil	600	597	99,49
Covidpara-Fundo Esperança	157.814	153.022	96,96
Covidpara-segurança pública	8.116	2.130	26,25
Total	1.326.393	1.087.226	81,97

Fonte: Siafem, 2020.

O crédito autorizado atualizado nas ações nominadas COVIDPARA atingiram a cifra de R\$1,3 bilhão, dos quais R\$1 bilhão foi empenhado. Considerando que os recursos totais executados (federais e estaduais) no enfrentamento à pandemia somaram R\$2,8 bilhões, o total de R\$1,7 bilhão foi executado em outras ações orçamentárias do Estado.

As maiores despesas nas ações COVIDPARA podem ser visualizadas no gráfico a seguir.

Gráfico 7.5 – Maiores despesas nas ações COVIDPARA – 2020.



Fonte: Siafem, 2020.

Sob outro enfoque, dos recursos totais despendidos, 85 Unidades Gestoras – UGs executaram despesas relacionadas ao combate à Covid-19, das quais podem-se destacar 4 que executaram 50,24% do total, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 7.6 – Unidades Gestoras com maior execução de despesas para combate à pandemia – Poder Executivo – 2020.



Fonte: Siafem, 2020.

Por fim, a tabela a seguir apresenta o detalhamento do total dos dispêndios por categoria econômica, grupo e modalidade de aplicação.

Tabela 7.5 – Despesa empenhada por categoria, grupo e modalidade de aplicação – 2020.
(Em R\$ milhares)

Categoria Econômica / Natureza / Modalidade de Aplicação	Despesa Empenhada
Despesas Correntes	2.357.232
Outras Despesas Correntes	1.231.326
Aplicações Diretas	707.282
Transf.a Instit.Privadas Sem Fins Lucrativos	421.152
Transferências a Municípios	7.347
Transferências a Municípios-Fundo a Fundo	94.577
Transferências à União	968
Pessoal e Encargos Sociais	1.125.906
Aplicações Diretas	1.061.628
Aplicações Diretas - Oper.intra-orçamentárias	64.278
Despesas de Capital	486.662
Inversões Financeiras	153.008
Aplicações Diretas	153.008
Investimentos	333.654
Aplicações Diretas	269.880
Transf.a Instit.Privadas Sem Fins Lucrativos	63.531
Transferências à União	243
Total	2.843.894

Fonte: Siafem, 2020.

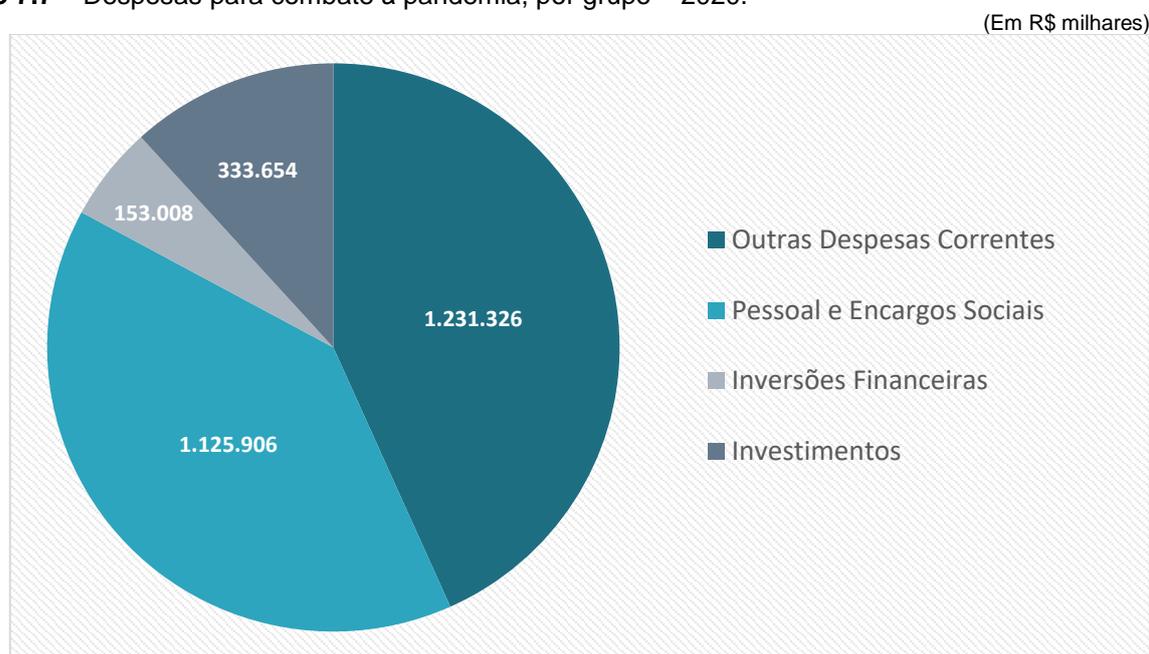
As despesas correntes por estarem relacionadas à manutenção e ao funcionamento da máquina pública se destacaram nos gastos totais do Estado com a pandemia, concentrando 82,88% do total, distribuídos proporcionalmente em despesas com pessoal e outras despesas correntes.

As despesas de capital relativas à formação ou aquisição de bens de capital e concessão de empréstimos corresponderam a 17,12% do total empenhado, com destaque para investimentos.

Quanto à modalidade de aplicação, as despesas foram realizadas em grande parte de forma direta pelos órgãos e entidades estaduais (77%). A segunda maior participação ficou por conta das transferências às instituições privadas sem fins lucrativos, tanto nos gastos correntes, quanto nos de capital, representando (17%) do total.

As despesas empenhadas do Estado relacionadas a pandemia, por grupo, podem ser visualizadas no gráfico a seguir.

Gráfico 7.7 – Despesas para combate à pandemia, por grupo – 2020.



Fonte: Siafem, 2020.

7.3.4. Medidas estaduais de combate à pandemia

Identificados os volumes de receita e despesa que movimentaram os cofres do estado do Pará em decorrência da crise sanitária originada da Covid-19, destacam-se, a seguir, algumas ações de enfrentamento aos efeitos dessa crise, conforme anunciadas pelo governo do estado do Pará, em 2020, ressaltando-se a atuação fiscalizatória deste Tribunal de Contas em muitas delas.

No ensejo, esclareça-se que esta Corte não dispõe de competência legal para fiscalizar atividades/ações custeadas por recursos de origem federal, mas estadual.

Na **área da saúde**, as ações do governo foram efetuadas no seguinte sentido.

1. Implantação de hospitais de Campanha

O governo do Pará, no intento de ampliar a oferta de leitos clínicos no Estado, promoveu a implantação de 5 hospitais de campanha, por meio de celebração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais (OS) e Convênio, nas localidades discriminadas a seguir.

Quadro 7.1 – Hospitais de Campanha, Covid 2019 – 2020.

(Em R\$ milhares)

Localidade	Instrumento	Contratado/Conveniente	Valor	Vigência
Marabá	Contrato nº 002/2020	O. S. Instituto Nacional de Assistência Integral (Inai)	16.800	03/04/2020 a 31/07/2020 (120 dias) Termo aditivo: 60 dias Termo Final: 29/09/2020
Santarém	Contrato nº 003/2020	O. S. Instituto Panamericano de Gestão (IPG)	16.800	01/04/2020 a 29/07/2020 (120 dias) Termo aditivo: 60 dias Termo Final: 27/09/2020
Breves	Contrato nº 004/2020	O. S. Instituto Panamericano de Gestão (IPG)	8.400	01/04/2020 a 29/07/2020 (120 dias) Termo aditivo: 30 dias Termo Final: 28/08/2020
Belém	Contrato nº 005/2020	O. S. Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu	58.800	01/04/2020 a 27/09/2020 (180 dias) Termo aditivo: 60 dias Termo Final: 26/11/2020
Altamira	Convênio nº 07/2020	Prefeitura Municipal de Altamira	8.166	15/07 a 15/10/2020

Fonte: Relatórios de Inspeção ordinária relativos à implantação dos hospitais de campanha por meios dos respectivos contratos de gestão e DOE 34.282, 15/07/2020.

O TCE-PA, no âmbito de suas competências, fiscalizou junto aos respectivos ordenadores de despesa, as contratações relativas à implantação dos hospitais de campanha nos municípios de Marabá, Santarém, Breves e Belém, inicialmente por meio de inspeção ordinária (Expediente nº 414360/2020, instaurada na Sesp).

No desfecho da fiscalização, em relatório a Unidade Técnica sugeriu que fosse o feito convertido em representação, o que se efetivou em seguida, sendo autuado o Processo nº 511870/2020.

Em sequência foi expedida medida cautelar por meio da Resolução TCE-PA nº 19.206, de 11 de agosto de 2020, em face da Sesp, expedindo determinações em relação à execução dos Contratos de Gestão nº 002/2020, nº 003/2020, nº 004/2020 e nº 005/2020. Ato contínuo, esta Corte de Contas, por meio da Resolução TCE-PA nº 19.218, de 29 de setembro de 2020, revisou seu entendimento, tendo os Conselheiros decidido, unanimemente, pela revogação da medida cautelar outrora concedida.

Depois da manifestação do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), os autos retornaram à Unidade Técnica, que sugeriu, entre outras medidas, a conversão da representação em Tomada de Contas Especial, consoante arts. 76 e 123 do Regimento Interno do TCE-PA, assim como fosse concedida medida cautelar, nos termos aventados pelo MPC-PA.

Tais sugestões foram acolhidas por esta Corte de Contas, conforme consubstanciado na Resolução TCE-PA nº 19.234, de 16 de dezembro de 2020. O Processo nº 511870/2020, convertido em Tomada de Contas Especial, está seguindo os regulares trâmites regimentais no âmbito deste Tribunal, ainda não tendo sido submetido a julgamento de mérito.

2. Aquisição de bombas de infusão

A bomba de infusão é um dos importantes equipamentos hospitalares, pois realiza uma função elementar: perfunde nutrição e medicamentos em pacientes. Tornou-se muito requisitado para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, dada a necessidade de ampliação do número de leitos nas unidades hospitalares.

No exercício de 2020 foi firmado o contrato para a aquisição de 1.600 bombas de infusão, no valor de R\$8,4 milhões.

O TCE-PA, no âmbito de suas competências, fiscalizou o referido contrato, por meio de representação (Processo nº 2020/51101-0) oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC), com pedido de medida cautelar, em face da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sesp) e da empresa SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda.

Por meio da Resolução nº 19.187, datada de 18 de junho de 2020, o TCE-PA decidiu admitir a representação formulada pelo MPC e deferir, *inaudita altera pars*, a medida cautelar em voga.

Por fim, os autos regressaram à Unidade Técnica, que emitiu relatório sobre o mérito da representação, detalhando os achados, estando o respectivo processo seguindo os regulares trâmites regimentais no âmbito deste Tribunal, ainda não tendo sido submetido a julgamento de mérito.

3. Aquisição de ventiladores pulmonares

Os ventiladores pulmonares também são de grande importância diante dos efeitos maléficos da Covid-19, já que alguns pacientes internados evoluem para um estágio mais grave da doença, em que suas capacidades respiratórias espontâneas ficam prejudicadas. Nesses casos, os ventiladores pulmonares auxiliam a realização do movimento respiratório, tornando o equipamento valiosos na luta pela vida.

Em 2020, o governo do Estado firmou contrato com a empresa SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda, no valor de R\$50,4 milhões, para aquisição de 400 ventiladores pulmonares, os quais foram objeto de fiscalização por este TCE-PA., inicialmente por meio de inspeção ordinária, convertida em inspeção extraordinária, cuja instauração foi autorizada pela Resolução nº 19.182, de 21 de maio de 2020, a fim de aferir a regularidade do contrato administrativo autuado sob o nº 2020/248867 da Sespa (Dispensa de Licitação nº 016/2020).

Ato contínuo, autorizada a instauração da Inspeção Extraordinária, a Unidade Técnica deste TCE-PA procedeu com a fiscalização, cujos resultados originaram a Tomada de Contas Especial nº 510618/2020, em tramitação neste TCE.

4. Outras medidas

Além disso, o governo do Estado efetuou gastos atinentes a cuidados com os profissionais da saúde, além dos pacientes, e ao incentivo à vacinação, essa ocorrida em 2021, conforme se verifica dos processos de contratações e compras efetuados em 2020, que também foram objeto de fiscalização por este TCE-PA, a saber no quadro a seguir.

Quadro 7.2 – Outros gastos realizados em combate à pandemia na área da saúde – 2020.

Objeto de Fiscalização	Nº Expediente/ Processo	UJ Fiscalizada	Situação
Aquisição de EPIs - macacões	416233/2020	Sespa	Em tramitação
Aquisição de camisas para campanha nacional de vacinação	416252/2020	Sespa	Em tramitação
Aquisição de EPI	416119/2020	Sespa	Em tramitação
Prestação de serviço de remoção de pacientes por veículo de ambulância tipo d.	416051/2020	Sespa	Convertido em representação Processo nº 511665/2020
Aquisição de garrafas pet	417684/2020	Sespa	Convertido em representação Processo nº 511676/2020. Em tramitação
Montagem de Instalação provisória de leitos nos hospitais de campanha	416305/2020	Sespa	Convertido em representação Processo nº 416305/2020. Em tramitação

Fonte: Processos de fiscalização, TCE-PA.

Na **área da educação**, o governo do estado atuou da seguinte forma:

1. Aquisição de cestas básicas de alimentação escolar

Trata-se da contratação de empresa para aquisição de 535.717 cestas básicas de alimentação escolar, no montante de R\$73,9 milhões, a fim de atender aos alunos da Rede Estadual de Ensino, para o enfrentamento do Covid-19, tendo sido rescindido unilateralmente em 27/03/2020.

Ainda que o contrato tenha sido rescindido, o portal de notícias do governo do estado do Pará noticiou o início da operação logística para distribuição de cestas de alimentação aos alunos da rede, gerando a dúvidas acerca de eventual execução contratual. Por esse motivo, ingressou neste TCE-PA expediente de representação (nº 523016/2020) formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em face da Seduc, para averiguação.

Admitida a representação, os autos foram encaminhados à Unidade Técnica deste TCE-PA para exame e elaboração de relatório, encontrando-se, portanto, o respectivo processo em fase de instrução.

2. Aquisição de vale alimentação para atender à rede pública de ensino

O governo do Estado, com base na Lei Federal nº 13.979/2020, realizou 03 procedimentos de Dispensa de Licitação, que culminaram na celebração dos Contratos nº 36, nº 37 e nº 38, firmados com as empresas Meuvale Gestão Administrativa LTDA, Ticket Serviços S/A e Trivale Administração LTDA, respectivamente, no valor global de R\$45,4 milhões, para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios para atender aos alunos da educação básica da rede estadual de ensino, no decorrer do período de suspensão das aulas.

O TCE-PA, no âmbito de suas competências, fiscalizou as referidas contratações, por meio de inspeção ordinária (nº 2020/414264) realizada junto à Seduc, com o objetivo específico de analisar a legitimidade e a conformidade das despesas realizadas referentes à aquisição de gêneros alimentícios, diretamente ou por intermédio de vouchers/vales, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19, em conformidade com a legislação pertinente.

Os resultados da auditoria constam do relatório elaborado pela Unidade Técnica, cujo trâmite processual ainda não se esgotou neste TCE-PA.

Na **área da economia**, destacam-se as seguintes ações:

1. Programa Renda Pará

O governo do Estado instituiu o Programa Estadual Extraordinário de Transferência de Renda - Renda Pará, criado pela Lei Estadual nº 9.139, de 29/10/2020, com o objetivo de transferir renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia da Covid-19, no estado do Pará, de modo a mitigar os seus efeitos.

Para alcance do objetivo do Programa, a sobredita lei previu a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$100,00, pago em parcela única, por meio do Banco do Estado do Pará S/A, a cada unidade familiar do estado do Pará cadastrada no Programa Bolsa Família do Ministério da Cidadania.

A Seaster ficou responsável por coordenar a execução do Renda Pará, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social, prescindindo de deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social.

O TCE-PA, no âmbito de suas competências, fiscalizou a execução do referido programa estadual, por meio de inspeção ordinária (nº 002945/2021) realizada junto à Seaster e ao Banpará, consoante suas respectivas atribuições, no que tange ao funcionamento da concessão do auxílio emergencial pelo governo do Estado, com foco no exame da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade dos atos praticados.

Os resultados da auditoria constam do relatório elaborado pela Unidade Técnica, cujo trâmite processual ainda não se esgotou neste TCE-PA.

2. Programa Fundo Esperança

Diante do novo panorama trazido pela pandemia de Covid-19, que arrefeceu a economia pátria como um todo, surgiram diversas iniciativas públicas voltadas a dar apoio emergencial aos pequenos e microempreendedores, a exemplo do Fundo Esperança, no âmbito do estado do Pará.

O Fundo Esperança, de caráter temporário, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (Sedeme), foi criado por intermédio da Lei Estadual nº 9.032/2020, em 20/03/2020, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 618/2020, visando à concessão de empréstimos com juros baixos e carência estendida a pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no estado do Pará, e que fossem integrantes da economia criativa⁷³, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de trabalho, tendo o Banco do Estado do Pará como agente financeiro.

O valor de cada financiamento foi limitado, por pessoa física ou jurídica, até R\$ 5.000,00 para microempreendedores individuais, até R\$ 10.000,00 para microempresas e até R\$ 15.000,00 para empresas de pequeno porte e cooperativa, com prazo uniforme de até 36 meses e carência de 90 dias para o pagamento da primeira parcela e taxa de juros uniforme de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês.

O TCE-PA, no âmbito de suas competências, fiscalizou a operacionalização do referido Fundo por meio de inspeção ordinária realizada junto à Sedeme (expediente nº 2020/41430-2) e ao Banpará (2020/41428-3), consoante suas respectivas atribuições.

Os resultados da auditoria constam do relatório elaborado pela Unidade Técnica, cujos trâmites ainda não se esgotaram neste TCE-PA.

7.3.5. Efeitos da pandemia nas contas públicas do Pará

Largos são os efeitos da pandemia da Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2, sentidos por todos os segmentos da sociedade, devido aos impactos que ela trouxe para educação, saúde, economia, mercado de trabalho, meio ambiente, saúde mental das pessoas e muitos outros.

Considerando que todas essas áreas demandam ações do poder público, os efeitos da pandemia também trouxeram para os entes impactos nas finanças, na forma de trabalho, nos planos futuros, dentre outros.

Ao longo deste relatório os números, índices, resultados apresentados no Balanço Geral do Estado foram analisados e contextualizados com os efeitos da pandemia, quando pertinente. A seguir, apresenta-se, então, um compilado de alguns desses efeitos na prestação de contas do governo, exercício de 2020, que a tornaram diferenciada.

⁷³ Os integrantes da economia criativa só foram incluídos entre os destinatários dos recursos do Fundo por meio da Lei Estadual nº 9.037, de 13/04/2020, que alterou a Lei Estadual nº 9.032/2020.

Orçamento Público

- Os acréscimos de dotação orçamentária não chegaram a 12% nos últimos 05 anos. Já em 2020 atingiu 21,95%, especialmente pela abertura de crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Pará, no valor de R\$800.000.000,00, pela Lei nº 9.039/2020, visando a criação de ação específica de combate ao coronavírus (COVIDPARA), e, ainda, por outras suplementações, chegando a R\$1 bilhão.

Receitas

- A receita total do Estado apresentou um significativo aumento de 15,44%, face aos aumentos de 2,12% e 3,63% ocorridos nos últimos anos. Contribuíram efetivamente para esse resultado, os aumentos de R\$1,4 bilhão na arrecadação dos impostos, com destaque para o ICMS, e de R\$2,1 bilhões nas transferências correntes;
- As receitas de transferências correntes tiveram significativo acréscimo de 23,73%, face aos aumentos de 4,35% e 1,66% ocorridos nos anos anteriores, em decorrência das transferências da União com fins de mitigar os efeitos da pandemia, que chegaram a R\$2,4 bilhões;
- Em função da queda na atividade econômica como consequência da pandemia, houve frustração na arrecadação de Impostos (-1,03%), em especial o ICMS (-2,16%). Apesar disso, a arrecadação de impostos foi maior em relação ao ano anterior: variação de 11,89% e 13,38%, respectivamente, efeitos esses decorrentes da injeção de recursos federal (auxílio emergencial) no Estado e do próprio Estado na economia (Programas “Renda Pará” e “Fundo Esperança”), que impulsionaram o consumo no mercado e contribuíram para a estabilização na arrecadação do ICMS.
- As oscilações do mercado financeiro mundial levaram a perdas nos rendimentos de aplicação financeira do Estado, ocasionando redução de 53,77% na receita patrimonial;

Despesas

- As despesas com pagamento dos serviços da dívida pública totalizaram R\$418 milhões, dos quais R\$293 milhões foram direcionados para amortização da dívida, representando queda 21,45% comparado a 2019, e R\$125 milhões foram para pagamento de juros e encargos da dívida, equivalentes à redução de 41,59%. Tal desempenho decorreu da Lei Complementar nº 173/2020, que promoveu a suspensão dos pagamentos mensais das parcelas das dívidas dos entes subnacionais no período de março a dezembro de 2020, como forma de auxílio para o enfrentamento à Covid-19 e mitigação de seus efeitos financeiros.

Balanços

- A suspensão dos pagamentos da dívida, possibilitada pela LC nº 173/2020, provocou aumento no passivo, embora as práticas de contabilização adotadas pelo executivo em relação ao reconhecimento patrimonial dos juros não tenham sido efetuadas em relação à parcela da dívida interna suspensa.

Gestão Fiscal

- A Receita Corrente Líquida (RCL) cresceu 8,50% em relação ao exercício anterior, em decorrência, principalmente, do aumento da arrecadação própria do Estado, com destaque para o ICMS, além das contribuições (26,93%), associado ainda ao aumento das transferências correntes (15,04%), nas quais estão computados repasses do governo federal, de entidades privadas e sem fins lucrativos, de pessoas físicas, entre outras, destinadas às ações de combate à pandemia da Covid-19.
- O aumento da RCL, decorrente das mencionadas transferências do governo federal, contribuiu para o um melhor alcance dos indicadores da gestão fiscal, já que a RCL é o principal parâmetro para aferição dos limites de gastos com pessoal, dívida consolidada líquida, operações de crédito, serviço da dívida, garantias concedidas, dentre outros legalmente previstos.

- A Dívida Consolidada Líquida em 2020 foi impactada pelo elevado crescimento do saldo da disponibilidade de caixa (R\$4,57 bilhões em 2020) decorrente de recursos financeiros próprios (livres e vinculados), e dos auxílios financeiros do governo federal para o enfrentamento aos efeitos da pandemia da Covid-19.

7.3.6. Transparência das ações de combate à pandemia

Com o objetivo de examinar a transparência na divulgação das informações das contratações, relativas ao combate à Covid-19, efetuadas no período decretado como emergencial, a Secretaria de Controle Externo (Secex) do TCE-PA, procedeu fiscalização, mediante inspeção ordinária, expediente nº 414173/2020, na Auditoria Geral do Estado do Pará (AGE), a qual é responsável pela coordenação da efetiva transparência pública no Estado, por força do art. 62 do Decreto Estadual nº 1.359/2015.

Segue, então, a síntese da fiscalização efetuada na transparência das ações de combate à pandemia, abordando-se os fundamentos legais, os resultados encontrados e, por fim, as conclusões.

Em razão do estado de emergência de saúde pública provocado pela expansão da Covid-19, em 06/02/2020 foi sancionada a Lei nº 13.979/2020, que, dentre outras, possibilitou a redução temporária de exigências para a contratação de serviços e a compra de equipamentos pela Administração Pública, dispondo em seu art. 4º que “fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

O § 2º do artigo 4º da referida lei determinou a disponibilização das informações na internet, especificando o conteúdo:

“todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação e aquisição”.

Além das disposições previstas na Lei nº 13.979/2020 e na Lei nº 12.527/2011, existem também as instruções constantes no “Guia de recomendações para transparência de contratações emergenciais em resposta à Covid-19”, elaborado pelo TCU em parceria com a Organização de Transparência Internacional (<https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/86:tibr-recomendacoes-de-contratacoes-emergenciais-covid19?stream=1>).

Desse modo, a inspeção ordinária teve como objeto as seguintes verificações:

- a) a existência do site específico das contratações da Covid-19 e a sua amplitude de divulgação;
- b) o conteúdo de informações divulgadas no site;
- c) a tempestividade de disponibilização das contratações no site;
- d) o atendimento aos requisitos previstos no § 3º, do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

O primeiro objeto de avaliação foi a existência do sítio eletrônico específico para as aquisições da Covid-19, bem como a sua amplitude de divulgação nos canais do governo.

O resultado da fiscalização identificou que foi criado o site específico “transparenciacovid19.pa.gov.br”, todavia não houve ampla divulgação do mesmo nos sítios eletrônicos estratégicos, como os sites do governo (<https://www.pa.gov.br>), da AGE (<http://www.age.pa.gov.br>), da Agência Pará (<https://agenciapara.com.br>) e da Secretaria de Estado da Saúde (<http://www.saude.pa.gov.br>).

Como segundo objeto, analisou-se o conteúdo de informações que constam do site “transparenciacovid19.pa.gov.br”. Para tal, elaborou-se um checklist, agrupando os itens discriminados entre elementos essenciais (expressamente previstos na Lei nº 13.979/2020) e elementos desejáveis, esses considerados necessários num contexto de completude de informações básicas, como disposto abaixo:

Quadro 7.3 – Elementos das informações das contratações nos sites.

Elementos essenciais	Elementos desejáveis
1. Contém o nome do contratado?	1. Contém a forma de contratação?
2. Contém o nº do CNPJ ou CPF do contratado?	2. Contém o descritivo resumido do objeto?
3. Contém o prazo contratual?	3. Contém o quantitativo da aquisição?
4. Contém o valor do contrato?	4. Contém a data de celebração do contrato?
5. Contém o respectivo processo de contratação ou aquisição (íntegra dos procedimentos)?	5. Contém a data de publicação no DOE?
–	6. Contém o nº do Empenho ou Ordem Bancária?

Fonte: Lei nº 13.979/2020.

Até o dia 29/05/2020, foram verificados esses 11 quesitos de informações em 150 registros de contratação, na ordem e de acordo como constavam no site, cuja materialidade representa R\$420 milhões em contratações.

Constatou-se que o percentual de atendimento foi de somente 59% dos quesitos essenciais e 54% do total de quesitos avaliados, demonstrando a ausência de informações que deveriam ser disponibilizadas no site “transparenciacovid19.pa.gov.br”.

O terceiro objeto de análise se deu quanto à verificação da tempestividade de disponibilização das contratações no site “transparenciacovid19.pa.gov.br”, uma vez que o regramento vigente, naquela ocasião, determinava a disponibilização imediata de todas as contratações ou aquisições em sítio oficial específico (§ 2º, do artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020). A conclusão da fiscalização foi que a disponibilização das informações foi intempestiva, levando em consideração a defasagem de informações do site.

Já o quarto objeto de análise se deu para a verificação dos requisitos previstos no § 3º, do art. 8º da Lei nº 12.527/2011. Nesse caso, constatou-se que no site “Transparência Covid-19”:

- a) o link aquisições e contratações não disponibiliza opções de geração de dados tabulares, como relatórios PDF, DOCX (Word), nem XLSX (Excel);
- b) a disponibilização dos dados em formatos abertos (JSON e XML) não dá ao usuário a clareza que se deseja das informações;
- c) ausência de clareza quanto ao detalhamento dos formatos utilizados para estruturação da informação;
- d) a garantia da autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso foi parcial;
- e) a inserção de informações no portal é feita de forma manual, o que compromete a agilidade e autenticidade da informação;
- f) a data da inserção da informação não foi observada, necessária para aferir a periodicidade de atualização das informações;
- g) os canais de comunicação ofertados não satisfazem efetivamente as necessidades dos possíveis interessados por informações adicionais sobre a Covid-19;
- h) os recursos úteis de acessibilidade estão bastante distantes do esperado.

Considerando tais achados, a Unidade Técnica sugeriu a conversão da inspeção ordinária em representação, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi deferido pela Presidência do Tribunal, autuando o Processo de representação nº 2020/51137-0, pendente de julgamento.

Na representação foram reanalisados os mesmos objetos da inspeção ordinária, de modo que se passa ao resultado da fiscalização.

No tocante à existência do *site*, bem como a sua divulgação, o resultado da fiscalização foi o mesmo da inspeção, ou seja, que o endereço eletrônico existe, mas a sua divulgação nos portais oficiais do governo não ocorreu com todas as informações necessárias.

Já quanto ao conteúdo de informações que constam do *site* “transparenciacovid19.pa.gov.br”, analisou-se os mesmos 11 quesitos observados na inspeção, mas agora com a ampliação do campo de análise, tendo sido verificados, até 30/07/2020, 393 registros de contratação, que representavam a totalidade de registros até aquela data.

Constatou-se o percentual de atendimento de 78% dos quesitos essenciais e de somente 66% do total, restando persistente a opacidade de informações quanto ao conteúdo das contratações disponíveis no *site* “transparenciacovid19.pa.gov.br”.

Essa opacidade também pôde ser confirmada mediante a consulta ao “*Ranking* de transparência no combate à Covid-19” (<https://transparenciainternacional.org.br/ranking/>), disponibilizado pela Organização de Transparência Internacional.

Com relação à tempestividade, ratificou-se a não disponibilização imediata das informações no *site* da “transparenciacovid19.pa.gov.br”, nos moldes exigidos pela Lei nº 13.979/2020. Cumpre informar que, após o decurso da fiscalização, a Lei nº 13.979/2020 sofreu algumas alterações, de modo que o prazo máximo para a ampla publicidade das informações no sítio eletrônico foi ampliado para 5 dias úteis. Ainda assim, a mencionada intempestividade perdurou, pois a defasagem de informações era, em maioria, de semanas e meses.

Em último objeto de análise, quanto aos requisitos previstos no § 3º, do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, verificou-se que ainda subsistiam todas as irregularidades encontradas na inspeção ordinária.

Vale ressaltar que o § 1º, do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, desde a sua redação original já falava que “a dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”. Ou seja, tratando-se de norma de vigência temporária/excepcional, a implementação das funcionalidades referentes à transparência das contratações para o combate da Covid-19 só teria sentido se fosse concretizada durante a vigência da norma.

Ocorre que o art. 8º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que “esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H desta Lei”, ao passo que, em 31/12/2020, o referido Decreto Legislativo perdeu vigência e, via de consequência, deixou de vigorar as disposições da Lei nº 13.979/2020.

Portanto, não foi promovida a transparência das contratações para enfrentamento da Covid-19, na forma como disposto na Lei nº 13.979/2020, inexistindo, igualmente, a possibilidade de correção dessa inconsistência, haja vista que a norma temporária perdeu sua vigência em 31/12/2020.

Por derradeiro, o Governador do estado do Pará instituiu Comissão de Acompanhamento, por meio do Decreto Estadual nº 658/2020, publicado no DOE-PA de 01/04/2020, composta inicialmente por representantes da Auditoria Geral do Estado (na função de coordenador da comissão), do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público de Contas, do Ministério Público Estadual e do Ministério Público Federal, comissão essa incumbida de sugerir ações preventivas e corretivas dos processos administrativos acompanhados.

E assim a comissão o fez, na medida em que, entre outras coisas, sugeriu reiteradamente que o governo do Estado implementasse todos os mecanismos de transparência da Covid-19. Foram emitidos Relatórios nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro, dando ciência aos chefes de cada órgão de fiscalização componente da comissão, acerca da opacidade de informações quanto às contratações da Covid-19.

O último ato do governo do Estado, por meio da AGE, foi editar a Instrução Normativa nº 004/2020, publicada no DOE-PA de 21/08/2020, que, ao considerar o resultado da Fiscalização, expediente nº 414173/2020, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado no “Portal da Transparência Covid-19”, e as reuniões da Comissão de Acompanhamento, achou por bem descentralizar a inserção das informações no “Portal da Transparência Covid-19”, ficando a cargo dos respectivos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual realizadores de contratações e aquisições para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Por todo o exposto, considerando os resultados dos trabalhos de fiscalização e as diversas sugestões de implementação de melhorias da transparência sugeridas pela Comissão de Acompanhamento, instituída pelo próprio Governador do Estado, que não foram atendidas, bem como a perda da vigência da Lei nº 13.979/2020, considera-se que o governo do Estado cumpriu parcialmente com a exigência legal de implementação dos mecanismos para a garantia da transparência das informações relativas às contratações da Covid-19.

**MONITORAMENTO DAS
RECOMENDAÇÕES REFERENTES
ÀS CONTAS DE 2019**

8. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES REFERENTES ÀS CONTAS DE 2019

A análise das contas do governo do Estado, referentes ao exercício de 2019, resultou em Parecer Prévio favorável à aprovação com emissão de recomendações ao Poder Executivo, a quem foi fixado prazo de 180 dias para encaminhar ao TCE-PA informações acerca das providências adotadas quanto às recomendações formuladas, consoante disposto na Resolução TCE nº 19.208/2020, publicada no DOE nº 34.324, de 26 de agosto de 2020.

Dentro do prazo estabelecido, a Auditoria Geral do Estado, por meio do ofício nº 115/2021-GAB, anexado aos autos, enviou parcialmente as justificativas e providências adotadas pelo Poder Executivo, visando sanear as impropriedades detectadas, e, complementarmente, foram enviados argumentos e informações por meio do Balanço Geral do Estado, exercício 2020.

A verificação da implementação das recomendações formuladas pelo TCE-PA constitui-se objeto de fiscalização, nos termos do art. 85 do Regimento Interno do TCE-PA.

Nesse propósito, apresentam-se, a seguir, as recomendações formuladas e as providências adotadas, a partir das informações prestadas, bem como as respectivas análises do corpo técnico do TCE-PA.

8.1. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1.1 Que seja implementado efetivamente o controle de obras públicas a cargo do Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar da licitação até a fase posterior à conclusão do objeto, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações.

PROVIDÊNCIAS: De acordo com a Sedop, foi instaurada a Comissão de Controle de Obras Públicas, por meio da Portaria nº 71/2021, com o objetivo de implementar o efetivo controle das obras públicas a cargo do Poder Executivo, mediante a utilização do sistema OBRAS PARÁ, cujo cronograma de ações previa o início em 01/02/2021 e término em 01/10/2021.

Segundo a Prodepa, o sistema OBRAS PARÁ possui 3 módulos: ObrasPará (WEB), Obras Fiscalização (WEB) e o App Obras Fiscalização (Mobile-Android), podendo ser acessado pelos seguintes links: <http://obras.pa.gov.br> e <http://obrasfiscal.pa.gov.br> da rede mundial de computadores.

ANÁLISE: De acordo com as providências informadas, o sistema de controle de Obras Públicas será concluído no 1º dia do mês de outubro do ano corrente. Portanto, não havendo a implementação efetiva do referido controle por meio de sistema informatizado, considera-se a recomendação **não atendida**.

Ressalta-se que o acesso aos módulos do sistema pelos links informados pela Prodepa, exige informações de login e senha, ou seja, não está disponível livremente para uso pelo controle externo e pela sociedade, conforme dispõe a recomendação, já que não existe sequer opção para acesso mediante cadastro.

8.1.2 Que seja implementado efetivamente o controle de transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar

à concessão até a apresentação da prestação de contas, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações. Além disso, seja designado órgão gestor do sistema.

PROVIDÊNCIAS: Inicialmente, a AGE informou que, até o momento, o Poder Executivo estadual não dispõe de um sistema informatizado para controle das transferências voluntárias.

Além disso, acrescentou que, até que seja viabilizado sistema informatizado para o controle das transferências voluntárias no Estado, a AGE envidará esforços, em conjunto com a Casa Civil da Governadoria, Secretaria de Estado de Planejamento e Administração e a Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania, para a normatização de procedimentos necessários à disponibilização na internet de informações referentes às prestações de contas e a todos os atos que dela decorram.

No Relatório Anual do Sistema de Controle Interno do BGE, a AGE informou que, por meio do protocolo PAE nº. 2020/781713 a Seplad esclareceu que “o Poder Executivo está envidando todos os esforços para conseguir implementar um sistema informatizado de Gestão de Convênios, cuja funcionalidade atenda todas as normas e diretrizes específicas do estado do Pará, bem como às exigências dos órgãos de controle”.

ANÁLISE: Diante da afirmativa de que o Poder Executivo não dispõe de um sistema informatizado para controle das transferências voluntárias e que está a envidar esforços para a disponibilização de dados e informações, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.3 Que seja regulamentado, na forma do art. 16 da Lei nº 8.873/2019, e instituído, mediante sistema informatizado, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (Cadin-PA).

PROVIDÊNCIAS: A Sefa instituiu grupo de trabalho para elaborar o modelo funcional e os atos normativos necessários à implantação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (Cadin-PA). Durante a implantação do sistema informatizado, concluiu-se que seria necessária a alteração da Lei nº 8.873/2019 para que esta conferisse àquela Secretaria o dever de normatizar as inclusões e exclusões das informações no Cadin-PA.

O projeto de lei promovendo a alteração da Lei n.º 8.873/2019, consolidado com outros projetos, foi encaminhado em outubro de 2020 e devolvido para ajustes no dia 10/02/2021, sendo então procedida adequação. Foi elaborada, ainda, minuta de decreto regulamentando a citada lei, finalizada e encaminhada em novembro de 2020, dependendo, contudo, da alteração dessa lei.

ANÁLISE: Ainda que a Sefa tenha avançado com a criação de um grupo de trabalho que desenvolveu uma minuta de decreto para adequar a Lei nº 8.873/2019, verifica-se que o objetivo final ainda não foi atingido, pois não houve aprovação do decreto, tampouco a alteração da referida lei e, conseqüentemente, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual não foi regulamentado e implementado sob a forma de sistema informatizado. Ante o exposto, considera-se a recomendação como **não atendida**.

8.1.4 Que seja implantado sistema de registro de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme dispõe a LRF, art. 50, § 3º, considerando os critérios de transparência e controle social.

PROVIDÊNCIAS: A Sefa informou que, além das providências já tomadas no ano de 2019, quando participou de seminário sobre o tema de custos aplicados no setor público, realizou visita técnica à Secretaria do Tesouro Nacional e participou de demonstração de um sistema de informações de custos, além de ter solicitado uma proposta comercial sem obrigação para uma empresa que já possui uma solução de sistema de informações de custos, no ano de 2020 publicou o Decreto nº 257, de 29 de janeiro de 2020, que criou o Grupo de Trabalho Especial de Modernização dos Sistemas Corporativos do Estado do Pará.

Ainda para o ano de 2020 estavam previstas visitas aos estados da Bahia, Rio Grande do Sul e São Paulo, mas não foram realizadas em virtude das restrições impostas pela pandemia de covid-19.

Para implantação de um Sistema de Informações de Custos (SIC), justifica a Sefa que é necessária a implantação de outro projeto prévio o PROFISCO II "3.01.03 - Sistema Integrado de Administração Financeira estadual Implantado", fomentado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que permitirá a integração de dados necessária para a geração da informação de custos no estado do Pará.

ANÁLISE: Verifica-se que, apesar dos esforços envidados, como a realização de visitas técnicas, participação em cursos de capacitação, criação de grupo de trabalho e o desenvolvimento de projeto em conjunto com o BID, ainda não houve a implantação de sistema de registro de custos. Portanto, considerando as providências apresentadas pela Sefa, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.5 Que no aplicativo “Tá na Mão” sejam acrescentados serviços essenciais, como saúde e educação, com o objetivo de ampliar o controle social em áreas prioritárias.

PROVIDÊNCIAS: A Prodepa informou a descontinuidade do aplicativo “Tá na Mão”, o qual será substituído pelo aplicativo “Na Palma da Mão”, cuja previsão de disponibilidade ao público em geral é 31/08/2021.

ANÁLISE: Diante das mencionadas providências, verifica-se que o aplicativo, além de não fornecer serviços essenciais, como os relacionados à saúde e educação, os outros serviços, que até então estavam disponíveis, foram interrompidos com a descontinuidade do aplicativo em questão, portanto considera-se a recomendação **não atendida**.

QUANTO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

8.1.6 Que a AGE avalie o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado, aferindo o desempenho ao comparar analiticamente os resultados previstos com os resultados obtidos.

PROVIDÊNCIAS: A AGE disponibilizou para a equipe de auditoria a íntegra do “item 3” do Relatório Anual do Sistema de Controle Interno, o qual avalia o Plano Plurianual e os programas de governo em 2020.

O Relatório Anual informa que foi utilizado, como critério de seleção da avaliação, por meio de amostragem não estatística, os setores mais sensíveis do ponto de vista social: saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Selecionou, dentro de cada área de atuação, um programa temático e um órgão executor estratégico da área, elegendo em cada programa temático as duas ações responsáveis pelas maiores alocações de recursos públicos durante o exercício de 2020.

As constatações tiveram como ferramentas de análise o módulo “monitoramento e avaliação de programas do Plano Plurianual (PPA)”, “relatório de acompanhamento dos compromissos regionais”, “relatório execução orçamentária por programa”, “relatório de avaliação dos programas”, demonstração das informações qualitativas, todos disponibilizados no Sigplan, sistema criado com o objetivo de permitir o acompanhamento da execução física e financeira das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo.

ANÁLISE: Conforme demonstrado, a AGE passou a avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA, logo considera-se a recomendação como **atendida**.

8.1.7 Que a AGE avalie resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

PROVIDÊNCIAS: Quanto à gestão patrimonial, a AGE, para verificar o cumprimento do art. 20 do Decreto Estadual nº 1.178/2020, dispôs no art. 4º, § 1º, III, da IN AGE nº 06/2020 acerca da apresentação de cópias da declaração de Regularidade do Inventário do Estoque e da Declaração de Regularidade do Inventário Físicos dos Bens Móveis Permanente. Com isso, a AGE acrescentou que informará no relatório que emitirá sobre a prestação de contas anual de 2020 se o órgão/entidade cumpriu o dispositivo supra.

A IN AGE nº 06/2020 dispôs que as informações supracitadas, além de relatório e parecer da unidade de controle interno, fossem encaminhadas até 12 de fevereiro de 2021.

Quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, a AGE informou que está em andamento (Processo PAE nº, 2021/102019, 2021/102038, 2021/102072, 2021/102089, 2021/102121, 2021/102138 e 2021/102151) ação de controle com o objetivo de verificar o atendimento por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo (49 unidades jurisdicionadas) quanto à obrigatoriedade da realização de chamamento público para a realização de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos (organizações da sociedade civil) com base no Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Acrescenta ainda que, no dia 28 de janeiro de 2021, reuniram-se remotamente os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial (TCE), instituída no âmbito da AGE pela Portaria nº 252/2020-GAB, de 25 de setembro de 2020, para formalizar o encerramento dos trabalhos de TCE (PAE nº 2020/787259), que culminaram em 43 processos tramitados no PAE da seguinte forma: 03 processos encerrados e arquivados e 40 processos para serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para execução da fase externa da TCE.

Informou, ainda, que está fiscalizando o contrato de gestão nº 01/2019 do Hospital Abelardo Santos, firmado com a Organização Social Associação Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, e o contrato de gestão nº 02/2019 do Hospital Público Regional do Caetés, firmado com a Organização Social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui (PAE nº 2020/1031073, PAE nº 2021/190584).

ANÁLISE: Inicialmente, analisa-se a informação apresentada pela AGE sobre a gestão de que ela informará, no relatório que emitirá sobre a prestação de contas anual de 2020, se o órgão/entidade cumpriu os mencionados dispositivos sobre a gestão patrimonial. Em exame, por amostragem às citadas prestações de contas de gestão, não foi identificado avaliação da gestão patrimonial, conforme promessa da AGE.

Seguindo a análise quanto aos demais procedimentos, verifica-se que a AGE deixou de avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração estadual, restringindo-se a emitir instruções por meio da IN AGE nº 06/2020, mas demonstrou ter realizado essa avaliação quanto às entidades de direito privado, assim considera-se a recomendação como **parcialmente atendida**.

8.1.8 Que a AGE proceda à avaliação de gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com emissão de relatório.

PROVIDÊNCIAS: Em resposta à SDI, a AGE informou que, em cumprimento ao disposto no art. 5º, VIII, da Lei Estadual nº 6.176/1998, em agosto de 2020 foi feito monitoramento do registro das conformidades diárias registradas no Siafem pelas Unidades de Controle Interno, sendo encaminhadas ao respectivo órgão/entidade Solicitação de Ação Corretiva (SAC) nos casos necessários, disponibilizando quadro com órgão/entidade, nº do relatório de monitoramento, número do SAC e do protocolo SAC.

Disponibilizou, também, quadro com a relação de fiscalizações efetuadas com o objetivo de analisar a observância do caput do art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/2015, que trata da promoção de transparência ativa no âmbito do Poder Executivo. Acrescentou, ainda, que, em resposta à AGE, a maioria dos órgãos/entidades apresentou cronograma de ações prevendo a adequação de seus sítios eletrônicos no primeiro quadrimestre de 2021, sem, contudo, fornecer tais respostas.

Ademais, informou que estão em fase de encerramento 89 Relatórios e Pareceres do Órgão Central de Controle Interno para compor a prestação de contas anual de gestão. Disponibilizou quadro com relação dos órgãos/entidades, número do relatório de monitoramento e número do parecer anual de contas.

ANÁLISE: Haja vista que a AGE demonstrou ter realizado ações de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, com emissão de relatório, considera-se a recomendação **atendida**.

8.1.9 Que a AGE exerça o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado.

PROVIDÊNCIAS: A AGE informou que recebeu da Sefa, por meio do ofício nº 22/2021-GAB/SEFA (PAE nº 2021/29710), planilha com dados das operações de crédito finalizadas no exercício de 2020 e as que permanecem vigentes em 2021. Acrescentou que todas as operações de crédito informadas possuem fonte de recurso detalhada no Siafem, o que permite o acompanhamento da execução das despesas relacionadas às operações de crédito.

Encerrou afirmando que a AGE, com a colaboração da Prodepa, disponibilizará as mencionadas informações em seção específica intitulada “Operações de Crédito” no portal, além de tratar como prioridade no exercício de 2021 a realização de ações de acompanhamento da execução de operações de crédito específicas.

Em capítulo próprio no Relatório Anual do Sistema de Controle Interno, a AGE faz o mesmo relato acima.

ANÁLISE: Embora tenha sido demonstrado que há elementos válidos para o conhecimento dessas operações, não disponibilizou ação concreta de acompanhamento, avaliação e controle. Diante do exposto, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.10 Que o número de Agentes Públicos de Controle de cada órgão e entidade do Poder Executivo seja proporcional às respectivas estruturas organizacionais, podendo ser organizados em Unidade de Controle Interno, conforme disposto na Instrução Normativa AGE nº 001/2014, § 7º, III.

PROVIDÊNCIAS: No Relatório Anual do Sistema de Controle Interno, a AGE informou, inicialmente, que a Instrução Normativa nº 01/2014 foi integralmente revogada pela Instrução Normativa AGE nº 05/2019.

Na inspeção ordinária realizada pelo TCE-PA (Expediente nº 001836/2021), a AGE informou que dispõe atualmente de 52 servidores, dos quais 21 são ocupantes de cargos comissionados, 07 são estagiários, 02 são estatutários não estáveis, 01 é contratado por prazo indeterminado, 10 são efetivos da área administrativa e apenas 11 são efetivos ocupantes do cargo de Auditor de Finanças e Controle, com lotação na Gerência de Auditoria, que possui a atribuição de realizar as atividades-fim do órgão ligadas à fiscalização, auditoria e avaliação de gestão.

Quanto ao passivo processual sob responsabilidade da AGE, além dos avaliados, encontram-se aguardando análise na caixa de Gerência de Auditoria (Geaud), no sistema PAE, 833 processos.

Acrescentou que, para recompor o quadro de pessoal da AGE, o governo do Estado iniciou o procedimento de contratação da banca examinadora que ficará responsável pela realização de concurso público. Em 22 de fevereiro de 2021 (DOE nº 34.498) foi publicado o resultado da fase de habilitação de concorrência pública – Seplad nº 02/2020. Atualmente, está em andamento a segunda fase desse procedimento.

Como relação à estrutura das Unidades de Controle Interno dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo, a AGE não dispôs de informações, restringindo-se a afirmar no Relatório Anual do Sistema de Controle Interno, no capítulo “2.3 Modernização e Reestruturação do Sistema de Controle Interno e da Auditoria Geral do Estado”, que está em andamento a elaboração de 2 minutas de projetos de lei, com a finalidade de reestruturar e modernizar a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e transformar a Auditoria Geral do Estado em Controladoria Geral do Estado, em conformidade com padrões internacionais.

ANÁLISE: Verificada a IN AGE nº 05/2019, que teria revogado a IN AGE nº 001/2014, constatou-se que a IN nº 05/2019 dispõe tão somente sobre a definição de procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, mas não modificou ou extinguiu as estruturas organizacionais do Controle Interno do Poder Executivo do estado do Pará.

Em que pese a AGE ter demonstrado que já iniciou as tratativas para a realização de concurso público para a contratação de servidores para as atividades-fim do órgão, bem como que já teria iniciado a elaboração de projetos de lei que tratem da reestruturação e da modernização da atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, ainda persiste a carência de pessoal apta às demandas do Controle Interno, motivo pelo qual se considera a recomendação **não atendida**.

QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1.11 Que os indicadores de processo dos Programas Temáticos sejam aferidos, anualmente, de forma consolidada para o Estado.

PROVIDÊNCIAS: A Seplad informou que a metodologia do PPA 2016-2019 não adotava a aferição consolidada do Estado para os indicadores, o que impossibilitava a aferição deles. No entanto, tal fato foi solucionado a partir do exercício de 2020, tendo em vista toda a atenção dada a esta recomendação quando da elaboração do PPA 2020-2023.

ANÁLISE: No PPA 2020-2023 foram definidos 83 indicadores, sendo 34 de Resultado, que serão apurados ao final do período do Plano, em 2023; e 49 de Processo, que devem ser avaliados anualmente, com índices previstos para as Regiões de Integração e para o âmbito estadual, totalizando 546 índices para 2020.

De acordo com o Siglan, os Indicadores de Processo tiveram o seguinte desempenho no exercício 2020.

Resultado	Qtd	A.V %
Atingiu a meta	260	48
Entre 70% e 99%	150	27
Entre 50% e 69%	36	7
Abaixo de 49%	78	14
Não disponível	22	4
Total	546	100

Fonte: Sigplan.

Desse modo, considerando que sob a vigência do PPA 2020-2023 os indicadores de processo foram, anualmente, aferidos de forma consolidada para o Estado e Região de Integração considera-se que a recomendação **foi atendida**.

8.1.12 Que, no sistema de monitoramento e avaliação, sejam disponibilizados relatórios gerenciais dos indicadores de processo dos Programas Temáticos de forma consolidada para o Estado.

PROVIDÊNCIAS: A Seplad informou que o PPA 2016-2019 não possuía indicadores consolidados para o Estado, o que impossibilitava a mensuração deles e impedia a disponibilização de relatórios gerenciais de forma consolidada para o Estado. Ressaltou que com o PPA 2020-2023 esta recomendação será atendida, visto que há indicadores regionalizados e consolidados para o Estado.

ANÁLISE: O SigPlan, atualmente, disponibiliza relatórios gerenciais para subsidiar tomada de decisão no âmbito estadual, uma vez que a mensuração dos indicadores de processo pode ser feita anualmente.

Considerando que o sistema possibilita a emissão de relatório do interesse do usuário de forma consolidada, entende-se que a recomendação foi **atendida**.

8.1.13 Que seja criado mecanismo que permita o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas pelos órgãos de controle e pela sociedade nas audiências públicas referentes à elaboração dos instrumentos de planejamento.

PROVIDÊNCIAS: A Seplad informou que disponibilizou no Sigplan (módulo relatório gerencial consolidado do desempenho dos Programas do PPA) informações sobre a implementação das demandas levantadas pela sociedade nas audiências públicas do PPA. Informou, ainda, que consolidou as demandas efetivadas pela população nas audiências públicas para elaboração da LOA/2021 para serem divulgadas em seu site.

ANÁLISE: Foi constatada a publicação do Relatório “Demandas das Audiências Públicas do PPA 2020-2023 e LOA 2020” no site da Seplad, que pode ser acessado pelo link https://seplad.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Demandas-da-Populacao-para-o-PPA-2020_2023-e-LOA-2020.pdf.

Dessa forma, a recomendação foi considerada **atendida**.

8.1.14 Que sejam estabelecidas na LDO as normas relativas ao controle de custos, conforme dispõe o art. 4º, I, “e” da LRF.

PROVIDÊNCIAS: A Seplad considerou a recomendação atendida por meio do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021. Destacou, ainda, a criação da Coordenadoria de Gestão de Custos na estrutura gerencial daquela Secretaria, a qual será instrumento da eficácia da implementação da medida ora recomendada pelo TCE, referente ao estabelecimento de normas relativas ao controle de custos estaduais. Ressaltou que, a seu ver, cabe à LDO estabelecer apenas as normas gerais para controle de custos. A implementação de modelo de controle de custo por demandar uma pluralidade de atos e etapas deverá ocorrer de forma gradual, bem como será alvo de regulamentação pelo Poder Executivo, visando priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

ANÁLISE: Com base nos argumentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração considera-se a recomendação **atendida**.

8.1.15 Que junto ao Demonstrativo de Metas Anuais que compõe o anexo de Metas Fiscais da LDO faça constar a memória de cálculo (LRF, art. 4º, § 2º, II) da receita e da despesa, em contas analíticas.

PROVIDÊNCIAS: A Seplad considerou que “o quadro de demonstrativos de metas anuais, anexo na LDO 2019 e subsequentes, não contém qualquer vício que justifique a recomendação, tendo em vista que as informações constantes no referido anexo estão de acordo com o que estabelece a LRF, assim como com o padrão e regras estabelecidos no MDF/STN, os quais não exigem memória de cálculo da receita de despesas em contas analíticas”.

ANÁLISE: O art. 4º, § 2º, da LRF determina que o demonstrativo das metas anuais deve ser instruído com memória e metodologia de cálculo visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos às receitas, às despesas, ao resultado primário, ao resultado nominal, e ao montante da dívida pública. Tal determinação assegura ao Poder Legislativo conhecer a metodologia dos cálculos propostos como subsídio na sua apreciação e deliberação.

Esclarece o MDF, 9ª edição, pág. 59, que:

“O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescenta que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública. Dessa forma, cada ente deverá demonstrar os parâmetros e cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com os fixados nos três anos anteriores, e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. A forma de apresentação da metodologia poderá variar de acordo com a análise feita por cada ente. **Poderão ser adicionadas fórmulas de cálculos, descrição de cenários, tabelas evolutivas bem como qualquer material subsidiário**”. (Grifo nosso)

Entende-se que para demonstrar os cálculos é necessário que se apresente a sequência das operações realizadas. Nesse sentido, a recomendação objetiva garantir maior transparência, propiciando também com que esta Corte de Contas tenha condições de analisar os cálculos efetuados pelo Poder Executivo e, assim, verificar a consistência das metas anuais definidas na LDO.

O Demonstrativo das Metas Anuais, tanto na LDO/2020 como na LDO/2021, foi instruído com um descritivo sobre a metodologia de cálculo e apresentou o quadro Memória de Cálculo. No entanto, não foi possível observar na memória de cálculo os parâmetros descritos na metodologia utilizada, uma vez que os resultados são apresentados em contas agregadas. Dessa forma considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.16. Que faça constar no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO as informações referentes aos programas e aos beneficiários e que seja acompanhado de análise de critérios estabelecidos para renúncia de receitas, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

PROVIDÊNCIAS: De acordo com a manifestação da Sefa, as informações referentes aos Programas e aos beneficiários já constam no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO e da LOA elaborado pela DAIF/Sefa. Por ocasião da elaboração da LDO e da LOA referentes ao exercício de 2022, será incluída a análise de critérios estabelecidos para renúncia de receitas, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e seguindo recomendação do TCE-PA.

ANÁLISE: A recomendação emitida objetiva propiciar maior transparência quanto à metodologia de estimativa das renúncias e às empresas beneficiadas. No entanto, reconhecendo que as instruções de preenchimento do Demonstrativo contidas no MDF-10ª edição, pag. 135, informa que a coluna setores/programas/beneficiário deve identificar os setores, programas e beneficiários que serão favorecidos com as renúncias, mas que o exemplo preenchido no Manual informa apenas os programas e setores, considera-se a recomendação **parcialmente atendida** até que a Sefa inclua os critérios estabelecidos para renúncia de receitas no anexo do Demonstrativo sob análise, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

8.1.17 Que as dívidas em processo de reconhecimento, quando previstas no Demonstrativo de Riscos e Providências do Anexo de Riscos Fiscais da LDO, sejam alocadas conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

PROVIDÊNCIAS: A PGE informou que, em 2020, foram apresentadas as informações sobre os Riscos Fiscais para o Projeto da LDO 2021 e anexo correspondente, com respeito ao Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Nota Técnica PGE nº 24/2020, devidamente encaminhada à Seplad.

A PGE informou também, em 12/02/2021, que estava com o prazo em curso, até 15/02/2021, nos termos da Lei Estadual nº 9.105/2020, para o recebimento dos dados das entidades da Administração Indireta, para a elaboração da Nota sobre os Riscos Fiscais para a LDO 2022, conforme Ofício Circular nº 87/2020.

ANÁLISE: A LDO/2021 ainda mantém as Dívidas em Processo de Reconhecimento como subitem das Demandas Judiciais. Nesse sentido, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.18 Que no Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas da LOA constem as receitas e despesas de forma setorizada.

PROVIDÊNCIAS: A Seplad informou que o objeto da recomendação deve ser alvo de análise pela Sefa, quanto às informações referentes à receita. Quanto às despesas, informou que o orçamento é aprovado nos respectivos grupos de despesa, conforme determina a LC nº 101/2000 mas que, não obstante envidará esforços para aprimorar o processo de elaboração da LOA de 2022, no que tange a recomendação.

ANÁLISE: No monitoramento das recomendações efetuadas no Relatório de Análise das Contas do Governador de 2018, a Seplad informou que a recomendação seria atendida na LOA/2021 e a Sefa mencionou que, considerando tratar-se de matéria referente à LOA e que a Lei Orçamentária Anual para 2020 já tinha sido aprovada (Lei nº 8.969 de 30/12/2019), a matéria, produto desta nova recomendação, seria contemplada quando da elaboração da LOA para 2021.

Com base nas providências informadas quanto às recomendações referentes às contas de 2019, acima referenciadas, considera-se a recomendação **não atendida**, tendo em vista que a ocorrência não foi sanada na LOA/2021.

8.1.19 Que o Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia da LOA apresente a incidência da renúncia de receita sobre as receitas e as despesas.

PROVIDÊNCIAS: A Seplad esclareceu que a recomendação foi atendida na LOA/2021, conforme item 5.3 — Demonstrativo Regionalizado dos percentuais de incidência sobre a receita e despesa, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária e creditícia (fls. 185 e 186 da LOA 2021), sendo que no aspecto da despesa, a Seplad destacou que envidará esforços para aprimorar o referido quadro.

ANÁLISE: O Demonstrativo em questão, na LOA/2021, continua apresentando os percentuais de incidência das renúncias apenas sobre a receita, em função do que se considera a recomendação **não atendida**.

8.1.20 Que na elaboração da LOA sejam observadas as metas fiscais aprovadas na LDO.

PROVIDÊNCIAS: A Seplad argumentou que, em atendimento à recomendação do TCE e em observância ao avanço no entendimento quanto à possibilidade de que as metas estabelecidas na LDO sejam alteradas **na LOA**, a LDO estadual para o exercício de 2021 já dispõe sobre a tal possibilidade em seu art. 2º, § 20:

As prioridades e as metas fiscais previstas no Anexo II, poderão ser ajustadas ou revistas, no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021), se forem observadas alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução do orçamento de 2020.

Argumentou ainda que diversos entes estaduais já estabelecem na própria LDO a possibilidade de alteração das metas, a exemplo das LDOs do estado de Santa Catarina (Lei nº 17.996/2020), do estado de Goiás (Lei nº 20.821/2020), entre outros, e que o Manual da STN (10ª edição) não instrui que as metas previstas da LDO devem ser as mesmas da LOA, mas sim que elas sejam compatíveis entre si, compatibilidade esta que foi plenamente observada no instrumento em questão.

Prosseguiu solicitando que a recomendação seja considerada atendida em função da inclusão na LDO 2021 de dispositivo, possibilitando que a LOA proceda o ajuste ou revisão das metas previstas.

ANÁLISE: O entendimento de que as metas definidas na LDO podem ser ajustadas ou revistas na LOA não pode ser admitida dentro do espaço da legalidade, uma vez que contraria o disposto no art. 5º da LRF.

A LRF ao exigir que a LOA apresente demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais, busca garantir que a política fiscal definida pelo governo na LDO seja obedecida na programação orçamentária. Dito de outra forma, o orçamento anual deve ser elaborado em convergência com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que não fora observado pelo Estado do Pará em 2020.

O Poder Executivo buscou resolver essa inconsistência por meio da inclusão de permissão no art. 2º, § 20 da LDO/2021 para que a LOA/2021 pudesse rever as metas fiscais definidas na LDO.

A programação contida no orçamento deve possibilitar o atingimento das metas fiscais preestabelecidas na LDO (mesmo quando a receita estimada na LOA é diferente da estimada na LDO em decorrência da conjuntura econômica) considerando-se que estas não se relacionam com a receita prevista e sim com a estratégia fiscal definida para o alcance do nível de endividamento pretendido.

Assim, a LOA ao estabelecer, para o resultado primário, valor inferior ao da LDO, além de incorrer em descumprimento legal, desarticula as políticas já definidas. O mesmo ocorre com as demais metas fiscais contidas na LOA que, mesmo não sendo definidas em valores idênticos, devem ser planejadas de modo que os resultados estejam compatíveis com os almejados na LDO.

Conclui-se que o governo não obedeceu nas Leis Orçamentárias Anuais referentes aos exercícios de 2020 e 2021, aos preceitos estabelecidos no art. 5º, I, da LRF.

Dessa forma, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.21 Que haja consistência entre os valores estimados de renúncia de receita na LDO e na LOA.

PROVIDÊNCIAS: De acordo com a manifestação da Sefa, eventuais inconsistências entre os valores estimados de renúncia de receita na LDO e na LOA até o exercício de 2020 decorreram de mudanças de metodologia adotadas pela DAIF/SEFA, tendo em vista que alguns conceitos sobre renúncia de receita ainda não estavam totalmente pacificados por ocasião da elaboração dos demonstrativos. A partir do exercício 2021, os valores estimados na LDO e na LOA já seriam mais consistentes. Ressaltou, ainda, a Secretaria que os valores estimados nas duas leis dificilmente serão iguais, uma vez que nas estimativas são utilizadas projeções de indicadores (IPCA e PIB) que podem se alterar no intervalo de tempo entre a elaboração dos respectivos demonstrativos.

ANÁLISE: A estimativa de renúncia de receita constante na LOA/2021 apresentou consistência com os valores estimados na LDO/2021, considerando-se como parâmetro o índice Renúncia de Receita versus PIB. Dessa feita, considera-se a recomendação **atendida**.

8.1.22 Que, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), seja observado o que determina a LDO quanto à alocação das despesas com capacitação e valorização de servidores, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo.

PROVIDÊNCIAS: De acordo com a Seplad, a recomendação foi atendida, conforme dispõe o art. 11, § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

ANÁLISE: A LOA 2020, assim com a LOA 2021, ainda alocaram dotação orçamentária para despesas com capacitação e valorização de servidores financiadas com recursos do Tesouro estadual, no âmbito do Poder Executivo, em outras unidades orçamentárias diversas da Escola de Governança, em descumprimento ao que prevê a LDO.

Dessa forma, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.23 Que, ao elaborar o PLOA, a função “Encargos Especiais” seja combinada apenas com suas subfunções típicas.

PROVIDÊNCIAS: A Seplad informou que a alteração recomendada irá constar na LOA 2022.

ANÁLISE: A recomendação foi efetivada na análise das contas de 2018 e reiterada nas contas de 2019, podendo ter sido equacionada nas de 2020 com os ajustes no PLOA, o que não ocorreu. Dessa forma, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.24 Que, na LOA, sejam incluídas na programação do orçamento de investimento das empresas apenas dotações para investimentos previstos expressamente na LDO.

PROVIDÊNCIAS: De acordo com a Seplad, a recomendação será observada na LDO 2022.

ANÁLISE: De acordo com as providências informadas, a recomendação foi considerada **não atendida**.

8.1.25 Que os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social apresentem a programação de gastos detalhada por município, conforme dispõe o art. 204, § 12, da Constituição Estadual.

PROVIDÊNCIAS: A Seplad informou que não localizou o dispositivo constitucional a que se refere a recomendação, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 61, de 11 de junho de 2014, foi republicada na data de 07 de julho de 2014, por incorreção, sendo que a versão vigente somente acrescentou o art. 204-A à Constituição Estadual, conforme abaixo:

"Art. 204-A. Fica assegurado, nas leis de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita líquida de impostos, deduzidas as despesas constitucionais e as vinculadas, na área da saúde e educação. O presente valor será convertido em emendas Impositivas, a serem apresentadas pelo conjunto dos parlamentares, que compõem o colegiado da Assembleia Legislativa do Pará".

ANÁLISE: A recomendação foi considerada não aplicável, em razão das justificativas apresentadas pelo órgão.

8.1.26 Que, no PLOA, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro da Renúncia de Receita Proveniente de Benefícios Fiscais apresente dados que permitam a avaliação do impacto, conforme disposto na LDO.

PROVIDÊNCIAS: A Seplad apresentou os seguintes esclarecimentos:

Há necessidade de esclarecimento junto ao TCE/PA quanto à forma de cumprimento, tendo em vista que a SEPLAD cumpre todos os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que implique em renúncia de receita, são instruídos com as respectivas estimativas do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, conforme art. 14 da LRF.

Ademais, compete-nos destacar que Quadro referente à renúncia de Receita da LDO/2020 (Pag. 103), está adequado aos moldes estabelecidos à pag. 116 do Manual de Demonstrativos Fiscais, razão pela qual se encontra atendida a recomendação.

ANÁLISE: Em que pese a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que implique em renúncia de receita seja instruída com as respectivas estimativas do impacto orçamentário-financeiro, como afirma a Seplad, tais estimativas de impacto são exigências da LDO (art. 12, IX), que devem ser apresentadas em quadro próprio no PLOA, e não tendo sido demonstrados tais impactos, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.27 Que o PLOA discrimine, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme disposto na LDO.

PROVIDÊNCIAS: A Seplad esclareceu que no estado do Pará as DOCCs estão orçadas atualmente no grupo de despesas de Pessoal, porém pela sua natureza não é possível adotar programações específicas, conforme definido na LDO deste Estado, e que a partir da LDO 2022 será feito o ajuste na legislação, adequando-se ao que é praticado tanto na União quanto nos demais entes da Federação.

ANÁLISE: De acordo com as informações apresentadas, o governo reconhece ainda não ter implementado a recomendação. Logo, considera-se a recomendação **não atendida**.

QUANTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.1.28 Que o registro contábil da depreciação de bens móveis e imóveis seja executado de acordo com os procedimentos previstos na Resolução CFC nº 1.136/2008, que aprova a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão.

PROVIDÊNCIAS: Segundo a AGE, a Sefa além de reforçar a orientação e apoio presencial e remoto aos órgãos e entidades do Estado, publicou instrução contábil que aborda todos os aspectos necessários ao registro da depreciação de bens móveis e imóveis, inclusive quanto aos normativos, em especial à NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado.

A orientação aborda, ainda, a importância de não confundir os procedimentos de registro contábil com a responsabilização pelo controle patrimonial, ressaltando a segregação de funções dos responsáveis pelo registro contábil da informação e do controle e gestão patrimonial. Reforça, também, a conciliação entre o sistema de patrimônio e o sistema contábil, a ser realizada mensalmente, compatibilizando-se os saldos existentes em cada conta contábil com os saldos dos Demonstrativos Contábeis do Sistema de Patrimônio Mobiliário – SISPAT web e Sistema de Patrimônio Imobiliário - SISPAT imóveis.

Por fim, a Instrução Contábil nº 17 detalha passo-a-passo o procedimento, a nível de evento, contas contábeis.

ANÁLISE: Os apontamentos feitos na análise das Contas do Governador de 2019 foram reincidentes no exercício de 2020, qual seja, o valor da depreciação registrado nas rubricas Demais Bens Imóveis e Bens Dominicais foi maior que o valor dos bens registrados, não obstante a edição da Instrução Contábil nº 17, que fixou procedimentos para o registro de depreciação no âmbito do Estado, e ao reforço da orientação e do apoio presencial, conforme observado no capítulo das Demonstrações Contábeis, item do Imobilizado.

Dessa forma, como demonstrou não regularizar a inconsistência, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.29 Que as receitas e despesas intraorçamentárias sejam registradas adequadamente, em atendimento à Portaria Interministerial nº 338/ 2006 (SOF), ao MCASP e ao princípio da fidedignidade contábil, a fim de evitar distorções orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

PROVIDÊNCIAS: Segundo a AGE, a Sefa, além de reforçar a orientação e apoio presencial e remoto aos órgãos e entidades do Estado, publicou no exercício de 2020, a Instrução Contábil nº 16, intitulada Operações Intraorçamentárias, disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/contabilidade/Instrucoes/IC-16---OPERAES-INTRA-ORAMENTRIAS.pdf>.

Objetivando adotar melhores práticas contábeis, quanto ao adequado registro das Receitas e Despesas Intraorçamentárias aos dispositivos da Portaria Interministerial nº 338/2006 (SOF), ao MCASP e ao princípio da Fidedignidade Contábil, a citada Instrução Contábil reforça aspectos conceituais, enfatizando a importância de tratar corretamente as Operações intraorçamentárias, para que não haja dupla contagem de valores, na consolidação das contas governamentais.

ANÁLISE: Apesar da Sefa informar que publicou, em 2020, a Instrução Contábil intitulada Operações Intraorçamentárias, objetivando adotar melhores práticas contábeis, quanto ao registro adequado das receitas e despesas intraorçamentárias, observa-se que em 2020 as distorções entre a arrecadação e o pagamento decorrentes dessas operações permaneceram, conforme evidenciado na Demonstração de Fluxo de Caixa, razão pela qual considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.30 Que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), conforme dispõe a Portaria STN nº 548/2015.

PROVIDÊNCIAS: Segundo a AGE, a Sefa informou que o estado do Pará vem implementando ações visando a convergência aos padrões internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com a participação dos servidores do Tesouro estadual nas reuniões técnicas, grupos de trabalho, seminários, treinamentos e cursos de disseminação e aperfeiçoamento promovidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Dentre as ações está a instituição do Grupo de Trabalho de Integração Governamental (GTGOV), elaboração do cronograma de implementação das ações e subações, com a criação de projeto de governo denominado "Adequar a Gestão Contábil e Financeira às NBCASP".

Consta, ainda, que foi promovida a adequação das bases de registros do Siafem ao PCASP, assim como ao MCASP e NBCASP, a partir do exercício de 2013. Em seguida, foi iniciada a integração de sistemas estruturantes Simas, Sispat WEB e SIGIRH ao Siafem, o que possibilitaria o reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis e imóveis e da depreciação, amortização ou exaustão, além das obrigações por competência e controle de estoque de materiais de consumo, como também aos demais créditos a receber e as obrigações por competência relativas à 13º salário e férias.

Também foi iniciado o projeto de implantação do Sistema de Administração Financeira (SIAF) em substituição ao Siafem, mais adequado à implementação das ações visando atender aos prazos definidos no PIPCP. Contudo, observam que não foram abordados os itens que ainda carecem de normativos específicos para regulamentação: 14, 16 e 19.

ANÁLISE: Embora a Sefa informe que o governo do Estado vem envidando esforços com uma série de providências desde 2008 para absorção dos novos conceitos e procedimentos de convergência das práticas contábeis do estado do Pará, observa-se que vários procedimentos do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) tiveram seus prazos esgotados e ainda não foram concluídos, quais sejam: itens 1, 5, 6, 7, 11 e 15, portanto considera-se a recomendação **não atendida**.

QUANTO À FISCALIZAÇÃO EM TEMAS ESPECÍFICOS

Que o portal da transparência do Poder Executivo (www.transparencia.pa.gov.br) seja mantido com informações atualizadas e detalhadas, bem como forneça relatórios em diversos formatos eletrônicos de modo a facilitar a análise das informações e o efetivo controle social, conforme determina a Lei nº 12.527/2011, quanto às informações de todos os órgãos e entidades públicas, e, notadamente, quanto:

8.1.31 Aos gastos com educação nos diferentes níveis de ensino, inclusive discriminando os gastos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

PROVIDÊNCIAS: Por meio do Ofício nº 115/2021-GAB, a AGE informou que a Seduc estaria concluindo relatório com as informações mencionadas na recomendação. Até o envio das Contas de Governo do exercício de 2020, a Auditoria Geral do Estado, com a colaboração da Prodepa, disponibilizaria as informações fornecidas pela Seduc em seção específica intitulada "Educação" no portal "Transparência Pará".

ANÁLISE: Após consulta ao portal da transparência do Poder Executivo, em seção específica intitulada "Educação", no link "Gastos com Educação em 2020", constatou-se que o relatório disponibilizado pela Seduc, se trata do Anexo 8 (LDB, art. 72), capturado do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), referente ao 6º bimestre de 2020, onde, tão somente, foram destacadas, na cor amarela, as despesas do Fundeb, na fase de liquidação, em inobservância à recomendação de fornecimento de relatórios em diversos formatos eletrônicos de modo a facilitar a análise das informações e o efetivo controle social, conforme determina a Lei nº 12.527/2011.

Portanto, diante das providências informadas, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.32 Aos gastos com saúde nas diferentes modalidades (saúde da família, saúde básica, serviços de alta e média complexidade), inclusive quanto às despesas de hospitais administrados por contrato de gestão e às decorrentes de sentenças judiciais;

PROVIDÊNCIAS: A Sespap apresentou relatório com as informações mencionadas na recomendação. Até o envio das Contas de Governo do exercício de 2020, a Auditoria Geral do Estado, com a colaboração da Prodepa, ficou de disponibilizar essas informações em seção específica intitulada "SAÚDE" no portal "Transparência Pará".

ANÁLISE: Em consulta ao portal da transparência do Poder Executivo, em seção específica intitulada "Saúde", no link "Gastos com Saúde em 2020", constatou-se que o relatório disponibilizado pela Sespap demonstra de forma geral as despesas com saúde, pois não detalha por projetos/atividades, os gastos constantes da recomendação do TCE-PA, bem como não especifica a fase da despesa em que foram quantificadas. fornecimento de relatórios em diversos Por se tratar, unicamente, de relatório no formato PDF, constata-se que não atende suficientemente à recomendação, que propõe formatos eletrônicos de modo a facilitar a análise das informações e o efetivo controle social, conforme determina a Lei nº 12.527/2011.

Portanto, diante das providências informadas, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.33 Aos procedimentos licitatórios e contratações diretas pelos órgãos e entidades da administração estadual;

PROVIDÊNCIAS: A AGE informou, por meio do Ofício nº 115/2021-GAB, que firmou Termo de Cooperação com a Sefa, formalizado pela Portaria Conjunta AGE/SEFA nº 01/2021, visando modernizar e melhorar o portal “Transparência Pará”.

Informou, ainda, que no intuito de atender à recomendação do TCE-PA, realizou o exame dos sítios eletrônicos de 57 órgãos e entidades do Executivo estadual, a fim de verificar se está contemplada a transparência quanto às licitações e contratações diretas. Nos casos em que foi verificado o descumprimento, a AGE encaminhou Solicitação de Ação Corretiva-SAC. Juntou quadro de avaliação em que é possível constatar que todos os 57 órgãos e entidades foram notificados a adotarem medidas corretivas.

Por fim, informou que envidará esforços para incluir no portal “Transparência Pará”, até o encaminhamento das Contas de Governo 2020, seção específica intitulada “Licitações e Contratações Diretas”, com *link* direcionando o usuário para as seções nas quais os órgãos e entidades deverão disponibilizar informações atualizadas sobre suas licitações e contratações diretas.

ANÁLISE: Verificado o portal “Transparência Pará”, constatou-se que foram incluídas duas seções, uma denominada “Editais e Licitações” e outra denominada de “Contratações Diretas”, ambas direcionando o usuário para “Detalhamento Órgão/Entidades”.

Ao clicar, por exemplo, no *link* “Pregão Eletrônico” da própria AGE, o usuário é redirecionado tão somente para o sítio eletrônico da AGE. Da mesma forma, ao clicar no *link* “Licitações” da Casa Civil da Governadoria, o usuário é direcionado ao portal do Órgão, que consta somente a informação de “em atualização”. No *link* “Licitações e Contratos” do Igeprev, o usuário é direcionado ao sítio oficial do Instituto Previdenciário, onde constam informações sobre licitações, chamadas públicas e contratos, mas sem informações sobre contratações diretas finalizadas ou em andamento.

Por todo o exposto, não obstante já terem sido criadas as seções no portal “Transparência Pará” chamadas “Editais e Licitações” e “Contratações Diretas”, tais seções ainda não disponibilizam as informações claras e completas sobre as licitações e contratações diretas dos órgãos e entidades do Executivo estadual, motivo pelo qual a recomendação é considerada **não atendida**.

8.1.34 Aos gastos relacionados ao saneamento básico, fornecendo dados estatísticos e informações consolidadas;

PROVIDÊNCIAS: A AGE informou no Expediente nº 002215/2021 e no Relatório Anual do Sistema de Controle Interno as providências descritas a seguir:

A COSANPA apresentou as informações relacionadas à recomendação por meio do Ofício nº. 058-P/2021 e Ofício nº. 577-P/2020 (ambos no PAE nº. 2020/958385). Até o encaminhamento das Contas de Governo de 2020, a AGE, com a colaboração da PRODEPA, disponibilizará em seção específica intitulada “Saneamento Básico” no Portal “Transparência Pará” as informações apresentadas pela COSANPA.

ANÁLISE: Em consulta ao portal da transparência do Poder Executivo em 16/06/2021, constatou-se a existência de seção específica intitulada "Saneamento Básico", o qual remete ao link "Gastos com Saneamento Básico em 2020", e neste consta o Ofício nº 058-P/2021 expedido pela Cosanpa com destino à AGE contendo tão somente a totalização das despesas com saneamento executadas pela Cosanpa e pela Sedop em 2020. Dessa forma, não foi apresentado o detalhamento dos gastos por projeto/atividade, não se especificando a fase da despesa em que foram quantificadas e nem dados estatísticos. Trata-se, unicamente, de relatório em formato PDF que não atende suficientemente à recomendação, a qual propõe o fornecimento de relatórios em diversos formatos eletrônicos de modo a facilitar a análise das informações e o efetivo controle social, conforme determina a Lei nº 12.527/2011.

Portanto, diante das providências informadas, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.35 Que seja realizado o censo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, conforme dispõem a Lei federal nº 10.887/2004 e a Orientação Normativa SPPS nº 02/2009.

PROVIDÊNCIAS: Em resposta à SDI 01/2021-Igeprev, nos autos da inspeção ordinária nº 003501/2021, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará informou que foram iniciadas algumas etapas do Censo Previdenciário, no exercício de 2020, na Sede, na Região Metropolitana de Belém, bem como nas demais regiões e municípios interioranos do estado do Pará, com atenção às medidas preventivas e protetivas de contenção à doença Covid-19.

Com a republicação do Decreto Estadual nº 800/2020 (Projeto RETOMAPARÁ), de 30/01/2021, o qual alterava o bandeiramento das regiões do Estado, especificamente modificando para a cor preta – nível máximo protetivo (*lockdown*) na região do Baixo Amazonas, região que contempla os municípios de Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha, Santarém e Terra Santa, e o restante para o bandeiramento na cor laranja (risco médio), o Conselho da Autarquia deliberou pela suspensão temporária da realização do Censo Previdenciário, por sua vez, importando na suspensão da execução do Contrato nº 006/2020, a contar de fevereiro de 2021.

A decisão do estado do Pará em republicar o Decreto Estadual nº 800/2020, especificamente nas edições do Diário Oficial do Estado datadas de 18/02/2021, 03/03/2021, 10/03/2021 e 18/03/2021, que alterou o bandeiramento das regiões para a cor laranja (risco médio), pontuando novas medidas restritivas para contenção da Covid-19, fez com que a Autarquia empregasse um planejamento cauteloso para retornar as atividades do Censo Previdenciário.

Nesse sentido, o Instituto informou que, até a data de hoje, a contar todas as atividades de recenseamento já ocorridas anteriormente à suspensão, do total de 47.723 segurados já foram recadastrados 12.936, o que equivale a 27% de conclusão dos trabalhos de recenseamento.

ANÁLISE: Não obstante o fato de que, levando em consideração os fatos ocorridos no exercício de 2020, ocorreram intercorrências que dificultaram a execução do recenseamento, principalmente em decorrência da pandemia do Coronavírus, ainda persiste o descumprimento da obrigação legal de realização do censo previdenciário, cujo prazo, conforme art. 9º, II da Lei Federal nº 10.887/2004, findou desde 2017. Portanto, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.36 Que a Procuradoria Geral do Estado institua controle sobre a execução das ações ajuizadas para recuperação dos créditos tributários e não tributários que permita verificar a efetividade da cobrança judicial da dívida ativa.

PROVIDÊNCIAS: Em resposta à SDI 01/2021-PGE, nos autos da inspeção ordinária nº 001881/2021, a Procuradoria Geral do Estado informou que o Sistema de Automação da Justiça (SAJ), por ela contratado, permite que haja melhor controle sobre as execuções fiscais ajuizadas, uma vez que as iniciais são geradas automaticamente, dando maior agilidade no ingresso de demandas executivas. Além disso, o referido sistema é integrado com a Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a permitir saber o status do débito: se pago, parcelado, cancelado, etc. Ressaltou que o sistema em questão entrou em operação no mês de agosto de 2020.

Em complemento à informação, no Relatório Anual do Sistema de Controle Interno, consta que a PGE, por meio dos Ofícios nº 12/2021-PG/PGE e 2394/2020-PGE/GAB (ambos do protocolo PAE nº 2020/958520), informou que o sistema SAJ-Procuradorias é concebido em uma tecnologia que permite apenas acesso remoto. Esse conceito diferencia-se do acesso via internet, no qual o usuário utiliza os navegadores (Firefox, Chrome). Para o acesso remoto, o usuário deve ter em seu computador um software instalado denominado "cliente SAJ".

Por fim, a PGE informou que manual, artigos e vídeos sobre o sistema SAJ-Procuradorias estão disponíveis na plataforma "QUIRON" mantida pela empresa SOFTPLAN, empresa que desenvolve o SAJ. O endereço eletrônico é: <https://quiron.softplan.com.br/hc/pt-br/search?filtercategory=360000940574&query=>.

ANÁLISE: A resposta da PGE denota uma melhoria no fluxo dos processos de dívida ativa, bem como otimização nos procedimentos de distribuição das demandas judiciais, embora não tenham sido apresentados dados comprobatórios dessa evolução, de modo que fosse possível mensurar o avanço alcançado com a implantação do referido sistema. Não obstante a isso, considera-se a recomendação **atendida**.

8.1.37 Que sejam implantados o sistema SAJ-Procuradorias e o sistema SAJ-protestos, de modo que proporcione melhoria na gestão das cobranças da dívida ativa.

PROVIDÊNCIAS: Em resposta à SDI 01/2021-PGE, nos autos da inspeção ordinária nº 001881/2021, a Procuradoria Geral do Estado informa que o sistema SAJ-Procuradorias está em funcionamento no setor da dívida ativa, desde agosto de 2020, e que o módulo SAJ-Protestos está em fase de testes e homologação, uma vez que envolve comunicação com os operadores de cartórios e com a Sefa no que diz respeito, especificamente, à gestão de títulos para protestos.

Acrescenta que a previsão de início da operação do sistema SAJ-Protestos seria abril do ano corrente.

ANÁLISE: A equipe de auditoria entrou em contato no dia 07/06/2021 com a PGE-PA, a fim de verificar se, de fato, o sistema SAJ-Protestos está em funcionamento. A Procuradoria respondeu, via e-mail:

[...] informo que referido sistema foi objeto de atualização para aderência à nova plataforma da Cenprot (Central de Protestos), uma vez que esse Central migrou de plataforma.

Atualmente, portanto, o sistema encontra-se pronto para gerar Kits de títulos (CDAs) e mandar remessas à Central para distribuição em todos os cartórios do Estado.

Pende, no entanto, funcionalidade que depende da SEFA no sentido de disponibilizar em seu site a possibilidade de emissão on line de boletos de pagamentos a partir do nº da CDA e do cadastro do contribuinte, funcionalidade essa ainda não disponível e que será objeto de atualização e desenvolvimento e que é essencial para a efetiva entrada em operação dos protestos.

Considerando a situação, a Procuradoria está em diligência junto aos desenvolvedores da Sefa para a imediata solução do entrave e início efetivo das operações.

Para o efetivo início das operações trabalha-se com a nova data de julho do corrente ano.

Pela resposta, verifica-se que a PGE vem dando cumprimento às recomendações desta Corte de Contas ao implementar o sistema SAJ-Procuradoria, bem como o sistema SAJ-Protestos, esse último ainda pendente de finalização. Ambos objetivam a melhoria do fluxo e da efetividade dos processos, bem como a qualidade do controle da dívida ativa. Pelo exposto, denota-se que a recomendação foi **parcialmente atendida**.

8.1.38 Que a transparência ativa da informação no Portal de Transparência do Poder Executivo (www.transparencia.pa.gov.br) atenda ao disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF, no art. 7º, I e II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 e do art. 68 do Decreto Estadual nº 1.359/2015, bem como a transparência ativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, em seus sítios eletrônicos na internet, atenda ao rol mínimo de informações estabelecido no art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/2015 e no art. 8º da Lei nº 13.303/2016.

PROVIDÊNCIAS: A AGE dispôs no Relatório Anual do Sistema de Controle Interno que firmou com a Sefa, em janeiro de 2021, termo de cooperação referente à realização de projeto dentro do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará (Profisco II). A parceria entre os dois órgãos foi formalizada pela Portaria Conjunta AGE/SEFA nº 01/2021, de 22 de janeiro de 2021, publicada no DOE nº 34.470, de 25 de janeiro de 2021.

O projeto visa modernizar e melhorar o Portal “Transparência Pará”, de forma que o cidadão tenha maior facilidade de acesso às informações e aos serviços disponibilizados pelo governo.

Entretanto, para atender à recomendação em questão, a AGE informou que, com a colaboração da Prodepa, envidará esforços para melhor alinhar o portal “Transparência Pará” às disposições dos artigos 48 e 48-A da LRF e do art. 68 do Decreto Estadual nº 1.359/2015.

Com relação à Transparência Ativa dos órgãos e entidades, em 2020, a AGE afirma que examinou se os sítios eletrônicos de 57 órgãos e entidades do Executivo estadual estariam promovendo a Transparência Ativa de informações de interesse público. Nos casos em que foi verificado o descumprimento, a AGE encaminhou Solicitação de Ação Corretiva (SAC). Juntou quadro de avaliação em que é possível constatar que todos os 57 órgãos e entidades foram notificados a adotarem medidas corretivas.

Por oportuno, deve ser registrado que grande parte dos órgãos e entidades que recebeu a SAC da AGE informou que precisaria realizar ajustes nos seus respectivos sítios eletrônicos, os quais seriam concluídos somente nos primeiros meses de 2021.

ANÁLISE: Não obstante o fato de que a AGE tenha demonstrado ter iniciado alguns procedimentos no intuito de cumprir com a recomendação do TCE-PA, mas também ter claramente indicado que os 57 órgãos e entidades do Poder Executivo estadual não estariam proporcionando, num todo, a transparência ativa, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.39 Que as atribuições e competências da Auditoria Geral do Estado e das autoridades de gerenciamento, quanto à implementação da transparência ativa no âmbito do Poder Executivo, sejam efetivamente exercidas, conforme dispõem os artigos 61 e 62 do Decreto estadual nº 1.359/2015, assim como os relatórios emitidos por essas instâncias sejam disponibilizados nos respectivos sítios eletrônicos e no Portal de Transparência do Poder Executivo.

Nesse quesito, observaram-se os seguintes critérios:

a) Controle sobre a entrega do relatório anual que avalia e monitora a implementação do disposto no Decreto Estadual nº 1.359/2015 (art. 61, parágrafo único);

PROVIDÊNCIAS: A AGE reconheceu que os relatórios que lhe foram encaminhados deveriam estar em observância ao art. 61 do Decreto Estadual nº 1.359/2015, mas se limitam a apresentar estatísticas de atendimentos dos pedidos de acesso à informação, sem tratar de pontos importantes como a transparência ativa e a classificação de informações.

Em junho de 2020, foi publicada a Instrução Normativa AGE nº 03/2020, a qual define modelo de Relatório de Avaliação e Monitoramento sobre a implementação da Lei de Acesso à Informação a ser encaminhado para a AGE, com solicitações de informações sobre o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), estrutura do órgão/entidade, canais de atendimento, pessoal, gestão documental, transparência ativa e informações classificadas e desclassificadas.

Encerrou afirmando que em 2021 envidará esforços para especializar a Autoridade de Gerenciamento do Órgão, a fim de que este servidor possa cumprir suas funções de avaliar e monitorar a implementação do Decreto nº 1.359/2015.

ANÁLISE: Embora a publicação da IN AGE nº 03/2020 represente uma evolução, atualmente os relatórios ainda não observam o disposto no parágrafo único do art. 61. Nesse passo, considera-se a recomendação, no que diz respeito a esse item, **não atendida**.

b) Definição em conjunto com a Secretaria de Estado de Comunicação (Secom) e a Casa Civil da Governadoria do Estado (CCG), de formulário padrão exigido no inciso I, do art. 62 do Decreto nº 1.359/2015;

PROVIDÊNCIAS: AGE informou que publicou a Instrução Normativa Conjunta CCG/AGE/SECOM nº 01, de 10 de novembro de 2015, definindo formulário padrão, modelo de Relatório Anual da Autoridade de Gerenciamento e da identidade Visual/Imagem institucional do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e que a mencionada instrução normativa e o formulário padrão estão anexados nos documentos encaminhados, nos sequenciais 8 e 9, respectivamente, e podem ser acessados no sítio eletrônico, por meio do link enviado.

O inciso I do art. 62 do Decreto nº 1.359/2015 diz que o formulário padrão deve estar à disposição, em meio eletrônico, no sítio na internet e, em meio físico, no SIC dos órgãos e entidades, e deve estar de acordo com o inciso I do § 9º do art. 9º, com o § 2º do art. 13 e com § 2º do art. 18 do decreto.

Os dispositivos mencionados dispõem, ainda, que o formulário padrão visa instruir pedido de acesso à informação e interposição de recurso e de pedido de desclassificação, podendo ser apresentado presencialmente ou mediante preenchimento no sítio na internet do órgão ou entidade.

ANÁLISE: Em pesquisa ao *link* do sítio eletrônico, constatou-se a disponibilidade do formulário padrão para que os interessados possam ter acesso a pedidos de informação, interposição de recurso, conforme determina o diploma legal citado. Assim, considera-se a recomendação, no que diz respeito a esse item, **atendida**.

c) Promoção, em conjunto com a Secom e a CCG, de campanha de abrangência estadual de fomento à cultura da transparência na gestão do Poder Executivo estadual e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação (art. 62, II do Decreto nº 1.359/2015);

PROVIDÊNCIAS: A AGE informou que não realizou em 2019 e 2020 campanhas nesse sentido, mas que pretende realizar em 2021.

É atribuição da AGE, nos termos do inciso II do art. 62 do Decreto nº 1.359/2015 promover, em conjunto com a Secretaria de Estado de Comunicação (Secom) e com a Casa Civil da Governadoria (CCG), campanha de abrangência estadual de fomento à cultura da transparência na gestão do Poder Executivo estadual e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação.

ANÁLISE: A não realização de campanha, capitaneada pela AGE, de fomento à cultura da transparência pública e conscientização sobre o direito de acesso à informação pelos cidadãos desatende os preceitos legais estatuídos. Assim, considera-se a recomendação, no que diz respeito a esse item, **não atendida**.

d) Promoção em conjunto com a CCG de treinamento de agentes públicos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública (art. 62, III do Decreto nº 1.359/2015);

PROVIDÊNCIAS: A AGE afirmou que não foram realizados treinamentos, em 2019 e 2020, tratando do tema. Todavia, que pretende realizar, em 2021, 01 ou 02 eventos, em formato online, relacionadas ao fomento e implementação da transparência pública no âmbito do Poder Executivo estadual.

O inciso III do art. 62 do Decreto nº 1.359/2015 prevê que é atribuição da AGE promover, em conjunto com a Casa Civil da Governadoria (CCG), treinamento de agentes públicos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública.

ANÁLISE: Embora a AGE alegue que pretende realizar em 2021 eventos nessa direção, o fato é que até o presente momento não se desincumbiu dessa responsabilidade, desatendendo, assim, o dispositivo legal em exame. Assim, considera-se a recomendação, no que diz respeito a esse item, **não atendida**.

e) Monitoramento da aplicação, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos, e a implementação do Decreto Estadual nº 1.359/2015, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 43, que lhe são remetidos até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente pelos órgãos e entidades;

PROVIDÊNCIAS: A AGE afirmou que os relatórios elaborados por ela, entre os anos de 2016 e 2020, podem ser acessados por meio do site: <http://www.transparencia.pa.gov.br/?q=node/71>.

Entretanto, deixa expresso que os relatórios apresentam apenas informações estatísticas relacionadas ao atendimento de solicitações de informações, conforme inciso III, do art. 43 do Decreto Estadual nº 1.359/2015), deixando de abordar o que está previsto nos incisos I e II, ou seja, o rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 meses e o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo.

Conclui dizendo que envidará esforços para, em 2021, coordenar ações junto aos órgãos/entidades do Poder Executivo para que as disposições do art. 43 do Decreto Estadual nº 1.359/2015 sejam plenamente atendidas.

ANÁLISE: A necessidade de a AGE monitorar a aplicação, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos, e a implementação deste Decreto, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 43, que lhes serão remetidos até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente pelos órgãos e entidades, encontra-se prevista no inciso IV do art. 62 do Decreto nº 1.359/2015.

Além de monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos relacionados a implementação do Decreto Estadual nº 1.359/2015, cabe à AGE concentrar e consolidar a publicação de informações estatísticas relacionadas ao art. 43, anualmente, até o dia 31 de março do exercício subsequente, em seu respectivo sítio na internet.

Diante da informação prestada pela AGE, resta evidenciado que as medidas previstas no diploma legal citado foram realizadas apenas parcialmente pelo órgão, embora afirme que pretenda envidar esforços para, em 2021, coordenar ações junto aos órgãos/entidades do Poder Executivo para que as disposições do art. 43 do Decreto nº 1.359/2015 sejam plenamente atendidas. Assim, considera-se a recomendação, no que diz respeito a esse item, **parcialmente atendida**.

f) Fiscalização da implementação gradativa das ações e demandas necessárias ao efetivo estabelecimento do disposto nos arts. 9º e 68 do Decreto Estadual nº 1.359/2015;

PROVIDÊNCIAS: A AGE informa que em novembro de 2020 realizou ação de controle nos 57 órgãos/entidades para verificar a promoção da “Transparência Ativa” no âmbito do Poder Executivo. Destacou, contudo, ter sido essa a única ação de controle específica realizada pela Auditoria Geral nos últimos anos para avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e do art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/2015. Assinala que para todos os 57 órgãos/entidades examinados foi encaminhado Solicitação de Ação Corretiva-

Quanto ao art. 68 do Decreto, referente ao Portal “Transparência Pará”, informou que Sefa e AGE assinaram, dia 22 de janeiro de 2021, Termo de Cooperação nº 01/2021, referente à realização de projeto dentro do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará (Profisco II) para modernizar e melhorar o portal “Transparência Pará”, a fim de que o cidadão tenha maior facilidade de acesso às informações e aos serviços disponibilizados pelo governo.

Asseverou que a parceria entre os dois órgãos foi formalizada pela Portaria Conjunta AGE/SEFA nº 01/2021, publicada no DOE nº 34.470, de 25 de janeiro de 2021, e que, no momento encontra-se em fase de conclusão o termo de referência para contratação de empresa que ficará responsável pela reestruturação/modernização do Portal “Transparência Pará”.

ANÁLISE: A atribuição da AGE de fiscalizar a implementação, gradativa, das ações e demandas necessárias ao efetivo estabelecimento do disposto no art. 9º e art. 68 do Decreto Estadual nº 1.359/2015 encontra-se prevista no inciso V do art. 62 e no § 3º do art. 68 do mesmo decreto.

A resposta da AGE sinaliza para o cumprimento parcial do dispositivo legal. Conquanto busque futura melhoria na disponibilidade das informações e na facilidade de acesso pelos interessados com a modernização do portal de transparência do governo, por meio do Profisco II, a AGE deve envidar esforços para proceder ao acompanhamento do cumprimento das ações corretivas propostas nos 57 órgãos e entidades fiscalizadas e implementar todas as informações referidas no § 1º do art. 68 do Decreto nº 1.359/2005, no portal “Transparência Pará”.

Ademais, em pesquisa realizada no portal “Transparência Pará”, denota-se a ausência de algumas informações e a precariedade de outras informações que deveriam ser disponibilizadas para acesso ao público, no que se refere ao prescrito no § 1º do art. 68 do Decreto nº 1.359/2005. Assim, a recomendação, no que diz respeito a esse item, foi **parcialmente atendida**.

g) Preparação de Relatório Anual com informações referentes à implementação do Decreto nº 1.359/2015 até o dia 31 de março do exercício subsequente;

PROVIDÊNCIAS: A AGE informou que o mencionado relatório está em fase de conclusão e será disponibilizado no sítio eletrônico da AGE e no portal “Transparência Pará”.

ANÁLISE: O relatório anual, a que se refere o inciso VI do art. 62 do Decreto nº 1.359/2015, constitui-se em uma consolidação das informações contidas nos relatórios anuais, de que trata o art. 61 do mesmo diploma normativo, elaborados pelas autoridades designadas pelas autoridades máximas de cada órgão ou entidade do Poder Executivo estadual, que devem encaminhá-los à AGE até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

Vale frisar que o monitoramento se reportou às recomendações feitas pelo TCE-PA nas Contas de Governo do exercício de 2019 e, para cumprimento dessa obrigação legal no exercício de 2020, a AGE teria até o final de março de 2021 para preparar e disponibilizar o relatório anual com as informações referentes à implantação das ações de transparência pública contidas no Decreto nº 1.359/2015.

Todavia, em consulta ao site da AGE, na data de 18/06/2021, o referido relatório ainda não havia sido disponibilizado. Outrossim, em pesquisa ao portal “Transparência Pará”, observou-se que se encontram disponibilizados relatórios anuais de 2016 a 2020 contendo tão somente a consolidação de dados sobre os pedidos de informações e recursos recebidos por órgãos e entidades do Poder Executivo, o que não atende completamente o previsto no dispositivo legal.

Pelo exposto, considera-se que a recomendação, no que diz respeito a esse item, **não atendida**.

h) Emissão de orientações e instruções normativas para disciplinar e aperfeiçoar procedimentos necessários à implementação do Decreto nº 1.359/2015;

PROVIDÊNCIAS: Em relação a este aspecto, a AGE informa que publicou a Instrução Normativa AGE nº 03/2020, definindo Modelo de Relatório de Avaliação e Monitoramento sobre a Implementação da Lei de Acesso à Informação, a ser encaminhado à Auditoria Geral do Estado. Constam no Modelo e Relatório em comento referências para a abordagem de temas como: gestão documental e informações sobre classificação de informações com restrição/sigilo e transparência ativa.

ANÁLISE: Há obrigatoriedade da AGE emitir orientações e instruções normativas para disciplinar e aperfeiçoar procedimentos necessários à implementação desse Decreto, nos termos do inciso VII do art. 62 do Decreto nº 1.359/2015.

Tendo em conta a ação realizada pela AGE, considera-se a recomendação, no que diz respeito a esse item, **atendida**.

i) Promoção de capacitação dos servidores dos órgãos e entidades para o melhor e integral cumprimento do Decreto nº 1.359/2015;

PROVIDÊNCIAS: Quanto a este item, a AGE assinala que não foi realizada capacitação em 2019/2020 sobre o mencionado tema. Todavia, a Auditoria Geral planeja realizar eventos em 2021 para promoção e efetivação da transparência no âmbito do Poder Executivo.

ANÁLISE: É atribuição da AGE promover capacitação dos servidores dos órgãos e entidades para o melhor e integral cumprimento deste Decreto, conforme o inciso VIII do art. 62 do Decreto nº 1.359/2015.

Embora a AGE alegue que pretende realizar em 2021 eventos nessa direção, o fato é que até o presente momento não se desincumbiu dessa responsabilidade, desatendendo, assim, ao referido dispositivo legal.

Com efeito, considera-se a recomendação, no que respeita a esse item, **não atendida**.

A recomendação em seu contexto geral, em razão das providências tomadas pela AGE e das análises feitas em cada item com as atribuições que lhes foram conferidas pelos artigos 61 e 62 do Decreto estadual nº 1.359/2015, considera-se **parcialmente atendida**.

Que a Ouvidoria Geral do Estado e os órgãos integrantes da rede de ouvidoria, com base na Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.359/2015, na Lei Estadual nº 8.096/2015 e na Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 113/2019:

8.1.40 Disponibilizem canal próprio de comunicação e acompanhamento de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações de informações e outras demandas;

PROVIDÊNCIAS: Em resposta à SDI 01/2021-OGE, nos autos da inspeção ordinária nº 000895/2021, a Ouvidoria Geral do Estado informou que atualmente não possui sítio eletrônico. Este projeto está em fase de desenvolvimento, conforme informe técnico emitido pela Prodepa.

Consta ainda no Relatório Anual do Sistema de Controle Interno que a Ouvidoria Geral do Estado informou que o sistema que atenderá às necessidades da OGE já foi desenvolvido pela Prodepa, qual seja: o sistema SIGO, que se encontra atualmente em fase de validação.

O sistema pode ser acessado para validação pelos seguintes links: para acesso público, <https://www.sistemas.desenvolver.prodepa.pa.gov.br/sigo/#/>, e para área administrativa, <https://www.sistemas.desenvolver.prodepa.pa.gov.br/sigo/#/admin>.

ANÁLISE: Considerando que a própria OGE informou na inspeção ordinária que ainda não dispunha de sítio eletrônico, bem como que a Equipe de Auditoria, ao consultar os referidos *links* acima informados, obteve a mensagem de que “Não é possível acessar esse site”, constata-se que não foi comprovada a implementação do canal próprio de comunicação e acompanhamento de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações de informações e outras demandas da Ouvidoria Geral do Estado, considerando-se a recomendação **não atendida**.

8.1.41 Planejem anualmente suas atividades;

PROVIDÊNCIAS: Em relação ao planejamento anual de atividades, a OGE informou de forma genérica que “as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito interno, são planejadas pelo Ouvidor Geral e sua equipe de trabalho. As atividades da Rede de Ouvidorias do Estado do Pará são discutidas e planejadas conjuntamente entre Ouvidoria Geral do Estado e as Ouvidorias dos Órgãos”.

ANÁLISE: Considerando que não houve efetiva comprovação de planejamento anual das atividades da OGE, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.42 Instituem rotinas internas padronizadas;

PROVIDÊNCIAS: A OGE informou que até o presente momento não dispõe de normas, além do Decreto nº 113/2019, que padronize fluxos e rotinas de Ouvidorias. Pretende-se após o lançamento do Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias, do Portal da Ouvidoria Geral do Estado e do Portal de Serviços do Estado do Pará, publicar uma série de normativas que estabeleçam esses fluxos para o pleno desenvolvimento das Ouvidorias na administração pública estadual.

ANÁLISE: Não tendo implementado, por meio de normas, a padronização do fluxo e rotinas internas e de funcionamento das Ouvidorias, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.43 Avaliem o resultado de metas e indicadores de desempenho quanto ao prazo de atendimento das demandas e quanto à satisfação dos usuários;

PROVIDÊNCIAS: Segundo a OGE, o processo de avaliação de resultados das metas e indicadores de desempenho quanto aos prazos de atendimento às manifestações, bem como a satisfação dos usuários, ocorrerá de maneira otimizada através do Portal da Ouvidoria Geral do Estado que, conforme dito anteriormente, ainda não foi implantado.

ANÁLISE: Não havendo avaliação de resultados de metas e indicadores de desempenho quanto ao prazo de atendimento das demandas e quanto à satisfação dos usuários, considera-se a recomendação **não atendida**.

QUANTO À ÁREA DE GOVERNO - EDUCAÇÃO

8.1.44 Que promova a ampla divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações das metas do Plano Estadual de Educação (PEE) 2015-2025 nos sítios institucionais da internet das instâncias indicadas no art. 3º da Lei nº 8.186/2015, com total transparência à sociedade, segundo se extrai do parágrafo único do art. 3º c/c o art. 9º da Lei Estadual nº 8.186/2015, assim como do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 1.726/2017.

PROVIDÊNCIAS: A AGE informou no Expediente nº 002215/2021 e no Relatório Anual do Sistema de Controle Interno as providências descritas a seguir:

A SEDUC está concluindo relatório sobre o monitoramento da execução do Plano Estadual de Educação (PEE) 2015-2025 durante o exercício de 2020. Até o encaminhamento das Contas de Governo do exercício de 2020, a SEDUC providenciará a divulgação do relatório elaborado sobre o PEE nos sítios eletrônicos de que trata a recomendação em tela.

ANÁLISE: Inicialmente, vale mencionar que a divulgação dos resultados do monitoramento do Plano Estadual de Educação (PEE), objeto de parte desta recomendação, tem óbvia relação com o monitoramento da recomendação, que constitui objeto da recomendação monitorada do item seguinte.

Em consulta ao site institucional da Seduc, em 29/06/2021, não foi identificada seção dedicada ao Plano Estadual de Educação nem ao monitoramento das metas nele estabelecidas.

Já em consulta ao site <http://www.transparencia.pa.gov.br/>, observou-se a existência da seção Educação, a qual direciona para outras seções e dentre elas consta a seção “Monitoramento do Plano Estadual de Educação em 2020”. Essa seção comporta Relatório, cujo assunto refere-se a “MEDIDAS ADOTADAS NA SEDUC APÓS AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – CONTAS DO GOVERNADOR – EXERCÍCIO 2019”.

Segundo o Relatório divulgado, o seu objetivo é de relatar as ações da Seduc acerca de algumas metas do Plano Estadual de Educação e, especialmente, atender as recomendações do TCE-PA. Entretanto, o conteúdo dele não faz menção alguma ao cumprimento das metas do PEE nem aos resultados advindos dela, ou seja, na essência o relatório não avalia o Plano.

Dessa feita, não havendo avaliação das metas do PEE, por decorrência lógica, não há também divulgação dos resultados do monitoramento. Logo, considera-se a recomendação **não atendida**.

8.1.45 Que sejam monitoradas as metas de nº 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17 e 20 do PEE 2015-2025.

PROVIDÊNCIAS: A AGE informou no Expediente nº 002215/2021 e no Relatório Anual do Sistema de Controle Interno as providências descritas a seguir:

A SEDUC está concluindo relatório sobre o monitoramento da execução do Plano Estadual de Educação (PEE) 2015-2025 durante o exercício de 2020, em especial das metas de nº. 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17 e 20. Até o encaminhamento das Contas de Governo do exercício de 2020, a SEDUC providenciará a divulgação do relatório elaborado sobre o PEE nos sítios eletrônicos de que trata a recomendação em tela.

ANÁLISE: Conforme mencionado, esta recomendação possui relação direta com a imediatamente anterior, cuja análise concluiu pela inexistência de relatório que comprove o monitoramento das metas do Plano Estadual de Educação (PEE) 2015-2025. Dessa forma, considera-se a recomendação **não atendida**.

Contudo, considerando que a meta 17 do PEE perdeu a vigência, tendo em vista sua exigência até o final do sexto ano de vigência do Plano, esta recomendação será reiterada, porém reformulada em capítulo próprio deste Relatório.

8.2. RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O monitoramento e a avaliação acerca das providências adotadas pelo Poder Executivo, quanto às recomendações formuladas pelo TCE-PA no parecer prévio sobre as contas do exercício de 2019, demonstram que 8 recomendações foram consideradas atendidas, 4 atendidas parcialmente e 32 não atendidas, as quais corresponderam, respectivamente, a 18%, 9% e 71% do total de 45 recomendações. Das recomendações sob monitoramento, 1 foi considerada não aplicável, em razão da revogação de sua fundamentação legal.

A tabela, a seguir, apresenta o resultado do monitoramento, o qual demonstra o baixo índice de atendimento no exercício fiscalizado.

Tabela 8.1 – Resultado do monitoramento às recomendações formuladas ao Poder Executivo – 2020.
(Em unidade)

Temas	Recomendações				Total
	Atendidas	Atendidas Parcialmente	Não Atendidas	Não Aplicável	
Instrumentos de Controle	–	–	05	–	05
Controle Interno do Poder Executivo	02	01	02	–	05
Planejamento e Execução Orçamentária	05	01	10	01	17
Demonstrações Contábeis	–	–	03	–	03
Fiscalização em Tema Específico	01	02	10	–	13
Gestão por Área de Governo - Educação	–	–	02	–	02
Total	08	04	32	01	45
	18%	9%	71%	2%	100%

Fonte: Relatório de Análise 2020, Tópico 8.1

A tabela a seguir apresenta a comparação do resultado do monitoramento de 2020 com os resultados dos quatro exercícios anteriores, para fins de avaliação do desempenho do Poder Executivo.

Tabela 8.2 – Comportamento do atendimento às recomendações formuladas – 2016-2020.

(Em unidade)

Recomendações	2016		2017		2018		2019		2020	
	Nº	A.V.								
Atendidas	19	68%	04	21%	08	38%	07	19%	08	18%
Atendidas Parcialmente	01	3%	01	5%	03	14%	05	13%	04	9%
Não Atendidas	08	29%	14	74%	10	48%	24	65%	32	71%
Não Avaliada/Dissoluta	-	-	-	-	-	-	01	3%	01	2%
Total	28	100%	19	100%	21	100%	37	100%	45	100%

Fonte: Relatório de análise das contas de governo 2016-2020.

A proporção da quantidade de recomendação atendida pelo Poder Executivo reduziu significativamente em 2019 e inexpressivamente em 2020, quando apresentou o menor grau de atendimento, qual seja, 18%, índice esse que esteve no patamar de 68% em 2016. Por consequência, ocorreu aumento elevado do número de recomendações não atendidas no exercício das contas sob análise (32), o maior da série histórica, demonstrando dificuldades do Poder Executivo em seguir as orientações formuladas pelo Tribunal.

As recomendações não atendidas e aquelas parcialmente atendidas são reiteradas até a integral implementação delas. Contudo, as incongruências em 3 recomendações, relativas aos instrumentos de planejamento, foram avaliadas como de natureza operacional, de baixo impacto, sem reflexos significativos que mereçam registros neste relatório, mas que devem ser equacionadas junto à Seplad, quando da instrução dos processos de acompanhamento dos instrumentos de planejamento.

Além dessas, 1 recomendação emitida com vista à ampliação do controle social em áreas prioritárias por meio de aplicativo móvel, também não será reiterada, considerando a discricionariedade do jurisdicionado na escolha dos meios, instrumentos, forma, enfim, de se colocar os serviços essenciais à disposição da sociedade, desde que não haja regramento a respeito.

Seguem, então, no capítulo seguinte, as recomendações ao Poder Executivo, tanto aquelas que não foram implementadas, quanto as novas recomendações decorrentes do exame da presente prestação de contas.

RECOMENDAÇÕES

9. RECOMENDAÇÕES

As recomendações ora propostas se fundamentam no papel constitucional deste Tribunal de assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, além cumprir sua função orientadora, contribuindo para a melhoria da gestão pública do Estado.

Assim, adiante, apresentam-se as recomendações formuladas em exercícios anteriores, mas não implementadas pelo governo, ainda que em sua plenitude, com as exceções manifestadas no capítulo anterior, bem como as novas recomendações provenientes das ocorrências verificadas no exercício sob exame, todas identificadas por item de análise do relatório.

Cabe esclarecer que algumas recomendações foram reformuladas diante do cumprimento delas em alguns aspectos e da possibilidade de compilação, e, ainda, para o aprimoramento da redação textual.

Por fim, no quadro a seguir, listam-se 36 recomendações direcionadas ao Poder Executivo, sendo 32 reiteradas e 04 novas formulações, considerando o agrupamento de duas recomendações reiteradas.

Quadro 9.1 – Recomendações ao Poder Executivo.

QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE		
1	Que seja implementado efetivamente o controle de obras públicas a cargo do Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar da licitação até a fase posterior à conclusão do objeto, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações;	Reiterada
2	Que seja implementado efetivamente o controle de transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar à concessão até a apresentação da prestação de contas, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações. Além disso, seja designado órgão gestor do sistema;	Reiterada
3	Que seja regulamentado, na forma do art. 16 da Lei nº 8.873/2019, e instituído, mediante sistema informatizado, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (Cadin-PA);	Reiterada
4	Que seja implantado sistema de registro de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme dispõe a LRF, art. 50, § 3º, considerando os critérios de transparência e controle social;	Reiterada

QUANTO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO		
5	Que a Auditoria Geral do Estado avalie resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual;	Reiterada ¹
6	Que a Auditoria Geral do Estado exerça o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;	Reiterada
7	Que o número de Agentes Públicos de Controle de cada órgão e entidade do Poder Executivo seja proporcional às respectivas estruturas organizacionais, podendo ser organizados em Unidade de Controle Interno, conforme disposto na Instrução Normativa AGE nº 001/2014, § 7º, III;	Reiterada
8	Que a Auditoria Geral do Estado monitore a aplicação dos prazos e procedimentos para a classificação de informações e documentos, de acordo com o grau de sigilo e consolide a publicação de relatórios estatísticos conforme estabelece o art. 62, IV do Decreto Estadual nº 1.359/2015.	Nova

Nota: 1) Recomendação reformulada.

QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
9	Que no anexo de Metas Fiscais do PLDO, faça constar: a) a memória de cálculo da receita e da despesa, em contas analíticas, no Demonstrativo de Metas Anuais, conforme dispõe a LRF, art. 4º, § 2º, II; b) os critérios estabelecidos para renúncia de receitas, no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)	Reiterada ¹
10	Que as receitas e despesas sejam apresentadas de forma setorizada no Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas do PLOA;	Reiterada ²
11	Que a incidência da renúncia de receita sobre as despesas seja apresentada no Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia do PLOA;	Reiterada ²
12	Que as metas fiscais do PLOA estejam em consonância com as definidas na LDO	Reiterada ²
13	Que os valores estimados de renúncia de receita no PLOA estejam em consonância com os definidos na LDO;	Reiterada ²
14	Que na programação do orçamento de investimento das empresas sejam incluídas apenas dotações para investimentos previstos expressamente na LDO;	Reiterada ²
15	Que sejam apresentados dados que permitam a avaliação do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita proveniente de benefícios fiscais no demonstrativo próprio do PLOA	Reiterada ²
16	Que as dotações destinadas às Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) sejam discriminadas em categorias de programação específicas, conforme dispõe a LDO;	Reiterada ²
17	Que as medidas de compensação ao aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado sejam apresentadas no PLOA, conforme determina o art. 5º, II, da LRF;	Nova
18	Que a memória de cálculo do Demonstrativo das DOCC no PLDO apresente o detalhamento da conta novas DOCC que compõe o Saldo Utilizado da Margem Bruta	Nova

Notas: 1) Recomendação agrupada e reformulada.

2) Recomendação reformulada.

QUANTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
19	Que o registro contábil da depreciação de bens móveis e imóveis seja executado de acordo com os procedimentos previstos na Resolução CFC nº 07/2017, que aprova a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado;	Reiterada ¹
20	Que as receitas e despesas intraorçamentárias sejam registradas adequadamente, em atendimento à Portaria Interministerial nº 338/2006 (SOF), ao MCASP e ao princípio da fidedignidade contábil, a fim de evitar distorções orçamentárias, financeiras e patrimoniais;	Reiterada
21	Que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), conforme dispõe a Portaria STN nº 548/2015;	Reiterada
22	Que a participação societária do Estado, quando titular de participações permanentes em empresas sem influência significativa sobre a administração dessas, seja avaliada pelo método de custo, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.	Nova

Nota: 1) Recomendação reformulada.

QUANTO À FISCALIZAÇÃO EM TEMA ESPECÍFICO		
23	Que o portal da transparência do Poder Executivo (www.transparencia.pa.gov.br) seja mantido com informações atualizadas e detalhadas, bem como forneça relatórios em diversos formatos eletrônicos de modo a facilitar a análise das informações e o efetivo controle social, conforme determina a Lei nº 12.527/2011, quanto às informações de todos os órgãos e entidades públicas, e, notadamente, quanto:	Reiterada
24	<ul style="list-style-type: none"> • aos gastos com educação nos diferentes níveis de ensino, inclusive discriminando os gastos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); 	Reiterada
25	<ul style="list-style-type: none"> • aos gastos com saúde nas diferentes modalidades (saúde da família, saúde básica, serviços de alta e média complexidade), inclusive quanto às despesas de hospitais administrados por contrato de gestão e às decorrentes de sentenças judiciais; 	Reiterada
26	<ul style="list-style-type: none"> • aos procedimentos licitatórios e contratações diretas pelos órgãos e entidades da administração estadual; 	Reiterada
27	<ul style="list-style-type: none"> • aos gastos relacionados ao saneamento básico, fornecendo dados estatísticos e informações consolidadas; 	Reiterada
27	Que seja realizado o censo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, conforme dispõem a Lei Federal nº 10.887/2004 e a Orientação Normativa SPPS nº 02/2009;	Reiterada
28	Que seja implantado o sistema SAJ-protestos, de modo que proporcione melhoria na gestão das cobranças da dívida ativa;	Reiterada ¹
29	Que a transparência ativa da informação no Portal de Transparência do Poder Executivo (www.transparencia.pa.gov.br) atenda ao disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF, no art. 7º, I e II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 e do art. 68 do Decreto Estadual nº 1.359/2015, bem como a transparência ativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, em seus sítios eletrônicos na internet, atenda ao rol mínimo de informações estabelecido no art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/2015 e no art. 8º da Lei nº 13.303/2016;	Reiterada
30	Que as atribuições e competências da Auditoria Geral do Estado e das autoridades de gerenciamento, quanto à implementação da transparência ativa no âmbito do Poder Executivo, sejam efetivamente exercidas, conforme dispõem os artigos 61 e 62 do Decreto Estadual nº 1.359/2015, assim como os relatórios emitidos por essas instâncias sejam disponibilizados nos respectivos sítios eletrônicos e no Portal de Transparência do Poder Executivo;	Reiterada
31	Que a Ouvidoria Geral do Estado e os órgãos integrantes da rede de ouvidoria, com base na Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.359/2015, na Lei Estadual nº 8.096/2015 e na Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 113/2019:	Reiterada
32	<ul style="list-style-type: none"> • disponibilizem canal próprio de comunicação e acompanhamento de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações de informações e outras demandas; 	Reiterada
33	<ul style="list-style-type: none"> • planejem anualmente suas atividades; 	Reiterada
34	<ul style="list-style-type: none"> • instituem rotinas internas padronizadas; 	Reiterada
34	<ul style="list-style-type: none"> • avaliem o resultado de metas e indicadores de desempenho quanto ao prazo de atendimento das demandas e quanto à satisfação dos usuários; 	Reiterada

Nota: 1) Recomendação reformulada.

QUANTO À ÁREA DE GOVERNO - EDUCAÇÃO		
35	Que promova a ampla divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações das metas do Plano Estadual de Educação (PEE) 2015-2025 nos sítios institucionais da internet das instâncias indicadas no art. 3º da Lei nº 8.186/2015, com total transparência à sociedade, segundo se extrai do parágrafo único do art. 3º c/c o art. 9º da Lei Estadual nº 8.186/2015, assim como do art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 1.726/2017;	Reiterada
36	Que sejam monitoradas as metas de nº 9, 10, 12, 13, 14, 16 e 20 do PEE 2015-2025;	Reiterada ¹

Nota: 1) Recomendação reformulada.

CONCLUSÕES

10. CONCLUSÕES

10.1. CENÁRIO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- O PIB estadual de R\$161,3 bilhões registrado em 2018 alcançou a maior cifra nos últimos cinco anos, com participação de 2,79% do PIB Brasil e 52,37% do PIB da Região Norte, ocupando a 11ª posição no ranking nacional;
- A inflação da Região Metropolitana de Belém registrou, em 2020, o índice acumulado de 4,63%, ficando 0,11 p.p. acima da taxa acumulada do Brasil (4,52%);
- O Pará manteve o protagonismo de anos anteriores, com o saldo positivo de US\$19,4 bilhões na balança comercial, ficando novamente em primeiro lugar no ranking nacional, em 2020;
- O mercado de trabalho do estado do Pará, em 2020, admitiu 288.943 trabalhadores com carteira assinada contra 256.154 desligamentos, alcançando variação positiva de 11,35%;
- O rendimento médio real dos trabalhadores paraenses cresceu em 2019, ficando acima da média nacional;
- A taxa de ocupação do Pará em 2019 foi de 90,82%, indicando um pequeno aumento de 1,02 p.p. no número de vagas em relação a 2018. A taxa da pobreza do Estado foi de 41,76% em 2019, superior às taxas da Região Norte (37,64%) e Brasil (22,87%);
- A taxa de alfabetização de adultos também melhorou em 2019, com o índice de 91,8%. Por outro lado, a taxa de reprovação cresceu, tanto no Estado quanto nas Regiões de Integração, cujos percentuais em 2019 aumentaram em relação ao ano anterior;
- A taxa de mortalidade infantil do Pará, em 2019, foi de 15,10 óbitos de crianças em seu primeiro ano de vida a cada mil nascidas vivas, ficando acima da taxa do Brasil (11,9);
- A taxa de mortalidade materna do Pará, em 2019, foi de 87,23 mortes maternas em cada 100 mil bebês nascidos. A taxa do Brasil em 2018 (último ano de apuração) foi de 59,1, enquanto que a do Pará foi de 78,97, bem acima do índice nacional;
- O percentual de domicílios com esgotamento sanitário aumentou, passando da taxa de 12,48% em 2017 para 18,63% em 2019;
- A taxa de homicídio no estado do Pará, após registrar discreta diminuição em 2018, reduziu significativamente em 2019, passando de 44,78 para 31,43, ou seja, queda de 13,35 no número de óbitos por homicídios, por cem mil habitantes;
- O número de roubos diminuiu. Após registrar taxa de 1.554,44 em 2017, apresentou uma considerável queda em 2019, com o índice de 989,23 para cada 100 mil habitantes;
- A população carcerária do Estado, em 2019, ficou 33,84% acima da capacidade (11.902) disponível do sistema penitenciário;
- O Pará, no ranking de Competitividade dos Estados de 2020, ficou na 24ª colocação dentre as 27 unidades federativas, melhorando uma posição em relação ao ano anterior, com a pontuação de 30,3, porém ainda bem distante da média nacional (47,5 pontos). Nos 10 pilares que compõem o Ranking, o Estado ficou abaixo da média nacional em 7 (Infraestrutura, Sustentabilidade social, Educação, Eficiência da máquina pública, Capital humano, Sustentabilidade ambiental e Inovação).

10.2. CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

- A AGE, apesar de ter afirmado que possui informações sobre as operações de crédito finalizadas e vigentes no exercício de 2020, não realizou, efetivamente, a análise e o controle sobre essas operações, em que pese essa falha já ter sido apontada pelo TCE-PA na análise da Prestação de Contas do exercício de 2019;
- A AGE, a quem cumpre monitorar a implementação do Decreto nº 1.359/2015 por todos os órgãos ou entidades estaduais, não vem dando cumprimento à determinação legal de classificação e desclassificação de informações, de acordo com o grau de sigilo, de modo a fragilizar a segurança dos dados que estão tutelados ao Poder Executivo;
- A AGE dispõe somente de 11 Auditores de Finanças e Controle para, em tese, examinar a regularidade dos atos referentes à captação e ao emprego de todos os recursos públicos estaduais. Em que pese a informação de que o Poder Executivo iniciou o procedimento de contratação da banca examinadora responsável pela realização de concurso público, ainda persiste a carência de servidores efetivos naquele órgão;
- A análise das contas de 2019 resultou em 09 recomendações direcionadas à AGE, que monitoradas nas contas de 2020, verificou-se que 05 não foram atendidas e 02 atendidas parcialmente, denotando que AGE necessita aprimorar o desempenho de suas atribuições, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno do Poder Executivo paraense, atendendo o estabelecido na Constituição Estadual, art. 23, que determina à administração pública realizar o controle interno, finalístico e hierárquico de seus atos.

10.3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3.1. Plano Plurianual

- O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2020-2023 foi instituído pela Lei Estadual nº 8.966/2019 e definiu de forma regionalizada o planejamento de médio prazo do Estado. Com estimativa de gasto total de R\$79,5 bilhões, compõe-se de 25 programas temáticos e 1 programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado, 104 indicadores, dos quais 67 de processo e 37 de Resultado, com suas respectivas metas, 77 objetivos e 468 ações;
- No âmbito do Poder Executivo, o PPA apresenta 17 Programas Temáticos, os quais apresentam indicadores correlacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e 1 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, orçados em R\$66,9 bilhões; Dentre os Temáticos, os mais representativos quanto ao volume de recursos programados foram: Educação Básica (34,70%), Saúde (19,47%) e Governança Pública (15,32%);
- Os programas que concentraram o maior quantitativo de objetivos e ações são: Governança Pública (5 e 37); Segurança Pública (5 e 35); Cidadania, Justiça e Direitos Humanos (5 e 32); Saúde (4 e 30) e os programas de Cultura e Educação Básica (ambos com 4 e 24);
- As ações dos programas temáticos, inicialmente fixadas em 334 foram ampliadas para 354, em 2020, em decorrência da abertura de crédito adicional especial que criou 10 ações nominadas COVIDPARA, as quais foram alocadas em programas específicos para fazer face ao enfrentamento dos impactos causados pela pandemia;
- O Poder Executivo responde por 58,5% dos indicadores de Processo e 41,5% dos indicadores de Resultado, os quais perfazem o total de 546 indicadores;
- A análise evidencia que 410 indicadores de processo (75%) registraram bom desempenho, ou seja, atingiram a meta prevista (48%) ou aproximou-se dela (27%), num intervalo de alcance entre 70% e 99%,

mesmo num ano atípico de pandemia. Apenas 22 indicadores não puderam ser aferidos, o equivalente a 4% do total, em virtude do contexto vivenciado;

- Das 354 ações que compõem os Programas Temáticos, 186 (52,54%) apresentaram bom desempenho, com alcance superior a 70%; 31 (8,76%) registraram desempenho regular, com alcance entre 50% a 69%; 100 ações (28,25%) tiveram avaliação insatisfatória; e 37(10,45%) não tiveram execução;
- A execução dos compromissos regionais, definidos como as prioridades de governo para cada ano do Plano, indica, de acordo com a Seplad, que 25 (8%) dos 313 compromissos foram concluídos; 74 (23,6%) não foram iniciados, dos quais 16 são da área da saúde; 98 (31,3%) foram executados conforme o programado, 77 (24,6%) merecem atenção e 39 (12,5%) estão abaixo do esperado.

▪ Avaliação da execução financeira dos programas temáticos do Poder Executivo

- A execução orçamentária por classificação programática do gasto público evidencia que das despesas do Executivo (R\$12,3 bilhões) foram alocadas 44% nos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, 35% nos Programas Temáticos e 21% nas Ações sem Programas;
- A execução orçamentária dos programas temáticos alcançou 81,27% da dotação atualizada, indicando a não otimização do uso dos recursos disponibilizados. Os programas Educação Básica e Saúde foram os mais representativos nessa execução, juntos somaram 55,44% do total. Os que apresentaram menor participação foram: Ciência, Tecnologia e Inovação (24,46%), Meio Ambiente e Ordenamento Territorial (33,39%) e Trabalho, Emprego e Renda (44,91%);
- A relação entre a dotação disponível e a executada nos programas Educação Básica e Saúde foram, respectivamente, 82,9% e 79,44%.

▪ Avaliação da execução físico-financeira das principais ações e programas temáticos do Poder Executivo

- A execução orçamentária do Programa Educação Básica foi de 82,9%. Em relação às suas 24 ações, ressaltam-se 13, que tiveram execução orçamentária de até 25%, e 5 ações que, positivamente, tiveram execução orçamentária acima de 75%;
- As ações “Implementação do Ensino Médio e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional” e “Implementação do Ensino Fundamental”, somaram R\$2,2 bilhões, equivalentes a 79,61% da despesa total do programa Educação Básica, constituindo-se nas ações mais representativas;
- No geral, as metas físicas do Programa Educação atingiram bom nível de execução, 81,79%. Em relação às suas 24 ações, ressaltam-se 6 ações que tiveram execução física de até 25% da meta estabelecida e 9 ações que, positivamente, tiveram execução física acima de 75%;
- Na comparação entre a execução física e financeira do programa Educação Básica, verifica-se, no geral, haver compatibilidade, visto que a execução física foi de 81,79%, ao passo que a orçamentária foi de 82,9%. Entretanto, foram verificadas discrepâncias em diversas ações do programa, a exemplo de Fortalecimento da Rede de Atendimento da Educação Especial nas Unidades de Referência, cuja execução orçamentária foi nula, enquanto a execução física foi de 77.508,33%;
- No programa Saúde, a execução orçamentária total foi de 79,44%. Em relação às suas 30 ações, ressaltam-se 7, que tiveram execução orçamentária de até 25% do programado, e 8, que representam 26,67% das ações, tiveram execução acima de 75%;
- A execução das metas físicas do programa Saúde, no geral, foi de 69,31%. Em relação às suas 30 ações, ressaltam-se 6, que tiveram execução física de até 25%, 22 ações que, positivamente, tiveram execução física

acima de 75%, representando 73,33% do total das ações do programa. Porém, nota-se um descompasso entre a execução física e a orçamentária nessas 22, visto que apenas 8 delas apresentaram execução orçamentária na mesma faixa, acima de 70%;

- A execução física e a financeira do programa Saúde apresentou descompasso, visto que a primeira atingiu 69,31%, enquanto as metas orçamentárias alcançaram 79,44%. Em relação às suas ações, a maior discrepância ocorreu na ação Regulação em Saúde, cuja meta física alcançada foi de 2.787,47%, enquanto a execução financeira foi de 44,17%. Outra grande discrepância ocorreu na ação Implementação da Rede de Doação, Captação e Transplante de Órgãos e Tecidos, cuja execução física foi de 1.770,85%, enquanto a financeira foi de 46,18%;

10.3.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

- As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, aprovadas na Lei nº 8.891/2019, foram elaboradas com a participação popular por meio da realização de audiência pública no município de Belém;
- A LDO está de acordo com os ditames contidos na Constituição do Estado do Pará, art. 204, § 3º, exceto quanto à definição das metas e prioridades da administração pública estadual;
- A definição das metas e prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2020 foi atribuída ao PPA 2020-2023 nos termos do art. 2º da LDO/2020;
- A LDO/2020 não estabeleceu normas relativas ao controle de custo, conforme estabelece o art. 4º da LRF;
- Os percentuais de repartição do limite da despesa total com pessoal entre os órgãos do Poder Legislativo, estabelecidos nas alíneas do art. 55, III, da LDO, não obedeceram ao disposto no art. 20, § 1º, da LRF;
- A LDO estabeleceu meta superavitária para o resultado primário (R\$15,6 milhões) e deficitária para o nominal (R\$585 milhões), com projeção de R\$2,3 bilhões para o estoque da dívida consolidada líquida;
- No cálculo do Resultado Nominal, a conta Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas não foi evidenciada de acordo com o disposto no MDF/STN – 9ª edição, pág. 63;
- A meta deficitária fixada para o resultado nominal apresenta incoerência com a tendência de redução apresentada para os estoques da Dívida Consolidada Líquida;
- A LDO definiu resultados previdenciário e atuarial negativos de R\$3,1 bilhões e R\$7,1 bilhões, respectivamente, do Regime Próprio de Previdência Social, com tendência de saldo financeiro negativo de R\$260,9 bilhões para os próximos 75 anos;
- A previsão de renúncia de Receita na LDO atingiu a cifra de R\$406,9 milhões em 2020, representando redução de 4% em relação à prevista para 2019 (R\$423,6 milhões). Para 2021 e 2022 os montantes previstos foram, respectivamente, R\$435,1 milhões e R\$465,7 milhões;
- A LDO projetou uma margem de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCCS) em R\$ 153,2 milhões;
- O Demonstrativo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) não apresentou conformidade com o disposto no art. 17, § 3º da LRF ao considerar como Aumento Permanente de Receita estimativa não proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

- A memória de cálculo da Margem de Expansão das DOCC não apresenta o detalhamento da conta Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que compõe o Saldo Utilizado da Margem Bruta, inviabilizando assim a apuração da existência, no resultado final, de possíveis despesas alocadas de maneira incorreta;
- O Demonstrativo da Estimativa e da Compensação de Renúncia de Receita não foi acompanhado da análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações.

10.3.3. Lei Orçamentária Anual

- O orçamento estadual para o exercício de 2020, aprovado na Lei nº 8.969/2019 (LOA/2020), contou com a participação popular mediante a realização de audiências públicas nos municípios de Redenção, Capanema, Altamira, Abaetetuba, Belém, Castanhal, Tucuruí, Paragominas, Itaituba e Breves, nos meses de maio, junho e julho/2019;
- A LOA/2020, em cumprimento às exigências do art. 204, § 10 da Constituição Estadual, contém os orçamentos fiscal e da seguridade social, assim como o orçamento de Investimento das Empresas, aprovados nos montantes respectivos de R\$27,9 bilhões e R\$267 milhões;
- Da receita prevista na LOA, 84,38% pertencem ao Orçamento Fiscal, 14,67% ao da Seguridade Social e 0,95% ao de Investimento;
- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sem considerar as receitas previstas de operações de crédito e alienação de bens, foram aprovados com déficit presumível de R\$1 bilhão;
- O superávit apresentado no Orçamento Fiscal (R\$4,7 bilhões) serviu de cobertura ao déficit do Orçamento da Seguridade Social, contribuindo para o equilíbrio orçamentário em sua totalidade;
- Quanto à composição da receita, verifica-se que, do total previsto, R\$25,4 bilhões (91,03%) referem-se às receitas correntes e R\$1,2 milhão (4,31%) às receitas de capital;
- Quanto às despesas, 87,76% dos recursos orçamentários foram alocados em Despesas Correntes, destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais, dos juros e encargos da dívida e de outros gastos necessários à manutenção e funcionamento da máquina pública; 9,18% foi programado para despesas de capital, e o restante, 3,06%, à reserva de contingência;
- Quanto à fonte de recursos, a receita do Orçamento Fiscal foi formada por 93,89% de recursos oriundos do Tesouro estadual e 6,11% de outras fontes, enquanto que 29,29% da receita do Orçamento da Seguridade Social foi composta por recursos do Tesouro e 70,71% por recursos de outras fontes;
- A verificação da conformidade da LOA/2020 com o disposto no art. 2º, parágrafo único, da LDO/2020 (precedência de recursos às metas programáticas da LDO), foi inviabilizada em decorrência das metas e prioridades para o exercício sob análise não terem sido estabelecidas;
- O Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas do PLOA não apresenta as informações de forma setorizada, conforme dispõe o art. 204, § 5º, da CE/89;
- O Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia da LOA não demonstra os percentuais de incidência dessa renúncia sobre as despesas, conforme exigido pelo texto constitucional (CE/89, art. 204, § 11) e pela LRF (art. 5º, II);
- A meta fiscal de resultado primário apresentada na LOA/2020 demonstra incompatibilidade com a definida na LDO/2020, em dissonância ao disposto no art. 5º, I, da LRF;

- O resultado primário deficitário de R\$550 milhões informado no Demonstrativo de Compatibilidade das metas fiscais anuais do Orçamento Geral do Estado 2020, não corresponde à diferença entre os valores da receita primária (R\$24,5 bilhões) e da despesa primária (R\$25,3 bilhões) constantes do mesmo demonstrativo, cuja diferença importa em déficit de R\$802,3 milhões;
- O valor da renúncia de receita de R\$565,2 milhões projetado para 2020 é bem superior ao estimado na LDO/2020 (R\$406,9 milhões), revelando fragilidade na metodologia adotada;
- A LOA não apresentou as medidas de compensação ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, contrariando o art. 5º, II, da LRF;
- A LOA não atendeu ao que determina o art.11, § 3º, da LDO, com relação à alocação das despesas com capacitação e valorização de servidores, financiadas com recursos do Tesouro estadual, no âmbito do Poder Executivo, na Escola de Governança Pública do Estado do Pará;
- Os dados apresentados no Demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro da Renúncia de Receita da LOA são insuficientes para avaliar o impacto da renúncia proveniente dos benefícios fiscais concedidos;
- Nos programas de trabalho dos Encargos Gerais sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda foram identificadas vinculações incorretas da função Encargos Especiais com subfunções atípicas;
- Não foi possível identificar na LOA a discriminação das despesas obrigatórias de caráter continuado em categoria de programação específica;
- A alocação dos recursos na LOA/2020 não foi feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo conforme determina o art. 25 da LDO/2020;
- A programação contida na LOA aponta para um índice de solvência fiscal (razão entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida) de 0,17 para 2020, inferior, portanto ao limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, art. 7º, fixado em 2 vezes a valor da RCL;
- O Poder Executivo estadual programou aplicar, em 2020, R\$5,7 bilhões nas ações de MDE correspondendo a 36,04% da RLI (R\$14,6 bilhões), percentual esse acima do limite mínimo constitucional de 25%;
- A LOA 2020 apresentou autorização para realização de despesas destinadas às ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$2,2 bilhões (valor líquido), correspondente a 15,12% da RLI (R\$14,6 bilhões), ou seja, acima, do limite percentual mínimo estabelecido;
- No Orçamento de Investimento das Empresas foram previstas receitas e fixadas despesas no montante de R\$267 milhões, sendo R\$239,8 milhões (89,81%) provenientes dos recursos do tesouro e R\$27,2 milhões (10,19%) de outras fontes;
- Para a Cosanpa foram consignados 89,55% do orçamento de investimento; ao Banpará 6,96%; à Companhia Gás do Pará 3,38% do volume de recursos; e à Cazbar 0,11%;
- Ao Banpará foram consignados dotações em programas de trabalho (códigos 1491 e 1498), cujas ações “Concessão de Crédito” não se enquadram dentre os investimentos possíveis de programação na forma preconizada no art. 9º, parágrafo único, da LDO/2020;

10.3.4. Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

- A previsão inicial da receita na LOA foi de R\$27,9 bilhões que, ajustada para maior em R\$3,2 bilhões, resultou em previsão atualizada de R\$31,1 bilhões, 11,42% superior à previsão original;

- Por meio da Lei nº 9.039/2020, art. 1º foi autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Pará, visando à criação de ação específica de combate à pandemia do coronavírus (COVIDPARA), especificando que os recursos necessários à abertura do referido crédito ocorreriam nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 43, § 1º;
- A abertura de créditos suplementares (R\$10,6 bilhões) e especiais (R\$1,4 bilhão), bem como cancelamentos de dotação (R\$5,9 bilhões), resultaram em acréscimo de dotação de 21,95% (R\$6,1 bilhões);
- O Poder Executivo abriu créditos adicionais suplementares no montante de R\$5,1 bilhões, utilizando a fonte anulação total ou parcial de dotação, o que corresponde a 18,39% do orçamento inicial. Portanto, a abertura de créditos adicionais suplementares demonstra-se inferior ao limite de 50% estabelecido em lei;
- A receita bruta arrecadada totalizou R\$35,7 bilhões. Após as deduções do Fundeb (R\$3,3 bilhões), das Restituições (R\$814 mil) e das Perdas dos Investimentos do RPPS (R\$506,5 milhões), resultou na receita orçamentária de R\$31,9 bilhões;
- Os rendimentos negativos do RPPS, apesar de corresponderem a 1,42% do total das deduções, evidenciaram aumento de 744,27%, em relação a 2019, em decorrência das oscilações no mercado financeiro mundial provocadas pelos efeitos da pandemia da Covid-19, que repercutiram diretamente nas aplicações financeiras dos recursos da Previdência;
- Ao final do exercício, houve excesso de arrecadação de R\$843 milhões, em relação à previsão atualizada, equivalente a 2,71%. Tal excesso se deve ao desempenho na realização das receitas correntes e intraorçamentárias, que compensaram a insuficiência de arrecadação das receitas de capital;
- As receitas correntes arrecadadas, líquidas das deduções, somaram R\$29 bilhões, equivalentes a 91,06% do total das receitas orçamentárias, acima da previsão atualizada de 1,73%. O destaque ficou por conta das origens Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (R\$15 bilhões) e Transferências Correntes (R\$11,1 bilhões). O crescimento dessas últimas se justifica, dentre outros, pelos repasses do governo federal, de entidades privadas e sem fins lucrativos e de pessoas físicas, destinadas às ações de combate à pandemia da Covid-19;
- Do montante registrado na origem Outras Receitas Correntes de R\$475,5 milhões, 73,19% correspondem aos depósitos judiciais. As receitas provenientes desses depósitos tem previsão na Lei Estadual nº 8.312/2015. Em que pese as normas financeiras e as orientações da STN, os depósitos de terceiros, ou seja, nos quais o Estado não é parte na lide, devem ser classificados como receitas de capital;
- As receitas de capital arrecadadas somaram R\$834,4 milhões, equivalentes a 2,61% do total das receitas orçamentárias. Houve frustração na arrecadação de 30,76% em todas as origens, à exceção das receitas com alienação de bens. Ainda assim, as operações de crédito, as mais representativas da categoria capital, aumentaram 48,56% comparativamente a 2019;
- As receitas próprias arrecadadas alcançaram R\$20 bilhões, correspondentes a 62,6% da arrecadação do Estado (R\$31,9 bilhões), superando a previsão inicial em R\$1,7 bilhão. Esse excesso constituiu fonte para abertura de créditos adicionais. As demais receitas (transferências e operações de crédito) representaram 37,4% do total arrecadado. Isso demonstra que a receita própria do Estado é majoritária;
- Os impostos arrecadados totalizaram R\$13,8 bilhões, com destaque para o ICMS, maior fonte de renda fiscal do governo, com amplo campo de incidência, representando 58,74% do total das receitas próprias do Estado, enquanto IRRF, IPVA e ITCMD responderam juntos por 10,46% desse total;

- As receitas de contribuições apresentaram variação positiva de 55,65% em relação à revisão atualizada, o que se deve, principalmente, ao aumento das alíquotas previdenciárias que passaram a vigorar em 2020, conforme estabelecido na EC Estadual nº 77/2019;
- Houve significativo aumento de 15,44% na receita total do Estado, equivalente a R\$4,2 bilhões. Contribuíram efetivamente para esse resultado, os impostos (R\$1,4 bilhão) com destaque para o ICMS, e as transferências correntes (R\$2,1 bilhões).
- A receita da dívida ativa (R\$117,3 milhões) decresceu em 18,56% em comparação ao exercício anterior. A quantia recuperada, em 2020, da dívida ativa tributária (R\$114,9 milhões), constituiu-se na menor arrecadação dos últimos 5 (cinco) anos, enquanto os da dívida ativa não tributária (R\$2,4 milhões) foi acima da média registrada no mesmo período;
- As alterações orçamentárias ao longo do exercício elevaram a despesa em 21,25%, ou seja, R\$5,1 bilhões, resultando no valor autorizado de R\$29,3 bilhões, desconsiderando as despesas intraorçamentárias;
- As despesas realizadas pelo Poder Executivo totalizaram R\$26,3 bilhões, correspondentes a 89,61% do orçamento atualizado. Em relação às áreas de aplicação (funções de governo), a maior parte dos gastos ocorreram em: Encargos Especiais (R\$5,9 bilhões), ou seja, próximo a um quarto do total, Previdência Social (R\$4,2 bilhões), Saúde (R\$3,8 bilhões), Educação (R\$3,7 bilhões) e Segurança Pública (R\$2,9 bilhões). Os gastos nas duas primeiras têm crescido continuamente desde 2016, enquanto nas demais oscilaram entre acréscimo e decréscimo;
- Em relação aos gastos por categoria econômica, a maior parte refere-se a despesas com manutenção da máquina administrativa (despesas correntes), 88,64%, notadamente pessoal e encargos e outras despesas correntes. Por outro lado, a categoria de capital representou a minoria das despesas executadas (11,36%);
- Houve aumento das despesas orçamentárias equivalente a 12,14%, decorrente principalmente da elevação dos gastos em Outras Despesas Correntes (18,41%) e Investimentos (62,74%);
- A elevação ocorrida em Outras Despesas Correntes adveio do aumento das despesas com indenizações e restituições (R\$394 milhões) impactadas pela recomposição do fundo de reserva dos depósitos judiciais (R\$371,9 milhões), já o aumento em investimentos decorreu de gastos classificados em Obras e Instalações;
- As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) do Poder Executivo totalizaram R\$495 milhões, equivalentes a 1,88% do total das despesas executadas, percentual esse menor que os registrados nos últimos 5 anos, revelando o comprometimento cada vez menor dessas despesas nos gastos totais, em que pese a identificação do comprometimento de 31,06% do orçamento do lasep em despesas executadas nesse elemento;
- As receitas realizadas com Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) têm apresentado queda desde 2017, ao passo que as despesas aumentaram no mesmo período;
- Sedop e Setran, que estão entre as três unidades gestoras que mais executaram despesas com recursos da TFRM, não possuem competência legal para o exercício do poder de polícia atrelado ao fato gerador da taxa, conforme dispõe a lei ordinária de criação da TFRM, assim como Fipat-Sefa, Encargos-Sefa, Polícia Civil e Instituto Renato Chaves;
- Do total das despesas executadas na fonte TFRM (R\$586,5 milhões) foram gastos 58,40% na operacionalização das ações de recursos humanos.

Execução do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas Não Dependentes

- Considerando as atualizações orçamentárias, foram executados 75,68% do orçamento de investimento planejado, relativos à fonte de recursos do Tesouro estadual. Dessa forma, o governo do Estado transferiu às empresas controladas o montante de R\$300,2 milhões, sendo a maioria (99,61%) destinada ao aporte de capital na Cosanpa.

10.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.4.1. Balanço Orçamentário

- As receitas orçamentárias do Estado evidenciaram excesso de arrecadação de R\$843 milhões, tendo em vista que o montante arrecadado (R\$31,9 bilhões) foi superior à previsão atualizada (R\$31,1 bilhões);
- No que se refere às despesas, houve economia orçamentária de R\$3,3 bilhões, em decorrência dos valores empenhados (R\$30,6 bilhões) terem sido menores que a dotação atualizada (R\$34 bilhões);
- O resultado orçamentário foi superavitário em R\$1,2 bilhão, considerando-se que as receitas arrecadadas (R\$31,9 bilhões) superaram as despesas empenhadas (R\$30,6 bilhões);
- Quanto à capacidade de arrecadação observou-se que 62,65% do total da receita orçamentária foi proveniente de receitas próprias do Estado, o restante, 37,35%, adveio de outras fontes;
- Os recursos próprios arrecadados estavam aptos a custear 65,26% do total das despesas orçamentárias, demandando 34,74% de outras fontes adicionais;
- Dos restos a pagar inscritos em 2019 e em exercícios anteriores, no montante de R\$307,1 milhões, foram pagos R\$272,3 milhões, cancelados R\$24 milhões, restando R\$10,8 milhões de saldo obrigações a pagar.

10.4.2. Balanço Financeiro

- A movimentação financeira de 2020, no montante de R\$106,2 bilhões, foi comparativamente maior que a registrada em 2019 (R\$97,7 bilhões);
- As receitas ordinárias, ou seja, aquelas que não possuem vinculação legal, foram superiores às despesas ordinárias em R\$1,7 bilhão. Em relação às despesas vinculadas, a situação foi inversa, visto que os dispêndios foram superiores aos ingressos vinculados em R\$450 milhões;
- Da conjugação dos resultados relativos aos ingressos e dispêndios ordinários e vinculados, o estado do Pará obteve resultado financeiro de execução orçamentária superavitário em R\$1,2 bilhão;
- Na composição das transferências financeiras recebidas e concedidas, observou-se que o aporte de recursos para o RPPS em 2020, R\$433 milhões, foi menor que registrado no ano anterior, R\$1,6 bilhão;
- Em relação à movimentação extraorçamentária, os recebimentos na ordem de R\$40,7 bilhões, foram suficientes para cobrir os pagamentos de R\$39,9 bilhões, resultando em saldo positivo de R\$830,7 milhões.

10.4.3. Balanço Patrimonial

- O patrimônio líquido do Estado, em 2020, foi positivo em R\$20,6 bilhões, conjugando o ativo total de R\$28,7 bilhões e o passivo exigível de R\$8,1 bilhões;

- O ativo circulante (R\$12,5 bilhões) representou 43,67% do total do ativo e evidenciou variação positiva em relação ao exercício anterior, em função, majoritariamente, do aumento de 72,96% dos valores de caixa e seus equivalentes. O ativo não circulante (R\$16,2 bilhões), correspondente a 56,33% do ativo total, também demonstrou crescimento e o Imobilizado continuou sendo a conta mais representativa, compondo 84,87% desse grupo;
- Os passivos circulante (R\$2,3 bilhões) e não circulante (R\$5,7 bilhões) representam, respectivamente, 8,30% e 19,93% do passivo exigível total. O grupo circulante evidenciou crescimento de 42,79% comparativamente ao exercício anterior, já o passivo não circulante aumentou 8,83% por conta dos empréstimos e financiamento a longo prazo;
- O patrimônio líquido (R\$20,6 bilhões) apresentou crescimento de 15,96% em relação ao ano anterior, sendo esse o grupo mais representativo das contas credoras (71,77%). Esse aumento deve-se aos resultados acumulados, que passaram de R\$17,6 bilhões para R\$20,4 bilhões no exercício;
- O Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial totalizou R\$9,2 bilhões, que, comparado ao exercício de 2019, revela aumento de 16,16%.

▪ Imobilizado

- A maior parte do ativo imobilizado líquido do Estado, ou seja, 87,65%, é composta por bens imóveis, notadamente, por imóveis em andamento (obras, estudos e projetos), e o restante, 12,35%, compreende os bens móveis;
- O índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL), em 2020, corresponde a 0,78, evidenciando grau elevado de imobilização dos recursos próprios aplicados especialmente em ativos permanentes do imobilizado;
- Quanto ao Índice de Imobilização dos Recursos Não Correntes (IRNC), o índice de 0,61 demonstra que o Estado utilizou 61% dos seus recursos próprios somados aos recursos de terceiros de longo prazo para imobilização de seus ativos.

▪ Dívida Ativa

- O estoque final da dívida ativa totalizou R\$29,1 bilhões, evidenciando aumento de 12,75% em relação ao exercício anterior. A inscrição de créditos cresceu 18,02%, representando um volume de R\$901,6 milhões de recebíveis a longo prazo pela Fazenda Pública estadual;
- A composição do estoque da dívida ativa possui natureza, substancialmente a tributária (95,34%) e não tributária (4,66%). O ICMS representou 90,09% da dívida ativa tributária;
- A rubrica correção monetária, juros e multas alcançou R\$2,8 bilhões, equivalentes a 9,68% do saldo final do estoque de dívida ativa, mantendo o mesmo nível do registrado em 2019;
- O recebimento dos créditos da dívida anteriormente inscritos totalizou R\$117,3 milhões, correspondente a 0,40% do estoque de dívida ativa. A quantia recebida demonstra queda de 14,88% em relação a 2019;
- Os cancelamentos e as dispensas no período somaram R\$309,7 milhões, correspondendo a uma diminuição de 21,94% quando comparado ao valor do exercício anterior representando 1,06% do saldo final da dívida ativa;

- O ajuste para perdas da dívida ativa correspondeu a 99,40% do total de valores a receber, portanto, R\$28,9 bilhões são considerados incobráveis pelo ente estatal, com isso, a expectativa de recebimento é de apenas 0,60%, correspondente ao valor de R\$175,9 milhões.

▪ Investimentos

- O total de investimentos do Estado importou em R\$2,3 bilhões demonstrando aumento de 16,65% em comparação a 2019. Desse total, R\$2 bilhões, equivalentes a 86,42%, correspondem a participações em sociedades controladas, R\$299,2 milhões a adiantamento para futuro aumento de capital, R\$15 milhões a participações em outras sociedades e R\$501 mil na rubrica de participação em consórcios públicos;
- A participação societária do Estado em empresas não dependentes, avaliada pelo método da Equivalência Patrimonial, correspondeu a R\$2 bilhões, valor esse 14,70% maior em relação ao observado no ano anterior, em razão dos resultados positivos;
- O Estado do Pará realizou adiantamento para aumento de capital futuro, ainda não incorporado ao patrimônio líquido das empresas, no montante de R\$299,2 milhões, sendo R\$299,1 para aportes na Cosanpa, e R\$153 mil na Companhia de Gás do Pará;
- O Estado detém R\$1,4 bilhão do capital do Banpará, o que representa aumento de 8,72% em relação ao saldo da participação no exercício de 2019. A participação no Banpará é a de maior materialidade dentre as participações societárias do Estado avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, representando 74,08% do total;
- O Estado possui investimento no valor de R\$494,4 milhões na Cosanpa, correspondente a 20,68% do total das participações;
- Na Companhia de Gás do Estado do Pará houve diminuição na participação societária, passando de R\$176 mil, em 2019, para R\$125 mil, em 2020, devido ao prejuízo do período, resultando na diminuição de 29,01% na participação;
- A participação do Estado na Cazbar somou R\$24,6 milhões, evidenciando aumento de 2,31% em relação ao exercício anterior, representando 1,20% do total das participações do Estado.

10.4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais

- As Variações Patrimoniais Aumentativas totalizaram R\$38,5 bilhões, tendo como contas mais representativas Impostos, taxas e contribuição de melhoria (46,57%) e Transferências e delegações recebidas (32,10%);
- As variações diminutivas somaram R\$35,9 bilhões, tendo como contas mais representativas Pessoal e Encargos (33,93%) e Transferências e Delegações Concedidas (25,62%);
- O resultado patrimonial do exercício foi positivo em R\$2,6 bilhões, inferior ao apurado no exercício anterior de R\$2,9 bilhões.

10.4.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa

- O fluxo de caixa líquido das atividades operacionais foi positivo em R\$4 bilhões, superando em 66,8% o registrado no exercício anterior. As transferências correntes recebidas contribuíram para esse resultado;

- O fluxo de caixa de investimento foi negativo em R\$2,3 bilhões, ocasionado, em maior parte, pela aquisição de bens no ativo não circulante e concessão de empréstimos e financiamentos;
- O resultado do fluxo de caixa das atividades de financiamento foi positivo em R\$459,6 milhões. Isso significa que o Estado aumentou suas disponibilidades de recursos por meio da contratação de operações de crédito e pela diminuição dos pagamentos dos serviços da dívida interna por conta da suspensão concedida pela LC nº 173/2020. Essas operações fizeram com que o resultado do fluxo de caixa das atividades de financiamento de 2020 fosse 311,21% maior que o apurado em 2019;
- A conjugação dos resultados obtidos nas atividades das operações, investimentos e financiamentos resultou em geração de caixa líquida de R\$2,1 bilhões, que, adicionado ao saldo inicial, totalizou R\$5,1 bilhões de caixa e seus equivalentes, superando em 72,96% o apurado no exercício anterior.

10.4.6. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

- O Estado encerrou o exercício 2020 com o Patrimônio Líquido no valor de R\$20,6 bilhões, apresentando saldo negativo na conta “Resultado do Exercício” de R\$278,2 milhões e “Ajustes de Exercícios Anteriores” efetuados no montante de R\$1 bilhão, influenciado, em grande parte, pelos valores das contas depreciação e créditos a receber de curto e de longo prazo.

10.4.7. Demonstrações Contábeis das Empresas Controladas Não Dependentes

▪ Balanço Patrimonial

- O patrimônio líquido das empresas controladas totalizou R\$2 bilhões, equivalendo a 15,96% do passivo total. Comparado a 2019, esse grupo apresentou acréscimo de 14,69%. Todas as empresas demonstraram aumento do patrimônio líquido, com exceção da empresa Gás do Pará, cujo patrimônio líquido foi reduzido em razão de prejuízo apurado.

▪ Demonstração do Resultado do Exercício

- O resultado consolidado das empresas controladas foi negativo (prejuízo) em R\$31,9 milhões, menor que o registrado em 2019. Em que pese o Banpará ter apresentado lucro de R\$241,2 milhões, o resultado final foi impactado pelos prejuízos da Cosanpa (R\$271,4 milhões), da Gás do Pará (R\$1,2 milhão) e da Cazbar (R\$453 mil).

▪ Fluxos de Caixa

- O fluxo de caixa líquido das empresas controladas foi positivo em R\$1 bilhão, maior que o evidenciado no exercício 2019, cujo valor totalizou R\$516 milhões. Os resultados positivos das atividades operacionais, notadamente do Banpará, combinado com os das atividades de financiamentos, com destaque para a Cosanpa, por conta do adiantamento para futuro aumento de capital, contribuíram para o fluxo líquido final positivo. Nas Atividades de Investimentos todas as empresas registraram resultados negativos, com exceção da Cazbar, que apresentou saldo zero.

10.4.8. Convergência às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

- O Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), aprovado na Portaria STN nº 548/2015, apresenta os prazos-limite para que os entes federativos implementem, de forma gradual, no período de 2015 a 2022, 19 procedimentos patrimoniais, no intuito aprimorar a qualidade da informação contábil pública e permitir a elaboração do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN);
- No Pará, já foram implantados 8 procedimentos contábeis do plano, 2 têm cumprimento previsto para 2022, 3 ainda precisam ter seus prazos definidos em ato normativo específico e 6 procedimentos, com prazos esgotados, ainda não foram concluídos.

10.4.9. Práticas na Escrituração e Efeitos nas Demonstrações Contábeis

- Na DFC o valor das transferências intragovernamentais concedidas e recebidas divergem em R\$66,9 milhões. Por se tratar de demonstrativo consolidado, não haveria diferença, dado que o registro dessas operações objetiva a eliminação dos efeitos da dupla contagem na consolidação das contas do Estado. Isso demonstra que na escrituração contábil da execução orçamentária estão sendo utilizados procedimentos inadequados;
- A sistemática adotada de contabilização dos depósitos judiciais nas receitas correntes do Estado, no montante de R\$475,5 milhões, dos quais, a maioria, ou seja, R\$251,6 milhões, está relacionada a depósitos de terceiros, em que pese se tratar de receitas de capital à luz das normas orçamentárias, somado aos indícios de subavaliação do passivo na apropriação desses fatos, cujo saldo acumulado de terceiros importou em R\$316 milhões, afetam a qualidade das informações divulgadas nas demonstrações contábeis;
- O reconhecimento patrimonial dos juros e encargos da dívida condicionado à execução orçamentária, considerando-se que as contas contábeis do Grupo de Natureza de Despesa (GND)329032 – juros e encargos da dívida (plano orçamentário) e a Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) 341000000 – juros/enc. de emp./financ.obtidos (plano patrimonial) apresentam os mesmos valores, R\$124,9 milhões, revela indícios de subavaliação do passivo da dívida, objeto de suspensão concedida pela LC nº 173/2020. A adoção desse procedimento de contabilização não atende ao regime de competência que considera que os efeitos das transações e outros eventos sobre o patrimônio são reconhecidos quando ocorrem, independentemente de recebimento ou pagamento.

10.5. GESTÃO FISCAL

- Os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal do estado do Pará e do Poder Executivo, incluindo suas versões consolidadas e simplificadas, foram divulgados tempestivamente e disponibilizados em meio eletrônico de acesso público pela Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa) no portal (www.sefa.pa.gov.br), atendendo ao disposto nos arts. 48, 52, 54 e no § 2º do art. 55, todos da LRF;
- O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, dentro dos prazos previstos no art. 9º, § 4º, da LRF, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO) da Alepa;
- A Receita Corrente Líquida do estado do Pará utilizada na aferição dos indicadores da gestão fiscal, de acordo com o cálculo da Unidade Técnica da Secex do TCE-PA, correspondeu ao montante de R\$23,7 bilhões, divergindo em R\$461 milhões em relação à divulgada pelo Poder Executivo, que foi de R\$24,1 bilhões. A citada

diferença refere-se aos rendimentos das aplicações financeiras do RPPS (R\$209,4 milhões) e aos depósitos judiciais em que o Estado não faz parte da lide (R\$251,6 milhões), computados no cálculo do Poder Executivo;

- A despesa líquida total com pessoal do estado do Pará totalizou R\$9,8 bilhões, representando 42,06% da RCLA (R\$23,5 bilhões), portanto, abaixo dos limites máximo (60%), prudencial (57%) e de alerta (54%) definidos na LRF;
- A despesa líquida total com pessoal do Poder Executivo correspondeu a R\$8,1 bilhões, representando 34,72% da RCLA, portanto, abaixo dos limites máximo (48,60%), prudencial (46,17%) e de alerta (43,74%) definidos na LRF;
- A Dívida Consolidada Líquida, no montante de R\$530,2 milhões, correspondeu a 2,24% da RCLA, abaixo do limite legal de 200% definido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001. O percentual apurado evidencia decréscimo de 68,86% em relação ao ano anterior, que se deve, dentre outros, ao aumento das deduções relativas às disponibilidades de caixa, conjugados com o crescimento da RCL;
- As Garantias Concedidas pelo Estado totalizaram R\$111,1 milhões, representando 0,47% da RCLA, portanto, abaixo do limite máximo de 22% definido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001;
- As operações de crédito realizadas alcançaram R\$752,7 milhões, equivalentes a 3,17% da RCLA, ficando abaixo do limite máximo de 16% fixado na Resolução Senatorial nº 43/2001. Não foram identificados registros de contratação de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária;
- A Regra de Ouro, definida na CF/88 e na LRF, foi observada tanto no planejamento, quanto na execução orçamentária. No planejamento, a previsão da receita de operações de crédito foi de R\$1 bilhão e a dotação da despesa de capital foi de R\$4,2 bilhões; na execução, as receitas de operações de crédito realizadas, R\$752,7 milhões, permaneceram abaixo do montante das despesas de capital empenhadas, R\$3 bilhões;
- As despesas com o serviço da dívida do Estado totalizaram R\$418,2 milhões, equivalentes a 1,76% da RCLA, evidenciando redução significativa em relação ao exercício anterior, o que se deve ao benefício da suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas com a União, concedido pela LC nº 173/2020, conjugada com o aumento da RCL. O percentual apurado está abaixo do limite máximo de 11,5% estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001;
- A disponibilidade de caixa bruta do estado do Pará, incluindo as dos fundos previdenciários, totalizou R\$10,4 bilhões. Depois de deduzidas as obrigações financeiras (R\$1 bilhão), resultou em disponibilidade de caixa líquida (R\$9,3 bilhões) suficiente para atender aos restos a pagar não processados (R\$76,7 milhões) inscritos no exercício;
- A disponibilidade de caixa bruta do Poder Executivo totalizou R\$9,6 bilhões. Após deduzidas as obrigações financeiras assumidas (R\$772,5 milhões), resultou em disponibilidade de caixa líquida (R\$8,8 bilhões) suficiente para atender os restos a pagar não processados (R\$72,4 milhões) inscritos no exercício;
- Apesar das restrições impostas pela pandemia da Covid-19, que culminaram na decretação do estado de calamidade pública no Estado e flexibilizaram algumas regras fiscais, dispostas no art. 65 da LRF e também em outros normativos correlatos, todos os indicadores da gestão fiscal paraense foram cumpridos;
- As receitas do RPPS estadual, em 2020, totalizaram R\$3,2 bilhões, e as despesas, R\$4,3 bilhões, evidenciando déficit de R\$1,1 bilhão. O resultado negativo conjuga os resultados deficitários do Finanprev (R\$1,4 bilhão), do Igeprev (R\$42,3 milhões) e o superávit do Funprev (R\$305,8 milhões). Apesar do aumento das alíquotas previdenciárias do servidor e patronal nos termos da LC Estadual nº 128/2019, houve necessidade do aporte de recursos do Tesouro Estadual para cobertura de insuficiência financeira, resultando no grau de dependência desses recursos na proporção de 17,23%;

- O Funprev efetuou transferências financeiras ao Finanprev e Igeprev relacionadas, respectivamente, aos rendimentos da capitalização do Funprev, de que trata a LC nº 115/2017 (R\$171,6 milhões) e à taxa de administração (R\$42,4 milhões). Além disso, do total da Reserva Orçamentária do RPPS registrada no citado fundo (R\$702,7 milhões) foi utilizada a quantia de R\$441,3 milhões como fonte para a abertura de créditos adicionais suplementares do Finanprev;
- A quantia de R\$3,4 milhões relativa a recursos da previdência encontra-se registrada nas disponibilidades de Unidades Gestoras que não integram o RPPS estadual;
- As receitas arrecadadas com a alienação de ativos totalizaram R\$14 milhões. Adicionando-as ao saldo de R\$17,4 milhões do exercício anterior o saldo da disponibilidade de recursos resultou em R\$31,4 milhões, dos quais R\$3,3 milhões foram aplicados em despesas de capital, no grupo Investimentos, remanescendo, ao final de 2020, a quantia de R\$28,1 milhões. O Estado cumpriu, portanto, o que estabelece o art. 44 da LRF, apesar da ocorrência de registros indevidos na contabilização da fonte de recursos da receita de alienação de bens.

10.6. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

- As despesas executadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino totalizaram R\$4,54 bilhões, correspondentes a 26,89% da Receita Líquida de Impostos, superior ao limite mínimo de 25%, cumprindo-se, portanto, o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;
- A contribuição do Estado devida ao Fundeb totalizou R\$3,3 bilhões, sendo R\$2,1 bilhões provenientes da arrecadação de impostos e R\$1,1 bilhão da retenção das transferências constitucionais recebidas da União, atendendo à Constituição Federal, art. 60, II, e § 5º, “a”, do ADCT, bem como ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 11.494/2007;
- Do montante da contribuição devida ao Fundeb proveniente de recursos arrecadados de impostos, em 2020, R\$2,1 bilhões foram transferidos dentro do exercício e R\$2,6 bilhões em 2021;
- O estado do Pará recebeu do Fundeb R\$2,3 bilhões, provenientes de retorno e complementação da União, inclusive as receitas de aplicação financeira. Desse total, 69,89% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, atendendo ao preceito contido no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, que estabelece aplicação mínima de 60%;
- Das receitas oriundas do Fundeb (R\$2,3 bilhões), o governo do Estado aplicou 98,96%, deixando de aplicar 1,04%, logo, a teor do que estabelece art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 em relação à utilização de 5% desses recursos no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, possibilita ao estado do Pará utilizar integralmente, no sobredito período legal, o saldo remanescente de R\$24,1 milhões;
- O valor devido pelo Estado a título de transferências aos municípios, nos termos dos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, totalizou R\$3,8 bilhões. Os repasses ocorreram em 2020, restando o saldo de R\$10,4 milhões, que foi transferido em 2021;
- As despesas executadas com as ações e serviços públicos de saúde totalizaram R\$2,8 bilhões, correspondentes a 15,46% da Receita Líquida de Impostos, percentual esse superior ao limite mínimo de 12%, cumprindo-se, portanto, o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e na Lei Complementar nº 141/2012;
- Os resultados primário (R\$1 bilhão) e nominal (R\$690,2 milhões) apurados, com base na metodologia acima da linha, foram superavitários. Considerando que na LDO/2020 foram definidas metas de R\$15,6 milhões para superávit primário e R\$585 milhões para déficit nominal, os resultados evidenciam o cumprimento das metas fixadas;

- Os resultados primário e nominal apurados com base nas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha” deveriam ser convergentes. Entretanto, no estado do Pará, isso não ocorreu, já que, a despeito de ambas evidenciarem superávits, na primeira metodologia citada os resultados primário e nominal foram, respectivamente, R\$1 bilhão e R\$690,2 milhões e na segunda as quantias apuradas foram R\$1,7 bilhão e R\$1,4 bilhão;
- Os gastos com publicidade foram realizados exclusivamente pelo Poder Executivo e totalizaram R\$49 milhões, equivalentes a 0,14% da respectiva dotação orçamentária, portanto, abaixo do limite de 1% estabelecido na Constituição do Estado, art. 22, § 2º;
- As contribuições do Poder Executivo devidas ao Pasep, em 2020, totalizaram R\$136,9 milhões, sendo que desse montante a quantia de R\$ 13,7 milhões ficou registrada em obrigações a pagar. Em 2021, foram pagos R\$12,8 milhões, restando, até a data de 07/06/2021, R\$857 mil a pagar.

10.7. FISCALIZAÇÃO EM TEMAS ESPECÍFICOS

10.7.1. Depósitos Judiciais Transferidos ao Estado do Pará

- Os depósitos judiciais transferidos aos entes são regidos pela LC Federal nº 151/2015, que possibilita ao estado do Pará receber 70% dos recursos de depósitos judiciais e administrativos, na condição de que seja parte no processo, para, exclusivamente, o pagamento de precatórios judiciais, da dívida pública fundada, de despesas de capital e de recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência do regime próprio. A dita LC exige, ainda, que os depósitos não repassados constituam fundo de reserva, cujo saldo não pode ser inferior a 30%;
- As regras procedimentais editadas pelo estado do Pará ocorreram por meio da Lei Estadual nº 8.312/2015, que extrapolou a LC nº 151/2015, ao permitir o uso da totalidade dos depósitos judiciais, ou seja, tanto os valores depositados nos processos em que o Estado seja parte quanto naqueles em que o Estado não é parte (depósitos de terceiros/particulares). Além disso, o Decreto Estadual nº 1.433/2015, que regulamentou a sobredita lei, dispôs que as transferências recebidas de depósitos judiciais fossem registradas como receitas correntes, ao passo que esses ingressos possuem, na essência, características de receita de capital;
- Em 2020, o governo recebeu R\$348 milhões, dos quais R\$251,6 milhões foram a título de depósitos judiciais tão somente de particulares, equivalentes a 72% do total de recursos repassados. Desses, foram utilizados R\$304,5 milhões integralmente para pagamento de amortização, juros e encargos da dívida. Já quanto à recomposição ao fundo de reserva dos depósitos judiciais, o Estado destinou R\$365 milhões;
- A indevida caracterização das receitas dos depósitos judiciais como receitas correntes impacta na receita corrente líquida do Estado, ampliando o aumento da margem para gastos com pessoal e endividamento;
- O registro do passivo referente aos depósitos de particulares está subdimensionado, uma vez que, conforme afirmado pela própria Sefa, a discriminação desses valores só passou a ser registrada a partir do exercício de 2019, ao passo que a sistemática de transferência é realizada desde a vigência da Lei Estadual nº 8.312, ou seja, desde 2015;
- Outras constatações estão descritas no bojo do processo nº 519308/2017, que trata especificamente da fiscalização nos depósitos judiciais, em tramitação neste TCE-PA.

10.7.2. Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE)

- O TCE-PA aplicou, junto ao Poder Executivo, questionário de avaliação da gestão estadual, de forma online, na plataforma *google forms*, com base nos parâmetros e na metodologia do indicador desenvolvido, inicialmente, pelo TCE-MG, com receptividade pelo Instituto Rui Barbosa e demais Tribunais de Contas, denominado Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE), que abrange de 7 dimensões: Planejamento, Gestão Fiscal, Educação, Saúde, Segurança Pública, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- A participação do Poder Executivo nas respostas ao questionário, a qual teve a coordenação da AGE, foi mediana, já que dos 291 quesitos foram respondidos 182, equivalentes a 62,5%. Se fossem considerados somente os quesitos respondidos com a apresentação de evidências, esse percentual diminuiria para 41,6%;
- O TCE-PA não aferiu o resultado do indicador, mesmo porque todos os quesitos das dimensões Educação e Meio Ambiente não foram respondidos;
- O fato de não se aferir o resultado do indicador não impede que os gestores estaduais vinculados às dimensões avaliadas, com base no conhecimento do indicador, implementem mudanças que elevem o nível de efetividade da gestão pública estadual.

10.7.3. Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19): Efeitos e Feitos

- O Poder Executivo estadual editou o Decreto nº 687, em 15/04/2020, que declarou o estado de calamidade em todo o território do estado do Pará em virtude da crise sanitária advinda da Covid-19. Antes disso, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará aprovou o Decreto Legislativo nº 02/2020, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública em âmbito local, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000;
- O ente federal, visando mitigar os efeitos fiscais da pandemia para Estados e Municípios, estabeleceu um pacote de auxílio financeiro com o sancionamento da Lei Complementar nº 173/2020, na Medida Provisória nº 938/2020, convertida na Lei nº 14.041/2020, e na Lei nº 14.017/2020;
- O Estado do Pará recebeu do governo federal R\$2,4 bilhões, sendo R\$1,5 bilhão para aplicação livre (recurso ordinário) e R\$833 milhões para gastos vinculados à saúde, assistência social e cultura (recurso vinculado). Desses recursos, foram realizadas despesas no montante de R\$2,1 bilhões, sendo R\$1,5 bilhão de fonte ordinária e R\$540,7 milhões de fonte vinculada, ou seja, os recursos recebidos para aplicação livre foram executados em quase sua totalidade (99,88%), contrapondo-se aos 64,87% de execução dos vinculados;
- Os recursos próprios utilizados pelo Estado, nesses compreendidos aqueles que não transitam pela receita orçamentária (decorrentes de anulações e redirecionamentos de dotação, como a suspensão da dívida, e superávit financeiro de exercícios anteriores), somaram R\$889,3 milhões, inclusive as doações recebidas, R\$32,1 milhões. Do total dos recursos, foram realizadas despesas no montante de R\$734,3 milhões, sendo R\$341,5 de fonte ordinária e R\$392,8 milhões de fonte vinculada, ou seja, houve equilíbrio na proporção de gastos em ambas as fontes, 84,85% e 80,78%;
- Dos recursos próprios estaduais e federais, totalizados em R\$3,2 bilhões para o enfrentamento à pandemia, foi empenhado o montante de R\$2,8 bilhões, sendo R\$1,08 bilhão destinado às ações nominadas Covidpará e R\$1,7 bilhão destinado a outras ações orçamentárias do Estado. Ou ainda, do montante de R\$2,8 bilhões, foram empregados R\$2,3 bilhões em despesas correntes, divididas em outras despesas (R\$1,2 bilhão) e gastos com pessoal (R\$1,1 bilhão), e despesas de capital (R\$486,6 milhões), repartidos em investimentos (R\$333,6 milhões) e inversões financeiras (R\$153 milhões);

- Dentre as ações estaduais anunciadas pelo governo para enfrentamento aos efeitos da crise pandêmica, destacam-se aquelas que constituíram objeto de fiscalização junto aos respectivos ordenadores de despesa, exceto acerca da implantação do Hospital em Altamira, cujos resultados encontram-se nos respectivos processos de fiscalização, em tramitação neste TCE-PA.
 1. Implantação de hospital de campanha nos municípios de Marabá, Santarém, Breves, Altamira e Belém, por meio de celebração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais (OS) e Convênios, para ampliação de oferta de leitos clínicos do Estado;
 2. Contratação de empresa, no valor de R\$8,4 milhões, para aquisição de 1.600 bombas de infusão, que perfundem nutrição e medicamentos em pacientes;
 3. Contratação de empresa para aquisição de 400 ventiladores pulmonares, essenciais ao auxílio à capacidade respiratória do paciente, no montante de R\$50,4 milhões;
 4. Aquisições e contratações, como: EPIs – macacões; camisas para campanha nacional de vacinação; garrafas pet; serviços de remoção de pacientes; serviços de montagem de Instalação provisória de leitos nos hospitais de campanha;
 5. Aquisição de 535.717 cestas básicas de alimentação escolar para atender aos alunos da Rede Estadual de Ensino, no enfrentamento à Covid-19;
 6. Aquisição de vale alimentação, no valor global de R\$45,4 milhões, para atender à rede pública de ensino que culminaram na celebração de 3 contratos;
 7. Concessão de benefício social, por meio do Programa Estadual Extraordinário de Transferência de Renda - Renda Pará, no valor de R\$100,00 destinados aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia da Covid-19, no estado do Pará;
 8. Concessão de empréstimos, via instituição do programa Fundo Esperança, a pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no estado do Pará, integrantes da economia criativa, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de trabalho.
- A transparência na divulgação das informações das contratações, relativas ao combate à Covid-19, efetuadas no período decretado como emergencial, também foi objeto de fiscalização junto à Auditoria Geral do Estado do Pará (AGE), a qual é responsável pela coordenação da efetiva transparência pública no Estado, por força do art. 62 do Decreto Estadual nº 1.359/2015. Considerou-se que o governo do Estado cumpriu parcialmente com a exigência legal de implementação dos mecanismos para a garantia da transparência das informações relativas às contratações da Covid-19.

10.8. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

- Das 45 recomendações formuladas ao Poder Executivo, 8 (18%) foram consideradas atendidas, 4 (9%) atendidas parcialmente, 32 (71%) não foram atendidas e 1 (2%) foi considerada não aplicável, em razão da revogação de sua fundamentação legal;
- A proporção da quantidade de recomendação atendida pelo Poder Executivo reduziu significativamente em 2019 e inexpressivamente, em 2020, quando apresentou o menor grau de atendimento, qual seja, 18%, índice esse que esteve no patamar de 68% em 2016. Por consequência, ocorreu aumento elevado do número de recomendações não atendidas no exercício das contas sob análise (32), o maior da série histórica, demonstrando dificuldades do Poder Executivo em seguir as orientações formuladas pelo Tribunal.

10.9. RECOMENDAÇÕES

- Ao Poder Executivo foram formuladas 36 recomendações, sendo 32 reiteradas e 04 novas formulações, considerando o agrupamento de duas recomendações reiteradas.

Belém, 30 de junho de 2021.

Fernanda Pinheiro Pantoja
Coordenadora

Carlos Edilson Melo Resque
Membro

Sônia Abreu da Silva Elias
Membro



ANEXOS E ÍNDICES

ANEXO A – DOCUMENTOS EMITIDOS

Referência	Destinatário	Assunto	Juntado ao Processo 006362/2021
Ofício nº 2021/00445-ACG-2020 Protocolo PAE-2021353799	Banpará	Demonstrações Contábeis	Documento nº 19
Ofício nº 2021/00446-ACG-2020 Protocolo PAE-2021353920	Cosanpa	Demonstrações Contábeis	Documento nº 20
Ofício nº 2021/00447-ACG-2020 Protocolo PAE-2021359647	Gás do Pará	Demonstrações Contábeis	Documento nº 21
Ofício nº 2021/00448-ACG-2020 Protocolo PAE-2021354054	Codec	Demonstrações Contábeis	Documento nº 22

ANEXO B – DOCUMENTOS RECEBIDOS

Referência	Assunto	Juntado ao Processo 006362/2021
Ofício nº 198/2021/GS/SEFA Expediente nº 003627/2021	Reporta-se à prorrogação de prazo para apresentação das contas anuais do governador do Estado do Pará, 2020	Documento nº 16
Ofício nº 0543/2020-SAPLO-GS/SEPLAN Expediente nº 520888/2020	Reporta-se ao Mapa da Exclusão Social do Estado do Pará, 2020	Documento nº 17
Ofício nº AGE 115/2021- GAB Expediente nº 002215/2021	Reporta-se ao acompanhamento das recomendações do TCE, exercício 2019	Documento nº 18
Ofício nº 006/2021 DAF-CAZBAR Expediente e-TCE 004150/2021	Reporta-se ao Ofício nº 202100448-ACG-2020	Documento nº 23
Ofício-009/2021-GDP-Cia de Gás Protocolo PAE 2021/359647	Reporta-se ao Ofício nº 202100447-ACG-2020	Documento nº 24
Ofício-0059/2021-GAB/PRES- Banpará Protocolo PAE 2021/353799	Reporta-se ao Ofício nº 202100445-ACG-2020	Documento nº 25
Ofício-nº 117-P/2021-Cosanpa Protocolo PAE 2021/353920	Reporta-se ao Ofício nº 202100446-ACG-2020	Documento nº 26

ANEXO C – SIGLAS E ABREVIATURAS

Sigla/Abreviatura	Denominação
A.H.	Análise Horizontal
A.V.	Análise Vertical
AC	Ativo Circulante
ACO	Ação Cível Originária
Ad.	Adicional
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AFAC	Aporte para Futuro Aumento de Capital
AGE	Auditoria Geral do Estado
AINF	Autos de Infração
Alepa	Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Amort.	Amortização
Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANC	Ativo Não Circulante
AP	Ativo Permanente
APN	Atendimento Pré-natal
Arcon	Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos
ARO	Antecipação de Receita Orçamentária
Ant.	Anterior
Art.	Artigo
Arts.	Artigos
ASPS	Ações e Serviços Públicos de Saúde
Bacen	Banco Central do Brasil
Banpará	Banco do Estado do Pará S/A
BGE	Balanco Geral do Estado
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Bim.	Bimestre
BSPN	Balanco do Setor Público Nacional
C.	Contribuições
c/c	Combinado com
Cadprev	Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais
Caged	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
Cazbar	Companhia Administrativa da Zona de Processamento de Exportação - Barcarena
CCDA	Célula de Controle e Cobrança da Dívida Ativa
CCG	Casa Civil da Governadoria
CCG	Controladoria de Contas de Gestão
CDA	Certidão de Dívida Ativa
CEE	Conselho Estadual de Educação
CE	Constituição do Estado do Pará
Ceasa	Centrais de Abastecimento S. A.
Celpa	Centrais Elétricas do Pará
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CFE	Coeficiente Financeiro Extraorçamentário
CFFO	Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
CFO	Coeficiente Financeiro Orçamentário
CID	Classificação Internacional de doenças
CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
Codec	Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará
Cohab	Companhia de Habitação do Estado do Pará
Contrib.	Contribuição
Cosanpa	Companhia de Saneamento do Pará
Covid-19	Coronavírus SARS-Cov-2
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CPH	Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará
CPSSS	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
CRA	Central de Remessa de Arquivo
Créd.	Crédito
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
CSV	Comma-Separated Values
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DC	Dívida Consolidada
DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DCL	Dívida Consolidada Líquida
DEA	Despesas de Exercícios Anteriores
Desp.	Despesa
DF	Distrito Federal
Depr.	Depreciação
Detran	Departamento de Trânsito do Estado do Pará
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa
DIEF	Declaração de Informações Econômico-Fiscais
Disp.	Disponibilidades
DMPL	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
DOCC	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
DOE	Diário Oficial do Estado

Sigla/Abreviatura	Denominação
DPE	Defensoria Pública do Estado
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
EC	Emenda Constitucional
Educ.	Educação
EIU	Economist Intelligence Unit
Emater	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
Enem	Exame Nacional do Ensino Médio
ESF	Estratégia Saúde da Família
Estq.	Estoque
Exaust.	Exaustão
Fapespa	Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FEE-Pa	Fórum Estadual da Educação
FHCGV	Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana
Financ.	Financeiro
Finanprev	Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará
Finisa	Financiamento em Infraestrutura e Saneamento
FISP	Fundo de Investimento de Segurança Pública
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FRJ	Fundo de Reaparelhamento do Judiciário
Fundeb	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Funprev	Fundo Previdenciário do Estado do Pará
Gás do Pará	Companhia de Gás do Pará
GEAUD	Gerência de Auditoria
GG	Gabinete do Governador
GI	Grau de Imobilização
GND	Grupo de Natureza de Despesa
GTA	Guia de Transparência Ativa
Hemopa	Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará
HJB	Hospital Jean Bitar
HOL	Hospital Ophir Loyola
IARP	Índice de Autossuficiência da Receita Própria
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
Ideb	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
Igeprev	Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Implem.	Implementação
Inep	Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
Investim.	Investimentos
Ioeb	Índice de Oportunidades da Educação Brasileira
Ioepa	Imprensa Oficial do Estado do Pará
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre os Produtos Industrializados
IPL	Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IRNC	Índice de Imobilização dos Recursos Não Correntes
IRP	Índice de Receita Própria
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ITCMD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação
Iterpa	Instituto de Terras do Pará
JME	Justiça Militar do Estado
Jucepa	Junta Comercial do Estado do Pará
LAI	Lei de Acesso à Informação
LC	Lei Complementar
LDB	Lei de Diretrizes Básicas
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LP	Longo Prazo
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual de Demonstrativos Fiscais
MDIC	Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços
ME	Ministério da Economia
MEP	Método de Equivalência Patrimonial
MF	Ministério da Fazenda
MP	Ministério Público do Estado do Pará
MPC	Ministério Público de Contas do Estado
MPCM	Ministério Público de Contas dos Municípios
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPS	Ministério da Previdência Social
MTPS	Ministério do Trabalho e Previdência Social
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
NDB	New Development Bank

Sigla/Abreviatura	Denominação
NL	Nota de Lançamento
OB	Ordem Bancária
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OF	Orçamento Fiscal
OFSS	Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
OGE	Orçamento Geral do Estado
OGE	Ouvidoria Geral do Estado
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
P.	Página
p.p.	Ponto percentual
PAF	Programa de Ajuste Fiscal
Pasep	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PC	Passivo Circulante
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PDF	Formato Portátil de Documento
PE	Pernambuco
PEA	População Economicamente Ativa
PEE	Plano Estadual de Educação
PERD/COMP	Pedidos Eletrônicos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação
PGE	Procuradoria Geral do Estado
PIB	Produto Interno Bruto
PIPCP	Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PIS	Programa de Integração Social
Pisa	Programa Internacional de Avaliação de Estudantes
PL	Patrimônio Líquido
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA	Projeto da Lei Orçamentária Anual
PNADc	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNC	Passivo Não Circulante
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
PPPs	Parcerias Público Privadas
Prodepa	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará
Profis.	Profissionais
Profisco II	Programa de Apoio a Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil
Prov.	Proveniente
PSSP	Plano de Seguridade Social dos Parlamentares
QAO	Quociente da Atividade Operacional
QCAD	Quociente da Capacidade de Amortização da Dívida
QFL	Quociente do Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
RCE	Ranking de Competitividade dos Estados
RCL	Receita Corrente Líquida
RCLA	Receita Corrente Líquida Ajustada
RCPGs	Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público
Rec	Receita
Rec. Prov.	Receitas Provenientes
Red. Vlr. Rec.	Redução ao Valor Recuperável
Rem.	Remuneração
Res. Exer.	Resultado do Exercício
Res. Op.	Resultado Operacional
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RI	Região de Integração
RI	Regimento Interno
RLI	Receita Líquida de Impostos
RLP	Realizável a Longo Prazo
RMB	Região Metropolitana de Belém
RPNP	Restos a Pagar Não Processados
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RPS	Regional de Proteção Social
RPV	Requisição de Pequeno Valor
RSF	Resolução do Senado Federal
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
RTD	Regime Tributário Diferenciado
S/	Sobre
S/A	Sociedade Anônima
SCI	Sistema de Controle Interno
Sead	Secretaria de Estado de Administração
Seap	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Seaster	Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
Secex	Secretaria de Controle Externo
Seduc	Secretaria de Estado de Educação
Sefa	Secretaria de Estado da Fazenda
Segup	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Sejudh	Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Semas	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Seplad	Secretaria de Estado de Planejamento e Administração

Sigla/Abreviatura	Denominação
Seplan	Secretaria de Estado de Planejamento
Serv.	Servidor
Sespa	Secretaria de Estado de Saúde Pública
SF	Senado Federal
Siafem	Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios
Siafic	Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
Sicalc	Sistema de Cálculos de Acréscimos legais da Receita Federal
Siconfi	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
SigPlan	Sistema Integrado de Planejamento
SimMS	Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde
Sinase	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
Siope	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
Sist.	Sistema
Sit.	Situação
SOF	Secretaria de Orçamento e Finanças
SPPS	Secretaria de Políticas de Previdência Social
SRF	Secretaria da Receita Federal
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
Susipe	Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará
TCEPA	Tribunal de Contas do Estado do Pará
TCM	Tribunal de Contas dos Municípios
TCU	Tribunal de Contas da União
TFRH	Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos
TFRM	Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários
Transpl.	Transplante
TJPA	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
UCI	Unidade de Controle Interno
Uepa	Universidade do Estado do Pará
UG	Unidade Gestora
Var.	Variação
Vend.Liq	Vendas Líquidas
Vinc.	Vinculada
Vol.	Volume
VPA	Variações Patrimoniais Aumentativas
VPD	Variações Patrimoniais Diminutivas
ZPE	Zona de Processamento de Exportações

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1.1 – Empregos no Brasil e no Pará – 2020.....	23
Tabela 1.2 – Expectativa de vida ao nascer por Região de Integração – 2018-2019.....	26
Tabela 1.3 – População economicamente ativa ocupada e taxa de ocupação no estado do Pará, RMB e Fora da RMB – 2017-2019.....	30
Tabela 1.4 – Taxa de homicídio nas Regiões de Integração – 2017-2021.....	48
Tabela 1.5 – Taxa de homicídio no trânsito no Pará e Regiões de Integração – 2017-2019.....	49
Tabela 2.1 – Quadro de pessoal da AGE – 2021.....	72
Tabela 3.1 – Quantitativo de Programas por tipo, Poderes e órgãos.....	78
Tabela 3.2 – Programação Consolidada dos Programas do PPA 2020-2023 – Poder Executivo.....	79
Tabela 3.3 – Programas temáticos do PPA 2020-2023, por Quantidade de Ação, Compromisso Regional, Objetivo Estratégico e Indicadores – Poder Executivo 2020.....	80
Tabela 3.4 – Ações inseridas no PPA 2020-2023 relativas à Covid-19, por Programa Temático – 2020.....	81
Tabela 3.5 – Desempenho dos Indicadores de Processo – Poder Executivo – 2020.....	83
Tabela 3.6 – Desempenho Físico das Ações dos Programas Temáticos – Poder Executivo – 2020.....	83
Tabela 3.7 – Programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado – Poder Executivo – 2020.....	85
Tabela 3.8 – Detalhamento dos programas temáticos – Poder Executivo – 2020.....	86
Tabela 3.9 – Execução orçamentária dos objetivos e das ações do programa Educação Básica – Poder Executivo – 2020.....	87
Tabela 3.10 – Execução física dos objetivos e das ações do programa Educação Básica – Poder Executivo – 2020.....	89
Tabela 3.11 – Execução físico-financeira dos objetivos e ações do programa Educação Básica – Poder Executivo – 2020.....	91
Tabela 3.12 – Execução orçamentária dos objetivos e das ações do programa Saúde – Poder Executivo – 2020.....	92
Tabela 3.13 – Execução física dos objetivos e das ações do programa Saúde – Poder Executivo – 2020.....	94
Tabela 3.14 – Execução físico-financeira dos objetivos e das ações do programa Saúde – Poder Executivo – 2020.....	96
Tabela 3.15 – Estimativa da Renúncia de Receitas LDO 2019 x LDO 2020.....	103
Tabela 3.16 – Orçamento Geral do Estado (OGE) – 2020.....	105
Tabela 3.17 – Superávit e déficit presumível – 2020.....	105
Tabela 3.18 – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica – 2020.....	106
Tabela 3.19 – Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte de recurso – 2020.....	106
Tabela 3.20 – Orçamento de investimento das Empresas por programa, função e fonte – 2020.....	109
Tabela 3.21 – Metas fiscais – comparativo LDO/2020 x LOA/2020.....	110
Tabela 3.22 – Estimativa da renúncia de receita – LDO/2020 e LOA/2020.....	111
Tabela 3.23 – Cálculo Receita Líquida Resultante de Impostos.....	112
Tabela 3.24 – Cálculo do Percentual Estimado de Gastos com Educação – LOA/2020.....	113
Tabela 3.25 – Cálculo do Percentual da RLI Programado na LOA para Aplicação em Saúde.....	113
Tabela 3.26 – Dotações, créditos adicionais, acréscimos e reduções orçamentárias por Poder e Órgão – 2020.....	115
Tabela 3.27 – Receita bruta e deduções – 2020.....	117
Tabela 3.28 – Receita prevista atualizada e realizada por categoria econômica e origem – 2020.....	118
Tabela 3.29 – Receita de transferências correntes – 2020.....	119
Tabela 3.30 – Receitas de capital – 2020.....	121
Tabela 3.31 – Metas bimestrais de arrecadação – 2020.....	122
Tabela 3.32 – Receita própria do Estado – 2020.....	122
Tabela 3.33 – Receita de contribuições previdenciárias – 2020.....	124
Tabela 3.34 – Previsão atualizada x arrecadação da dívida ativa – 2020.....	125
Tabela 3.35 – Receita arrecadada – 2016-2020.....	126
Tabela 3.36 – Representatividade das receitas por categoria econômica e origem sobre o total arrecadado – 2016-2020.....	128
Tabela 3.37 – Despesas por função de governo do Poder Executivo – 2020.....	130
Tabela 3.38 – Detalhamento da função Saúde por subfunção do Poder Executivo – 2019-2020.....	131
Tabela 3.39 – Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Natureza – Poder Executivo – 2020.....	132
Tabela 3.40 – Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Natureza – Poder Executivo – 2016 a 2020.....	133
Tabela 3.41 – Despesas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza e Modalidade de Aplicação – Poder Executivo – 2019-2020.....	133
Tabela 3.42 – DEA do Poder Executivo por categoria e grupo de natureza da despesa – 2020.....	135
Tabela 3.43 – DEA do Poder Executivo – 2016-2020.....	135
Tabela 3.44 – DEA por unidades gestoras do Poder Executivo – 2020.....	136
Tabela 3.45 – Receita x Despesa por fonte detalhada – TFRM – 2017 – 2020.....	136
Tabela 3.46 – Execução de Despesas com recursos da TFRM por órgão – 2020.....	137
Tabela 3.47 – Ranking das ações realizadas com recursos da TFRM – 2020.....	138
Tabela 3.48 – Execução de despesas por grupo com recursos da TFRM - 2017-2020.....	138
Tabela 3.49 – Execução do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas – Recursos do Tesouro – 2020.....	139
Tabela 4.1 – Receitas, despesas e resultado da execução orçamentária – 2020.....	146
Tabela 4.2 – Execução de Restos a Pagar anteriores a 2020.....	147
Tabela 4.3 – Balanço Financeiro consolidado – 2019-2020.....	148
Tabela 4.4 – Balanço Patrimonial sintético – 2019-2020.....	150
Tabela 4.5 – Grupos/subgrupos do ativo, passivo e PL – 2019-2020.....	150
Tabela 4.6 – Itens patrimoniais sob a ótica orçamentária – 2019-2020.....	151
Tabela 4.7 – Superávit financeiro – 2019-2020.....	152
Tabela 4.8 – Superávit financeiro por fonte de recursos – 2019-2020.....	152
Tabela 4.9 – Índices de Liquidez – 2020.....	153
Tabela 4.10 – Índice de Endividamento do Estado – 2020.....	153
Tabela 4.11 – Imobilizado – 2019-2020.....	154
Tabela 4.12 – Bens Imóveis – 2020.....	155
Tabela 4.13 – Apuração do IPL e IRNC – 2019-2020.....	156
Tabela 4.14 – Dívida Ativa – 2019-2020.....	157

Tabela 4.15 – Créditos a receber de dívida ativa – 2019-2020.....	157
Tabela 4.16 – Comparativo entre a receita de dívida ativa com o valor recuperável e inscrição líquida de créditos – 2019-2020.....	158
Tabela 4.17 – Dívida ativa tributária, não tributária e provisão para perdas – 2020.....	158
Tabela 4.18 – Investimentos - 2019-2020.....	159
Tabela 4.19 – Participação societária do Estado – 2020.....	160
Tabela 4.20 – Participações societárias do Estado avaliadas pelo MEP.....	161
Tabela 4.21 – Demonstração das Variações Patrimoniais – 2019-2020.....	162
Tabela 4.22 – Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais – 2019-2020.....	164
Tabela 4.23 – Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento – 2019-2020.....	164
Tabela 4.24 – Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento – 2019-2020.....	165
Tabela 4.25 – Apuração do fluxo de caixa – 2019-2020.....	165
Tabela 4.26 – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – 2020.....	166
Tabela 4.27 – Ajustes de exercícios anteriores no patrimônio líquido – 2020.....	167
Tabela 4.28 – Balanço Patrimonial consolidado das empresas controladas – 2019-2020.....	168
Tabela 4.29 – Resultado consolidado do exercício das empresas controladas – 2019-2020.....	169
Tabela 4.30 – Resultado econômico e financeiro das empresas controladas – 2019-2020.....	170
Tabela 4.31 – Demonstração dos Fluxos de Caixa – 2020.....	172
Tabela 4.32 – Transferências intragovernamentais recebidas e concedidas – 2020.....	178
Tabela 4.33 – Receitas e despesas intraorçamentárias – 2020.....	178
Tabela 5.1 – Receita corrente líquida do estado do Pará – 2016-2020.....	190
Tabela 5.2 – Limites de despesa com pessoal por Poder e órgão no estado do Pará.....	192
Tabela 5.3 – Despesa com pessoal do Estado e do Poder Executivo – 2020.....	193
Tabela 5.4 – Demonstrativo da dívida consolidada líquida do estado do Pará 2019-2020.....	196
Tabela 5.5 – Demonstrativo das garantias e contragarantias de valores – 2020.....	198
Tabela 5.6 – Demonstrativo das operações de crédito – 2020.....	199
Tabela 5.7 – Demonstrativo das receitas de operações de crédito e despesas de capital – 2020.....	201
Tabela 5.8 – Demonstrativo da dívida pública do estado do Pará – 2020.....	202
Tabela 5.9 – Demonstrativo consolidado da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar – 2020.....	203
Tabela 5.10 – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar – Poder Executivo – 2020.....	205
Tabela 5.11 – Resultado primário – 2020.....	207
Tabela 5.12 – Resultado nominal – 2020.....	207
Tabela 5.13 – Resultado do RPPS – 2020.....	209
Tabela 5.14 – Apuração de resultado do Funprev, Finanprev e Igeprev – 2020.....	209
Tabela 5.15 – Demonstrativo de alienação de ativos e aplicação dos recursos – 2020.....	214
Tabela 6.1 – Receita líquida de impostos – 2020.....	219
Tabela 6.2 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – 2020.....	219
Tabela 6.3 – Transferência dos impostos do estado do Pará para o Fundeb – 2020.....	222
Tabela 6.4 – Transferências constitucionais ao Fundeb – 2020.....	222
Tabela 6.5 – Resultado da contribuição ao Fundeb – 2020.....	223
Tabela 6.6 – Aplicação dos recursos do Fundeb x limites legais – 2020.....	223
Tabela 6.7 – Transferências constitucionais aos municípios – 2020.....	224
Tabela 6.8 – Apuração da receita líquida de impostos – 2020.....	225
Tabela 6.9 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde – 2020.....	225
Tabela 6.10 – Despesas com saúde por programas e ações – 2020.....	226
Tabela 6.11 – Despesas com publicidade por Poder e Órgão – 2020.....	228
Tabela 6.12 – Contribuição para o Pasep incidente sobre transferências constitucionais e legais – 2020.....	229
Tabela 6.13 – Contribuição para o Pasep incidente sobre as receitas correntes e transferências de capital arrecadadas – 2020.....	229
Tabela 7.1 – Resultado da aplicação dos questionários – Poder Executivo – 2020.....	239
Tabela 7.2 – Receitas e despesas relacionadas à covid-19 – por fonte de recurso federal – 2020.....	243
Tabela 7.3 – Recursos disponíveis e despesas relacionadas à Covid-19 – por fonte de recurso próprio do Estado – 2020.....	244
Tabela 7.4 – Despesas nas ações COVIDPARA – 2020.....	245
Tabela 7.5 – Despesa empenhada por categoria, grupo e modalidade de aplicação – 2020.....	246
Tabela 8.1 – Resultado do monitoramento às recomendações formuladas ao Poder Executivo – 2020.....	288
Tabela 8.2 – Comportamento do atendimento às recomendações formuladas – 2016-2020.....	289

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1.1 – Índices de inflação do Brasil e da RMB – 2020.	19
Quadro 1.2 – Índice de Gini da renda do emprego formal do Pará e Regiões de Integração – 2015-2019.	28
Quadro 1.3 – Proporção de pessoas em famílias em situação de pobreza no Pará e RIs – 2018-2019.	29
Quadro 1.4 – Taxa de aprovação, reprovação e abandono do ensino fundamental no estado do Pará e RI – 2018-2019.	33
Quadro 1.5 – Taxa de aprovação, reprovação e abandono total do ensino médio no estado do Pará e RIs – 2018-2019.	34
Quadro 1.6 – Taxa de distorção idade-série do ensino fundamental e médio no estado do Pará e RIs – 2018-2019.	35
Quadro 1.7 – Taxa de cobertura populacional estimada por estratégia saúde da família no estado do Pará e RIs – 2017-2019.	38
Quadro 1.8 – Leitos de internação hospitalares SUS no estado do Pará e RIs – 2017-2019.	39
Quadro 1.9 – Taxa de mortalidade infantil no estado do Pará e RIs – 2017-2019.	40
Quadro 1.10 – Taxa de mortalidade materna no estado do Pará e RIs – 2017-2019.	41
Quadro 1.11 – Proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré-natal no estado do Pará e RIs – 2017-2019.	42
Quadro 1.12 – Domicílios com abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de lixo no Pará, RMB e Fora da RMB – 2017-2019.	43
Quadro 1.13 – Domicílios improvisados e densidade excessiva de moradores por dormitório no Pará, RMB e Fora da RMB – 2017-2019.	45
Quadro 1.14 – Domicílios sem banheiro ou sanitário exclusivo, Domicílios com paredes de material não durável e Domicílios sem iluminação elétrica no Pará, RMB e Fora da RMB – 2017-2019.	45
Quadro 1.15 – Taxa de roubo no Pará e Regiões de Integração – 2017-2019.	50
Quadro 1.16 – Domicílios com acesso à internet por tipo de equipamento utilizado no Pará, RMB e Fora da RMB – 2017-2018.	54
Quadro 1.17 – Notas do estado do Pará x Média Brasil e Posição, por pilares – 2020.	56
Quadro 1.18 – Indicadores de infraestrutura do estado do Pará – 2020.	58
Quadro 1.19 – Indicadores de educação do estado do Pará – 2020.	59
Quadro 1.20 – Indicadores de Capital Humano do estado do Pará – 2020.	60
Quadro 1.21 – Metas de indicadores do PPA 2016-2019, ano base 2019, versus metas aferidas no Mapa da Exclusão Social 2020.	63
Quadro 3.1 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030.	81
Quadro 3.2 – Objetivo ODS por Programa Temático do Poder Executivo.	82
Quadro 3.3 – Indicadores de Processo e de Resultado dos Programas Temáticos do PPA 2020-2023, exercício 2020.	83
Quadro 3.4 – Incompatibilidade entre os limites da despesa total com pessoal dos órgãos do Poder Legislativo dispostos na LDO/2020 e na LRF.	100
Quadro 3.5 – Metas Previstas do Resultado Nominal, Primário e Dívida Consolidada líquida – LDO 2020.	100
Quadro 3.6 – Incompatibilidades da LOA com os dispositivos constitucionais e legais.	107
Quadro 3.7 – Outras receitas correntes - Depósitos Judiciais – 2020.	120
Quadro 3.8 – Comparativo das despesas por funções mais representativas do Poder Executivo – 2016-2020.	131
Quadro 4.1 – Coeficientes das empresas controladas – 2016-2020.	173
Quadro 4.2 – Procedimentos contábeis patrimoniais ainda não concluídos.	176
Quadro 5.1 – Publicação do RREO – 2020.	186
Quadro 5.2 – Publicação do RGF – 2020.	187
Quadro 5.3 – Audiências públicas de avaliação das metas fiscais – 2020.	188
Quadro 7.1 – Hospitais de Campanha, Covid 2019 – 2020.	248
Quadro 7.2 – Outros gastos realizados em combate à pandemia na área da saúde – 2020.	249
Quadro 7.3 – Elementos das informações das contratações nos sites.	254
Quadro 9.1 – Recomendações ao Poder Executivo.	293

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1.1 – PIB do Brasil, Região Norte e Pará – 2014-2018.....	18
Gráfico 1.2 – PIB per capita do Brasil e do Pará – 2017-2018.....	19
Gráfico 1.3 – Índices mensais de inflação da RMB – 2020.....	20
Gráfico 1.4 – Balança comercial brasileira – 2016-2020.....	21
Gráfico 1.5 – Balança comercial paraense – 2016-2020.....	21
Gráfico 1.6 – Ranking dos maiores saldos da balança comercial brasileira por unidade federativa – 2020.....	22
Gráfico 1.7 – Principais produtos exportados pelo Pará – 2020.....	22
Gráfico 1.8 – Saldos mensais de empregos no Pará – 2020.....	24
Gráfico 1.9 – Expectativa de vida (em anos) ao nascer no estado do Pará – 2015-2019.....	25
Gráfico 1.10 – Renda média mensal dos trabalhadores para o estado do Pará, RMB e Fora da RMB – 2018-2019.....	27
Gráfico 1.11 – Proporção de pessoas abaixo da linha de pobreza no Brasil, Região Norte e Pará – 2015-2019.....	29
Gráfico 1.12 – População ocupada por sexo no Pará, RMB e Fora da RMB – 2018-2019.....	31
Gráfico 1.13 – População ocupada por faixa etária no estado do Pará, RMB e Fora da RMB – 2018-2019.....	31
Gráfico 1.14 – População por posição na ocupação no trabalho principal no estado do Pará, RMB e Fora da RMB – 2018-2019.....	32
Gráfico 1.15 – Taxa de aprovação, reprovação e abandono do ensino fundamental no estado do Pará – 2018-2019.....	34
Gráfico 1.16 – Taxa de alfabetização de adultos com 18 anos ou mais no estado do Pará, RMB e Fora da RMB – 2018-2019.....	36
Gráfico 1.17 – Incremento de estudantes do ensino superior no Brasil, Região Norte e Pará – 2017-2019.....	37
Gráfico 1.18 – Indicadores de saneamento básico do estado do Pará – 2017-2019.....	43
Gráfico 1.19 – Indicadores de habitação do estado do Pará – 2017-2019.....	46
Gráfico 1.20 – Taxa de homicídio no Pará – 2017-2019.....	47
Gráfico 1.21 – Taxa média de homicídio nas Regiões de Integração – 2017-2019.....	48
Gráfico 1.22 – Taxa média de homicídio no trânsito no Pará e Regiões de Integração – 2017-2019.....	50
Gráfico 1.23 – Taxa de roubo no Pará – 2017-2019.....	51
Gráfico 1.24 – Quantidade de egressos assistidos e taxa de reincidência no Pará – 2018-2019.....	51
Gráfico 1.25 – População carcerária do Pará - relação entre população/capacidade/unidades penais – 2016-2020.....	52
Gráfico 1.26 – Taxa de reintegração social de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no estado do Pará – 2015-2019.....	52
Gráfico 1.27 – Domicílios particulares permanentes com acesso à internet no Pará, RMB e Fora da RMB – 2017-2018.....	53
Gráfico 1.28 – Domicílios com acesso à internet por tipo de equipamento utilizado no estado do Pará – 2017-2018.....	54
Gráfico 1.29 – Ranking de Competitividade dos Estados – 2020.....	55
Gráfico 1.30 – Estado do Pará x média do Brasil no ranking de competitividade – 2017-2020.....	56
Gráfico 1.31 – Notas do estado do Pará x Média Brasil, por pilares – 2020.....	57
Gráfico 1.32 – Indicadores de infraestrutura do estado do Pará e Média Brasil – 2020.....	58
Gráfico 1.33 – Indicadores de educação do estado do Pará e Média Brasil – 2020.....	60
Gráfico 1.34 – Indicadores de Capital Humano do estado do Pará e Média Brasil – 2020.....	61
Gráfico 3.1 – Desempenho dos Compromissos Regionais – 2020.....	84
Gráfico 3.2 – Execução Orçamentária por Tipo de Programa – Poder Executivo – 2020.....	85
Gráfico 3.3 – Execução Orçamentária dos Programas Temáticos – Poder Executivo – 2020.....	86
Gráfico 3.4 – Execução orçamentária das ações do programa Educação Básica – Poder Executivo – 2020.....	88
Gráfico 3.5 – Execução física das ações do programa Educação Básica – Poder Executivo – 2020.....	90
Gráfico 3.6 – Execução orçamentária das ações do programa Saúde – Poder Executivo – 2020.....	93
Gráfico 3.7 – Execução física das ações do programa Saúde – Poder Executivo – 2020.....	95
Gráfico 3.8 – Composição da arrecadação da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria – 2020.....	123
Gráfico 3.9 – Participação da receita própria do Estado na arrecadação – 2020.....	125
Gráfico 3.10 – Receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria – 2016-2020.....	127
Gráfico 3.11 – Receita da dívida ativa – 2016-2020.....	128
Gráfico 4.1 – Prejuízos acumulados da Cosanpa – 2016-2020.....	169
Gráfico 4.2 – Prejuízo líquido anual da Cosanpa – 2016-2020.....	171
Gráfico 5.1 – Despesa com pessoal do Estado e do Poder Executivo – 2016-2020.....	194
Gráfico 5.2 – Dívida consolidada bruta e líquida do estado do Pará – 2016-2020.....	197
Gráfico 5.3 – Operações de crédito em percentual da RCLA – 2016-2020.....	200
Gráfico 5.4 – Serviço da dívida pública em percentual da RCLA – 2016-2020.....	202
Gráfico 5.5 – Disponibilidade de caixa líquida dos recursos vinculados – consolidado do Estado em 31/12/2020.....	204
Gráfico 6.1 – Gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino – 2012-2020.....	220
Gráfico 6.2 – Gastos nas ações e serviços públicos de saúde – 2012-2020.....	227
Gráfico 7.1 – Quantidade de matéria por dimensão.....	238
Gráfico 7.2 – Relação da quantidade matéria/quesito por dimensão.....	238
Gráfico 7.3 – Questionários respondidos.....	239
Gráfico 7.4 – Despesa empenhada por origem de recurso (federal e estadual) – 2020.....	244
Gráfico 7.5 – Maiores despesas nas ações COVIDPARA – 2020.....	245
Gráfico 7.6 – Unidades Gestoras com maior execução de despesas para combate à pandemia – Poder Executivo – 2020.....	246
Gráfico 7.7 – Despesas para combate à pandemia, por grupo – 2020.....	247



Tribunal de Contas
Do Estado do Pará